

# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRASIL

---

2.<sup>a</sup> SESSÃO DA 15.<sup>a</sup> LEGISLATURA

DE

1 DE AGOSTO A 15 DE SETEMBRO DE 1873

---

VOLUME IV

---



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N. 97

—  
1873

# SENADO

64.<sup>a</sup> sessão.

EM 1.<sup>o</sup> DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**Summario.**—EXPEDIENTE.— Parecer da commissão de instrucção publica.—Observações dos Srs. Mendes de Almeida, F. Octaviano e Dias de Carvalho.—Discurso e requerimento do Sr. F. Octaviano.— Observações do Sr. visconde de Caravellas.—ORDEM DO DIA.—Jubilação.—Discurso do Sr. Dias de Carvalho.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Manguape, marquez de Sapucahy, barão do Cotegipe, Barros Barreto, barão de Camargos, Jobim, visconde de Jaguaray, Diniz, visconde de Nitherohy, barão da Laguna, Chichorro, visconde de Muritiba, Pompeu, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Mondes de Almeida, Silveira Lobo, Uchôa Cavalcanti, visconde de Camaragibe, F. Octaviano, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, Antão, Firmino, Zacarias, Godoy e conde de Baependy.

Compareceram depois os Srs. visconde de Souza Franco, visconde de Caravellas, Fernandes da Cunha, Saraiva, Paranaquá, Teixeira Junior, Jaguaribe e Sinimbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhominim, Paes de Mendonça, Junqueira, Cunha Figueiredo, marquez do S. Vicente, Vieira da Silva, Nabuco e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abre a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario leu o seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 31 do mez proximo findo, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que por officio do ministerio do Imperio de 26 do mesmo mez, constara á mesma camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral, que autorisa o governo para mandar admitir á matricula na faculdade do direito do Recife o estudante

Vicente Ferrer do Barros Wanderley Araujo.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.—

Outro do igual data do mesmo secretario, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' approvado o decreto n. 3028 do 21 de Julho de 1872, que concede privilegio, por cinco annos, a Vicente Elijah Keegan para introdução e venda, do Imperio, de preparação de uma polpa, extrahida de madeira e destinada ao fabrico de papel.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.<sup>o</sup> secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.<sup>o</sup> secretario.

Carta do Sr. senador Junqueira, participando achar-se de nojo pelo fallecimento de uma sua cunhada e que, por isso, deixava de tomar parte nos trabalhos da sessão.—Inteirado e mandou-se desauojar o Sr. senador.

O Sr. 2.<sup>o</sup> secretario leu o seguinte

## PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

*Professores e adjuntos das escolas central e militar.*

A proposição da camara dos Srs. deputados, elevando os vencimentos dos professores e adjuntos das escolas central e militar e do internato e externato da escola de marinha, é a consequencia e complemento da providencia já adoptada, em semelhante materia, para os lentes cathedrauticos e substitutos daquellas escolas e para os professores de preparatorios das faculdades de direito.

Não tem, pois, a commissão de instrucção publica, outros elementos a offerer á consideração do senado além daquelles que foram apreciados na discussão da referida providencia. Acrescentará sómente que ouviu os ministros das duas repartições militares e que estes reputam equitativa a proposição.

Assim, pois, a commissão é do parecer que ella entre em discussão para ser adoptada. — F. Octaviano. — Visconde de Camaragibe. — J. M. da C. Jobim.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição o que se refere.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

## REDACÇÃO :

Emondas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Carlos de Lima.

No art. 1.º :

Em lugar de—o estudante—diga-se—os estudantes.

Depois de—Antonio Carlos Lima—acrescenta-se— e Joaquim de Cerqueira Leite.

E em lugar de—prestará— diga-se—prestarão.

Peço do senado, em 1º de Agosto de 1873.— *Marquez de Sapucahy.*— *Firmino Rodrigues Silva.*

Foi tambem lido e posto em discussão o parecer da mesa n. 531. relativo á licença ao juiz de direito José de Almoêda Martins da Costa, pedindo informações.

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Sr. presidente, sinto bastante ter de impugnar o requerimento que faz a honrada mesa do senado, assim de se solicitarem certas informações a respeito da licença que pede o Dr. José de Almeida Martins Costa, juiz de direito da vara de orphãos na capital de minha provincia. Eu posso dar algumas das informações, que a honrada mesa deseja saber sobre esta materia.

E' verdade que este magistrado não solicitou por meio de um requerimento a licença que deseja. Mas todos os representantes da provincia do Maranhão, tanto na camara como aqui, sabem que este magistrado, aliás um dos mais dignos que existem no Brasil, se acha gravemente enfermo; tambem posso informar que mui poucas, raras licenças tem requerido, e que está realmente doente da peste do *berri-berri*, que tem grassado naquella provincia e ha ceifado tantas vidas.

Pedia ha pouco, ó verdade, ao presidente da provincia uma licença de um a dous mezes para vór se com a mudança do ares em uma cidade do interior podia restabelecer-se. Não conseguindo o restabelecimento dentro da provincia e continuando os seus incommodos, dirigiu-se em carta a alguns dos representantes do Maranhão, reclamando seu auxilio para esta licença.

Sei, Sr. presidente, e posso com segurança affirmar ao senado que realmente esse digno magistrado está doente e, segundo as ultimas noticias vindas do Maranhão, ella se acha em estado de talvez não poder escrever uma carta. Por este lado creio que se poderiam dispensar as informações, que a honrada mesa pede, porque a proposição que veio da camara dos Srs. deputados foi assignada por todos os representantes de minha provincia, e creio que por mais algum Sr. deputado que conhece este magistrado. E aqui mesmo ha quem saiba quem elle é, porquanto tem servido em diversas provincias, em Minas, no Paraná, nas Alagoas e no Maranhão, e sempre com a maior distincção.

**O Sr. Cansansão de Sinimbu'** :—E' verdade.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—E' além disto 6º vice-presidente na provincia do Maranhão, se o senado ou a honrada mesa quer saber qual é a honra ou distincção, que esse magistrado tem tido por parte do governo. E' a unica consideração fóra da magistratura que tem tido, e foi nomeado vice-presidente mesmo pelo actual governo.

Por todas estas razões eu não posso deixar de impugnar

o requerimento da honrada mesa, solicitando informações que em parte tenho satisfeito; mas receio que a approvação deste requerimento seja em prejuizo do mesmo magistrado, que só tem a perder com a demora da passagem desta resolução. A não ser esta circumstancia, Sr. presidente, eu approvaria com o maior prazer o requerimento para que o senado tivesse perfeito conhecimento de um juiz, que faz honra a nossa magistratura.

Voto, portanto contra o requerimento.

**O Sr. F. Octaviano** faz algumas observações.

**O Sr. Dias de Carvalho:**—Sr. presidente, a mesa não podia dar outro parecer...

**O Sr. F. Octaviano:**—E' o que eu disse.

**O Sr. Dias de Carvalho:**—... senão aquelle que se acha em discussão.

A mesa tem por costume examinar os documentos que acompanham as proposições da outra camara. Esta proposição concedendo uma licença veio desacompanhada de qualquer documento.

Não havia requerimento da parte e nem informação alguma. O que devia fazer a mesa senão solicitar estas informações?

Desde, porém, que os nobres senadores attestam o facto principal da enfermidade do magistrado de que trata a proposição, desde que julgam que é indispensavel a licença porque o magistrado está affectado de herbori, molestia que, todos nós sabemos, tem por unico remedio a mudança de lugar, eu por parte da mesa declaro que não fazemos a menor objecção a que o senado, á vista das informações que obteve na discussão, approve a resolução da camara, independentemente de outras informações, e eu mesmo darei o meu voto, porque a nossa intenção não é outra senão procurar esclarecer as materias e fazer com que o senado vote com pleno conhecimento de causa. Está obtido este conhecimento, e, portanto, a mesa retira o seu pedido de informações, á vista das informações ministradas pelo nobre senador. (*Apoiados. Muito bem!*).

Consultado o senado sobre a retirada do requerimento, resolveu affirmativamente.

**O Sr. Presidente:**—A mesa dará parecer sobre a proposição.

Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

**O Sr. F. Octaviano:**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente:**—Tem a palavra o nobre senador.

**O Sr. F. Octaviano.**—Sr. presidente, vejo-me obrigado a chamar a attenção do governo e do senado para um edital que o consulado de França publicou hontem nas folhas desta Corte.

Diz o consulado de França: « O consulado de França, em virtude da lei de 27 de Julho de 1872 sobre o recrutamento dos francezes nascidos ou que estiverem estabelecidos em paizes estrangeiros, convida os moços que tiverem attingido ou que estiverem para attingir a idade de 20 annos, antes de terminar o anno corrente, assim como aquelles que não tondo ainda attingido o seu trigésimo anno não concorreram ao sorteo em França, a virem sem demora fazer se inscrever no consulado.»

Não sei, Sr. presidente, que os filhos de francezes nascidos no Brasil estejam sob a tutela politica da França;

sei sómente que, sob o ponto de vista de seus direitos civis, elles, durante a menoridade, estão sob a tutela de seus paes e de seus consules, na falta dos paes, porque, quando attingirem a maioridade, se quizerem ir reclamar em França a qualidade de cidadãos francezes, toem para isso facultado no direito escripto daquella nação.

Entretanto se os brasileiros filhos de paes francezes, em virtude deste edital do consulado francez, se arrolarem e forem servir no exercito de França, perderão o direito de cidadãos brasileiros; e o perderão, não propriamente por um acto seu, mas por obedecerem ao patrio poder ou á tutela de seu consul, que os terão constringido ao arrolamento e serviço.

Portanto, se o governo tolerar que o edital do consul de França tenha livre execução, o governo implicitamente prepara uma desnaturalisação a esses possiveis cidadãos brasileiros.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:** — Possiveis cidadãos francezes.

**O Sr. F. OCTAVIANO:** — Tem razão V. Ex.: o governo prepara uma desnaturalisação a cidadãos brasileiros porque na época da maioridade estarão convertidos em francezes, sem que a opção de nacionalidade tenha sido acto proprio, mas sim acto de imposição.

E depois veja o senado a que nos leva a tolerancia que se der a este acto do consulado francez. Immediatamente os consules das outras nações hão de reclamar-nos igual direito, sem que nos possamos defender, desta vez, com essa ignominia dos artigos perpetuos. Sei que os nobres ministros, sobrecarregados de trabalhos como se acham, não podem estar lendo, nem fiscalizando os editaes dos consulados estrangeiros. A's secretarias compete velar sobre estas cousas. Por isso não é tempo ainda de perguntar ao nobre ministro de estrangeiros se deu alguma providencia: Hoje me limitto a chamar a sua attenção para o assumpto.

Por esta occasião, Sr. presidente, não é demais que euouse lembrar ao governo que o progresso do tempo, as luses da razão e do direito, já deviam ter aconselhado uma intelligencia séria e pertinaz com o governo francez para que entremos no direito commum e não sejamos considerados pela França como os povos da escala do Levante.

Não podemos, nem devemos por mais tempo tolerar que figure na legislação internacional um acto de violencia, como esse que nos retira para sempre o uso de nossa soberania. Nenhuma nação pôde obrigar a outra por artigos perpetuos, quando nem pôde obrigar as suas provincias e colonias, que se desligam, como se tem desligado, de sujeição eterna. Os artigos perpetuos do tratado com a França não toem outra razão de se manter se não a tolerancia dos nossos governos. No dia em que disserem a França que é tempo de cessar essa expolição humilhante de nossos sagrados direitos de nação livre e soberana, a França illustrada e justa, ha de concordar connosco, porque não terá em seu apoio, nem os principios da justiça, nem a conjuvação de povo algum do mundo.

Ha pouco a Russia na questão do mar Negro nos deu um exemplo de que se a lei do mais forte prepondera algum dia contra o direito, mais tarde ou mais cedo volta o direito a occupar o seu logar. O direito nunca prescreve. (Apoiados.) E a França não ha de ser menos justa, nem menos sensata do que a Inglaterra se mostrou, attendendo á reclamação da Russia. O que é necessario é que a França saiba que a opinião nacional do Brasil se revolta

contra a continuação dos artigos perpetuos. (Apoiados.) Façam-se á França todos os favores, mas por nossa livre vontade e não por obrigação. (Apoiados.)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requiro que se peçam informações ao governo sobre o edital do consulado francez de 30 de Julho, publicado no *Jornal do Commercio* do dia 31, e se o governo admitte a doutrina daquelle edital. — *F. Octaviano*.

**O Sr. visconde de Caravellas** (*ministro dos estrangeiros*): — Agradeço ao nobre senador o ter chamado a attenção do governo sobre o assumpto, que faz objecto do seu requerimento. Não tinha eu ainda conhecimento desse edital, mas naturalmente teria hoje mesmo ou amanhã.

Ao nobre senador pareceu que o convite ou chamado do consulado da França podia prejudicar a condição dos cidadãos brasileiros nascidos de francezes, pois que, acudindo ao convite ou chama esseado, cidadãos ficavam inibidos de invocar depois a nacionalidade brasileira.

Entendo, Sr. presidente, que aos individuos a que o nobre senador allude não pôde ser contestada a nacionalidade brasileira, que a constituição do Imperio expressa e positivamente lhes confere; e que não perdem nem mesmo na minoridade, durante a qual lhes pôde ser applicado o estatuto pessoal dos paes.

Assim, senhores, não vejo em que o convite ou edital do consulado francez implique com a nacionalidade brasileira dos filhos de francezes nascidos no Brasil, de que aliás o proprio edital não faz menção determinada, chamando apenas em geral os francezes nascidos ou estabelecidos no estrangeiro.

Emquanto, sobretudo, residirem no Imperio os individuos de que se trata, não sei realmente como se poderá pôr em duvida a sua nacionalidade e mais ainda sujeital-os a quaesquer condições contrarias a ella.

Asseguro entretanto ao nobre senador, que o governo, prestando toda a attenção a este assumpto, ha de proceder como fór do seu dever.

**O Sr. F. Octaviano:** — A' vista das explicações do nobre ministro, que me inspiram toda a confiança, peço permissão para retirar o meu requerimento. Consultado o senado, foi retirado o requerimento.

#### ORDEM DO DIA

##### JUBILAÇÃO.

Entrou em 2ª discussão com as emendas offerecidas no parecer da mesa n. 532 a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a jubilação dos conselheiros Joaquim Ignacio Ramalho e Francisco de Souza Furtado de Mendonça.

**O Sr. F. Octaviano** fez algumas observações.

**O Sr. Dias de Carvalho:** — Obriga-me a tomar parte nesta discussão o dito do nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando fallava o Sr. senador que acaba de sentar-se. Disse S. Ex. que este negocio dormiu desde 1871 até hoje. E para que se não presume que algum motivo houve para acordal-o, exporei o negocio. O nobre senador não se referiu a mim, porque não sabia que eu tinha sido



o relator do parecer; mas eu quero justificar-me perante o senado desse reparo de S. Ex.

Já se disse anteriormente que esta proposição foi remetida ao senado em Agosto de 1871, isto é, nos fins da sessão desse anno. Não pôde ella ser tomada em consideração; e eu, não sendo então membro da mesa, nada tenho que dizer a este respeito.

Em 1872 houve apenas 19 ou 20 dias de sessão; nesse espaço de tempo não se tomaram em consideração as proposições que aqui existiam da outra camara, e eu tambem não era então membro da mesa.

No corrente anno, tendo-se accumulado negocios das duas sessões precedentes e tendo vindo muitas proposições da outra camara concedendo pensões a viúvas e filhas de benemeritos da patria, que succumbiram nos pantanos do Paraguay, a mesa tratou em primeiro lugar de examinar essas proposições, e o testemunho ali está nos annaes do senado; mais de 100 pareceres elaborados pela mesa tem sido apresentados ao senado e decididos.

Entre os negocios que estavam pendentes de decisão achava-se o de que agora se trata, e o nobre presidente do senado, distribuindo os papeis pelos membros da mesa, enviou-me este. Eu examinei-os, como costume examinar todos os que me são remetidos; dei o parecer conforme entendi; e, notando a duvida que, occorreu ao nobre senador que acaba de fallar, offereci, de accordo com a mesa, uma emenda, para que se tornasse bem clara a disposição da resolução. Não tinha eu o menor conhecimento da intenção desses senhores, que pediram sua jubilação em 1871; não podia, portanto, adivinhar se elles queriam ou não continuar no magisterio,

Se o motivo, que determinou a deliberação desses senhores, de retirarem o pedido que haviam feito, foi terem-se elevado os vencimentos dos lentes, não acho que lhes fique mal.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Os lentes das academias tem direito á sua jubilação, passado um certo numero de annos; esses senhores completaram o tempo que a lei marca, e era natural que, não tendo elles vantagens em continuar no magisterio, preferissem obter sua jubilação, porque assim ficavam habilitados para exercer outros empregos, como me consta que a outros que já foram jubilados tem acontecido. (Apoiados.)

Collocadas, pois, as cousas nesse estado, sinto divergir do meu illustre collega senador pela provincia da Bahia; e, invocando o facto que se deu ainda hoje no senado de submeter-se á sua deliberação a proposição da outra camara que concede licença a um empregado que não a tinha requerido, e quando a mesa pedia informações a este respeito, só porque o testemunho de um illustre senador nos convenceu de que esse empregado estava realmente enfermo e precisava de licença, eu por coherencia sou obrigado a prestar inteira fé á asseveração do nobre senador pelo Rio de Janeiro, asseveração que sei que é exacta, porque é confirmada pelo que tambem me disse um nobre senador que não está presente, o Sr. visconde do Bom Retiro; e, então, desde que esses nobres senadores asseveraram que os lentes que requereram a sua jubilação desistem deste pedido, eu não tenho a menor duvida de concordar em que se rejeite a proposição.

Era indispensavel, senhores, que o nobre presidente do senado submettesse o negocio á nossa decisão, porque par-

ticularmente elle não podia decidir; devia provocar a solução do negocio perante o senado, indicando, como já o fez, que as partes não sollicitaram por meio de um requerimento a desistencia do seu pedido, como era necessario para que se devesse rejeitar a proposição, falta que, no meu entender, é supprida pelo testemunho dos dous nobres senadores, a quem acabo de referir-me.

Quiz dar esta explicação, senhores, para mostrar que não houve nenhuma parcialidade no parecer da mesa. A mesa cumpriu seu dever, trazendo o negocio ao conhecimento do senado. Ao senado cabe agora ou approvar a proposição ou rejeital-a, como eu pretendo fazer.

Continuou a discussão e nella tomaram parte os Srs. F. Octaviano, Zacarias, Paranaguá, Pompeu e Saraiva.

Ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 2:

1ª parte até ás 2 horas.—Continuação da 2ª discussão do projecto, autorizando o governo para jubilar os dous lentes da faculdade de direito de S. Paulo, Drs. Joaquim Ignacio Ramalho e Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, relevando a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito pena de prescripção, para ter o meio soldo.

2ª dita da proposição da mesma camara, elevando os vencimentos dos professores e adjunctos das escolas de marinha, central e militar, com o parecer da commissão do instrucção publica.

2ª dita da proposição relativa á nova provincia do Rio de S. Francisco.

2ª parte ás 2 horas.—2ª discussão do projecto de lei, reformando a guarda nacional.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

## 65ª sessão

EM 2 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Discurso e requerimento do Sr. Silveira Lobo.—Aposentadoria.—Meio soldo.—Professores das escolas de marinha, central e militar.—Observações e emenda do Sr. Pompeu.—Reforma da guarda nacional.—Discursos dos Srs. Nabuco e ministro da justiça.

Ao meio dia fez-se a chamada e achando-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jobim, visconde de Jaguarý, marquez de Sapucahy, Mendes de Almeida, Chichorro, visconde de Muritiba, Paranaguá, Jaguaribe, barão da Laguna, Diniz, barão de Cotogipe, barão do Rio Grande, Ribeiro da Luz, visconde de Camuragibe, visconde do Rio Branco, visconde de Caravallas, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Souza Franco, barão de Camargos, Sinimbú, Paes de Mendonça, duque de Caxias, Barros Barreto, barão de Maroim, conde de Baepondy, Silveira Lobo Zacarias e visconde do Nitherohy.

Compareceram depois os Srs.: Fernandes da Cunha, Silveira da Matta, Leitão da Cunha, F. Octaviano, Teixeira Junior, Saraiva, Antão e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão do Pirapama, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, Firmino, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, Godoy, visconde do Inhomirim, Junqueira e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuma.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio de 30 do mez proximo findo, do ministerio da marinha, remettendo o autographo sancionado do decreto da assemblea geral, fixando a força naval para o anno financeiro de 1874—1875.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Outro do 1º do corrente, do ministerio da fazenda, remettendo um requerimento que ao governo imperial dirigiu o conselho director do Banco do Brasil acerca do projecto de lei, que actualmente se discute no senado, relativo áquelle estabelecimento.—A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o

PARECER DA MESA N. 552 DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

*Apresenta preparadas, para entrarem na ordem do dia, duas proposições da camara dos deputados, auctorisando o governo para admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo dous estudantes com dispensa de exames de preparatorios.*

#### §. Unico

Referindo-se ao parecer n. 548 de 25 de julho, dever é da Mesa informar que as duas proposições, indicadas na ementa supra, fazem parte das que, em virtude do requerimento do Sr. senador conde do Baspandy, que o senado approvou em sessão de 17 de junho ultimo, foram pela commissão de instrucção publica devolvidas á Mesa para serem dadas para ordem do dia, sem parecer daquella commissão, posto que com todas as notas necessarias para elle formular-se, escriptas pelo illustrado senador o Sr. Octaviano.

A primeira das proposições, de que se trata, tem a data de 29 de abril do corrente anno e refere-se ao estudante José Bernardino de Sousa Ribeiro, que o governo é auctorisado para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, independentemente dos exames de arithmetica e geometria, que deverá fazer antes do acto do mesmo anno.

O petionario requerer á assemblea geral dispensa dos exames de arithmetica e geometria, e pelas certidões que junta, passadas pela secretaria da inspectoría geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, mostra :

Que foi approvado nos exames de historia, geographia, rhetorica, philosophia, inglez, francez e latim :

Que foi approvado plenamente no exame de portuguez.

Nam ha allegação, nem prova alguma ácerca dos motivos, porque o petionario deixou de fazer os exames de

arithmetica, e geometria, sobre os quaes versa a dispensa, que o governo é auctorisado para conceder.

A segunda proposição tem a data de 29 de abril do corrente anno, e refere-se ao estudante José Gonçalves da Silva Vianna, que o governo é auctorisado para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, independentemente do exame de historia, que deverá fazer antes do acto das materias do mesmo anno.

O petionario requerer á assemblea geral dispensa do referido exame, allegando que deixara de fazel-o por circumstancias inculpadas e alheas á sua vontade, e junta no seu requerimento certidões passadas pela secretaria da inspectoría geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, pelas quaes mostra :

Que foi approvado com distincção no exame de philosophia:

Que foi approvado plenamente nos de rhetorica, e inglez:

Que foi approvado nos de geometria, latim, portuguez, francez, geographia e arithmetica.

Assim, com os esclarecimentos que se acabam de prestar, constantes da petição da parte interessada, e dos documentos, que a acompanham, persuade-se a Mesa que o senado poderá deliberar com perfeito conhecimento de causa sobre as proposições da camara dos Srs. deputados, que têm de entrar na ordem do dia.

Pago do sonado, em 2 de agosto de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—Barão de Mamanguape, 2º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.—Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. PRESIDENTE :—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE :—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Silveira Lobo :—Desde a ascensão do partido conservador ao poder que, observando eu a maneira desembaraçada, para de outro termo não usar, pela qual bracejava elle, não só em assumptos politicos, como administrativos e com especialidade quanto ao uso e abuso dos dinheiros publicos, se apodouros de meu espirito uma grande e triste preocupação. Esta preocupação é da mais alta transcendencia. Ella tem por objecto o receio, não da obliteração, porque esta é impossivel, mas do abalo em uma das bases principaes, senão a mais fundamental, de toda a sociedade civilizada: a moralidade publica.

A serie de actos commettidos pelo governo em menospreço e affronta da moral, já não fallo da justiça, é tão grande, que eu não poderia discutil-a, nem mesmo em um discurso de resposta á falla do throno, em que amplas proposições são permittidas ao orador.

Na presente occasião tenho apenas de justificar um requerimento, que vou ter a honra de dirigir ao senado.

Não me é possivel comprehender nelle essa vasta serie de abusos commettidos pela situação conservadora, nem mesmo alguns, que aliás constituem os traços principaes da sua physionomia moral.

Não venho, pois, Sr. presidente, rememorar a immora-

lissima reintegração de um thesoureiro, que abusou dos dinheiros publicos em proveito proprio, e, diz a lenda, em proveito igualmente de seus fladores.

Não venho tambem avivar o triste contraste entre a sorte de um presidente de provincia, o vice-presidente do Piahy, sujeito a um processo, entregue aos tribunaes, e punido pelo facto da suspensão de leis provinciales, e a sorte de um outro presidente, o de Minas, remunerado e agalardoado pelo mesmo criminoso facto, apesar de committido em escala muito mais larga. Não venho tão pouco occupar-me de nenhum dos innumerados attentados sanguinolentos, que tingem de rubro os diplomas de muitos dos eleitos da policia.

O meu requerimento, Sr. presidente, tem por unico fim um só facto, e este committido pelo gabinete de 7 de Março. Vindo hoje discutil-o, me desempenho de um compromisso contrahido nesta tribuna.

Felizmente para mim, no facto de que vou occupar-me, não tiveram parte, nem tem responsabilidade, os ultimos ministros, que accitaram pastas no gabinete de 7 de Março: Ser-me-hia mui doloroso, pela idéa, que formo do prohibidade desses cavalheiros, ter de consideral-os, como complices, no criminoso acto de corrupção, que vou discutir. A culpa desses cavalheiros cifra-se, ou antes a censura em que incorreram, na facilidade com que se prestaram, certamente sem reflectir, a fazer parte de um ministerio, que carrega com a responsabilidade do de 7 de Março, menos digno a todos os respeito da sua nobre e honrada cooperação.

Discutindo, Sr. presidente, um facto de data não muito recente, não pareça que exumo uma questão finda ou mesmo de nenhuma actualidade. Nunca foi elle devidamente discutido e analysado no parlamento; tem apenas servido de alvo para allusões fugitivas e mui passageiras. Além disso affecta elle a moral publica, e a moral assim como a justiça é de todas os tempos, e todas as épocas são proprias para a defesa ou reivindicção de seus sóros. O facto, a que alludo, embora passado, é tambem, por outro lado, de grande actualidade, pois que nos dá e ao paiz, para quem principalmente fallo, a chave e o segredo dos tão decantados triumphos do actual ministerio.

Não considerando o paiz sufficientemente informado a respeito, e attendendo ao direito que tem este de saber e tomar contas de tudo quanto em seu nome se pratica, cumpro pela minha parte uma obrigação que reputo sagrada, expendendo, analysando, stigmatizando um abuso, que nada menos importa que uma offensa gravissima ao brio da nação brasileira, a qual felizmente aprecia e zela a sua moralidade como o principal dos seus thesouros. Não são certamente essas falsas glorias pessoais que constituem o thesouro nacional, conforme ha poucos dias o proclamou um dos compromettidos no ignominioso facto, que o meu requerimento tem por objecto.

Esse thesouro, fructo da civilisação para ser considerado tal, para ser legitimo, não póde deixar de estar na razão directa da moralidade e da justiça, que professa e pratica uma nação.

O inqualificavel facto sobre o qual vou requerer informações ao governo é o da compra do archivo do Dr. Alexandro José de Mello Moraes. Para justificar o meu requerimento e a importancia das informações que peço, tenho necessidade de o discutir um pouco mais amplamente.

Todo o paiz sabe que a importantissima questão do elemento servil trouxe em resultado a divisão do partido conservador no seio do parlamento e fóra d'elle.

Todo o paiz sabe da debandada em que se achava a maioria da camara dos deputados, e igualmente das grandes difficuldades com que teve de lutar o actual governo para fazer passar a respectiva lei.

Eu, Sr. presidente, não teria senão palavras de louvor e applausos para os nobres ministros, se elles, incumbidos de tão nobre e humanitaria empresa, não se tivessem transviado nunca das sendas do justo, nem transposto as raias de licito e do honesto. Mas infelizmente assim não aconteceu.

Sem fazer me carga de indicar e discutir outros meios empregados, proponho-me a provar que os meios, que em definitiva lhes deram o triumpho, desfazem, a meu vér, completamente a aureola de que tanto se desvaneca o nobre presidente do conselho.

Dividido o partido conservador na camara temporaria, achou-se o governo apenas com 64 deputados do seu lado. Desses 64 dous se ausentaram. Ficaram, portanto, com o governo sómente 62 deputados, numero exactamente preciso para haver maioria e para haver casa. E sabido que a opposição, entre os meios de embarçar o projecto do governo, adoptara o expediente de não comparecer sempre que a presença de algum de seus membros se tornava precisa para haver numero legal e funcionar a camara. Era de honra a incumbencia para o governo e de alcance vital. Entretanto achava-se elle nos maiores apuros, em risco imminente de perder a mão. Bastava para isso que um só dos 62 deputados se ausentasse ou abandonasse suas fleiras. Se tal acontecesse, perdida estava a maioria, e a camara não funcionaria mais.

Em tão apertadas circumstancias divulgou-se a noticia, de que dos 62 deputados governistas estava o governo para perder dous, a saber: o nobre barão de Anadia, que se retirava para sua provincia, e o Dr. Mello Moraes, que se dizia achar-se vacilante em presença das instancias e empenhos de seus amigos fazendeiros, para que ou se ausentasse da camara ou votasse contra o projecto do governo.

O que fizeram os Srs. ministro do Imperio e presidente do conselho? Procuraram entender-se com o nosso distincto e honrado collega o Sr. senador Jacintho de Mondonça, que felizmente se acha presente, e cujo testemunho póde derramar muita luz sobre tudo quanto vou referir; e, fazendo sentir a este os riscos e apertos em que se achava o governo na vital questão, pediu-lhe sua intervenção perante os dous deputados, cujos nomes venho de referir. Até aqui nada ha a estranhar; o perigo que ameaçava o governo, surgia da deputação alagoana, e o nobre senador é o principal chefe, na provincia, do partido, a que pertence aquella deputação. Quanto ao nobre barão de Anadia é, além disso, seu irmão, e nada mais razoavel e justo do que o seu empenho para com este, afim de espaçar ou adiar a sua partida para a provincia.

Mas o Sr. ministro do imperio, ao pedir a intervenção do nobre senador para com o Sr. Dr. Mello Moraes, lembrou-lhe a pretensão que este tinha ante o governo e era a da venda do archivo; e deu-lhe autorisação para effectuar a respectiva compra. Estou informado de que o nosso honrado collega não uiz se incumbir da commissão em termos tão vagos e indefinidos, e exigiu, como ora natural

e o prova o facto ulterior da fixação do preço, que o governo precisasse a quantia, que queria dar ao Dr. Mello Moraes pelo archivo, ou o que vale o mesmo, o maximo da quantia.

Já vê V. Ex. Sr. presidente, o escrupulo com que narro os factos; comprehendo bem o grão de alcance do de que me occupo, a grande ferida que com pesar meu tem elle de fazer, a ser veridico, como penso, na reputação dos dous grandes campeões da actualidade. Isto impõe-me toda circumspecção e escrupulo na sua narrativa; não exaggerarei nenhuma circumstancia, nem augmentarei, a nenhum respeito, um apice sequer: é um dever de consciencia, que hei de cumprir. Se porventura commetter eu alguma inexactidão, o nobre senador que a rectifique, e me fará nisso um grande favor.

Os nobres ministros, que naquella occasião, segundo me informam, estavam dispostos a dar muito pelos papeis historicos do Sr. Dr. Mello Moraes, fixaram a quantia de 30:000\$, isto é, autorisaram a compra do archivo até por este preço. Já se vê que valor não tinham então para elles esses papeis, pelos quaes não duvidaram de dar até 30:000\$000!

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Hei de responder ao nobre senador e dizer o que houve. No entretanto devo declarar a V. Ex. que ha alguma cousa de inexacto no que acaba de referir.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Pois então eu pediria a V. Ex., que fizesse o favor de explicar o que houve. Creio que o regimento permite.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Só posso fallar depois de V. Ex.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — A palavra de V. Ex. valendo muito e tudo neste assumpto, me parece que tinha logar agora mesmo essa explicação por parte de V. Ex.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Se o Sr. presidente consentir, eu darei a explicação.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Estimarei muito isto.

O Sr. PRESIDENTE: — Mas acho que não o pôde fazer agora.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — A discussão do requerimento não tem de continuar hoje. Entretanto, desde já declaro que acceito todas e quaesquer modificações que a verdade dos factos exigir, mesmo aquellas que tendam a attenuar-os. E acceito-as com prazer, porque a attenuação tornará a occurrencia, de que trato, menos ignominiosa para seus autores.

Se ao nobre senador pelas Alagoas fosse permitido explicar o facto, o meu discurso se limitaria a muito pouco. Mas, desde que esta explicação não se dá, sou forçado a entrar na apreciação das provas indiciarias, que existem contra os dous ministros, autores do facto a que me tenho reportado, e na apreciação de um facto final, que tudo esclarece. Me occuparei tambem da carta do meu nobre collega, que serve para provar que a compra do archivo se realisou.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Quando tomar a palavra, hei de dizer francamente o que houve.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Perdão-me V. Ex. Não recio de nenhum modo que V. Ex. deixe de expender toda a verdade dos factos occorridos. Se vou soccorrer-me da

sua carta e das demais provas, de que posso dispôr, confirmativas dos juizos que formar e das proposições que asseverar, é para que não se me considere facil em attribuir, sem provas, um facto da ordem do de que trato a homens que estão collocados na posição de ministros. Verá o senado e o paiz que ha fundamento para crêr-se que não foi o interesse litterario e archeologico o movel principal dos ministros na compra do archivo sujeito.

O governo achava-se nos maiores apuros, como já expliquei, e ao ponto de ficar frustrado todo o seu plano, esforço e empenho pela passagem da lei servil, se lhe faltasse o concurso ou voto do illustre deputado, dono do archivo em questão. Em taes apuros a lembrança ou o expediente da compra do archivo me parece ter sido mais que infeliz.

Seus apuros eram politicos, o governo foi procurar ou empenhar-se com um chefe politico, tão importante como o nobre senador, para o encarregar da realisação de uma tal compra. Esta especie de coherencia mesmo não induz a crer que o interesse do governo, em uma tal compra, era mais politico que archeologico? Não parece claro que, se o interesse do governo fosse meramente litterario ou archeologico, em vez de um chefe politico, deveria ser do preferencia convidado para intermediario algum livreiro ou archeologo, que entendesse de documentos e papeis velhos?

Ainda encontro, Sr. presidente, nessa mesma incumbencia alguma cousa que revela ainda mais, me parece, que o movel principal do governo não era a utilidade da aquisição do archivo; e vem a ser a dualidade da propria incumbencia: o nobre presidente do conselho e o ministro do Imperio não só autorisaram ao nobre senador pelas Alagoas para fazer a compra do archivo ao Dr. Mello Moraes, como ao mesmo tempo empenharam-se com o mesmo nobre senador para que fizesse com que o seu honrado irmão o nobre barão de Anadia não se retirasse para a provincia, como pretendia.

E para que fim o governo misturou e confundiu cousas, que a moralidade e a decancia exigiam andassem separadas?

O nobre senador effectivamente entendeu-se com o Sr. Dr. Mello Moraes sobre a compra do archivo; estipulou e tratou com este o preço do mesmo; realisou a compra; e, Sr. presidente, não sei se me arredo da verdade, dizendo que a confiança do nobre senador na autorisação, na palavra do governo foi tanta que elle não duvidou de offerecer ao Dr. Mello Moraes uma letra de sua responsabilidade individual na importancia de 20:000\$, pelos quaes comprara a este o archivo. A carta do nobre senador publicada em um folheto, que o Sr. Dr. Mello Moraes deu á estampa, se não refere, é verdade, esta circumstancia, prova o grande interesse e solicitude, que, com justa razão, tomava o nobre senador pelo cumprimento da palavra do governo, pela effectuação de um compromisso, que em nome e por autorisação deste contrahira com o Sr. Dr. Mello Moraes.

Tendo-se passado o que acabo de repetir entre o nobre senador pelas Alagoas e o deputado então por aquella provincia, o Sr. Dr. Mello Moraes, isto, sem de modo algum duvidar da palavra honrada do nobre senador, mas não creditando muito no fiel desempenho dos compromissos do governo, dirigiu-se por carta ao Sr. ministro do Imperio, pedindo-lhe o deferimento de sua pretensão relativa ao

archivo. O Sr. ministro do Imperio respondeu nos termos que vou o senado ouvir o que bastou para confirmar a existencia do ajuste, que acabo de relatar.

« Illm. Exm. Sr. Dr. Mello Moraes.— Amanhã terei o prazer de fallar a V. Ex. e, havendo da minha parte os bons desejos que já lhe foram manifestados, espero que chegaremos a um accôrdo.— Sou de V. Ex. amigo collega e criado, João Alfredo. »

Sem fazer reparo na omissão da data, que podia não ser intencional, noto o laconismo mysterioso deste bilhete, que refere os bons desejos do ministro, sem dizer quaes são, nem em que consistem; que confessa saber já terem sido manifestados ao Dr. Mello Moraes—esses desejos, sem dizer por quem, o que afinal manifesta a esperança de chegar a accôrdo, quando o accôrdo já se havia estabelecido.

O Sr. Dr. Mello Moraes no seu folheto narra com toda a verosimilhança, que, entendendo-se no dia seguinte com o Sr. João Alfredo, este lhe confirmara tudo quanto havia com elle tratado o Sr. senador Jacintho Paes de Mendonça.

Nesto estado ficaram as cousas; effectivamente comprado o archivo do Sr. Dr. Mello Moraes, até que correu a votação sobre o elemento servil na camara e triumphou o governo. Por brevidade omitto circumstancias e direi apenas que, passados tempos, o Sr. Dr. Mello Moraes procurou a realisação do seu negocio ante o governo. Foi ter-se com o Sr. João Alfredo e este lhe dissera, refero o Sr. Dr. Mello Moraes no seu folheto, que o negocio estava feito, mas que ia combinar com os seus collegas nos meios praticos de recolher esses papeis no archivo publico. Que meios praticos, senhores, eram estes? Para fazer recolher papeis ao archivo, não eram precisos mais que alguns vehiculos e isto não depeudia, por certo, de combinação ministerial.

Não, não era nada disto; era uma mudança de scena que se preparava. Tendo o governo triumphado, lembrou-se então de ter escrupulos, ou antes, fallando com mais exactidão, lembrou-se de compor a nudez do seu procedimento, dando-lhe apparencias de regular e licito; é o que claramente se deprehende, como o senado e o paiz vão ver, do bilhete do ministro do Imperio, que passo a lôr, datado este de 2 de Novembro de 1871: «Dependendo a resolução do governo sobre a cessão proposta por V. S. dos documentos que possui, relativos á historia patria, das informações que tem de prostar a commissão encarregada do examinal-os, faz-se necessario que V. S. declare quando e onde podem ser vistos esses documentos por aquella commissão.—Sou com consideração de V. S. collega, amigo e criado obrigado.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.»

Recebendo este bilhete, o Sr. Dr. Mello Moraes, que com razão julgava negocio concluido a venda do seu archivo ao governo, incommodou-se e estranhou severamente ao Sr. João Alfredo em uma carta, que vou tambem ler, essa nova direcção, essa mudança de scena, operada por parte do governo, depois da votação do elemento servil. Elle o diz em sua alludida carta, que não a estranhará em Agosto, mas que, depois de ultimada e fechada a venda do archivo, essas formalidades de que essa o bilhete do ministro lhe pareciam infantil mystificação.

Estou pela minha parte persuadido de que, embora em negociação tão abjecta e ignobil para o governo, faço-lhe

essa justiça, essas formalidades lembradas ou exigidas pelo Sr. João Alfredo, depois de realisação a compra do archivo e depois do passado o perigo em que o governo se achava na camara, não passavam de meios de cohestar ou colorir aquillo que elle tinha sobrada razão para desejar occubrir e occultar aos olhos do publico.

O Sr. Dr. Mello Moraes, porém, por desaso talvez ou pouca desteridade, sem attender a que o governo do nosso paiz é useiro e vezeiro em taes manejos e cavillações, exarcebou-se com as novas exigencias do Sr. João Alfredo e, julgando que importavam ellas indeferimento do negocio ultimado e decidido, escreveu a este uma carta que devo ler ao senado e ao paiz, embora um pouco longa, na qual carta fez ao ministro do Imperio o historico do negocio por elle sabido, e é a seguinte: « Illm. o Exm. Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.—Recebi a nota de V. Ex., datada de hontem 2 do corrente, em que me diz que, dependendo a resolução do governo sobre a cessão do meu archivo, que declara quando e onde podem ser vistos os documentos pela commissão nomeada que tem de prestar informações, respondendo á mencionada nota de V. Ex. e me consistia que faça reparo no que ella contem, por me parecer isso mais uma mystificação infantil do que se tratou entre mim e o Sr. senador Jacintho Paes de Mendonça, perante os deputados barão de Anadia e Dr. Casado e confirmado por uma carta sem data de V. Ex., que tenho á vista, em resposta a uma outra carta minha, na qual lhe pedia a decisão do meu offercimento ou antes confirmação do que tratara o Sr. senador Mendonça, que diz: «Amanhã terei o prazer de fallar a V., e havendo de minha parte os bons desejos que já lhe foram manifestados, espero que chegaremos a accôrdo, etc.»

Se o que V. Ex. me comunica agora fosse antes do mez de Agosto, quando eu propuz ao governo a aquisição do meu archivo, não me surprenderia, porque então nada se havia tratado e decidido, por ser isto regular, entre mim e o senador Jacintho de Mendonça, autorizado, como elle proprio disse, por V. Ex.

Em principio de Agosto autorizou V. Ex. ao nosso honrado amigo o senador Jacintho Paes de Mendonça a vêr o meu archivo de documentos historicos e a entrar em ajuste comigo, e antes de me decidir no prego, fui entendido com o illustrado Dr. Antonio Pereira Pinto, que conhece o meu mencionado archivo, e lhe perguntei por que prego o devia ceder para o archivo publico, e elle me respondeu que o não cedesse por menos de 25 a 30.000\$; e isto mesmo communicando ao nosso honrado amigo Dr. Mendonça, elle, sem mais preambulo, fixou a quantia de 20.000\$, abundando depois em razões, com as quaes me conformei, perante os dous deputados acima mencionados, e, como garantia da sua palavra, me quiz passar um documento ou letra, tão seguro estava do que fazia, ao que não annui, por conhecer o character generoso e nobre do senador Jacintho de Mendonça.

Disse-me, não uma, porém muitas vezes, na camara e fóra della, o senador Mendonça, que, logo que as camaras se fechassem, o governo realisaria o que elle comigo havia tratado. Na vespôra, o mesmo no dia do encerramento das camaras, no senado, dirigindo-se elle a mim, me pediu que procurasse a V. Ex. para a conclusão do nosso negocio, o indio eu, quatro ou cinco dias depois, receber as ordens de V. Ex., disse-me V. Ex. que estava

da accôrdo com o que tinha feito o senador Mendonça, mas que ia combinar com os seus collegas nos meios praticos de recolher os documentos ao archivo publico, e que me mandaria resposta.

Até aqui fomos bem.

Sorprendido agora pela noticia de uma commissão, que tem de dar parecer sobre um negocio já tratado e decidido, entendo que se quer fazer jogo comigo, como praticou o inexperiente Sr. Paulino, com a lei 1340 de 24 de Agosto e com o offercimento do meu archivo para o archivo publico, jogo para o qual não estou disposto, porque, se eu antevisse o que V. Ex. quer agora, não seria exprobrada a minha lealdade por homens graves e experientes, que presentiam o que me está acoateando. Não importa: é mais um facto real, que juntarei aos muitos que terei de memorar na historia politica e administrativa do Imperio, que estou publicando. Cada um ficará com o que é seu. O homem é a acção, isto é, o que faz.

Não estando disposto a jogos mystificatorios, entendo que nada mais me resta perante V. Ex. sendo o meu negocio agora com o Sr. Jacintho de Mendonça, a quem vou escrever, expondo-lhe o succedido, enviando-lhe uma copia desta carta, para lhe dizer, com bem pesar meu, que elle me enganou ou tambem foi enganado.

Estando, pois, enganado do governo imperial, por ter sido mystificada, a minha boa fé ou lealdade, vou offercer os documentos da historia do Brasil aos governos inglez, francez ou americano; e quando estes não os queiram, ainda me restará um recurso, que é expol-os ao martello do leiloeiro, declarando nos annuncios o que se passou entre mim e o governo do Brasil, para prevenir os incautos, que se deixam arrastar pelos enganos da falsa politica.— Sou de V. Ex. attento respeitador, Dr. A. J. de Mello Moraes.—Rio, 3 de Novembro de 1872.»

Esta carta, como acaba de vér o senado, é concebida em termos os mais offensivos para o caracter, para a lealdade e para a probidade do ministro do Imperio. Põe por escripto a historia do ajuste entre quem a escreve e o nobre senador peias Alagoas, citando até os nomes dos dous deputados que o presenciaram. Lembra ao ministro a autorisação em virtude da qual procedera aquelle senador; e a segurança que este tinha na palavra do governo ao ponto de querer tomar sobre si a responsabilidade dos 20:000\$, pelos quaes comprara o archivo a elle Dr. Mello Moraes. Recordalhe-o que lhe dissera elle ministro quatro ou cinco dias depois do encerramento da camara, quando lhe foi pedir suas ordens, e este lhe declarou que estava de accôrdo com o que tinha feito o senador Mendonça, mas que ia combinar com os seus collegas nos meios praticos de recolher os documentos ao archivo publico, e que lho mandaria resposta.

Em summa esta carta, justificando a estranheza, que causou a quem escreve, a innovação contida no bilhete a que se referia de resposta, firma a compra do archivo como negocio decidido e acabado, exprobara a falta de cumprimento da palavra por parte do ministro e taxa a nova resolução deste de mystificação infantil de jogo mystificatorio, tudo em termos os mais offensivos.

Sr. presidente, não é presumível, pelo menos, que o Sr. Dr. Mello Moraes inventasse todos esses factos passados, para os ir referir em uma carta ao ministro, dando-o como sabedor e inteirado dos mesmos. Muito menos

é presumível que imaginasse ou compozesse as proprias palavras, que lhe onviu, confirmativas de tudo quanto havia feito por autorisação d'elle ministro o nobre senador pelas Alagoas. E, senhores, se esta carta não continha factos veridicos ou se os factos nella relatados eram imaginarios, e se as graves offensas nella dirigidas ao ministro não eram justas ou não se fundavam na verdade dos factos, o que vale o mesmo; qual era o principal dever do ministro do Imperio ao pegar da pena para responder-lhe? Não era repellir e protestar contra offensivas tão offensivas de sua dignidade e de seu caracter? Contra todos os factos e palavras, que falsamente lhe eram attribuidas em semelhante carta e contra todas as offensas que em taes factos se baseam, procurando justificar-se? Certamente que era este um dever indeclinavel de dignidade e de brio, e não ser exacto o conteúdo da carta.

Mas como procedu o ministerio? Como quem reconhecedo a verdade dos factos, que lhe eram exprobrados, não protesta contra elles. Como quem cedendo á pressão da necessidade de colorir seu ignominioso e corrupto procedimento, em vez de repellir tão graves offensas á sua dignidade e brios, traga-as em silencio e muito amistosamente derige em resposta a seu offensor o bilhete que se segue, humilhando-se ao ponto de pôr-se á sua disposição, como vae vér o senado e o paiz:

« Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Alexandre José de Mello Moraes cumprimenta o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira e declara a S. Ex. que, sobre o objecto de que trata a carta, que acaba de receber, está prompto a fallar-lhe no dia e hora que S. Ex. escolher, communicando previamente.»

Parece fora de duvida que a pressão da culpa não deixou ao humilhado ministro os reclamos da sua dignidade. Carece e não prescinde de continuar na senda encetada, a vér se conjura uma divulgação que o esmaga, a vér se depara com sahida honrosa do degradante embrocado em que se envolveu. Longe de mostrar-se resentido, quer chegar á falla com quem tão gravemente o offendeu e põe-se até á sua disposição. Isto, Sr. presidente, revela muito; mas ainda não é tudo.

O SR. PRESIDENTE: — Tenho de pedir ao nobre senador que procure quanto poder resumir a discussão, porque já está passada a hora dos requerimentos.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apesar de ser sabbado, a discussão dos requerimentos é limitada?

O SR. PRESIDENTE: — Ella hoje tem de ficar adiada. Quando se der para ordem do dia, então não haverá limitação na hora.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Me parecia que nos sabbados a discussão dos requerimentos era illimitada. Mas não quero ir do encontro ao regimento e por isso vou apresentar-me para concluir o meu discurso, no pouco tempo que me resta ainda.

Sr. presidente, é notavel a amabilidade despendida pelo nobre presidente do conselho em um bilhete de convite, para não faltar á camara, dirigido antea da votação do elemento eervil ao illustre deputado Sr. Dr. Mello Moraes; mas prescinde de lê-lo e analysal-o, porque V. Ex. acaba de advertir-me da escassez do tempo, do que disponho na presente discussão.

Omittirei igualmente muitas outras circumstancias e o

episodio em que o Sr. João Alfredo ponderou ao Sr. Mello Moraes, que nos papeis e documentos historicos, aliás já por elle comprados, por intermedio do nobre senador pelas Alagoas, haviam muitos documentos pertencentes ás repartições publicas ou ás secretarias de Estado.

Mas não posso furrar-me ao dever de ler a carta do nobre senador pelas Alagoas, pela qual se prova que o negocio da compra do archivo era um facto consummado; pela qual se prova que o ministro do Imperio, por conta de quem corria a attribuição de comprar o archivo, se achava effectivamente comprometido a pagar o importe do mesmo, estipulado pelo seu illustre intermediario, cavalheiro incapaz de illaquear a boa fé do illustre deputado, a quem por ordem do governo comprou o archivo; e pela qual finalmente se prova a obrigação do effectivo fornecimento dos respectivos fundos, haver sido formalmente aceita pelo illustre chaveiro do thesouro nacional, o Sr. visconde do Rio Branco. A carta é a que se segue.

« Maceió, 5 de Fevereiro de 1872. — Meu presado amigo. — Estimo que tivesse boas festas e sua Exma. familia, a quem cumprimento.

Ainda não tive o prazer de receber carta sua, que tenho sentido, não só por estar privado das suas noticias, como por não saber se o Rio Branco e o Alfredo realisaram a promessa que fizeram relativamente ao seu archivo.

Por aqui não ha novidades: o Silvino por ora vae bem.

Adeus. Disponha do fraco prestimo de quem é seu amigo sincero. — Jacintho Paes de Mendonça. »

Já se vê, pois, que havia uma promessa feita pelo governo e aceita pelo Dr. Mello Moraes, de cuja realisação desejava ter certeza o nobre senador pelas Alagoas; e, com razão, porque essa promessa aceita derivava de um contrato feito pelo intermedio do nobre senador.

Recordo-me, Sr. presidente, de que, quando no começo da sessão passada toquei accidentalmente neste facto, da compra do archivo, o nobre presidente do conselho com um desembaraço que nada tem de invejavel, mas que é um dos seus grandes recursos, disse-nos, affectando tratar de assumpto mui trivial, que com effeito se havia dado o off-recimento desses papeis ao governo e tentativas de compra por parte deste; que na verdade tinha isto coincido com a votação do elemento servil, mas que não se contentou de grangear, por esse meio, apoio ou voto de deputado para o governo e que finalmente uma coisa nada tipha com a outra. Foi pouco mais ou menos esta a delação do nobre presidente do conselho.

Senhores, eu quizera conceder que os apuros do governo; em assumpto do tão vital empenho, como foi a passagem da lei do elemento servil, não influissem na compra do archivo. Quizera conceder ainda que essa compra ou accitação da respectiva proposta, que ha longos mezes dormia com pedra em cima, na secretaria do Imperio, não foi empregada como um meio de segurar o apoio do Sr. Dr. Mello Moraes, que o governo julgava vacillante, conforme se vê ao nobre senador pelas Alagoas.

Quizera conceder que a escolha do intermediario politico não revela o interesse o fim politico da incumbencia. E ainda que a dualidade da incumbencia, abrangendo tambem o empenho para que não se retirasse um outro deputado, o nobre barão de Anadia, nada significa tambem.

Quizera, em uma palavra, conceder tudo mais que, embora sem verosimilhança, pudesse figurar como mera coincidência.

Porém, senhores, infelizmente para o nobre presidente do conselho e seu collega ministro do Imperio ha um facto que torna ociosas todas as concessões, que por ventura lhe quizesse eu fazer; que impede a generosidade de quem quer que seja, facto que os veio pôr inteiramente a descoberto; e que entregou ao publico em toda sua hediondez o criminoso, corrupto e abjecto procedimento do governo na negociação de que me occupo.

Depois de mallogradas todas as tentativas para dar côres de honesta, licita e regular a compra do archivo, solicitando do mesmo Dr. Mello Moraes hora e lugar para serem os papeis em questão examinados e avaliados por peritos, lembrou-se o governo de um outro expediente para conjurar qualquer perigo de divulgação ou dar conveniente solução á crise em que se achava comprometido e foi a proposta feita ao Sr. Dr. Mello Moraes; por parte do mesmo governo, pelo Sr. Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, actualmente deputado por Pernambuco.

Encarregou ao Sr. Dr. José Bento Junior de ir por parte do governo, em reserva, propor ao Sr. Dr. Mello Moraes de receber este \$:000\$, ficando com o seu archivo.

O Sr. Dr. Mello Moraes repelliu a proposta, respondendo ao Sr. Dr. José Bento, que não sabia donde podia o governo tirar esses \$:000\$ para dolles lhe fazer assim presente ou doação.

O Sr. Dr. Mello Moraes não publicou no folheto o nome do proponente, o nome do Sr. Dr. José Bento, porque, diz, esto se empenhara com elle para que o occultasse. Mas creio poder affirmar, sem risco de erro, que o proponente foi o Sr. Dr. José Bento, porque tenho para isto o diferentes provas e aqui mesmo uma prova scripta.

Ora, que esta ultima proposta se deu, e nos termos que ficam expostos, e que foram os relatados pelo Sr. Dr. Mello Moraes em seu folheto, me parece poder igualmente affirmar-o com segurança, e que o governo não o pôde negar, pois que, além do conjuncto das circumstancias e da prova que dimana da carta do Sr. José Bento, que tenho entre mãos ha o testemunho de dous cavalheiros distinctos, que se achavam em casa do Sr. Dr. Mello Moraes, quando o Sr. Dr. José Bento lá foi fazer-lhe esta proposta, e que ouviram tudo quanto se passou entre ambos. A um delles, que mercedamente gosa dos melhores creditos de homem sizado, honrado e probe, eu ouvi tudo quanto affirmar-mei sobre os termos da proposta. Asseguram-me que o outro cavalheiro, a quem não ouvi e que não se acha na Córte, refere os factos por identica maneira.

E acredito que o Sr. José Bento Junior não negará a verdade do occorrido.

Examinemos, pois, esta nova e ultima proposta, que veio revelar e evidenciar toda a hediondez do procedimento e intenção do governo.

O que comprava ou pagava este com esses \$:000\$, que ao Sr. Dr. Mello Moraes foi offerecer o Sr. Dr. José Bento?

Os papeis, o archivo, não; porque estes o governo dispensava, deixando-os com o Sr. Dr. Mello Moraes. O que comprava e o que pagava? O bom humor do Sr. Dr. Mello Moraes para não queixar-se do mesmo governo pela falta do cumprimento de palavra? Tambem não; porque isto não era licito comprar com o diaheiro publico. Nem mesmo para um tal fim carecia o governo de dar dinheiro,



a ter corrido licitamente o negocio e a ser séria a sua innovação de poritos, pois que bastava allegar contra qualquer queixa do Sr. Dr. Mello Moraes, como causa da não-ultimação do negocio, o facto de não haver este querido exhibir seu archivo ou papeis para serem avaliados, formalidade esta indispensavel, quando não se trata de comprar apoio e voto a pretexto de archivo.

O que pagava, pois, o governo com os taes 5:000\$, offerecidos por intermedio do Sr. Dr. José Bento?

Senhores, é diaphana, é evidente a intenção do governo, assim como o valor moral deste seu ultimo procedimento, deste meio empregado para desonerar-se de uma obrigação contractada por meio de um contrato, e para ao mesmo tempo compor e arranjar em bem um gravissimo compromettimento, uma verdadeira deshonra.

E, senhores, estará o Brasil no caso de ser governado por homens que figuram em scenas taes? Haverá maior insulto aos seus brios e á sua dignidade?

A proposta do Sr. José Bento veio provar a todas as luzes, que o governo não havia comprado papeis, os quaes repudiava, mas sim serviço, apoio e voto, que havia recebido, e que pelo Sr. Dr. José Bento mandava pagar ao Sr. Dr. Mello Moraes, embora este em sua consciencia os houvesse prestado, movido por motivos bem diferentes e filhos de suas convicções em relação ao elemento servil.

Com que autorisação, Sr. presidente, com que direito esses dous gloriosos ministros mettiam assim, em segredo, mão furtiva no cofre publico para tirarem esses 5:000\$, alheios, pertencentes ao Estado, para fazer delles donativo ao Sr. Dr. Mello Moraes?

Quanta ignominia, quanta hediondez, nos meios pelos quaes tem conseguido cantar triumphos o nobre presidente do conselho e seus satélites e auxiliares.

Que triumphos! São as miseraveis grandezas, com razão assim qualificadas por um eloquente e illustrado ex-deputado pelo Piahy. Crimes e torpezas são os maiores antipodas que conheço, desse supremo conceito e apreço dos homens, a que chamamos gloria.

O painel das glorias do nobre presidente do conselho, quando outros muisos reparos não provocasse, tinha e tem este senão, que não só affecta e deturpa inteiramente, como lhe desfaz e tira todo o merecimento.

Tem o paiz o direito de saber em que ficou toda esta lugubre negociação; se os crimes, se as torpezas se consummaram, ou se ficaram no estadio das tentativas. E isto o que procuro pôr a limpo com o meu requerimento. E declaro que, o que mais me impressiona e entristece, e a todos os homens de bem e ao paiz, não é tanto a falta de punição legal para actos semelhantes; mas sim a falta de stigma e de severa reprobção, a falta de condemnação formal por parte daquelle que tem obrigação de sustentar illesa, e na devida altura, a grande e inostimavel noção moral, que o proceder de taes ministros conculcou. Onde irá ter o paiz em semelhante sonda?

Agora, Sr. presidente, e para concluir vou encarar o facto ainda por outra face, não menos pungente para o governo, se me é licito fazer abstenção do illicito e hediondo, que o caracteriza e que o torna nullo e não obrigatorio ante a moral e a justiça.

Que papel fez o governo mandando contrahir esse compromisso de 20:000\$ e afinal não o cumprindo conforme consta? Illudiu, caloteou, Sr. presidente, áquelle a quem

pensou haver corrompido, para prestar-lhe o apoio e o voto que recebeu; o que julgou ter comprado, comprando o archivo. Calotear é a expressão, porque não deu os 20:000\$ promettidos, e porque, embora se confessasse pela missão do Dr. José Bento obrigado a pagar o serviço recebido, mandou regatear, com preterição do contrato feito, o preço desse serviço. Feita a abstenção alludida, era o caso do homem de bem e de brio ficar sem meio algum de subsistencia, dispondo de todos os proprios recursos, mas cumprir a palavra empenhada. Ainda por este lado é terrivelmente repulsivo e baixo o procedimento do governo.

Não pense o senado, que alguma animosidade pessoal me move, quando discuto fac os taes. Tenho só em mente, eu já o disse e repito, sustentar os sóros da moralidade publica, vingar as affrontas que soffrem os brios e o pundonor do meu paiz e do povo, que tenho a honra de representar. Cumpro assim um dever sagrado e presto um serviço relevante, diz-me a consciencia.

Acresce, Sr. presidente, que além de tudo colho uma vantagem pessoal; é justificar, para não passar por intelerante, a maneira por que olho para os nobres ministros de que me tenho occupado, a maneira por que olho para aquelles que por falsas glorias, por honras ephemerhas e preveitos pessoais, affrontam e estragam a moral, a justiça e a religião, unicos santelmos pelos quaes se devo o paiz dirigir, para que possa progredir, e attingir ao grão de prosperidade e grandeza, para a qual o destinou a Divina Providencia.

Tenho concluido.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO.

«Requiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

1.ª Por quanto contratou o governo a compra de um archivo pertencente a um membro da camara dos Srs. deputados.

2.ª Por quanto afinal o dono desse archivo offerceu o seu archivo; e se foi aceito pelo governo.—Silveira Lobo.»

**O Sr. visconde do Rio Branco** (presidente do conselho):—Sr. presidente, eu desejo responder ao nobre senador pela provincia de Minas Geraes, mas tenho de comparecer a uma discussão importante, a do orçamento, na camara dos Srs. deputados. Por isso deixarei a minha resposta para outra occasião.

O SR. PRESIDENTE:—Fica a discussão adiada.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—A discussão está adiada.

O SR. SILVEIRA LOBO (pela ordem):—Se é permitido, eu pedia urgencia.

O SR. PRESIDENTE:—Ainda que V. Ex. pedisse urgencia e o senado a votasse, a discussão ficava adiada para o dia seguinte.

#### ORDEM DO DIA.

##### JUBILAÇÃO.

Proseguiu a 2ª discussão com as emendas offercidas no parecer da mesa n. 532 á proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a jubilação dos conselheiros



Joaquim Ignacio Ramalho e Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça.

**O Sr. Cassação de Simbú:**—Sr. presidente, pedi a palavra sobre esta materia, porque não desejava que ella fosse votada sob a impressão de qualquer juizo, que podesse ser julgado offensivo aos peticionarios; illustres lentes da academia de S. Paulo, que requereram essa jubilação.

Pareceu-me, pelo que ouvi hontem da discussão, que o procedimento desses illustrados funcionarios se tornava digno de censura, porque, tendo requerido sua jubilação no dominio de uma legislação, que lhes era desvantajosa, queiram hoje a retirada do seu pedido, por motivo de ter passado nova lei concedendo maiores vantagens.

Com quanto não conste este novo pedido de requerimento dos proprios lentes, todavia devo considerar assim; visto que um membro desta casa que me merece todo conceito, e não pôde deixar de merecer menos do senado, afirmou que estava autorizado para declarar que os distinctos professores não desejavam que o seu pedido actualmente fosse attendido.

Se esses dignos funcionarios tivessem requerido sua jubilação, allegando impossibilidade de continuar no magisterio, talvez se tornasse hoje digno de reparo o retirar esse pedido, depois que passou a novissima lei, concedendo maiores vencimentos aos lentes das nossas faculdades.

Mas o facto não é este. Os dous dignos lentes, depois de terem leccionado por muitos annos na academia de S. Paulo com grande proveito do ensino publico, entenderam que era chegado o momento de repouso, e por isso a exemplo de outros seus collegas requereram a jubilação facultada por lei. A mesa, coherente com seus precedentes, observou que só tinham direito ao ordenado e não a outros vencimentos.

**O Sr. Dias de Carvalho:**— Não, senhor; approvou a proposição como veio da outra camara.

**O Sr. Cassação de Simbú:**—Tem V. Ex. razão, a mesa ponderou que, a ser concedida a jubilação, deveria ser o com os vencimentos marcados na legislação, que regia quando foi feito o pedido, e não com os que estão consignados na lei, que recentemente foi feita, regulando o ordenado dos lentes das nossas faculdades.

Naturalmente, se este negocio seguisse o seu curso natural, teria de ser attendida a observação da mesa, e esses peticionarios seriam jubilados com as vantagens dos vencimentos anteriormente marcadas.

Uma circumstancia surge agora, que chama a attenção do senado para este negocio; qual é ella? A declaração feita em nome dos peticionarios de que desistem do seu pedido.

O que poderá haver de desairoso nesta desistencia? Supponha-se mesmo que é ella motivada pelo facto de haver passado uma lei concedendo maiores vantagens ao professorato! Em que podem ser censurados os dous lentes que desistem do pedido de jubilação por saborem que esses logares ficam agora melhor retribuidos?

Se, dirigindo ao poder legislativo o pedido de que nos occupamos, esses dignos professores, para obterem a graça que sollicitam, houverem allegado impossibilidade physica ou moral para continuarem no magisterio, e agora

porque fossem, posteriormente aquella pedido, augmentados os vencimentos, desistissem daquella pretensão; então com razão seriam censurados, e o senado com justo fundamento se recusaria ao pedido de desistencia deixando fóra do magisterio quem se mostrava impossibilitado de nelle continuar.

Mas esse não é o caso; elles não allegaram impossibilidade de servir, usaram apenas de um direito garantido pelos estatutos. Devemos suppor, senhores, que esses dignos lentes, usando desse direito, queriam attender a outros motivos mui dignos e valiosos. Quem não sabe que a idade, e com o tempo o accrescimento de familia traz ao cidadão maiores necessidades, que não podem ser satisfeitas com meios, que em outra época seriam sufficientes?

Provavelmente dispozo ainda de alguma força, gozando das vantagens a que lhes dava direito o longo tempo de magisterio, desejariam esses dous cidadãos applicar novos esforços e algum novo ramo de trabalho donde lhes proviesse outra fonte de recursos. Isto é que é natural, isto é o que devemos suppor; e, portanto, que muito é que, informados de que o poder legislativo tendo, em attenção ao merito do serviço docente, elevando o ordenado dos lentes, venham estes declarar que estão promptos a continuar no magisterio?

Não ha, pois, contradicção alguma no procedimento destes professores.

Aqui a objecção que se poderia levantar seria esta: pediram elles a retirada do seu requerimento? Esta seria sómente a questão; mas neste ponto (o foi tambem um dos motivos por que pedi a palavra), desejo prestar toda minha approvação ao principio que foi hontem estabelecido pelo meu nobre amigo, senador pelo Rio de Janeiro.

Nada me parece mais indigno do uma corporação tão respeitavel, como deve ser um dos ramos de poder legislativo, do que ver-se todos os dias pôr-se em duvida a palavra de um dos seus membros.

Senhores, o valor moral de cada um dos membros desta casa não pôde deixar de influir sobre o valor moral de toda a corporação. (Apoiados). Eu antes quizera que alguém tivesse a infelicidade de fazer uma asseveração menos exacta, porque então teria a sanção deste máo procedimento no desconceito do publico, do que ver que todos os dias se esteja pondo em duvida a palavra do senador.

Rendendo, pois, homenagem ao principio estabelecido pelo meu nobre amigo, sou coherente acotando a sua asseveração; fico na perfeita crença de que os dous lentes da academia de S. Paulo, que tinham pedido a sua jubilação durante o dominio de uma lei que lhes era menos favoravel, desistem deste pedido perante outra que lhes dá vantagens superiores.

Estes professores não estão sujeitos a nenhuma especie de censura; não se declararam impossibilitados de continuar no magisterio; allegaram outra causa; invocaram um direito que lhes era concedido pela lei, mas agora que o corpo legislativo entendeu que os membros das academias deviam ser mais bem aquinhoados nos seus vencimentos, retiraram o seu pedido.

Ha até neste uma vantagem: são lentes conhecidos, e bem reputados, cidadãos prestaveis, homens de experiencia e que gozam da autoridade, que lhes vem de uma longa pratica do ensino. Além disto, ha economia para o Estado, porque, continuando esses professores no exercicio, são duas cadeiras de menos que se tem do preencher.

Por todos estes motivos entendo que a resolução não deve passar; não só porque disto não ha de ser aos professores, como porque a unica objecção está para mim resolvida; desde que o meu nobre amigo afirmou que esta era a vontade dos peticionarios.

Encerrada a discussão, votou-se a proposição e não foi approvada.

#### MEIO SOLDADO.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara, relevando a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito a pena de prescripção para ter o meio soldo.

#### PROFESSORES DAS ESCOLAS DE MARINHA, CENTRAL E MILITAR

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara, com o parecer da commissão de instrucção publica, elevando os vencimentos dos professores e adjuntos das escolas de marinha, central e militar.

**O Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, desde que o corpo legislativo entendeu remunerar diversos funcionarios publicos com vencimentos mais razoaveis, principiando pelos proprios membros das duas casas do parlamento, como fazendo justiça primeiro por casa, era de rigor estende a todos os funcionarios que se acham até hoje mal remunerados, o mesmo principio. Creio que é este o pensamento do corpo legislativo ou pelo menos deve ser.

Mas em algumas resoluções passadas com este fim tem sido omitidos ou esquecidos alguns funcionarios. E' assim que ainda agora nesta resolução augmenta-se 50 % aos professores e adjuntos do externato da escola da marinha, se omittiu o porteiro desta repartição, provavelmente por esquecimento.

Ora, como penso que a mente do legislador não é fazer exclusão de empregado algum mal remunerado, peço licença ao senado para mandar uma emenda á proposição, estendendo o mesmo beneficio a esse funcionario.

Foi só para este fim que peço a palavra; por consequencia, não demorarei a discussão. *(Lê a emenda)*.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### Emenda

Ao art. 1.º accrescente-se: igualmente ao porteiro do externato da escola de marinha. — S. R. — T. Pompeu

**O Sr. Silveira da Motta:** — Sr. presidente, pedi a palavra para emitir minha opinio a respeito desses augmentos de vencimentos, que ultimamente tem passado no corpo legislativo. Não tenho em vista fazer opposição especial ao augmento que se pretende conceder aos professores do estudos do preparatorios da escola da marinha, porque reconheço que elles estão em condições desiguales dos professores do preparatorios do collegio de Pedro II, que já obtiveram o mesmo favor, e não militando a respeito destes professores razões que não possam ser applicadas aos da escola de marinha; mas, Sr. presidente, opponho-me a esse systema de legislar concedendo favores especiaes a cada classe de funcionarios publicos.

Ultimamente augmentou-se o subsidio do corpo legislativo, o soldo do exercito e da armada, os vencimentos dos magistrados, os vencimentos dos empregados do thesouro,

os dos lentes das academias, os dos professores do collegio de Pedro II, e agora vem isoladamente augmento de vencimentos para os professores do internato e externato da escola de marinha.

Não sei, Sr. presidente, se ha motivos especiaes para que esses professores gozem desta vantagem; assim como o corpo legislativo julgou que havia para os magistrados; para os lentes de estudos superiores; para os professores do collegio de Pedro II, etc. Ao menos, estando este projecto em discussão e uma vez que elle seja conforme ás vistas do governo, o Sr. ministro da marinha teria o competente para nos dizer alguma coisa a respeito desta pretensão. Trata-se de augmentar agora os vencimentos dos professores de uma escola que pertence a esse ministerio, e não sei porque razão elles ficaram esquecidos; quando se tratou de outros augmentos da repartição de marinha.

**O Sr. Mendes de Alneida:** — Agora preenche-se a lacuna.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Devo suppor que o nobre ministro da marinha não deixaria esquecer sem uma razão sufficiente esses empregados de instrucção do seu ministerio. A esquecimento não posso eu attribuir esse silencio do Sr. ministro da marinha; algum quiz houve, alguma razão particular para que S. Ex. tendo contemplado outros empregados do serviço do ministerio da marinha, deixasse de lado os professores do preparatorios do internato e externato.

Eu já tenho até ouvido senhores algumas queixas desses empregados do ministerio da marinha pelo abandono em que o Sr. ministro os deixou. Tendo-se já contemplado outras classes desse ministerio, S. Ex., que tem felizmente um assento nesta casa, deixou ao desamparo esses professores do internato e externato. Agora vem como favor a esses empregados aquillo que deveria ter vindo por espirito de justiça do governo, do corpo legislativo.

**O Sr. F. Octaviano:** — Apoiado.

**O Sr. Silveira da Motta:** — E' a moda, Sr. presidente, fazer-se em ar de favor aquillo que deve ser feito por justiça. Parece que o governo quer que se lhe agradeça, quando pratica algum acto de justiça; e então por mais rigorosa que seja a justiça, senão vem pedida com ar supplicante, não se faz, é o que collije daqui.

Mas ponho de parte, Sr. presidente, esse systema de legislar por misericordia; quero saber qual é o pensamento geral do governo a respeito dos augmentos de vencimentos dos nossos funcionarios publicos. A razão que millou com força, com virtude para alguns augmentos que o corpo legislativo tem decretado, é commum a todos os funcionarios publicos, que tem direito igual ao augmento de vencimentos pela mesma razão por que o corpo legislativo tem procedido a respeito dos outros funcionarios.

Eu vejo *verbi gratia*, que quando o corpo legislativo decretou o augmento do subsidio dos seus membros (quero principiar pela justiça de casa) dali e dos vencimentos dos militares é que proveio abrir-se a torneira para os outros vencimentos. A razão que se allegou é boa; foi que esse subsidio do corpo legislativo e esses vencimentos do exercito e da armada eram ainda os do tempo em que foi jurada a constituição do Imperio, quando o padrão monetario era ouro. Por esta razão se disse: « 3:600\$ em 1826 correspondem

hoje a 9:000\$ pelo padrão monetario desse tempo comparado com o padrão monetario de hoje, pelas necessidades da sociedade nesse tempo comparadas com as necessidades de hoje » ; e então ficou justificado o augmento para essas classes de altos funcionarios do Estado. Da mesma maneira nós reconhecemos que um militar, que tinha tido um muito pequeno augmento em relação a 1826, devia ter um augmento como esse que foi decretado, porque o soldo dos militares estava sem duvida alguma muito áquem das suas necessidades e da retribuição dos seus serviços. Mas, senhores, se essas são as razões geraes, ha alguma classe de empregados publicos que não possa invocar em seu favor o mesmo principio para pedir esse augmento de 50 % ? Creio que não ha nenhuma.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA :** — Os directores das secretarias tem 9:000\$, 8:000\$, 7:000\$; estes não tem o direito de invocar em seu favor o mesmo principio, seus vencimentos são modernos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA :** — Esses não tem, porque já foram attendidos antes de todos.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA :** — Note isso somente como excepção á regra que V. Ex. está estabelecendo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA :** — Não fallo quanto a esses empregados, porque o corpo legislativo sabe que os vencimentos que lhes foram marcados nos regulamentos que reformaram as secretarias do Estado, estavam desproporcionados com os outros vencimentos dos altos funcionarios publicos, assim um director geral, um chefe de secção vinha a ter mais ordenado do que um ministro do supremo tribunal de justiça.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA :** — E muito mais do que os desembargadores.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA :** — Muito mais do que os desembargadores ; e então é evidente que os augmentos que o corpo legislativo deve decretar, não podem deixar de ser acompanhados de uma excepção quanto áquelles empregados que já tiveram grande augmento e não estão, como muitos que ainda ha, com os ordenados primitivos da criação de seus empregos.

Por isso é que eu achava, Sr. presidente, que este projecto não devia ser emendado parcialmente, como pretende o meu honrado collega pela provincia do Ceará, que quer salvar uma injustiça, estendendo este beneficio ao porteiro do externato, da escola de marinha. Eu acho que a commissão a quem este projecto foi remettido, o que deveria era ter feito extensivo este beneficio a todos os empregados publicos, que estão nas mesmas condições, sem fazermos uma medida de favor, em logar de ser uma medida de justiça. Entretanto, meu honrado collega, querendo salvar a injustiça deste projecto, propoz que tambem se contemplasse um empregado lo que foi esquecido.

E' contra esse systema de legislar, Sr. presidente, que me pronuncio sempre, é para que não aconteça agora com este augmento de ordenado de empregados publicos o mesmo que nos está acontecendo com as dispensas de estudantes e com as licenças : daqui a dias o senado não se occupa de outra coisa senão de requerimentos de partos pedindo augmento de ordenado, como Fulano já teve, como Beltrano já teve e ha de ter. Não me parece, portanto, que essa seja a emenda que o projecto deve ter.

A commissão não offereceu emenda alguma ; e o honrado ministro da marinha, que assistio á discussão deste projecto, nenhuma reclamação fez a respeito das suas imperfeições ; por conseguinte, eu creio que S. Ex. entende que o porteiro deve ficar na porta, não deve entrar no gozo dessa vantagem, aliás S. Ex. teria dado entrada ao porteiro.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha) :** — O nobre senador pelo Ceará, acaba de dar.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA :** — Sô V. Ex. é que pôde dar entrada ao porteiro. Pelo menos ou devo estranhar que, havendo essa injustiça no projecto e não sendo anada pela commissão, o nobre ministro da marinha, que não concede nada á opposição, vem agora conceder-lhe o direito de sanar essa injustiça quanto ao porteiro de uma repartição do seu ministerio.

Eu o que quero, senhores, é o que o Sr. ministro nos diga o seu pensamento geral a respeito do augmento de ordenados. Eu vi aqui S. Ex. até impugnar um augmento para a sua repartição. Quando se tratou de augmentar os soldos da armada e das classes annexas, eu tambem fiz o mesmo papel que o meu honrado amigo senador pelo Ceará está fazendo agora, tambem offereci uma emenda a favor dos machinistas da armada, para que elles tivessem as mesmas vantagens de augmento, que foram concedidas ao corpo de saúde, á repartição ecclesiastica e ao corpo da fazenda, que não estavam em condições superiores ás dos machinistas, que, no estado actual da organisação do serviço de guerra no mar, era uma necessidade muito maior a attender ; entretanto o nobre ministro da marinha oppoz-se á minha idéa ; contestou que se devesse equiparar os machinistas aos cirurgiões, aos officiaes de fazenda e até aos padres, Sr. presidente. Agora S. Ex. auxilia o porteiro do externato, para que tenha mais 50% quando já em outra occasião se oppoz a augmento de sua repartição ? E' preciso que S. Ex. nos diga.

E demais, senhores, eu o que quero é que S. Ex. nos diga qual é o pensamento geral do governo a respeito de vencimentos. Se ha razão para se augmentar 50 ou 30% a estes e aquelles, ha tambem razão para se augmentar aos outros ; aliás ficaremos reduzidos a uma commissão de misericórdia para augmentar os vencimentos conforme as protecções que os peticionarios tiverem, o é isto o que não quero. Portanto, hei de votar contra esta idéa de augmento, não sendo ella extensiva a todos os que estiverem em condições iguaes.

**O SR. LEITÃO DA CUNHA :** — Mande emenda nesse sentido.

**O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha) :** — O nobre senador pela provincia de Goyaz combatou a emenda apresentada pelo honrado senador pela provincia do Ceará, dizendo que era preciso que o ministro da marinha emittisse sua opinião sobre este objecto, e assim tambem perguntou se outros empregados publicos não deviam ter o augmento de 50 %.

Quando se elevou na sessão ultima o vencimento dos lentes e oppositores da escola de marinha, assim como da escola central, houve omissão de alguns professores da mesma escola de marinha.

Deu causa a isto, Sr. presidente, haverem requerido o augmento de vencimentos os lentes e oppositores da escola

de marinha e não terem feito o mesmo pedido os outros funcionarios. A commissão de instrucção publica, não tendo em seu poder nenhum requerimento desses funcionarios, entendeu que só devia elevar os vencimentos dos lentes e oppositores, assim como do secretario e dos officiaes de secretaria da escola que haviam requerido.

Está, portanto, explicada a razão por que no projecto approved ha tres mezes mais ou menos, elevando os vencimentos dos lentes e oppositores da escola, não foram comprehendidos os professores de desenho, inglez e francez da mesma escola, assim como os professores e adjunctos do externato. Não vejo motivo para censura no procedimento da illustrada commissão, e antes para louvor, uma vez que não houve requerimento delles, pedindo esse augmento; como tinham feito os lentes e oppositores e outros funcionarios da escola de marinha.

No projecto, porém, que se discute e que veio da camera dos Srs. deputados, procurou-se supprir semelhante omissão e satisfazer a um principio de equidade, elevando os vencimentos dos professores do externato e dos outros professores da escola de marinha na mesma proporção em que se tinha feito o augmento dos lentes e oppositores; e omittiu-se, porém, o porteiro do externato e o honrado senador pelo Ceará veio supprir essa omissão com a emenda que mandou á mesa.

Entendo que essa emenda deve ser approved pelo senado, porque não comprehendendo que, alterando-se o vencimento de empregados meencionados em uma tabella, se deixe de fazer igual alteração para todos os que estão contemplados na mesma tabella.

Parece-me que, não só a tabella junta ao regulamento da escola de marinha, como ainda aquella que se acha annexa ao do externato, estabeleceram com a devida gradação os vencimentos de cada um dos empregados, e uma vez que se tem elevado os vencimentos de uns, e preciso elevar os dos outros, para que se mantenha a mesma relação que estava estabelecida primitivamente.

Dissas o honrado senador por Goyaz: «Ha queixas contra o ministro da marinha, porque elle tem deixado ao desamparo no corpo legislativo empregados do seu ministerio, que precisam de augmento de vencimentos.» Sr. presidente, ha injustiça da parte do honrado senador. Depois que me acho á testa do ministerio da marinha, foram elevados os soldos dos officiaes, não só da armada como das classes annexas, e, por occasião de discutir-se o projecto de fixação das forças de mar para o exercicio corrente, obtive do corpo legislativo autorisação para elevar os soldos dos pilotos, dos mestres e guardiões, assim como da maior parte dos empregados dos arsenaes. Não pedi autorisação para elevar os vencimentos dos outros empregados por me parecer que nem todos precisavam tanto como esses de augmento de vencimentos.

O honrado senador deve saber que os vencimentos dos empregados de marinha não foram estabelecidos por uma só lei; ha vencimentos marcados ha 20 e mais annos, ha outros marcados ha 10 e outros ha tres e quatro annos; ora já vê o senado que aquelles que tiveram vencimentos marcados nestes ultimos tempos estão sem duvida alguma melhor consultados do que aquelles cujos vencimentos foram marcados ha muitos annos. Portanto, não era possível que eu procurasse elevar ao mesmo tempo todos os vencimentos e na mesma proporção; era preciso attender

à differença dos vencimentos, á natureza dos trabalhos e a muitas outras circumstancias.

Tanto isso é verdadeiro, Sr. presidente, que pela autorisação que obtive do corpo legislativo para augmento de vencimentos, não foi possível adoptar uma só regra ou principio, e nem mesmo o corpo legislativo a adoptou, porque não elevou os vencimentos dos lentes e professores da escola de marinha na mesma proporção em que elevou os soldos dos officiaes e dos chefes annexos da armada.

Ainda ha funcionarios mesmo no ministerio da marinha que muito precisam de augmento de vencimentos, por exemplo, os empregados da contadoria e da intendencia; mas o nobre senador deve saber que no corrente anno elevou-se consideravelmente a despesa publica com o augmento do subsidio de senadores e deputados, com o do soldo dos officiaes da armada e do exercito, com o dos vencimentos dos empregados do thesouro, etc.

Esses augmentos todos já elevam a despesa publica a uma avultada somma e não é possível fazer de uma só vez ou em um só anno a elevação dos vencimentos de todos os outros empregados, que não são convenientemente remunerados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vae assim á formiga.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Por enquanto devemos attender áquelles cujos vencimentos são mais mesquinhos e menos sufficientes para occorrer ás suas despesas.

O nobre senador, por occasião de discutir este objecto, disse que eu me havia opposto aqui á elevação do soldo dos machinistas, proposta por S. Ex. E' isto verdade; eu me oppuz á elevação desse soldo na proporção em que o nobre senador a propoz na sua emenda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Era para terem o mesmo que os outros.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — E' que o nobre senador quix equiparar os machinistas da armada ás outras classes que se denominam classes annexas da armada. Os vencimentos dos officiaes da armada, dos officiaes dos corpos de saude, do culto e da fazenda foram sempre mais ou menos identicos, mas os dos machinistas nunca foram iguaes ao soldo dos officiaes da armada e das classes annexas; e eu entendia que, tratando-se de elevar o soldo dos officiaes da armada e das classes annexas, não se devia comprehender o dos machinistas, que não fazem parte dessas classes, e que só deviam ter um augmento igual ao que tivessem os pilotos e os officiaes marinheiros, isto é, de mais 1/3, Sr. presidente, e não 2/3, como haviam tido os officiaes da armada e classes annexas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nenhuma das classes annexas estava em melhores condições.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Havia mais uma razão, e é que os vencimentos dos machinistas tinham sido marcados, não havia muitos annos, em 1857; ao passo que os officiaes da armada e de outras classes tinham o soldo que se achava marcado na lei de 1852 e que geralmente se reconhecia ser muito pequeno e muito desproporcionado ás despesas a que elles eram obrigados.

Foi por esta razão que me oppuz ao augmento do soldo dos machinistas na proporção que havia estabelecido em sua emenda o nobre senador pela provincia de Goyaz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Igualei-os com os capellães, que não estão em melhores condições.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—O soldo dos machinistas não podia ser elevado na mesma proporção do dos capellães, porque estes tinham o soldo dos officiaes da armada, ao passo que os machinistas tinham um especial marcado pela tabella de 1837.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—São como os pilotos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—São mais importantes do que as classes annexas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Teem muita importancia os machinistas, mas não constituem classe annexa da armada igual á dos capellães, officiaes de saude, etc.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Até teem patente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Eis, Sr. presidente, a razão por que não concordei com a emenda do nobre senador pela provincia de Goyaz, elevando o soldo dos machinistas na proporção que ella indicava.

Quanto á elevação geral do vencimento dos demais empregados publicos do ministerio da marinha, eu muito estimaria que se realisasse e concorreria com todo esforço para esse fim na presente sessão, se visse que a situação do thesouro o permitia. Já teem havido no corrente anno grandes e consideraveis augmentos de despesa e não é possível que a renda publica possa fazer face aos mesmos ainda occorrer a outros, muito embora necessarios, mas que podem ser adiados para mais tarde.

E' o que me occorre dizer em resposta ao nobre senador por Goyaz.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Silveira Lobo, barão de Maroim e Jobim, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão o projecto de lei, reformando a guarda nacional no art. 1.<sup>o</sup> e paragraphos.

Os Srs. Nabuco e Duarte de Azevedo (*ministro da justiça*) pronunciaram discursos, que publicatemos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 4:

1.<sup>a</sup> parte até ás 2 horas:—3.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo licenças ao Dr. Carlos Ferreira de Souza, Fernandes e Francisco José da Rocha Junior com os pareceres da mesa n. 549 e 550.

2.<sup>a</sup> dita da proposição da mesma camara, relativa aos vencimentos dos professores das escolas de marinha, central e militar.

2.<sup>a</sup> dita da proposição relativa á creação da nova provincia do Rio S. Francisco.

Até 2 horas.—Continuação da discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

## 66.<sup>a</sup> sessão.

EM 4 DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

**Summario.**—Pareceres da commissão de marinha e guerra.—Pareceres da mesa n. 553 e 554.—ORDEN DO DIA.—Licença.—Vencimentos dos professores das escolas de marinha, central e militar.—Provincia do Rio S. Francisco.—Discurso do Sr. visconde de Jaguaru.—Reforma da guarda nacional.—Discurso do Sr. Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Chichorro, Leitão da Cunha, barão da Laguna, barão de Cotegipe, Barros Barreto, Jobim, marquez de Sapucahy, visconde de Nitherohy, Pompeu, barão de Camargos, visconde de Souza Franco, duque de Caxias, Teixeira Junior, barão do Rio Grande, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, Diniz, barão de Muritiba, conde de Baependy, Godoy, visconde do Rio Branco, barão de Maroim, Junqueira, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Saraiva e Uchoa Cavalcanti.

Compareceram depois os Srs. visconde de Caravallae, barão de Pirapama, visconde de Jaguaru, Mendes de Almeida, marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, F. Octaviano, Paranaguá, Sinimbá, Nabuco, Silveira Lobo e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Vieira da Silva, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Antão, Cunha Figueiredo, Paula Pessoa e Firmino.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuma.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA,

### Matricula de estudantes.

A commissão de marinha e guerra examinou a resolução vinda da camara dos deputados, em data de 9 de Julho proximo findo, na qual é autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.<sup>o</sup> anno da escola central o estudante Antonio Silverio de Alvarenga, depois de se mostrar habilitado no preparatorio que lhe falta; e não tendo encontrado documento algum que justifique a falta desse preparatorio, nem se declarando no menos na mencionada resolução qual é elle, a commissão é de parecer que entre em discussão, mas que não seja approvada.

Paço do senado, 4 de Agosto de 1873.—Duque de Caxias.—Muritiba.—Domingos J. Nogueira Jaguaribe.

A comissão de marinha e guerra tendo examinado a resolução vinda da camara dos deputados, em data de 23 de Julho proximo findo, na qual é autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da escola central o estudante Domingos da Silva Porto, e vendo dos documentos que acompanharam a mencionada resolução que o dito estudante frequentou as aulas do 1º anno da mesma escola, e que só por motivo de força maior deixou de prestar-se ao seu exame em tempo competente: é de parecer que entre em discussão a referida resolução e seja approvedo.

Pago do senado, 4 de Agosto de 1873.—Duque de Caxias.—Muritiba.—Domingos José Nogueira Jaguaribe.

A comissão de marinha e guerra examinou a resolução vinda da camara dos deputados, em data de 23 de Julho proximo findo, na qual é autorisado o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno da escola central a Luiz Basilio do Nascimento, se provar que tem as habilitações exigidas para esse fim.

Constando dos documentos que acompanharam a mencionada resolução, que o estudante Luiz Basilio do Nascimento já se acha frequentando, como ouvinte, as aulas do dito anno, por não ter podido se matricular em tempo competente, por motivo attendivel, parece á comissão que a referida resolução deverá entrar em discussão e ser approveda.

Pago do senado, em 4 de Agosto de 1873.—Duque de Caxias.—Muritiba.—Domingos J. Nogueira Jaguaribe.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Loterias.

Foi presente á comissão de fazenda a proposição da camara dos deputados, que concede á bibliotheca fluminense dos loterias, das quaes correm duas annualmente, devendo o respectivo producto (reunido ao da que já foram extrahidas) ser applicado nos fins daquelle estabelecimento, e dispondo que a quantia que sobrar da construção ou compra do edificio, será empregada em apolices da dívida publica inalienaveis, que com o mesmo edificio revertirão para o Estado, no caso de liquidar-se a Bibliotheca, ficando revogado o art. 27 do decreto n. 988 de 22 de Setembro de 1858.

Estê decreto concedeu ao dito estabelecimento quatro loterias para adquirir uma casa em que tivesse seus livros, e dispoz que a casa assim adquirida faria parte dos proprios nacionaes, pertencendo á bibliotheca sómente o usufructo.

Extrahidas as quatro loterias, que produziram, apenas, beneficio liquido na importancia de 44:400\$ reconheceu-se a impossibilidade de comprar ou construir com tão diminuta somma, uma casa sufficiente para accommodar mais de 40,000 volumes, que possui a bibliotheca, e ter as precisas salas de leitura, sobretudo attendendo-se á conveniencia de collocar semelhante estabelecimento nos centros mais populosos da cidade e a que mais facilmente possam concorrer os leitores e pessoas que precisem consultar as importantes obras e collecções que a associação possui.

Está, entretanto, a findar-se o prazo do contracto relativo á casa em que a bibliotheca acha-se estabelecida, e não será facil, nem olla tem rendas sufficientes para obter

por aluguel outro edificio em que possa convenientemente ser collocada.

O fim da proposição, pois, é proporcionar a tão util estabelecimento os meios de adquirir permanentemente um predio em que funcione, revertendo ao Estado, no caso de liquidação da bibliotheca, não só a casa como as apolices do seu patrimonio, provenientes dos egidos das loterias extrahidas.

Em vista do que fica exposto, é a comissão de fazenda de parecer, que a proposição da outra camara deve entrar na ordem dos trabalhos, assim de ser convertida em lei.

Sala das commissões, em 4 de Agosto de 1873.—Marquez de S. Vicente.—Visconde de Souza Franco.—J. J. Teixeira Junior.

Foram tambem lidos os seguintes pareceres da mesa:

PARECER DA MESA N. 553 DE 4 DE AGOSTO DE 1873

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que auctorisa o governo para conceder um anno de licença com seus vencimentos ao juiz de direito e de orphãos da capital da provincia do Maranhão José de Almeida Martins Costa para tratar de sua saude onde lhe convier, concluindo que a proposição seja approveda com uma emenda, que se offerece.

I

Data da proposição, e falta de documentos.—Requerimento anteriormente offerecido pela Mesa e motivos, por que foi retirado.—Informações da Mesa sobre a materia.—Vencimentos da parte interessada.

A proposição, a que se refere a emenda supra, tem a data de 22 de Julho do corrente anno, e nam veio acompanhada, nem do requerimento da parte interessada, nem de documento algum, que justificasse a licença.

Por este motivo requereu a Mesa em sessão do 1º deste mez, como consta do parecer n. 551, que pelo ministerio da justiça se solicitassem do governo certas informações.

O parecer entrou em discussão na mesma sessão. Tendo o Sr. senador Mendes de Almeida prestado diversos esclarecimentos para mostrar a justiça, em que se fundava a licença, e tendo fallado depois della o Sr. Octaviano, a Mesa com acquiescencia do senado retirou o pedido de informações, accetando as que foram dadas pelo Sr. senador Mendes de Almeida, e vem agora interpor o seu parecer sobre a materia da proposição.

Conforme o artigo 1º da proposição, confere-se ao governo auctorisação para conceder a licença com todos os vencimentos.

Os vencimentos deste juiz de direito sam:

Ordinado como juiz de direito.	2:400\$000
Gratificação	1:200\$000
Gratificação como juiz de orphãos da capital do Maranhão.	1:100\$000
	<hr/>
	4:700\$000

II

Doctrina e precedentes acerca da materia.—Applicação ao caso de que se trata, e necessidade de uma emenda.—Continuação.—Conclusão e parecer.



Durante a actual sessão legislativa, e a antecedente, tem a Mesa interposto parecer sobre trinta e tres proposições da camara dos Srs. deputados, auctorisando o governo para conceder licença a diversos empregados publicos, a uns com todos os vencimentos, e a outros com o respectivo ordenado.

As trinta e tres proposições comprehendem outros tantos empregados publicos.

Destes pertencem á magistratura, como desembargadores ou juizes de 1. <sup>a</sup> instancia.....	13
Pertencem ao magisterio como lentes.....	3
Pertencem á administração de fazenda.....	14
Pertence ao ministerio da guerra como chefe da direcção fiscal.....	1
Pertence ao ministerio do imperio como secretario da faculdade de modicina da corte.....	1
Pertence ao serviço da igreja como parochos.....	1

39

Das trinta e tres proposições da camara dos Srs. deputados, approvou o senado sem emenda alguma as que auctorisavam o governo para conceder as licenças com ordenado sómente, e com emendas as que, além do ordenado, comprehendiam sa auctorisação gratificações, ou porcentagens inherentes ao exercicio dos empregos.

Aquellas foram dirigidas pelo senado á sancção imperial, e estas têm voltado para a camara dos Srs. deputados com emendas do senado, que consistem em reduzir os vencimentos dos empregados, durante o tempo da licença, á parte destes que se denomina ordenado.

Sendo certo que a proposição de que se trata auctorisa a licença com gratificações, e que nesta parte vem ella a ser contraria á doutrina, e precedentes, que tem prevalecido nesta camara, e nam menos ao principio de egualdade, que a dirige nas suas deliberações, nam pôde a Mesa deixar de offerecer ao artigo 1.<sup>o</sup> da proposição uma emenda, a que o senado dará a consideração que merecer, reduzindo ao ordenado sómente os vencimentos, que terá direitos de perceber, durante o tempo da licença, o empregado, a que a proposição se refere.

Dos trinta e tres empregados publicos incluídos nas trinta e tres proposições da camara dos Srs. deputados, de que se tem feito menção, nam menos de cinco sam juizes de direito, e entretanto a auctorisação, que se conferiu ao governo, foi para conceder-lhes licença sómente com o ordenado, excluída a gratificação do emprego.

Assim nemum motivo ha para fazer-se no caso, de que se trata, uma excepção, que nam poderia deixar de parecer odiosa.

Portanto, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa é de

## PARECER

1.<sup>o</sup> Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja approvada com a seguinte emenda ao art. 1.<sup>o</sup>—Em lugar de—com seus vencimentos—diga-se—com o respectivo ordeuado.

2.<sup>o</sup> Que o parecer seja impresso, e distribuido na forma do estilo.

Paço do senado, em 4 de Agosto do 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.<sup>o</sup> secretario.—Barão de Mamanguape, 2.<sup>o</sup> secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.<sup>o</sup> secretario.—Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 4.<sup>o</sup> secretario.

## PARECEU DA MESA N. 554 DE 4 DE AGOSTO DE 1873.

Apresenta preparadas com as convenientes informações para entrarem na ordem do dia octo proposições da camara dos deputados, auctorisando o governo para mandar admitir á matricula na faculdade de medicina da Bahia diversos estudantes com dispensa de exames preparatorios, ou de outras habilitações legais.

1

Motivos do relatorio da Mesa sobre as proposições.—Quadro explicativo.

No parecer n. 543 de 25 do julho ultimo já a Mesa expôz os motivos, porque as proposições, a que se refere a ementa supra, tem de entrar na ordem do dia sem os respectivos pareceres da commissão de instrucção publica, a cujo exame tinham sido sujeitas por deliberação do senado.

E', porém, dever da Mesa declarar mais uma vez que as referidas proposições foram-lhe entregues pelo illustrado senador o Sr. Octaviano, que é um dos membros daquella commissão, com as notas que S. Ex. screvera, e que bastavam para serem redigidos os pareceres, logo que houvesse accordo entre os membros da commissão.

A Mesa, utilizando-se das notas, nam pretende attribuir-se as honras do trabalho, que outrem fez.

Como meio de esclarecer o senado sobre as proposições, de que se trata, juntam-se dous quadros explicativos.

Sam os que se seguem :

Quadro n. 1 demonstrativo das proposições da camera dos deputados dispensando de alguns preparatorios a estudantes para se matricularem na faculdade de medicina da Bahia, annexo ao parecer n. 554

ANOS	DATAS DAS PROPOSIÇÕES	NOME DOS STUDANTES	EXAMES PREPARATORIOS DE QUE PEDEM DISPENSA	ANNO BI QUE SE PROPOM MATRICULAR	REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	NÚMERO
1873..	9 de junho.....	Antonio Alves de Moura.....	Latim .....	1º anno medico.....	Requerimento com um atestado do padre Manuel Antonio Ferreira, e certidões dos outros exames feitos na faculdade de medicina da Bahia.....	1
1873..	29 de abril.....	Augusto José de Lemos.....	Geographia .....	1º anno pharmaceutico..	Requerimento, e certidões dos outros exames.....	1
1873..	9 de junho.....	Pedro Paulo de Carvalho.....	Port., latim, francez e inglez..	1º anno medico.....	Requerimento, allegando ter chegado á capital da Bahia depois de encerrados os exames do linguas. Attestados do diversos professores para mostrar-se habilitado a fazer os exames, que llo faltam, e dos lentes do 1º anno da faculdade, com que prova frequencia nas respectivas aulas. Certidões dos exames, de que nam pede dispensa.....	1
					Somma.....	3



## II

Numero de proposições contidas no quadro n. 1.º.—Informações sobre os estudantes que ellas comprehendem.—  
Numero das proporções do quadro n. 2.—Informações sobre os estudantes que comprehende.

O quadro n. 1.º comprehende tres proposições, e outros tantos estudantes, que o governo é auctorizado para mandar admittir á matricula do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia com dispensa de um, ou mais exames preparatorios.

Entre estes tres estudantes ha dous, a quem falta um só preparatorio, a saber:

Ao estudante Antonio Alves de Moura o de latim:

Ao estudante Augusto José de Lemos o de geometria.

O terceiro estudante chama-se Pedro Paulo do Carvalho; e falta-lhe nada menos do que quatro exames, que sam os de portuguez, latim, francez e inglez.

Todos elles apresentam requerimentos com certidões dos exames que fizerem, allegando o ultimo que deixara de fazer os exames de que pede dispensa por ter chegado á capital da Bahia depois de encerrados os exames de linguas.

O quadro n. 2 comprehende cinco proposições, que se referem a outros tantos estudantes, que o governo é auctorizado para mandar admittir á matricula em differentes annos da faculdade de medicina da Bahia com dispensa de algumas habilitações legaes.

Poucas sam as explicações, que a Mesa tem de addicionar ás que stam resumidas no quadro.

A proposição, que se refere ao estudante Christovão Francisco de Andrade, auctorisa a sua matricula no 3.º anno medico, depois de approved em inglez e anatomia.

O petionario apresenta o diploma de pharmaceutico, e attestados de exames preparatorias.

Vendo-se porém dos attestados que o exame de latim foi feito em 9 de março de 1868, parece que este exame não lhe pôde ser accoito para a matricula, que pretende, nos termos do art. 1.º do decreto legislativo n. 1.216 de 4 de julho de 1864.

Acha-se no mesmo caso o estudante Raymundo Soter de Araujo.

A proposição, que a elle se refere, confere ao governo auctorisação para admittir o á matricula do 3.º anno medico com dispensa de nada menos de quatro exames preparatorios, historia, inglez, portuguez e anatomia.

E' certo que, quanto ao numero de exames, que se dispensam, igual auctorisação é concedida ao governo a favor do estudante Pedro Paulo do Carvalho, como indicouse no quadro n. 1.

Entretanto por maior que seja a graça auctorisada, é manifesto que nam será ella completa sem se revalidar o exame de latim, que dos documentos juntos pelo petionario consta ter sido feito pelo estudante Raymundo Soter de Araujo em 2 de março de 1868.

## III

## Resumo e conclusão.

Assim, como resumo o conclusão das observações que precedem, a Mesa offerece as informações que acaba de

prestar para que o senado possa deliberar com perfeito conhecimento de causa sobre as octo proposições da camara dos Srs. deputados de que se tem occupado.

Paço do senado, em 15 de julho de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—Barão de Mamanguape, 2.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.—Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, 4.º secretario.

N. 558, expõe a materia da uma proposição da camara dos deputados que approva a pensão de 30\$ mensaes, concedida sem prejuizo do meio soldo que lhe compete a D. Maria Leopoldina dos Santos Jobim, viuva do Dr. Theophilo Clemente Jobim, capitão e 1.º cirurgião do corpo de saude do exercito, fallecido na campanha do Paraguay.

Conclue que a proposição seja approvada.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## LICENÇA.

Entrou em 3.ª discussão, com a emenda da mesa approvada em 2.ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo licença ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes.

O Sr. Jobim:—Sr. presidente, este petionario serve no seu emprego de secretario da escola de medicina ha já muito tempo, e foi sempre muito ex cto e muito consciencioso no exercicio d'elle. Apesar de servir um emprego em que abundam os empenhos para se fazerem favores, elle nunca foi capaz de sahir das regras de seu dever. Acha-se agora muito enfermo de repetidas hymphisies, molestia sempre grave, porque termina de ordinario por uma phytica pulmonar, enfermidade da qual não se poderá restabelecer senão com a permanencia por bastante tempo em logar de melhor clima do que o Rio de Janeiro, porque aqui esta molestia é quasi sempre muito progressiva e mortal.

Por que motivo, pois, a um empregado tão zeloso no cumprimento de seus deveres se ha de negar parte de seus vencimentos, a gratificação do seu emprego, quando elle tem de fazer uma viagem que requer crescidas despesas? Eu achava que em taes casos e a taes empregados o senado não devia negar a gratificação. Tenho, portanto, de votar a favor do projecto, que concede a licença pedida com o ordenado por inteiro, como veiu da camara dos Srs. deputados, porque é um acto de toda justiça como recompensa dos seus bons serviços.

Posta a votos, foi approvada e remetida á commissão de redacção.

Seguiu-se em 3.ª discussão com a emenda approvada em 2.ª e foi remmetida á mesma commissão a proposição da mesma camara, concedendo licença ao escripturario, Francisco José da Rocha Junior.

## VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DE MARINHA, CENTRAL E MILITAR.

Continou em 2.ª discussão com a emenda offerecida pelo Sr. Pompeu a proposição da mesma camara, elevando os vencimentos dos professores das escolas central, marinha e militar.

**Os Srs. visconde de Maritima e F. Octaviano** fizeram algumas observações.

Encerrada a discussão, votou-se sobre a proposição e foi aprovada.

Foi igualmente aprovada a emenda additiva do Sr. Pompeu.

Foi a proposição adoptada com a emenda, para passar a 3ª discussão.

PROVINCIA DO RIO S. FRANCISCO.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Sinimbu, sobre a proposição da mesma camara, criando a nova provincia do Rio S. Francisco.

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—Sr. presidente, o requerimento offercido pelos nobres senadores pelas provincias das Alagoas e Ceará merece em minha opinião ser approvado pelo senado; todavia, não tomei a palavra para sustentá-lo: essa tarefa foi desempenhada do modo o mais satisfatorio pelos distintos oradores que me precederam: meu fim é outro.

Não direi como em outra occasião disse um illustre senador pela provincia de Minas Geraes, que nenhum mineiro pôde votar por este projecto, porquanto cada um serve a nação e a sua provincia, segundo sua intelligencia e inspirações; não posso, porém, deixar de declarar, desde já, que em minha profunda convicção este projecto offende interesses essenciaes da provincia de Minas...

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Apoiado.

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—... onde tive a fortuna de nascer, que me honrou com uma cadeira nesta casa, e que, portanto, julgo de meu rigoroso dever acompanhar a discussão desde o primeiro até o ultimo artigo...

**Os Srs. Zacarias e Silveira Lobo:**—Apoiado.

**O Sr. Pompeu:**—Muito bem.

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—... componhando todas as minhas forças, afim de evitar o grande damno que com semelhante projecto se pretende fazer áquella provincia.

**O Sr. Saraiva:**—Apoiado.

**O Sr. Silveira Lobo:**—Muito apoiado.

**O Sr. F. Octaviano:**—Isto é verdade.

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—A razão com que se impugnou o requerimento é a difficuldade de satisfazer-se as informações pedidas, aliás indispensaveis para que o senado possa votar com discrição e conhecimento da materia (Apoiados)

Não ha, porém, a difficuldade allegada (Apoiados.) Não é preciso proceder-se á medição e a outros trabalhos desta natureza para saber-se qual a extensão e superficie do territorio, de que se quer compôr a nova provincia. A área do Imperio, de cada provincia e de seus municipios é conhecida. Nem todos temos á mão os documentos precisos, nem tempo para examinal-os: o governo, porém, que dispõe de tantos auxiliares, pôde facilmente colligir os esclarecimentos necessarios e ministerial-os ao senado.

**O Sr. Silveira Lobo:**—Apoiado; mas o ministerio não os tem, tanto que confessou em plena camara.

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—Ainda ha pouco, com a

discrição que lhe é habitual, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro notou o inconveniente da falta de auxiliares, que preparem os trabalhos, sobre que as commissões do senado tem de dar parecer. Tendo o governo ou podendo ter facilmente os dados precisos para esclarecimento do assumpto tão importante, porque ha de o senado dispensal-os?

Não me seduz, Sr. presidente, a razão apresentada como muito ponderosa para a creação da nova provincia; a uberdade do territorio que se lhe destina. A uberdade do solo é geral no Brasil. (Apoiados.) Se prevalecesse esta razão dever-se-hia multiplicar as provincias. Não é só aquella região que contém terrenos férteis, desaproveitados por falta de meios de communicação.

**Os Srs. Zacarias e F. Octaviano:**—Apoiado.

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—Convém muito promover a navegação do rio do S. Francisco, ninguém o contesta; mas não basta isto. A simples navegação do rio S. Francisco será de pequena vantagem, enquanto não puder communicar-se facilmente com o littoral. Para esse fim estão decretadas tres estradas de ferro, duas no Norte e outra no Sul. E' este o grande melhoramento de que antes de tudo se deve cuidar. Porque se crea alli uma provincia, se apressará a conclusão das estradas de ferro?

A creação da provincia é a primissa deste melhoramento, dizem os defensores do projecto, mas, não basta dizer, é preciso demonstrar. Que influencia pôde ter a nova provincia na conclusão das estradas de ferro?

**O Sr. Silveira Lobo:**—Nenhuma; antes deve causar atrazo.

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—Porque se nomea mais um presidente e se elegem mais dous senadores e quatro deputados, haverá quem cuide melhor dos interesses daquella parte do Imperio, que conta nesta casa não menos de tres de seus mais distinctos membros nascidos alli?

A creação da provincia o que trará é augmento de despeza. Tem-se calculado em 200:000\$; não será menor nos primeiros annos, dahi em diante irá crescendo.

Mas, Sr. presidente, demos que esteja provada a necessidade da creação da nova provincia; é ella tão palpitante que porisso, no ultimo mez de sessão em que nos achamos, se deva preterir outros negocios de reconhecida urgencia? (Apoiados.) A continuação da discussão este anno será em pura perda para os que desejam a creação da nova provincia com tanta pressa: o tempo que resta não é sufficiente para uma larga discussão, como deve ter assumpto tão importante.

Admittida a necessidade e conveniencia da creação da nova provincia, cumpre determinar a sua circumscripção com perfeito conhecimento do causá, para que todos os interesses se concillem e sejam attendidos: é preciso conhecer bem quaes os limites que lhe devem ser dados. O senado assim o reconheceu, approvando o parecer da illustre commissão de estatística para pedir-se informações ao governo. As informações foram prestadas, mas reduzem-se a simples formalidade as que se reformam á provincia de Minas; nada esclarecom, de esclarecimentos só tem o nome.

**Os Srs. Silveira Lobo e Dias de Carvalho:**—Apoiado.

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—Adoptando o sonado as divisas designadas no projecto, tendo em attenção aquel-

las informações, votará o que não está em sua intenção, cousa diferente do que ha de apparecer na sua execução.

O officio do nobre ministro do Imperio, remettendo as informações exigidas pelo senado; diz assim (*Lendo*):

« Satisfazendo á requisição da camara dos Srs. senadores constante do officio de V. Ex. n. 186 de 7 de corrente mez, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para serem presentes á dita camara, cópias de varias leis das provincias de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, que decretaram a criação das comarcas, cujo territorio tem de compôr a nova provincia do Rio de S. Francisco, etc. »

As leis da provincia de Minas, que acompanharam este officio, são a do n. 164 de 22 de Abril de 1850, que compõe a comarca do Rio S. Francisco, dos municipios de S. Romão, Januaria e Montes Claros da Formigas, e a de n. 1868 de 15 de Julho de 1872, que constituiu em comarca com o nome de Itabirassaba o municipio da Januaria.

A vista desta informação, dando o senado seu voto ao projecto, que passa para a nova provincia a comarca de S. Francisco, pensará que Montes Claros vai fazer parte della, mas assim não é. Aquella lei provincial já foi alterada; Montes Claros pertence hoje á outra comarca, que tem o nome de Jequitahy. O senado, que desejava informações sobre os limites, ainda não as tem; as que lhe foram apresentadas não são exactas.

A linha divisoria traçada no que o projecto chama *territorio adjacente*, é que dá uma idéa confusa dos limites, que a nova provincia deve ter em sua confrontação com a de Minas.

O projecto diz assim:

Art. 1.º E' elevado á cathogoria de provincia, com a denominação de provincia do Rio de S. Francisco, o territorio que compõe:

1.º As comarcas de Monte Alto, Urubú, etc.; 2.º, as comarcas de Itabirassaba e S. Francisco, da provincia de Minas Geraes, o territorio adjacente, que terá por limites o rio Preto até á sua confluencia com o rio Paracatu; este á barra do rio do Somno; uma linha recta tirada deste ponto e que atravesse a serra da Matta da Corda em direcção á cachoeira do Pirapora; outra linha recta, que, partindo desta cachoeira e cortando os rios das Velhas e Jequitahy, vá ter á serra do Sapé; e finalmente esta serra a alcançar uma linha Sul Norte até á ultima vertente do Rio Mangaby, á margem direita do rio de S. Francisco.

Desde que o projecto descreve com tanta minuciosidade a linha divisoria do que denomina *territorio adjacente*, escusado era fallar das comarcas dentro della comprehendidas, a não ser para tornar patente a leviandade com que foi redigido (apoiados), procedendo-se em materia tão importante sem o necessario cuidado, sem o preciso exame.

O Sr. SARAIVA:—Com precipitação e pressa extraordinaria.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—E' verdade, com uma precipitação que não pôde ser justificada.

A primeira vista parecerá que esse territorio adjacente é uma pequena fracção, mas assim não acontece. A linha descripta no projecto comprehende além das comarcas de Itabirassaba e S. Francisco ali mencionadas, uma parte consideravel dos municipios de Montes Claros e Paracatu, pertencentes a outras comarcas, do que não se falla, uni-

camente para tirar da provincia de Minas toda a parte navegavel do rio S. Francisco.

Eu disse, Sr. presidente, que para mim é um dever sagrado oppor-me á adopção deste projecto, porque vejo nelle offendidos os interesses essenciaes de minha provincia.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—V. Ex. permittirá que justifique esta minha opinião.

A provincia de Minas Geraes, sendo a mais populosa e a de maior producção, todavia, em relação á communicação com os grandes mercados de seus productos, acha-se, pela sua posição, acanhada dentro de um circulo de ferro, não podendo communicar-se com o litoral sem pagar tributo ás barreiras de outras provincias, ao Norte a Bahia; ao Sul S. Paulo e Rio de Janeiro; a Leste Bahia, Espirito Santo e Rio de Janeiro; do outro lado Goyaz e Matto Grosso. Para a livre communicação de uma parte importante de seu territorio o rio de S. Francisco era uma esperança, que desaparece com este projecto, tirando-lhe toda a parte navegavel deste rio. No lado direito deste rio fica encravado pela cachoeira do Pirapora e serra do Sapé um territorio imenso com grandes riquezas e grande população, sufficiente para, no futuro compor uma grande provincia; basta attender-se que ahi estão comprehendidas povoações importantes como Diamantina, Minas Novas, Grão Mogol, Montes Claros, Rio Pardo e tantas outras. Do outro lado tira-se á comarca de Paracatu uma boa parte do territorio com que de longa data nutria a aspiração de formar uma nova provincia.

O individuo que, sendo senhor de uma grande propriedade, alheasse a frente della para ficar isolado no interior, seria tido como insensato. A provincia de Minas não pôde prescindir do territorio que tem á margem do rio S. Francisco.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; não nos deixam nem um palmo.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—E' verdade; até tiram uma parte, ainda que pequena, do rio das Velhas.

Se é conveniente dividir a provincia de Minas, trata-se da divisão reflectidamente e de modo vantajoso para as novas provincias, que dentro della se crearem; a isso não me opporei; o que, porém, se pretende agora não é uma divisão razoavel, é a absorpção de parte de seu territorio, com grande prejuizo para ella, sem nenhuma vantagem para os habitantes do territorio desmembrado.

Enquanto não se concluir alguma das estradas que se dirigem ao rio S. Francisco a sua navegação não tem vantagem maior do que facilitar a communicação entre os habitantes das proximidades de suas margens. Nestas circumstancias, distando a villa Januaria mais de 100 leguas da villa da Barra, é mais commodo aos seus habitantes continuarem a pertencer á provincia de Minas do que á nova provincia, tendo por capital a villa da Barra. Convém ainda notar que a villa da Barra será capital provisoria. Comptendo á assembléa provincial designal-a definitivamente, poderá ser removida para mais longe, por exemplo, para o Joazeiro, a que alguns dão preferencia, por ser o lugar apontado para a estação terminal da estrada de ferro da Bahia, onde passa a estrada geral do Piahy, e

por sua salubridade, sendo a villa da Barra sujeita a grandes inundações.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' verdade; é sujeita a esse grande inconveniente.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—A prosperidade e engrandecimento da região do S. Francisco dependem das estradas de ferro encetadas, e que se deve acabar, quæquer que sejam os sacrificios a que o Estado se sujeite. A população mineira estabelecida entre a Cachoeira do Pirapora e o registo do Carunhanha presentemente não exporta para as provincias do Norte senão generos de consumo; os poucos generos commerciaes ahí produzidos tem outro destino; o seu mercado natural é o Rio de Janeiro, nunca o seu transporte se fará pela nova provincia.

Segundo as informações do Sr. Halfeld, que explorou este rio por ordem do governo, a cachoeira do Pirapora dista do porto do Salgado 36 e 1/2 leguas, do Carunhanha, limite com a provincia da Bahia, 87 e 1/2 e da villa da Barra 167 e 1/2. Até o Joazeiro a distancia excede muito de 200 leguas.

Assim, quer para a exportação dos generos commerciaes, quer para as communicações officiaes, aos habitantes do territorio, que se pretende tirar da provincia de Minas, ha de ser mais commodo, mais facil, servirem-se da estrada de ferro que se construir em Minas, nada lucrando com o estabelecimento da capital na villa da Barra.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Do porto do Salgado, municipio da Januaria, a villa da Barra a distancia é muito maior, o dobro, que dahi a Pirapora.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E o que vão fazer os do Salgado em Pirapora?

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Vão encontrar o rio das Velhas e depois a estrada de ferro ou logo esta, conforme a direcção que se lhe der.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Está mostrando que não precisa de esclarecimentos; conhece perfeitamente a materia.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Das informações do Sr. Halfeld consta que em annos precedentes, quando o registo do Carunhanha estava debaixo de uma activa e regular administração, somou a importação em 345:000\$ e a exportação em 212:000\$000.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Está mostrando que temos dados.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Os dados que temos, porém, condemnam a pretensão.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—A importação é maior que a exportação; esta differença se explica pela natureza dos generos importados e exportados por aquelle registo. A importação consiste principalmente em fazendas e molhados, que actualmente também se faz pela Diamantina, com grande difficuldade e despeza, por serem os objectos transportados nas costas de animaes. A exportação é sómente de generos alimenticios para consumo das povoações vizinhas, como farinha de mandioca, feijão, assucar, toucinho, arroz, etc.

Concluida a estrada de ferro mineira, a communicação natural daquelle territorio para os generos commerciaes continuará a ser com o Rio de Janeiro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não ha de acontecer isso V. Ex. está mal informado.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Não posso deixar passar desapercibida a observação do nobre senador pela Bahia, porque ella justifica completamente o requerimento que se discute. Diz o nobre senador que estou mal informado, ou que não conheço o movimento commercial daquelle parte da provincia de Minas; razão é para que venham os esclarecimentos. Se eu, filho da provincia, tendo procurado informar-me do negocio, não o comprehendendo, não o sei, como quer o nobre senador os votos dos outros collegas?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. não diz que não sabe; está dizendo que sabe.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Mas V. Ex. diz que estou em erro, e, portanto, ha necessidade de esclarecimentos. Não estou, porém, em erro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Para o Rio de Janeiro só gado o mais nada.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—O que exporta o sertão vem por Ouro Preto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Só gado.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Nem pôde vir outra cousa actualmente pela difficuldade do transporte. Refiro-me ao tempo em que, estabelecida a navegação do rio S. Francisco, estiverem concluidas as tres estradas de ferro projectadas: o commercio desta parte da provincia de Minas ha de ser com o Rio de Janeiro, que é o ponto para ella mais facil e commodo.

Quando o Sr. Halfeld fez a exploração do rio S. Francisco, colheu os seguintes dados estatisticos a respeito do S. Romão, porto do Salgado e Januaria, as principaes povoações que se tira de Minas para comporem a nova provincia.

Então a villa de S. Romão tinha 220 casas com 800 habitantes; o municipio 1,800 fogos e 8,400 habitantes. O Porto do Salgado 418 casas e 9,000 habitantes, e a villa da Januaria 64 casas e 150 habitantes; todo o municipio 2,312 fogos e 12,500 habitantes.

Além deste territorio as divisas marcadas no projecto comprehendem algumas freguezias dos municipios de Montes Claros de Formigas e Paracatú com grande extensão e pequena população, deixando engravadas e sem communicação immediata com o rio povoações importantissimas da provincia de Minas.

E', portanto, manifesto que taes divisas foram intencionalmente calculadas para tirar-se á provincia de Minas toda a parte navegavel do rio S. Francisco e dal-a á nova provincia. Mas a isto hei de oppor-me com todas as minhas forças, porque offendo interesses que sou obrigado a zelar.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Vê o senado que tenho-me referido principalmente ás informações do Sr. Halfeld, porque são officiaes, e não conheço outras mais modernas. O governo nada diz senão que crê-se a nova provincia, sem ser preciso saber-se por que o o que ella é. O senado, porém, não pôde annuir a isso. Nem esta materia

é própria para ser discutida no ultimo mez de tão prolongada sessão. (Apoiados).

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E de afogadilho.

O Sr. visconde DE JAGUARY: — Esperemos as informações e esclarecimentos que são necessários.

Se o nobre ministro da marinha estivesse presente, eu chamaria sua attenção sobre boatos que, em assumpto semelhante, correm a respeito da provincia em que tambem elle nasceu, o que tão dignamente representa, proporcionando-lhe occasião de contestal-os com sua palavra autorisada.

Em um folheto publicado, por um distincto deputado de Minas, o Sr. Martinho Campos, contendo discursos seus, se diz ser notorio haver o Sr. ministro do Imperio encarregado a um engenheiro de levantar as cartas de novas provincias em que deve ser dividida a de Minas Geraes. Se assim fosse, haveria mais esta razão para deixar-se em paz aquella provincia até chegar a vez da projectada sub-divisão geral.

Eu não creio em taes boatos. A provincia de Minas é a de maior população; seus immensos recursos estão patentés; basta attender-se que, sendo a agricultura a fonte principal da nossa riqueza, ella tem 20,000 estabelecimentos agricolas, segundo recentes dados com caracter official: a sua deputação é a mais numerosa; mas nunca percebi que alguém tivesse ciúmes de grandeza e prosperidade da provincia alheia, cada um procura beneficios para a sua sem recusal-os ás outras e menos incommodar-se com a posse delleas. Quando se trata de levantar a carta geral do Imperio e do recenseamento de sua população, creando-se para isso uma repartição propria, trabalhos necessarios para em lei especial attender-se á melhor divisão de todas as provincias, fazer-se uma excepção a respeito da provincia de Minas e sem esperar-se os dados estatisticos indispensaveis, sem representação e pedido dos interessados, tratar de retalhar-a, seria uma pretensão odiosa, que seguramente não entrou, nem podia entrar, no espirito esclarecido e elevado do nobre ministro do Imperio.

Nem ha razão politica que justificasse tal pretensão. A deputação de Minas, apesar de numerosa, não exerce influencia, que possa inspirar receios. Nesta casa, em minha presença, ha mais tempo, se disse que a deputação de Minas costuma ser a « bagagem de todos os governos », e eu tive de protestar, explicando o comportamento da deputação de minha provincia, afim de evitar interpretações desfavoraveis, que não estavam na intenção de quem assim se exprimiu.

Quando não tivesse tantas razões para convencer-me de que é impossivel que o ministerio concebesse o plano que se-lhe attribue, bastar-me-ia vér que o nobre ministro da marinha continúa no seu posto.

Sr. presidente, não posso deixar de notar que se ponha de parte negocios mais importantes para tomar-se o tempo no senado com este projecto. O nobre presidente do conselho ministro da fazenda prometteu solemnemente favores á lavoura, por meio do Banco do Brasil; pois bom, ha na casa um projecto da outra camara neste sentido, sobre o qual já foi ouvida a illustre commissão de fazenda, e dello não se trata.

O Sr. visconde DE SOUZA FRANCO: — Estou escrevendo aqui mesmo o novo parecer.

O Sr. visconde DE JAGUARY: — Esse projecto attende em geral á lavoura, e ainda que aproveitasse sómente ás provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, nem por isso seria menos importante. Estas provincias são as principaes productoras do café, e todos sabem que o valor do café orça pela metade do valor total de nossa exportação, que constitui nossa riqueza, e é a primeira fonte da renda publica.

A lavoura do café es: á sobrecarregada com o imposto de 13 %, na exportação, 9 % imposto geral, 4 % imposto provincial. O imposto geral era a principio 5 %; circumstancias financeiras levaram o corpo legislativo a autorisar a cobrança de 2 % addicionaes. O nobre visconde do Itaboraí esforçou-se em alliviar a lavoura de tão pesado tributo e tratou de diminuil-o; mas, no correr dos tempos, não só ficou elevado a 7 %, como pelas urgencias da guerra com o Paraguay se lhe accrescentou mais 2 %. O nobre ministro da fazenda prometeu que no futuro orçamento esta materia será reconsiderada, e a lavoura espera confiada na palavra do nobre ministro. Mas a promessa de favores á lavoura por meio de concessões ao Banco do Brasil é mais antiga. V. Ex. ha de ter visto todos os dias reclamações pelo *Jornal do Commercio*.

VOZES: — E' exacto.

O Sr. visconde DE JAGUARY: — Apesar disso não se tem tratado de um objecto em que está comprometida a palavra do nobre ministro da fazenda.

O Sr. ZACARIAS: — Em seu relatório e nas camaras.

O Sr. visconde DE JAGUARY: — A discussão da nova provincia tem de occupar ainda a attenção do senado; o adiamento não passa.

O Sr. ZACARIAS: — Quem sabe?

O Sr. visconde DE JAGUARY: — Parece que não passa...

O Sr. SARAIYA: — Não obstante a valiosa opinião de V. Ex.?

O Sr. visconde DE JAGUARY: — ... e, portanto, terei occasião de continuar.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação, que o devia receber, os Srs. Paes do Mendonça, Silveira da Motta e barão de Camargos, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia U:

1ª parte até as 2 horas. — 2ª discussão das proposições da camara dos deputados, concedendo licença ao juiz de direito, José de Almeida Martins Costa, com o parecer da mesa n. 353.

Concedendo loterias á bibliotheca fluminense, com o parecer da commissão de fazenda.

Concedendo dispensas aos estudantes Domingos da Silva Porto, Antonio Silverio de Alvarenga e Luiz Basilio do Nascimento, com os pareceres da commissão de marinha e guerra.

2<sup>a</sup> dita da proposição relativa á nova provincia do Rio de S. Francisco.

A's 2 horas.—Discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

### 67<sup>a</sup> sessão

EM 5 DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—**Parecer da commissão de fazenda.—Redacção.—ORDEN DO DIA.—Licença.—Loterias.—Discursos dos Srs. Pompeu, visconde do Rio Branco, Zacarias, Teixeira Junior e visconde do Souza Franco.—Reforma da guarda nacional.—Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy e Pompeu.

Ao meio dia feita a chamada, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, visconde de Nitherohy, Chichorro, Jaguaribe, barão da Laguna, Barros Barreto, Pompeu, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Godey, visconde de Souza Franco, Marquez de Sapucahy, Diniz, barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, barão de Maroim, visconde de Camaragibe, Teixeira Junior, barão de Camargos, visconde de Muritiba, Antão, visconde de Caravellas, conde de Baependy, Zacarias e duque de Caxias.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, visconde do Rio Branco, Paes de Mendonça, Saraiva, Mendes, de Almeida, visconde de Jaguarý, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Sinimbu e Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, Silveira Lobo, visconde de Iohomirim, Cunha Figueiredo, Marquez de S. Vicente, Nabuco e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1<sup>o</sup> SECRETARIO leu o seguinte:

#### EXPEDIENTE

Requerimento de Symphonio Eutichimiano da Paz Portella, pedindo para ser admittido ao acto do 1<sup>o</sup> anno da faculdade do direito do Recife, depois de fazer os exames que lhe faltam.—A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2<sup>o</sup> SECRETARIO leu, e foi posto em discussão e approvado o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

#### Banco do Brasil

A commissão de fazenda examinou, por ordem do senado, a representação que o conselho director do Banco do Brasil lhe endereçou sobre o parecer da mesma commissão, na parte em que contem alterações ao projecto approvado pela camara dos Srs. deputados sobre redução annual das notas circulantes do mesmo Banco e suas operações hypothecarias.

E, porque a representação contem algumas observações procedentes, que merecem ser attendidas, conforme a discussão mostrar que é conveniente, conclue a commissão de fazenda que a representação se junte aos mais papeis relativos á questão, para ser tomada em consideração na discussão em que o projecto deve entrar.

Sala das commissões, 4 de Agosto de 1873. — Visconde de Souza Franco.—Marquez de S. Vicente. — J. J. Teixeira Junior.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada a seguinte

#### REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos Srs. deputados, de 24 de Julho de 1873, que autorisa o governo para conceder ao 3<sup>o</sup> escriptuario do thesouro nacional, Francisco José da Rocha Junior, um anno de licença, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

No art. 1.<sup>o</sup> — Em lugar de « com os respectivos vencimentos » diga-se: com o respectivo ordenado.

Paço do senado, em 5 de Agosto de 1873.—Marquez de S. Vicente.—A. Leitão da Cunha.

#### ORDEN DO DIA.

##### LICENÇA.

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão com a emenda offercida, no parecer da mesa n. 553, a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo licença ao juiz de direito, José de Almeida Martins Costa.

Ninguém pedindo a palavra, encerrou-se a discussão e posta a votos, salva a emenda, foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda e adoptada a proposição para passar á 3<sup>a</sup> discussão.

##### LOTERIAS.

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara, com o parecer da commissão de fazenda, concedendo 10 loterias á Bibliotheca Fluminense.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, se estivesse presente o nobre ministro do Imperio faria á S. Ex. algumas perguntas a respeito dessa Bibliotheca Fluminense. Não sei se o honrado Sr. presidente do conselho quererá dar as informações que desejo para justificar o meu voto.

Vejo que essa associação já obteve quatro loterias para aquisição de um predio destinado a conter a sua bibliotheca. Pedo mais 10 loterias, porque as quatro já extrahidas não deram um producto sufficiente.

Eu não duvido prestar o meu voto, para que se conceda

apoio eficaz, para poder manter a ordem e reprimir os sediciosos. Este crime é o germen do outro de maiores e tremendas proporções, a rebellião, e tudo determina providências para de principio acautelar o fatal desenvolvimento.

Ora, se de sua natureza o crime de sedição está fora da categoria geral desses outros em que os meios da policia ordinaria são bastantes e proprios; se até, segundo a theoria do nobre senador, os guardas nacionaes devoriam pelo proceito da constituição servir exclusivamente como força publica para combater os inimigos internos e externos, e nesta ordem se devem considerar os sediciosos, que são com razão considerados inimigos da segurança e tranquillidade publica; se necessariamente a autoridade precisa do auxilio extraordinario da guarda nacional, porque ordinariamente faltam meios ao seu dispôr, como não devia ser acautelado este caso?

Era deixar, então o estado á mercê da Divina Providencia! Mas a tudo oppõe o nobre senador a sua hypothese odiosissima, que a autoridade por tal modo fica armada de um arbitrio para inventar sedições e mover a seu talento a guarda nacional.

Sr. presidente, se a argumentação do nobre senador tivesse procedencia, seria para concluir com a abolição do crime de sedição. Mas, se não ousa tanto, senão pretende a abolição, deve reconhecer que a autoridade com efficacia deve reprimir este crime. Se não fór com o apoio da guarda nacional, ha de o ter da força de linha ou força de policia; e então, senhores, que procedencia pôde ter a objecção da hypothese odiosissima de que a autoridade abusará? Com o apoio da força de linha ou de policia, não abusará com mais desembaraço, de um modo mais terrivel? Não ha mesmo no emprego da guarda nacional uma certa garantia a bem dos direitos individuaes em relação a este crime?

E depois o nobre senador refere-se especialmente a delegados e subdelegados, á autoridade policial, e esquece-se de que pela nossa lei nem a autoridade policial pôde prender antes de ter a requisição da autoridade judiciaria, a unica que pôde determinar a prisão previa e ainda decretal-a pela pronuncia. A autoridade policial pôde, como qualquer cidadão, e deve, como qualquer funcionario publico, prender em flagrante, mas, em tal caso, Sr. presidente, é visto que não pôde haver reclamação que obste a esta acção da autoridade; e se é mais proprio della pelo dever rigoroso de sua posição, é tambem obrigação até de qualquer do povo. Portanto, em que fica a hypothese odiosa do nobre senador, de que a autoridade policial para abusar inventará sedições, se ella não pôde fazer prisões?

A mesma lei criminal é providente, arreata a criminalidade do ajuntamento de individuos desarmados, que se aglomerarem para fazer representações contra injustiças da mesma autoridade. O ajuntamento de individuos para fins licitos nunca foi um crime, não pôde ser considerado sedicioso senão por um grande abuso.

No conceito do nobre senador é facil e natural que a autoridade policial abuse o abuse; de que modo, Sr. presidente? Como se figura esta hypothese? Se ella não pôde prender, não pôde processar o só deve investigar do caso e colligir esclarecimentos para sujeitar immediatamente á autoridade judicial, só poderá abusar na esphera de sua actividade, colligindo esclarecimentos o entrando

nas investigações com animo hostil para comprometter a estes ou aquelles; para isto é bem de ver, cumprir proceder sorrateiramente, preparar com artil os meios de accusação; é nas trovas e ás occultas que a obra da perseguição, poderá progredir ao impulso da autoridade policial.

Mas ella na hypothese de que se trata é a mesma que dá rebato, que proclama a existencia da sedição, que convoca a guarda nacional, que torna o negocio mais publico, que faz convergir todas as suas vistas para seu procedimento, e no entanto o seu procedimento a que se rader? Não pôde prender, e desaparece logo que a autoridade judicial concorre para inquirir e formar o processo; tal é a disposição da nossa legislação actual.

Portanto, esta hypothese odiosissima não se sustenta. O que é real e incontestavel é a necessidade de ser provida a especie de crime de sedição, que merece ser reprimido por modo eficaz; que para o ser a autoridade policial não tinha outros meios e nem pôde tel-os em toda a parte, a não ser a da actividade da guarda nacional.

E, senhores, quando se attende a que o projecto quanto a estas especies de maxima importancia resalva a indispensavel actividade da guarda nacional, ainda assim é acocimada pelos nobres opposicionistas de abolição simples e pura da mesma guarda nacional, de attentorio contra os altos interesses do Estado, porque desarma inteiramente a autoridade dos meios de repressão e põe-na ao Deus dará, Sr. presidente, não tenho o direito de dizer: ha incoherencia e contradicção, ha proposito firme, acintoso de se oppôr a esta reforma, contraditoriamente recriminada; já porque não é a reforma necessaria, visto que com as excepções é burlada a vantagem que se devia colher; já porque é uma abolição completa, que desarma a autoridade, já porque é um meio de corrupção que fica ao governo, porque tem patentes adar; e, por fim, já porque a guarda nacional é assim uma phantasmagoria ridicula, porque não tem instrucção, visto como um só dia de mostra nada pôde aproveitar senão dar azo ao vexame dos cidadãos, que vão reatar os aços de sujeição aos superiores para no dia da votação delles aceitarem a lei. Ha seriedade nesta observação, Sr. presidente?

Quem não vê que, abolido o serviço ordinario, o diario da guarda nacional, este jugo, que ora pesa, esta supremacia sempre activa e vivaz do superior sobre o guarda, sujeito desaparece inteiramente, e não em um dia do anno, do simples mostra, poderá reaparecer o mesmo jugo! É uma illusão essa unica vez de exercicio em cada anno, não dá instrucção alguma mas é de muita realidade para manter o captiveiro dos guardas? Não se attende que por tal modo a lei é sollicita em poupar vexames á guarda nacional, quando reduzia o mais que é possivel, a um só dia de mostra.

E se por falta de repetidas revistas o exercicio não pôde haver verdadeira instrucção no manejo da arma, e um dia evidentemente é insufficiente, tambem deus, tres, quatro e cinco no anno o seriam. Era de necessidade absoluta que se fizesse uma reunião de mostra, que os guardas conhecessem quaes eram os seus chefes e o modo de sua reunião, para que nos dias criticos a sua actividade posea ser tão util, como é necessario.

O meu illustre collega pela provincia do Rio de Janeiro fez hontem em um aparto uma observação, que demonstra com a prova pratica da campanha do Paraguay, que os



tenho, portanto, necessidade de dar as razões por que eu, sempre tão infenso ás loterias, que nunca assignei parecer em favor da sua concessão, que não favoreço de forma alguma esse jogo immoral, a ponto de nunca comprar bilhetes de loteria, figure agora assignado neste parecer.

Não é possível contestar as razões do nobre senador pela Bahia contra as loterias. É um jogo immoral, prânhe de muitas consequências fataes e que desmoralisa o povo. (Apoiados). Tem todas as más propriedades que o nobre senador assignalou e as que eu poderia ainda acrescentar: entretanto, appareço assignado em um parecer favoravel á concessão de loterias; porque o fiz? Por uma razão muito justificada. Estam-se concedendo loterias a todos; como negal-as a um estabelecimento de tão grande utilidade, como é uma bibliotheca pública?

Eu receiei que a Bibliotheca Fluminense, unica particular que ha na cidade do Rio de Janeiro, pertencente a brasileiros pudesse deixar de continuar por falta de meios e de casa, tendo aliás uma grande quantidade de livros muito bons.

Ora, senhores, quando os portuguezes tem uma bella bibliotheca nesta cidade, que offerece á leitura livros uteis; leitura a que attribuo em grande parte a instrucção que mostram muitos jovens portuguezes residentes no Rio de Janeiro; quando os allemães tem outra bibliotheca, que, como me informaram, se compõe de magnificas obras; onde se encontra não só livros uteis, antigos e modernos, mas ainda tudo quanto se publica de novo a respeito de sciencias, artes e industria; quando elles tem a vantagem de se poderem instruir, de permutar suas idéas litterarias todos os dias em um estabelecimento apropriado para esse fim; porque não sustentar um estabelecimento deste genero, em que brasileiros tenham a propriedade e o uso?

A Bibliotheca Nacional é certo que fornece meios de leitura aquelles que querem della se aproveitar; é, porém, um estabelecimento publico de ordem elevada, que tem regimen especial, horas determinadas para a leitura, as quaes nem sempre são as más convenientes.

E porque ha um estabelecimento publico, devem ficar os brasileiros dispensados de ter tambem outro? Serão duas bibliothecas de mais para a grande cidade do Rio de Janeiro, Côrte do Imperio? Não será mal visto o desaparecimento da unica bibliotheca particular brasileira? Não fará dizer que não são amigos da sciencia, que fogem á instrucção, que preferem os divertimentos, que preferem gastar o tempo inutilmente, a ponto que nem os poderes do Estado os auxiliam para a conservação da unica bibliotheca particular que fundaram? Creio que não sou exacto chamando o estabelecimento particular; direi antes que é publico, porque é para todos, esta aberto a todos que queiram ler (apoiados); tom assignantes; fornece meios de instrucção a todos aquelles que o desejam e que me consta que são muitos: em resumo tem fins de grande utilidade publica.

Bastava esta unica razão, e ora ella muito valiosa, para que eu não me negasse a assignar este parecer em favor da Bibliotheca Fluminense,

E o que se diria, senhores, se o senado, que tem concedido loterias para sustentar até empresas particulares, voltasse contra esta concessão? O que se diria, se a Bibliotheca Fluminense, unica brasileira que ha no Rio de Janeiro, cabisse por falta do auxilio que pede, tendo aliás obtido auxilio e estando reconhecido pelo proprio

senado que ella é de manifesta utilidade? E quando todos seus haveres tem de ser devolvidos ao Estado no caso eventual de liquidação da sociedade. Eu não sei como nos poderíamos apresentar, com a face descoberta, ao publico, tendo concorrido para um acto tão inqualificavel.

Não foram estas as unicas razões que me determinaram a concorrer para sustentação desta bibliotheca; ha ainda outras não menos procedentes. Eu mantinha-me contrario ás loterias que se concederam ultimamente, 10 ou mais loterias, para um magnifico hospicio que os religiosos capuchinhos da Penha insistem em erigir em Pernambuco; desde então julguei-me obrigado a votar, não direi por todas, mas por algumas. Mantereí o direito de exame; não concorrerei para approvação daquellas loterias que entender que não são justas, mas darei parecer como relator da commissão de fazenda do senado e voto em favor daquellas que me parecerem convenientes ao serviço publico.

Senhores, o que fazem as ordens religiosas? O que pretende a dos capuchinhos, quando assim se tenta firmar em grande escala no Imperio, estabelecendo magnificos templos e collossaes conventos, casas immensas, capazes de abrigo para centenas e milhares de homens ociosos? Pretendem perpetuar-se no Imperio e perpetuar-se para levar ao fim o seu intento de obscurantismo geral. (Apoiados).

Essas ordens religiosas não são senão uma columna das fleiras e do estado maior da curia romana ou jesuitimo; que tenta plantar o obscurantismo em todos os paizes civilizados. Livros para ler? Meu Deus! elles os detestam como os seus mais ligadaes adversarios! Elles que não consentem nem que se leia os livros santos e que tem como regra que a leitura dos livros sagrados revelam o herese! São, pois, inimigos das bibliothecas e gabinetes de leitura e nem fazem excepção em favor da leitura da Biblia e dos Evangelhos.

O senado ha de ter noticia de que ainda ha poucos dias um infeliz artista, que achava-se em um hospital tratando-se, foi expulso d'elle, porque lia a Biblia, porque lia um dos livros santos!

Senhores, isto é deespantar! Estas e outras tem me feito persuadir que o plano principal dessa gente é plantar o obscurantismo no Imperio; é reduzir-nos á leitura dos catholicismos escriptos por elles e no sentido que elles apraz, com idéas que nada são menos do que fataes aos desenvolvimentos da civilização, ao fim para que o homem veio ao mundo crescer, multiplicar-se, aperfeiçoar-se todos os dias, porém na sabedoria e prosperidade e não na ignorancia e na miseria. E' a lei de Deus; que os jesuitas, capuchinhos e seus aliados invertem no interesse de sua dominação.

Um dos meios para oppor barreira ao triumpho do obscurantismo é a criação de bibliothecas, e o desenvolvimento da instrucção publica. Demos ao povo estabelecimentos em que elle possa ler livros uteis, favorecamos esses meios de instrucção e teremos, assim posto, um dique ao obscurantismo.

E' sabido que nessa instrucção bastarda que se dá nos mosteiros e conventos, nessa instrucção dirigida por alguns sacerdotes, as sciencias não são atendidas: não o são as sciencias physicas, as quaes aliás dão hoje celebridade a tantos dos seus cultores; não o são as sciencias mathematicas, que aliás vão tomando tão grande desenvolvimento, as que elles ensinam...



O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ensinam cousas que nada valem!

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Sem duvida que valeriam muito, se fossem ensinadas, segundo os livros sagrados e doutrinas constantes e invariaveis da Igreja.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. é da Igreja do padre Jacintho, a Igreja que erra!...

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Sim Igreja que erra...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas uma Igreja destas não vale cousa nenhuma.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Eu pediria ao nobre senador que me dissesse se é possível acreditar que a Igreja composta de homens seja inerravel, se é possível acreditar que homens com a mesma natureza que nós, sem outros recursos que os nossos, sem outros meios de sciencia que os nossos, ao contrario com meios de sciencia inferiores aos nossos, possam ser infalliveis, possam nunca errar?

Para contestar ao nobre senador não darei só a minha opinião unica; citarei a do mundo inteiro que se revolta contra as modernas decisões da curia romana. Em luta com todos os povos civilizados, ella não tem podido fazer adoptar suas innovações, todas ellas tendentes a dominar os povos e seus governos.

Não é a religião de Jesus Christo, não é sua moral, não são seus principios que os povos repellem, e nem mesmo os contestam; pelo contrario é em sustentação desses principios santos da religião de Jesus Christo que elles lutam contra a curia romana e suas modernas innovações, contra os manejos jesuiticos que nos pretendem reduzir a verdadeiros rebanhos de ovelhas irracionais, levados...

Uma voz: — Levados pelo cabresto.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Levados pelo latego dos pastores. E que pastores! Os jesuitas, os capuchinhos! Ovelhas do rebanho de Jesus Christo, como elle o disse, somos por vontade do Omnipotente animaes racionais, dotados de intelligencia, que nos guia sob nossa propria responsabilidade: nos actos para com Deus e para com os outros homens.

Retomarei o fio do meu discurso. Eu dizia que as sciencias phisicas não são as que se ensinam hoje, porque infelizmente a maior parte dos estabelecimentos de instrução publica está entregue ás mãos religiosas: creemos, pois, estabelecimentos litterarios, bibliothecas onde o povo possa ir ler livros uteis, entre os quaes os de sciencias naturaes.

Senhores, é indispensavel o desenvolvimento que tendo as sciencias phisicas e as sciencias mathematicas.

Estou admirado como ellas introduziram-se, por exemplo, na propria economia politica e como é que por meio da algebra hoje se demonstrem as verdades economicas a ponto que, em minha opinião, dentro em poucos annos os bons mathematicos, os bons algebricos serão os mais habéis economistas politicos, economistas politicos dos quaes depende principalmente a marcha dos Imperios, porque é da verdadeira comprehensão dos meios de produção e de consumo productivo em relação á criação da riqueza e á criação de recursos que dependo a prosperidade dos Imperios.

Os homens não podem trabalhar com grande proveito sem o uso das machinas. Suas mãos, proprias para dirigir

o trabalho, não são sufficientes para a produção em grande, precisam das machinas que as venham auxiliar. Ora, a descoberta e construção das machinas dependem das sciencias phisicas e mathematicas.

Os calculos do commercio e da industria são as mathematicas, que os ensinam a fazer. São, portanto, os bons economistas politicos e ao mesmo tempo os bons mathematicos e os bons phisicos os que hão de concorrer multissimo para o desenvolvimento da riqueza publica; e no entretanto é contra estas sciencias principalmente que se desencadeia toda a opposição dos jesuitas e capuchinhos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Quem é que faz opposição?

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — V. Ex. ha de permitir que eu responda ao nobre senador. Eu não desejo entrar em certas discussões, mas os seus apertes hão de apparecer em meu discurso, e se não forem respondidos tornarão o nobre senador vencedor: tenho, portanto, obrigação de responder-lhe.

Ha algum tempo que desta cadeira proxima, assentado um illustrado senador pelo Maranhão, cuja ausencia todos sentimos, foi demonstrado que uma das condições da criação de escolas na Hespanha pelos jesuitas era a exclusão do ensino das mathematicas. Temos destes exemplos por toda a parte. Para impedir a marcha da sciencia economica inventou-se a chamada sciencia economica christã.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu poderia apresentar a V. Ex. mais de 400 jesuitas mathematicos.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — O nobre senador não me diz novidade. Os jesuitas conhecem tanto os seus interesses que, fazendo monopolio das sciencias, elles não as ensinam senão a seus adeptos escolhidos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E ensinam a todos.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — O que elles não querem é que esses conhecimentos cheguem ás chamadas ovelhas, animaes que devem ser levados pelo cabresto. Portanto, o seu exemplo não me serve.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Pois deve servir, porque elles ensinam.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Não ensinam, como disse, senão aos seus escolhidos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ensinam.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Eu ia dizendo que era adversario constante das loterias. Lutei sempre contra ellas. Não assignei nunca um parecer em seu favor e nem compré seus bilhetes. Não pensava que tempo viesse em que me demovesse deste proposito.

Chega, porém, a actualidade em que se marcha no sentido de favorecer o obscurantismo, em que a instrução está peada, em que os principaes estabelecimentos estão dirigidos pelo clero ultramontano.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — No Rio de Janeiro ha um ou outro estabelecimento nestas condições.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Eu mesmo como membro da secção do conselho de Estado, que trata dos negocios do Imperio, já tive por mais de uma vez de fazer ligeiras observações a respeito da propensão que ha para

entregar a instrução publica a pessoas que têm intentos diferentes daquellas que nós todos temos.

O nosso intento é instruir o povo nos verdadeiros principios da religião de Jesus-Christo; instruí-lo principalmente para que elle melhor conheça os seus deveres de homem e de cidadão brasileiro. Os outros intentam, pelo contrario, limitar sua educação scientifica, imbuí-lo na idéa de que o homem não veio ao mundo senão para preparar-se para voltar para o céu; não devendo occupar-se de nada do que é mundano; que para o fim de ser levado ao céu, o que lhe aproveita é obedecer cegamente as ordens daquelles que dizem ter em suas mãos as chaves das portas do céu.

Assim não só conservam ou pretendem conservar na ignorancia o povo brasileiro, afastal-o do seu governo o fazer-lhe crer que primeiro obedecem suas inspirações do que as ordens do seu governo, do governo que em um systema constitucional representativo não é senão governo do povo pelo povo.

Deploramos embora que a situação não seja esta; deploramos que não tenhamos governo representativo; porém convencidos que quanto maior attenção prestarmos ás vozes sinistras dos phariseus ultramamontanos, menos capazes seremos de conquistar e manter o systema representativo. Os meus constantes esforços são para que o povo conheça os seus deveres, e elle só pôde conhecê-los por meio da instrução.

E' por meio de instrução que elle ha de conhecer que seu verdadeiro interesse é ter bom governo e que não pôde ser bem governado senão pela opinião illustrada da maioria do paiz; que essa maioria não se pôde obter senão por meio da liberdade das urnas e da illustração dos que nellas tenham o direito de depositar seus votos.

E, senhores, se tenho tomada muito pequena parte nas discussões do senado, é já porque não o permittem os meus muitos trabalhos e já porque não acredito que se tire vantagem real da discussão em nossas actuaes camaras legislativas.

Como poderemos nós marchar sem reorganisar a administração publica, para o que é necessario, antes de tudo, a promulgação de uma boa lei de eleições, que assegure a liberdade e sinceridade do voto?

O SR. CANSANÇÃO DE SINIBU :— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :— Portanto, quando se trata de outras leis, não duvido confessar que eu concorreria tambem para embarçal-as em sua passagem a fim de vér se assim se tratava antes de todas da lei a mais precisa de todas, a lei de eleições, que consagre o voto directo.

Eu não devo, porém, afastar-me da questão de que se trata, que é a concessão de loterias para a sustentação da unica bibliotheca brasileira, que tem a cidade do Rio de Janeiro. Note o senado que não se trata da criação de uma nova bibliotheca. O que ainda assim seria uma boa idéa. E', porém, mais obrigatoria ainda a sustentação da que já existe.

Desde que a esforços de certo numero de cidadãos brasileiros temos a vantagem de vér estabelecida nesta cidade mais uma bibliotheca que dura ha muitos annos, cujos estatutos tenho presentes á memoria, porque fui o relator quando o governo os mandou examinar para approval-os; uma bibliotheca que tem já grande numero de bons livros, deixal-a cair seria impardonavel e eu não poderia nunca

concorrer para este crime de lesa instrução. Eu me julgaria culpado se mesmo em circumstancia diversa, podesse concorrer em sentido contrario á sua conservação. Nas circumstancias actuaes, em que é ella mais um antemural contra o obscurantismo, todos os meus esforços serão para que se sustente por longos annos.

Senhores, o obscurantismo marcha, os seus agentes julgam-se triumphantes; o governo, embora disposto, como parece, a lhe oppor embaracos, não tem tomado providencias decisivas, como que descansado a respeito do futuro.

Eu não ousou criminal-o; não sei o que elle faz; e se eu não sei que sou do conselho de Estado, o publico menos o sabe.

O que vemos todos é que estão triumphantes as idéas oppostas ao governo; é que o governo está desobedecido e que aquelles que o desobedecem insistem e continuam a dispor das forças e meios que o governo lhes ia fornecendo e não parece tratar de as neutralisar pelo menos.

O povo conserva-se obediente, esperando do governo as providencias necessarias. Quaes, porém, são ellas? De que meio pôde lançar-se mão? Um delles é de certo promover a instrução popular, habilitando o povo para conhecer os seus verdadeiros interesses e os seus deveres; habilitar o povo para não ouvir as vozes das sereias, que com blandicias, com illusões e fallacias procuram desviar-o do verdadeiro caminho, fazer-lhe crer que a desobediência á autoridade é uma virtude aos olhos de Deus; procuram encobrir-lhe que o vão levando a um precipicio.

Qual o meio de fazer conhecer estas verdades? A instrução publica de certo; instrução publica que ao menos naquella parte que depende principalmente do povo, está muito no estabelecimento de bibliothecas e leitura de livros.

Eu, portanto, sou do numero daquelles que hão de favorecer, quanto seja possivel, o estabelecimento de bibliothecas e gabinetes de leitura.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Eu tambem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :— E se eu favoreceria a criação, com mais razão devo votar pela conservação. O mal de perda é sempre maior que o bem de ganho.

E eu receio muito que os illustrados brasileiros que tanto se tem empenhado para estabelecer a Bibliotheca Fluminense e para sustental-a, não possam levar ao fim seus tão patrioticos desejos; invoco a sabedoria do senado em seu favor.

Se o senado votou loterias a favor de um convento de barbadinhos, como ha de negal-as para a sustentação de uma Bibliotheca Fluminense? Os barbadinhos não fazem senão promover o obscurantismo...

O SR. VISCONDE DE NITBEROHY :— Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :— ... e a bibliotheca favorece a instrução publica. Ora, em face do obscurantismo pôde ser outro o meu voto senão para que se favoreça o desenvolvimento da instrução publica?

Eu não encaro a instrução sómente como uma utilidade mundana; já é muito que ella o seja, porque nem todos os estabelecimentos podem abarcar todas as especies de utilidades; a instrução publica traz tambem vantagens de outra especie. E' a instrução que civilisa o homem, que o melhora, que o faz conhecer os segredos deste mundo; é ella quem lhe mostra que uma obra de tanto

valor, tão complicada, tão difficil, não podia ter senão um agente superior, que esse agente é Deus e que Deus deve ser adorado. A instrução leva o homem a esses pensamentos elevados.

Senhores, não tomarei mais tempo com este meu discurso, que aliás estava justificado pela razão de ter assignado um parecer em favor de loteria, para tão justo fim; concluirei dizendo que o meu voto muito consciencioso é pela proposição, por isso que ella estende o favor que já temos concedido a uma das instituições mais uteis ao paiz, (*Apotados, muito bem*).

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Fernandes da Cunha, Jobim e Diniz, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, à direita do Sr. presidente. Proseguiu a 2ª discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional, no art. 1º e paragraphos.

O Sr. visconde de Nitherohy pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, não ha muito discutiu-se e passou no parlamento uma resolução creando novos tribunaes de 2ª instancia, como medida judiciaria, e por essa occasião levantei-me daqui, não para contestar e votar contra a medida; mas sim para protestar contra a sua deficiencia, como tendente a satisfazer as aspirações nacionaes. Do mesmo modo pretendo agora proceder. Entendo que o projecto sobre a reforma da guarda nacional não é completo, não satisfaz as aspirações do paiz, tem defeitos contra os quaes quero protestar; mas afinal não lhe negarei meu voto; porque reconheço que sempre melhora o estado actual. Minha opposição não é systematica, por não obter tudo nem por isso recuso o pouco que se concede: acceito sob protesto.

Como a respeito da reforma judiciaria, depois de vinte annos de constantes reclamações contra a lei da guarda nacional reformada em 1830, o governo entendeu que era chegada a occasião de prover a este serviço, e dar remedio a essas reclamações; mas quando e como, sr. presidente?

Quando na ordem das medidas reclamadas pela opinião publica havia outras que deviam prececer, tal como a reforma eleitoral, embora a opinião autorizada do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que acabou de fallar, tal como a do recrutamento para o exercito. Eram medidas reclamadas, ha muito tempo, pela opinião publica, e commendadas pela Corôa, o muitas vezes pelos Srs. ministros em seus relatorios. A reforma eleitoral devia ter procedido a esta, embora diga o nobre senador pelo Rio de Janeiro que, não tendo de proceder-se já a uma eleição, não é urgente tratar-se da reforma do seu processo.

Sr. presidente, não posso deixar passar sem reparo a opinião emittida pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, de que a reforma eleitoral devo ser adiada para o ultimo anno da sessão ordinaria...

O Sr. visconde de Nitherohy: — Eu não disse isso, senhor.

O Sr. Zacarias: — Disse que nestes dois annos não era preciso, segue-se que deve ficar para o ultimo.

O Sr. Pompeu: — ... porém, Sr. presidente, desde que a Corôa, o mais alto orgão da opinião do paiz, declara perante o parlamento que pela lei actual não podemos ter representação genuina e verdadeira, segue-se que era o primeiro dever do governo promover quanto antes, perante este parlamento, aliás inquinado, de não exprimir a verdadeira opinião do paiz, a reforma dessa lei, que, na opinião da Corôa, não pôde dar a verdadeira opinião do paiz, a fim de sairmos desse estado falso, e obtermos uma representação genuina, que exprimindo a opinião do paiz, reforme as leis como entender.

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da justiça): — Perdoo-me V. Ex., o governo não tem preterido esse dever.

O Sr. Pompeu: — Perdoo-me o honrado ministro; V. Ex. sabe que no nosso parlamento não se faz lei alguma, não passa acto algum, que não seja pela vontade do governo; e assim como o governo dá preferencia, por exemplo, á creação de uma provincia de que ninguém cogitou, e de que ninguém tem noticia completa, podia ter adiantado um projecto de lei qualquer que elle fosse, reformando o processo eleitoral.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra): — Ha de ser um projecto muito meditado e não qualquer.

O Sr. Pompeu: — Perdoo-me, Sr. ministro, desde o anno passado que se apresentou na camara dos deputados por parte do governo, um projecto que, em minha opinião, não deve passar, porque de certo não romodia o mal chronico no processo eleitoral: é por isso que disse: um projecto qualquer, que elle fosse. Esse mesmo podia servir de base á discussão para ser emendado pelo corpo legislativo. Eu quizora simplesmente que o governo ou sua maioria apresentasse um projecto aceitavel, que tivesse por base a eleição directa, mas disse: um projecto qualquer, que fosse, referindo-me a esse projecto de eleição dinamarqueza, que foi apresentado na outra camara; o qual poderia, pelo menos, servir de base para a discussão da lei eleitoral. Porque, pois, esse mesmo não tem sido discutido, tendo sido aliás apresentado, ha tanto tempo?

Portanto, não posso concordar com o nobre senador pelo Rio de Janeiro de que se deva dar preferencia á reforma da guarda nacional em contingencia com a reforma eleitoral, e mesmo com a reforma do recrutamento para o exercito. Ha medidas que na sua ordem devem prececer umas ás outras. E' mesmo minha convicção que, quando não fosse possível em uma sessão promover a reforma de todas essas materias, quer a eleitoral, quer a da organização do exercito, quer a da guarda nacional, se preferisse a eleitoral, e, decretada esta, se puzesse em execução, para que o paiz tivesse uma verdadeira representação, que, estudando suas necessidades e examinando seus interesses, desse á reforma das leis, de que precisamos, aquelle cunbo indispensavel de autoridade que emana da verdadeira vontade nacional, porque se reformamos hoje esta, ou outra lei, pôde depois a verdadeira representação, quando houver, declarar que não é isso o que quer o paiz.

Quando, dizia eu, vem esta reforma á tela da discussão? Depois de uma sessão prolongada de oito mezes, quando estamos no ultimo, quando não ha mais tempo para uma discussão detida, de modo que se possa emendar o projecto

no senado, e voltando à outra camera seja alli considerado e em tempo sancionado.

Como, Sr. presidente, vem esta reforma ao exame do parlamento? Iludindo e mystificando a opinião nacional. E' do medo com que o governo pretende fazer as reformas nas leis, que eu me queixo, Sr. presidente, e não tanto de incumbir-se disso, de tomar a si a tarefa que devia pertencer ao partido liberal, depois de ter constantemente combatido aquellas reformas; que o partido liberal desejava. Não admiro essa penitencia, ou mudança de nossos estadistas conservadores; queixo-me, porém, do modo por que procedem.

Já estou acostumado com os nossos sycambros politicos; tenho-os visto muitas vezes queimarem o idolo que adoraram até então; e adorarem o que haviam queimado.

Disse-se, porém, que o governo ou o partido conservador, que neste paiz é sempre representado pelo governo, apropriando-se das idéas liberaes, que tem sempre combatido, para executal-as em medidas a seu gosto, usurpa ao partido liberal os seus principios e tira-lhes a vez de, na ordem do nosso systema representativo, realizar suas idéas e dirigir a politica do paiz. Com effeito, Sr. presidente, se o partido conservador dominante, depois de haver combatido os principios liberaes, entende lá um dia que deve executal-os, dispensando a intervenção dos seus rivales na direcção politica do Estado, que papel resta ao partido liberal na monarchia representativa do Brasil? Que missão tem o partido liberal a realizar no paiz? V. Ex., que é muito lido e pratico na theoria do governo representativo, sabe perfeitamente que é da indole desse systema que as opiniões, os principios proclamados por um partido, quando admittidos á pratica, devem ser executados por esse partido, que, a final, triumphou, a quem por isso tambem incumbe a responsabilidade de suas idéas; porém deixar ao partido liberal só a tarefa de agitar, e levantar principios para o partido conservador executal-os, a plantar a arvore ou semente para outrem colher o fructo, é condemnal-o a ficar fóra da lei commum, e não ter missão ou papel algum a representar na monarchia; é collocar, Sr. presidente, o governo ou o partido conservador, que aqui tomo por uma e a mesma cousa, em presença só do partido republicano.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Não comprehendendo eo governo, com esse systema de arredar systematicamente o partido liberal da competencia na gerencia dos negocios publicos, o perigo que vai nisto para as nossas instituições?

Em todos os paizes cabe a cada um dos partidos, em que ordinariamente se dividem, o liberal e o conservador, a sua vez na gestão dos negocios publicos; e de este equilibrio e successão regular, que dependem a harmonia e regularidade dos negocios publicos, a manutenção das instituições, a responsabilidade geral de todos pelo bom ou máo governo do paiz; e por consequente, a devida satisfação das opiniões dominantes.

E' da indole do systema representativo que haja dous partidos em qualquer paiz: um que representa as tendencias para o desenvolvimento das idéas liberaes contidas no pacto fundamental; podendo ter diversos matizes ou gradações; outro, que conquanto não seja retrogrado, tenha por fim demorar o desenvolvimento dos principios consagrados nesse mesmo pacto; que tambem pôde ser mais ou

menos conservador; ambos prestam o mais importante serviço ao paiz e aos seus negocios; mas é mister que cada um por sua vez execute o seu programma e responda por suas consequencias; que, quando se trate de uma reforma, de um principio liberal que o partido conservador haja constantemente combatido, não seja o partido conservador o incumbido de fazer esse serviço, que compete ao partido liberal; até porque parece um contrasenso que seja incumbido de executar a obra aquelle que a combatem.

Porém, Sr. presidente, pondo de parte esse vicio, que já é bastante grave, não me queixo, como disse, tanto do governo tomar a si a incumbencia de realizar á seu modo as reformas ou medidas liberaes, que elle entende reclamadas pelo paiz, e até mesmo pelo partido liberal, de quem se encarrega de ser o tutor; mas faça-o como exige a opinião publica; é um grande defeito, é mesmo um grande perigo para as nossas instituições, semelhante usurpação; mas vá: quizera porém que elle, dispensando o concurso do partido liberal na gerencia dos negocios publicos, satisfizesse completamente as aspirações deste partido; as necessidades do paiz.

Porém, como attende o governo a essas necessidades? Ou sophismando ou applicando a ellas o systema homeopathico, doses minimas que não produzem o resultado desejado; que, não tendo a virtude do principio de Hahneman, fazem as vezes antes mal do que bem.

E' assim, Sr. presidente, que tratando-se da grande questão elementar servil, tanto tempo combatida pelo partido conservador, coube-lhe afinal a tarefa de executal-a, mas como? E' assim, Sr. presidente, que tomando tambem a si a tarefa da reforma judiciaria reclamada ha tanto tempo pelo paiz e principalmente pelo partido liberal, felado modo por que sabemos, embora pareça ao nobre senador pelo Rio de Janeiro que foi uma gloria para seu partido, ampliando o recurso de *habeas-corpus*, que um aviso do ministerio da guerra fez restringir.

E' ainda assim que, tratando da reforma da guarda nacional, vem hoje apresentar esta dose homeopathica, como um remedio completo. Na ordem das medidas materiaes tendentes a auxiliar a industria do paiz, V. Ex. sabe que o governo trata de facilitar ao Banco do Brasil certos favores, no sentido de favorecer sómente a agricultura da provincia do Rio de Janeiro; o resto do Imperio fica fóra desse beneficio. Pelo que diz respeito á viacção tambem o governo só concede auxilio a uma ou outra provincia, deixando as demais fóra de suas graças. E' assim que recommendando a medida de uma melhor circumscripção das provincias, medida lembrada aliás pelo nobre ministro do Imperio, em vez de um trabalho completo que abrangesse todo o paiz, apenas se trata desta medida parcial para o centro da Bahia e de Pernambuco, em que pôde ser que se attenda qualquer outro interesse, menos o do bem publico: é assim, finalmente, que ha muito tempo se denunciando como incompleta a representação nacional, em vista do preceito constitucional que a manda fazer, segundo a população, o governo, em vez de esperar a base para este trabalho, que é o censo levantado o anno passado, se contenta com o projecto de lei que passou na outra camera com seu auxilio, elevando a representação da provincia do Pará; e pretende augmentar a de Pernambuco e Bahia dando mais quatro deputados a

futura provincia de S. Francisco; sem sciencia de sua população.

Portanto, Sr. presidente, vê V. Ex. que o governo quando trata de dar satisfação ás necessidades reclamadas pela opinião publica, pelo partido liberal, ou ageita a seu modo.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — O que é natural.

O Sr. POMPEU: — Mas não é conforme o sentimento publico.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Conforme a sua apreciação.

O Sr. POMPEU: — ... ou fal-o de maneira tão deficiente e minima que não realisa os desejos do paiz.

A instituição da guarda nacional creada em 1831, coplada da lei franceza dos fins do seculo pasado, foi uma interpretação do art. 145 da constituição do Imperio, que manda que todos os cidadãos sejam obrigados a pegar em armas para sustentar a integridade e independencia nacional e defender a patria contra seus inimigos internos e externos. Não foi como reserva do exercito que se organisou a guarda nacional, como diz o honrado ministro, na sua exposição de motivos; seria isso contrario ao espirito da constituição que não quiz militarisar o paiz. A este respeito, S. Ex. não escapa á contradicção, observada pelo nobre senador pela Bahia, quando qualifica a guarda nacional como interferencia directa do cidadão no trato da causa publica. A guarda nacional não foi nem é uma cousa nem outra. Não é reserva do exercito, nem a interferencia do cidadão armado no trato da causa publica.

Não é reserva, Sr. presidente, porque seria então contraria ao espirito da constituição, que manda sabiamente que todos os annos o parlamento fixe, sob proposta do poder executivo, a força militar de mar e terra; a reserva para essa força faria parte do exercito, e a guarda nacional não pode fazer parte do exercito; não ha outra força organizada, no espirito da constituição, senão esta, e por conseguinte, não podia a guarda cidadã ou o cidadão armado formar uma reserva desse exercito de linha, porque ficaria então o paiz militarizado. A constituição quer o exercito votado regularmente pelo parlamento, mas não que fique o resto dos cidadãos formando corpos de reserva. A reserva, que deve suprir os claros do exercito, deve sair das classes que escaparem ao sorteio, se bem organisar-se esse serviço, segundo o projecto do recrutamento; que se acha no senado.

Tambem não é interferencia directa dos cidadãos na causa publica, porque, Sr. presidente, V. Ex. conhece perfeitamente quaes os meios, segundo o espirito da constituição, que autorizam ao cidadão essa interferencia: o parlamento ou a eleição exprimindo a vontade nacional, são os meios legitimos dessa interferencia: não é, pois, o cidadão com as armas na mão. Segundo o espirito da nossa lei fundamental, a força é essencialmente passiva; desde que, portanto, o cidadão armado pudesse interferir na causa publica, pudesse deliberar, teriamos a anarchia, e a sorte de alguns dos nossos vizinhos, a caudilhagem.

Não posso, pois, admitir, ao menos no sentido desses dous termos, a proposição do honrado ministro, de que a guarda nacional seja, ora a reserva do exercito, uma força organizada em todo o paiz; ora a interferencia directa dos cidadãos armados no trato da causa publica.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, melhor do que eu, quaes as circumstancias que determinaram a creação da guarda nacional em 1831. O art. 145 da constituição, como disse, é a base da milicia cidadã para defender o paiz, de seus inimigos internos ou externos. Foi o anno de 1831 de grandes commoções politicas; uma revolução operada na Corte do Rio de Janeiro e que estendeu-se por todo o Imperio, levou seus effectos ao exercito que se desmoralisou; e foi preciso dissolver os corpos não só de linha, como se que então existiam, certamente, como reserva do exercito, chamados de 2.ª e 3.ª linha ou de milicias e de ordenanças, segundo o antigo regimen. Ficava, porém, o paiz inteiramente desarmado, e o governo a braços com inimigos internos, que surgiam de todas as partes, sem força regular para oppor-lhes; porque a tropa de linha achava-se desmoralizada por continuas revoltas, e não inspirava confiança aos altos poderes do Estado então constituidos; receiava-se a cada instante revoltas militares nas diversas capitães; receiava-se mesmo de um grande partido que existia no paiz com intento de mudar a ordem de cousas estabelecidas pela revolução; receiava-se, como sabe V. Ex. muito bem, a restauração do principe que abdicara a 7 de Abril. Foi então mister substituir a força do exercito, que não inspirava confiança, e os corpos de 2.ª e 3.ª linha, até então reserva do exercito, por alguma força cidadã que amparasse o governo. Foi essa necessidade que, desenvolvendo o art. 145 da constituição, trouxe para o Brasil a instituição franceza, determinou a lei de 1831.

Mas sabe o senado quanto esta lei foi logo alterada profundamente em todas as provincias, ora no sentido da mais ampla democracia popular, ora em sentido opposto, concentrando todo o poder no governo provincial.

Assim, em umas, a officialidade da guarda nacional era electiva, em outras de nomeação temporaria, em outras de nomeação vitalicia pelo presidente; achavam-se as provincias todas em divergencia a respeito da organização da guarda nacional, ou cada uma tinha sua organização especial.

Foi então que o governo lembrou-se, em 1850, dessa famosa lei de 19 de Setembro, no sentido ultra conservador, extinguindo a guarda nacional de todas as provincias, dando-lhe uma organização geral e uniforme, e tirando-lhe tambem, Sr. presidente, seu caracter de guarda civica, para tornal-a verdadeiramente auxiliar, não só do exercito, como da policia das provincias. Ficou inteiramente desnaturalizado o principio do art. 145 da constituição. A guarda nacional organizada em 1850 pôde ser tudo, pôde haver prestado ao governo muitos serviços.

O Sr. JUNQUINHA (ministro da guerra): — Ao paiz...

O Sr. POMPEU: ... pôde ter prestado ao paiz relevantes serviços...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — E prestou.

O Sr. POMPEU: ... mas ella não era a força civica de que falla o art. 145 da constituição e que devia ser destinada sómente para defender a nação de seus inimigos externos e internos.

Mas, se a guarda nacional organizada em 1850, desnaturalizada como foi de seu principio, prestou serviços a causa publica, deu tambem origem á oppressão do povo em grão tão elevado, que o proprio governo de todos os tempos,

de todos os partidos tem sido unanime em denunciar esta oppressão e reclamar a modificação da lei.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):— Já vê S. Ex. que essa reforma não devéra ser só dos liberacs?

O Sr. POMPEU:—Porque então?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):— Porque V. Ex. declara que ella era uma aspiração de todos os partidos.

O Sr. POMPEU:—E' certo que todos os partidos tem denunciado a oppressão causada no povo pela lei de 1850; porém, Sr. presidente, o partido conservador não tem lembrado o meio mais conforme de remediar esse mal alias creado por elle, e sustentado até hoje, aggravando-o por essa serie de abusos, que nesses ultimos annos desacreditaram de todo a instituição.

Eu dizia que a lei de 1850, sob o ponto de vista politico, tornou-se um flagello para o povo, flagello denunciado por todos e ao mesmo tempo um instrumento de corrupção para o poder. Não preciso, Sr. presidente, lembrar ao senado e menos ao honrado ministro a censura grave que todos os ministerios tem feito do abuso que resultou dessa lei oppressora do cidadão.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):— Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Não preciso lembrar as palavras com que a Corôa, por mais de uma vez, na abertura do parlamento, tem chamado a nossa attenção para libertar o povo do jugo que lhe impõe o abuso da lei da guarda nacional, e que lhe tira até o tempo de se entregar ao serviço mais necessario para sua vida.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):— Apoiado; tem muita razão.

O Sr. POMPEU:—Tambem não preciso lembrar, por outra parte, o abuso que tem praticado o poder (não fallo só do governo actual), na facilidade de conceder galões e patentes da guarda nacional como um meio de fazer partido e de ampliar suas relações.

E, principalmente, señoras, sob esses dois pontos de vista, oppressão ao povo, retirando-o ao mesmo tempo dos seus mysteres, occupando-o em rondas, em diligencias, em condução de dinheiro, em condução de presos e até como portadores de cartas particulares, facilidade no poder para conceder favores e galões que tendem a corromper o cidadão, e sob essa dupla consideração de oppressão ao povo e de instrumento corruptor do poder principalmente que deve ser reformada a lei de 1850. Mas V. Ex. vai vêr que a proposta actual, se por uma parte attende á oppressão do povo alliviando-o do serviço ordinario da policia, por outra deixa ainda ao governo toda margem para continuar esse abuso de conceder patentes e galões aos seus amigos e protegidos; e, por consequencia, de usar e abusar do instrumento corruptor, que tanto ha concorrido para desmoralisar o paiz.

De sorte que, Sr. presidente, a milicia civica, de que cogitou a constituição no art. 143, organizada para defender o Estado dos seus inimigos internos e externos e as instituições, tornara-se, a seu pesar, um instrumento contra essas mesmas instituições; porque é principalmente com essa milicia, e o nobre ministro confessa, que o governo

tem muitas vezes dominado as eleições, ou com que os agentes do poder tem muitas vezes opprimido as urnas; e, falsificando-se assim a base da representação nacional, a milicia civica tem concorrido e concorreu para a destruição das proprias instituições de que ella devia ser a mantenedora.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Por isso digo que esta reforma é eleitoral.

O Sr. POMPEU:—Não contesto ao honrado ministro.

O Sr. ZACARIAS:—A outra é da guarda nacional.

O Sr. POMPEU:—que em uma reforma eleitoral se deve tomar em consideração o serviço da guarda nacional e sua organização, bem como o recrutamento para o exercito; mas, se V. Ex. chama eleitoral esta reforma, chamará á do processo eleitoral reforma da guarda nacional.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Segue-se que a reforma eleitoral é complexa, depende de muitas reformas.

O Sr. POMPEU:—O que se segue de ahí é que, como a a reforma eleitoral.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—O processo da eleição é o menos, o que comprimo o voto é o mais.

O Sr. POMPEU:—... é a base para dar ao povo a liberdade do voto, se devia começar por ella, e depois virem os accessorios que completassem essa medida, sendo a da guarda nacional, a do recrutamento e da organização judiciaria complementares.

Mas, Sr. presidente, dizia eu que a da guarda nacional organizada em 1831, desaturada em 1850, tornada um instrumento de oppressão e de corrupção, tinha chegado ao termo de tal desmoralização que só uma abolição completa podia satisfazer; tornou-se tão pesada, tão execravel o abuso desse serviço, que, se alguma vez, é licito invocar o principio do honrado senador pela provincia de Goyaz, de cortar o mal pela raiz, era certamente a respeito da guarda nacional gangrenada; a reforma devia ser radical. Embora, Sr. presidente, depois da abolição da guarda nacional se restaurasse, se reconstruisse outra cousa, deviamos acabar com uma instituição que tocara á meta de sua desmoralização.

Mas disse o honrado ministro em sua exposição de motivos que poucos são aquelles que opinam pela abolição da guarda nacional. Por mais peso e consideração que costume dar ás proposições do honrado ministro, permita-me S. Ex. que lhe pergunto: qual foi o criterio de avaliar dessa maioria ou minoria a respeito da abolição da guarda nacional?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. POMPEU:—Não vejo, Sr. presidente, que na repartição da estatística, onde se está operando o censo e muitas outras cousas, se tenha procurado verificar a opinião daquelles que querem a abolição ou simplesmente retoques da lei da guarda nacional. O meio unico do honrado ministro poder provar sua asserção, seria depois de uma eleição livre, exprimindo fielmente a vontade nacional, que os eleitos por esta maneira viessem dizer no parlamento



o traduzir em lei sua opinião sobre a abolição ou reforma da lei da guarda nacional. Mas em quanto o honrado ministro não der esta prova da opinião do paiz, permita-me S. Ex. que conteste sua asserção, que aliás é natural no governo, porque o governo pensa por tudo quanto elle cogitou, é optimo, é o que a maioria do paiz deseja.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Perdê-me, as idéas dos que dominam devem ter mais proselytos, isto é natural, senão a opinião não seria dominante.

O Sr. ZACARIAS: — Pôde ser dominante artificialmente.

O Sr. SARAIVA: — E por força da guarda nacional.

O Sr. POMPEU: — Allega-se contra a abolição da guarda nacional o serviço que essa milicia prestou durante a guerra externa que tivemos com o Paraguay. Eu tiro, Sr. presidente, deste facto um argumento contrario ao do honrado ministro, e digo: Uma vez que essa guarda, assim desorganizada, perseguida e maltratada prestou relevantes e heroicos serviços na guerra do Paraguay, era occasião de remunerar-a, alliviando-a do serviço militar, isto é, acabando com a instituição militar que a esmaga, que torna o cidadão um especie de escravo de qualquer official de quartelão, ou de qualquer alferes ou sargento.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Depois de tão bons serviços acabar com ella, por desmoralizada, é uma ingratitude.

O Sr. POMPEU: — Depois de tão bons serviços, era opportuno emancipal-a da servidão.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Podia-se considerar isso uma pena.

O Sr. POMPEU: — Então agora esta reforma, que tende a extingui-la um pouco, acabando com o serviço activo é tambem uma pena. Não abusemos das palavras, o serviço da guarda nacional como a lei de 1850, e mais que tudo os abusos constituiram, é o maior sacrificio imposto ao povo, e não honra.

Já chegou, Sr. presidente, a occasião da emancipação servil, ou ella já está em começo; mas ainda não chegou a occasião da emancipação do cidadão; e enquanto durar a guarda nacional, ao menos tal qual existe, não se pôde dizer que a sorte do cidadão brasileiro (falto do cidadão que não tem gravata lavada, como aqui se tem dito) seja muito melhor do que a dos nossos escravos.

Mas, assim, disse o nobre ministro: «chegou a vez do governo attender aos reclamos do paiz, condeou-se da sorte do cidadão e vai dar remedio a esses males.» Senhores, o governo vai mitigar a oppressão que soffre o cidadão, mas o remedio é tão homopathico que apenas allivia, porém não cura o mal: deixa ainda margem bastante para os abusos da policia nos casos de sedicção e insurreicção e mais que tudo, o triste instrumento da corrupção nas mãos do poder para as patentes.

Entretanto, o inutil, Sr. presidente, propor alvitres ou apresentar emendas ao projecto; temos lido constante experiencia a este respeito; as medidas do governo são tão perfeitas como sahio Minerva do cerebro de Jupiter, não se lhes pôde tocar, e, por consequente, é superflua toda o qualquer emenda ou substituição das idéas da proposta. O que nos resta a nós da opposição é sómente

o protesto que temos feito e que faremos contra os defeitos desta lei, acatando todavia o que ella tem de aproveitavel como fizemos com a judicaria.

Diz-se que o governo não é de extremos, procura as idéas medias, as meias medidas; já o honrado presidente do conselho nos disse outro dia aqui que era do justo meio, é, portanto, esta a politica do governo, toma muito a letra o preceito do poeta: *Inter utrumque sens, in medio tutissimus ibis.*

Mas não creio, Sr. presidente, que esse systema de meio termo ou de justo meio do equilibrio politico, seja sempre proficuo e verdadeiro. Se o nobre ministro tivesse lido uma obra recentemente publicada e com allusões manifestas aos nossos homens da situação e á politica dominante, veria que o autor da *guerra dos Mascates*, fallando do governador de Pernambuco, Sebastião da Costa Caldas, censurou e condemna fortemente por esse systema em que acabou por lhe faltarem os appios e defensores em qualquer dos partidos; sorte, acrescenta o autor, dos caracteres du-bios e perplexos, que, dirigindo todo o seu osforço a manter-se em equilibrio entre as idéas e os homens, quando uma vez falseam, não acham esteio e despenham-se.

Porém, perguntar-se-ha: como entende a opposição a interpretação que devemos dar na pratica ao art. 145 da constituição, que obriga o cidadão brasileiro a defender o paiz contra inimigos internos e externos? Já meus honrados collegas e amigos senadores pela provincia da Bahia emitiram sua opinião a este respeito. Existe no senado um projecto sobre o recrutamento para o exercito; por esse projecto deve fazer-se o sorteio de entre certas classes de cidadãos activos para tirar-se o contingente annual do exercito, ou a massa recutavel, o excesso desse sorteio, que deve andar por muitas centenas de milhares de individuos alistados, constituiria o que se podia chamar guarda cidadã ou outro qualquer nome. O projecto a quo me refiro, manda fazer parte da guarda nacional.

Essa milicia, assim formada dessas classes, consistiria no alistamento desses individuos em todas as provincias, em todos os municipios e em todas as parochias; alistamento que contivesse sómente os cidadãos activos, desde 20 a 40 annos, capazes de pegar em armas em uma eventualidade. Dessa lista seriam excluidos todos os invalidos ou aquelles que, por sua idade, são hoje contemplados na lista de reserva.

Uma vez organizada esta lista de todos os cidadãos activos, resto do sorteio, tinha o governo, em qualquer das eventualidades previstas no art. constitucional, a guarda cidadã ou o cidadão armado para defender o paiz dentro e fóra do Imperio, quando fosse atacado em sua integridade, independencia ou instituições.

Convinha, portanto, Sr. presidente, fazer preceder a este projecto da guarda nacional o da organização do exercito; para vermos se, adoptado aquelle principio, nelle consignado, ficava com effeito essa massa de cidadãos alistados capazes de formar a guarda civica de que fallo.

Convinha isso ainda mais, Sr. presidente, para evitar que desta lei que se discute o do projecto sobre o recrutamento resultassem onus incompativeis para o cidadão; porque, segundo o projecto de recrutamento, aquelles individuos que escapam ao sorteio, são classificados como reserva do exercito, isto é, tom do supprir na deficiencia do exercito as faltas que se doem, e devem tambem fazer

parte da guarda nacional activa; ora, se a guarda nacional, na idéa do honrado ministro, é também uma reserva do exercito, ahí temos duas reservas, uma dos cidadãos que escaparam ao sortido da formação dos corpos de linha, outra, composta da guarda nacional, e temos ainda uma terceira, porque no projecto do honrado ministro ha reserva da guarda nacional; de maneira que ficamos com tres reservas!

E de que serve esta ultima reserva? Pois se a guarda nacional, no sentido da proposta, é já por si uma reserva, não tem serviço ordinario, só pôde ser chamada para os quatro casos previstos no art. 1º, que mister tem a reserva da guarda nacional? Não será isso um luxo inutil de formar corpos militares sem prestabilidade legal; sómente para autorisar patentes e galões a officiaes desses batalhões nacionaes?

O que conviria era fazer uma lei organica da força publica, contendo disposições tanto sobre o exercito, como sobre a sua reserva, a guarda civil.

Disse o honrado ministro, na exposição de motivos da proposta, que o fim desta lei é livrar o cidadão do serviço oppressivo que pesa hoje sobre elle nas diversas occupações a que está sujeita a guarda nacional, e por isto no art. 1º § 1º limitou sómente a quatro os casos, em que a guarda nacional deve ser chamada a serviço, guerra externa, rebellião, sedição e insurreição. Mas, Sr. presidente, o allivio que o honrado ministro quiz conceder ao cidadão guarda nacional, limitando serviço a esses quatro casos fica grandemente modificado, sendo destruido, pelo § 4º, que diz: que em falta de força policial ou de linha, sendo houver tempo para reclamar do governo ou do presidente da provincia as medidas necessarias, poderá a autoridade policial do termo ou do districto em que se dêr a communição, requisitar dos commandantes da guarda nacional a força sufficiente para o restabelecimento da ordem Vê, portanto, V. Ex. que o honrado ministro dá com uma mão o favor e o toma com a outra.

Eu não creio que esteja na intenção do honrado ministro, (faço justiça aos seus sentimentos), que se dê esse abuso; mas S. Ex. deve convir em que isso devo repetir-se mais de um vez e, por conseguinte, burlar sua intenção de alliviar a guarda nacional desse serviço que hoje qualquer autoridade policial lhe impõe em todo paiz. Quem vae, Sr. presidente, tomar contas ao subdelegado que entender de si para si que em tal parte ha uma sedição e elle precisa chamar o concurso da guarda nacional? Quem não sabe como hoje as autoridades policiaes do centro procedem a respeito da guarda nacional? Por ventura, a lei actual autorisa também abusos semelhantes e elles não se repetem? Eu sei que a lei actual facilita os meios, porém desde que ha o espirito inveterado do abuso do poder, da oppressão do pobre guarda nacional, quem pôde duvidar que o subdelegado de aldéa, a pretexto de abafar uma sedição ou de provenil-a, não chame a guarda nacional para opprimir uma eleição? Basta elle cogitar que tal chefe do partido, pretendo apresentar-se perante as urnas do tal freguezia com certo numero de votantes, para elle inventar uma sedição, e pôr em campo a guarda nacional afim de applayar essa chamada commoção, de que falla o § 4. Elle allegará e talvez com razão que uma eleição é uma commoção, em que se agitam os partidos, tumultuam as paixões, corre risco a ordem publica e lá vae a guarda nacional posta em contribuição para dar ganho de causa

ao governo, para falsear, como hoje é infelizmente constante, a expressão da vontade nacional.

Ainda ha pouco, em minha provincia, deu-se um facto, que prova quanto é facil o governo inventar o pretexto de sedição para chamar a força publica. Tratava-se da eleição parochial da cidade do Sobral. O presidente do Ceará mandou destacamentos de diversas partes concentrarem-se em Sobral, em numero de 70 e tantas praças; a pretexto de ordem publica, fazendo até retirar a que guardava a cadedá da Imperatriz, pelo que fugiram os presos. Ninguém compareceu ás urnas, o governo e seus agueles escreveram as actas como quizeram; porém o pretexto da ordem publica motivou o movimento da força publica com grande sacrificio até da segurança policial das villas, de onde os destacamentos foram tirados, para fazerem a conquista eleitoral de Sobral.

Na freguezia de Missão Velha, o governo também mandou reunir força sufficiente, a pretexto de manter a ordem publica; compareceram alli o partido liberal e o partido conservador reunidos em numero de milhares de pessoas, segundo mesmo li em um officio do presidente; os votantes encontraram-se com o destacamento da força publica auxiliado por uma quadrilha de facinorosos, que ia manter a ordem: esse destacamento com seus auxiliares fez fogo sobre os votantes, do que resultou o ferimento de muitas pessoas; e só acabou o conflicto, porque interveiu o juiz de direito da comarca do Crato, que veiu alli fazer uma partilha. Então os opposicionistas, não querendo a luta, ou receiando as consequencias della, acceitaram o alvitro que o magistrado apresentou de ser um terço eleitoral do governo e dous terços da opposição. Eis como se finge qualquer commoção para autorisar a intervenção da força. A sedição é tentar o povo fazer eleição contra o governo.

Ora, quando vemos, não qualquer subdelegado de aldéa, mas a autoridade superior mandando para diversas localidades não já a guarda nacional, porém sim a força policial, a pretexto de manter a ordem publica, para fazer a eleição, quem pôde duvidar de que um subdelegado ou delogado chame força da guarda nacional, invocando uma sedição, mas com o fim real de obstar o concurso do povo para uma eleição?

O Sr. BARROS BARRETO: — Sedição sem processo?

O Sr. POMPEU: — O processo faz-se depois.

Eu não duvidava, Sr. presidente votar de bom grado pelo art. 1º da proposta se o honrado ministro limitasse os casos aos dous primeiros sómente, isto é, de guerra externa ou rebellião, porque assim conforma-se com o espirito da constituição no art. 145, o qual declara que todos os cidadãos peguem em armas para defender o paiz do inimigo intorino e externo. Ora, só podemos considerar inimigo externo, qualquer que ataque o paiz o interno aquelle que, na forma do nosso codigo, tentar com certo numero de pessoas armadas contra as instituições do paiz. Porém, implesmente por causa de uma sedição, que pôde ser phantastica e quando se dê, a policia pôde abafar por causa de uma insurreição, que o governo deve prevenir, ou bater com a força policial, porque sabe os logares, onde isso é possível, autorisar-se ao subdelegado a chamar a força da guarda nacional é na minha opinião, Sr. presidente, abrir uma porta a abusos, que o honrado ministro quer prevenir.

Entrando em outros detalhes da reforma, insisto Sr. presidente, como meu honrado collega, em julgar inutil



essa revista de uma vez por anno. O nobre senador pelo Rio de Janeiro, explicando este pensamento da proposta, reconheceu que com effeito a revista para a instrução da guarda nacional, uma vez por anno é uma burla, uma coisa inutil; mas deu a chave do enigma, disse que ora para aviyar a lembrança, isto é, para conhecer o commandante, e render-lhe homenagem. Pois então, se é para isto, realisesse o recelo do honrado senador pela Bahia, quando disse que o dia da revista é o *ditos tres*; quer dizer, Sr. presidente, que o commandante pôde acumular contra o guarda nacional motivos de queixa e ameaçal-o... para o dia da revista; é naquelle dia que, vindo o guarda nacional render homenagem ao seu commandante, este pôde ter occasião de tomar vingança acumulada, ha muito tempo, contra o pobre soldado.

O Sr. BARNOS BARRETO: — E o *habeas-corpus*?

O Sr. ZACARIAS: — Elles podem ter prisão na fórma da lei, não ha lugar o *habeas-corpus*.

O Sr. POMPEU: — Por consequente, dizia muito bem o meu honrado amigo senador pela provincia da Bahia, de duas uma, ou o governo entende que é necessario instruir a guarda nacional, e então um dia só de instrução não serve para isso, ou, se não é para esse fim, não só incommodo o povo, não é necessario nem esse dia. E' uma medida vexatoria, por uma parte, e inutil por outra.

Depois, Sr. presidente, como entende o honrado ministro essa revista e instrução da guarda nacional de um dia? Será de mister que o guarda se apresente fardado?

O Sr. ZACARIAS: — Está visto...

O Sr. POMPEU: — Será de mister que esse guarda se apresente armado?

O Sr. ZACARIAS: — A Comblain...

O Sr. POMPEU: — Porque, se há instrução militar, elle não pôde prescindir do uso da arma; por consequente por esse artigo vae ter o Estado uma despesa enorme, armando 600 ou 700 mil guardas nacionaes do paiz; do contrario não se dá instrução. Ora, isso, Sr. presidente, é cabivel? Salvo se a instrução for limitada a certos corpos, talvez das capitães; mas então dispense os outros dessa revista.

Portanto, quer pela inutilidade da revista em um dia que não dá resultado algum, quer pelo lado vexatorio que ella traz ao povo, quer pelas despesas que ella acarreta ao Estado com o armamento, acho que essa idéa não deveria passar.

Diz o § 8º que não haverá mais de um commandante superior em cada comarca, nem se creará mais de um batalhão de serviço activo nos municipios em que não se organisarem mais de oito companhias de guardas nacionaes com força de 100 praças para as de cavallaria, e 150 para as de infantaria.

Esto paragrapho foi emendado na camara por outra maneira; a emenda diz: « O governo, á vista da qualificação da força activa da guarda nacional, creará em cada provincia districtos de commando superior, respeitando o mais possivel a divisão actual, o não poderá alteral-os senão de modo geral, ouvidos os presidentes. » A proposta do honrado ministro nesta parte me satisfaz mais do que a emenda da outra camara. Se é necessario que haja guarda nacional da maneira que concebo o nobre ministro em sua proposta, eu preferira que os districtos de

commando superior fossem determinados por lei, fossem as comarcas como determina o § 8º.

O Sr. SARAIVA: — Hoje são muito pequenas.

O Sr. POMPEU: — Mas emfim é melhor do que deixar ao arbitrio do gover. o marcar districtos, como elle quizer de commandos superiores. E' verdade que ellas estão se dividindo e augmentando espantosamente, de sorte que se o governo não puzer termo, não haverá fundos bastantes para pagar luizes.

V. Ex. sabe que o pensamento da lei de 1850 foi crear limitados commandos superiores nas diversas provincias; porém com que facilidade depois o governo multiplicou os commandos superiores de uma maneira indefinida. Era necessario arranjar uma certa qualificação de guarda nacional para diversos districtos para organizar o commando superior? Era isto a cousa mais facil do mundo, todos sabem como se faz nas provincias. Um individuo encaregava-se de levantar um batalhão em papel, e remetia á secretaria: o presidente do boa ou má fé, enviava ao governo imperial a qualificação falsa, ficticia, de tantos milhares de guardas nacionaes no districto, e ali baixava um decreto creando mais um commando superior e com elle as patentes. Ora, se nós vemos o abuso pernicioso a que deu lugar no regimen actual a creação de tantos corpos de guarda nacional e commandos superiores, deixando-se isso ao arbitrio do governo, como é que ainda se quer deixar ao governo o mesmo arbitrio de crear districtos de commando superior, á vista da qualificação da força da guarda nacional? Portanto, Sr. presidente, se adoptar-se esta lei, eu votarei pelo § 8º da proposta do honrado ministro e contra a emenda da camara dos deputados.

Diz o § 11: « O governo fica autorisado a reduzir o quadro dos officiaes da guarda nacional ao que fór indispensavel para a execução desta lei em circumstancias que não sejam as do § 1º »

Pergunto ao nobre ministro qual é a idéa do governo na execução deste artigo? S. Ex. sabe que existem hoje no paiz 700,000 guardas nacionaes, e, por consequente, tambem um millhar de corpos; em cada corpo existem talvez tres ordens de officiaes, uns dispensados, outros reformados, outros em actividade: eu queria saber do honrado ministro qual o pensamento do governo na execução deste paragrapho: se pretende, reduzindo os commandos, conservar somente aquellos que se dizem governistas, ou quaesquer outros commandantes, embora não tenham a felicidade de se chamarem governistas; se é uma medida puramente politica e partidaria, ou se é uma medida geral para todo e qualquer cidadão?

Agitou-se aqui, Sr. presidente, a questão da providencia deste projecto de lei a respeito da policia local, nas diversas provincias do Imperio. O honrado senador pela Bahia atacou principalmente o projecto por esse lado como imprevidente. Com effeito, senhores, desde que a lei de 1850, desautorando a guarda nacional, a tinha reduzido a auxiliar da policia, e ella estava ha muitos annos neste serviço, desde que de repente deixar de prestar-o, fica o vacuo, que o governo não procurou ao menos já suprir.

Sabe V. Ex. que em todas as provincias ha sempre um grande contingente de guarda nacional destacado effectivamente em serviço de policia; sabe mais que além desse contingente que figura nos mappas, cada subdelegado de aldeia quando tem de mandar um recruta, ou um proso

qualquer, chama uma patrulha da guarda nacional para fazer esse serviço de policia; quando quer fazer mesmo uma diligencia para a prisão de algum criminoso chama uma patrulha da guarda nacional; ora, se a guarda nacional vai ser e com razão retirada desse serviço, não é muito que se diga que o projecto do governo é imprudente a esse respeito; porque vai deixar a policia local sem meios de prover o serviço do districto.

Disse o Sr. ministro e o nobre senador pelo Rio de Janeiro que o remedio estava mesmo no projecto, desde que se auxiliassem as provincias com recursos para augmentarem seus corpos de policia; mas note o honrado ministro que do seu relatório mesmo consta que não ha uma provincia sequer, que tenha seu corpo de policia completo; em muitas só ha a metade do contingente decretado por lei: logo ha uma difficuldade, que até hoje não tem sido vencida para augmentar os corpos de policia, porque esses mesmos, apesar de limitados, não tem chegado a seu estado completo; portanto, ha de continuar a deficiencia dos corpos de policia para fazerem o serviço que é hoje feito pela guarda nacional.

Mas disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro que a assembléa provincial podia crear guardas policiaes locais, isto é, municipaes ou parochiaes; que a repungancia do homem do povo servir na milicia era pelo receio de ser levado para fóra do seu domicilio. Não pense o nobre ministro que o nobre senador pelo Rio de Janeiro está bem informado a este respeito; eu conheço mais o homem do sertão da minha provincia do que o nobre senador pelo Rio de Janeiro; esse homem o que não quer é serviço militar, mesmo para dentro da parochia; não ha nada mais repugnante, mais contrario a seus habitos do que o serviço militar. Portanto, não será facil de achar essa guarda municipal, ou parochial; que pensa encontrar o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça);—Não era estabelecendo-a que V. Ex. propunha a abolição da guarda nacional?

O Sr. POMPEU:—Perdão, Sr. ministro, a idéa do honrado senador pela provincia da Bahia era que dos cidadãos alistados que não entrassem no sorteio para o exercito, se procedesse a um novo sorteio especial para fazer a policia local, durante um anno; estes sorteados serviriam na milicia policial da parochia, durante o anno, á proporção que fossem chamados; e quando es tivessem de serviço, teriam soldo: e não poderiam a isso recusar-se, sob pena do recrutamento.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Segundo o programma liberal, não era essa a idéa da substituição da guarda nacional.

O Sr. POMPEU:—Pois bem, é essa a idéa que assentamos: da massa dos cidadãos que não entram para o sorteio do exercito fazer-se um sorteio especial de meia duzia ou quanto for necessario de individuos para dentro de um anno prestarem o serviço de policia na localidade. Então esses individuos eram obrigados a servir, em virtude desse sorteio, sob pena de serem recrutados. Não digo que esta idéa seja a melhor, mas emfim é este o pensamento que parece mais aceitavel.

Contestaram o honrado ministro e o nobre senador pelo

Rio de Janeiro que competisse ao poder geral a criação dessa policia local. Sr. presidente, já deu a hora, está muito adiantada a sessão, e eu não quero abusar da paciencia de V. Ex. e dos senhores que me guvem; mas talvez tenha occasião de voltar ainda a este debate e então procurarei expor os fundamentos com que sustento que o governo geral não está inhibido de concorrer com o poder provincial para a decretação da policia local: assim como não está, como hoje se vê o nobre senador pela Bahia, inhibido de concorrer com a assembléa provincial para dotar as provincias da instrução primaria e secundaria; uma cousa não exclue a outra.

Em conclusão, Sr. presidente, digo que protesto contra a insufficiencia deste projecto de lei. Acho que elle dá algum remedio ao estado actual da guarda nacional; sob este ponto de vista não lhe contesto o merito e pretendo em ultimo caso dar-lhe o meu voto. Digo tambem, como protesto, que elle não devia proceder ás outras medidas de que fallei; que allegando-se principalmente a idéa da organização do exercito, elle devia vir depois ou conjunctamente. E como está ainda na pasta da mesa o projecto de recrutamento, desejava que elle, assim como o da guarda nacional, fossem remettidos ás mesmas commissões de guerra e legislação, para interorem seu parecer sobre ambos; mas isto em muito breve espaço, porque desejo sinceramente que esta proposta ainda deficiente como está, passe até o fim da presente sessão, pelo que não pretendo de modo algum fazer-lhe opposição, no sentido de obstar sua adoção...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIBU:—Apoiado

O Sr. POMPEU:—Não senhores, desejo que ella seja melhorada, mas no caso de não poder ser, desejo que passe, porque é sempre um beneficio que se faz ao povo (Muito bem, muito bem).

Ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades, com que fóra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia

1ª parte até ás 2 horas: 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 535.

2ª dita das proposições da mesma camara:

Concedendo dispensa a estudantes, mencionados nos pareceres da mesa ns. 532 e 534.

Idem aos mencionados nos pareceres da commissão de marinha e guerra, de 4 do mez corrente, concedendo letérrias á bibliotheca fluminense, com o parecer da commissão do fazenda.

Creando a nova provincia do Rio S. Francisco, com o parecer da commissão de estatistica.

Contendo disposições relativas ao Banco do Brasil e outros, e modificando a legislação hypothecaria, com o parecer da commissão de fazenda.

Às 2 horas.—Discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional.

Levantou a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

## ACTA EM 6 DE AGOSTO DE 1873.

## PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Cotegipo, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, barão de Maroim, barão do Rio Grande, marquez de Sapucahy, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, barão da Laguna, Junqueira, barão de Camargos, duque de Caxias, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, visconde de Camaragibe, Saraiva, visconde de Muritiba, Teixeira Junior, Silveira Lobo, Jaguaribe, Sinimbu, Diniz, Godoy e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, Fernandes Braga, barão de Pirapama, Antônio, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Firmiano, visconde de Inhomirim, Fernandes da Cunha, Nabuco, visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Paranaguá, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Jobim, Pompeu e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE disse que não podia haver sessão por falta de *quorum*.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

## EXPEDIENTE.

Officio de 5 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a mesma camara procedera á eleição da mesa, que deve funcionar no presente mez e foram eleitos:

Presidente o Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes; vice-presidentes, os Srs. Antonio José Henriques, Joaquim Pires Machado Portella e Antonio Gabriel do Paula Fonseca; 1º secretario, o Sr. Dr. Joaquim José do Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque; 2º, 3º e 4º, os Srs. Martinho de Freitas Vieira de Mello, Luiz Eugenio Horta Barbosa e Carlos Peixoto de Mello.

Ficou o sonado inteirado.

O mesmo Sr. secretario leu o parecer da mesa n. 556 de 6 de Agosto de 1873.

Expôs a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a pensão de 325 mensaes concedida a D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia 7:

1ª parte até as 2 horas: 2ª discussão das proposições da camara dos deputados approvando pensões mencionadas nos pareceres da mesma. ns. 555 e 556.

2ª dita das proposições da mesma camara, concedendo dispensas a estudantes mencionados nos pareceres da mesa ns. 552 e 554.

Idem nos mencionados nos pareceres da commissão de marinha e guerra de 4 do corrente mez.

Concedendo loterias á bibliotheca fluminense, com o parecer da commissão de fazenda.

Creando a nova provincia do Rio de S. Francisco, com o parecer da commissão de estatistica.

Contendo disposições relativas ao Banco do Brasil e outros, e modificando a legislação hypothecaria, com o parecer da commissão de fazenda.

As 2 horas.—Discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissão.

## 98ª sessão.

## EM 7 DE AGOSTO DE 1873.

## PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de empresas privilegiadas.—Redacção.—ORDEM DO DIA.

—Pensões.—Matricula de estudantes.—Emendas e requerimento do Sr. F. Octaviano.—Loterias.—Discurso e emenda do Sr. Saraiva.—Reforma da guarda nacional.—Discursos dos Srs. ministro da justiça e Saraiva.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, visconde do Rio Branco, Chichorro, marquez de S. Vicente, barão da Laguna, Diniz, duque de Caxias, barão de Cotegipo, Godoy, visconde de Nitherohy, barão de Camargos, Barros Barreto, barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, barão de Maroim, Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, Saraiva, visconde de Caravellas, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, F. Octaviano, Ribeiro da Luz e visconde de Souza Franco.

Compareceram depois os Srs. visconde de Jaguaré, Leitão da Cunha, conde de Baependy, barão de Pirapama, Silveira da Motta, Sinimbu, Zacarias e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Jaguaribe, Firmiano, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Nabuco, Paula Pessoa, visconde de Muritiba, Silveira Lobo, Antônio, Pompeu, Paranaguá e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 5 e 6 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 6 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. E' autorizado o governo para readmittir no quadro do exercito, como 1º sargento graduado em alferes, o alferes honorario Antonio Raymundo Pereira do Lago, ficando sem effeito a pensão que este recebe dos cofres publicos.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de

1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão do marihuá e guerra.

Officio do 10 de Julho proximo findo do presidente da provincia do Maranhão, remettendo dous exemplares do relatorio da mesma presidencia.—Ao archivo.

Requerimento do juiz de direito José de Almeida Martins Costa, pedindo a concessão de um anno de licença.—Junta-se á proposição da outra camara, que está em discussão sobre o mesmo objecto.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS.

*Privilegio.*

A' commissão de empresas privilegiadas foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados, approvando o decreto n. 5028 de 24 de Julho de 1872, que concede a Vicente Elizah Keegan privilegio por cinco annos para introduzir e vender no Imperio uma polpa extrahida de madeira e destinada ao fabrico do papel.

Reconhecendo a commissão que essa industria extractiva não é usada no Imperio, e que sua introdução poderá trazer animação ao fabrico do papel, se o producto privilegiado fór apresentado em condições de preferencia como materia prima para esse fabrico:

E' de parecer que entre a proposição em discussão e seja adoptada.

Paço do senado, em 7 de Agosto de 1873.—*Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti*.—*Barros Barreto*.—*C. de Baependy*.

Parecer da mesa n. 557 de 7 de Agosto de 1873, apresentando preparadas com as convenientes informações para entrarem na ordem do dia seis proposições da camara dos deputados, autorizando o governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno da faculdade de direito do Recife outros tantos estudantes com dispensa de preparatorios.

Parecer da mesa n. 558 de 7 de Agosto de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados que approva a pensão de 60\$ mensaes, concedida a D. Germana Maria de S. José Bury, viuva do capitão de voluntarios da patria José Eloy de Bury, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara a seguinte

REDAÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo para conceder ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, secretario da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier. No art. 1.º:

Em lugar das palavras — com dous terços dos respectivos vencimentos — diga-se: com o respectivo ordenado.

Paço do senado, em 5 de Agosto de 1873. — *Marquez de Sapucahy*. — *A. Leitão da Cunha*.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Passando-se á ordem do dia entraram em 2.ª discussão e passaram para a 3.ª as proposições da camara dos Srs. deputados, mencionadas nos pareceres da mesa n. 555 e 556 sobre pensões concedidas:

1.ª A D. Maria Leopoldina dos Santos Jobim

2.ª A D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Brega.

MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se em 2.ª discussão e passaram para a 3.ª as proposições da mesma camara mencionadas no relatorio da mesa n. 552, concedendo dispensas aos estudantes José Bernardino de Souza Ribeiro e José Gonçalves da Silva Vianna.

Entraram em discussão e foram successivamente approvadas para passar á 3.ª discussão as proposições da mesma camara mencionadas no relatorio da mesa n. 554 concedendo dispensas aos estudantes Antonio Alves de Moura, Augusto José de Lemos, Pedro Paulo de Carvalho, Alfredo Casimiro da Rocha, Christovão Francisco de Andrade, João Cardoso da Silva e Raymundo Soter de Araujo.

Entrou em 2.ª discussão a proposição da mesma camara mencionada no dito parecer, concedendo dispensa ao estudante Aprigio Antero da Costa e Andrade.

O Sr. F. OCTAVIANO justificou e mandou á mesa as seguintes

Emendas additivas

Artigo:

E' tambem o governo autorizado:

§ 1.º Para mandar admittir á matricula nas faculdades de medicina e ao acto do 1.º anno medico os estudantes:

José Pereira Pinto Junior

Joaquim Antonio de Moraes Dantas.

Luiz Pinto de Queiroz Freire.

Benedicto Alipio Meira.

João de Souza Soares,

Antonio Marques da Silva Guimarães.

Everaldino Cicero de Miranda.

Antonio José da Veiga.

Augusto José Teixeira de Freitas.

Manoel José Vieira Filho.

Sebastião Lopes da Costa.

Braz Valentim Dias Sobrinho.

Francisco Gomes Carvalho e Rocha.

Alfredo Augusto Gama.

§ 2.º Para mandar admittir á matricula nos cursos pharmaceuticos das faculdades de medicina e ao acto do respectivo 1.º anno os estudantes:

Pedro Sombra.

Henrique das Mercez Jansen.

José Coelho Sampaio.

Camillo Eugenio dos Reis.

Cornelio Augusto Figueira.

§ 3.º Para mandar admittir á matricula e acto do 1.º anno nas faculdades de direito os estudantes:

Augusto José Teixeira de Freitas.

João Candido de Moraes Rego Junior.

Francisco Sergio do Rego Dantas.

Alfredo de Moreira Gomes.

Vicente de Farias Gurjão Sobrinho.

Sindulpho Chelodônio Callafango d'Assumpção S. Thingo

§ 4.º Para mandar considerar validos, ainda por espaço de um anno, os exames de geometria e philosophia de Sebastião Lopes da Costa; os de latim e francez, de José Brandão da Rocha Junior; os de geometria e arithmetica, de Manoel Mesquita Wanderley Lins; o de latim, de Raymundo Soter de Araujo; e os de francez e philosophia, de Licério Ribeiro de Magalhães.

§ 5.º Para mandar aceitar como valido para a matricula nos cursos superiores o exame de historia, prestado na escola de marinha por Arthur Fernandes Campos da Pa.º

§ 6.º Para mandar admittir á matricula o acto nas faculdades de medicina:

Do 2.º anno medico, os alumnos da pharmacia Alb rto de Paula Ferreira, Tito de Sá Macedo Carvalho, Paulino Rodrigues Guimarães e o alumno do 1.º anno medico e ouvinte do 2.º José Baptista da Costa Azevedo.

Do 3.º anno medico, os pharmaceuticos Francisco de Paula Broqué e Raymundo Soter de Araujo, o alumno da pharmacia João Gualberto de Souza Gouvêa e os alumnos ouvintes Eduardo da Silva e Oliveira e João Manoel Guedes Alcoforado.

Do 4.º anno medico, os alumnos Luiz Carlos Bomtempo de Victoria e Cesario Nazianzono de Azevedo Motta Magalhães.

Do 2.º anno juridico, o alumno João Gualberto Gomes de Sá.

§ 7.º Nenhum dos estudantes mencionados nos antecedentes paragrafos poderá fazer acto dos annos, a cuja matricula são admittidos, sem que tenham prestado os ultimos exames de reparatorios; bem como não poderá fazer acto das materias de qualquer anno dos cursos medicos, sem que o tenham feito antes das materias dos annos anteriores, ou daquellas que os completam.

S. R. — Paço do senado, em 7 de Agosto de 1873. — F. Octaviano.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

O mesmo Sr. senador offerceu o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requiro o adiamento do projecto por 24 horas, afim de poderem ser as emendas impressas no jornal da casa. — F. Octaviano.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

Seguiram-se em 2.ª discussão e foram approvedas para passar á 3.ª discussão as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da commissão de marinha e guerra, concedendo dispensas aos estudantes Domingos da Silva Porto e Luiz Basilio do Nascimento.

Entrou em 2.ª discussão e não foi approveda a proposição da mesma camara mencionada no parecer da dita commissão, concedendo dispensa ao estudante Antonio Silveiro de Alvaranga.

#### LOTERIAS

Proseguiu a 2.ª discussão da proposição da mesma camara com o parecer da commissão de fazenda, concedendo loterias a Bibliotheca Fluminense.

**O Sr. Saraiva:**—Não me opponho á passagem do projecto, venho á tribuna simplesmente induzido pela discussão que tem havido acerca desta materia.

Interpellado o nobre presidente do conselho pelo honrado senador pelo Ceará sobre o pensamento do governo em relação ás loterias em geral, disse: concordo que as loterias constituem um principio immoral, que não se pôde fazer dinheiro por este meio, mesmo para estabelecimentos de caridade; mas acrescentou: S. Ex. como tem sido este o costume do parlamento, não me opponho á passagem do projecto, acho mesmo que seria injustiça relativa que o senado votasse contra elle, visto que se trata de um estabelecimento de grande utilidade.

Depois do honrado presidente do conselho, levantou-se o nobre senador pela Bahia, e após isto o honrado senador pelo Pará, e ambos se pronunciaram contra as loterias em geral, com quanto o ultimo pense como o nobre presidente do conselho, isto é, que tendo o corpo legislativo votado sempre loterias, não era justa a rejeição do presente projecto.

Essa discussão, Sr. presidente, suscitou-me uma observação que quero apresentar ao senado.

Tem vindo a esta casa exigencias de interesse particular de diversa ordem. O senado, para não cabir em incoherencia, tem muitas vezes votado proposições que attendem a esses interesses, com quanto reconheça a consciencia do principio que rege a materia.

Entre os multiplicados interesses individuaes que tomam o tempo do senado, avultam os que são relativos a estudantes, a loterias e a licenças a empregados publicos, com todos os vencimentos.

O senado deve ao seu presidente um grande serviço; é que S. Ex. conseguiu regularisar as licenças concedidas aos funcionarios publicos. S. Ex. manifestando-se systematicamente contra licenças com todos os vencimentos, tem conseguido que o senado repilla, tambem systematicamente, todas as licenças com a plenitude dos vencimentos. Tem, pois, S. Ex. prestado um serviço, pugnando pela coherencia do senado.

Se V. Ex., Sr. presidente, continuar, como é de presumir, no proposito, o senado não cabirá em contradicção, como já cahiu por diversas vezes, dando a uns o que nega a outros. Realmente, nada é mais de estranhar do que votar-se na mesma legislatura, ou até na mesma sessão, favor a um que se negou a outra em identicas circumstancias; nada pôde desacreditar mais uma corporação composta de homens illustrados e probos.

Ora, o nobre senador pelo Rio de Janeiro incumbiu-se do prestar á coherencia do senado o mesmo serviço que o seu presidente lhe prestou no assumpto relativo a licenças. O nobre senador acaba de propôr uma medida que liberta o senado de qualquer incoherencia em que possa cahir do futuro.

Mas eu tomarei a liberdade de observar ao nobre senador que seria mais conveniente que a commissão, do que S. Ex. faz parte, mandasse á mesa um projecto, dando, por exemplo, ás congregações das faculdades do Imperio o direito de examinar as pretensões dos estudantes, conceder dispensa aquelles que por ventura a mereçam.

São as congregações mais competentes para concessão dessas dispensas; ellas conhecem as circumstancias especiaes de cada estudante; podem avaliar do seu aproveitamento, do seu talento, do sua assiduidade, do seu compor-

tamento, para fazer na lei essas excepções que nós temos votado aqui sem maior exame.

Eu nutro a esperança de que regular-se-ha tambem esta materia, como ficou regularisada as materias das licenças a empregados publicos.

Resta o que diz respeito ás loterias. Realmente o senado tem commettido neste assumpto grande numero de injustiças, sem duvida, porque não tem havido um senador que se incumba de zelar a sua coherencia.

V. E. sabe que nos parlamentos ha sempre uma entidade que pugna pela coherencia. E' assim que o presidente do conselho, elevado ao poder por sua maioria, tem obrigação de vir sempre á tribuna para dizer o que convém ou não ao paiz, qual é o dever de sua maioria, deixando a cada um o direito de fazer o que entender. E' obrigação rigorosa daquelle que tem a responsabilidade de um partido no poder: vir sempre denunciar os actos máos, os abusos que possam essas corporações praticar para que sejam evitados.

Depois do presidente do conselho, ha o *leader* do governo. Ordinariamente nos parlamentos dos paizes onde ha verdadeiro systema parlamentar, o *leader* supprime o presidente do conselho; quando este não está presente ou não pode dar sua opinião, o *leader* vem á tribuna e diz: não devemos fazer isto, porque commetteremos uma incoherencia, faremos um acto desacertado.

A opposição tambem tem o seu *leader* para iguaes casos. O *leader* da opposição está sempre na estacada para denunciar o que é máo, para que seus companheiros de tribuna e do partido tenham tal ou qual coherencia no voto e no procedimento.

Se isto é assim, por que razão o senado tem commettido por tantas vezes injustiças graves? E' porque o presidente do conselho abandona os assumptos que lhe parecem de pouco interesse e julga que é sua missão occupar-se sómente de materias que dizem respeito á administração ou á politica. E quando mesmo o nobre presidente do conselho não se quizesse occupar dessas materias pouco interessantes, tinha o seu *leader* para suppril-o nesta casa.

Mas já que o nobre presidente do conselho e o *leader* da maioria não tem dado a attenção devida a este assumpto, ou pederia ao nobre presidente do senado que fizesse a este respeito o que fez acerca das licenças dos empregados publicos, tome tambem a si regularisar, no anno vindouro, estas e outras concessões.

Eu, portanto, Sr. presidente, estou disposto a votar contra as loterias, desde que se estabelecer isto como systema. Julgo tambem que as loterias não devem servir para coisa alguma, que não é honesto, não é fazer-se dellas um meio de auxillar este ou aquelle estabelecimento.

Mas não estou combatendo hoje as loterias concedidas no projecto em discussão; o que digo é que o principio de não concedel-as é justo, é santo, deve ser inaugurado pelo senado, mas para todos; desde que, porém, se fazem excepções, é preciso que não se desattenda a aquelles que pedem com mais direito de pedir.

Ora, no anno passado, o vigario da freguezia das Oliveiras, na provincia da Bahia, pediu duas loterias. Essas loterias, já votadas na camara dos deputados, cahiram aqui no senado. Quer V. Ex. saber de que se tratava? Tratava-se de um estabelecimento de caridade e da edu-

cação de meninas desvalidas, fundado por um parcho virtuoso de uma freguezia pobre.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. SARAIVA: — Já se vê, portanto, que da falta de exames nestas materias, da falta de uma entidade, ou seja ministro ou seja *leader* da maioria, vem commetter o senado contradicções, incoherencias indisculpaveis.

Mas, como sei que o senado não está disposto ainda a adoptar o principio que acho justo, vou tomar a liberdade de offerecer uma emenda a este projecto, concedendo não tres, mas duas loterias ao estabelecimento creado pelo Rev. parcho da freguezia de Oliveiras da Bahia, porque não ha nada mais digno de elogio do que o esforço constante de um parcho pobre para educar meninas desvalidas e curar enfermos pobres.

Saiba V. Ex. que este padre em uma freguezia pobre, onde não ha so não dous engenhos de assucar, e esses mesmos pequenos, abi vivo tirar esmolos por toda a parte. Agora veiu a Côte e foi para as provincias do Rio Janeiro e Minas esmolar para o seu estabelecimento.

O Sr. JOHIM: — O mesmo faz o padre João de Siqueira, em Petropolis.

O Sr. SARAIVA: — Sem duvida, V. Ex. lembra o nome de um homem benemerito, mas ha uma differença; esse benemerito vive no meio de uma população rica que lhe fornece grandes recursos, e o parcho de Oliveiras para obtel-os precisa subir de sua freguezia e andar por toda parte a tirar esmolos.

Se o senado livesse adoptado o principio da rejeição de todas as loterias, eu votaria contra este projecto, contra as que pedisse o vigario de Oliveiras, contra to-as em geral; mas desde que vamos concedel-as a estabelecimentos que não estão no caso deste, comquanto muito uteis, não posso deixar de reproduzir aqui o pedido do vigario de Oliveiras e recommendar ao senado toda benevolencia para com elle.

Foi lida, apoiada e pasta em discussão conjunctamente a seguinte

#### Emenda

« Ficam igualmente concedidas á Santa Casa da Misericórdia de Nossa Senhora da Victoria, fundada pelo parcho da freguezia de Oliveira, na provincia da Bahia, duas loterias, devendo o respectivo producto ser applicado ao augmento do patrimonio do referido estabelecimento de caridade. — J. A. Saraiva. »

O Sr. JOHIM: — Apesar de desejar que não percamos tempo nestes poucos dias que nos restam do sessão, e quando tantos assumptos importantes estão preteridos, não posso deixar de dizer alguma coisa sobre a materia de que agora se trata.

Sr. presidente, tenho constantemente votado contra todas as loterias.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Apoiado.

O Sr. JOHIM: — E se alguma vez votei a favor, foi por engano, porque estas materias mais passageiras é de costuma tratar-se no principio da sessão, e no principio da sessão muitas vezes ha tal zuniada na casa, por causa das conversas em voz alta, que não se pôde ouvir o que se diz na mesa. Assim por esta razão, ha tres dias pensando eu votar a favor, votei contra um projecto, tendo fallado a favor, porque não ouvi o que se poz a votos.



Sr. presidente é um principio não só do philosophia moral, como de religião, e creio que é um dos proverbios de Salomão: *non facienda mala ut adveniant bona*; portanto, se das loterias provem males, o segundo penso muito graves, é melhor que sejam repellidos de um modo absoluto.

Quando eu era estudante em Paris, admirava-me de ver por toda a parte bilhetes de loteria, não havia rua que não apresentasse lojas e mais lojas com bilhetes de loteria; passados, porém, 17 annos, quando lá voltei, não achei mais signal algum de loterias; e perguntando a razão, responderam-me, que tinha-se reconhecido o grande mal que del las resulta, não só porque tinham quasi cessado os depositos nas caixas economicas, visto que o povo, correndo para as loterias com a sua ambição de ficar rico de repente, não fazia mais reservas do pouco que podia economisar, como por outras razões de maior monta, e, por isso, o corpo-legislativo ou o governo não permitiam mais loterias senão em casos extraordinarios, por exemplo, quando houvesse em um departamento alguma grande desgraça: como inundação, incendio, ou epidemia.

Só nestes casos de necessidade bem manifesta podiam os conselhos geraes determinar, que houvesse uma ou outra loteria para occorrer a essas desgraças, mas na generalidade dos casos foram ellas completamente abolidas.

Eu não admitto loterias mesmo para as casas de caridade, nem para o hospital da Misericordia. Acho que essas casas longe de ganhar, perdem com as loterias, não só porque muitos sem ellas recorreriam ás suas economias; antes, do que ir tratar-se em um hospital nas suas molestias, como tambem porque é um jogo, e do jogo é quasi inseparavel a embriaguez; o homem que no jogo perde, ordinariamente procura consolo nas bebidas alcoholicas, e o resultado é um vicio não menos funesto do que o vicio do jogo.

Npte quem for observador o que se passa no largo da Misericordia, quando ha extracção de loterias: uma multidão do povo se agglomera com a esperanza de ficar rico, mas deixam muitas vezes em casa suas familias na miseria, sem terem que comer, porque todo o dinheiro que havia, foi empregado em bilhetes de loteria; e a maior parte das pessoas que dalli sahem desconsoladas vão para as tabernas consolar-se da contriedade que soffreram ao verem burladas as suas esperanças de riqueza, como a quasi todos succede, além da vadiacção e tempo perdido.

Damais, os crendos e escravos costumam subtrahir de seus amos ou senhores aquillo que pôdem, para comprar bilhetes de loteria; é uma outra immoralidade que resulta desse jogo.

E veja V. Ex. que, no hospital da Misericordia, os flagellos principaes daquello estabelecimento são as consequencias da embriaguez, assim como as consequencias de molestias syphiliticas. Não se vê quasi no hospital da Misericordia senão molestias chronicas devidas ou ao vicio da embriaguez ou ao vicio syphilitico, flagellos sobre os quaes não se tem tomado medida policial alguma entre nós, como se pratica por quasi toda a parte.

O Sr. ZACARIAS:—Pôdem ser até a causa da febre amarella...

O Sr. JOZIM:—O que?

O Sr. ZACARIAS:—As loterias (Hilaridade).

O Sr. JOZIM:—Isso agora é um gracejo todo seu. V. Ex. está nesse habito de engar sempre com o que eu digo.

O Sr. ZACARIAS:—Eu o estou apreciando muito.

O Sr. JOZIM:—Portanto, Sr. presidente, hei de continuar a votar contra todas as loterias; estou persuadido de que ellas contribuem para a miseria publica e para a grande quantidade de doentes, que hoje existem na Misericordia, e que vão sempre em grande augmento.

Ha cousa de 10 ou 12 annos, se tanto, o numero dos doentes não passava de seiscentos; hoje excede de mil, e cada vez irá a mais, não tanto por crescimento da população, como porque a miseria publica é cada vez maior. Portanto, para que serve darem-se loterias á Misericordia, se dessas mesmas loterias procedem males, com que a Misericordia tem de carregar? É o mesmo que querer curar com aquillo mesmo, que produz o mal.

Portanto, sou de parecer que devemos acabar completamente com as loterias, e permittir apenas que nas provincias, por meio das respectivas assembleas legislativas, se possam conceder algumas, em casos muito extraordinarios.

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. quer arrumar a syphilis nas provincias! (Hilaridade).

O Sr. JOZIM:—A que vem isso agora! Não disse que as loterias determinavam a syphilis; disse, de passagem, que a syphilis é um dos grandes flagellos da Santa Casa da Misericordia. O que eu considero como effeito quasi constante das loterias, é a embriaguez, porque o homem que perde no jogo, consola-se muitas vezes com ir embriagar-se.

Agora a respeito das igrejas, eu não vejo que necessidade ha de recorrer ás loterias, visto que no paiz ha muito sentimento religioso, ainda que mal dirigido, pelo qual se devem obter os meios para estabelecer edificios proprios.

Quanto á instrucção, tambem não acho que para ellas devamos concorrer por meio de loterias. Uma livraria é certamente um meio de instrucção, mas porque não havemos de pregar a necessidade de que os homens ricos saçam como fazem na Inglaterra, que concorrem voluntariamente para esses estabelecimentos? Na Inglaterra o governo não gasta um penny que seja, até com universidades, são todas sustentadas por particulares; e porque razão entre nos os particulares não hão de contribuir para o estabelecimento de livrarias, como por toda parte acontece?

Quando entrei para o senado, fiquei admirado de que não houvesse aqui uma livraria, e fallando eu sobre isto, respondeu-me o fallecido nosso collega D. Manoel, que minha admiração era sem fundamento, e que quem quizesse ler fosse para a sua casa. Não tinhamos então um dictionario latino, nem dictionario grego; não tinhamos as leis extravagantes, não tinhamos nada, e achou-se cousa extraordinaria que eu fallasse contra isto. Depois da presidencia do actual Sr. presidente, foi que começamos a ter uma pequena livraria, quando na Europa não ha tribunal, não ha estabelecimento publico algum, que não tenha a sua livraria.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E sala de estudo.

O Sr. JOZIM:—Reconheço, portanto, que é essa uma das nossas necessidades, mas, não posso concordar em que a remediamos por meio de loterias. Um dos nossos maiores males é certamente a ignorancia, que entretém dous outros

grandes males: o fanatismo político e o fanatismo religioso, que nos hão de levar ao abysmo, se os não reprimirmos, tratando seriamente de instruir o povo e não somente com escolas primarias; as escolas primarias não são senão um meio de aprender; não são ainda a instrução, o saber, com os estudos superiores é que poderemos progredir, e sair desse estado de miseria em que estamos.

Ha pouco tempo se disse que os nossos bispos ultramontanos não se acham sós; eu creio que, com effeito, não se acham sós, porque ha muita ignorancia e muito fanatismo no paiz, e esse fanatismo não se combate sem instrução sufficiente.

Eu quero, portanto, livrarias, mas não as quero por meio de loterias, hei de votar contra todas, como votarei agora contra estas.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL

Achando-se na sala immediata o Sr. minist. o da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Godoy, marquez do Sapucahy e conde de Bupendy, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento, na mesa, à direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto da lei relativa à reforma da guarda nacional.

**O Sr. Saraiya:**— Apesar da hora adiada, julgo-me obrigado, Sr. presidente, a oppôr algumas considerações ao discurso do nobre ministro da justiça.

S. Ex. está persuadido que a opposição que se faz a este projecto é injusta; que nós, liberaes, devemos agradecer a Deus o presente que nos faz o ministerio. Seguramente o projecto contém disposições que diminuem as violencias que soffre a guarda nacional, e manifesta ainda que o governo do Brasil tem bom coração; não quer violentar o cidadão, mas corrompe-o e domina-o; o projecto, realmente, restringe as violencias; conserva, porém, a subservencia, a corrupção, isto é, os elementos que actualmente viciam a guarda nacional e são prejudiciaes à liberdade do cidadão.

Seria este projecto digno de elogio se fosse apresentado por um governo absoluto; mas offerecido às camaras por um ministro de governo parlamentar, não pôde merecer nossos elogios e nem a nossa adhesão completa. Eis o que desejo provar no fim da hora, e analysando os topicos em que se demoraram os oradores por parte do ministerio.

O nobre ministro da justiça principiou e terminou o seu discurso dizendo: julgaes mais urgente a lei eleitoral do que a da guarda nacional? E S. Ex. acreditou que tinha manifestado uma opinião irrespondivel sustentando que os defeitos do processo eleitoral nada são em comparação com a serie de abusos que se commettem em relação à guarda nacional, com o fim de extorquir-se o voto do cidadão.

Para que se possa verificar a melhor solução da qualquer questão é preciso expol-a com clareza a confusão de palavras, a confusão de idéas trazem sempre soluções des-acertadas. O senado sabe que se o nobre ministro apresentasse na camara dos deputados um projecto de eleição directa, excluindo de votar os cidadãos ainda sujeitos ao ser-

viço ordinario da guarda nacional pouca importancia teria o projecto que se discute em relação à pureza das urnas. Se o governo organisasse uma reserva do exercito que substituisse a guarda nacional no serviço ordinario, e privasse essa reserva do direito de votar, nós não teriamos senão o direito de examinar se essa reserva era ou não excessiva, como procedemos logo no exame da fixação das forças de terra e mar.

Se o ministerio, em vez de quorer o voto universal, a pretexto de favorecer a verdade do governo parlamentar, só dásse o direito de votar aos cidadãos, ainda que pobres, mas aptos a fazer valer seus direitos, seguramente a pureza do voto não correria risco com o projecto que se acha em discussão. Mas desde que o ministerio não quer senão a eleição indirecta; desde que elle quer estender a liberdade de votar aos incapazes mesmo de comprehender o direito que possuem; é claro que a resolução da questão eleitoral deve influir poderosamente na organização da guarda nacional ou na sua completa extincção. Faça o governo a liberdade de votar, e eu lhe darei meios mais largos para governar: o que não quero é que os meios do governo sejam applicados para corromper as urnas.

Logo, não diga o nobre ministro que a reforma da guarda nacional é mais urgente; não, o ponto capital é a solução da questão eleitoral. Se apenas dêsseis o direito de votar nos comicios eleitoraes aos cidadãos de uma certa independencia e se constituísseis um eleitorado independente e permanente, a guarda nacional, como está actualmente organizada, não poderia influir tanto na pureza do voto, como influirá em quanto o processo eleitoral for aquillo que é e que o ministerio não quer alterar radicalmente e de forma a libertar a nação da influencia de um numerosissimo corpo de officiaes vitalicios e nomeados pelo governo.

Portanto, peço licença ao nobre ministro para dizer-lhe que a reforma capital e urgente é a eleitoral; se nós conhecêssemos previamente o pensamento da lei eleitoral que tem de prevalecer, a discussão ter-se-hia encaminhado de outra maneira e nós poderíamos talvez fazer concessões que hoje seria arriscado fazer.

Mas, disse o nobre ministro: « Quereis abolir a guarda nacional? Seria melhor que a quizesseis reformar »; e accrescentou, respondendo ao meu digno collega: « pouca gente no paiz quer a abolição da guarda nacional; todos querem a sua reforma. » S. Ex. julgou-se victorioso, lendo os relatorios apresentados por ministros liberaes que queriam a reforma e não a abolição; isto é, que queriam menos, e muito menos do que querem hoje.

Sr. presidente, parece que o nobre ministro não esteve no Brasil nestes ultimos annos. Seguramente, o partido liberal não pensava acerca da reforma da guarda nacional em 1866 e 1867 como pensa hoje, pela mesma razão por que grande numero de conservadores independentes não pensam hoje, em 1873, como pensavam em 16 de Julho de 1868. Nós todos sabemos que alguns dos membros desse famoso ministerio, os Srs. Paulino e Alencar, por exemplo, querem hoje quasi aquillo que nós queremos; o que dirá o nobre ministro desse thomens que eram ultra-conservadores, ha cinco annos, e que hoje estão quasi no mesmo ponto de vista politico em que estamos?

**O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):**— Em materia eleitoral; o Sr. Alencar não quer a eleição directa.

**O Sr. SARAIYA:**— Pode ser, mas V. Ex. não pode negar



que em relação á reforma eleitoral e outras tendentes á fazer a liberdade do voto estão com os liberaes muitos conservadores; porque isto aconteceu? porque é que o partido liberal hoje quer as reformas que dantes não queria? Porque é que o partido conservador em quasi sua maioria quer hoje garantias que não pedia em 1868 e 1869? E' porque a luz fez-se para todos; só não se faz para aquellos que não querem vêr. Todo homem que não quer ser cego vê que hoje no Brasil não ha nem póde haver liberdade de eleição. Nós o experimentamos em 1868, e metade dos conservadores na ultima eleição; de maneira que cada um por sua vez foi-se convencendo de que não póde votar nem ser votado livremente. Eis o que explica esta especie de contradição notada pelo nobre ministro entre o que diziam os liberaes antes de 1868 e o que dizem hoje; e S. Ex. poderia ainda com mais surpresa para o paiz notar a divergencia de opiniões manifestadas por seus proprios amigos dissidentes no curto espaço de cinco annos.

O nobre ministro deve ver nisto um facto providencial para a liberdade politica do Brasil. Os partidos inimigos rancorosos em 1868, separados por odios profundos, começaram a ver, e vão sentindo todos os dias que não são senão instrumentos do poder executivo. Um certo receio de incoherencia politica; a difficuldade que todos sentem em romper com certas relações antigas ainda impedem a aproximação dos partidos para o fim de se fazer para todos elles a liberdade do votar plena e inteira. Mas essa aproximação se dará se o governo persistir no seu proposito de illudir a grande reforma. O paiz ri-se de cada esforço que o governo faz para parecer liberal e evitar a grande questão; e essas meias concessões que vao fazendo animam o paiz para esperar tudo, porque o paiz sente que o governo tem medo de perder os seus grandes meios de corrupção. Eis porque todos querem as reformas profundas de que ninguem cogitava antes de 1868. Não venha o nobre ministro fazer disso um grande argumento. A missão do nobre ministro devia ser outra no parlamento; já que um seu collega disse que este projecto tinha o cunho conservador, deveria declarar: não quero as reformas liberaes pedidas, e especialmente a abolição da guarda nacional, porque isso desarma o governo. Eis como procede um ministerio conservador; essa é que devia ser a questão do nobre ministro da justiça, e não estar fazendo a historia dos partidos. O partido liberal não póde hoje contentar-se com o que queria antes de 1868: as circumstancias do Brasil nessa época não são as de hoje. E, mudadas as circumstancias, os partidos hão de transformar-se, e sem que elles se transformem, para que sejam partidos de opinião, não podem prestar ao paiz os serviços que se deve esperar de seu patriotismo. (Apoiados.)

O que propõe o nobre ministro em relação á ordem publica, e em relação á seguridade do paiz? Propõe porventura cousa mais efficaz do que a abolição da guarda nacional, fazendo-se ou organisando-se próviamente uma reserva do exercito?

Não creio que a actual proposta consulte melhor os interesses do paiz em relação á sua seguridade, do que o faria qualquer outra proposta que, extinguindo a actual organisação da guarda nacional, creasse uma reserva do exercito, igual ao mesmo exercito, e providenciasse acerca da qualificação dos cidadãos que fossem aptos para defender a nação nos casos previstos pelo art. 145 da constituição.

Desde que a reserva do exercito, sejeita ao governo, instruida e disciplinada, deixasse de votar; desde que o cidadão não fosse chamado á serviço e sujeito a officiaes senão nas grandes crises nacionaes, não correria risco a liberdade do voto e nem a ordem publica.

O que repugna com a liberdade do cidadão é uma organisação militar permanente; e o que faz mal á pureza das urnas é o direito que o governo se reserva de cobrir o paiz com milhares de officiaes sem instrução, sem disciplina, e incapazes de commandar os corpos da guarda civica, que por ventura tenham de ser organisados para a defesa da nação nas mais extraordinarias circumstancias.

Augmentae a reserva do exercito, se disso precisas para os casos de sedição e insurreição; mas não decreteis que a guarda civica da constituição faça o serviço á cargo da policia e do exercito em circumstancias ordinarias.

Consequentemê, sob o ponto de vista conservador, o projecto equivale á abolição da guarda nacional, porque não instrue, e nem disciplina o guarda, e reserva-lhe ainda serviço ordinario que póde ser mais bem desempenhado por uma reserva da policia, ou do exercito.

Sob o ponto de vista liberal, o projecto tem vicios que cumpre extinguir, pois conserva uma organisação militar ampla e superflua para ter o cidadão sujeito aos seus commandantes e officiaes, e mantem o direito de dar patentes, de formar em todo o paiz uma aristocracia militar, de fazer amigos, e agradeceres em todas as parochias do Imperio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Como fez o partido liberal que nisso ainda não foi excedido. No seu tempo houve batalhão com duas e tres commandantes.

O SR. SARAIVA: — O nobre senador colloca-se sempre em um ponto de vista diverso do nosso.

O que eu pretendo é impossibilitar o abuso dos partidos no governo, e não posso e nem devo neste momento entrar em um retrospecto da vida dos mesmos partidos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Eu tambem não gosto disso.

O SR. SARAIVA: — Não accuso ninguem. Supponhamos que o partido liberal tivesse abusado, como abusou o partido conservador; creio mesmo que o partido liberal abusou, e creio mais que poderá ainda abusar, se conservar-se e que desejamos extinguir. Quando se trata de esclarecer o paiz é preciso dizer-lhe toda a verdade sem lisongear os proprios amigos. E', pois por causa dos abusos commettidos por todos contra a liberdade do voto que pedimos ao governo que não continue a conservar o paiz organisado militarmente, e sem necessidade para a ordem publica.

Conservadores e liberaes reconhecem já que as leis que dão aos governos mais do que elles precisam revertem contra os partidos.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Se fosse esse o pensamento do projecto, não proporia a redução do quadro dos officiaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda fica uma margem immensa.

O SR. SARAIVA: — E' verdade; a generosidade do nobre ministro não foi demasiada. Além desse principio, da conservação de um grande quadro de officiaes á dispo-

sição do governo para a corrupção politica, o que ha no projecto? A revista de mostra, que, não servindo para instrução nem para disciplina da guarda nacional, serve apenas para que os cidadãos se reúnam em um dia para reconhecerem no seu commandante, nos seus officiaes o direito de padroado; aos soldados são apresentados pelo commandante, os seus officiaes.

E os guardas conhecerão aquelles que os devem commandar nas diferentes circumstancias, e aos quaes deverão obedecer enquanto não passarem dos 60 annos.

Em vez do paiz ser organizado de maneira que não haja padroado, vae ainda supportar a inútil organização de commandantes e commandados sem o menor interesse da causa publica. Desde que o governo renunciou ao direito de instruir e disciplinar a guarda nacional disse: não preciso da organização militar que actualmente existe, o só quero...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dar canotilhos e galões.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — O contrario diriam que era militarizar o paiz.

O Sr. SARAIVA: — Diz bem o nobre senador, dar canotilhos, e galões. E, pois, a organização dada pelo projecto, é superflua. Pergunto ao nobre ministro: na contingencia de uma guerra externa, a guarda nacional poderá bater-se com um exercito de linha estrangeiro? Não. O projecto, pois, não nos dá uma guarda nacional propria para isso. Os cidadãos alistados, organizados em circumstancias extraordinarias, fariam a mesma cousa que ella.

O nobre ministro fallou em Lafayette e disse que a guarda nacional franceza tinha ido até as pyramides do Egypto e batido as tropas disciplinadas da Prussia, da Inglaterra e outros paizes; S. Ex. esqueceu uma pequena circumstancia e foi que a guarda nacional franceza quando foi ao Egypto e á fronteira do Rheno já era tropa de linha. Essas tropas eram as melhores do exercito da Italia, e as que haviam formado a grande reputação do general Bonaparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O exercito francez do Egypto era de guardas nacionaes? Isto é poesia!

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Era de recrutas?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não são guardas nacionaes.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — São menos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não senhor, oh!

O Sr. SARAIVA: — Portanto, Sr. presidente, eu votaria com prazer pelo projecto, applaudiria o nobre ministro, e acreditaria na sinceridade desta reforma da guarda nacional se o nobre ministro riscasse do seu projecto as palavras sedição e insurreição, e apenas conservasse um limitadissimo quadro de officiaes, os que fossem apenas indispensaveis para fazer-se a qualificação que devia servir de base á organização do paiz armado nos dous casos extraordinarios de que trata o projecto. Já vê V. Ex. que minhas aspirações não são exageradas e derivam-se de um facto innegavel; desde que o governo declara que prescinde da guarda nacional para o serviço ordinario, desde que não dá instrução militar aos cidadãos aptos para pogar em armas nas circumstancias previstas pelo art. 165 da

constituição é superflua a conservação da actual organização da guarda nacional e temos o direito de affirmar que é essa organização mantida para que o governo tenha postos a distribuir e o direito de conservar certa subserviência dos cidadãos para com os officiaes, que serão os seus commandantes em certas e determinadas circumstancias.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Como quer o nobre senador, fica tambem existindo o vicio das patentes.

O Sr. SARAIVA: — Para que esse grande quadro de officiaes, se a guarda nacional não é instruída, não é disciplinada, se não comparece senão para reconhecer a superioridade dos seus chefes?

Já se vê, Sr. presidente, que o projecto não satisfaz nem aos verdadeiros conservadores, e ao mesmo tempo deixa implantado no paiz o vicio contra o qual temos sempre pugnado, isto é, o reconhecimento do senhor e do subordinado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Senhor que não tem acção sobre o subordinado.

O Sr. SARAIVA: — Mas que pôde ter.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Não os podem chamar a serviço.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Podem chamar para conduzir presos, para fazer o serviço de policia.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — E' só nos quatro casos.

O Sr. ZACARIAS: — A sedição apparece quando se quer.

O Sr. SARAIVA: — O nobre ministro protestou contra uma accusação feita pelo honrado senador pela provincia do Ceará, quando disse que o governo mistificava as reformas. Eu não creio que haja offensa em dizer-se que o governo mistifica as reformas liberaes. Estou persuadido: que os nobres ministros são levados pela torrente das idéas liberaes e que, envolvidos nesta torrente, não tem a lucidez de espirito necessaria para verem o que devem fazer, e o que devem deixar de fazer. Estou persuadido mesmo que o ministerio está no proposito de fazer concessões que diminuam o numero de actos de violencia commettidos por autoridades subalternas, e que em relação ao ministerio de 16 de Julho é mais moderado e menos dominado por paixões politicas, sendo que dos membros do ministerio o que mais se tem deixado arrastar por esse sentimento, isto é, pelo espirito de partido é o nobre ministro da justiça.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Não tem razão.

O Sr. SARAIVA: — Já lhe fiz esta accusação quando não estava presente e prevaleço-me desta occasião para fazel-a em sua presença. Pôde ser que o nobre ministro tenha muito bom coração, pois não tenho a honra de o conhecer pessoalmente; mas pelos seus actos officiaes, pela maneira por que tem procedido em relação aos magistrados, é S. Ex. aquelle que tem mostrado mais espirito de partido. Mas isto é um incidente, de que me não quero agora occupar.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Até V. Ex. podia fazer-me elogio pelo procedimento contrario.

O Sr. SARAIVA: — Não duvidarei fazel-o, se o nobre ministro me convencer que não tenho razão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — É uma apreciação inexacta.

O SR. SARAIVA: — Póde ser. Mas, Sr. presidente, deixemos este assumpto, e respondamos ao nobre ministro quando disse que não teve razão o nobre senador pelo Ceará em chamar de mystificador o ministerio actual. Talvez que, sem o qualificar de mystificador, eu lhe faça censura mais grave. Em minha opinião, o ministerio procura ceder á opinião que de todos os pontos se manifesta, e procura ceder em alguns pontos para conservar os elementos de governo, de que tem até hoje constantemente abusado para dominar o parlamento. Nada ceder do que lhe é preciso para dominar o parlamento, para nullificar o appello ao paiz, eis, o proposito constante do actual ministerio, e uma rapida analyse dos seus actos demonstrará a V. Ex. a razão com que digo isto. Quaes são reformas que o ministerio tem feito com certa franqueza, com certa coragem? Fez a reforma do elemento servil; confesso que o nobre presidente do conselho e seus collegas que outrora foram contrarios a essa reforma, fizeram-na com certo ardimento digno de elogio; estou mesmo persuadido que os nobres ministros teriam ido além, teriam feito mais do que fizeram, se não recitassam no parlamento difficuldades insuperaveis.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. quer saber a razão por que o ministerio fez a reforma do elemento servil com certa coragem e gosto? É porque era uma reforma humanitaria, e sem a menor influencia na restauração do regimen parlamentar. Essa reforma por fórma alguma diminua o poder que o governo tem para dominar o paiz; ao contrario, a reforma do elemento servil veio augmentar o poder do governo em relação ao parlamento, se continuar o regimen eleitoral, em virtude do que o alfabeto, o réo de policia, e o cupanga são igualados em tudo ao homem de bem, ao homem de letras, ao proprietario, e ao artista laborioso. Em tal regimen nenhuma influencia politica terá talvez por quasi um seculo a lei de 19 de Setembro.

As gerações libertadas, e mesmo os filhos de libertos serão em semelhante processo eleitoral os melhores e mais proveitosos auxiliares do governo, porque estarão um pouco dependentes de sua policia.

O autocrata da Russia libertou os servos do seu Imperio, sem o menor receio de vdr diminuido o seu poder; e, para realisar reforma tão humanitaria, affrontou os interesses de uma aristocracia, que já se desfez impunemente de um Imperador. A libertação dos servos na Russia não concorreu e não concorrerá tão cedo para a transformação politica desse paiz.

No Brasil ha de succeder a mesma cousa.

Politicamente considerada essa reforma, importa o rebaixamento de nossa aristocracia territorial, que é a unica que mais incommodos e mais embaraços oppõe ao governo e ás suas tendencias absolutistas. Eis porque o governa mostrou-se corajoso nessa reforma. Seu poder não estava em questão. Na reforma eleitoral o negocio muda de figura. Um eleitorado independente e permanente quer dizer uma tal ou qual intervenção do paiz em seus destinos, e é isso o que se não quer, porque o nosso paternal governo entende que não estamos preparados para governar-nos e que sua tutela ainda é indispensavel.

Mas como o tutelado pode um dia irritar-se, é preciso

que o governo o vá tratando melhor, e não consinta que suas autoridades subalternas o vexem muito.

É por isso que o governo, pela proposta que discutimos, cede de grande parte das violencias que se fazia ao cidadão. Mas ceder do direito de fazer presentes e agraciados, do direito de improvisar um coronel, um major, etc. etc., é cousa mais difficil, e de que não póde prescindir.

Com um eleitorado numerosissimo e independente, essa clientela de officiaes podia não ser efficaz para dominar as urnas. Mas o governo dará voto a todo o mundo, e será liberal a seu modo; porque em um paiz novo, e que tem em seu seio ainda a escravidão, a força do governo é excessiva nas classes desprotegidas. O governo renuncia a violencia; mas não prescinde da subserviência e da corrupção. Eis a politica que tem inspirado as reformas do actual ministerio.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — V. Ex carregou muito o quadro.

O SR. SARAIVA: — Menos talvez do que faz V. Ex. quando expõe as maravilhas de suas propostas.

Eis a razão por que o governo não quiz nem quer a eleição directa, porque tem medo, assusta-se de comparecer perante um eleitorado permanente, capaz de dizer qual a politica que deseja que se faça no paiz. Por isso não duvida advogar o systema de eleições que actualmente temos, que não é mais que uma farsa ridicula, em que não vota nenhum cidadão, porque todos se declaram, como já ponderamos aqui, incapazes do voto, e dão procuração a terceiro para votar nos representantes da nação.

A logica do governo se mostra á toda luz. A reforma do elemento servil foi defendida por elle, porque o seu poder politico não corria risco; a eleição directa é impugnada, porque seu poder politico, o poder de dominar as camaras, corre perigos com essa reforma.

Na guarda nacional apparece o mesmo pensamento do governo: cede da violencia, mas não cede dos meios pelos quaes possa corromper o eleitorado. Cede da violencia, não quer que a guarda nacional faça destacamentos, mas não cede de conservar no paiz a influencia, dos commandantes, dos officiaes, sobre toda a população, sobre toda nação, de conservar essa influencia ainda que menor, como observou o nobre ministro da justiça, sobre os guardas, que não fazem tanto serviço como outrora, mas que podem fazer dentro do paiz em circumstancias extraordinarias, e mesmo ordinarias. Ordinarias, porque de uma hora para outra podem ser levados a defender a independencia e honra nacional, e muitas vezes fazer o serviço ordinario em consequencia da sedição e insurreição.

Eis o pensamento do governo; cede tudo quanto não for necessario para que elle conserve sua proeminencia sobre as camaras.

O partido liberal já sentiu isto, e, pois, tomou a attitude que o nobre ministro condemna; grande numero de conservadores já sentiu o mesmo, e querem as reformas pelas quaes pugnamos; não tardará muito que o nobre ministro tambem se transforme em paladino das reformas liberaes que hoje condemna como radicaes.

O nobre ministro entrou em uma serie de considerações para mostrar que a guarda nacional é a reserva do exercito. Não acho importante esta questão. Entendo a reserva do exercito de uma maneira differente do nobre ministro; para mim a reserva do exercito é a força destinada para auxiliar a primeira linha em circumstancias ordinarias,

assim como a reserva da policia será a força destinada ao auxilio da policia nas mesmas circumstancias. Não chamo, pois, reserva a nação armada. Mas, se o nobre ministro quer, pôde chamar mesmo de reserva do exercito em circumstancias extraordinarias a nação armada; não dou importancia a essa questão.

Não dou importancia a esta questão porque ella não serve para justificar os pontos de divergencia, que ténho com o nobre ministro; repito mais uma vez o seguinte: Se o nobre ministro riscasse do projecto as palavras sedição e insurreição e conservasse um pequeno nucleo de officiaes em grandes districtos para a qualificação dos cidadãos aptos para a defesa do Imperio em circumstancias extraordinarias, eu reconhecera a proposta capaz de satisfazer as aspirações liberaes.

Faça o nobre ministro apenas o alistamento da milicia civica do art. 145 da constituição, e para a defesa sómente da integridade e independencia do Imperio o desista de uma organização militar desnecessaria e sómente destinada a fazer afilhadagem, e terá a minha plena adhesão ao projecto e os meus sinceros parabens.

O nobre ministro demorou-se ainda em fazer elogios á guarda nacional: não contesto os serviços que por mais de uma vez tem prestado essa milicia: mas taes serviços serão sempre prestados por todos os cidadãos aptos para o serviço de guerra, sempre que o Imperio se achar em melindrosas circumstancias.

Para o Paraguay foram alguns corpos da guarda nacional: mas esses corpos não deram ao exercito senão um numero de soldados muito inferior ao dos voluntarios que concorreram para a guerra.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E a cavallaria, do Rio Grande?

O SR. SARAIVA:—Exceptuada a guarda nacional do Rio Grande, e um ou outro corpo de guardas nacionaes de nossas capitães do provincia e Corte, os guardas nacionaes que marcharam como designados tinham a mesma disciplina que os voluntarios, pois é sabido, e já isso foi dito por um ministerialista, que a guarda nacional no interior figura apenas nos mappas de qualificação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E só servem para voar.

O SR. SARAIVA:—Os elogios, pois, do nobre ministro devem ser feitos ao paiz inteiro, ao exercito, aos corpos de policia, aos que marcharam como guardas nacionaes, e aos voluntarios da patria, que vieram mostrar a todos nós que não precisamos de manter uma guarda nacional militarizada para a defesa da honra nacional. Desejava que o nobre ministro me dissesse para que servirá a reserva creada por S. Ex. Não serve para serviço ordinario e nem mesmo para os casos de insurreição e sedição, não faz revistas de mostras, não sae de suas casas e naturalmente não sahirá ainda mesmo em uma guerra externa, porque antes della estão arregimentados centenares de mil guardas nacionaes. Porque ha de outão o nobre ministro conservar essa reserva da guarda nacional? Não vejo outro fim senão o de concorrer para augmento do numero de officiaes. Eis ahí porque descubro no projecto o pensamento de dar ao governo o direito de fazer officiaes em grande numero para crear agradecidos em todo o paiz.

O artigo da reserva demonstra perfeitamente o que acabo de dizer.

Tem-se discutido aqui a questão de saber se nos conservadores cabe o direito de realisar as reformas liberaes, e que foram por elles até qualificadas de anarchicas.

Em um regimen regular, semelhante facto seria digno de severa censura, porque cada partido deve ter a sua missão, e a sua vez de governar.

Actualmente, porém, não serei exigente a semelhante respeito, e louvarei os conservadores que, compenetrados da gravidade de nossas circumstancias, fizerem as reformas indispensaveis á livre manifestação da vontade do paiz.

Desde que o paiz se poder livremente pronunciar, a vez dos liberaes ha de chegar, e difficilmente serão mistificadas as reformas uteis.

Temos um senado composto quasi exclusivamente de adversarios rossos, e só o apelo do paiz, claramente manifestado, dar nos-ha a força de que precisamos para governar com vantagem.

Eis a razão por que applaudiria o ministerio, se elle procurasse libertar o voto, como libertou o ventre de nossas escravas.

E se os ministros apreciassem bem a gravidade de nossas circumstancias politicas, elles apressar-se-hiam em abrir as urnas ao partido liberal, para que não continue esse grande partido a ser excluido de toda a influencia nos negócios publicos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Ninguem o exclue.

O SR. SARAIVA:—Porque essa exclusão, que vai parecendo systematica, pôde trazer graves perigos, visto como nenhum partido se resigna á semelhaute papel, e nenhum governo tem força para conter por muito tempo a explosão da opinião publica.

Pensando assim, daria o meu voto e minha plena adhesão á proposta, se ella podesse ser expurgada dos defeitos que assignalei.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro fez ao eminente orador que encetou este debate uma grande injustiça quando disse que nosso illustre collega era incompetente para atacar a lei de 1850, porque elle tinha sido um dos auxiliares, ou um dos confeccionadores dessa lei. Sr. presidente, é sempre o mesmo systema de accusar os homens politicos.

O SR. ZACARIAS:—Isso no Leador aqui é invariavel...

O SR. SARAIVA:—O illustre Sr. Nabuco de Araujo não podia deixar de pensar em 1873 de uma maneira differente do que pensava em 1850? Em 1850 o paiz sahia das lutas armadas do partido; em 1850 o paiz não tinha sido por tal forma dominado pelos governos, que não pudessem os partidos fazer paralisar neste ou naquelle ponto seus candidatos e suas idéas; em 1873 os partidos estão quasi que completamente arredados de toda luta, porque o governo apossou-se de todos os elementos do poder e tirou ás opposições, quaesquer que ellas sejam, todos os elementos de resistencia; portanto, um homem da intelligencia e da illustração do nobre senador pela Bahia, não podia deixar de pensar hoje de uma maneira diversa do que pensava em 1850.

O SR. ZACARIAS:—Nem todos podem ser Marcos.

O SR. SARAIVA:—E, Sr. presidente, nós temos o direito de censurar a lei quando a pretendemos reformar; nós

tamos o direito de expôr ao publico os defeitos da lei que fizemos e para a qual collaboramos com a mesma severidade com que pôdem proceder aquelles que a combateram ou para ella não concorreram.

O que disse o Sr. Nabuco de Araujo? Mostrou que a lei de 1850 tinha aperfeiçoado os defeitos da lei de 1831, que não foi a traducção fiel do pensamento do art. 145 da constituição. Consurando, como consurou, a lei de 1850, o illustrado senador pela Bahia reconheceu que a de 1831 feita pelos liberaes continha vicios e taes que talvez fossem a origem dos da lei de 1850.

Senhores, as gerações passadas fizeram grandes bens, mas commetteram tambem grandes erros. V. Ex., Sr. presidente, foi um dos prestimosos collaboradores dessas leis que tanto nos serviram e que tanto concorreram para a ordem e o sossego do paiz; mas V. Ex. mesmo que cooperou tão grandemente para essas leis, ha de reconhecer que ellas não poderiam hoje continuar sem perigo para as instituições. Já se vê, pois, que é um máo meio de argumentar, isso de trazer constantemente a recordação da maneira porque se pensou em votar ha 20 annos.

O Sr. ZACARIAS:—E a proposta não reforma a lei de 1850, porque deu lugar a abusos?

O Sr. SARAIVA:—Vós mesmos que apresentaes esta proposta não tendes mostrado um grande desvio das opiniões que outr'ora emittistes? Não pugnavam pela reforma do elemento servil nesta casa e na outra os mesmos homens que atacavam o nobre senador pela Bahia e diziam que punha o paiz em alarma apenas iniciando a idéa e fallando na questão do elemento servil no discurso da Corda? E porventura, Sr. presidente, obrariamos nós bem em recordar taes factos e semelhantes incoherencias?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Eu fui um dos que procederam assim, consurando essa apresentação no tempo da guerra extorna. Não era occasião azada.

O Sr. SARAIVA:—Pronunciando se, como se pronunciaram esses cidadãos naquella época, emittindo a sua convicção, seguramente pensavam que era um grande perigo para a causa publica iniciar-se a questão naquelle tempo em uma falla do throno; mas logo após cinco ou seis annos, esses mesmos cidadãos foram os paladinos da reforma do elemento servil. Portanto, não é bom empregar argumentos dessa ordem. Desde que grandes factos se dão no paiz, desde que grandes acontecimentos sobreveem, as mesmas questões podem ser apreciadas diversamente e ter diferentes soluções: passe a proposta com o meu protesto. Se o partido liberal um dia subir, completará o seu pensamento e realisarà o seu programma.

Riscaremos da lei as palavras sedição e insurreição, e teremos apenas agentes de qualificação para se saber...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Isto será a abolição da guarda nacional?

O Sr. SARAIVA:—... quaes os cidadãos inscriptos para defender o paiz em os dous casos de que trata o art. 145 da constituição do Imperio.

Isto não será a abolição da guarda civil de que falla o art. 145, mas será incontestavelmente a abolição completa da actual organização da guarda nacional. Qualificar ou verificar quaes os cidadãos aptos para o serviço da guerra de conformidade com o art. 145, não é orga-

nizar força, e nem militarizar o paiz, como pretende ainda a proposta.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Por isso dizia que poucos eram aquelles que entendiam que devia ser abolida a guarda nacional; V. Ex. entende que ella não deve ser abolida.

O Sr. SARAIVA:—Mas o que pretendo é a abolição: alistar simplesmente não é organizar.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Não mantem uma tal ou qual organização?

O Sr. SARAIVA:—A abolição que pedimos é a da organização que está dada á guarda; mas não podiamos abolir o art. 145 da constituição...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Querem a substituição.

O Sr. SARAIVA:—... em virtude do qual todo cidadão é obrigado a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio e defendel-o dos seus inimigos externos e internos.

Mas já eu dizendo que o nobre ministro da justiça julgou que era sem valor a argumentação feita pelo nobre senador pela Bahia e depois reproduzida pelo nobre senador pelo Ceará, quando pretenderam mostrar que o governo, retirando a guarda nacional do serviço ordinario da policia, deixava o paiz em relação a esses serviços em um estado anormal.

Essa observação de meus illustrados collegas é procedente contra ministros liberaes, quanto mais contra os que se dizem exclusivos defensores da ordem e das instituições. O que se pôde dizer de um ministro conservador que, retirando a força que faz actualmente um serviço, não tiver previamente providenciado sobre a substituição dessa força? Pelo menos que é um ministro imprevidente. Pois que l retiraes a guarda nacional do serviço de destacamento, do serviço de conducção de presos, do serviço de policia, na falta de força de linha ou de força policial, e não providenciaes antes sobre o augmento de força de linha ou de policia, para que a segurança publica não soffra!

Seguramente essa objecção tem grande valor e difficilmente será respondida pelo nobre ministro.

Para mim, penso como o nobre ministro, é indifferente que a força que deve substituir a guarda nacional seja organizada pela provincia ou pelo Estado; mas convém que seja essa força policial augmentada antes da execução deste projecto, e disso não cogitou o ministerio.

Pelo menos o nobre ministro devia no projecto providenciar a esse respeito de uma maneira efficaz e não deixar isso para providencias posteriores dadas pelas provincias que toom falta absoluta de meios que a proposta não lhes dá senão em escala muito insufficiente.

Tenho ouvido tambem o nobre ministro encarecer muito os maleficios de uma reserva ou de um certo auxiliar lembrado pelo nobre senador pela Bahia para substituir o exercito em circumstancias ordinarias e assim dar ao governo a liberdade de aproximar-se completamente do nó. O nobre ministro fez-nos a descripção dos males que havia de soffrer os cidadãos da reserva, os cidadãos que fossem substituir a tropa de linha ou a policia. Sr. presidente, esta questão não tem a importancia que lhe dou o honrado

ministro da justiça. O exercito pôde ser organizado de maneira a contar com uma reserva em todos os casos em que preciso dessa reserva.

Nosso exercito é, por exemplo, de 16,000 homens; o governo em circumstancias extraordinarias pôde ter o direito de chamar 8 ou 16,000 homens, previamente designados, e mesmo organizados para isso nos diversos pontos do Imperio. Desde que essa reserva não tivesse o direito de votar, nenhum mal faria em relação á pureza das urnas.

Dez, 15 ou 20,000 homens de reserva do exercito é um pingo de agua no oceano, e essa reserva não pôde fazer mal desde que cada cidadão nella alistado liberta-se do serviço depois de um certo numero de annos, e durante o serviço não goza do direito de votar, como hoje não vota a força de linha.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Esse é o segredo da cousa.

O Sr. SARAIVA:—Se o governo organizar essa reserva, é consequencia forçada que, estando essa força completamente sujeita ao governo, instruida, disciplinada e preparada para qualquer circumstancia extraordinaria, não pôde ter o direito de votar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Essa admitto, com tanto que não vote.

O Sr. ZACARIAS:—Nessa não cae elle.

O Sr. SARAIVA:—Pergunto ao nobre ministro, e faço um appello á sua franqueza: se o governo do Brasil dispor de 20,000 ou 30,000 homens de reserva instruidos e disciplinados, não é muito provavel que durante um seculo, ou pelo menos durante uma geração, não tenhamos necessidade da guarda nacional que ainda conserva?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Elles querem ir ás pyramides do Egypto...

O Sr. SARAIVA:—O Brasil não pôde ser e jamais será considerado uma nação militar; o art. 145 poderia ser riscado da constituição sem o menor inconveniente, porque estou persuadido de que se nós organisassemos uma força de reserva do exercito igual ao proprio exercito, poderiamos fazer face a uma nova guerra do Paraguay sem chamarmos absolutamente a guarda nacional do nobre ministro, sem absolutamente coagirmos o cidadão a tomar armas, e sómente com o auxilio de voluntarios.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Para o Paraguay mandámos mais de 50,000 homens.

O Sr. SARAIVA:—Quando o Paraguay declarou a guerra, tínhamos menos de 15,000 homens, não tínhamos guarda nacional instruida e disciplinada senão na Côte, na capital da Bahia, na capital de Pernambuco e em alguns outros pontos.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Por isso não a mandaram.

O Sr. SARAIVA:—Essa guarda nacional ficou quasi toda nas capitães, á excepção de um batalhão da Bahia em de Pernambuco o outro da Côte.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Mais de um da Bahia.

O Sr. SARAIVA:—Por conseguinte, de nossa guarda nacional instruida e disciplinada foram para o Paraguay apenas alguns mil homens.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sete mil e tantos.

O Sr. SARAIVA:—Quem é que fez a guerra do Paraguay? Foram os voluntarios...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Eram guardas nacionaes.

O Sr. SARAIVA:—...por conseguinte, em qualquer circumstancia extraordinaria, poderemos obter, 40, 50, 60,000 voluntarios e voluntarios iguaes aos guardas nacionaes do projecto do nobre ministro, porque se os voluntarios não tiverem instrução, muito menos o terá a guarda nacional do projecto que se discute com uma revista de mostra annualmente.

Eu fui ministro interino da guerra por esse tempo; a força que chegava das provincias e que se dizia de guarda nacional, era tão bisoza ou mais bisoza que os voluntarios da patria; vinham com o nome de guarda nacional, mas eram cidadãos que nunca tinham manejado uma arma, e nunca tinham comparecido em uma parada de revista.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Só sabiam votar.

O Sr. SARAIVA:—Por conseguinte o projecto do nobre ministro não pôde dar soldados disciplinados; e, se elle não dá soldados disciplinados, segue-se que em circumstancias extraordinarias com o exercito, a reserva do exercito, o os voluntarios poderemos dominar as maiores difficuldades.

Portanto o nobre ministro deve convencer-se de que sua proposta não satisfaz os interesses da ordem publica, e envolve ou contém vícios que a tornam suspeita e muito suspeita ainda aos amigos da liberdade eleitoral. Não é nem um elemento de força para o governo em circumstancias extraordinarias, e nem uma homenagem prestada ás aspirações liberaes do paiz: A proposta não significa senão que o governo procura mostrar-se reformador simplesmente para poder melhor resistir á reforma eleitoral directa, que é para o cidadão o que foi a lei de 19 de Setembro para o filho de nossos escravos. O governo floga ceder para melhor resistir.

Sr. presidente, pôde ser que ainda tome parte na discussão; por agora, cinjo-me ao costume que tenho de não demorar além da hora os meus nobres collegas. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Duarte de Azevedo pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades, com que fora recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 8:

1ª parte até á 1 hora.—3ª discussão das proposições da câmara dos deputados, approvando pensões, mencionadas nos pareceres da mesa n. 555 e 556.

Dita das proposições da mesma camara:

Concedendo licença ao juiz de direito José de Almeida Martins Costa, com o parecer da mesa n. 553 e uma petição hontem lida.

Elevando os vencimentos dos professores e adjuntos das escolas de marinha, central e militar.

2ª dita da proposição sobre uma pensão, mencionada no parecer da mesa n. 558.

Idem, concedendo loterias á bibliotheca fluminense.



Idem, relativa ao estudante Aprigio Antero da Costa, mencionada no parecer da mesa n. 554.

3.<sup>a</sup> parte a 1 hora ou antes: — Discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

### 69.<sup>a</sup> sessão.

EM 8 DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**SUMARIO.**—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão de fazenda.—Ordem do dia.—Pensões.—Licença.—Aumento de vencimentos dos professores das escolas de marinha, central e militar.—Observações dos Srs. visconde de Souza Franco e Junqueira.—Pensões.—Loterias.—Matricula de estudantes.—Discursos dos Srs. F. Octaviano e barão de Cotegipe.—Reforma da guarda nacional.—Discursos dos Srs. Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, ministro da justiça e Dins de Carvalho.

Ao meio dia, acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Figueira do Mello, Dias de Carvalho, Chichorro, visconde de Niterohy, Teixeira Junior, marquez de Sapucahy, Jaguaribo, barão da Laguna, marquez de S. Vicente, Junqueira, visconde de Muritiba, barão de Cotegipe, Barros Barreto, barão do Rio Grande, visconde de Souza Franco, Diniz, barão de Camargos, conde de Bependy, Paranaguá, visconde de Camaragiba, visconde do Rio Branco, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, F. Octaviano, visconde de Caravallas, duque de Caxias e Zacarias. Compareceram depois os Srs.: barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Pompeu, Silveira da Motta, Godoy, Saraiva e Sijnimbú.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Fernandes da Cunha, Firmão, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, visconde de Jaguar, Antão, Jobim, Nabuco e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuma

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 4 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo o authographo sancionado da resolução da assemblea geral que autorisa o governo para conceder isenção de direitos para as fabricas de tocidos de algodão estabelecidos por Franklin do Amaral e outros. — Ao archivo o authographo, communicando-se á outra camara.

Dous do ministerio do Imperio de 5 do corrente, remettendo authographos sancionados das resoluções:

1.<sup>a</sup> approvando as deliberações da Illma. camara municipal da Corte, fixando os vencimentos do respectivo thesoureiro e outros.

2.<sup>a</sup> creando a nova parochia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo. — O mesmo destino.

Outro, do mesmo ministerio, e de igual data, remettendo, em additamento ao officio de 15 de Março, os documentos relativos á pensionista menor Gertrudes. — A quem fez a requisição.

Outro de 7 do corrente, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assemblea geral resolve

Art. 1.<sup>o</sup> Aos empregados da secretaria do conselho naval é applicavel a tabella annexa ao decreto n. 1174 de 6 de Maio de 1868, ficando autorizado o governo para supprimir, quando vagarem, um lugar de primeiro official e outro de segundo, na mesma secretaria.

Art. 2.<sup>o</sup> São revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 7 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

— Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.<sup>o</sup> secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.<sup>o</sup> secretario.

A commissão de marinha e guerra.

Representação da camara municipal da cidade Montes Claros, acerca das divisas consignadas no projecto da nova provincia do Rio de S. Francisco. — A imprimir.

PARECERES DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

#### Loterias.

A commissão de fazenda examinou, por ordem do senado, a proposição n. 124 deste anno, que concede duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz da Nossa Senhora do Desterro do Campo Grande, no municipio desta Corte.

Attendendo á applicação do beneficio que se pretende outorgar, e considerando que esta augusta camara tem prestado o seu assentimento á concessão de taes favores em proveito de obras pias, e especialmente de matrizes e templos destinados ao culto da religião do Estado, a commissão de fazenda é de

#### PARECER:

Que a referida proposição n. 124 deste anno entre em discussão, e seja adoptada.

Sala das commissões do senado, em 7 de Agosto de 1873. — J. J. Teixeira Junior. — Marquez de S. Vicente. — Visconde de Souza Franco.

Foi presente á commissão de fazenda desta augusta camara a proposição n. 102 deste anno, enviada pela camara dos Srs. deputados, em 12 de Julho findo.

A referida proposição concede quatro loterias em beneficio das obras da Igreja matriz do S. Salvador da Guaratiba, no municipio da Corte.

A commissão de fazenda considerando o fim pio a que se destina o favor concedido;

Considerando os precedentes estabelecidos a respeito da concessão de loterias para auxiliar a construcção e reparo de matrizes;

E de parecer:

Que a proposição n. 102 deste anno entre na ordem dos trabalhos para ser adoptada.

Sala das commissões do senado, em 7 de Agosto de 1873. — J. J. Teixeira Junior. — Marquez de S. Vicente. — Visconde de Souza Franco.

## Isenção de direitos

A comissão de fazenda viu o projecto incluso da camara dos deputados, que concede á companhia de iluminação a gaz da cidade de Campinas, provincia de S. Paulo, isenção de direitos dos materiaes que importar para essa empresa, fixando todavia o governo previamente a quantidade e qualidade dos respectivos objectos.

E' uma protecção semelhante ás que tem sido concedidas a taes empresas e que é bem applicada, mormente ás cidades centraes; entende, pois, que o dito projecto deve entrar em discussão e ser approvedo.

Paço do senado, 8 de Agosto de 1873. — *Marquez de S. Vicente.* — *J. J. Teixeira Junior.* — *Visconde de Souza Franco.*

## Montepio

A comissão de fazenda examinou, com a attenção que devia, o incluso projecto de resolução da camara dos deputados que autorisa o governo para conceder a D. Maria da Piedade Alvares Taylor (Lady Bixhops) filha legitima e unica do finado vice-almirante João Taylor, o montepio por elle deixado e para o qual contribuiu até o dia de seu fallecimento.

Examinou tambem o que a dita filha expoz no requerimento que dirigiu á mencionada camara, assim como os fundamentos do parecer da comissão desta, ouvida a respeito.

Em consequencia dirá, que a considerar-se a materia no rigor do direito á pretensão de que se trata, não seria directamente apoiada por elle. As disposições vigentes até 22 de Junho de 1866 não a favoreciam, e a lei dessa data que poderia protegê-la, é applicavel só desse dia em diante.

Nem sempre, porém, deve predominar o rigor do direito, pois que prevalecem algumas vezes circumstancias excepcionaes, que por summa equidade demandam modificação. Parece que foi esse o pensamento que dominou a camara dos deputados, que por isso não interpretou a lei em theso, e que não decretou mesmo uma disposição absoluta, e sim sómente uma autorisação.

Esse parecer no caso vertente parece bem fundado, pois que é negavel que o pae da supplicante prestou serviços muito relevantes á independencia do Brasil e á ordem publica em diversos pontos do Imperio, e que deixou a sua filha unica sem fortuna, considerações estas que não podem deixar de excitar as sympathias brasileiras, e que não geram o perigo de onerar-se os cofres publicos, pois que hem poucos serviços prestados á independencia nacional deixaram de já estar attendidos directa, ou indirectamente.

A comissão é, pois, de parecer que a dita resolução entre em discussão e seja adoptada.

Paço do senado, 8 de Agosto de 1873. — *Marquez de S. Vicente.* — *J. J. Teixeira Junior.* — *Visconde de Souza Franco.*

Foram tambem lidos os pareceres da mesa :

N. 559 sobre uma proposição da camara dos deputados approvando pensões.

N. 560 DE 8 DE AGOSTO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, auctorizando o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 2º official da secretaria da justiça Joaquim Marques de Sousa para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Data da proposição, e requerimento da parte interessada.

A proposição, a que a ementa supra se refere, tem a data de 22 de julho ultimo, e deu-lhe origem um requerimento da parte interessada, em que allega, e pretende provar com um attestado, que no mez de maio de 1872 foi operado de um aneurisma da arteria poplitea esquerda, e accomettido, durante o respectivo tratamento, por uma febre typhoido, que por largos meses o prostrou no leito, sobrevindo-lhe outros incommodos, que descreve, e de que diz nam poder ficar restabelecido senão no fim de um anno, pelo que pede licença por igual espaço de tempo com todos os seus vencimentos.

Os vencimentos do peticionario sam :

Ordenado . . . . .	3:600\$000
Gratificação . . . . .	800\$000
Total . . . . .	3:400\$000

## II

## Informações da Mesa.

Das informações, a que a Mesa procedeu, resulta o que se passa a expor.

O peticionario foi admittido aos trabalhos da secretaria da justiça na qualidade de addido por aviso de 24 de junho de 1859.

Foi nomeado secretario da repartição da policia da provincia do Espirito-Santo por decreto de 27 de março de 1857.

Voltou para a secretaria da justiça na qualidade de amanuense por portaria de 12 de fevereiro de 1859.

Foi promovido a 2º official por decreto de 10 de fevereiro de 1866.

Do anno de 1866 em diante tem tido diversas licenças, e, além destas, nam pequeno numero de faltas de comparecimento, a saber :

Annos	Licenças	Faltas de comparecimento
1866 . . . . .		18
1867 . . . . .		1
1868 . . . . .	2 meses	48
1869 . . . . .	3 "	55
1870 . . . . .	3 "	21
1871 . . . . .		29
1872 . . . . .		15

Desde o mez de maio de 1872 até 7 de agosto de 1873 stá o peticionario com parte de doente competente-mente attestada, voncondo o respectivo ordenado.

Assim, vê-se que ha um anno e tres meses, que nam



comparece o peticionario na secretaria, e todavia tem percebido integralmente o seu ordenado.

O peticionario, quaesquer que possam ser os motivos, nam tem sido um empregado assiduo no exercicio de suas funcções.

Anida que o fosse, nam teria direito a uma licença por um anno com todos os vencimentos, conforme a doutrina, e precedentes do senado.

Durante a actual sessão legislativa e a que findou em 3 de maio do corrente anno, tem a Mesa interposto parecer sobre trinta e quatro proposições da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder licença a empregados publicos; a uns com todos os vencimentos, e a outros com o ordenado somente.

Estas, de accordo com os pareceres da Mesa, têm sido approvadas sem emendas, e dirigidas á sancção imperial.

Aquellas têm sido approvadas com emendas, reduzindo ao ordenado sómente os vencimentos, durante o tempo da licença, e voltado á camara dos deputados.

## II

## Resumo, e parecer.

Assim que, nam havendo motivo algum plausivel, que no caso de que se trata possa justificar uma excepção na regra invariavelmente adoptada, e seguida pelo senado, a mesa, como resumo, e conclusão das observações que precedem, offerece o seguinte

## PARECER:

1.º Que a proposição da camara dos deputados entre em discussão, e seja approvada com a seguinte emenda ao art. 1.º:

Em lugar de — com os seus vencimentos — diga-se — com o seu ordenado —.

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estile.

Pago do senado, em 8 de Agosto de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque* 1.º secretario. — *Barão de Mamanguape*, 2.º secretario. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 3.º secretario. — *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 4.º secretario.

Ficaram sobre a mesa, para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

## ORDEM DO DIA

## PENSÕES

Entraram em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados, sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 555 e 556.

## LICENÇA

Seguiu-se em 3.ª discussão e foi approvada tal qual se passou em 2.ª, e foi remetida á commissão de redacção, a proposição da mesma camara, concedendo licença ao Dr. José de Almeida Martins Costa.

## AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DE MARINHA, CENTRAL E MILITAR

Entrou em 3.ª discussão com a emenda do Sr. Pompou a a proposição da mesma camara, elevando os vencimentos

dos professores e adjuntos das escolas de marinha, central e militar.

**O Sr. visconde de Souza Franco** — Sr. presidente, para evitar duvidas, visto que não é bastante clara a disposição da proposição ora em discussão, tomo a liberdade de perguntar ao Sr. ministro da guerra se os professores de preparatorios da escola militar estão incluídos nesta disposição. Entendo que elles tem por feito direito a que a disposição tem este fim. No entanto, como toda clareza é necessaria em casos taes, o nobre ministro terá a bondade de dizer-me como entende a lei.

**O Sr. Junqueira (ministro da guerra)** disse que a proposição abrangia os professores a que alludia o orador.

Posta a votos, foi a proposição approvada e remetida á commissão de redacção.

## PENSÕES

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para 3.ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 555 sobre pensão concedida a D. Germana Maria de S. José Buy.

## LOTERIAS

Continuou em 2.ª discussão, com a emenda hontem offerecida, a proposição da mesma camara concedendo loterias á Bibliotheca Fluminense.

Ninguém pedindo a palavra, encerrou-se a discussão, e posta a votos a proposição, salva a emenda, foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda e adoptada a proposição com ella para passar á 3.ª discussão.

## MATRICULAS DE ESTUDANTES

Seguiu-se em 2.ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo dispensa ao estudante Aprigio Antero da Costa e Andrade.

**O Sr. presidente** — Esta proposição ficou adiada por 24 horas, a requerimento do Sr. senador Octaviano, para poderem ser impressas as emendas additivas que S. Ex. offereceu. As emendas já vieram impressas no *Diário de hoje*.

Eu fiz hontem uma observação a que S. Ex. respondeu. A observação foi que o senado já tinha resolvido que as proposições da camara dos Srs. deputados não podem ser offerecidas como emendas. Mas S. Ex. disse que, posto que alguns nomes de estudantes estivessem comprehendidos em proposições da camara dos Srs. deputados, elle offerecia as emendas como suas, no exercicio de um direito que tinha. O senado tom, portanto, de resolver se apoia ou não estas emendas.

Foram apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas offerecidas hontem pelo Sr. F. Octaviano.

**O Sr. barão de Cotegipe** — Não quero fallar contra a dispensa de matriculas a estudantes, por me parecer isto inutil; contento-me em negar-lhe silenciosamente o meu voto. Mas quero provocar uma questão de ordem a respeito destas emendas. Constan ellas do proposições apresentadas na outra camara e submittidas a deliberação do senado; não é isto?

**O Sr. PRESIDENTE** :—Se V. Ex. dá licença eu vou explicar. ? Esta foi a questão de ordem que hontem suscitei e que hoje repeti. Eu disse hontem que o senado tinha resolvido, creio que em sessão de 9 de Maio deste anno, que não se podia offerecer como emenda a uma proposição da camara dos Srs. deputados outras proposições da mesma camara sobre a mesma materia, como é a matricula de estudantes. O senado decidiu assim. Fazendo hontem menção deste precedente, S. Ex. o Sr. Octaviano respondeu que elle não tinha offerecido as proposições da camara dos Srs. deputados como emenda a esta proposição, embora alguns desses estudantes contemplados nas emendas estivessem tambem comprehendidos em proposições da camara dos Srs. deputados. Dei hoje a mesma informação aos nobres senadores, antes de pôr as emendas a apolamento: o senado apoiou-as, e é por isso que se acham em discussão.

V. Ex. pôde continuar:

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE** :—O que vou eu mais dizer ? Parecia-me que passaria mais rapidamente este negocio se V. Ex. se dignasse dar para ordem do dia os projectos que vieram da outra camara. Mas como já está decidido, peço perdão de ter querido provocar uma questão de ordem: eu ignorava esta circumstancia.

**O Sr. PRESIDENTE** :—Eu informei ao senado do que ha.

**O Sr. F. Octaviano**.—Observa que na sessão anterior já expoz as razões que o levaram a offerecer as emendas que se discute. Foram ellas poupar tempo ao senado de discutir nma por uma todas as proposições que tratam desses estudantes e ao governo o trabalho de fazer figurar na legislação 47 leis applicando a outros tantos individuos um principio que é o mesmo em todas ellas.

**O Sr. barão de Cotegipe** :—Sr. presidente, supponho que, pela declaração que acaba de fazer o illustre senador, os nomes comprehendidos na emenda são de todos aquelles estudantes, que obtiveram da camara dos Srs. deputados o favor da dispensa de exames e cujas proposições acham-se sujeitas á deliberação do senado. Não ha, portanto, nome novo.

Não comprehendo bem a distincção que faz o nobre senador do seu direito de senador ao de membro da comissão de instrucção publica. O facto é o seguinte em toda a sua nudez:

As proposições approvadas na camara dos Srs. deputados não de ser para lá reenviadas com emendas do senado: este é que é o facto (apoiados.) Ora, este facto é que não pôde ser regular, embora apresentado debaixo de ponto de vista de uma emenda do nobre senador. V. Ex. explicou que existiam proposições sobre este mesmo assumpto. Accresce que a remessa destes projectos em separado para a camara dos Srs. deputados, se me não enganar, foi em consequencia de escrupulos que teve o senado de votar englobadamente para muitas pessoas dispensas de lei, maximo em materia individual. (Apoiados.)

Não se poderá assim apreciar individualmente as circumstancias de cada um, pois que em 40, 50 ou 60 estudantes é muito de presumir que á sombra da justiça de uns passem as pretensões exageradas de outros.

Eu, portanto, desejava e creio que isto não tomava mais tempo ao senado que esses projectos fossem sujeitos á discussão. Quizera dar o meu voto sobre cada um

especialmente, assim de que não se repetisse o que aconteceu na camara dos deputados: passar uma dispensa para um estudante fazer exame depois de formado.

**O Sr. BARROS BARRETO** :—Cahi na redacção.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE** :—Tal é a facilidade que ha em passar tudo quanto se apresenta relativamente a estudantes.

Quanto ás boas intenções do illustre senador de querer acobertar com uma só redacção a vergonha de sancionarem-se 40 leis sobre este assumpto, eu digo que não ha capa bastante larga para encobrir essa vergonha, se é que o facto é vergonhoso. Entendo que devemos pôr cobro a estas cousas de uma vez para sempre.

**O Sr. POMPEU** :—Acabe-se com a matricula.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE** :—Principiou-se por um exame, depois dous, tres e eu nem já examino quantos são hoje dispensados. Até se manda que os exames feitos nos seminarios episcopaes sirvam nas academias. Não sabemos qual a confiança que merecem os exames em certos seminarios, mas até isto tem passado.

Quizera antes que todos os estudantes, a quem faltassem um, dous ou tres preparatorios, fossem admittidos, fazendo exame no fim do anno (apoiados). Isto, creio, havia de passar depressa na camara e poupava-se muito tempo.

**O Sr. F. OCTAVIANO** :—Porque não manda V. Ex. um projecto neste sentido ?

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA** :—E' preciso acabar com esse escandalo.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE** :—Tenho medo de ligar meu nome a esse acto.

**O Sr. SILVEIRA LOBO** :—Aconselha aos outros o que não quer seguir.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE** :—O que sobretudo não quero, e o que talvez hade acontecer, é appoyarmos aquillo que temos rejeitado. Isto então é mais vergonhoso, e é o que succedeu já a uns poucos.

Desculpe-me o meu honrado collega se acaso divirjo da sua opinião, com a qual aliás quasi sempre estou de accordo; faço estas considerações, porque, além de ser a materia já por si um pouco impropria do senado, acredito que estamos perdendo tempo com esses senhores, que não querem estudar, que entendem que isto é habito de Christo; que formar-se quer dizer: obter nma carta sem estudar, e vão adiante.

**O Sr. F. Octaviano** faz mais algumas observações, justificando as suas emendas.

Posta a votos a proposição, não foi approvada, ficando prejudicada as emendas.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Teixeira Junior, conde de Baependy e barão da Laguna; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional no art. 1º e paragraphos.

● **Sr. Silveira da Motta** pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

● **Sr. visconde de Souza Franco**: — Não se podem admirar que eu tome a palavra, e vote, contra este projecto aquelles que se recordarem da viva opposição que fiz á primeira reforma de 1850. Há de estar em lembrança que combati seus principaes artigos, que previ o abuso que na execução soffriam suas disposições, que já em si consagravam o arbitrio da autoridade.

O abuso da lei subiu a tal ponto, que são seus autores, o sustentadores, os que promovem sua nova reforma; é o governo quem por ella se empenha, arrastado pela opinião geral (*apoiados*). A nova reforma melhora algum tanto as disposições da lei em vigor. Diria mal, porém, se admittisse que ha de melhorar a situação, e aproveitar ao serviço da guarda nacional.

A inexecução da lei actual é que produziu os seus vices principaes e o descredito em que cabiu (*apoiados*). Seus artigos, mistificados uns, violados outros, converteram-na em instrumento eleitoral (*apoiados*). Vão simulacro como organização de força armada, é contudo instrumento de effectiva oppressão para o povo brasileiro, sobre tudo no interior do Imperio, onde somente serve de instrumento eleitoral.

Seus principaes inconvenientes resultam, como disse, da pessima execução: o que pode, pois, aproveitar esta reforma antes de garantida melhor execução? Os mesmos desleaes executores que estragaram a lei actual, não de inutilizar sua reforma. Os mesmos fiscoes infieis que não zelaram a execução da lei em vigor e antes ditaram a violação, protegeram os violadores, não de estragar em breve prazo a lei reformada. Sem mais fideis executores das leis, sem representantes da nação que fiscalisem a sua execução, a reforma é inutil. A lei continuará a ser como até agora instrumento eleitoral.

O **Sr. Pompeu**: — *Apoiado*.

O **Sr. visconde de Souza Franco**: — Para que a nova lei não fique logo desacreditada é preciso que uma boa lei de eleições a preceda; que os genuinos representantes da nação lhe fiscalisem a execução. (*Apoiados*).

Não direi senão poucas palavras sobre os direitos do partido liberal á realisação das reformas liberaes. Sua incompetencia está firmada em decretos, ao que parece, irrevogavel. A competencia do partido conservador promette mais garantias ao poder. Curvemos, senhores, a cabeça á esta injustiça da sorte. Outros estão predestinados a servir-se das idéas que secundamos, trazendo-as á discussão na imprensa e na tribuna, e as torcendo acoitas pelo paiz, acoitas pelo par ido que até ultimamente as combatia.

Os adversarios infatigaveis das reformas, que se suffocariam ao nascer, se tanto lhes fosse possível, são os que nos arrebatam das mãos amigas o fêto já viavel, já em condições de vida e de duração! São elles os competentes para realisar reformas liberaes. . .

O **Sr. Pompeu**: — *Adulterando-as*.

O **Sr. visconde de Souza Franco**: — . . . que nossos desvellos, nossos esforços incessantes tornaram exigidas pela grande maioria do paiz (*apoiados*) e por muitos dos principaes conservadores, providentes do futuro (*apoiados*).

Contra esta desapropriação de nossos direitos o que convém é o recurso do protesto; meio, não de pedir, porém

de ressalvar a competencia. Juntarei, pois, mais um protesto aos que tem feito lavar os meus honrados amigos.

Quando heroicos paulistas, nos primeiros tempos da descoberta do Brasil, tentaram audazes, temerarios, as perigosas incursões que ainda hoje admiramos. . . Admiramos as tentativas e mais ainda a perseverança e felicidade na execução em paiz desconhecido, de extensão indefinida, e terrenos accidentados, em que os perigos se contavam pelos dias, talvez pelas horas. Quando estes ousados aventureiros, subindo e descendo montes alcantilados, atravessando vales inhospitos, rios e lagos perigosos, em demanda de terrenos ferteis, do ouro e pedras preciosas, os terrenos que assignalavam eram seus, suas tambem as fazendas que plantavam, os metaes e pedras preciosas que arrancavam das entranhas da terra.

Nenhuma autoridade, ninguém, lhes disputava o fructo do suas arduas fadigas.

Estava-se nos tempos do barbarismo, e contudo respeitava-se os audazes e felizes committimentos. Animou-se assim a iniciativa dos trabalhos rudes, ousados e proveitosos: assim foi explorado o Brasil quasi inteiro, e sua povoação cresceu, animada pelas revelações desses intrepidos viajores emprehedores confiantes no futuro do paiz, em cujos sertões fixavam sua residencia.

Os liberaes, mineiros do progresso, que por amor de sua patria adorada catam nas ricas minas da civilisação seus metaes mais raros, suas pedras mais preciosas e, abandonando figuras, direi que escolhem as melhores idéas, discutem-nas na imprensa e na tribuna, e apropriadas ás circumstancias do Imperio, são aceitas pela grande maioria de seus habitantes, não encontram neste seculo das luzes respeito para esta sua propriedade politica. Os mais decididos impugnadores das idéas generosas, que os esforços liberaes tornaram-lhes aceitaveis, são os preferidos para lhes dar realisação, para convertel-as em leis, para dar-lhes execução, para a fiscalizar. Os factos vão demonstrando que a escolba não é feliz; que não é aceita com a espontaneidade necessaria; que, adulteradas as medidas, satisfazem a poucos.

O partido liberal não constitue associação com estatutos approvados officialmente; são, pois, considerados como individuos isolados, sem entidade juridica, nem direito á propriedade de suas idéas politicas. E encaradas estas como *res nullius* são entregues a outros e mãos não amigas as inutilizam, figurando realiza-las (*apoiados*). Seria menos odioso regeital-as, combatendo-as como se fazia até ultimamente. (*Apoiados*).

Eu tenbo, senhores, opinião decidida em favor da preferencia e prioridade da promulgação da lei eleitoral. A lei que traga ao parlamento os genuinos representantes da nação, deve ser anterior ás que se pretende promulgar sobre a guarda nacional, sobre o recrutamento, e sobre outros ramos de administração publica.

O **Sr. Zacarias**: — *Apoiado*, a lei de eleições deve preceder ás outras.

O **Sr. visconde de Souza Franco**: — Muitas razões abonam esta opinião. Em primeiro lugar é preciso consultar a verdadeira e soberana opinião da nação sobre reformas de tão grave importancia, e esta opinião só a podem manifestar os genuinos representantes da nação. (*Apoiados*).

Diversas fallas do throno tem recommendado a reforma da lei de eleições, como necessaria para que seja sincera a expressão das urnas electoraes. O mesmo tem sustentado



alguns dos Srs. ministros em seus discursos, e amigos seus o teem dito. O projecto apresentado por um dos Srs. ministros confirma o juizo ministerial sobre esta necessidade; e os longos pareceres da commissão e de seu membro divergente revelam que se procuram meios de substituir as disposições em vigor por outras, que devem parecer tendentes a pronunciamto mais sincero das urnas.

Se não confio e, pois, não adopto a reforma eleitoral proposta, reconheço que ella confirma a condemnacão da ultima eleição. Logo a opinião da nação não tem legitimos interpretes, sem audiencia dos quaes as reformas da guarda nacional, da lei de recrutamento, da municipal e outras terão de ser provisórias. Terão igualmente de ser mystificadas pelos interessados na violação das urnas eleitoraes. Se a reforma eleitoral proposta fosse satisfactoria, se a eleição directa viesse garantir a liberdade do voto, a reforma da guarda nacional a coadjuvaria por certo.

Ter-se-bia, porém, a adopção de reformas importantes sem o concurso da verdadeira opinião da nação. A anticipação da reforma da guarda nacional terá assim o triplo defeito da falta de concurso da opinião nacional, da violação pelos interessados no parcial pronunciamto das urnas, e da desmoralisação da nova lei por falta de zelosa e fiel execução.

A reforma torna-se, pois, escusada, em si mesma e pelas circumstancias da occasião.

O nobre ministro da justiça nos disse que esta reforma prepara o terreno para a eleitoral. Quem lhe commetteu essa missão de preparar o terreno e de dictar depois a lei eleitoral, será minha primeira pergunta? S. Ex. e seus amigos, até agora infensos á reforma eleitoral, e da lei da guarda nacional, não são os mais proprios para a fazerem satisfactoria. Os actuaes representantes do povo, por eleição condemnada, não são genuinos interpretes da vontade da nação, para que devidamente concorram com os agentes do poder executivo nas reformas importantissimas que encetam.

Não sou eu, respeitador constante dos corpos e entidades constituídas, quem lhes contesta a legitimidade. Foram as fallas do throno, os discursos dos Srs. ministros, e de seus amigos em prol de uma nova lei de eleições os que francamente assignaram como razão a falta de sinceridade das urnas. O novo projecto o pareceres o vieram confirmar.

O terreno que S. Ex. suppõe preparar para a reforma não o fica melhor do que antes com os actuaes executores da lei, com os mesmos fiscaes da execução da reforma de 1850, que desde logo desvirtuaram algumas boas disposições desta lei. Nem o proprio gabinete o pôde garantir assoberbado pelos gremios, pelas influencias locais, e por aquelles que fazem condição do seu voto a conservação, o aperfeiçoamento das irregularidades a que devem sua eleição.

A três se podem reduzir os systemas de organização da guarda nacional.

O primeiro o da militarisação, é inapropriada aos povos commerciaes, e industriosos; aos que enprichem em manter o regimen representativo; o aos que, habitando paiz extenso, e afastado de inimigos poderosos, não precisam sacrificar parte de sua liberdade ás necessidades do sua defesa.

A militarisação da guarda nacional está julgada entro

nos. O paiz não a quer, não a terá, e não a espero: que não a terá. (Apoiados).

Decretou-se pela lei de 29 de Setembro de 1850 o ninguém dirá que commandantes superiores com districtos insufficientes, commandantes de corpos sem praças, capitães de companhias sem soldados e força; toda ella sem disciplina, sem armamento e sem aprestos, constituem a guarda nacional regular e militarizada.

O que se teve e tem é grande numero de officiaes e uma organização apropriada para converter os brasileiros em portadores de listas eleitoraes. E, de facto, o regimen serviu ao seu fim: os alistados na guarda nacional, teem coadjuvado a eleição dos designados pelo governo; pelos gremios, pelas influencias officiaes. Guiados por seus chefes, ou quando estes não se prestam, do que ha muitos e honrosos exemplos (apoiados) as prisões, recrutamento e ameaças da policia teem conseguido que as urnas se pronunciem sempre como quer o governo.

Nas occasiões de urgencia, a supposta militarisação mostrou-se impotente. Foi necessario recorrer aos voluntarios; e o patriotismo brasileiro deu prova de que a falta provinha da pessima organização; sua bravura e dedicação vingou a nação ultrajada (apoiados). O Sr. ministro apoiando-o aparte que o exercito do Paraguay se compunha em maioria de guardas nacionaes, sacrifica a verdade e o brilho desta luta á defesa da organização actual desta força. O Sr. senador por Goyaz tem razão em sustentar que muito menos de um terço da força do exercito em campanha no Paraguay era composta da guarda nacional.

Teria o nome na lista da guarda nacional do respectivo districto a maioria dos que se achavam na campanha em 1868; porém, tinham partido como voluntarios; e organizados em corpos de voluntarios da patria (apoiados). Como guardas nacionaes em corpos ou pelotões destacados seriam forçados pela lei; o pois constrangidos. O que elevou o Brasil aos olhos do mundo, foi além da bravura de seus filhos, tendo em frente nosso brioso exercito (apoiados), ter a nação sustentado aquella difficil campanha principalmente com forças voluntarias (apoiados). Nunca subiu tão alto o credito da nação brasileira (apoiados). Não amesquinhemos a joia mais preciosa do brço nacional. (Apoiados).

A militarisação da guarda nacional está pois condemnada pelos factos, pela influencia malfica na politica do Imperio, e se conservada fór, pela que terá na prosperidade agricola e industrial, de que depende sua grandeza e progresso.

O segundo systema a que chamarei mistico, aquelle a que nos ia arrastando á condoscendencia, ou á imprevidencia do nosso governo, é o clerical. Segundo este systema, o homem vem ao mundo sómente para tratar de sua volta ao céu, guiado pelos jesuitas e capuxinhos, aos quaes foram entreguos suas chaves. Os deveres humanos cumpre que elle os despreze, se quer ir para o céu. O mais santo será aquelle que fugir dos livros, abandonar mulher e filhos, e repartir seus bens, entregando as filhas aos cuidados das santas irmans da caridade, que tãdem as sabem educar para... a vida celesto.

Neste perfeito estado de santidade, as lutas são impossiveis, desfoitas as questões pela palavra dos directores espirituaes; as guerras sem causa, e, pois, inutil a guarda nacional e não monos o exercito. A roupeta e o capuz

seriam o vestuário geral; ou dariam modelo a um fardamento para este povo de beatos.

Já tive menos apprehensões do triumpho da roupeta e do capuz e do governo temporal de Pio XI, representado pelos D. Vital e D. Costa, sob a direcção dos jesuítas. Confesso, porém, que as apprehensões me voltam com a demora das providencias. O governo as desfará, sem que eu o censure por omquanto. Nesta crise, a mais grave de todas por que temos passado, minha coadjuvação é-lhe devida, e não lhe faltará, assim como não lhe tenho faltado com a imparcialidade na interpretação das leis. Até das leis, que como hei sustentado, precisam reformas, e deploro o tempo decorrido sem que ellas se façam.

É com as palavras de Jesus Christo e dos Santos Evangelhos, que os manejas da roupeta e do capuz hão de ser desbaratados no Imperio. Os representantes do povo não hão de dar preferencia ao systema que priva a nação de se governar a si mesma e a sujeita á dominación estrangeira, dirigida por estrangeiros. (Apoiados.)

O terceiro systema, que designarei como social e politico, é o da applicação do homem ao seu destino providencial. Deus creou o homem para aperfeicoar-se, instruir-se e prosperar em sociedade com os outros homens. Amar a Deus sobre todas as cousas e ao proximo como a nós mesmos, isto é amar-se a si e os outros homens são os preceitos cardeaes do Omnipotente.

Os que proscvem a instrucção e progressos (o *syllabus*); condemnam o uso da razão; estabelecem os jejuas, cilícios e tormentos do corpo, e afastam-nos do trabalho para a diaria beatice, confissões e inculcada santo serviço da igreja e dos conventos, esses desvirtuam a religião de Jesus Christo e o fim providencial da creação do homem.

A vocação diversa segundo a organização forte ou debil, maior ou menor intelligencia, dotes naturaes nunca os mesmos, indica trabalhos diversos em que os homens se devam occupar. A propria natureza differente de toda a materia creada sobre que tem de exercer acção, exigia a diversidade de habilitações, e, pois, de vocação.

Os talentos naturaes de uns os destinam para as altas sciencias; a outros confere a natureza habilitações para as artes, para as industrias; o genio da especulação indica a alguns o emprego no commercio. Fazei de todos soldados e os livros, o compasso, o metro e o arado ficarão em abandono. As armas que inpondes a aquelles que manejariam bom a penna, lhes cabirá das mãos. (Apoiados.)

A constituição natural do homem vos veda esta sujeição de todos ao serviço das armas. A situação geographica do Brasil e circumstancias de nossos vizinhos a dispõem. E a constituição politica que nos rége, o prohibe, quando não admitta leis sem utilidade publica, e quando garante aos brasileiros plena liberdade de industria, e regimen representativo sempre em antagonismo com o regimen militar dominante.

E não haja receio que a defeza do paiz e sua policia sintam falta. O mistor da guerra não abonado pela natureza natural do homem, tornam-se, comtudo, preciso por sua ambição e más paixões; assim como a policia e os castigos provém da depravação dos instinctos e dos caracteres. Para esses serviços excepcionaes a natureza, sempre providente, crda os bravos, os audazes, os temerarios. Indemnisaos bom seus serviços; tendo em consideração sua vida de

privações e sacrificios, e a defeza do paiz terá agentes de profissão voluntaria. (Apoiados.)

Observe que quando se trata da liberdade do commercio, da instrucção e facilidade á agricultura, de melhoramentos em geral, moraes ou materiaes e se addusem exemplos dos paizes mais adiantados, a resposta que temos é que nos faltam os meios; que não se marcha seguro de atrazo para a perfeição aos saltos; que progressivamente iremos do supportavel para o bom e deante para o melhor. A resposta é razoavel: assim marchassemos em linha recta e não em linha espiral.

Na questão militar, o procedimento é diverso: quer-se em tudo o melhor e logo, logo. Os votos se obtêm; as arcas do thesouro se despejam com profusão para imitar a Inglaterra, para copiar da Prussia o regimen do exercito e da guarda civica, que não exceptuam ninguém, abarcando esta o que sobra daquelle. Que importa serem nossas circumstancias, todas ellas, tão desconformes!

É certo que tal militarisação não se tem tornado efectiva na guarda nacional, como já o disse. Tanto peor. A militarisação regular seria um systema com limites e regras. A que temor, consistente no alistamento geral, sujeito o alistado aos caprichos dos chefes e officiaes até inferiores para seus recados, para seus serviços, e forçado a ser portador de suas listas ás urnas eleitoraes; o degradante não tem justificação como medida de defeza. Os trabalhos industriaes e agricolas não soffrem menos por isso que a militarisação não se completa. Dahi provém o atraso dos brasileiros no commercio, nas industrias, e na lavoura.

Contostando a proposta do governo, qual é a reforma que eu adopto? A abolição da guarda nacional tem se dito que deixa o Imperio desarmado contra invasão externa e as commoções do interior do paiz. Bom brasileiro e sempre governamental, eu não votarei pela abolição da guarda nacional, se o Sr. ministro me convencer que temos a receiar guerra externa, ou commoções intestinas; que estão gastos os meios de 1865—1868 e estancada a fonte dos prodigios de dedicação e de valor.

Sem esta convicção eu votarei pela abolição da guarda nacional, que não faria falta, se dentro em algum tempo for substituida por guarda civica mais constitucional e menos fatal aos grandes interesses publicos. Decretada pelos verdadeiros interpretes da opinião nacional, manifestada pelas urnas livres com uma boa lei de eleições que preceda a esta reforma em discussão, julgo não haver perigo.

A não interrompida nomeação de officiaes revela-nos que a inculcada redução do corpos e de officiaes (§§ 8 e 11º) não é pensamento serio, e que a lei reformada terá pessima execução, qual tem tido até agora (apoiados). O mesmo direi a respeito da reunião. O art. 1º § 3º diz, que a guarda nacional se reunirá só uma vez por anno.

O Sr. ZACARIAS:—O Sr. ministro disse que só em um dia cada anno.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—O nobre collega que me dá o aparte já demonstrou que a reunião por um só dia, se fosse cumprida á risca, não teria vantagem para a disciplina. Eu acrescentarei que os que nomeiam ainda agora officiaes dispensaveis, os que reúnem a guarda nacional fóra de tempo e sem motivo, ou figurada commoção que não existia, hão de repetir o abuso, desculpado e até louvado pelos fiscaes da lei, que nellos tenham interesse.

Os commandantes superiores a quem a lei incumbi marcar o dia, não se fazel-o quando melhor convinha a seus planos; até em vespéras de eleições.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Não pôde fazel-o, que a lei o prohibe.

Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Também o não podiam até agora, e para fazel-o contra a lei não lhes fallou nunca pretextos (apoiados). Somente zelosos fiscaes da lei, legitimos representantes da nação, poderão, talvez, conseguir a execução desta e mais leis. E' mais uma razão para a prioridade da promulgação de uma boa lei de eleições.

Se é serio o propósito do governo de attender este desejo da nação, propósito que decorre da expressa declaração de não ter sido genuina a expressão das urnas e ser urgente a reforma eleitoral, então não a demore o governo. Dê-lhe preferência na passagem a este e mais projectos de leis. (Apoiados).

Não votarei, pois, em favor do projecto em discussão que, melhorando em alguns raros pontos a lei em vigor, não terá a devida execução nessa parte, tornando illusoria e provisoria a reforma. Outra a viria substituir em pouco tempo pelo descredito em que esta incorreria, e leis provisórias não as admitte a constituição.

E, porque nenhum outro projecto se apresenta, votarei pela abolição, que deve não trazer perigos, sendo por pouco tempo. Um governo popular não teme commoções internas. A policia não tem pela nova reforma o concurso da guarda nacional. E para ella como se a não houvesse.

Quanto a guerra externa estamos sufficientemente preparados, se ella for em defesa dos nossos lares (apoiados). Invasor, o Brasil não o deseja ser; seus principios, seus interesses o vedam. O caso do dictador Lopes não se ha de repetir, nós o esperamos. E se pudesse repetir-se, o Brasil já mostrou quanto valem os brios de seus filhos, quando acomettido por surpresa; organisou exercito que não tinha, armada que estava em dismantelo, em uma campanha longioqua e difficil triumphou pela dedicação espontanea da nação. (Apoiados, muito bem, muito bem).

O Sr. Duarte de Azevedo pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O Sr. Dias de Carvalho: — Pedi a palavra não para obstar a passagem da proposta sujeita á deliberação do senado; mas, porque, discordando um pouco da opinião de meus illustres collegas e alliados politicos, quero dar as razões por que não combato a proposta. Estamos fóra do poder; não temos, portanto, nem a faculdade nem o direito de realizar nossas idéas. Apresenta-se uma medida governamental; em que se fazem modificações importantes na lei da guarda nacional; julgo conveniente que ella passe, que se modifiquem as disposições vexatorias, que existem na lei em vigor; e quanto por ora podemos obter.

Em tempo opportuno, se alguma vez o partido a que pertenço subir ao poder, elle procurará realizar as suas idéas a este respeito.

Mas não foi só para fazer estas ligeiras considerações que me levantei; entendo que, como membro do senado, ainda que esteja em opposição, cotto-me o dever de notar aquillo que me parecer menos conveniente.

Fui levado por este motivo a chamar a attenção do

nobre ministro da justiça para um dos artigos desta sua proposta; conheço a distancia que nos separa em materia de illustração; mas as vezes escapa ao homem mais atilado uma disposição inconveniente. Pedirei, pois, licença ao nobre ministro para chamar sua attenção para o § 4º do art. 1º da proposta.

Diz elle: « Quando for indispensavel, em falta de força policial ou de linha, o auxilio da guarda nacional nos casos mencionados no § 1º e não houver tempo para reclamar do governo ou do presidente da provincia as medidas necessarias, poderá a autoridade policial do termo ou do districto em que se der a commoção requisitar dos commandantes da guarda nacional a força sufficiente para restabelecimento da ordem, dando immediatamente parte do seu acto ao presidente da provincia, que procederá na forma do paragrapho anterior.»

Creio que em aparte o nobre ministro dos negocios da justiça já fez sentir qual a intelligencia que dá a palavra — commoção. S. Ex. disse que ella não podia ser entendida senão em relação ao disposto no § 1º. Concorde em que esta fosse a intenção do nobre ministro, mas penso que os legisladores devem na redacção das leis ser muito claros, muito positivos. Procurei vér o código criminal na parte em que trata desta materia, que é o lit. 4º e ahí se enumeram os delictos de conspiração, rebelião, seducção, insurreicção, resistencia e outros, mas não achei a palavra — commoção. (Apoiados.) Se consultarmos a definição dada pelos dicionarios á palavra commoção, veremos que ella é apenas um movimento ou perturbação do animo, causada por paixão; e ainda que na accepção vulgar se lhe dá sentido mais lato, não deve este ser admittido em artigo de lei; portanto, em lugar da palavra — commoção — deve-se dizer — em qualquer dos casos marcados no art 1º — porque então tira-se toda e qualquer duvida que possa suscitar-se a respeito da intelligencia dessa palavra.

Os meus nobres collegas e amigos tem já mostrado quanto é o perigo que pôde resultar da redacção de períodos que não sejam bem comprehendidos pela autoridade que tem de executal-os; ora, as disposições deste § tem de ser executadas por pessoas leigas em materia de legislação criminal, pessoas muitas vezes de curta intelligencia, e que pôdem entender que qualquer movimento, qualquer desordem é uma commoção que lhes dá o direito de chamar a guarda nacional.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O termo não é legal.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Assim pois o termo — commoção — deve ser substituido. Vou fazer agora outra observação. Diz a proposta que a guarda nacional activa pode ser chamada a serviço nos casos de guerra extérna, de rebelião, de sedicção ou de insurreicção; nos casos sobre-ditos o governo é o primeiro que tem a faculdade de decretar o chamamento da guarda nacional; mas, se por ventura occorrer qualquer desses casos em uma provincia e não houver tempo de reccorrer ao governo geral, para que elle tome essa providencia, o presidente da provincia toma-a debaixo do sun responsabilidade, sujeitando seu acto á approvação do governo. O projecto estendo ainda mais essa faculdade, quer que ella possa ser exercida pelos delegados e subdelegados dos districtos, ondo occorrer qualquer desses crimes, se essas autoridades não poderem reccorrer a tempo ao presidente da provincia para tomar aquella medida. Eu já disse que não fazia opposição ao projecto, e por essa mesma razão entendo que um acto legislativo

desta ordem não deve sahir com o defeito ou vicio que parece-me conter este artigo.

Que no caso do rebellião, de sedição ou de insurrecção possa dar-se a hypothese de um delegado ou subdelegado não ter tempo de recorrer ao presidente da provincia nem este ao governo geral admitto eu, porque vejo pela diffinição do codigo que qualquer desses crimes se pôde dar em hypotheseas imprevisas. Se bem que não é muito provavel acharem-se povoações onde se reunam mais de 20,000 habitantes, todavia admitto a possibilidade para os casos do rebellião, ainda mesmo em um districto ou em um municipio. Admitto tamçem o caso de sedição para essas mesmas localidades, e admitto finalmente o de insurrecção.

Mas, senhores, pôde alguém admittir o caso de guerra externa para que um subdelegado ou delegado do pelicia chame a guarda nacional? Evidentemente não, porque a guerra externa, segundo o direito internacional, não pôde apparecer sem que seja declarada ao governo e, desde que ella sôr declarada ao governo, a este é que compete tomar todas as providencias e chamar a guarda nacional por um acto seu ao serviço de guerra.

Levemos um pouco mais adiante nossas apprehensões: supponhamos que ha um attentado semelhante a aquelle de que o Brasil foi victima em relação ao dictador do Paraguay; que sem declaração de guerra se nos fazem hostilidades; neste caso será o delegado de um municipio ou o subdelegado de uma aldêa que hade chamar a guarda nacional para resistir a essa invasão? Certamente, não. O mais que se pôde acreditar é que nesse caso o presidente chame a guarda nacional da provincia.

Portanto me parecia que o artigo devia ser redigido deste modo: em lugar de—nos casos mencionados no § 1º—diga-se: «nos tres casos mencionados no ultimo logar do § 1º» porque então se exclue a hypothese de guerra externa.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): —E se houver uma invasão repentina?

O Sr. DIAS DE CARVALHO: —Perdoe-me V. Ex., é supôr quasi um impossivel e que as fronteiras estejam completamente desgarnadas.

Eram estas, Sr. presidente, as observações que eu tinha de offerecer ao nobre ministro da justiça e ao senado.

Na impossibilidade, como já disse, de se realisar actualmente as vistas da opinião a que pertenco, entendi que não obraria bem combatendo, na generalidade, a proposta que ora se discute, porque, com effeito, ella contém modificações na legislação actual. Reconheço que abusos hão de dar-se, mas se elles hão de dar-se com esta modificação, em muito maior escala terão de continuar pela legislação existente. Portanto, entendo que procedo ao menos conforme minha consciencia, não negando meu voto a esta medida que ora se offerece, nem procurando de maneira alguma embaraçal-a.

Nem mesmo, senhores, devo dizê-lo, a mim se pôde imputar o concorrer para demorar a discussão dos projectos.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: —Sigo este principio: quando não posso offerecer considerações iguaes ou superiores a aquellas que toom sido trazidas á tribuna, abstenho-me de

tomar parte nos debates; e se algumas vezes entro nelles, é porque sou chamado como membro da commissão ou por circumstancias que nem sempre podemos evitar. Por exemplo, ainda ha poucos dias eu tinha inscripto meu nome sem receio de incorrer tambem com meus collegas na accusação feita á opposição de protelar o debate de um projecto que eu julgava prejudicial á minha provincia; e todas as vezes que vierem á discussão proposições que me pareçam prejudicar os interesses ou geraes do Estado ou os da minha provincia, ou quando eu entender que é necessario empregar todos os esforços para obstar a passagem dessas medidas, hei de auxiliar os meus collegas (apoiados); mas quando entender que não é necessario o meu concurso, conservar-me-hei em silencio, e não hostilizarei, como não tenho hostilizado, apesar de estar na opposição, e como meus collegas não teem hostilizado o governo em nenhuma daquellas medidas que são indispensaveis á administração do Estado. Nós ainda não combatemos a decretação de forças de mar e de terra, não combatemos a decretação de meios, e não combateremos nenhuma daquellas medidas que foram indispensaveis para que o governo possa marchar.

Se agora pedi a palavra, foi porque não se achava inscripto nenhum senador para fallar, e devia seguir-se provavelmente o encerramento da discussão; e como tinha estas ligeiras observações a fazer, entendi que devia aproveitar a ultima hora em que a muito poucos incommodava, pois que apenas se acham presentes aquelles que entendem que não devem abandonar o senado sendo na hora em que se fecha a sessão (apoiados). E demais, se por ventura se encerrasse a discussão, devia passar-se á do artigo seguinte, e era, na verdade, uma cousa desagradavel que algum meu collega começasse a discutir esse artigo em uma hora tão adiantada, tendo de fallar até de noite, e obrigando o nobre presidente do senado a demorar-se na cadeira por muito mais do cinco horas pela assiduidade que todos nós lhe reconhecemos.

O Sr. ZACARIAS: — Tambem o Sr. ministro que se acha incommodado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — E' verdade. Portanto, se nada disse que mereça a attenção do senado, ao menos cumpri o dever de entreter por alguns minutos a attenção dos nobres senadores que ainda se acham presentes, e concluindo vou mandar á mesa uma emenda no sentido em que fallei.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 2.

1ª parte, até ás 2 horas: — 3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 338.

2ª dita das proposições da mesma camara, approvando pensões mencionadas no parecer da mesa n. 339; sobre dispensas aos estudantes mencionados no parecer da mesa n. 337.

Requerimento adiado do Sr. Silveira Lobo acerca da compra de um archivo.

2ª parte, ás 2 horas: — O projecto da reforma da guarda nacional.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.



## 70.ª sessão

EM 9 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Redacção.—ORDEN DO DIA.—Pensões.—Matricula de estudantes.—Pensões.—Archivo.—Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, Paes de Mendouça e Silveira Lobo.—Reforma da guarda nacional.—Discurso do Sr. Sinimbu.—Emendas do Sr. Dias de Carvalho.—Discurso do Sr. ministro da justiça.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, marquez de Sapucahy, Chichorro, conde de Baependy, Silveira Lobo, barão do Rio Grande, Jobim, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, Pompeu, Diniz, Uchôa Cavalcanti, barão de Camargos, duque de Caxias, barão de Pirapama, Leitão da Cunha, visconde de Niterohy, Paes de Mendouça, Barros Barreto, barão da Laguna, visconde de Jagnary, Zacarias, Godoy, Jaguaribe, visconde do Rio Branco e Teixeira Junior.

Compareceram depois os Srs. visconde de Camaragibe, Junqueira, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, barão de Cotegipo, Paranaguá, Saraiva e Sinimbu.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Maroim, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Firmino, visconde de Inhomirim, F. Octaviano, visconde de Souza Franco, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Antão e Nabuco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Snaassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

## EXPEDIENTE

Dois officios de 8 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados, communicando que, por officio de 4 do corrente, constara á mesma camara terem sido sancionadas as resoluções da assembléa geral:

1.ª Autorisando a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao lançador da recebedoria da provincia de Pernambuco, José Theodoro de Senna.

2.ª Idem ao 2.º conferente da alfandega do Pará Joaquim Marcellino Rosa.

Ficou o sonado inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte :

Parecer da mesa n. 561 de 9 de Agosto de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a pensão concedida a D. Carolina Leopoldina de Araujo Neves, viuva do 2.º tenente Alfredo Pereira de Araujo Neves, fallecido por molestia adquirida em campanha, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas, para serem remetidas á outra camara as seguintes redacções :

## REDAÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 22 de Julho de 1873, que autorisa o governo para conceder um anno de licença ao juiz de direito e de orphãos da capital da provincia do Maranhão, José de Almeida Martins Costa.

Ao art. 1.º : Em lugar de «com os seus vencimentos» diga-se : «com o respectivo ordenado.»

Paço do senado, em 9 de Agosto de 1873.—Marquez de Sapucahy.—A. Leitão da Cunha.

## REDAÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 4 de Junho de 1873, que eleva na razão de 50 % os vencimentos dos professores e adjuntos da escola de marinha e das escolas central e militar.

Accrescente-se depois do art. 1.º :

Art. 2.º (aditivo). Ficam tambem elevados, na fórma do art. 1.º, os vencimentos do porteiro do externato da escola de marinha.

O art. 2.º passa a ser 3.º

Paço do sonado, em 9 de Agosto de 1873.—Marquez de Sapucahy.—A. Leitão da Cunha.

O SR. SILVEIRA LOBO (pela ordem) :—Sr. presidente, pedi a palavra para fazer algumas rectificações sobre erros typographicos que se encontram no meu discurso publicado hontem no *Diario do Rio*.

O primeiro é em relação á data da carta do Sr. Dr. Mello Moraes, inserta no meu discurso. A carta é de 3 de Novembro de 1871, e por erro, sem duvida, vem impresso que é de 1872.

No final do discurso vem sempre a palavra «abstracção» substituida pela palavra «abstencção».

Ha tambem o verbo «repetir», em uma das primeiras columnas, em vez de «referir.»

Ha ainda outros erros sobre os quaes não faço reclamação alguma, porque serão facilmente suppridos pelos leitores. O que eu queria principalmente era rectificar este erro de data da carta.

Foi simplesmente para isto que pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE :—O tachygrapho tomará as rectificações que acaba de fazer o nobre senador.

## ORDEN DO DIA

## PENSOES

Entrou em 3.ª discussão, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 558 sobre pensões.

## MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se em 2.ª discussão e foram successivamente approvadas para passar á 3.ª as proposições da mesma camara mencionadas no relatorio da mesa n. 557, concedendo dispensas aos estudantes Alfredo Moreira Gomes, Eldeberto Licinio da Costa Campello, Francisco de Castro Sá Barreto, Joaquim Filgueiras de Monexos e Thomé Affonso Parraizo de Moura Junior.

Foi rejeitada a proposição n. 554 relativa ao estudante Francisco Muniz da Silva Ferraz.

## PENSÕES

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 559 sobre pensões concedidas a D. Maria Adelaide Neves Meirelles e outras.

## ARCHIVO

Proseguiu a discussão, anteriormente adiada, do requerimento do Sr. Silveira Lobo acerca da compra de um archivo.

**O Sr. visconde do Rio Branco** (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o nobre senador, autor deste requerimento, apresentando-o, não teve por fim saber se o archivo ou documentos do Sr. Dr. Mello Moraes foram comprados. S. Ex. sabe bem, como todo o publico, pelas discussões anteriores, que não houve tal compra, e dahi as accusações que nos foram feitas pelo interessado.

O proposito do nobre senador está manifesto; foi renovar a censura, que já nos tinha sido dirigida e renovar-a com mais vehemencia e acrimonia, agora que a sessão legislativa se aproxima ao seu termo.

É este, Sr. presidente, um negocio desagradavel, porque sobre um facto desta natureza, por mais cauteloso que pudesse ser o nosso procedimento, é facil lançar-lhe uma côr odiosa. Uma expressão qualquer, um acto praticado na melhor boa-fé, como é de uso entre cavalheiros, o despeito e a maledicencia podem desnaturalizar e envenenar, figurando-o como um intento immoral.

O nobre senador pela provincia de Minas, que tem experiencia da vida publica, que tambem tem sido victima de accusações, quererá que tudo quanto se allegou contra S. Ex. como presidente de Pernambuco ou em outra qualquer posição official passe por verdade?

**O Sr. SILVEIRA LOBO**: — As allegações sem base não valem nada.

**O Sr. visconde do Rio Branco** (*presidente do conselho*): — O nobre senador, pois, devia julgar-nos com outro criterio e não concorrer com a sua autoridade de senador do Imperio, e de homem importante do paiz, para animar despeitos semelhantes e dar azo a que alguns creiam que poderão, especulando com o escandalo, arrancar dos ministros o que estes entendam que lhes é desairoso. (*Apoiados*).

O facto, Sr. presidente, já foi assaz explicado...

**O Sr. SILVEIRA LOBO**: — Não apoiado.

**O Sr. visconde do Rio Branco** (*presidente do conselho*): — ... e é pouco generoso da parte do nobre senador exigir que se repitam as explicações. Temos tanto direito como o nobre senador e qualquer outro cavalheiro a que nossa palavra seja acreditada (*apoiados*); não admitimos que qualquer outra lhe possa ser anteposta, quando não venha o documento que comprove a pecha com que se pretenda magoar-nos.

Sr. presidente, dizia o fallecido o muito illustre Sr. Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva que o carvão da calumnia, quando não queima, sempre tizna. É uma verdade que acoroça muitos discolos e malevolos contra

aquelles que se acham em posição como esta. É a antiga e bem conhecida maxima do demagogo francez: « *calomnies, calomnies, il en reste toujours quelque chose.* » Mas essa calumnia não ha de tiznar-nos, espero em Deus.

Tratava-se, Sr. presidente, de um negocio muito licito, que teve principio durante o ministerio de 16 de Julho. O Sr. Dr. Mello Moraes tinha proposto ao governo a venda de seu archivo, que, segundo elle declarava, continha documentos muito importantes para a historia patria e talvez para a administração do paiz.

O gabinete de 16 de Julho acolheu esta proposta como ella merecia, mostrou-se disposto a realizar a compra. Nomeiou-se uma commissão para o exame e avaliação do archivo. Essa commissão, quizesquer que fossem os motivos que não vem ao caso apurar, não pôde preencher o seu encargo. A mesma proposta foi feita ao gabinete de 7 de Março, e eu não tive noticia della senão nos ultimos dias, quando o Sr. Dr. Mello Moraes instava por uma decisão.

O nobre ministro do Imperio com a melhor intenção disse ao Sr. Dr. Mello Moraes que seria comprado o seu archivo, porque tratava-se de aquisição importante, como a que se fez ao estrangeiro Dr. Pedro de Angellis, a quem o governo comprara a sua bibliotheca particular, pelo valor dos documentos que hoje fazem parte da bibliotheca publica da côrte. Não era negocio que, pela sua importancia, fosse objecto das conferencias ministeriaes; era negocio corrente, que já vinha de outro ministerio. Por isso não fui chamado a conhecer do facto senão quando se disse que o Sr. Dr. Mello Moraes se mostrava despeitado, porque se não realisava a compra de seu archivo.

Então estavamos em fins da sessão de 1871. As circumstancias do momento não podem depôr contra nós. Foi erro da parte do Sr. Dr. Mello Moraes instar então por uma decisão. Não obstante suas injustas aggressões, devo dizer que o tenho por um homem honrado; não creio que elle pretendesse trocar o seu voto sobre aquella importante questão pelo valor ou preço do archivo.

**O Sr. PAES DE MENDONÇA**: — Apoiado.

**O Sr. visconde do Rio Branco** (*presidente do conselho*): — O negocio foi sempre considerado por elle e por nós como uma transacção honesta.

Não é certo o que presuppoz o nobre senador, para interpretar os factos de um modo desfavorecel ao ministerio e ao Sr. Dr. Mello Moraes, e mais a este do que ao ministerio, comquanto S. Ex. procurasse resguardar o mesmo Sr. doutor das suas censuras; não é certo que as circumstancias nos collocassem na posição que S. Ex. imaginou. O nobre senador presumiu que era para o ministerio questão vital, isto é, que interessava a sua existencia a passagem da lei de 28 de Setembro naquella sessão.

Tinhamos por este projecto de lei grande empenho, mas empenho nascido do interesse publico; não era condição para existencia do ministerio a sua passagem immediata. O que estou dizendo não pôde ser contestado; bem comprehendi o alcance das allusões do nobre senador; é para esses testemunhos maiores de toda excepção, que eu appello neste momento. O ministerio tinha cumprido o seu dever, esforçando-se por sustentar aquelle importante projecto de lei; se então não passasse, e até a ultima hora presumi que não o conseguissemos, não era isto condição de vida para o ministerio. E que fosse! Eu sempre disse aos meus amigos, o creio que a alguns de nossos advér-

sarios, que, se não vencessemos nessa grande luta, seria para o ministerio uma morte gloriosa...

O Sr. VISCONDE DE NITHERONY:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... o succumbir por amor da lei de 28 de Setembro.

A Sua Alteza Imperial, que então dirigia os destinos do Imperio, como regente, eu annunciei que julgava pouco provavel que o projecto passasse naquella sessão; e seguramente, se não fóra a prudencia dos Srs. visconde de Jaguaray e visconde de Itaboraby, que cederam de sua resistencia, reconhecendo que o adiamento da questão poderia ser funesto ao paiz, o projecto não teria passado em 1871.

Tinha, pois, por mais provavel esse resultado, e até declarei á Sua Alteza que, se visse no senado desejo de adiar a questão, resalvando a responsabilidade do governo quanto ás consequências do adiamento, não faríamos nenhum esforço extraordinario para contrariar esse sentimento da maioria desta camara, se ella se manifestasse nesse sentido.

Não havia, portanto, o interesse vital de conservação, que o nobre senador nos attribuiu; não nos moveu senão o interesse publico, que sem duvida alguma era da maior monta. (*Apoiados*.)

O Sr. Dr. Mello Moraes, ou porque receiasse a queda do ministerio, ou porque injustamente desconfiasse que não havia sincero desejo de realisar a compra, ou, finalmente, porque sentisse necessidade de ultimar a transacção, instava por uma solução, queixava-se da demora do governo, e era do receiar que o seu desgosto o determinasse a não ir á camara. A questão não dependia do seu voto, porque maioria tinha o ministerio; a falta de um deputado naquella occasião podia impedir que houvesse sessão, mas tambem não era certo que isto succedesse, porquanto alguns membros da dissidencia conservadora poderiam prestar-se a comparecer para evitar o grande inconveniente de ficar suspensa a decisão daquelle importantissimo assumpto, como effectivamente depois se prestaram para a passagem da reforma judiciaria.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—O Sr. Mello Moraes nunca disse que deixaria de ir á camara por causa desse negocio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Presumia-se isso. O Sr. ministro do Imperio procurou persuadir o Sr. Dr. Mello Moraes da boa fé com que lhe havia prometido a compra do archivo; e ponderava-lhe que isto não se podia fazer senão de modo que fosse honroso assim para o governo como para elle, que naquelle momento era impossivel tratar desse negocio.

No intuito de vencer o Sr. Dr. Mello Moraes desta sincera declaração, o meu nobre collega pediu ou lhe foi offerecida espontaneamente a intervenção do nobre senador pelas Alagoas, que então nos prestava seu apoio, além das relações de amizade, que sempre existiram entre S. Ex. e nós, para que dissuadisse o Sr. Dr. Mello Moraes de qualquer movimento de despeito, se por acaso elle, á vista da insistencia que fizera, entendesse que devia abster-se de comparecer á camara, onde sempre prestou-nos o seu apoio sem condição alguma.

O Sr. Dr. Mello Moraes tinha dito, em mais de uma conversação, que o seu archivo fora visto pelo Sr. Dr.

Pereira Pinto, que o avaliava em 30:000\$; disse o Sr. ministro do Imperio que a questão não era de 20 ou 30:000\$, que o archivo seria comprado, mas que era preciso attender á oportunidade e á forma da transacção.

Já eu disse que foi por esta occasião que tive noticia da pretensão do Sr. Dr. Mello Moraes. Conversando, se bem me recorde, em uma das janellas da camara dos deputados, com o nobre senador pelas Alagoas, que manifestava-me a queixa daquelle senhor, por não se ter ainda realisado a transacção, eu me exprimi nestes termos: pedi-lhe que ponderasse ao Sr. Dr. Mello Moraes, que lhe ficaria mal se porventura fizesse questão da venda do archivo naquelle momento; que a promessa do nobre ministro do Imperio era sincera e seria realisada de uma maneira honrosa para o governo e para S. Ex.

O Sr. Dr. Mello Moraes desistiu da sua insistencia. Algum tempo depois do encerramento das camaras solicitou a decisão da sua proposta; o nobre ministro do Imperio se mostrou disposto a effectuar a compra do archivo, e perguntou-lhe se a commissão antes nomeada lhe convinha, porque não duvidava confiar aos mesmos cidadãos aquelle mandato. O proponente disse que a referida commissão, da qual faziam parte o Sr. Dr. Joaquim Manoel de Macedo e outros, já tinha manifestado que não queria se encarregar desse trabalho, que seria tempo perdido; propoz-se-lhe então a nomeação de outras pessoas idoneas, indicadas por elle. A principio pareceu não repelli-la idéa, mas depois allegou que tudo redundaria sómente em perda de tempo, que havia promessa de compra do archivo, e que devia immediatamente o ministro do Imperio, prescindindo dessa formalidade, effectuar a compra.

Seguiram-se todas essas circumstancias a que o nobre senador referiu-se, interpretando-as odiosamente. Até notou S. Ex. uma carta verbal, que pareceu-lhe muito delicada, escripta por mim ao Sr. Mello Moraes, rogando-lhe que comparecesse á sessão de certo dia. Por esse tempo eu e os meus collegas escrevemos mais de uma carta, pedindo aos amigos que comparecessem, desde que a grêve parlamentar foi convertida em principio e direito commum das opposições no Brasil, principio que há de dar seus fructos...

O Sr. ZACARIAS:—Hão de ir para os archivos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Escrevi mais de uma carta nesses termos; outras foram expeditas pelos meus collegas, porque repartimos o trabalho desses convites, quando era urgente alguma decisão na camara e conheciamos os esforços do lado contrario para frustrar que houvesse *quorum*.

O Sr. Dr. Mello Moraes, como revela em seu escripto, e eu já o disse, não propuzera ao governo uma transacção deshonesta; nem elle era capaz disto, nem nós o aceitaríamos. Tratava-se de um negocio licito; as circumstancias, interpretadas pela prevenção ou pela maledicencia, é que lhe podem dar outra côr, o proprio Sr. Dr. Mello Moraes forneceu, nesse sentido, armas contra si, julgando que feria o ministerio.

Que houve da parte do nobre ministro do Imperio desejo de evitar o escandalo que se tem feito com esse facto, é cousa de que dá prova o mesmo Sr. Mello Moraes: a sinceridade e boa fé da promessa, quanto á aquisição do archivo, não pôde ser posta em duvida. A intervenção do Sr. Dr. Cunha Figueiredo Junior foi toda espontanea; amigo commum, visitando o Sr. Dr. Mello Moraes, ouvindo

suas queixas, procurou persuadi-lo da sinceridade e honesta intenção do nobre ministro do Imperio, trazendo-o ao accordo de não pretender que se realisasse a compra do seu archivo por meio que não fosse muito digno.

Foi então que, ouvindo no meu collega que o Sr. Dr. Mello Moraes estava muito desgostoso e ameaçava-nos com censuras pela imprensa, o que tornou quasi impossiveis as relações entre os dous, eu procurei ter uma entrevista com o Sr. Dr. Mello Moraes, porque nunca tinha discutido com elle; queria ouvir-o e declarar-lhe, como declarei por fim, desde que vi que elle ameaçava o governo com a publicidade do facto, que não temiamos o seu rompimento, que semelhante ameaça não nos domovia da norma de proceder honesto que nos tínhamos traçado, que a publicidade não podia prejudicar senão a elle, porque nunca entendemos que se tratasse de um negocio illicito.

A entrevista que tive com elle foi, pois, para ouvir suas queixas, mostrar-lhe que não tinha razão e, por fim, se insistisse nas suas ameaças de publicidade, dizer-lhe que não a temiamos.

Onde está, Sr. presidente, nesse facto motivo para que o nobre senador nos accusasse com tanta vehemencia e injustiça...

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Vehemencia natural, injustiça não houve.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— De que dará prova o seu discurso? O facto e suas verdadeiras circumstancias fallam altamente a nosso favor; se o nobre senador quer ser benevolo, como inculcou, para com o Sr. Dr. Mello Moraes, não pôde acreditar-o no que elle diz contra nós, e negar-lhe o mesmo credito quando elle diz que não puzera em uma das conchas da balança o seu voto e na outra o seu archivo, quando confirma que a sua proposta foi muito anterior, não só á discussão da lei de 28 de Setembro, mas até á existencia do gabinete de 7 de Março.

Se nenhum juiz imparcial deixará de ver na proposta do Sr. Dr. Mello Moraes um acto licito; se por outra parte é manifesto que não se tratava do interesse individual de nenhum ministro, que não havia mesmo esse interesse de conservação ministerial, que o nobre senador suppoz; se é indubitavel que não fomos abrir a bolsa do Estado para pagar um archivo, que não era por nós conhecido, que não tinha sido examinado, inventariado e avaliado officialmente; como e porque concluo o nobre senador que houve immoralidade no procedimento do governo? Não houve senão uma promessa e promessa muito licita; e se o Sr. Dr. Mello Moraes, despeitado pela demora, porque tudo não se fazia á sua vontade, excedeu-se em declarações que o compromettem, taes declarações não podem reflectir sobre o decoro dos ministros.

Talvez, Sr. presidente, alguém pudesse entender que mesmo no caso; que o nobre senador suppoz, de um deputado que, para cumprir o seu dever e dar um voto a que era chamado pela lei, fizesse uma proposta dessa natureza, não haveria falta condemnavel no artificio pelo qual se chamasse esse deputado ao cumprimento do seu dever. A historia diz que a reforma eleitoral de 1832 na Inglaterra passou por um erro não casual de dous ou três votos; na votação que, como sabe o senado, é por divisão nos casos mais importantes e duvidosos, um dos escrutadores contou tres votos por um, e este procedimento não foi accusado de immoral.

Mas nós não precisamos, Sr. presidente, invocar a maxima dos jesuitas, de que os fins justificam os meios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto nunca foi maxima dos jesuitas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Fallo com a autoridade do nobre senador pela Bahia, que foi quem ainda outro dia nos ensinou que esse era um dos preceitos da celebre companhia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' o que lhes attribuem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Não precisamos invocar esses meios de defeza, desde que tratava-se de um negocio licito, que sómente essas circumstancias accidentaes, filhas do despeito e desfiguradas pela maledicencia ou paixão partidaria, podem apresentar sob aspecto odioso.

Eis, Sr. presidente, as explicações que julguei do meu dever dar ao senado, posto que este negocio já fosse debatido em ambas as camaras, e os documentos que citou o nobre senador por Minas corram impressos, desde que a politica aproveitou-se dessa occurrencia.

O nobre senador pôde julgar-nos como lhe aprouver, mas não poderá perturbar a tranquillidade de nossa consciencia, e do juizo de S. Ex. ou de qualquer outro tão injusto e prevenido appellamos para o juizo de nossos amigos, que conhecem todas as particularidades desse negocio, e que não admittirão que a palavra do interessado, a palavra do despeito, a palavra de quem quer que pretenda converter este facto em arma politica contra o ministerio, prevaleçam contra as nossas asserções, que merecem tanto credito como as de qualquer homem de bem. (Muito bem)

O Sr. PAES DE MENDONÇA:— Sr. presidente, não quiz tomar a palavra antes do nobre presidente do conselho, esperando que S. Ex. desse explicações tão amplas e completas acerca do requerimento do nobre senador pela provincia de Minas, que me dispensassem de tomar parte nesta discussão.

Com surpresa, porém, vi que o nobre presidente do conselho, querendo declinar do governo a responsabilidade da compra do archivo do Dr. Alexandre José de Mello Moraes, negou que tivesse havido compra, apresentando-me assim perante o país, realisando um contrato por parte do governo, como procurador munido de falsa procuração.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Não apoiado.

VOZES:— Não disse tal coisa.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Onde está isto?

O Sr. PAES DE MENDONÇA:— Tendo V. Ex. no discurso, que acabou de proferir, declarado que o governo não comprou o archivo do Sr. Dr. Mello Moraes, e tendo eu effectivamente comprado, em nome do governo, é claro que não estava competentemente autorizado para fazer a compra, e que abusei do nome do governo.

O senado comprehende o acanhamento, com que vou entrar em tão desagradavel discussão. Mas, achando-se nella envolvido o meu nome, não posso, não devo deixar de tornar bem patente quanto passou-se acerca da compra do archivo, para que se não possa formar a meu respeito algum conceito desfavoravel.

Antes de entrar nas explicações, que vou dar, devo

declarar ao nobre senador pela provincia de Minas, e ao senado, que na compra do archivo, não houve da parte do governo intenção de comprar o voto do Sr. Dr. Mello Moraes, nem podia haver, porque o governo era incapaz de recorrer a meio tão immoral; o meu distincto amigo o Sr. Mello Moraes tiuha, e tem bastante dignidade para não deixar-se corromper e para repellir qualquer proposta, que se lhe fizesse neste sentido; e eu, Sr. presidente, me não prestaria a representar o indigno papel de corretor de votos.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): —Nenhum de nós era capaz disto.

O Sr. PARS DE MENDONÇA:—A minha vida politica, os meus precedentes, não autorizam a attribuir-se-me tão indigno procedimento.

Desde muito tempo, o Sr. Dr. Mello Moraes pretendia vender o seu archivo ao governo e para isso havia empregado esforços e procurado a intervenção de alguns amigos.

Em 1869, offereceu-o ao ministro do Imperio do gabinete de 16 de Julho, o distincto Sr. conselheiro Paulino Soares de Souza; tendo-se S. Ex. demorado em aceitar a offerta, o Sr. Dr. Mello Moraes procurou minha intervenção. Entendendo-me com S. Ex. a esse respeito, disse-me que não podia realizar essa compra, sem que estivesse convencido da importancia e valor dos documentos historicos, de que compõe-se o archivo, que para examinal-os já havia nomeado uma commissão e aguardava sómente o exame, para resolver a compra. Essa commissão não sei por que razão, e nem devo entrar nessa indagação, não examinou os documentos e por isso não realisou-se a compra.

Tendo subido ao poder o ministerio de 29 de Setembro, de que foi presidente do conselho o distincto Sr. marquez de S. Vicente, o Sr. Dr. Mello Moraes offereceu de novo o seu archivo ao Sr. ministro do Imperio daquelle gabinete, o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, que, também demorando-se em resolver a compra, deu lugar a que o Sr. Dr. Mello Moraes procurasse ainda minha intervenção, para conseguir qualquer solução.

Fallando a S. Ex. a esse respeito, respondeu-me pouco mais ou menos que o Sr. conselheiro Paulino, isto é, que nada podia resolver sem ter certeza da importancia dos documentos; que havia de nomear uma commissão para examinal-os, e depois de feito o exame, resolveria se convinha ou não compral-os. A' vista disto não fallei mais a S. Ex. acerca do archivo, aguardando qualquer solução que quizesse dar, porque entendi que não devia importunal-o.

Apesar do empenho, que fazia o Sr. Dr. Mello Moraes para obter uma resposta decisiva, conformou-se com a minha resolução e tranquillo aguardou, que fosse decidida a sua proposta, não queixando-se e nem mostrando descontentamento contra o Sr. ministro do Imperio.

Discutia-se nessa época na camara dos Srs. deputados a reforma do elemento servil; o Sr. Dr. Mello Moraes votou por ella na 1ª e 2ª discussão. Sabe-se que os distinctos deputados que faziam opposição áquella reforma, resolveram ultimamente não comparecer ás sessões da camara, para que não houvesse caso, e assim obstarem a que fosse ella convertida em lei do Estado.

Não tendo o meu nobre amigo o Sr. Dr. Mello Moraes comparecido a algumas sessões, deixando, por isso, de haver casa por falta do numero legal de deputados, o nobre Sr. ministro do Imperio, que então honrava-me com sua inti-

ma amizade, procurou-me, o queixando-se do procedimento do Sr. Dr. Mello Moraes, pediu minha intervenção, como amigo particular daquelle deputado, para que não deixasse de comparecer ás sessões, podendo votar como entendesse.

Respondi-lhe que de boa vontade fallaria ao Sr. Dr. Mello Moraes, e que confiava tanto em seu character e na amizade, com que fazia-me a honra de distinguir-me, que podia asseverar a S. Ex., que se não houvesse impedimento muito legitimo, elle compareceria á sessão seguinte, asseveração que animei-me a fazer-lhe, porque diversas vezes havia conversado com o Sr. Dr. Mello Moraes e tinha certeza de que era elle favoravel á reforma, que se discutia, e já havia votado em seu favor.

Nesta occasião, dignou-se dizer-me S. Ex. que tinha resolvido comprar o archivo, e que opportunamente haviamos de entrar em ajuste.

Entendendo-me nesse mesmo dia com o Sr. Dr. Mello Moraes, consurei que estivesse elle concorrendo para que não houvesse sessão na camara dos Srs. deputados; pedi-lhe para que não deixasse de comparecer á sessão do dia seguinte e ás outras, e que se de sua parte havia proposto em deixar de comparecer, tivesse para commigo franqueza. Respondeu-me que, no dia seguinte, compareceria á camara dos Srs. deputados, e que não tinha deixado de comparecer a duas ou tres sessões intencionalmente, mas por justos motivos, e que eu tinha perfeito conhecimento de quaes eram suas idéas acerca da reforma do elemento servil, porque até já me havia declarado que, se os seus collegas da provincia não fossem favoraveis áquella reforma, separava-se delles.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): —Elle tinha votado sempre a favor.

O Sr. PARS DE MENDONÇA:—A' vista do que tenho dito, vê-se que o Sr. Dr. Mello Moraes votava pela reforma, a que era inteiramente dedicado; portanto, como dizer-se, sem manifesta injustiça, que o governo, por meu intermedio, comprou-lhe o voto, não tendo S. Ex. por acto algum demonstrado senão que acompanhava a opinião publica na grande idéa de libertar as gerações futuras?

No dia seguinte á conferencia que tive com o Sr. Dr. Mello Moraes, compareceu elle á sessão da camara dos Srs. deputados e só alguns dias depois declarei-lhe, que o Sr. ministro do Imperio ficava com o seu archivo, convindo, por isso, que marcasse a quantia pela qual estava disposto a effectuar a venda. Nesta mesma occasião, tratamos entrar em ajuste no dia seguinte, em seu escriptorio.

Alli comparecendo, disse que tendo ouvido ao Dr. Pereira Pinto acerca do valor do seu archivo, este lho dissera que os documentos eram do grande importancia, e que em sua opinião valiam 30.000\$, em vista do que estava resolvido a vendel-o por aquella quantia.

Considerando eu demasiadamente elevado o preço pedido, fiz algumas considerações, e entre ellas a de que já havendo elle offerecido o seu archivo a outro ministro por 20.000\$, não via razão para que exigisse quantia superior, mas que ia entender-me com o Sr. ministro do Imperio, e opportunamente daria resposta decisiva.

Neste mesmo dia procurei o Sr. ministro, si-lo sciendo de tudo quanto havia se passando entre mim e o Sr. Dr. Mello Moraes, acrescentando que julgava exagerado o preço exigido por elle.

S. Ex., sem mais preambulos, autorisou-me a comprar o archivo, dando-me poderes illimitados, com tanto que não excedesse a quantia de vinte cinco contos de réis.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Elle contesta isto.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Não pôde contestar, a nobreza do seu caracter não permite que negue um facto, passado entre mim e elle, que está no dominio do publico, sem que fosse contestado, e no contrario confirmado por alguns actos seus, como logo hei de provar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Creio, que a memoria de V. Ex. é infiel.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Não ha tal, tenho bem presente tudo quanto occorreu acerca desse facto, em que não vejo desar algum em patentear a verdade toda inteira, o que eu em todo caso faria, quando mesmo desar pedesse haver.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Elle responderá por sua vez.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — O que muito estimarei, porque estou convencido de que S. Ex. não negará a verdade dos factos, ainda mesmo que esse infeliz recurso fosse necessario para eximil-o de uma responsabilidade muito maior do que a que pôde resultar desta questão.

Competentemente autorisado pelo Sr. ministro do Imperio para realisar a compra do archivo do Sr. Dr. Mello Moraes, procurei a este em seu escriptorio e fiz-lhe saber que não dava mais de 20:000\$ pelos seus documentos, repetindo, nesta occasião, que não era possível dar-se-lhe quantia superior a que elle pediu ao Sr. conselheiro Paulino.

Accitando o preço offerecido, declarou-me S. Ex. que exigia se effectuasse quanto antes a entrega do archivo e do seu equivalente, porque receiava ser illudido pelo Sr. ministro do Imperio. Repellido essa offensa, que entendi fazia ao character daquello ministro, procurei convencel-o de que eram injustos os seus receios, porque devia estar persuadido de que eu, assim como o Sr. ministro, estavamos neste negocio da melhor boa fé.

Depois desta conferencia, fui procurar o Sr. ministro do Imperio na camara dos Srs. deputados, communiquei-lhe os receios que impressionavam ao Sr. Dr. Mello Moraes, e pedi-lhe que com a maior brevidade possível mandasse receber o archivo e fazer entrega do dinheiro.

Sou forçado, Sr. presidente, a descer a estas minudencias, para que fique bem patente tudo quanto occorreu entre mim e o governo acerca dessa infeliz questão.

O Sr. ministro do Imperio, depois de ouvir-me, convidou-me para a sala dos ministros, onde se achava o Sr. presidente do conselho, a quem, em minha presença, communicou que estava comprado o archivo do Sr. Dr. Mello Moraes, o que, dependendo d'elle como ministro da fazenda a entrega da quantia de 20:000\$, importancia da compra, era necessario tratar de realisar-a.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Pois declaro que não é exacto.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — E' exactissimo!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não é.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — V. Ex. não tem o direito de dizer que é inexacto um facto que eu affirmo passou-se entre nós. Se não tem coragem para carregar com a responsabilidade dessa compra, recorra a outro meio qualquer, menos a este que é indecoroso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu responderei. A palavra de V. Ex. é que é infallivel.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Trata-se, Sr. presidente, de uma questão em que estou envolvido o meu nome e a minha dignidade, mas nem por isso deixarei de sustentar a verdade, para arredar de mim a responsabilidade que me possa caber nesta questão. Consideração alguma me forcaria a tão condemnavel procedimento. (*Apoiados*).

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A memoria de V. Ex. é infiel nesta parte.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Infiel é a de V. Ex., que está negando a compra do archivo.

Estou descrevendo fielmente o que passou-se, mas com a precisa conveniencia; receio, porém, que os apartes de V. Ex. me desviem do proposito em que estou e me forcem a algum inconveniencia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Pôde dizer tudo.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Hei de dizer tudo quanto for necessario para restabelecer a verdade dos factos, sem quo para isso careça de autorisação de V. Ex.

Dizia eu, Sr. presidente, quando fui interrompido pelos apartes do nobre presidente do conselho, que o Sr. ministro do Imperio havia communicado a S. Ex., em minha presença, que estava comprado o archivo do Sr. Dr. Mello Moraes, e que lhe cumpria, como ministro da fazenda, autorisar o pagamento da quantia de 20:000\$, para ultimar-se a transacção. A isso dignou-se S. Ex. responder que achava prudente demorar-se a recepção do archivo e respectivo pagamento, para depois do encerramento das camaras, no que combinou o Sr. ministro do Imperio, pedindo-me que tranquillisasse ao Sr. Dr. Mello Moraes, e lhe certificasse que, em menos de dous mezes, seria definitivamente ultimado esse negocio.

Ainda fiz algumas observações a S. Ex. acerca das duvidas do Sr. Dr. Mello Moraes, mas tive em resposta que devia plenamente confiar em sua palavra, e que podia dar toda garantia e segurança ao proprietario do archivo, convencido de que não haveria duvida quanto ao pagamento.

Immediatamente depois desta entrevista, procurei ao Sr. Dr. Mello Moraes, communiquei-lhe tudo quanto havia occorrido, asseverando-lhe que, logo que fossem encerradas as camaras, receberia os 20:000\$ e faria entrega do archivo.

Manifestando-me S. Ex. os mesmos receios, escrevi sobre sua secretária um documento da quantia de 20:000\$ e lhe offereci, como garantia do contrato que havia feito, em nome do governo. Elle com o maior cavalheirismo recusou acceitar esse documento, dizendo-me que confiava mais em minha palavra do que em qualquer documento, e que, portanto, tranquillo aguardava a realisacção da promessa do Sr. ministro do Imperio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Poco a palavra.

O Sr. PAES DE MENDONÇA : — Tenho sido talvez demasiadamente extenso na minuciosidade com que tenho referido os factos, por entender que devo tornar bem patente o procedimento que tive nesta questão, sustentando a verdade em sua plenitude, sejam quaes forem as consequências que dahi resultem, pois que estou convencido de que deve estar ella acima de todas as considerações.

O Sr. SINIMBÚ : — Apoiado.

O Sr. PAES DE MENDONÇA : — Nas vespéras da minha partida para a provincia das Alagoas, honrando-me o nobre Sr. ministro do Imperio com sua visita, disse-me ser conveniente prevenir ao Sr. Dr. Mello Moraes que, logo depois do encerramento das camaras, o procurasse, para definitivamente ultimar o negocio do archivo, o que transmitti ao Sr. Dr. Mello Moraes.

Retirei-me para a provincia, deixando essa questão no estado que acabo de referir.

Não tendo noticias do que se havia passado, escrevi ao Sr. Dr. Mello Moraes, pedindo-lhe que me informasse, se os Srs. ministro do Imperio e presidente do conselho tinham realisado a promessa que haviam feito acerca do seu archivo; essa carta que já foi lida no senado pelo nobre senador pela provincia de Minas Geraes não teve resposta.

Alguns dias depois, li a publicação feita pelo Sr. Dr. Mello Moraes, de que o senado tem conhecimento. Não approvei o seu procedimento, considerei-o precipitado, trazendo para o dominio do publico factos dessa ordem, sem ao menos comunicar-me a resolução que havia tomado, o que considerei como pouco apreço a garantia, que lhe havia dado, de que me responsabilisava pela compra e pagamento do archivo.

Aqui chegando em Novembro proximo passado, e não me tendo procurado o Sr. Dr. Mello Moraes, escrevi-lhe, communicando-lhe minha chegada a esta Córte, e avisando-o do que estava á sua disposição, a quantia de vinte contos de réis, que me considerava dever-lhe, por não ter o governo realisado a compra do seu archivo, a que se havia solemnemente comprometido o Sr. ministro do Imperio, pois que, apesar de não ter S. Ex. aceitado o documento, que offereci, não me julgava por isso eximido da obrigação de pagar-lhe aquella quantia.

O Sr. Dr. Mello Moraes respondeu-me, recusando com dignidade o pagamento da quantia offerecida, por entender que eu, assim como elle, havia sido illudido. Tenho aqui a carta (mostrando) não a lerei, para não tomar tempo no senado, mas transcreverei-a em meu discurso.— Meu Exm. amigo Sr. senador Jacintho Paes de Mendonça.

Pego desculpa a V. Ex. por não ter ido cumprimental-o, por sua feliz chegada a esta Córte. As minhas occupações medicas e outros encargos, a que estou habituado, absorvem-me o tempo, forçando-me a commetter faltas involuntarias.

Em resposta á carta do V. Ex. recebida hontem, que tenho á vista, consinta que antes de tudo lhe aperte a mão, possuido de sincero respeito, pelo que nella se contém.

Convida-me V. Ex. a ir a sua casa receber a quantia de vinte contos de réis, que me diz, dever-me, pelo empenho em que ficou a sua honrada palavra para commigo, autorisada pelo presidente do conselho de ministros do gabinete de 7 de Março. Ainda bem se não fosse a má fé, e deslealdade dos Srs. José Maria da Silva Paranhos e João Alfredo, eu teria recebido legalmente no thesouro publico esse dinheiro, como compensação dos meus docu-

mentos historicos, offerecidos a dous ministerios, para o archivo publico; mas, pelo modo generoso e leal como quer V. Ex. praticar, dando de sua bolsa, só por haver comprometido sua palavra de homem de honra e pundonor para commigo, não posso e nem devo aceitar o que V. Ex. generosamente me offerece. Cada um fique com o que é seu. O homem, quer como politico, o quer como particular, se traduz por suas acções; se pratica bem, como V. Ex., pratica acções de cavalleiro; e se procede como Paranhos e João Alfredo, pratica acções de Judas. Sinto que, por causa de papéis velhos da historia do nosso desgovernado paiz, que nenhuma importancia lhes dão, andasse tambem envolvido o respeitavel nome do V. Ex., porém consolemo-nos, porque a posteridade de Domingos Fernandes Calabar ainda se não extinguiu no Brasil.

Em um destes proximos dias o irei saudar, e então com mais franqueza conversaremos o de espaço. Disponha de mim como quizer, porque sou com dedicação e respeito de V. Ex. amigo e admirador sincero— Mello Moraes — Cantumby, 30 de Novembro de 1872.

Parece-me, Sr. presidente, que tenho provado até á evidencia que o governo comprou o archivo do Sr. Dr. Mello Moraes, assim como que nessa transacção não houve, como injustamente se tem dito, compra de voto.

Não quero entrar na indagação da razão, que teve o mesmo governo para deixar de realisar a entrega da quantia por que foi feito esse contracto, o que, porém, não posso deixar passar sem protesto, é que não houvesse compra do archivo, porque para effectual-a, tive plena autorisação do Sr. ministro do Imperio, e a effectuei Sr. presidente, tão alto conceito faço da nobreza do caracter de S. Ex., dos severos principios de justiça, com que costuma proceder, que não posso acreditar que elle negou, que punha ao menos em duvida a exactidão dos factos, que tenho referido.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — E o Sr. Mello Moraes foi pago ?

O Sr. PAES DE MENDONÇA : — Não foi pago, porque não quiz receber a quantia que puz á sua disposição.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Não fallo por V. Ex., mas pelo governo que não devia calotear.

O Sr. PAES DE MENDONÇA : — Quando, Sr. presidente, o que tenho exposto não seja sufficiente para demonstrar que houve compra do archivo, que fui competentemente autorisado para contratal-a pelo Sr. ministro do Imperio, bastava a carta que S. Ex. dirigiu ao Sr. Dr. Mello Moraes, com data de 3 de Novembro de 1872, para tirar qualquer duvida que ainda podesse haver.

Nessa carta, que já foi lida ao senado pelo nobre senador pela provincia de Minas antes do requerimento que se discute, o Sr. Dr. Mello Moraes fez a narração de tudo quanto avango acerca desse negocio. Se não tinha havido compra do archivo, se não era exacto o allegado nessa carta, se eu não estava munido de autorisação do Sr. ministro do Imperio para contratar esta compra, qual devia ter sido o procedimento de S. Ex. ? Responder immediatamente, protestando contra a exactidão do conteúdo da carta, e da autorisação, que eu havia asseverado ter para fazer esse contracto.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Apoiado, isto é claro como a luz meridiana.



O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Mas qual foi o procedimento de S. Ex.? Em vez de contestar as allegações feitas nessa carta, convidou ao Sr. Dr. Mello Moraes, por um bilhete, para que fosse fallar-lhe sobre o objecto de que tratava em sua carta, que acabava de receber. Eu lerei este bilhete, que já aqui foi lido. « Ao Exm. Sr. Dr. Mello Moraes comprimenta o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira e declara a S. Ex. que sobre o objecto de que trata em sua carta que acaba de receber, está prompto a fallar-lhe no dia e hora que S. Ex. escolher, communicando antes. »

Este bilhete, é a mais solemne confissão, que podia fazer o Sr. ministro do Imperio de tudo quanto continha a carta que havia recebido. S. Ex. não podia proceder de outro modo e seu character não consentia que negasse um facto real, que havia passado ao dominio publico.

Ainda uma outra circumstancia veio trazer toda a luz a essa questão: refiro-me á offerta feita, em nome do governo, ao Sr. Dr. Mello Moraes da quantia de 3.000\$, ficando elle com o seu archivo. Se o governo não tinha compromisso algum para com o Sr. Dr. Mello Moraes, que razão havia para generosamente presentear-o com esta quantia?

Que houve compra do archivo, está exuberantemente provado, assim como que não fui procurador munido de falsas procurações.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Oh! que houve compra do archivo não há duvida.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Entendo que neste negocio não havia desar para o governo, nem para pessoa alguma; tinhamos procedido todos com a melhor boa fé; nessa compra não havia calculo ou pensamento algum occulto.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas porque o governo nega que houve compra do archivo?

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Não tenho conhecimento das razões que o forçaram a isso, sem duvida o principal motivo foi a má interpretação que começou-se a dar a este facto, considerando-o como meio para obter mais um voto.

Seria, Sr. presidente, mais digno para o governo que tivesse a coragem de, carregando com as censuras, que lhe quizessem fazer adversarios pouco generosos, realisar definitivamente a compra do archivo; e se razões tão poderosas sobrevieram depois, que o forçaram a deixar de fazel-o, devia däl-as com toda franqueza, mas nunca recorrer ao triste expediente de negar um facto real, que está no dominio publico.

Antes de terminar, devo declarar que, fazendo a revelação de quanto occorreu nesta questão, não tenho outro pensamento, que não seja o do dever de restabelecer a verdade dos factos, e deixar bem patente que tinha autorisação legal, quando fiz o contrato, que o governo contesta.

Não tive intenção de molestar o governo com estas explicações; sou incapaz de recorrer a meios tão pouco dignos para fazer-lhe opposição.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas, na opinião de V. Ex., houve ou não calote?

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Dizendo o nobre presidente do conselho que eu comprehendí mal a autorisação que tive, não posso asseverar que houve propriamente calote; o que, entretanto, está fóra de duvida, é que calote pregava eu, se houvesse recusado pagar os 30.000\$ ao Sr. Dr. Mello Moraes. (Riso).

São estas, Sr. presidente, as explicações que posso dar ao senado acerca do requerimento do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes; senke foram tão amplas como S. Ex. desejava, acredite que as dei com a maior lealdade e sinceridade.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Eu não ponho em duvida a sinceridade com que o nobre senador pelas Alagoas fez as suas declarações...

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — E devo acreditar, nellas.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — ... estou persuadido de que a memoria de S. Ex. lhe diz que elle referio ao senado o que se passou entre o meu collega e elle. Mas tambem não posso admitir que o nobre senador ponha em duvida o que eu disse quanto ao occorrido entre S. Ex. e o nobre ministro do Imperio. Eu fui prevenido por uma breve conversação que tive aqui com o nobre senador, de que S. Ex. se julgara autorizado pelo meu collega para contratar a compra do archivo...

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Eu achava melhor que V. Ex. não tratasse disto...

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Já disse ao nobre senador que não receio o mais franco debate; a palavra de V. Ex. tem tanto direito a ser acreditada como a do meu illustre collega.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Tambem declaro a V. Ex. que não tenho receio nenhum; não ha homem mais independente do que eu.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Procurei saber do nobre ministro do Imperio o que se tinha passado a esse respeito. Elle disse-me aquillo que eu presumia, que sem estudadas precauções, porque estava de boa fé e vivia na maior confiança e intimidade com o nobre senador, fallara a S. Ex. neste sentido: « Dizem-me que o Sr. Mello Moraes está desgostoso; é sem razão; suppõe que lhe fiz uma promessa illusoria: peço-lhe que o aconselhe, que não pratique nenhum acto que lhe fique mal, que não deixe de comparecer ás sessões, porque a minha promessa é sincera e ha de ser realisada em termos habeis; mas isto não se póde fazer ás carreiras, como elle talvez desejasse, nem nesta occasião. » Accrescentou mais que elle dava ao seu archivo o preço de 30.000\$, referindo-se a uma estimativa de Sr. Dr. Pereira Pinto; que a questão não era de maior ou menor preço, mas de oportunidade e de forma legal.

Com effeito, o governo não podia fazer a compra de um archivo sem conhecê-lo. O nobre senador interveio como amigo commum e correligionario e persuadiu o Sr. Dr. Mello Moraes; mas que fosse autorizado a fechar contrato e a dar caução ou qualquer documento, é o que o nobre ministro do Imperio contesta o os factos posteriores o confirmam. Disse-me elle que, quando o nobre senador lhe referiu que esteve a ponto de dar um documento de seu punho e sob sua responsabilidade, para provar a boa fé do

governo, respondera-lho em termos familiares: V. faria muito mal, porque esse negocio não poderia correr desse modo. Eis aqui a versão do nobre ministro do Imperio.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Elle autorizou a compra.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Elle não autorizou a compra; a memoria do nobre senador pelas Alagoas foi infiel. Mais infiel ainda é o commentario do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, affirmando que depois dessa autorisação o nobre ministro do Imperio viera ter comigo, porque ora eu quem tinha de realizar a despeza. Não ha tal; o nobre ministro deu-me noticia da insistencia do Sr. Mello Moraes e da intervenção amigavel do nobre senador; não fallou em contracto, nem de autorisação, que não fosse para assegurar a sua boa fé, que estava no sincero proposito de comprar o archivo, que não fizera uma promessa vã.

Estas circumstancias não foram desconhecidas pelo proprio Sr. Dr. Mello Moraes, quando o meu collega tratou com elle dos meios regulares de effectuar a compra.

Então o Sr. Dr. Mello Moraes não recusou *in limine* o exame, inventario e avaliação do archivo por uma comissão. Allegou que a primeira comissão, a nomeada durante o ministerio de 16 de Julho, tinha provado que não queria dar-se a esse trabalho, e por isso tratou-se de nomear outra. Depois é que impacientou-se com o processo indicado, considerando-o muito moroso, e tomou a resolução de romper com o meu nobre collega, porque este não accedeu a prescindir daquella formalidade.

O nobre senador disse com razão que não houve transacção illicita, mas, não querendo contrariar toda a censura do nobre senador por Minas, referiu as cousas por modo que autorisa até certo ponto os odiosos commentarios do nosso censor. Este negocio é por sua natureza melindroso; e, pois, não admira que palavras ditas no abandono da maior confiança, e a intervenção amigavel do nobre senador tomem aos olhos de juizes parciaes o caracter de corrupção, em uma palavra não admira que a maledicencia dê a um facto muito licito as côres de um acto ignobil.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—Só a maledicencia...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não houve mais que a intervenção amigavel do nobre senador para com o seu amigo particular e comprovinciano, representante pela mesma provincia, a fim de que acreditasse na sinceridade do nobre ministro do Imperio, e que por mera desconfiança ou despeito não praticasse algum acto que o desairasse e prejudicasse á causa publica, porque ella devia saber, assim como o nobre senador, que taes negocios não se fazem sem certas formalidades, que não se compram nabos em saccos; que, por consequencia, a promessa de compra não podia ser entendida nem realisada fóra dessas condições que a lei e a decencia exigem.

Não apresentei o nobre senador como intermediario infiel, promettendo aquillo para que não estivesse autorizado. O que lhe contestei (e só attribuo a sua denegação a erro de memoria) é que o nobre ministro do Imperio autorisasse um contrato, fixação definitiva do preço e segurança de pagamento, independentemente de exame, inventario e avaliação do archivo. Nisto é que a memoria do nobre senador foi infiel.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Peço a palavra.

O Sr. JOBIM:—Acabemos com este tamandú.

O Sr. SILVEIRA LOBO pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. marquez de Sapucahy, Diniz e Sinimbú, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto de lei sobre a reforma da guarda nacional no art. 1º e paragraphos.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Sr. presidente, sou chamado a esta discussão pelo honrado Sr. ministro da justiça, que se acha presente. S. Ex. em outra parte e nesta propria casa, discutindo este projecto, invocou as opiniões que já uma vez perante a assembléa geral como ministro da Corôa emitti sobre a guarda nacional. A vista de tão formal appello não me era licito declinar da discussão; venho, portanto, por minha vez entrar tambem no debate para manifestar as opiniões que tinha em 1863 e as que ainda hoje conservo sobre a instituição, cuja reforma se discute.

Antes, porém, de entrar na analyse do projecto, V. Ex. e o senado me permitirão que trate de alguns assumptos que se prendem muito de perto á materia em discussão, com quanto della não façam parte. Com razão disse o nobre Sr. ministro da justiça, discutindo este projecto em uma das sessões passadas, que elle tinha intima ligação com a reforma eleitoral, porquanto um dos seus fins é dar maiores garantias e liberdade do voto, diminuindo a pressão que sobre elle exerce presentemente a guarda nacional, instituida como actualmente está. E' esta justa observação do nobre ministro quem me conduz ao ponto que vivo tratar, pois, senhores, já o disse e repeti nesta casa; é a reforma eleitoral o meu *delenda est Carthago*. Ordinariamente quando um homem avança em idade e chega á altura desta que já tenho, é sempre acompanhado de uma idéa que se torna fixa, aquella a que todas as outras ficam subordinadas e como que della dependentes; pôde a isso chamar-se uma mania. Pois bem, senhores, eu não me envergonho de o confessar, ora isso acontece comigo; quanto mais velho vou ficando, quanto maior e mais calmo estudo vou fazendo do estado das nossas cousas e das circumstancias que se operam em nosso paiz, mais firme vae ficando em mim a convicção de que o primeiro passo para qualquer melhoramento futuro, a mais urgente de todas as necessidades a satisfazer, a mais importante e indispensavel das reformas a executar é a reforma eleitoral. (*Applaudos*).

Sendo assim, eu, que me acho dominado desta convicção, eu, que no interesse desta grande causa e com firme proposito de não ombraçar o seu progresso, me tenho conservado silencioso e mudo durante o curso de uma tão longa sessão, julgo-me com direito de interromper-o por esta vez para perguntar ao nobre ministro: o que é feito da reforma eleitoral? Que curso tem tido, onde pára ella e que esperanças taremos de vol-a ao menos nesta casa?

Eu sei já o que o nobre ministro ha de responder-me. . .

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):— Já tenho respondido sobre este ponto.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—... e, pois, sabendo já antecipadamente a resposta, sobre essa proponho-me a fazer algumas considerações.

Ha longos annos, Sr. presidente, que do alto do throno se annuncia a conveniencia de reformar se a lei eleitoral no sentido de tornar livre a manifestação do voto popular.

Desde 1858 todas as fallas do throno reconhecem a urgencia desta reforma, e naquella com que se abriu a sessão de 3 de Maio do anno passado se leem estas memoraveis palavras: «A verdade da eleição é base essencial de nessa fórma de governo, e quanto mais genuíno é o voto popular tanto mais se reflectem no seio da representação nacional os interesses e opiniões, que por sua importancia devem influir na direcção dos negocios publicos.»

Pois bem, senhores, se do alto do throno se reconhece que o voto não exprime a vontade nacional; se no seio do paiz se faz plena confissão de que o grande principio sobre que se assenta todo o edificio de nossa fórma de governo está falseado, como é que o governo estava impassivo diante deste grande perigo sem procurar-lhe o remedio? Oh! este indifferentismo só serve para confirmar aquillo de que se queixa o paiz, isto é, de sua exclusão, de sua não intervenção na direcção e gerencia dos negocios, como requer e prescreve a lei fundamental do Estado.

Onde, em que paiz, regido pelos principios do systema representativo, se toleraria que um ministerio, que denuncia o vicio de um ponto capital do systema, continuasse a servir, mostrando-se indifferente ao mal que reconhece?

Respondem-nos: já foi apresentada a uma das camaras da assembléa geral o projecto da reforma eleitoral. E, com isso entendem que deve estar satisfeita a opposição e com ella o paiz, que tanto anheia esta reforma.

Senhores, como podemos estar satisfeitos e comnosco o paiz, quando vemos e observamos o modocomo se tem havido o ministerio neste importante assumpto?

E' de crer que, quando um ministerio aconselha a Corôa que chame a attenção dos representantes da nação para um ponto determinado, que não versa sobre assumptos da privativa iniciativa de cada uma das camaras, elle tenha estudos feitos sobre a materia ou ao menos idéas assentadas sobre os pontos cardeaes do objecto indicado. Assim fazem os governos previdentes, pois nada é mais prejudicial do que lançar em negocios importantes, como são os que se prendem aos fundamentos das proprias instituições, proposições vagas sem alcance definido. Tal systema só serve para desacreditar as instituições e tornal-as odiosas e antipathicas ao espirito do povo.

Assim se tem feito com a lei eleitoral; ella está desacreditada, está desacreditada em sua pratica e desacreditada tambem por confissão do proprio governo, o qual, para se justificar do máo uso que della faz, lança á conta da propria instituição os males de que elle é quasi sempre o principal culpado.

Como quer que seja, o facto é que ninguem acredita mais no systema eleitoral existente, que desse descredito resulta o estado anormal em que nos achamos, de viver um partido, um grande partido, afastado das urnas, o finalmente que a reforma desse desacreditado systema constitue na actualidade a maior aspiração, não sómente do

partido liberal, mas dos homens sinceros de todos os partidos. (Apoiados)

O ministerio prometteu fazer a reforma eleitoral, e esta que discutimos, dizem que é tambem com fim de realisar a. Querem que confitemos em suas promessas, e affligem-se quando ousamos duvidar da efficacia dessas promessas. Vejamos, porém, como tem procedido o ministerio nesta questão.

Com a dissolução da camara passada logo em principio de seus trabalhos e convocação da nova e actual legislatura tinha o governo diante de si duas sessões seguidas, que foram augmentadas de mais um mez em que foi prorogada a primeira, ficando assim um periodo de nove mezes. Logrando ter grande maioria senão unanimidade em ambas as camaras, que muito era que pelo menos a mais importante dessas reformas fosse effectuada? Pois não, senhores, assim não aconteceu; estamos no ultimo mez da sessão, e a reforma eleitoral ainda não chegou nesta casa: o que digo? ainda não foi nem mesmo discutida na camara dos Srs. deputados!

Como procedeu o ministerio? Deixou passar uma sessão inteira sem apresentar a proposta annunciada, e sómente nos ultimos dias do 5º mez, sem duvida para poupar-se o acanhamento de fazer della menção como não apresentada na falla do throno com que se abriu esta segunda sessão, offereceu o projecto da reforma eleitoral, não como o paiz deseja, mas como apraz ao governo effectual-a.

Será por esse meio que se ganha direito á confiança publica?

Lembro-me, Sr. presidente, que, quando no começo deste anno, eu e os meus nobres amigos chamavamos a attenção do governo para esta reforma, os diarios da Europa annunciavam que igual aspiração se manifestava entre as folhas de um grande paiz que, vivendo por longos annos sob o jugo do governo absoluto, mais moderno do que nós (tinha) na senda do systema representativo. Pois bem, senhores, a Austria que fez o seu tirocinio constitucional sob o regimen da eleição indirecta, reformou a sua legislação e já hoje tem a vantagem de emitir os paizes traquejados nas praticas do systema representativo com a eleição directa.

E querem que confitemos nas promessas do nosso governo?

Senhores, é preciso que nos desenganemos; a franqueza, a verdade, a sinceridade devem ser qualidades caracteristicas e tão apreciadas nos governos, como nos particulares. (Apoiados.)

O Sr. BARROS BARRETO:—E das opposições tambem.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—De todos que se quiserem fazer estimar e respeitar, e particularmente daquelles que tiverem deveres a cumprir.

Apreçimos agora o modo como se houve o governo em outra occasião.

Tratava-se de uma reforma importantissima e a certos respeitoos de maior alcance do que a propria reforma eleitoral, porque interessava á nação inteira, era uma reforma social. A primeira vez que foi annunciada causou um estrondo e não era para ser realisada; era apenas um annuncio de futuro.

Chegada a sua voz de execução, o ministerio arrostrou tudo, venceu, fel-a passar, e é hoje lei do Estado. O povo em seu criterio, que observa estas cousas, que com seu bom senso mede e comprehende o alcance dessas re-

formas, que vê passar uma, que a todos parecia impossível, e ficar estacionaria outra, que aliás parece desejada por todos, desconfia e diz: esta não marcha, porque tende a restituir nossos direitos. Dahi os desgostos e as apprehensões.

Eu entendo que o governo tem andado muito errado nesta questão, e, se ha cousa que admire, é vêr a coragem com que tranquillos e indifferentes os nobres ministros deixam correr o tempo, sem se lembrarem que daqui a dous annos terão de fazer nova eleição.

Sr. presidente, só quem não testemunhou, como eu tive occasião de presenciar, as scenas tristes, vergonhosas e afflictivas de que foi theatro esta grande capital nos mezes de Agosto e Setembro do anno passado, poderá vêr insensível aproximar-se a época de uma nova eleição, sem que se tenha reformado o actual systema eleitoral.

O ministerio alimenta-se de uma falsa crença com esse seu indifferentismo. Elle pensa que os partidos estão mortos; os liberaes systematicamente se abstiveram da urna, essa abstenção já passou em julgado; desses não receiamos; os conservadores estão fraccionados e, divididos como se acham, não podem offerecer resistencia séria, e, além disso, ainda não desanimamos de os chamar ao gremio primitivo. Se esse é o raciocinio do partido do governo, permitta-me o nobre ministro da justiça que lhe diga, que ha nisso grve erro.

Sr. presidente, não é exacto que os partidos morressem; os partidos não morrem; os homens desaparecem, mas as ideas, os principios subsistem, porque constituem elles as necessidades reais de uma certa época, de uma certa condição da sociedade em que vivemos, necessidades a que cumpre attender e que, se não forem opportunamente attendidas, terão de rogar contra as circumstancias do momento para com mais força superarem os obstaculos que embarçam seu natural desenvolvimento. E' a historia do progresso moral da sociedade. Ha, porém, periodos em que os partidos que são os instrumentos desse progresso parecem adormecidos. Não é eomente entre nós que isto acontece; o mesmo se verifica em outros paizes. Na Inglaterra, depois da grande reforma eleitoral de 1832, que alterou as condições da representação popular pelo ingresso de classes, que por sua cultura intellectual e meios de vida pela nova lei foram habilitados com direito de voto, os partidos pareceram por momentos dismantelados. Com o triumpho do elemento popular diziam que os tories tinham morrido. Um homem de grande espirito, commentando esta asserção, dizia: « E' um engano suppor que os tories morreram; acham-se apenas em estado de lethargia. »

« Concorde, dizia sir Lytton Bulwer, que, por agora, escreveria elle em 1836, pareçam dormindo, mas dormem, como a lebre, com os olhos abertos e como a cobra elaboram veneno. » Tome nota o nobre ministro desta observação do escriptor inglez; não é uma ameaça que faço ao governo; é uma advertencia que tomo a liberdade do dirigir-lhe. Quando um direito fica por longo tempo comprimido, a acção que exerce no acto de sua reivindicacão torna-se ás vezes perigosa.

O nobre ministro e seus amigos já viram quanto lhes custou as ultimas victorias da urna; e entretanto dessa luta, com raras excepções, estava afastado um grande partido. Se um dia vier em que esse partido, cansado de esperar pelas reformas promettidas, desesperado de não ter o ingresso, a que se julga com direito, no seio da represen-

tação nacional, desistir do seu systema de abstenção: para tomar parte activa na eleição, entende o governo que com suas bayonetas poderá impedir esse legitimo esforço?

Continuam a dizer que o partido conservador é o mais habilitado para realisar as reformas liberaes, o unico competente para fazel-as, o unico que as deseja e que de facto as tem feito. Não posso deixar de protestar contra estas asserções, porque não somente não contrarias aos factos da historia, como tendem a lancar grande confusão no jogo dos partidos politicos. Apoiam-se nos exemplos da Inglaterra, e nada é menos cabido para corroborar a opinião que sustentam.

Eu já tive occasião de fallar nesta materia; já deste lugar, autorisado com o testemunho de homens de grande peso, que historiarão as grandes reformas effectuadas no corrente seculo, disse que duas das mais notaveis, a emancipação dos catholicos e a revogação das leis dos cereaes, iniciadas, pedidas e sustentadas pelo partido wig, foram realisadas pelos tories, isto é, por aquelles que haviam constantemente combatido essas reformas. Mas, referindo os factos, referi tambem o juizo critico dos homens mais competentes de Inglaterra, que escreveram a historia contemporanea; todos são accordes em dizer que essas reformas, effectuadas, é verdade, pelos tories, fixaram-se sob a pressão do mais vivo pronunciamento da opinião publica; que as reclamava com ameaça de ser perturbada a ordem publica, o que fez dizer que ellas tinham mais apparencia de uma capitulação imposta pelo inimigo victorioso do que a concessão de um direito reconhecido.

Os nossos conservadores, que se querem apoiar em exemplos de historia inglesa, referem simplesmente os factos, mas occultam as circumstancias.

Agora invocam acontecimentos recentes e dizem: ainda ha poucos annos uma nova e importante reforma eleitoral foi tambem feita pelo partido tory.

Vejamos como se pasou o negocio: Um immenso periodo passou-se depois da notavel reforma de 1832, sem que o espirito reformista do partido wig sentisse a necessidade de emprender nova campanha. Sem ficar inactivo, porque durante esse intervallo reformas parciais foram propostas, e dessas algumas executadas, com fim de evitar a corrupção eleitoral, contudo manteve-se occupado com outros assumptos de politica e obretudo absorvido pelos movimentos de politica externa. Pôde-se dizer que durante a gestão de lord Palmerston a politica interna da Inglaterra foi de repouso e tranquillidade.

Foi depois de sua morte em Outubro de 1865 que nova questão de reforma tornou-se a agitar. Ao conde Russel, seu successor no ministerio, acompanhado de Gladstone, coube as honras da nova campanha, elle que tinha sido o campeão da reforma parlamentar. Tratou logo o novo gabinete de colher dados estatisticos eleitoraes, e no principio da sessão de 1866 acharam-se habilitados para apresentar sua reforma, que se referia a um só ponto: reduzir a taxa da locação nos condados a 14 libras e nos burgos a 7. Comquanto moderada, foi essa proposta denunciada por conservadores e até por alguns liberaes, como democratica e revolucionaria, porque tendia a conferir o direito eleitoral a um certo numero de operarios. Sujeita á discussão, soffreu diversas emendas, sendo combatidas por diferentes grupos. Rejeitada, com ella cahiu tambem o ministerio, que não podia manter-se diante do fraccionamento do partido que o apoiava.

Nestas circumstancias foi chamada ao poder a minoria, representada então por lord Derby. Mas convém notar que então já o espirito reformista se tinha despertado do lethargo em que jazera, graças á confiança que lhe inspirava a voz do seu antigo chefe.

Vendo este derribado, do poder por seus adversarios, os reformadores se pozeram em campo, e o novo ministerio teve logo de achar-se em conflicto com esse partido.

O senado sabe que a liga da reforma projectou um grande *meeting* em Hyde-Park com attitude ameaçadora; o ministerio, avisado o receando pela tranquillidade publica, mandou fechar as grades do parque e cercal-o de policia. Informados disto, dirigiram-se os chefes para a praça de Trafalgar; mas a multidão, em vez de acompanhal-os, dirigiu-se para o parque, quebraram as grades, pularam dentro e o tomaram por força, vencendo a resistencia da policia. Com este successo houve grande excitação, reanimou-se de novo o espirito reformador, repetiram-se muitas outras demonstrações populares que agitavam o espirito publico, coincidindo estes acontecimentos com outras causas de geral descontentamento, e ainda demais aggravadas pelos effeitos da uma má colheita.

Demoro-me de proposito na exposição destes factos para chegar ao ponto que me propuz demonstrar, isto é, que o partido conservador só effectua reformas, quando contra sua vontade é impellido por circumstancias extraordinarias, quando obrigado pela força de opinião.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—De certo que é só quando as devo realisar; reformas não autorizadas pela opinião publica não se justificam.

O Sr. CARANÇÃO DE SINIMBU:—Nem eu digo o contrario disto; o que affirmo e sustento com o testemunho da historia é que o partido conservador, se faz alguma reforma liberal, é quando por não fazel-a expõe o paiz a graves conflagrações, mas não porque chegue a convencer-se da utilidade dellas. E é ainda para sustentar esta these que peço licença ao senado para proseguir em minha argumentação.

Nas circumstancias em que então se achava a Inglaterra, o que devia fazer o ministerio tory? A opinião publica manifestava-se em favor da reforma, mas a camara dos *commons* se lhe mostrava adversa, entrando neste numero não sómente os membros do partido tory, como grande parte dos liberaes. Foi uma situação verdadeiramente embaraçosa.

Sentindo-se sem força para resistir á torrente da opinião, o ministerio não se podia recusar á reforma, mas sentia tambem que na divisão dos partidos faltava-lhe uma base, que pudesse servir de base commum ás diversas aspirações. E' inutil entrar nos detalhes desta longa campanha do expedientes, em que, naufragando as forças de lord Derby, teve de ser confiada a acção aos torys e sagacidade de Disraeli.

Se ha facto historico que possa ser invocado com toda a propriedade para demonstrar até á ultima evidencia, quanto é inconveniente que um partido realise as idéas de outro, é justamente a historia da reforma de 1832. O ministerio, deslocado de sua posição natural, sem força para reprimir o espirito reformador, sem meios de contentar as diversas fracções, das quaes carecia para manter-se, sem autoridade para conter o ingresso da multidão nos logares prohibidos, transgindo com todos, mudando de membros e até de companheiros, achou-se nas maiores dif-

culdades e afinal aceitou; elle ministerio tory, um acto quasi, se não tão importante como a reforma de 1832; o muito mais liberal do que a reforma projectada pelo chefe deste partido; reforma que tinha sido combatida dous annos antes pelo proprio partido tory, como eminentemente democratica e revolucionaria!

Qual seria a causa de tão rapida e inesperada evolução? Outra não foi senão o erro desse partido de querer effectuar uma reforma que não era sua.

Já hoje niuguem duvida na Inglaterra que dali data a decidida preponderancia que na constituição tomou o elemento popular; e este facto realiso-se não por vontade deliborada dos homens de Estado, mas por força das circumstancias.

Para prova disto, Sr. presidente, repetei as palavras que na discussão dessa reforma proferiu lord Derby: Disse elle: « *No doubt we are making a great experiment, and taking a leap in the dark.* Não ha duvida, estamos fazendo um grande ensaio e dando um salto ás escuras.»

Fique certo o nobre ministro e seus amigos que a tarefa de confiar a um partido o papel que pertence a outro não é util, nem ao proprio partido privilegiado. E' ainda a historia quem nos diz: Nunca os torys effectuaram uma reforma liberal na Inglaterra que não se inutilisasse para o seu proprio partido. Quebram-se os laços de confiança, interrompem-se as relações, afrouxam-se os caracteres e gastam-se os homens com o enfraquecimento do espirito publico.

E' verdade que o nobre presidente do conselho prega theoria diversa. Assignalando a posição dos partidos, S. Ex. disse que a missão do partido liberal é andar na vanguarda, plantar idéas e cultival-as, cabendo aos conservadores a tarefa de realisar-as, quando amadurecidas.

Aos olhos de S. Ex. devemos representar na conquista da civilisação o mesmo papel que desempenham os *settlers* no povoamento dos desertos americanos. Desbravar as matias virgens, abater esses madeiros gigantes, afogentar as tribus selvagens; affrontar os tigres, destruir os animaes venenosos, amainar a terra, confiar-lhe as sementes, tratar ainda das plantas, sómente até o ponto em que estas cheguem á maduração. Neste estado cessa a nossa missão e começa a dos conservadores, que é o trabalho da colheita. Armados de fouce e carrinho, recolhem as plantações e mandam-nos sempre para diante fazer novas conquistas. Mais felizes do que nós são aquelles aventureiros americanos. Se vencem os obstaculos que lhes offerecem as asperezas do deserto, tem ao menos a vantagem de colher por suas mãos o fructo do seu penoso trabalho. Não assim a nós liberaes, que, quando chegamos ao ponto da colheita, ha quem diga: sabi, essa tarefa não vos pertence. (*Apoiados*).

Mas, senhores, pergunto eu, será possível imaginar um paiz, onde o trabalho fosse assim constituido? Quem se sujeitaria ao papel de *settler*, sabendo que em sua retaguarda marcha o privilegiado autorizado para espolia-o? O resultado seria que niuguem se aventuraria ás novas descobertas e o terreno permaneceria inculto.

O revessamento dos partidos nas posições diversas não é sómente uma belleza do systema representativo; é tambem uma necessidade de ordem elevada.

O partido que se habitua a viver no governo contráe vicios tão perniciosos, como aquello que está constantemente em opposição. Cada um olha para as cousas sob

um ponto de vista que lhes aproveita, e nisto exageram-se por tal forma que se tornam imprestáveis para a boa marcha do serviço publico. Para que o governista não exagere o principio de autoridade é mister que alguma vez esteja sob a influencia desta, e para que o opposicionista não se torne faccioso, convem que sobre elle pese tambem por sua vez a responsabilidade do governo.

Mas todo esse jogo desaparece, desde que se matam as aspirações de um partido, tirando-lhe as divisas por que é conhecido, e falseando sua missão natural (*Apoiados*).

Vou, portanto, concluir esta parte do meu discurso, lançando um protesto contra estas duas asserções, que são erroneas na doutrina e contrarias á verdade historica; isto é, que os conservadores são os mais idoneos para effectuar reformas liberaes, e que a missão do partido liberal deve limitar-se a iniciar idéas e opiniões e não a pol-las em pratica.

Entrarei agora na discussão propriamente da guarda nacional.

Se o nobre ministro da justiça, propondo esta reforma, tem por fim satisfazer uma aspiração do partido liberal, libertando a urna da pressão que sobre ella exerce esta instituição, me permitirá que lhe diga que não andou bem avisado no plano que adoptou. S. Ex. teria melhor visado ao fim a que se propõe se, em vez de começar por esta, tivesse começado pela propria reforma eleitoral. (*Apoiados*). Se a lei da guarda nacional e a lei do recrutamento prendem-se estreitamente, como não se pôde contestar, ao systema eleitoral, é claro que do modo como fosse este instituido resultaria maior clareza e maiores facilidades para reformar aquellas. Se o mal da eleição consiste nos tropeços que lhe offercem estas duas instituições, é fóra de duvida que sem conhecer-se o modo definitivo com que aquella ficará instituida, estas não podem ser convenientemente elucidadas.

A liberdade do voto poderiam ser dadas garantias taes, como, por exemplo, a eleição directa, que a discussão das leis da guarda nacional e do recrutamento poderia prescindir de considerações politicas, e sómente seriam encarradas sob o ponto de vista de elementos de força publica, segundo a natureza de cada uma dessas instituições.

O plano de reforma assim traçado facilitaria muito todas estas discussões.

E' para sentir que o governo houvesse preferido o systema inverso e não quizesse começar pela reforma eleitoral e nem mesmo revelar sobre isto o seu pensamento.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Está manifestado pelo projecto apresentado.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — E se projecto pôde ainda soffrer muitas modificações.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Mas revela o pensamento do governo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Mas pôde ser ainda o pensamento da assembléa geral, e antes de ser convertido em lei deixa-nos sempre na duvida sobre o que será definitivamente resolvido.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — V. Ex. referiu-se ao pensamento do governo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Tem V. Ex. razão neste ponto, mas eu me explico, dizendo que o pensamento do

governo a que fiz allusão não é a simples opinião do governo, mas a sua proposta já convertida em lei pelo poder competente. Esta é que seria a base donde poderíamos partir para encaminhar a discussão da reforma da guarda nacional sem a desconfiança que nos inspira a incerteza do systema eleitoral que ha de reger.

Ainda mesmo encarando o negocio sob o ponto de vista do plano adoptado pelo ministerio e da ordem em que apresenta suas propostas, eu peço licença ao nobre ministro para dizer que não é bem cabida esta discussão, sem que fosse precedida da discussão da lei do recrutamento. Senhores, é preciso acabar com esta arma terrivel, que tanto concorre para comprimir a liberdade do voto (*Apoiados*).

Por mais de uma razão a discussão deveria começar pela lei do recrutamento em lugar desta. Conhecidos os elementos de que se deve compor o exercito, seria mais facil determinar aquelles de que se deveria compor a guarda nacional, de sorte que sem termos uma milicia como hoje temos numerosa, espalhada por todo o paiz com grande gravame da população, ficasse reduzida a certas classes e a certas localidades, onde seus serviços podem ser reclamados com mais urgencia e sem tanto vexame do povo. Quem sabe por quanto tempo durará a reforma que hoje se projecta? Quem sabe, se pelo erro que assignala, preferindo-se esta ás outras reformas, não teremos de voltar em breve sobre a mesma materia? Mas já que assim quer o governo, o nosso dever é acompanhá-lo no plano que adoptou.

Antes de entrar na materia do projecto, começarei por declarar ao nobre ministro que hei de prestar-lhe o meu voto, e desejando dar arribas dos sentimentos que nutro para com S. Ex., porque entendo que devemos ser justos para com os que praticam actos bons, me prevalecerei da palavra para louvar a decisão, que pelo ministerio da justiça acaba de ser dada, como li hontem no *Diario Official*, com relação ao *habeas-corpus*, concedido a um cidadão, que no Pará foi preso para recruta de policia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os ministros já concedem *habeas-corpus*?

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Quem concedeu foi um digno magistrado da capital do Pará; mas esse *habeas-corpus* foi inutilizado pelo presidente da provincia; o conflicto veio com vistas ao governo, e agora vejo que este, sustentando essa preciosa garantia, deu razão ao magistrado, firmando a regra de que não ficam privados de *habeas-corpus* os que são destinados para os corpos de policia. Peço todavia licença para fazer um reparo na grande demora que houve em dar-se essa decisão.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Porque pendia um processo criminal do supremo tribunal de justiça.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Qualquer que fosse a opinião desse tribunal, não podia alterar a decisão do governo, porque aquelle julgava de um facto isolado com relação ao presidente, que infringiu a lei, e este tinha de firmar como regra que, servindo de doutrina para esclarecer a disposição legal, tendia a proteger e sustentar uma das mais importantes garantias do cidadão offercidas pela recente reforma judiciaria, garantia que foi aqui applaudida pela opposição como meio de tornar mais livre o direito de votar. (*Apoiados*)



Eis ahí, Sr. presidente, a razão por que o partido liberal vê sempre com desconfiança as reformas effectuadas pelos conservadores; parece-nos que são sempre concedidas a contra gosto, e que na pratica os executores espreitam a primeira occasião para falseal-as.

Desejava dar ao nobre ministro da justiça pela decisão que proferiu, mantendo o espirito da lei, todo o meu louvor sem a menor reserva; mas essa demora...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Pois pela existência do processo criminal não acha justificada a demora?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — Penso, pelo contrario, que era razão demais para apressal-a. E se não, diga-me o nobre ministro se o presidente fosse absolvido...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Como foi.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — ... estava o governo inhibido de dar a decisão que deu?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Podia influir no julgamento.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — Podia influir tanto no julgamento, como podia este influir na decisão do governo. Entretanto, o facto é que o presidente foi absolvido e não obstante o governo decidiu que a razão estava da parte do magistrado, que concedeu o *habeas-corporis*, e não do presidente que o inutilizou.

Sr. presidente, o nobre ministro da justiça, justificando a proposta que se acha em discussão, fez-me a honra de citar o meu nome, lendo um trecho do relatório que apresentei à assembléa geral no anno de 1863.

Venho satisfazer ao appello do nobre ministro, manifestando a minha opinião sobre a guarda nacional.

Senhores, se alguma coisa tenho procurado guardar com resguardo na modesta mas longa carreira de vida publica, é uma certa coherencia em meus actos, porque nada me parece tão desagradavel como estarmos diariamente justificando-nos de recentes e continuas mudanças.

Tratando-se da guarda nacional, devo dizer que em diversos cargos que exerci, tendo de fazer appello ao prestimo dessa nobre milicia, sempre encontrei nella o mais decidido apoio.

Como presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul no anno de 1854 recebi ordem do governo para fazer penetrar no Estado Oriental uma divisão de 3,000 homens. Achava-se então alli muito reduzido o nosso exercito de primeira linha; havia mister recorrer á guarda nacional, e asseguro que se prestou ella com tão boa vontade e patriotismo, que na época marcada não somente marchou uma brigada, como que tive de dispensar corpos que excediam ao numero da força exigida. Não era uma marcha de apparato; as circumstancias em que então se achava a Republica visinha eram tão criticas, que a força poderia achar-se constrangida a abrir caminho para effectuar sua entrada em Montevidéo, ponto que lhe era destinado. E essa briosa guarda nacional, que marchou, não se differenciava muito dos corpos de linha.

Anos depois, em 1858, sendo presidente da Bahia, tive de fazer novo appello á mesma corporação para suffocar um tumulto popular, que se levantou, por um motivo futil, é verdade, mas que por dous dias ameaçou a tran-

quillidade publica; refiro-me aos successos de 28 de Fevereiro daquello anno, quando alguns Inconsiderados concitaram o povo para expellir de certos estabelecimentos pios as irmãs de caridade.

Ainda dessa vez tive de testemunhar o serviço que prestou a guarda nacional, e comquanto alguns de seus chefes não professassem as mesmas opiniões politicas da presidencia, todos galhardamente cumpriram seu dever em bem da ordem publica.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Eis ahí reconhecidos os prestimos da guarda nacional.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — Quando, Sr. presidente, mais tarde sendo ministro da justiça, por occasião do conflicto com a legação ingleza tivemos necessidade de recorrer ao patriotismo de nossos concidadãos para resistir a qualquer aggressão que parecia imminente por parte da marinha britannica, foi ainda na briosa corporação da guarda nacional que encontramos recurso, porque era então minguada a força de 1ª linha nesta capital. Todos sabem o patriotismo com que ella se prestou ao reclamo do governo, e ninguém ignora que a maxima parte de nossas fortalezas foram guarnecidas pela guarda nacional, serviço que faziam com manifesta satisfação, e que apesar de aturado nunca arrancou uma queixa ou murmúrio desses cidadãos soldados!

Sendo assim, senhores, que outro juizo, que outra opinião poderia eu emittir sobre a guarda nacional, senão essa que consta das palavras do relatório de 1863 referidas pelo nobre ministro da justiça, e talvez com fim de censurar-me e aos meus amigos da opposição liberal, que hoje pedimos a reforma dessa instituição?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Não censurei a V. Ex.; invoquei a autoridade do nobre senador.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — Nem digo que o fizesse com sentimento de hostilidade pessoal, mas com proposito de verificar se há contradicção entre mim e os meus amigos, ou entre o ministerio de 1863 e o senador agora em opposição. Como quer que seja, fique sabendo o nobre ministro que mantenho ainda hoje em opposição a opinião que como ministro emitti em 1863.

Não sou dos que entendem que o paiz deve ficar reduzido somente á força de 1ª linha, nem acho que seja um bom pensamento confiar somente della o deposito de nossas instituições liberaes.

Confio muito no nosso exercito, tem sido elle constantemente um elemento de ordem, e espero que nem uma circumstancia haverá que o demova do fiel cumprimento de seus deveres. Apesar disto, desejarei que a par delle haja tambem uma instituição que, constituida das entranhas da sociedade, se assim me posso exprimir, sinta com ella todos os impulsos nobres e generosos, e seja como ella intimamente interessada na guarda e defeza de nossas instituições, de nossa honra e de nossa dignidade nacional.

Neste ponto, Sr. presidente, creio que me acho de accordo com o nobre ministro da justiça; e de accordo com S. Ex. acho-me tambem de accordo comigo mesmo, quando desejo que essa instituição do natureza civil não degenera, como actualmente é, em instituição meramente militar para não se tornar incompativel com as que ser-

vem de base ao systema representativo. Neste ponto é que começa o nosso desacôrdo.

Eu não quero negar que o projecto do nobre ministro concede um grande beneficio, quando allivia uma grande massa do povo do pesado onus do serviço da guarda nacional com que presentemente carrega, e por isso, já disse, hei de dar-lhe o meu voto. Mas é, innegavel tambem que seu projecto pecca a muitos respeito. Quero considerar a instituição da guarda nacional sob aspectos diversos. Como auxiliar do exercito, como auxiliar da policia nas diversas localidades; e sob o ponto de vista da influencia que exerce nas eleições, já pela obediencia a que obriga-se, já pela corrupção que provoca. Como auxiliar do exercito é nulla a vantagem do projecto, porque a guarda nacional sem instrução, sem disciplina é uma força inerte, que para nada servirá como força.

Deixando de prestar-se ao serviço da policia, visto como ficam reduzidos a quatro os casos de reunião e appello, guerra externa, rebellião, insurreição e sedição, se a lei for fielmente executada, verá brevemente o nobre ministro o vacuo que creou o projecto, privando as autoridades locais do auxilio quasi diario de que carecem para multiplicadas diligencias policiaes. O nobre ministro pensa supprir esta falta, dando ás assembléas provinciaes o encargo de crear essa força, e para isso concede ás provincias auxilios, que são evidentemente insufficientes. Aqui me occorre uma reflexão sobre a qual peço a attenção do nobre ministro. Até que ponto será justo e conveniente aos interesses de uma boa policia local fazer dependente da assembléa provincial a criação dessa força? São delegados do governo geral as autoridades policiaes; as leis que executam, os processos que formam, os encargos que recebem são todos de origem central. Mas como poderão esses agentes desempenhar taes deveres, se ficarem na dependencia absoluta das assembléas provinciaes? Se o nobre ministro e seus amigos, dando um golpe no systema centralizador que tudo esmagava, quizessem reformar esse systema, conferindo ás municipalidades a escolha de seus agentes policiaes, oh! então sim; não haveria receio de que lhes faltassem meios de força, porque nisso estaria de accôrdo o sentimento provincial. E de quanta responsabilidade se emancipava a administração geral, dando ás proprias localidades a escolha de seus agentes policiaes! Mas continuar na posse do direito de nomeal-as e conserval-as e querer que as assembléas provinciaes as provejam de força, é entregar ao acaso o destino e successo desses empregados. A experiencia nol-o demonstrará.

A falta que essas autoridades não de sentir da força nas localidades para os diversos misteres da policia não se deixará esperar; e dahi o mau receio de que para reformar a lei não inventem a cada momento um caso de crime de sedição.

Neste ponto parecia mais logico o systema indicado pelo nobre visconde de Nitherohy em seu relatorio de 1862. E já que toco no nome de S. Ex. quero ser justo, dizendo que a elle devemos as primeiras tentativas para se reformar estas duas leis consideradas pela opinião liberal como armas de guerra contra a liberdade do voto. Quando occupei a pasta que S. Ex. vinha de exercer, achei trabalhos que indicaram essas tentativas de reforma. Aqui hade vir logo a accusação: e porque não proseguistes nella? Senhores, por mais de uma vez tenho explicado nesta casa qual foi a situação em que se achou o ministerio do 30 de

Maio, de que fiz parte. Esse ministerio não teve situação sua; não tinha meios de effectuar reformas, que eram então vivamente combatidas pelo partido conservador, então como sempre em maioria nesta casa, e nessa época guiada por chefes muito distinctos, em cuja confiança se concentrava toda força desse partido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O senado sempre procedeu com muita prudencia.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — V. Ex. não estava aqui em 1838.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas estava no Brasil.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — Se aqui estivesse naquella época veria, como eu vi, um distincto ministro de justiça, o fallecido Vasconcellos, e forçando-se por obter a reforma judiciaria, levando dias e semanas sem alcançar um só artigo, o teve afinal de desertar.

Durante a gerencia desse ministerio, sendo presidente do conselho o illustre marquez de Olinda, de saudosa memoria, e ministros os meus nobres amigos, senador pela Bahia, que me fica em frente, o senador pelo Pará, que não vejo na casa, não se abriu a sessão sem que fossem logo lidos muitos requerimentos, contendo pedidos e informacões, e tudo, senhores, porque a opinião liberal começava a manifestar-se nas regiões do poder; o ministerio nem tempo tinha para pensar nos negocios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Estamos voltando a esse tempo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — Este aparte do nobre presidente do conselho me levaria muito longe, se fosse agora opportuno responder-lhe. Mas me limitarei a perguntar-lhe: em que é que a opposição liberal tem embarcado o governo actual? Quaes são as leis de meios que lhe foram negadas ou pelo menos retardadas? Não tem o ministerio orçamento até para 1874—1875? Não tem as leis de força? Não passou recentemente a lei creando os tribunaes de justiça? Onde, jámais, se viu opposição mais moderada e talvez mesmô mais condescendente? Serão as queixas contra a opposição o não ter ella querido vêr o senado converter-se em chancellaria do governo, dando mudo e silencioso sua acquiescencia a um projecto, que tem por fim satisfazer certa ambição, quando ficam desprezados projectos de alta importancia, como o do recrutamento?

Não proseguirei neste ponto; quero sómente justificar o partido liberal de uma accusação, que lhe é constantemente dirigida. Sr. presidente, convém discutir com calma e imparcialidade. O senado de hoje não é o senado de 13 annos passados; havia aqui uma oligarchia de partido que tudo avassallava. As idéas se hão modificado muito quanto á posição politica que no jogo do systema representativo compete a esta corporação. E para este grande resultado muito concorreu o honrado senador pela Bahia, leader da opposição liberal. S. Ex., versado nas praticas do systema, com uma firmeza e insistencia que muito honra, sustentou a sua doutrina de que ao senado não compete fazer politica, nem está de accôrdo com a natureza de sua organização negar ao governo os meios de administrar e paiz. O senado de hoje discute, mas não prende o governo; se na discussão algumas vezes se excede, prolongando os debates, é sempre para evitar uma medida que não

é reclamada pelas necessidades publicas, como essa da creação da nova provincia.

Voltando ao assumpto, Sr. presidente, devo ainda dizer em justificação do partido liberal e de mim mesmo, que, apesar de ter feito parte do um ministerio, que era meramente de transicção, nem por isso deixei de apresentar uma reforma. Se a proposta da reforma judiciaria de 1863 não era tão liberal como a que passou em 1871, ella continha garantias que na occasião satisfazião e continha de mais a organização dos tribunaes, como acabam de ser agora regulados pela lei que recentemente votámos.

Não propuz a reforma da guarda nacional, porque para essa ha um ponto, que não estava e nem está ainda estudado: esse ponto é o substituto dessa milicia, de modo que sem continuar a ser uma arma compressiva do direito de votar não deixe por sua existencia ficar a sociedade á mercê do acaso.

Com relação á eleição o projecto do nobre ministro faz um grande beneficio, tirando das mãos dos chefes essa arma de que usavam para se fazer valer em suas constantes aspirações. Mas diga-me o nobre ministro: para que não extingue totalmente essa classe de reserva? O que fica ella sendo limitado como se acha o serviço da grande activ. ? Sua continuação sem ser util ao serviço é de effeito pernicioso para o principio moral, porque ainda em uma parte abate ao patronato para as cabalas, enfraquecendo cada vez mais os estímulos da independencia individual.

Seria preferivel que essa classe composta de invalidos ficasse dispensada do tudo, até desses laços de uma obediencia infructifera, embora os officiaes existentes ficassem gozando das honras de suas patentes. Conservar, porém, uma classe inutil somente para fazer subsistente o quadro dos officiaes é alimentar a corrupção, conservando o patronato.

Taes são, Sr. presidente, as observações que me propuz a fazer sobre o projecto em discussão; julgo-o incompleto a muitos respeito, mas como de sua adopção resultará ficar grande parte da população alliviada do peso da onus da guarda nacional, o que é ao mesmo tempo uma garantia para a liberdade da eleição, pretendo dar-lhe o meu voto (*Muito bem.*)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

#### Emendas no art. 1º § 4º.

Em lugar de «nos casos mencionados no § 1º» diga-se: nos tres casos mencionados em ultimo lugar no § 1º.

E em lugar da palavra «commoção», diga-se: em qualquer dos sobreditos tres casos. — *Dias de Carvalho.*

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da justiça) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades, com que fora recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 11 :

3ª discussão das proposições da camera dos deputados: Approvando pensões mencionadas no parecer da mesa n. 559.

Concedendo dispensa a estudantes mencionados no

parecer da commissão do marinha e guerra de 4 do corrente mez, e nos da mesa n. 552 e 554.

2ª dita das proposições da mesma camera :

Approvando uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 561.

Autorizando o governo para conceder a D. Maria da Piedade Alvares Taylor o montepio deixado por seu pae, com o parecer da commissão do fazenda.

2ª discussão do projecto de reforma da guarda nacional.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

#### 71ª sessão.

EM 11 DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de marinha e guerra.—Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. — Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.—ORDEM DO DIA.—Pensões.—Matricula de estudantes. — Observações dos Srs. Teixeira Junior, presidente, Silveira da Motta, Jaguaribe e Jobim. — Montepio.—Discursos dos Srs. barão de Cotejipe e marquez de S. Vicente.—Reforma da guarda nacional.—Requerimentos dos Srs. Zacarias e Pompeu.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jaguaribe, duque de Caxias, visconde de Souza Franco, Godoy, barão de Cotejipe, Silveira Lobo, Diniz, Barros Barreto, barão do Rio Grande, visconde de Niterooby, barão da Laguna, Junqueira, barão de Camargos, visconde de Muritiba, Jobim, marquez de Sapucahy, conde de Baependy, Zacarias, visconde de Camaragibe, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcante, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha e visconde de Caravollas.

Compareceram depois os Srs. visconde de Jaguar, marquez de S. Vicente, Teixeira Junior, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, Sinimbu, Pompeu, Paranaguá e Saraiva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, Fernandes Braga, F. Octaviano, barão de Maroim, barão de Pirapama, Paula Pessoa, visconde do Bom-Retiro, visconde do Tabomirim, Firmino, Cunha Figueiredo, Nabuco, Antão e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lê-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do 9 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo, em resposta nos do senado de 26 de Junho e 4 de Julho, as informações requisitadas acerca da creação de collegios cloitoraes nas cidades de Arassuanhy e Rio Novo,

e nas villas de Santo Antonio do Monte e de Cabo Verde, da provincia de Minas-Geraes.—A quem fez o requerimento.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

*Pretensão do alferes A. R. P. do Lago.*

A commissão de marinha e guerra examinou a resolução vinda da camara dos deputados, em data de 6 do corrente mez, na qual é autorisado o governo para mandar reanudar no quadro do exercito, como 1º sargento, graduado no posto de alferes, o alferes honorario Antonio Raymundo Pereira do Lago, ficando sem effeito a pensão que este recebe dos cofres publicos.

Dos documentos que acompanharam a mencionada resolução consta que, tendo o supplicante assentado praça como voluntario em um dos corpos de 1ª linha do exercito, alli serviu até que foi nomeado alferes de commissão para um dos corpos de voluntarios da patria, com o qual marchou para a guerra do Paraguay.

Sendo ferido gravemente no combate de 2 de Maio de 1866, foi julgado incapaz do serviço do exercito, e, por isso dispensado do mesmo serviço, conservando a graduação que tinha com uma pensão de 36\$ mensaes.

Agora que está completamente restabelecido, como provou com o termo de inspecção de saúde a que foi ultimamente submettido, deseja voltar ás fileiras do exercito. Como não pôde haver nisso prerogativa para nenhuma das classes dos officiaes do exercito, o constando dos documentos que apresenta que a conducta do supplicante, na guerra do Paraguay, foi digna de elogios de seus superiores: é a commissão de parecer que entre em discussão e seja approvada.

Peço de senado, 9 de Agosto de 1873.—*Duque de Cazias.—Muritiba.—Domingos José Nogueira Jaguaribe.*

Parecer da me.a n. 562 de 11 de Agosto de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a pensão de 60\$, equivalente ao soldo da patente de capitão, concedida, por decreto de 24 de Agosto de 1872, á menor Gertrudes, filha legitima do capitão de voluntarios da patria, Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração, com as proposições a que se referem.

O Sr. PRESIDENTE.—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, tendo de mandar á mesa um requerimento, peço licença ao senado para o justificar.

O assumpto desse requerimento, sem referir-se á politica, ou antes por não se referir á ella, diz respeito a altos interesses do paiz e em particular aos das provincias do Pará e Amazonas.

Começarei por declarar que não me deixo inspirar nos sentimentos dos que sustentam que aquellas regiões jazem no esquecimento dos poderes geraes do Estado. Reconheço, pelo contrario, que a seu respeito o governo imperial tem mais ou menos cumprido seu dever; e mesmo com referencia ao actual gabinete, direi que as providen-

cias ultimamente tomadas para o arsenal de marinha do Pará e para a sua alfandega, sobre serviços, ha muito reclamados, revelam alguma solicitude.

Vou fallar de uma das empresas talvez de maior monta das que ultimamente se tem levantado no paiz e cujo horizonte, a principio tão limpido, parece agora que se va ennuviando. Refiro-me, Sr. presidente, á empresa que tem por fim construir uma estrada de ferro que, communicando a republica da Bolivia e parte da do Perú com as provincias do Amazonas e do Pará, conseguirá tornar o florescente porto da capital da segunda daquellas provincias o emporio de importantissimo commercio.

Já-vê o honrado presidente do conselho que o meu requerimento não tem outro fim senão chamar a attenção do governo imperial para a importante obra da estrada de ferro do Madeira.

A principio, como sabe S. Ex., esta empresa apresentou-se sob os melhores auspicios. Entretanto, me parece que os embarços que ora surgem, por parte da companhia que tomou a si a empresa, são de tal natureza que o governo imperial deve decidir em sua sabedoria, se julga conveniente intervir por alguma forma, no intuito de evitar que tomem maior vulto os obstaculos á realisação da obra, que estão hoje patentes, e cuja noticia nos acaba de chegar da Europa.

Como o honrado presidente do conselho sabe, a construcção daquella estrada foi contratada com um norte-americano, o coronel Church, por decreto imperial de 20 de Abril de 1870. Este coronel passou a empresa á uma companhia que se organisou em Londres. Depois de incorporada esta companhia e de ter expedido muitas providencias, e enviado uma grande cópia de materiaes para a construcção da estrada, reuniu-se ultimamente em Londres, e nessa reunião, tendo o respectivo presidente exposto os embarços que sobrevieram para aquella construcção, concluiu por modo a inspirar-nos, a mim e áquelles que se interessam vivamente por ver levada ao cabo tão auspiciosa empresa, serios receios.

Eis aqui como o illustrado correspondente do *Jornal do Commercio*, em Londres, nos dá noticia daquella occorrença ( *lendo*):

« Em todo o caso elle orador não era letrado, mas engenheiro, e quer quizessem, quer não quizessem proseguir na construcção, o que persistia em affirmar é que tal caminho de ferro se não levaria avante enquanto se não modificassem os elementos que se oppunham invencivelmente a este intento».

« Achava-se presente o coronel Church, suggestor da primitiva idéa deste commetimento. O Sr. Shvy, presidente da reunião, perguntou-lhe: «Assentia ás proposições que acabam de ser expendidas, ou é vossa opinião que esta via ferrea pôde construir-se com despezas ainda que elevadas, comtudo em proporção com o resultado final?»

«O Sr. Church respondeu: «Entendo primeiramente que a estrada de ferro de que se trata pôde ser sem maiores difficuldades executada; e em segundo logar que a somma do contrato e o capital social da Public Works Construction Company são mais que sufficientes para a sua conclusão. Acredito, porém, que nem despendendo todo o dinheiro existente no Banco do Inglaterra, semelhante empreendimento poderá ser levado a effeito pelos empreiteiros. Este é, segundo a minha opinião, o ponto vital da questão».

«Esta resposta pôz em bastante embarço a reunião, a

qual, como já ficou dito anteriormente, sem tomar a este respeito nenhuma resolução directa, affectou o negocio á uma commissão.»

Os elementos a que o presidente da companhia alludira na reunião, como embaraços aos trabalhos da estrada, eram: 1º falta absoluta de braços para serem empregados naquelles trabalhos; em 2º lugar erro da medição transmitida pelo coronel Church, ao que o correspondente de Londres oppõe o seguinte (sendo):

« Estamos autorisados a declarar perante o governo e o publico brasileiro que, segundo informações authenticas que para este fim nos foram ministradas, deve reputar-se inteiramente destituida de fundamento a idéa, que se suggeriu, de provirom inicialmente estas difficuldades de um erro de calculo no computo da extensão da linha; sendo o mesmo devido á inexactidão de mappas mandados levantar e fornecidos pelo Brasil.

« A triangulação e exame deste terreno, feitos pelo engenheiro Keller, são exactissimos; e o boato, que se propalou neste sentido, parece ter origem no facto de haverem os empreiteiros começado os seus trabalhos, e tomado por base do seu traçado um ponto desviado da linha primitivamente delineada, mais arredado e differente do que a principio se tinha em vista para este fim.

« Segundo calculos que nos são igualmente inculcados como seguros e averiguados, para levar ao cabo este committimento, são necessarios 2,000 indios Moxos das tribus circumvisinhas, e outros tantos trabalhadores europeus, sendo a difficuldade de os angariar e manter; e bem assim de construir e equipar a estrada, tudo pela quantia de £ 600,000, o maior senão o unico obstaculo com que a Public Works Construction Company tem tido a lutar, e tambem o unico poderoso motivo que faz com que muito questionavelmente pretenda agora esquivar-se á realisação do contrato a que se obrigou, retractando-se de um compromisso em que aliás empenhou irremissivelmente os seus creditos.»

Já vê, portanto, o Sr. presidente do conselho, que o governo imperial tem já a grande vantagem de ser o juiz formado na Inglaterra, a respeito do principal obstaculo ao proseguimento dos trabalhos allegados pela companhia, inteiramente favoravel ao governo: pensa-se alli que a companhia não tem razão de allegar, como motivo de difficuldades para o proseguimento dos trabalhos, o erro de calculo na extensão da linha, calculo baseado nos estudos mandados fazer pelo governo imperial pelo engenheiro Keller. Ora, lendo eu o decreto do governo imperial que fez a concessão ao coronel Church, vejo ahi disposto que o mesmo governo se reserva o direito de fiscalisar a construcção das obras e serviço do trafego, bem como a observancia das diversas estipulações da concessão. Para esse fim nomeára o governo, segundo consta do ultimo relatório do Sr. ministro da agricultura, uma commissão, que já partiu para o Amazonas.

Reservou-se tambem o governo imperial, no decreto da concessão, o direito de exigir que no Imperio haja um representante da companhia, com quem o mesmo governo se entenda directamente.

Nestas circumstancias, pois, pedindo eu as informações que constam do meu requerimento, tenho em mente conseguir uma declaração de S. Ex. o Sr. presidente do conselho que me tranquillise a mim e áquelles que tem interesse mais

immediato na construcção da linha projectada: e o senado comprehendo que a questão é da mais alta importancia.

Trata-se, senhores, de uma estrada de ferro que, repetirei, tem por fim pôr em immediata communicação o norte do Imperio não só com a Republica da Bolivia, como com parte da do Perú, accrescendo que será o porto do Pará o emporio obrigado de todo o importante commercio da primeira das republicas referidas e de parte da outra.

Além disto, é tambem certo que aquella estrada terá o typo de uma estrada internacional, como o reconhece o Sr. ministro da agricultura, em seu relatório. S. Ex., posto que fosse muito laconico sobre esse assumpto, disse, a meu vêr, tudo quanto era necessario para tornar bem patente a importancia de semelhante via ferrea; declarando que essa importancia revela-se pela simples consideração de que ella terá o caracter de estrada internacional.

Nestas circumstancias, pois, comprehendo S. Ex. o Sr. presidente do conselho, que eu, já não digo como filho daquellas regiões, mas inasmo como representante da nação, não devo deixar de chamar a attenção do governo para tão importante assumpto, recordando á S. Ex. que o Sr. Church assevera que não só os estudos mandados fazer pelo governo imperial são exactissimos, como que todos os mais que dependeram de sua pessoa e que por elle foram transmittidos á companhia, são sufficientes para a construcção da linha ferrea.

O que devo, portanto, concluir de tudo quanto li relativamente á discussão havida no seio da companhia em Londres, é que os embaraços provém da má gerencia, da má administração por parte da companhia.

Em taes circumstancias, pois, não se me estranhará que eu inste com o Sr. presidente do conselho, para que, prestando attenção a tão elevado assumpto, declare, para tranquillidade minha e daquellas provincias, se o governo imperial pretende, ou não, intervir pelos meios que julgar convenientes, ou pelo menos com sua força moral, em assumpto de tanta monta.

Sr. presidente, entre os diversos quesitos que se contêm no meu requerimento, ha dous sobre os quaes preciso dar uma explicação ao Sr. presidente do conselho. O primeiro é o seguinte: Qual o vencimento dos seis membros de que se compõe aquella commissão?

Este quesito, Sr. presidente, longe de conter uma censura, tem por fim, pelo contrario, deixar bem patente que o governo imperial não se desviou, como devo crer, na nomeação desta commissão e na designação de seus vencimentos, do que era justo, razoavel e honesto; porquanto as provincias do Pará e Amazonas estão infelizmente convencidas, de que commissões semelhantes mandadas para aquellas regiões tem apenas tido como resultado dotar o governo prodigamente os membros de que ellas se tem composto; quero dizer: os vencimentos dessas commissões tem sido tão exaggerados, principalmente com relação ao que o serviço publico tem colhido dos seus trabalhos, que eu quero desviar de sobre a commissão de Madeira a convicção em que aquellas provincias podem estar, pelos precedentes, de que ella tem gratificações exaggeradas, estando eu, aliás, persuadido de que taes vencimentos são razoaveis e compatíveis com o arduo trabalho de que fóra a commissão encarregada.

Ha um outro quesito, Sr. presidente, no meu requerimento que, parecendo, á primeira vista, não ter relação com a estrada de ferro de Madeira, tem com ella ligação, e é o

que se refere ao contrato feito com o bacharel Bento José da Costa, de Pernambuco, para introdução de imigrantes nas provincias do Norte, contrato transferido por aquelle bacharel a José Gonçalves Teixeira de Faria.

O bacharel Costa fez um contrato com o governo imperial, em 14 de Novembro de 1871, para importar no Imperio imigrantes e trabalhadores agricolas, que se deviam estabelecer nas provincias das Alagoas e outras do norte, em numero de 15,000. Por escriptura publica de 26 de Maio do anno passado, fez elle transferencia, como lhe era facultado, de tal contrato a Teixeira de Faria. Creio que o honrado senador por Pernambuco, que me está ouvindo (o Sr. Barros Barreto) foi o mesmo que deu seu assentimento para essa transferencia.

O Sr. BARROS BARRETO:—Não tive noticia disto, e me admira que elle pedisse transferencia em Maio, quando em Dezembro do mesmo anno pediu prorogação do contrato.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O caso é que a escriptura de transferencia foi feita; Teixeira de Faria submetteu-o á approvação do governo imperial, e os papeis respectivos estão na pasta do Sr. ministro da agricultura, desde então, sem solução alguma.

Teixeira de Faria, devo informar ao Sr. presidente do conselho, é um homem que se dedica a negocios de colonisação desde muito tempo. Reside na Europa, ha muitos annos, e depois de ter alli predisposto as cousas para estabelecer uma empresa regular de colonisação no Amazonas e Pará, veio ao Rio de Janeiro, para de perto resolver certas questões, que o embarçavam, com o governo. Tendo porém, perdido a esperanza de por si fazer um contrato, aceitou a transferencia do que com Bento José da Costa se fizera. Esses papeis, repitirei, estão na pasta do Sr. ministro da agricultura, desde Maio do anno passado. E, pois, peço ao honrado Sr. presidente do conselho que me faça o especial obsequio de conseguir do seu collega uma decisão a semilhante respeito, seja ella qual fór. Se S. Ex. entende que nem o bacharel Bento José da Costa nem Teixeira de Faria estavam no caso de fazer a transacção que effectuaram, indifera a petição, mas não a guarde indefinidamente: o homem está nesta Córte, ha um anno, á espera deesa decisão e creio que tem direito de obtê-la, ou a favor ou contra.

Dizei agora á S. Ex. o porque este negocio tem ligação com a questão da estrada de ferro do Madeira, de que me occupel

Allegando a companhia, que se obrigou a construir aquella estrada, como uma das causas do entorpecimento dos trabalhos, a falta de braços, para elles bem podia o governo, desde que se lhe offero um meio de levar ás provincias do Pará e Amazonas 14,000 imigrantes trabalhadores, destinar alguns que se fossem empregar no serviço da estrada, entrando para isso fim em qualquer ajuste com a empresa, porque no contrato com o Sr. Bento José da Costa se acha a seguinte clausula (lendo):

« O empresario obriga-se a estabelecer esses imigrantes ou como trabalhadores, ou como socios pelo systema de parceria nas fazendas e estabelecimentos agricolas, ou como pequenos proprietarios, em terras que para esse fim adquirir, junto ou nas proximidades até duas leguas das estradas de ferro, dos grandes mercados, ou de outros logares que o governo designar ou approvar. »

Dá-se, pois, precisamente o caso do governo poder destinar parte desses 14,000 imigrantes, que se pretende levar para as provincias do Pará e Amazonas, aos tra-

balhões da estrada de ferro do Madeira, como foi previsto na clausula que acabo de ler.

Julgo, Sr. presidente, que tenho justificado sufficientemente a materia do meu requerimento. Não desejo tomar mais tempo ao senado; confio que o Sr. presidente do conselho prestará toda a attenção ao objecto, e resolverá se o governo imperial deve abandonar a estrada de ferro do Madeira, ao que infelizmente paracé estar condemnada pela companhia, que tomou a si o respectivo contrato, ou se deve intervir de alguma forma, afim de imprimir-lhe a necessaria animação.

Vi uma carta escripta á uma pessoa desta Córte, a respeito da empresa de que me tenho occupado, na qual se queixam os empresarios contra a alfandega do Pará. A este respeito, devo desde já previnir ao Sr. ministro da fazenda de que os inglezes nenhuma razão tem para essa queixa, porque os empregados daquella alfandega não tem exigido delles senão o cumprimento dos regulamentos fiscaes. O que me parece que se deve deduzir de tudo isto é, que a companhia emprezaria da estrada está lançando mão de todos os meios para não continuar a construcção da estrada. Ora, V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que isto deve encomodar a mim e a todos aquelles que tem interesse immediato no proseguimento daquelles trabalhos.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A companhia não tem razão em dizer que ha erro do calculo na medição mandada fazer pelo governo imperial; não a tem ainda para allegar deficiencia de capital, não a tem, finalmente, de queixar-se da alfandega do Pará, porque, repito, os empregados daquella alfandega cumprem seu dever, exigindo aquillo que os regulamentos fiscaes mandam que os empresarios satisficam. O que resta pois? O coronel Church está persuadido de que os estudos feitos, o capital levantado, tudo é sufficiente para a continuacção dos trabalhos; mas, infelizmente, está tambem convencido de que elles não proseguirão com os directores actuaes. E' occasião, portanto, creio eu, do governo imperial intervir, pelo meio que julgar mais conveniente, em tão importante assumpto, procurando dar-lhe uma solução qualquer. Confio que o Sr. presidente do conselho ha de tomar este objecto na devida consideração.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO.

« Requeiro que o governo imperial informe :

1.º Onde se acha, ou deve achar-se, actualmente a commissão nomeada para fiscalisar a construcção das obras, e serviço do trafego e a observancia das diversas estipulações feitas para a estrada de ferro, que, evitando as cachoeiras dos rios Madeira e Mamoré, e partindo do ponto mais conveniente nas proximidades e abaixo da cachoeira de Santo Antonio, vá ter ao ponto mais vantajoso nas proximidades, e acima da cachoeira Guajará-mirim, tudo nos termos da clausula 2ª do decreto n. 4509, de 20 de Abril de 1870.

2.º Qual o vencimento de cada um dos seis membros de que se compõe aquella commissão.

3.º Quaes as participações, ou informções, que semelhante commissão tem dado ao governo imperial acerca do estado daquellas obras; e, na ausencia dessas informções,



o que consta officialmente ao governo sobre os embarços, hoje notorios, que se oppoem ao proseguimento daquellas obras.

4.º Se o governo imperial julga conveniente prestar auxilios ou providencias de qualquer natureza que tendam a remover semelhantes embarços.

5.º Se existe no Imperio o representante da companhia organizada em Londres para construcção da estrada referida, nos termos da clausula 26.ª do citado decreto.

6.º Finalmente, qual a decisão do governo imperial sobre o requerimento em que o bacharel Bento José da Costa, da provincia de Pernambuco, pediu a approvação da escriptura publica de transferencia que fez a José Gonçalves Teixeira de Faria do contrato que effectuou, em 14 de Novembro de 1821, com o ministerio da agricultura, para introducção de 15,000 colonos agricultores e trabalhadores rurales, de procedencia europeá, nas provincias do Norte a partir das Alagoas.

Paco do Senado em 11 de Agosto de 1873.—*Leitão da Cunha.*

**Sr. visconde do Rio Branco** (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o requerimento do nobre senador pela provincia do Amazonas contém duas partes: a 1.ª pede informações relativamente á estrada de ferro, que se está construindo á margem do rio Madeira; a 2.ª refere-se a um contrato para introducção de colonos.

O governo não tem informações officiaes a respeito das difficuldades que, segundo as noticias publicadas em Londres, encontrou a companhia organizada para levar a effecto aquella obra, em virtude do contrato celebrado com o governo da Bolivia, contrato a que o governo imperial se associou pela concessão de certos favores. Não tomou o governo do Brasil o encargo de auxiliar essas obras, senão com os favores expressamente estipulados no contrato feito com o coronel Church.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Reservou-se o direito de fiscalisar as obras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não posso expôr tudo de uma vez; permita o nobre senador que eu vá aduzindo as minhas idéas como me forem occorrendo; por ora, trata-se de estar ou não o governo imperial obrigado a auxiliar a conclusão daquellas obras; a fiscalisação é cousa differente; fiscalisar não é auxiliar.

Como dizia, o governo não tem o encargo de contribuir com capital seu, com garantia de juros ou com operarios para as obras da estrada; não tomou onus algum desta natureza; assegurou certos favores e estes tem sido concedidos effectivamente. Não é empresa que se possidizer brasileira (*apoiados*); promovida e incorporada sob os auspicios do governo boliviano; pediu no Brasil seu concurso limitado a taes e taes favores: este concurso foi prestado; e o governo imperial não fallará a nenhum dos compromissos que tomou.

Acha-se a empresa em difficuldades? Os seus calculos fallharam? O governo imperial, que eu saiba, até este momento não tom a semelhante respeito informações officiaes; não sabemos senão o que publicáram os jornaes de Londres, o que em parte foi transcripto pela correspondencia daquella capital para o *Jornal do Commercio*.

O governo reservou-se o direito de fiscalisar as obras; tambem não deve ser indifferente ao bom exito da empresa, quanto dello depender na esphera de seus compromissos; deve o governo imperial fazer, para que tão importante obra se conclua.

Neste intuito nomeou-se uma commissão.

Não posso dizer de momento ao nobre senador quaes os nomes dos membros desta commissão; ella foi nomeada para assistir aos trabalhos, e mesmo para fiscalisar a concessão de terras, um dos favores feitos á empresa. Onde está essa commissão, não podemos tambem informar precisamente ao nobre senador. Ella partiu para o Amazonas; não pôde o governo dizer onde está; é provavel que esteja no lugar do seu destino. Não creio que se ache detida em Manaus, ou outro ponto por algum motivo; julgo que já terá seguido para o Madeira.

Não tenho de memoria quaes os seus vencimentos; mas a informação os dirá ao nobre senador; creio que os achará razoaveis.

Em conclusão: o que posso de já adiantar ao nobre senador é que o governo imperial não olha com indifferença para a empresa de que se trata; mas não pode ir além dos compromissos que contrahiu e a que já me referi. Se acaso os interesses do commercio entre o Amazonas, Bolivia e Matto-Grosso pedissem maiores onus da nossa parte, além de que a empresa fosse avante, seria necessaria a intervenção do poder legislativo, porque não cabe nas faculdades do governo conceder maiores favores; mesmo parte dos já concedidos dependerão da approvação da assembléa geral.

Quanto ao contrato de colonisação, celebrado com o Sr. bacharel Bento José da Costa, devo dizer ao nobre senador que o meu illustrado collega, o Sr. ministro da agricultura, não se tem descuidado dessa materia; elle a tem considerado, mas não pôde ainda chegar a uma solução, porque trata-se da transferencia de um contrato importante, que trará ao Estado despeza avultada, e isto quando a experiencia de todos os dias nos está mostrando que esses projectos, para introducção de colonos em grande numero, de ordinario não dão o resultado que todos desejamos, ao passo que levantam difficuldades ao governo.

Quando já sentia graves embarços para a execução de outros contratos, quando empresas de colonisação, iniciadas sob os melhores auspicios como essa que se formou ao sul da Bahia, estão dando trabalho ao governo e correm algum perigo de máo exito, é obvio que o governo imperial, chamado a conhecer de uma transferencia de contrato de colonisação, contrato importante, deve ser muito cauteloso. Nestes contractos cumpre attender não somente ás suas condições intrinsecas, mas tambem á aptidão das pessoas que delles se encarregarem.

O contrato primitivo foi feito com o Sr. Bento José da Costa e este quer transferir a outrem. O contrato é para a introducção de 15,000 colonos. Tratando-se de obrigação nova, á vista das considerações que expuz, o governo teve ser muito cauteloso.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Mais do que cauteloso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E, pois, o nobre senador pelo Amazonas, não deve levar a mal os escrúpulos que a este respeito tenha manifestado o nobre ministro da agricultura.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Do certo. Mas parecia sensato que houvesse uma decisão: ou sim ou não.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mais completas informações só poderão ser prestadas ao nobre senador em virtude do seu requerimento, pelos meios officiaes.

Eu, pois, limito-me a estas observações, assegurando ao nobre senador que votarei pelo seu requerimento e que elle será satisfeito tão completamente quanto possa ser pelos dados que existam na secretaria do ministério de agricultura.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Muito obrigado.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

#### ORDEM DO DIA.

##### PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda, para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados, approvedo pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 559.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approveda, para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da mesma camara, concedendo dispensa ao estudante Domingos da Silva Porto.

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo dispensa ao estudante Luiz Basilio do Nascimento.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Deseja apenas convocar alguma explicação por parte da illustrada commissão de marinha e guerra, que possa justificar a dispensa decretada no projecto em discussão. Entende que é tempo de restabelecer-se a observancia da lei a respeito dos preparatorios exigidos para a matricula de estudantes nas faculdades do imperio.

São tantas e tão incessantes as excepções, que a regra geral é a matricula com dispensa de preparatorios, sendo notavel a progressão de taes pretensões. Se taes dispensas podem ser concedidas sem inconveniente, então autorise-se o governo a resolver sobre os casos occorrentes, poupando-se o tempo precioso que o corpo legislativo perde com a discussão de taes materias. Se estas pretensões constituem direito dos pretendentes, não se deve conceder a uns e negar a outros nas mesmas condições; se pelo contrario são favores quasi sempre prejudiciaes aos proprios favorecidos, parece que se prestaria melhor serviço, esculpilhando a sua concessão.

O Sr. PRESIDENTE:—Posso dar algumas informações ao nobre senador a respeito desta proposição e de outras que tem sido approvedas e bem assim de algumas que tem sido rejeitadas.

As informações consistem em que as proposições a que me refiro tem sido remittidas á commissão de marinha e guerra, e ella tem dado parecer sobre cada uma das proposições.

Tem sido approvedas as proposições, a respeito das quaes a commissão de marinha e guerra tem interposto parecer favoravel e tem sido rejeitadas todas aquellas, a respeito das quaes a mesma commissão tem interposto parecer contrario. O senado tem procedido de conformi-

dade com os pareceres da commissão de marinha e guerra, e, na minha opinião, os pareceres da commissão tem sido muito judiciosos. Sobre esta proposição ha um parecer favoravel da commissão de marinha e guerra. Ha pouco, rejeitou-se uma proposição sobre a qual a commissão de marinha e guerra deu um parecer desfavoravel.

E' o que eu posso informar ao nobre senador.

Está em discussão a proposição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nesta materia, Sr. presidente, é conhecida a minha opinião. O governo devia estar autorizado, bem como as congregações das faculdades para attender noster casos de equidade aos motivos que allegam os interessados.

Esta tem sido a minha opinião constante, mas como vejo que resulta para o corpo legislativo corto dezar em estar approvedo algumas resoluções destas, e ás vezes reprovado outras em circumstancias iguaes, soudo melhores...

Os Srs. TRIXEIRA JUNIOR E POMPEU:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA... tomei o expediente de votar contra todas e hei de votar tambem contra esta.

Chamo, porém, a attenção do sonado para a excentricidade desta resolução; ( *lendo* ) « é autorisado o governo para mandar admittir a matricula da escola central a F, se provar que tem as habilitações exigidas para este fim. » Se F, provar que tem as habilitações exigidas para se matricular, não precisa de dispensa do corpo legislativo. Quem é que conhece da legalidade das habilitações? E' a congregação da escola.

E' a congregação que vê se elle tem os exames que a lei exige, se compareceu em tempo, se tem a idade da lei.

Para que fazer-se uma lei, autorisando a congregação para admittir á matricula a F, se tiver as habilitações? E nem mais um esclarecimento.

O Sr. DUQUE DE CAXIAS:—Elle recorreu ao corpo legislativo, porque apresentou-se fóra de tempo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem isto se diz.

... Pois então a resolução devia dizer: « para admittir a F, que chegou fóra de tempo. » Porque se acaso a resolução fór entendida hermeneuticamente, a congregação pôde dizer: « O Sr. tem as habilitações todas, porém não veio dentro do tempo e, por consequencia, por esta resolução não pôde ser admittido. » E nem esta resolução pôde aproveitar ao petionario.

Os Srs. ZACARIAS E POMPEU:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é licito fallar contra o vencido e nem eu fallo. Li esta resolução somente para fazer uma comparação. Deu-se por approveda esta resolução contra a qual o meu collega pela provincia do Rio de Janeiro tinha pedido a palavra. A mesa, porém, não lhe tendo ouvido, não lh'a deu em tempo.

O Sr. PRESIDENTE:—Devo dizer ao nobre senador que quando deu-se por approveda, ha pouco, uma proposição, um nobre senador pelo provincia do Rio de Janeiro disse que tinha pedido a palavra. A mesa não ouviu; pelo menos eu não ouvi senão depois que se deu por approveda a proposição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Creio que V. Ex. não ouviu.

O Sr. PRESIDENTE:—Mas como S. Ex. disse que tinha pedido a palavra, consultei ao senado se queria que se rectificasse a votação. Ninguém reclamou, por consequência entendi que devia prevalecer a decisão. Eu não tenho empenho algum nestas proposições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Também creio.

O Sr. PRESIDENTE:—A minha opinião é bem sabida.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, como membro da comissão de marinha e guerra, julgo-me na obrigação de aventurar algumas considerações, em resposta ao que disse o nobre senador por Goyaz.

Como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que precedentemente havia fallado, eu entendo que alguma providencia é necessaria tomar a estas pretensões continuas de estudantes que quorem a preterição das leis.

Como muitas vezes se tem aventado no senado e agora acaba de ponderar o nobre senador por Goyaz, aliás muito competente, porque por muito tempo foi ornamento do alto magisterio, a quem devia competir, em uma ou outra circumstancia urgentissima, attendendo a motivos plausiveis, fazer alguma dispensa á lei, era a propria congregação dos respectivos estabelecimentos. (Apoiador)

E a este respeito, Sr. presidente, recorde-me que, este anno, foi apresentado um projecto por um membro da comissão de instrucção publica, se não me falta a memoria, o Sr. senador Jobim, entabelando como regra este mesmo pensamento, isto é, que nesses casos o governo ficasse autorisado, mediante informação das respectivas congregações, á fazer a dispensa que fosse justa.

Esse projecto não me lembro que viesse á discussão, e, por isto, aproveito este ensejo para rogar a V. Ex. que, se elle está em termos de ser discutido, haja de o dar para os nossos trabalhos. Será um meio de ficar o corpo legislativo de uma vez dispensado deste continuo trabalho, que, em verdade, não me parece dos mais necessarios, bem como não me parece muito honroso que na legislação do Brasil figuram tantas resoluções a este respeito, parecendo que não ha objecto de mais importancia com que nos occupemos.

O Sr. PRESIDENTE:—Sobre esta materia de dispensas devo dizer ao nobre senador offereceu o Sr. senador Jobim um projecto que foi remetido á comissão de instrucção publica, a elle alludiu o Sr. senador F. Octaviano, em umas das sessões passadas, declarando que com elle ficava o senado dispensado de discutir essas resoluções, mas que o assumpto carecia de muito estudo. Creio, porém, que não existe nenhum projecto preparado pela comissão nesse sentido, para entrar na ordem do dia. Parece-me que é exacta esta informação.

O Sr. JAGUARIBE:—Aproveitando-me da informação de V. Ex., disse-me ao proprio nobre senador o Sr. Jobim, para que, como membro da comissão de instrucção publica, faça por sua parte o que estiver ao seu alcance, para que esse projecto volte á discussão, como me parece ser de grande utilidade para a boa ordem dos nossos trabalhos.

Voltando agora á proposição que se discute, eu devo dizer ao nobre senador por Goyaz que me parece que S. Ex. viu simplesmente a resolução vinda da outra camara...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi o que me deram.

O Sr. JAGUARIBE:—... não viu os documentos que a acompanharam. O parecer da comissão foi dado sobre esses documentos. O estudante de que se trata, requereu dispensa, por não ter podido comparecer na occasião propria: o motivo era justamente aquelle de que S. Ex. fallou, mas com relação a outro projecto já approvedo; assim creio que houve equívoco da parte de S. Ex.: é justamente o paesense estudante, de que nos occupamos, e não o do outro, sobre que o senado já votou, que se achava gravemente enfermo, motivando que o estudante daqui se ausentasse; da maneira que a comissão, que a esse respeito tem sido sempre escrupulosa, dando parecer contra, quando as resoluções vem despidas de documentos, conforme informou o Sr. presidente, a quem por isso rendo agradecimentos por parte da mesma comissão, no caso presente, procedeu com seu habitual escrupulo, em vista dos documentos, que lhe pareceram procedentes.

Além do documento que prova o motivo da molestia e o fallecimento do paesense estudante, sua petição foi instruída com outros documentos que demonstram a justiça do seu pedido.

A comissão, portanto, julgou que o devia attender, sobretudo, porque a phrase da resolução vinda da outra camara, e que mereceu os reparos do nobre senador por Goyaz, é muito explicita, quando diz: «o estudante seja admittido, se provar que está nas circumstancias de o ser.» Isto quer dizer que a dispensa pedida era simplesmente quanto ao tempo da matricula, dentro do qual não pôde comparecer; a respeito do mais, ha de provar se tem os necessarios exames, se está no caso da lei.

Nestas circumstancias, me parece que o favor que se faz é muito menor do que o que se tem feito a todos os outros, a quem aqui se tem concedido dispensa de exames.

Creio que, em vista destas informações, a resolução está no caso de ser approveda.

O Sr. Jobim:—Já fiz ver que estando o governo ainda autorisado para dar e reformar os estatutos das escolas de medicina e de direito, não ha necessidade de tratarmos aqui das modificações que são precisas nesses estatutos, para que não venham cá esses negocios de estudantes tomar-nos tempo. Apresentei um projecto, nesse sentido, é verdade; mas, não tendo sido dado até hoje para ordem do dia, um dos membros da comissão levou-o para fazer-lhe, segundo me disse, alguns additamentos, e até hoje não o trouxe. Não sei, portanto, o que posso eu fazer.

Encerrada a discussão, votou-se, e foi approveda a proposição, para ser dirigida á sanção imperial.

Seguiram-se em 3ª discussão e foram successivamente approvedas, para serem dirigidas á sanção imperial, as proposições da mesma camara, concedendo dispensas a dous estudantes, mencionados no relatorio da mesa n. 552: José Bernardino de Souza Ribeiro e José Gonçalves da Silva Vianna.

Entraram em 3ª discussão e foram do mesmo modo approvedas, para serem dirigidas á sanção imperial, as proposições relativas a estudantes, mencionados no relatorio n. 354: Alfredo Casimiro Rocha, Augusto José de Lemos, Christovão Francisco de Andrade e Ignacio Cardoso da Silva.

Seguiram-se em 3ª discussão, do mesmo modo, o não passaram as proposições relativas aos estudantes mencio-

nados no mesmo parecer: Antonio Alves de Moura, Pedro Paulo de Carvalho, e Raymundo Soter de Araujo.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 561 sobre pensão concedida á D. Leopoldina Carolina de Araujo Neves.

MONTE-PIO.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, a proposição da mesma camara, concedendo á D. Maria da Piedade Alvaros Taylor o monte-pio deixado por seu pae.

**O Sr. barão de Cotegipe:** — Sr. presidente, a resolução que se discute autorisa ao governo, ou antes concede a D. Maria da Piedade Alvaros Taylor, filha legitima e unica do finado vice-almirante João Taylor, o monte-pio deixado por seu pai, habilitando-se ella na fórma da legislação em vigor. Mas o senado não ignora que o monte-pio da marinha é feito por uma deducção no soldo dos officiaes e que ha leis que regulam a percepção, ou o direito a esse monte-pio. Ora, essas disposições incluem que a filha casada, antes da morte do pai, possa ter direito á percepção do monte-pio, e, portanto, esta resolução vem destruir em beneficio de uma unica, pessoa, o que se acha geralmente estabelecido para todas, o que é uma excepção odiosa.

E, se fór concedido o mesmo favor a todas as pessoas que se acharem nas mesmas circumstancias, verá V. Ex. que o fundo do monte pio dos officiaes de marinha, que já não é sufficiente para o pagamento das respectivas pensões, pezará sobre o thesouro com a deducção que vae soffrer dessas outras pensionistas que se acham no mesmo caso da peticionaria.

Verdade é que ha resolução mandando fazer extensiva ás viúvas dos officiaes de marinha, que depois casarem, a percepção do monte-pio; mas parece-me que esta disposição não é identica á que ora se quer estabelecer.

**O Sr. Zacarias:** — Apoiado.

**O Sr. barão de Cotegipe:** — No primeiro caso, a viúva já estava de posse da percepção do monte-pio; na hypothese vertente, não, porque a peticionaria, ou aquellas que estão nas mesmas circumstancias, nunca entraram no gozo deste beneficio.

Faz 26 annos que, segundo consta dos papeis, devia essa senhora ter direito ao monte-pio, e, entretanto, não requereu, e a disposição que vae ser adoptada dar-lhe ha naturalmente direito ao pagamento desses atrasados.

Declara a commissão do senado que se deve fazer esta excepção, em attenção aos serviços prestado; pelo pae da peticionaria; mas, então, Sr. presidente, já não se trata de monte-pio e seria muito mais conveniente que o governo dósse a essa senhora uma pensão correspondente ao monte-pio que ella pretende (apoiados), reconhecendo assim os serviços importantes, que eu tambem reconheço, de seu finado pae o vice-almirante João Taylor.

Estabelecer-se, porém, um principio geral (o digo geral, porque não se póde conservar esta excepção) que vae aproveitar a todas as senhoras nas mesmas circumstancias; parece-me que é prejudicar grandemente o monte-pio dos officiaes de marinha.

Desejava que a illustre commissão de-fazenda dósse algumas explicações, porque talvez eu pudesse mudar de opinião e votar pela proposição; mas até agora está me parecendo que esta excepção não é justa. Basta que V. Ex. note o prazo decorrido desde a morte do vice-almirante até á data em que nos achamos; parece-me que o parecer diz que ha 26 annos.

**VOZES:** — Não ha tanto tempo.

**O Sr. Zacarias:** — Creio que elle morreu em 1852.

**O Sr. barão de Cotegipe:** — Então ha 20 annos. (Depois de examinar os papeis). Foi em 1856 que elle morreu.

Enquanto a commissão não der as explicações precisas, eu estou disposto a votar contra a resolução, posto que com muito pesar meu; mas espero que esta minha recusa ser-me-ha desculpada pela solicitação que eu da tribuna faço ao governo, para que no caso de entender que os serviços do vice-almirante Taylor são dignos de uma recompensa, como eu supponho que são, dê uma pensão á sua filha que, segundo me consta, não tem meios da subsistencia.

**O Sr. marquez de S. Vicente:** — Começarei lendo o parecer da commissão, por quanto creio que elle responde ao nobre sonador.

« A commissão de fazenda examinou com a attenção que devia o incluso projecto de resolução da camara dos deputados, que autorisa o governo para conceder á D. Maria da Piedade Alvaros Taylor (Lady Bixhops) filha legitima e unica do finado vice-almirante João Taylor, o monte-pio por elle deixado, e para o qual contribuiu até o dia do seu fallecimento.

Examinou tambem o que a dita filha expóz no requerimento, que dirigiu a mencionada camara, assim como os fundamentos do parecer da commissão desta ouvida a respeito,

Em consequencia dirá que a considerar-se a materia no rigor do direito, a pretensão de que se trata não seria directamente apoiada por elle. As disposições vigentes até 22 de Junho de 1866 não a favoreciam, e a lei desta data, que poderia protegê-la, é applicavel só desse dia em diante.

Nem sempre, porém, deve predominar o rigor do direito, pois que prevalecem algumas vezes circumstancias excepçionaes, que, por summa equidade, demandam modificações. Parece que foi esse o pensamento que dominou a camara dos deputados, que por, isso, não interpretou a lei em *these*, e que não decretou mesmo uma disposição *absoluta*, e sim sómente uma autorisação.

Esse proceder no caso vertente parece bem fundado, pois que é negavel, que o pae da supplicante prestou serviços muito relevantes á independencia do Brasil e á ordem publica em diversos pontos do Imperio, e que deixou a sua filha unica sem fortuna; considerações estas, que não podem deixar de excitar as sympathias brasileiras; e que não geram o perigo de onorar-se os cofres publicos, pois que bem poucos serviços prestados á independencia nacional deixaram de já estar attendidos directa, ou indirectamente. »

Já vê pois o senado, que no pensar da commissão não, se trata de applicar um direito, o sim de autorisar ou não, o governo para distendê-lo, attentos os serviços relevantes prestados á independencia do Brasil pelo pae da supplicante.

Ella expõe que era filha unica, que não concorreu nem mesmo com sua mãe, pois que seu pao ao fallecer já era vivo; que a unica causa pela qual não ohteu desde logo o monte-pio, foi porque a esse tempo era casada, mas que tendo a resolução de 22 de Junho de 1866 revogado semelhante clausula da lei anterior, é, su. não do direito, ao menos de equidade, attentos os serviços rolvantes do seu pao, que se lho dê essa protecção.

A resolução de 22 de Junho podia ter tido uma redacção mais clara e positiva, não só para evitar duvidas semelhantes, mas ainda outras porventura mais fundadas e que se suscitara, quando fallecem posteriormente a 1866 as viúvas que concorreram com seus filhos no monte-pio ou meio soldo, deixando estas já casadas.

Seja como for, a commissão conhece qual a intelligencia, que se tem firmado, e tambem entende, que qualquer que fosse a interpretação, o direito ou favor não deveria ser contado com effeito retroactivo, e só sim de sua data em diante, o que responde a observação feita pelo illustrado senador a semelhante respeito; não haverá, pois, direito algum a vencimentos atrasados.

Toda excepção em these é, sem duvida, odiosa, mas ella perde esse caracter quando tem por base um fundamento tambem excepcional, porque a lei da igualdade só é sagrada, quando ha identidade de circumstancias, consequentemente a questão reduz-se a examinar se os serviços são ou não de tal ordem, que sancionem essa protecção especial, que como a commissão disse, não encontrará condições identicas para ser reproduzida, pois que os serviços relevantes prestados á independencia já se acham recompensados: só poderá restar por acaso alguma hypothese rarissima.

Talvez tivesse sido mais regular a recompensa por meio de uma pensão, mas como o projecto não encerra senão uma autorisação, em ultima analyse, se elle for sancionado, virá a ter resultado como que identico.

Em summa é uma questão, que se dependesse só do direito vigente, se se tratasse só do executal-o, não teria porque vir á presenca das camaras, veiu, porque certamente demanda modificação do direito. Por outra phrase é assumpto que depende inteiramente da apreciação do senado para approvar ou ou rejeitar o projecto conforme concordar ou divergir da apreciação da camara dos deputados.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Sr. presidente, eu creio que não haverá escrupulo em tomar mais algum tempo ao senado, visto que, tendo nós de nos occupar com a discussão da guarda nacional...

**O Sr. Presidente:**—Não está ainda presente o Sr. ministro.

**O Sr. Zacarias:**—Está na outra camara com a *activa* e com a *reserva*.

**O Sr. Silveira da Motta:**... que não se achando presente o Sr. ministro da justiça, que naturalmente está muito occupado ou occupado na camara dos Srs. deputados com outros negocios mais importantes para o governo, pôde-se justificar esta pequena excepção que vou fazer.

**O Sr. Presidente:**—Depois, ha differenças de relógio.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**—E mesmo para a 2ª parte da ordem do dia V. Ex. não marcou hora.

**O Sr. Presidente:**—Tem razão.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Então estou mais a *mo-naise* (hilaridade).

Já justifiquei, Sr. presidente, minha excepção, o poderia justificar a ainda por outra forma.

**O Sr. Zacarias:**—V. Ex. é quem pratica a *regra excepcional* de que ha pouco nos fallava o Sr. Marquez de S. Vicente (riso).

**O Sr. Silveira da Motta:**—Eu poderia justificar ainda minha excepção com outra razão: é que, tratando-se desta materia, eu vi sahir a campo o nobre senador pela Bahia e até o nobre senador pela provincia de S. Paulo.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**—Elle é o relator da commissão.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Por isso, achei que a questão era muito importante e que não era de reparar que se tomasse algum tempo.

Eu vejo, Sr. presidente, que a resolução não está nos termos de ser approvada pelo senado; está concebida em termos que não podem passar desapercebidos. Diz ella que será autorizado o governo para conceder monte pio á filha desso benemerito servidor do Estado; mas eu creio que o corpo legislativo não pôde autorisar o governo a conceder monte pios que estão regulados por lei.

Se acaso se quer conceder pensão, tambem o corpo legislativo não pôde autorisar o governo a conceder pensão, nem cousa que valha á pensão, e é o que me parece que disfarçadamente se quer fazer á custa desta resolução: é provocar o governo a offender a lei, equiparando esta extenção de monte pio a uma pensão.

Sejamos francos: se acaso é uma pensão, o governo faça o seu dever, conceda ou não conceda; se acaso é monte-pio, alli está a lei. Porém, como bem ponderou o nobre senador pela provincia da Bahia, estendendo-se o beneficio do monte-pio a pessoas que não estão no caso da lei, é defraudar o fundo do monte-pio e prejudicar as pessoas que tem direito a elle.

Porisso, Sr. presidente, hei de votar contra a resolução da maneira por que ella está concebida, quaesquer que sejam as informações da commissão de fazenda. Para declarar este voto foi que pedi a palavra, por estar o senado tão descansado que precisa mesmo de occupar o tempo até que chegue o Sr. ministro da justiça.

**O Sr. Marquez de S. Vicente:**—Limitar-me-hei a poucas palavras, e só para explicar o como a commissão considerou as reflexões, que o nobre senador formulou e que ella previu, quando redigiu, o seu parecer.

O monte pio da marinha é, com effeito, composto de deducções, ou contribuições dos respectivos officiaes; mas é tambem certo que o fundo dello, que não basta para o seu fim, é integrado pelo thesouro: resulta, portanto, que não se dará o inconveniente, que S. Ex. indica.

O vice-almirante, de quem se trata, contribuiu para esse fundo até o dia do seu fallecimento, não obstante não ter outra successora se não sua filha, o morreu na esperanza do que essa contribuição lho fosse util: por esse lado está, pois, nos termos de ser attendida.

Se fossemos poder executivo ou judicial, se se tratasse sómente de observar ou applicar a lei, sem duvida, que as objecções do nobre senador seriam irrecusaveis; somos,

porém, legislativo, e a questão limita-se, como antes já indiquei, a considerar se ha ou não fundamento bastante para modificá-la ou não. Nada mais tenho a acrescentar; a comissão cumpriu a sua tarefa; o senado resolverá o que for mais acertado.

O Sr. ZACARIAS:—Acha que não é possível que esta discussão tenha lugar, não estando presente o nobre ministro da justiça, e por isto offereço o seguinte:

#### Requerimento

«Requeiro que se adie a discussão até que se ache presente o Sr. ministro da justiça. — Z. de Góes e Vasconsellos

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Entende que a discussão poderia continuar, embora não esteja presente o Sr. ministro da justiça, porque durante a discussão elle naturalmente comparecerá. A não ser assim, em vez de suspender-se a sessão até que compareça o nobre ministro, acha mais regular que, não havendo mais matéria para ordem do dia, se levante a sessão. (Apoiados.)

O Sr. POMPEU mandou á mesa o seguinte

#### Requerimento.

«Requeiro que levante-se a sessão, adiando-se a discussão para amanhã.—T. Pompeu.»

O Sr. ZACARIAS pediu para retirar o seu requerimento, e assim se venceu.

Posto a votos o requerimento do Sr. Pompeu, foi approvedo.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 12:

2.ª discussão do projecto de lei, reformando a guarda nacional.

Levantou-se a sessão, ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

Encerrada a discussão, votou-se e passou a proposição para a 3.ª discussão.

#### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Entrou em 2.ª discussão o projecto de lei relativo á guarda nacional.

#### ACTA EM 12 DE AGOSTO DE 1873

##### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jobim, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Paranaguá, Godoy, duque de Caxias, Barros Barreto, Chichorro, Cunha Figueiredo, Uchôa Cavalcanti, barão da Laguna, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, marquez de S. Vicente, visconde de Nitherohy, Diniz, barão de Cotegipo, barão do Rio Grande, Jaguaribo, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, Antão, Ribeiro da Luz, Saraiva e Zacarias.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, Fernandes Braga, barão de Maroim, conde de Bacpandy, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Firmino, visconde de Inhomerim, F. Octaviano, Paula Passoa, Silveira Lobo e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz, e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão,

por falta de quorum, mas que ia ler-se o expediente, que se achava sobre a mesa.

Compareceram depois os Srs. visconde de Souza Franco, visconde de Caravellas, barão de Pirapama, Pompeu, visconde de Amaragibe, visconde de Jaguarib, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Sininbú e Junqueira.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio de 11 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo, em resposta aos do senado de 27 de Junho e 4 de Julho, a exposição relativa á materia do projecto da camara dos Srs. deputados ns. 381 e 392 do corrente anno, relativo a collegios eleitoraes.—A quem fez a requisição.

Outro de 8 do corrente do ministerio da fazenda, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, relevando a D. Anna Carolina Figueiredo de Brito da pena de prescripção em que incorreu, a fim de lhe ser abonado o meio soldo de seu finado marido.—Ao archivo o autographo, communicando-se a outra camara.

Outro de 11 do corrente do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas duas loterias para auxilio das obras da capella de S. Sebastião, da capital da provincia do Amazonas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 11 de Agosto de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

Representação da camara municipal da cidade de Paracatú, de Minas Geraes, contra a demarcação adoptada no projecto da camara dos Srs. deputados, que crea e estabelece os limites da nova provincia do Rio S. Francisco.

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o

#### PARECER DA MESA N 563 DE 12 DE AGOSTO DE 1873.

Apresenta preparadas com as convenientes informações para entrarem na ordem do dia tres proposições da camara dos deputados, auctorisando o governo para admittir á matricula na faculdade de direito do Recife tres estudantes com dispensa de algumas habilitações legais.

#### I.

#### Quadro demonstrativo.

Como a formula mais simples, e como tal a mais propria para prestar ao senado em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, junta-se um quadro demonstrativo, contendo:

- 1.º As datas de cada uma das proposições:
- 2.º Os nomes dos estudantes por ordem alphabetica:
- 3.º As habilitações de que pedem dispensa.
- 4.º Os annos da faculdade em que pretendem matricular-se.
- 5.º Os requerimentos, e documentos annexos.

O quadro é o que se segue:



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, CONCERNENDO DISPENSAS A STUDANTES PARA SE MATRICULAREM NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Annos	Datas	Nomes dos estudantes	Exames ou outras habilitações de que pedem dispensa	Annos em que pretendem matricular-se	Documentos	Numero
1873	7 de junho.	Augusto da Veiga Ornellas.	Dispensa para matricular-se no 4.º anno.	4.º anno	Nam ha requerimento nem documento algum.....	1
1873	7 de junho.	Ernesto Augusto da Silva Freire.	Dispensa para matricular-se no 4.º anno.	4.º anno	Attestados do doctor João da Silva Ramos, com que prova ter sido accommettido de beriberi de forma paralytica, e obrigado a partir para a Europa, e dos lentes do 4.º anno.....	1
1873	29 de abril.	João Augusto de Albuquerque Maranhão	Dispensa para faser exame do 1.º anno e matricular-se no 2.º	1.º e 2.º anno.	Requerimento com uma certidão de todos os exames preparados, e attestados de frequencia do 1.º anno em 1872.....	1
Somma.....						3

Secretaria do senado, em 11 de agosto de 1873.

O official maior, Pedro Antonio de Oliveira.

II

Observações deduzidas do quadro. — 1.ª proposição. — 2.ª proposição. — 3.ª proposição.

Do quadro, que fica transcripto, vê-se que tres sam as proposições, sobre que o senado tem de deliberar, e que cada uma dellas comprehende um estudante.

A primeira proposição refere-se ao estudante Augusto da Veiga Ornellas, e auctorisa o governo para mandar admittil-o á matricula do 4.º anno da faculdade de direito do Recife.

Nam ha requerimento algum da parte interessada, nem specie alguma de documentos, que esclareçam, e justifiquem a pretensão.

A segunda refere-se ao estudante Ernesto Augusto da Silva Freire, e auctorisa o governo para mandar admittil-o á matricula do 5.º anno da mesma faculdade, depois de feito o exame das materias do 4.º.

Acham-se juntos á proposição:

1.º Um attestado do medico pela universidade de Coimbra João da Silva Ramos, declarando que o estudante, de que se trata, fora no anno de 1872, accommettido de beriberi de forma paralytica, e que por isso lhe aconselhára que se retirasse quanto antes para a Europa:

2.º Outro attestado do lente da 2.ª cadeira do 4.º anno doctor Manoel do Nascimento Machado Portella, declarando que nada lhe constava contra o procedimento deste estudante, mas, quanto á assiduidade e aproveitamento, por causa de grave molestia nam fora assiduo, e perdera o anno por excesso de faltas, razão pela qual presumia que nam podera ter aproveitamento.

3.º Outro attestado do doctor Antonio de Menezes de Vasconcellos de Drummond, lente cathedratico da 1.ª cadeira do 4.º anno.

Refere-se no antecedente attestado, menos na parte relativa á assiduidade do estudante, declarando que, se bem se recordava, nam perdera elle o anno na 1.ª cadeira do 4.º anno.

4.º Uma certidão passada em 29 de janeiro de 1873 pelo secretario da faculdade, declarando que em sessão da congregação de 25 de setembro de 1872 se notara a perda do anno ao alumno Ernesto Augusto da Silva Freire.

A terceira proposição refere-se ao estudante João Augusto de Albuquerque Maranhão, e auctorisa o governo para mandar admittil-o a exame das materias do 1.º anno da referida faculdade, e á matricula do 2.º, visto ter já feito os exames de philosophia e rhetorica, que eram os que lhe faltavam.

No requerimento, que á assembléa geral dirigiu em 24 de abril de 1873, allega a parte interessada que no anno de 1872 tinha frequentado as aulas do 1.º anno da faculdade de direito do Recife, como ouvinte, em razão de nam ter podido faser o ultimo exame que lhe faltava, por achar-se doente fóra da cidade na época, em que o devia faser, mas actualmente, havendo já feito aquelle exame, recorria á assembléa geral para mandar admittil-o agora, não só a faser acto das materias do 1.º anno juridico, mas tambem á matricula do 2.º, no qual se acha como ouvinte, no caso de ser approvedo no 1.º anno.

Os documentos juntos ao requerimento sam:

1.º Um attestado, em que o lente substituto doctor Graciliano de Paula Baptista declara que o peticionario foi ouvinte na aula de direito natural, assim como foi tambem a-siduo, sendo exemplar o seu procedimento.

2.º Outro attestado em que o lente cathedratico da 2ª cadeira doctor João José Pereira Junior declara que o peticionario foi ouvinte na aula de direito romano, e apresentou alguma frequência, e bom procedimento.

3.º Certidão, com cópia dos certificados e grãos de aprovação relativos aos exames preparatorios feitos pelo peticionario.

Deste certificado consta :

(a) Que foi approved plenamente em francez, arithmetica, geometria, rhetorica, e poetica :

(b) Que foi approved simplesmente em lingua nacional, latim, inglez, philosophia, geographia, e historia.

### III.

#### Resumo e conclusão.

As tres proposições, de que faz-se menção nos antecedentes paragraphos, pertencem ao numero daquellas, que em virtude do requerimento do Sr. senador conde de Baependy, que o senado approvou em sessão de 17 de junho ultimo, tem de entrar na ordem do dia sem pareceres da commissão de instrucção publica, a que tinham sido remetidas.

Fora impossivel á Mesa supprir a falta de pareceres de tam illustrada commissão, ainda que auctorizada stivesse para interpol-os

Persuadida porém de nam star dispensada de prestar ao senado os esclarecimentos necessarios para elle deliberar sobre a materia com perfeito conhecimento de causa, apresenta, e offerce á sua consideração os que se contem neste breve relatorio.

Paço do senado em 11 de Agosto de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—Barão de Mamanguape, 2º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.—Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 13 :

3ª discussão das proposições da camara dos deputados :

Approvando uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 561.

Concedendo dispensas a estudantes, mencionados no parecer da mesa n. 557.

2ª discussão da proposição da mesma camara sobre pensão, mencionada no parecer da mesa n. 563.

2ª dita do projecto de lei sobre reforma da guarda nacional.

2ª dita da proposição concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

Em seguida, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões,

### 72ª sessão

EM 13 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE—Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida.—ORDEM DO DIA.—Pensões.—Matriçula de estudantes.—Pensões.—Reforma da guarda nacional.—Discursos dos Srs. Zacarias, ministro, da justiça e Paranaguá.

Ao meio-dia acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber : visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jobim, visconde de Niterohy, marquês de Sapucahy, Antão, barão da Laguna, visconde de Camaragibe, conde de Baependy, barão de Cotagipe, Jaguaribe, Pompeu, Paranaguá, visconde de Caravellas, Godoy, barão do Rio Grande, Barros Barreto, Diniz, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Cunha Figueiredo, barão do Pirapama, duque de Caxias, barão de Camargos e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde do Muritiba, visconde de Jaguaré, Mendes de Almeida, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Saraiva, F. Octaviano e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, barão do Maroim, Chichorro, Fernandes Braga, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, visconde de Souza Franco, marquês de S. Vicente, Paes de Mendonça, Firmino, Vieira da Silva, Nabuco, Silveira Lobo e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 11 e 12 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 11 do corrente, do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que creou mais sete relações no Imperio.—Ao archive o autographo, communicando-se á outra camara.

Outro de 12 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretas de 16 de Julho de 1873, a saber : de 42\$ mensaes, repartidamente, a D. Natalia do Pilar Rodrigues, e aos menores Alcides Ovidio Rodrigues, Lidio Leopoldino Rodrigues e Celina Rodrigues, viuva e filhos do tenente do 19º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul Ezequiel José Rodrigues, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na campanha do Paraguay ; de 36\$ mensaes ao alferes honorario do exercito Genuino Pedro da Costa, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de

subsistencia; e de 400 rs. diários ao soldado reformado do 4.º batalhão de artilheria a pé Lourenço Antonio do Oliveira, que, por ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 13 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A comissão de pensões o ordenados.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu, foi posto em discussão e approved o parecer da mesa n. 564 sobre a proposição que approva a aposentadoria de João Francisco de Souza, concluindo que se peçam informações ao governo.

Nesta occasião o Sr. presidente declarou que não podia continuar a presidir a sessão por achar-se impossibilitado de fallar e convidou o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira da presidencia, conservando-se entretanto no salão.

O Sr. PRESIDENTE :—Seguiu-se a apresentação do projecto de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE :—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO.

Requeiro que se peçam as seguintes informações :

1.ª Quaes as bullas, breves e outros escriptos da Santa Sé, que sobre materia geral tem sido apresentados pelo poder executivo ao beneplacito do poder legislativo desde a época da independencia?

2.ª No caso negativo, as razões por que o poder executivo se tem recusado a cumprir o § 14 do art. 102 da constituição do Imperio?

3.ª Se é verdade que varios membros do episcopado brasileiro tem publicado sem beneplacito as bullas *Ineffabilis* e *Quanta cura* de 8 de Dezembro de 1854 e 1864, por meio de pastoraes que tem sido lidas pelos parochos em suas matrizes?

4.ª No caso affirmativo, porque não foram processados os criminosos e os procuradores da Corôa negligentes?

5.ª Em que lei se funda o governo para mandar processar o bispo de Pernambuco pela publicação do breve *Quamquam dolores* de 29 de Maio deste anno?

6.ª Se tambem foi processado o metropolitano por haver tambem publicado uma pastoral de 16 de Julho de 1873?

S. R.—Pago do senado, em 13 de Agosto de 1873 — *C. Mendes de Almeida*.

Ficou adiada a discussão por haver pedido a palavra o Sr. Jobim.

#### ORDEM DO DIA.

##### PENSÕES.

Entrou em 3.ª discussão e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 561.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 3.ª discussão successivamente as proposições da mesma camara mencionadas no parecer da mesa n. 557 relativas á dispensa de estudantes.

Submettidas á votação, foram rejeitadas as proposições relativas aos estudantes Alfredo Moreira Gomes e Eldeberto Lucio da Costa Campello.

Foram approvedas para serem dirigidas á sancção imperial as que se referem aos estudantes Francisco de Castro Sá Barreto e Joaquim Filgueiras de Menezes.

Foi finalmente rejeitada a que refere-se ao estudante Thomé Afonso Paraizo de Moura Junior.

##### PENSÕES.

Seguiu-se em 2.ª e passou para a 3.ª discussão a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 563 sobre pensões concedidas a D. Maria Henriqueta do Prado Caldwell, e outros.

##### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. conde de Baependy, barão de Cotegipe e Mendes de Almeida e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.ª discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional no art. 1.º e paragraphos com as emendas offerecidas.

O Sr. Zacarias e Duarte de Azevedo pronunciaram discursos, que publicaremos no appendice.

O Sr. Paranaguá :—Eu não pretendia tomar hoje parte no debate; estava bem longe de contar com este incidente, que, obrigando o nobre ministro á sentar-se, levante á tribuna, e devo crer que em auxilio do nobre ministro, porquanto S. Ex., lastimando caber-lho a palavra em hora tão adiantada quando tinha de tomar em consideração o longo discurso do meu honrado amigo senador pela provincia da Bahia, mostrou-se assaz contrariado.

E, pois, tomo a palavra afim de enunciar o meu voto sobre a proposta do governo, e de arte proporcionar ao nobre ministro, meu amigo, occasião opportuna para dar uma resposta conveniente ao nobre senador pela Bahia. S. Ex. seguramente não queria excusar-se de responder ás judiciosas considerações que foram expendidas com tanto vigor sobre o assumpto, principalmente tendo o nobre senador pela Bahia interpellado positivamente a S. Ex. a respeito de certos pontos, que carecem de explicação, bem

como o que se refere á guarda nacional do Rio Grande do Sul, que, constituindo, no projecto, uma excepção odiosa, deve fundar-se em razão plausivel; e entretanto ainda não foi ouvida a opinião do nobre ministro.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Perdoe-me, não tem sido censurado o projecto nesta parte.

O Sr. ZACARIAS:—Ainda hoje o foi por mim, e já e tinha sido pelo Sr. Pompeu.

O Sr. PARANAQUÁ:—Portanto, não devemos tomar as palavras do nobre ministro como proposito de negar-se a responder á opposição sobre assumpto de tal ordem. Algum incommodo, ou mesmo a razão allegada pelo nobre ministro de caber-lhe a palavra em hora tão adiantada foi seguramente o que demoveu-o de responder ao meu honrado amigo, e, para que não se encerro já a discussão, tomarei o resto da hora, assim de que o nobre ministro, meu amigo, possa, em outro dia, desempenhar-se brillantemente, como costuma, desse dever.

Eu não me oppoño á proposta que se discute; para prestar-lhe meu voto bastava a consideração de que vae-se tornar por este meio menos oneroso o serviço da guarda nacional; mas, ainda assim, devo fazel o sob protesto.

O projecto de que se trata não contem uma reforma liberal, não tem este cunho, nem eu accusei o governo de querer realisar uma aspiração do partido liberal por meio da proposta, que está sujeita á deliberação do Senado. Se os liberaes tivessem de reformar a guarda nacional, seguramente não apresentariam uma proposta nos termos, em que se acha concebida a do nobre ministro.

Não é uma reforma liberal; a guarda nacional continúa...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Encapotada.

O Sr. PARANAQUÁ:—... com a mesma organização que lhe foi dada pela lei de 19 de Setembro de 1850, que desfigurou a milicia civica, militarizando-a completamente; que tirou-lhe a feição popular propria do semelhante instituição.

Conservando-se a organização da guarda nacional nestes termos, accentuando-se-lhe mesmo a feição autoritaria em algumas outras partes, não podemos accusar ao nobre ministro de querer realisar uma reforma liberal.

Não trata-se propriamente de uma reforma da guarda nacional; diminuem-se os casos em que ella póde ser chamada a serviço activo; são, portanto, algumas alterações na lei de 1850 e no regulamento respectivo. A reforma que mais convinha, uma vez que se não decreta a abolição, seria aquella que dissosse respeito á organização, tendo-se em vista o typo primitivo desta instituição. É á isso o que o nobre ministro não podia realisar, porque teria de dar desenvolvimento ao principio electivo, indo de encontro aos principios da escola conservadora.

Eu entendo que a reforma da guarda nacional deverá consistir em restituil-a á sua verdadeira missão, aquella que lhe é assignada pelo art. 145, da constituição, corrigindo-se nesta parte a mesma lei de 1831; em dar-lhe o character que lhe é proprio, como quiz aquella lei, isto é, uma officialidade da sua escolha, para que ella conserve sua feição popular. Para isto fóra mister que se restabelecesse a electividade dos postos o sua temporariedade.

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Uma assembléa liberal da provincia de Minas foi a primeira a acabar com isso.

O Sr. POMPEU:—Errou.

O Sr. PARANAQUÁ:—Sem isso não se póde considerar a guarda nacional como essa milicia civica, instituição popular, que comprehendendo a generalidade dos cidadãos brasileiros. Eu, pois, não accusei o nobre ministro de pretender realisar uma reforma liberal; não, S. Ex., ligado fatalmente á politica do gabinete a que pertence, que consiste em illudir as reformas liberaes, póde emprehender algumas reformas neste sentido; á nós, porém, é que não era licito esperar que S. Ex. viesse em sua proposta realisar uma aspiração liberal.

O Sr. BARROS BARRETO:—O partido liberal quer abolir.

O Sr. PARANAQUÁ:—Queremos abolir a guarda nacional, porque ella, depois da lei de 1850, acha-se completamente desnaturada; o nobre ministro o reconheceu em seus relatorios e na exposição de motivos desta proposta. Mas o verdadeiro sentido da abolição já foi explicado.

So desejamos a abolição da guarda nacional existente, é porque ella está inteiramente desfigurada, segundo reconheceu o nobre ministro; é pelas excrescencias que se tem enxertado na sua organização, pelos abusos intoleraveis a que se presta a lei de 18 de Agosto de 1850, que reformou-a.

So o nobre ministro, porém, combatendo a abolição da guarda nacional, quizesse restituil-a á sua verdadeira missão, á sua missão constitucional, isto é, ser chamada unicamente nas grandes crises nacionaes, por occasião de revolução, ou guerra estrangeira; so quizesse attender á organização da guarda nacional tirando-a dessa sujeição extraordinaria em que se acha aos agentes do governo, o que lhe dá uma feição toda militar, então póde bem ser que o nobre ministro encontrasse o apoio destes bancos.

Assim, que, aceitamos o projecto do nobre ministro como um respiro, uma folga, que vae com effeito experimentar a maioria dos brasileiros inutilizando-se, ao menos em parte, um meio de perseguição na mão dos partidos. A reforma todavia não attingindo á organização da guarda nacional, não póde produzir todos os resultados que temos em vista. O gabinete mantem a organização como está, porque acha nisso um meio de corrupção pelos postos com que acena ás classes abastadas; é um recurso eleitoral de que não póde, ou não quer prescindir, e não fica inteiramente desarmado para exercer em occasião opportuna as perseguições politicas, para o que tem servido grandemente a guarda nacional. (*Apoiados.*)

Não é, como disse, este projecto uma reforma liberal, e se o nobre ministro parece moderar um pouco o rigor do serviço a que está sujeita actualmente a guarda nacional, por outro lado, accentuando a feição conservadora de sua proposta, estabelece que a guarda nacional possa ser chamada pelo governo na Côrta, pelos presidentes nas provincias, ou mesmo pelos delegados do policia nos respectivos districtos á serviço de corpos destacados, não só para

os casos de rebellião ou invasão estrangeira, como dispõe a lei de 1850, mas para os casos de insurreiçõ e sedição; o principio da autoridade recebe mais um auxillo, ao menos nestes casos a compressão é maior; chamar a guarda nacional a serviço de corpos destacados não é cousa indifferente, porque é sujeital-a a regimen muito mais duro e vexatorio, do que é o do serviço ordinario, ou do destacamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —E' sujeital-a ao conde de Lippe.

O Sr. PARANAQUÁ: —E' estabelecer uma disciplina militar com todos os seus rigores, e, portanto, a este respeito a reforma peiora o actual estado de cousas, augmenta o rigor que já é excessivo pela lei de 1850.

Ha uma parte do projecto que tem sido tratada por todos os oradores que o tem impugnado, aos quaes não posso deixar de associar-me: é a disposição do § 5º do art. 1.º Essa disposição torna bem patente que o nobre ministro, em vez de fazer uma reforma da guarda nacional, desorganizou-a completamente, que tanto importa prescrever um só dia durante o anno para revista e exercicio dos guardas nacionaes. Não é contra o exercicio indispensavel á instrucção da guarda nacional que se dirigem as queixas do partido liberal e da população em geral, não; é contra o serviço a que estão sujeitos os guardas, o serviço da guarnição, o serviço de destacamento, o serviço das rondas, o serviço de levar officios e escoltar presos ou remessas de dinheiro de umas para outras localidades. Mas o exercicio para instrucção dos corpos, convenientemente regulado, se se póde considerar serviço, não é vexatorio, e quando traga algum onus, é isto indispensavel, sob pena de tornar-se inutil qualquer organisação da guarda nacional; fóra melhor então limital-a ao simples alistamento. Mas desde que o nobre ministro não segue o systema do alistamento puro e simples, desde que conserva a guarda nacional com sua actual organisação, era logico manter os exercicios indispensaveis á uma instrucção regular, effcaz, e esta a guarda nacional não póde receber em um só dia, ou reunindo se uma vez no anno a revista de mostra e instrucção em um só dia do anno é uma providencia perfeitamente inutil, e, por ser inutil, converte-se em verdadeiro vexame. Se desse onus a que sujeita-se a guarda nacional podesse provir alguma utilidade, a saber: a instrucção indispensavel para as evoluções e o manejo das armas, estaria mais que justificado o nobre ministro.

E, pois, não são as nossas aspirações satisfeitas com o projecto do nobre ministro. Traz algum bem a reforma, não ha duvida, e é por isso que lhe damos nosso voto; não seguimos a regra do tudo ou nada. Ha um beneficio, e desde então não queremos privar delle os nossos concidadãos, com o protesto de em tempo opportuno reclamar aquillo, que é indispensavel para completar, ou...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Aceitam por conta.

O Sr. PARANAQUÁ: —... para melhorar. E' sempre uma vantagem; não combatemos, nem nos oppomos absolutamente á proposta do nobre ministro, se é que proposta póde-se chamar este projecto. Relava fazer uma observação a este respeito.

Passando uma vista de olhos sobre o projecto, entro em duvida se discutimos uma proposta do governo ou se um projecto iniciado pelo nobre ministro como membro da outra camara. E não é sem fundamento o meu reparo, por que, quando attento para a forma do projecto, vejo que differo de todas as propostas apresentadas como taes e posteriormente convertidas em projectos de lei por uma commissão da camara, que é quem lhe dá a forma, mediante uma emenda que se nota em todas ellas: accrescente-se— a assembléa geral decreta— mas nesta proposta não vejo emenda alguma neste sentido, apresentando-se a mesma como projecto de lei antes de ser examinada, conforme se acha disposto na 2ª parte do art. 53 da constituição: o projecto parece de origem individual pela sua fórma, pois que os estylos, invariaveis até hoje, não podiam ser esquecidos pelo nobre ministro.

Póde bem ser que tenha havido algum lapso ou erro de impressão; em todo o caso, não será mal cabida esta reflexão, alim de que não se estabeleça precedente, porquanto os estylos fundam-se em uma disposição constitucional, que regula a proposição das leis; ali se acha estabelecido o modo como estas propostas são convertidas em projectos; determina-se que vão a uma commissão e que esta as converta em projecto de lei.

Voltando á proposta, não posso deixar de insistir para que o nobre ministro ao menos, restitua a guarda nacional á sua missão constitucional, restringindo o chamamento da mesma ás grandes crises nacionaes, aos perigos iminentes que por ventura corra o paiz em caso de guerra externa ou de rebellião, providenciando quanto aos outros casos, isto é, os casos de insurreiçõ e de sedição pelos meios ao alcance do governo, porque não são estes somente os casos em que a intervenção da força publica torna-se necessaria; ha outros que lhes podem com razão ser equiparados, e, se o projecto não é deficiente, se o nobre ministro pretende providenciar convenientemente a respeito desses outros casos, a mesma providencia póde applicar-se nos casos de sedição e insurreiçõ.

No art. 145 da constituição é que se deve basear a instituição da guarda nacional. De conformidade com o disposto naquello artigo, todos os cidadãos brasileiros são obrigados a defender a independencia e a integridade do Imperio; temos, pois, necessidade de um alistamento que comprehenda a generalidade dos cidadãos capazes de pegar em armas para aquelle fim: é uma força que só apparece em circunstancias extraordinarias. No artigo seguinte, no art. 146, estabelece-se a necessidade de uma força militar permanente de mar e terra, á disposição immediata do governo para os fins do art. 148. A força não permanente, isto é, a guarda civica de que trata o art. 145, compõe-se da generalidade dos cidadãos validos; a força militar permanente é limitada a um certo numero, dependo de fixação annual como é estabelecido pelo art. 15 § 11 da constituição. Ha, pois, a força fixada sob proposta do governo, e a força não fixada, que comprehende a generalidade dos cidadãos; uma e outra devem ter sua organisação propria, (Apoiados.)

Portanto, tratando-se de reformar a guarda nacional, de restituil-a á sua verdadeira missão, o nobre ministro devia procurar a base da constituição; mas acontece que esta base foi completamente desprezada, o que lastimo, porque o nobre ministro podia attendel-a, sem sahir da esphera politica do seu partido.

Bem vejo que, a não ser por uma reforma liberal o art. 145 da constituição não pôde ser convenientemente interpretado. Tratando-se de uma milícia cívica, de uma guarda eminentemente nacional, de sua militarisação, como fez a lei de 1850, constitue um estado de sujeição que não comporta um regimen livre.

Semelhante reforma traria como complemento necessario a organisação do serviço policial nas localidades; e por esta occasião poder-se-hia dar vida e desenvolver o elemento municipal, sem o que as instituições representativas não assentam em base segura. E' preciso que o governo geral dê exemplo de certo desapego, repartindo a responsabilidade da administração com a provincia, com o municipio, etc.

O exagerado systema de centralisação, em um paiz de tão grande extensão e de interesses tão varios, não traz senão males ao governo, porque torna-se o unico alvo das queixas, não tendo aliás a felicidade de provêr e de acautelar tudo. O municipio, a parochia devem conhecer melhor as suas necessidades immediatas; teem um interesse legitimo na boa gerencia dos negocios que lhes são peculiares. E, pois, a sua interferencia na administração local é de toda conveniencia; o mal que dahi lhes vier devem imputar a si pela má escolha que fizerem dos seus funcionarios. Partindo destes principios, sentirei que não pôssa chegar ás mesmas conclusões do meu honrado amigo, senador pela provincia da Bahia, a respeito da força que S. Ex. entendo poder crear-se nas diversas localidades por determinação geral. Eu entendo que este negocio é da competencia dos poderes provinciaes.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: — Eu quizera mesmo que o poder provincial só houvesse de resolver sobre informação ou proposta das municipalidades.

O SR. POMPEU: — Como pela lei de 1833.

O SR. PARANAGUÁ: — Convém restabelecer a influencia local, como um dos mais poderosos agentes da civilisação e do progresso...

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Esse programma é muito mais liberal.

O SR. PARANAGUÁ: — Auxiliemos as localidades na criação de semelhante força, concedendo lhes uma dotação conveniente.

Não é bastante aquella que propõe o honrado ministro, porque o despendio com a força que deve encher o vacuo que vai deixar a guarda nacional, deve avultar muito. Talvez não menos de 10 a 12,000 homens sejam precisos; e um segundo exercito que o poder geral iria comprometter-se a manter sem uma base sufficiente; e, demais disso, eu enxergo uma grande difficuldade na adopção de semelhante alvitro.

Crenda essa força local por iniciativa do poder geral, é evidente que depende de uma fixação annua. Se deve ser fixada annualmente, qual a base para essa fixação? Será o governo geral o mais competente para apresentar as informações? Será o ministro da guerra que apresentará a proposta para a fixação das forças municipaes, ou virá

tambem o nobre ministro da justiça apresentar sua proposta para semelhante fixação? O ministro da guerra e o da marinha teem os dados necessarios para a fixação das forças de terra e de mar que estão na sua dependencia immediata, mas o nobre ministro da justiça não poderia facilmente colher os dados indispensaveis para conhecer a força necessaria a cada uma das localidades do Imperio.

O SR. POMPEU: — Com informações provinciaes podja.

O SR. PARANAGUÁ: — Mas essas informações dependem de tantas circumstancias e estas são tão variaveis, que, pela natureza do negocio, parece da maior conveniencia que, quando não fosse pela disposição do acto adicional, elle pertencesse exclusivamente ás assembleas provinciaes, não só pela competencia definida em lei, senão tambem pela razão da conveniencia.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Em attenção ao principio mais sympathico da descentralisação.

O SR. PARANAGUÁ: — Attendo a esse principio que é eminentemente liberal. Entendo que essa opinião está mais de accordo com as idéas da escola a que pertencemos.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Apoiado. Já me admirei de que fosse eu quem a sustentasse.

O SR. PARANAGUÁ: — A hora está dada; tenho manifestado, e procurado justificar o meu voto, que espero não seja desagradavel ao nobre ministro, uma vez que concorro para a adopção do seu projecto, que aceitamos sob protesto, já que S. Ex. não quiz assentá-lo em bases mais largas, em ordem á satisfazer a uma grande aspiração nacional. (*Muito bem*).

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O SR. PRESIDENTE dou para ordem do dia 14:

8ª discussão das proposições da camara dos deputados: Sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 563.

Concedendo loterias á Bibliotheca Fluminense, com o parecer da commissão de fazenda.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

Concedendo licença ao official da secretaria da justiça, Joaquim Marques de Souza, com o parecer da mesa n. 560.

Concedendo isenção de direitos á empreza de illuminação a gaz da cidade de Campinas.

Dita do projecto de lei sobre a reforma da guarda nacional.

Dita da proposição sobre o Banco do Brasil e outros, o modificando a lei hypothecaria.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.



## 73ª sessão

EM 14 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Sumario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da mesa n. 565.  
—ORDEN DO DIA.—Pensões.—Loterias.—Observações e requerimento do Sr. conde de Baependy.—Licenças.—Isenção de direitos.—Reforma da guarda nacional.—Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy, Saraiva e Silveira da Motta.

Ao meio-dia uclaram-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: viscondade Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão da Laguna, Silveira Lobo, Godoy, Jobim, visconde de Caravellas, Leitão da Cunha, marquez de S. Vicente, Barros Brifeto, Mendes de Almeida, barão do Rio-Grande, visconde de Nitherohy, Jaguaribe, visconde de Camaragibe, Teixeira Junior Diniz, Pompeu, visconde de Jaguar, barão de Pirapama, barão de Camargos, barão de Cotegipe, Cunha Figueiredo, visconde do Rio-Branco, visconde de Souza Franco, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, visconde do Muritiba e marquez de Supucaby.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, F. Octaviano, duque de Caxias, Junqueira, Parangará, Saraiva e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, visconde do Bom Retiro, Fernandes Braga, barão de Maroim, Paes de Mendonça, visconde do Inhomirim, Ribeiro da Luz, Firmino, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Nabuco, Sinimbu e Antão.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte :

## EXPEDIENTE.

Officio de 11 do corrente, do ministerio do Imperio, declarando não ter ainda sido presente ao mesmo ministerio a representação dos povos do termo da Januaria á camara de Itapirassaba contra a sua annexação á projectada provincia do Rio S. Francisco, como foi requisitada pelo senado em officio de 28 do mez proximo passado.—A' quem fez a requisição.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o

PARER DA MESA N. 565 DE 14 DE AGOSTO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a pensão de sessenta mil réis mensaes equivalente ao soldo da patente de capitão, concedida por decreto de 24 de agosto de 1872 á menor Gertrudes, filha legitima do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, concluindo que a proposição seja approvada.

I

Data da proposição e pareceres anteriores.—1º parecer.—1ª informaçoes do governo.—2º parecer, e informaçoes pedidas.—Novas informaçoes remetidas pelo governo.—Observações da Mesa.—Quadro demonstrativo.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 27 de Janeiro de 1873, e sobre ella tem já a Mesa interposto dous pareceres.

O primeiro é o de n. 460, a data de 4 de fevereiro.

O unico documento, que nessa occasião foi presente á Mesa, consistia na copia do decreto, pelo qual o governo concedera a pensão.

A Mesa informou qua, alem de não ter conhecimento algum dos serviços prestados pelo pãe da pensionista para poder a respeito delles formar um juizo seguro, e acertado, de que pudesse dar conta ao senado, accrescia não haver specio alguma do processo de habilitação, por mais summario que fosse, pelo qual se provasse que o pãe da agraciada não deixara outros filhos menores, e bem assim que não existia já a sua viúva.

Fazendo esta observação, e fundada na doutrina de que o direito, que compete ás camaras legislativas de zelar e fiscalisar os actos do governo no despendio dos dinheiros publicos, deve ser exercido com o maior cuidado, e attenção, não se admitindo neste caso votos de confiança, mas sim de sciencia e consciencia, que devem assentar no estudo e acurado exame da materia, requereu a Mesa, e o senado approvou :

« Que se officiasse ao governo pelo ministerio do Imperio, afim de remetter ao senado os assentamentos do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, e bem assim os documentos necessarios para provar que não existem nem a viúva, nem outros filhos menores daquelle capitão.»

Tendo S. Ex. o Sr. ministro do Imperio, com officio de 26 de fevereiro, remetido as informaçoes pedidas, e que foram lidas e enviadas á Mesa em sessão de 23, a Mesa teve de interpor um segundo parecer.

Foi este o de n. 487, datado de 7 do março seguinte.

A Mesa, depois de fazer a resenha e analyse dos documentos, que lhe tinham sido presentes, entendeu que havia falta de tres, que não podiam dispensar-se, a saber :

1.º Certidão de casamento do capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck com D. Rosa de Avellar Werneck.

2.º Certidão de baptismo da pensionista, a menor Gertrudes.

3.º Justificação de ser a pensionista a unica filha legitima do capitão Avellar Werneck.

Assim que, como conclusão do parecer, que mereceu a approvação do senado, requereu a Mesa :

Que pelo ministerio do Imperio se solicitassem do governo os referidos documentos.

Com officio de 5 do corrente mez, lido em sessão do dia 8, satisfiz a requisição o Sr. ministro do Imperio, remettendo aquelles tres documentos.

A Mesa, a quem foram enviados, examinou-os, como lhe cumpria.

A certidão de casamento é passada em 31 de abril de 1873 pela secretaria da camara ecclesiastica, e nella se declara que do livro 2º de casamentos de pessoas livres da freguesia do Paty do Alfereis consta o assentamento do casamento de Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck com D. Rosa Joaquina de Avellar Werneck, em 2 de fevereiro de 1863.

O segundo documento é uma certidão passada em 22 de abril de 1873 pelo conductor da freguesia do Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alfereis, padre Francisco

Madeira de Brito, declarando que Gertrudes é filha única do matrimonio celebrado em 2 de fevereiro de 1868, na sobredita freguesia, entre Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck e D. Rosa Joaquina de Avellar Werneck, ambos já fallecidos.

E' certo que este documento nam é rigorosamente uma certidão de baptismo, nem o meio indicado na lei para suppril-a, entretanto que foi isto o que a Mesa solicitou.

Comtudo, como nam se trata de uma habilitação feita em um juizo contencioso, e a circumstancia de ser a pensionista filha legitima do capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, acha-se certificada por dous sacerdotes, um dos quaes jura que fóra elle que a baptisára, e outrossim é attestada por pessoa maior de toda a excepção, a Mesa nam insistirá pela apresentação do documento, que primeiramente pediu, aceitando o que lhe foi remettido.

O terceiro documento é uma justificação, a que no julgo do orphãos da cidade de Vassouras procedeu o tenente Antonio Gomes Ribeiro de Avellar, que se diz tutor da menor Gertrudes, para provar que a sua tutelada é filha unica do finado capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, e de sua mulher D. Rosa Joaquina de Avellar.

Esta justificação foi julgada procedente por sentença do juiz de orphãos Antonio Fernandes Moreira, proferida em 25 de julho ultimo.

Releva acrescentar que a mercê pecuniaria, a que a proposição se refere, pertence á classe das mensaes, e a sua importancia annual vem a ser 720\$000.

E' o que se vé do quadro demonstrativo, que se segue :

# Quadro demonstrativo annexo ao parecer n. 565 de 14 de agosto

NOME DA PENSIONISTA	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DO DECRETO DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMEROS	
	Mensal					De decreto	De pensionistas
Gertrudes (menor)..	60\$000	720\$000	24 de agosto de 1872	Filha legitima do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.	Cópia do decreto de 24 de Agosto de 1872, concedendo a pensão de sessenta mil réis mensaes á menor Gertrudes, filha legitima do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, em attenção ao estado a que se acha redusida a dita menor..... Juntaram-se depois: Certidão de casamento da mãe da agraciada. Certidões, ou certificados relativos ao baptismo da pensionista, attestado do Dr. Martinho Alves da Silva Campos. Justificação feita ao juizo de orphãos da cidade de Vassouras.	1	1
Somma..	60\$000	720\$000				1	1

Secretaria do senado, em 14 de agosto de 1873.

O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

Sessão em 14 de Agosto

## II

## Conclusão e parecer

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa :

Considerando que as informações dadas pelo governo esclarecem sufficientemente o assumpto, sobre que o senado tem de deliberar :

Offerece o seguinte

## PARECER

1.º Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada.

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 14 de agosto de 1873.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Barão de Mamanguape*, 2.º secretario.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 3.º secretario.—*Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 4.º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA roqueu verbalmente ao Sr. presidente para nomear, no impedimento de dous membros da commissão de estatística, os Srs. senadores para os substituir.

O Sr. PRESIDENTE nomeou os Srs. conde de Baependy e Godoy.

## ORDEM DO DIA.

## PENSÕES.

Entrou em 3.ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionada no parecer da mesa n. 363.

## LOTERIAS.

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposição da mesma camara concedendo loterias á Bibliotheca Fluminense.

O Sr. conde de Baependy :—Sr. presidente creio que o honrado senador que offereceu a emenda em 2.ª discussão declarou que não tinha duvida em que depois da 3.ª discussão fosse a materia da emenda separada do projecto, porque do contrario ha necessidade deste projecto voltar á camara dos Srs. deputados e, separando-se a emenda, poderá ir unicamente a parte que ainda pende de approvação da mesma camara. Pergunto, pois, a V. Ex. se o requerimento de separação deve ser apresentado antes ou depois de votada a proposição em 3.ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE :—Segundo os precedentes, deve ser apresentado antes.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY :—Eu mando o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente o seguinte :

## Requerimento.

Requeiro que depois de finda a 3.ª discussão, seja separada a emenda para formar projecto separado.—*Conde de Baependy*.

O Sr. Silveira Lobo :—Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para apresentar uma emenda consignando cinco loterias para um estabelecimento pio de grande credito na provincia de Minas Geraes, situado na cidade de Itabira. Já foi sem impugnação reconhecida a justiça e utilidade da concessão de taes loterias na outra camara, e, uma vez que se trata de loterias, eu quizera apresentar como emenda esta concessão, e creio que não prejudica em nada a idéa capital do projecto, visto como, tendo de ir em separado para a outra camara a outra emenda, esta poderá ter tambem a mesma sorte.

O Sr. PRESIDENTE :—O requerimento que veio agora á mesa é para separar-se uma emenda concedendo uma loteria á Santa Casa da Misericordia da Victoria, que foi offerecida em 2.ª discussão. Se o Sr. senador mandar agora uma outra emenda com a clausula de ser separada do projecto, ha de reconhecer que, estando o projecto primitivo em 3.ª discussão, nem o projecto nem a emenda do Sr. Sariva tem mais discussão; mas a emenda do nobre senador ha de ter ainda uma outra discussão, porque é emenda nova offerecida em 3.ª discussão.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Neste caso aguardo outra oportunidade.

O Sr. F. OCTAVIANO :—E' melhor.

Posta a votos a proposição, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, e approvado o requerimento, separando-se a emenda do Sr. Sariva, para formar projecto distincto, sendo enviada á commissão de redacção.

## LICENÇA.

Seguiu-se em 2.ª discussão com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 360, a proposição da mesma camara, concedendo licença ao official da secretaria da justiça Joaquim Marques de Souza.

Ninguém pedindo a palavra, votou-se sobre a proposição, salva a emenda, e foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda e passou a proposição com ella á 3.ª discussão.

## ISENÇÃO DE DIRREITOS.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da commissão de fazenda, concedendo isenção de direitos á empresa de iluminação a gaz da cidade de Campinas.

## REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Muritiba, barão de Cotegipe e Mendes de Almeida, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.ª discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional no art. 1.º e paragraphos com as emendas offerecidas.

O Sr. visconde de Nitherohy :—Sr. presidente, o nobre senador que fallou em ultimo lugar, preferiu palavras que realmente tem verdadeiro conceito; disse que o projecto em discussão accentuava a feição do partido conservador. Tom verdadeiro conceito esta observação, emquanto por tal modo a discussão deste projecto tem

accentuado a feição da opposição manifestada pelo lado liberal, que a contrariou *sensu* em mais relevo sobressa a feição do lado conservador.

Era para não acreditar-se, Sr. presidente, que esta proposta levantasse a opposição que tem apparecido, em que todos os illustres membros do lado adverso se manifestam accordes em contrariar-a de tal maneira que a illação que se deve tirar é que ha opposição acintosa á reforma da guarda nacional.

O nobre senador pela Bahia, que mais larga parte tem tomado nesta discussão, trouxe o reparo que ou lhe houvesse dirigido a observação de que S. Ex. tinha injustamente apreciado a proposta e cabido em incoherencia e contradicção.

Senhores, o nobre senador, na opposição que fez, não se limitou a enxergar e exprobrar injustiças e incongruencias; levou a sua apreciação e censura a muito mais. S. Ex. entende que o projecto é anarchico; que por elle se burlam as verdadeiras idéas liberaes, que convinha realisar em uma tal reforma; exprobrou a todo o lado conservador a mystificação systematica das idéas liberaes. S. Ex. tinha por certo provocado muito mais do que a simples e tão cabida observação que fiz de injusta apreciação, de incoherencia e de contradicção.

Não são as palavras, Sr. presidente, que dão nom tiram; é a propria verdade, e é com irresistivel força de razão que ella se demonstra nesta especie. Como tem sido impugnado o projecto em discussão, senhores? Por tal modo que em verdade não havia possibilidade de haver-se o governo nesta materia; por qualquer outro modo e maneira que adoptasse, e em qualquer sentido que se pronunciasse, encontraria sempre a mesma censura e reprovação. Se não promovesse a reforma da guarda nacional, diriam: quereis o *statu quo* vexatorio, que opprime em geral o povo brasileiro; não attendeis á clamorosa necessidade que ha de dar providencia prompta para allivio do arduo serviço que por demais tem pesado sobre o geral dos cidadãos brasileiros.

Se fóra reforma no sentido radical, então com mais força de razão incorria o governo no anathema lançado de ter desarmado o paiz e de entregal-o á Divina Providencia, ao Deus dará, sem meios de policia, sem garantias de segurança publica. E porque o governo entendeu que devia propor as providencias constantes do projecto para alliviar a guarda nacional do serviço aspero, ordinario, de todos os dias, mantendo a organisação della para as grandes crises, e provendo a segurança publica em casos especiaes, em que sobretudo ha mister ao governo, para não faltar ao seu mais rigoroso dever, os meios adequados de acção, neste caso burla toda a reforma, porque as excepções matam a regra.

E até, Sr. presidente, os nobres senadores acharam uma conexão muito intima entre o projecto em discussão, que allivia a guarda nacional do serviço continuo e ordinario, e do jugo da disciplina constante que pesa sobre ella, com a repulsa ou negação da reforma eleitoral, como se houvesse antagonismo entre o actual projecto e aquella reforma; como se o governo por ter apresentado este projecto e promovido sua discussão incorra no reparo de eliminar o da reforma eleitoral!

Senhores, se em tudo isto não ha muita incoherencia e contradicção, realmente é para não se acreditar nas regras da logica, nem naquillo que o simples senso está dictando e a luz da evidencia manifestando.

Tratando-se de uma medida desta ordem, tão reclamada pelo povo brasileiro, que tanto ha soffrido deste aspero serviço ordinario de todos os dias da guarda nacional, a discussão sustentada pela illustre opposição no proposito de argumentar contra tudo e reprovar cada uma das medidas, tomando-as em separado e tão contradictoriamente em complexo, conceitua perfeitamente o espirito da illustre opposição, desarma-a de toda a força; taes censuras caem por si mesmas, não alcançam o adversario, são contraproducentes.

E' realmente para causar estranheza que não se attenda á natureza e importancia da materia, não se considere o vivo sentimento publico, o vexame clamoroso daquelles que estão supportando o jugo activo da guarda nacional; e que longe deste acto do governo tão providente e reparador encontrar especialmente da parte dos que tanto alardeiam o liberalismo um apoio decidido, que era tanto de esperar desse lado, tenha suscitado esta controversia, que realmente, se podesse ter resultado positivo, seria de estorvar se não prejudicar absolutamente a reforma da guarda nacional.

O nobre senador, que mais larga parte tem tomado na discussão deste projecto, queixou-se de que eu exprobrasse incoherencias e contradicções em varias de suas proposições; e na verdade nesta discussão S. Ex. tem abundado em asertos e observações, que entre si se contradizem de tal modo que é bastante oppôr umas ás outras. S. Ex. ao principio entendeu que qualquer organisação da guarda nacional era excessiva, ída alm dos termos da constituição...

O SR. ZACARIAS:—Nunca disse isto.

O SR. VISCONDE DE NITZBERG:—... enquanto determina que todos os cidadãos brasileiros tem obrigação de pegar em armas para defeza da integridade do Imperio contra seus inimigos internos e externos; achava que a organisação militar, que deu a lei de 1831 e depois ainda a lei de 1850, era excessiva; mas no segundo discurso reconheceu que a organisação da guarda nacional era o desenvolvimento daquelle artigo constitucional...

O SR. ZACARIAS:—Sempre o disse.

O SR. VISCONDE DE NITZBERG:—... que deve ter tal ou qual organisação militar, para que a população fosse apta no momento dado a poder prestar serviço util; entretanto negou que esse complexo de cidadãos brasileiros, que tem o dever constitucional do serviço das armas para defeza dos mais altos interesses do Estado contra inimigos internos e externos, fosse a reserva do exercito...

O SR. ZACARIAS:— Isto é que digo que não é.

O SR. VISCONDE DE NITZBERG:—... e negou com a citação de uma autoridade que definia a reserva activa em operações de um exercito em campanha, como se podesse haver referencia a esta hypothese especial ou della se tratasse.

No entretanto era intuitiva a accepção geral, que cabia no caso; reserva no sentido amplo, geral é por certo toda a força predisposta para auxiliar o exercito, incorporar se e cooperar com elle, como for necessario e conveniente, já no primeiro plano, nas fileiras dos combatentes, já no segundo plano, em reserva propriamente dita em effectividade de operações de guerra. Ora, de uma tal questão do palavras não havia que deduzir conceito positivo, applicação

util; parecia mais uma amplificação de controversia de plano suscitada para ao menos procrastinar a votação do projecto.

O que ninguém poderá contestar é que pelo preceito da constituição escripto, (e o seria implicito), todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independência e integridade do Imperio e defendê-lo dos seus inimigos externos ou internos; que é consequente que haja tal ou qual organização na população, para que com utilidade possa cumprir esse dever, que assim a organização da guarda nacional, já adoptada, deve ser conservada, alliviada do serviço ordinario de policia, para acudir nas grandes crises á defensão do Estado.

S. Ex. oppõe: não é esta reforma util, porque é uma completa abolição, desaparece a guarda nacional; ha verdadeira burla, fica somente o engodo de que se servirá o governo para dar patentes nominaes de um lado e para, de outro lado, tambem trazer avassallada a população com os seus privilegiados do posto; que nesta hypothese já o nobre senador figura, (declinando da abolição da guarda nacional, da vaidade della para uma realidade), ameaçados e trazidos a jugo o geral dos cidadãos votantes, guardas nacionaes.

Senhores, era intuitivo e tem se dito e repetido que a reforma necessaria é aquella que requeria o bem estar dos cidadãos brasileiros, guardas nacionaes, condemnados a esse captivo militar, a esse serviço de cada dia. Ora, esta é perfeitamente realisada pelo projecto.

Chegar-se a uma reforma radical de se abolir inteiramente até a denominação da guarda nacional era acabar com uma instituição que se reconhece e é o desenvolvimento da constituição, o meio adequado, necessario e conveniente, para o desempenho do mais importante serviço, que sobre tudo deve preponderar.

Aquelles que entendem que esta reforma é illusoria, por isso que subsistem prejudiciaes excepções de serviço activo nos casos de guerra, rebellião, insurreição e sedição, o que basta para continuar o serviço ameaçador, pelo menos, quando não seja effectivamente esmagador do cidadão brasileiro, esses exageram por tal modo apprehensões, que não tem razão de ser, que realmente contradizem a verdade á luz da evidencia. Os nobres senadores já reconhecem que os casos extraordinarios de guerra e rebellião estão fóra de questão, deviam ser mantidos. A insurreição, posto que merecesse ao nobre senador, a quem me tenho referido, as observações que o senado ouviu e que por certo não lhe podiam merecer annuencia e em que S. Ex. não mais insistiu, aceitaando por fim o caso de insurreição...

O Sr. ZACARIAS — Para argumentar.

O Sr. VISCONDE DE NITEROY: — Então o nobre senador insiste nas semrazões da sua primeira observação, quanto ao caso da insurreição?

S. Ex. sustentava que no caso extraordinario de uma insurreição, nem assim devia ser chamada a guarda nacional para o serviço activo; que esta hypothese não merecia ser previnida pela lei: o governo não tinha que se preocupar com ella, ou preocupando-se devia limitar-se a ter força sempre bastante naquellas localidades em que superabundam escravos.

Ora, Sr. presidente, taes proposições são intuitivamente improcedentes, desarrazonaveis, e que por si mesmas se refutam. O governo não pôde ter força bastante para ter sempre núcleo superior ou sufficiente a occorrer as neces-

sidades de um successo de semelhante ordem em cada localidade, onde ha grande numero de escravos. Quem conhece as circumstancias do Brasil e vê que em algumas provincias e em muitos logares dellas superabunda a massa bruta dos escravos e que ha escassez de força policial, e qualquer outra que o governo possa ter á sua disposição, fóra da guarda nacional, nunca seria bastante para fazer por toda parte guarda vigilante e pôr sempre a coberto de qualquer risco e perigo, deve reconhecer a semrazão e improcedencia da allegação do nobre senador.

Evidente é que uma insurreição é mal-terível; que ameaça vidas preciosas, principalmente desses que pertencem á classe mais util do paiz e que pela natureza das cousas estão condemnados a viver longe dos povoados, fóra do alcance desses nucleos de força, que evidentemente não podia ser constituída em todos os arraiaes, em todas as encruzilhadas, em todas as casas; é incontestavel que nunca haverá força bastante e nem meios de pre-dispor-a no sentido de occorrer a quaesquer necessidades em tal assumpto.

A que pôde chegar o levantamento de escravos não havendo prompta repressão por força superior, a historia moderna e antiga demonstra; e o que pôde ser em qualquer logar do Brasil, dadas certas circumstancias, ninguém pôde desconhecer e negar. Um caso de tal importancia não seria previnido pela lei, o governo devia ser inhibido em relação a esta especie de lançar mão de força a mais azada, e mais propria para de prompto acudir, já porque reside nas mesmas localidades, já porque é mais interessada em levantar-se por si mesma, em ser cada um reciprocamente auxiliado e amparado para de prompto dominar qualquer movimento.

Senhores, eu considero este caso tão fóra de razoavel contestação que entendo que por um momento até o senado não poderia hesitar em aceitar esta especie; assim como o nobre senador por fim prescindiu della e passou ao caso especial de sedição, em que desenvolveu todos os seus recursos, para convencer ao senado que o caso de sedição não devia ser determinado no projecto para se exigir actividade do serviço da guarda nacional.

S. Ex. principiou logo a argumentar por um modo vicioso, Sr. presidente; foi sobre uma hypothese odiosa, odiosissima que constituiu toda a sua argumentação: S. Ex. não via nisto senão uma armadilha para abusos, o meio facil e infallivel da autoridade policial abusar para chegar ao fim, de ter poderio sobre cidadãos votantes e agitar votos. É uma hypothese odiosa que nada autorizava figurar em um assumpto desta ordem, e quando realmente tantas circumstancias concorrem para arredal-a e previnil-a.

Senhores, o governo não podia deixar de contemplar a especie de sedição nos casos excepçionaes, que devem determinar a actividade do serviço da guarda nacional.

Não se trata de um crime particular ou que deixo de merecer maior attenção, visto como a sedição é crime contra a segurança interna do Imperio e publica tranquillidade; e, pois, os delinquentes são considerados verdadeiros inimigos internos. Do sua natureza, é crime complexo, isto é, commettido por um conjunto de individuos; pelo menos 20: é sempre, portanto, crescido o numero dos réos do crime de sedição; ora, no geral das localidades do Imperio não ha núcleo de força, que tenha tamanhas proporções. Sem o recurso da guarda nacional, a autoridade no geral estará desarmada, privada de agentes, de



apoio eficaz, para poder manter a ordem e reprimir os sediciosos. Este crime é o germen de outro de maiores e tremendas proporções, a rebellião, e tudo determina providencias para de principio acautelar o fatal desenvolvimento.

Ora, se de sua natureza o crime de sedição está fóra da categoria geral desses outros em que os meios da policia ordinaria são bastantes e proprios; se até, segundo a theoria do nobre senador, os guardas nacionaes devoria pelo preceito da constituição servir exclusivamente como força publica para combater os inimigos internos e externos, o nesta ordem se devem considerar os sediciosos, que são com razão considerados inimigos da segurança e tranquillidade publica; se necessariamente a autoridade precisa do auxilio extraordinario da guarda nacional, porque ordinariamente faltam meios ao seu dispôr, como não devia ser acautelado este caso?

Era deixar então o estado á mercê da Divina Providencia! Mas a tudo oppõe o nobre senador a sua hypothese odiosissima, que a autoridade por tal modo fica armada de um arbitrio para inventar sedições e mover a seu talante a guarda nacional.

Sr. presidente, se a argumentação do nobre senador tivesse procedencia, seria para concluir com a abolição do crime de sedição. Mas, se não ousa tanto, se não pretende a abolição, deve reconhecer que a autoridade com efficacia deve reprimir este crime. Se não fór com o apoio da guarda nacional, ha de o ter da força de linha ou força de policia; e então, senhores, que procedencia pôde ter a objecção da hypothese odiosissima de que a autoridade abusará? Com o apoio da força de linha ou de policia, não abusará com mais desembaraço, de um modo mais terrivel? Não ha mosmo no emprego da guarda nacional uma certa garantia a bem dos direitos individuaes em relação a este crime?

E depois o nobre senador refere-se especialmente a delegados e subdelegados, á autoridade policial, e esquece-se de que pela nossa lei nem a autoridade policial pôde prender antes de ter a requisição da autoridade judiciaria, a unica que pôde determinar a prisão previa e ainda decretal-a pela pronuncia. A autoridade policial pôde, como qualquer cidadão, e deve, como qualquer funcionario publico, prender em flagrante, mas, em tal caso, Sr. presidente, é visto que não pôde haver reclamação que obste a esta acção da autoridade; e se é mais proprio della pelo dever rigoroso de sua posição, é tambem obrigação até de qualquer do povo. Portanto, em que fica a hypothese odiosa do nobre senador, de que a autoridade policial para abusar inventará sedições, se ella não pôde fazer prisões?

A mesma lei criminal é providente, arreda a criminalidade do ajuntamento de individuos desarmados, que se aglomerarem para fazer representações contra injustiças da mesma autoridade. O ajuntamento de individuos para fins licitos nunca foi um crime, não pôde ser considerado sedicioso senão por um grande abuso.

No conceito do nobre senador é facil e natural que a autoridade policial abuse e abuse; de que modo, Sr. presidente? Como se figura esta hypothese? Se ella não pôde prender, não pôde processar e só devo investigar do caso e colligir esclarecimentos para sujeitar immediatamente á autoridade judicial, só poderá abusar na esfera de sua actividade, colligindo esclarecimentos e entrando

nas investigações com animo hostil para comprometter a estes ou aquelles; para isto é bem de vêr, cumpre proceder sorrateiramente, preparar com artil os meios de accusação; é nas travas e ás occultas que a obra da perseguição poderá progredir ao impulso da autoridade policial.

Mas ella na hypothese de que se trata é a mesma que dá rebato, que proclama a existencia da sedição, que convoca a guarda nacional, que torna o negocio mais publico, que faz convergir todas as suas vistas para seu procedimento, e no entanto o seu procedimento a que se reduz? Não pôde prender, e desaparece logo que a autoridade judicial concorre para inquirir e formar o processo; tal é a disposição da nossa legislação actual.

Portanto, esta hypothese odiosissima não se sustenta. O que é real e incontestavel é a necessidade de ser previnida a especie de crime de sedição, que merece ser reprimido por modo eficaz; que para o ser a autoridade policial não tinha outros meios e nem pôde tel-os em toda a parte, a não ser a da actividade da guarda nacional.

E, senhores, quando se attende a que o projecto quanto a estas especies de maxima importancia resalva a indispensavel actividade da guarda nacional, ainda assim é acoiada pelos nobres opposicionistas de abolição simples e pura da mesma guarda nacional, de attenção contra os altos interesses do Estado, porque desarma inteiramente a autoridade dos meios de repressão e põe-na ao Deus dará, Sr. presidente, não tenho o direito de dizer: ha incoherencia e contradicção, ha proposito firme, acintosos de se oppôr a esta reforma, contraditoriamente recriminada; já porque não é a reforma necessaria, visto que com as excepções é burlada a vantagem que se devia colher; já porque é uma abolição completa, que desarma a autoridade, já porque é um meio de corrupção que fica ao governo, porque tem patentes adar; e, por fim, já porque a guarda nacional é assim uma phantasmagoria ridicula, porque não tem instrucção, visto como um só dia de mostra nada pôde aproveitar senão dar azo ao vexame dos cidadãos, que vão reatar os aços de sujeição aos superiores para no dia da votação delles aceitarem a lei. Ha seriedade nesta observação, Sr. presidente?

Quem não vê que, abolido o serviço ordinario, o diario da guarda nacional, este jugo, que ora pesa, esta supremacia sempre activa e vivaz do superior sobre o guarda sujeito desaparece inteiramente, e não em um dia do anno, de simples mostra, poderá reaparecer o mesmo jugo! E' uma illusão essa unica vez de exercicio em cada anno, não dá instrucção alguma mas é de muita realidade para manter o captiveiro dos guardas? Não se attende que por tal modo a lei é sollicita em poupar vexames á guarda nacional, quando reduziu o mais que é possivel, a um só dia de mostra.

E se por falta de repetidas revistas e exercicios não pôde haver verdadeira instrução no manejo da arma, e um dia evidentemente é insufficiente, tambem deus, tres, quatro e cinco no anno o seriam. Era de necessidade absoluta que se fizesse uma reunião de mostra, que os guardas conhecessem quaes eram os seus chefes e o modo de sua reunião, para que nos dias criticos a sua actividade possa ser tão util, como é necessario.

O meu illustre collega pela provincia do Rio de Janeiro fez hontem em um aparte uma observação, que demonstra com a prova pratica da campanha do Paraguay, que os

bisonhos, esses simples guardas sem instrução, improvisaram-se soldados instruídos e bravos.

O Sr. SARAIVA:—Isto prova a nosso favor.

O Sr. visconde DE NITHERONY:—Isto prova que os homens validos, mais ou menos, toem conhecimento das armas, porque o seu manejo é cousa commum na nossa população. A instrução militar, o modo de formar quadrado, de trabalhar em fileiras, etc., bem se vê que não é em dous, tres, quatro, cinco ou seis dias, que é possível aprender; e para que houvesse essa verdadeira instrução militar é que seria precisa a disciplina, que traria o captiveiro militar, transformaria simples cidadãos em experimentados soldados.

Isto não se compadere com o bem estar da população deste Imperio, que não está condemnada, como tantas outras da Europa, a ser militarizada, nem nós temos necessidade de ter reforçado exorcito, de ter a população propriamente adestrada, como quasi parte activa ou capaz de assim servir no exercito: nem os nossos visinhos impoem-nos este dever, que realmente não é consentaneo com as circumstancias desta terra da America, e muito menos a posição e circumstancias especiaes do Brasil recommenda-lhe por vantajosa e conveniente a militarisação de sua população.

E' bastante manter a organisação da guarda nacional como uma tradicção, e para que os guardas conheçam seus officiaes e seu chefe no dia em que porventura seja necessario entrar em verdadeira actividade.

O governo assim o comprehendou, sobretudo solícito em poupar esses guardas já tão vexados pelo continuado serviço e dar-lhes verdadeira reparação no maior descanso possível.

Demais, Sr. presidente, cumpre notar que esta disposição do projecto é apresentada nas circumstancias em que a guarda nacional ainda está, tendo essa grande actividade que a constitue quasi de facto força de linha, era consentanea com as circumstancias, porque, no estado em que se acha, é dispensavel maior ensino. Se para diante com o correr dos annos for mister e se reconhecer a necessidade de ter ella mais instrução, nada veda que seja modificada a lei nesta parte e se determine que tenha duas, tres, quatro e cinco revistas, conforme for necessario.

Esta disposição, torno a repetir, recommenda-se pelo muito cuidado que o governo poz em dar uma verdadeira reparação, a que tanto direito tinha a guarda nacional; e não pôde ser seriamente censurada por aquelles que se esforçam pela sua inteira abolição.

O nobre senador, a quem me tenho referido, entrou em grande desenvolvimento, comparando a organisação proposta no projecto com a que tive a honra de indicar, quando ministro da justiça, e expuz em meu relatorio no anno de 1862 e a que me referi no de 1871. S. Ex. sustentou que havia grande antagonismo entre um e outro plano, e a razão era que eu desde logo propunha a organisação de uma força auxiliar por disposição de lei geral; lembrava o meio pecuniario da mantença dessa força por um imposto especial, que iniciasse a camara dos deputados, lançando sobre todos os guardas nacionaes activos, ainda os da reserva, assim como os estrangeiros domiciliados, a contribuição de uma pequena quota, que, assim derramada por tantos, sem posar sobre cada um, daria o necessario para crear esta força auxiliar, localisada em todos os pontos do Imperio; que ontretanto se no projecto o governo propoz que

se habilitasse as provincias, para que as respectivas assembleas fixassem força policial bastante para todas as necessidades do serviço da segurança publica, sendo dispensada a guarda nacional sem nenhum inconveniente. Na sua demonstração, S. Ex. se fez forte em que, sendo a força policial fixada pelo poder provincial, havia já uma discrepancia que fosse ella subvencionada pelos cofres geraes.

O Sr. ZACARIAS:—Não disse isto.

O Sr. visconde DE NITHERONY:—... e principalmente porque, cessando por lei geral o serviço activo da guarda nacional, que até aqui carregava com esse onus de prover a segurança publica, ficava isto entregue ás provincias, não havia meio do governo geral providenciar sobre o assumpto directamente, tudo dependia das assembleas provinciaes, assim como das camaras municipaes, que não satisfariam.

Ora, Sr. presidente, surpreendeu-me logo a força da argumentação do nobre senador, que assenta toda nesse defectivo das providencias tomadas pelas assembleas provinciaes! S. Ex. neste ponto mostrou-se eminentemente centralizador, nada acredita, nada espera de providencias uteis das assembleas provinciaes, não aceita a razão, creio eu, que levou o legislador a, pelo acto adicional, dotar de tal competencia as assembleas provinciaes. S. Ex. mesmo reduz essa competencia a uma formula, que ouarei dizer, ridicula, por tal modo escasseia, ompobrece a prerogativa provincial, visto como a limita a uma organisação forcada de corpo policial com apparatus militar, que nem se compadeca com o serviço publico especial, nem haveria a minima razão de utilidade publica em nunca declinar de tal organisação. O que autorisa esta restricção no arbitrio de determinar a força policial da competencia das assembleas provinciaes, que fosse sempre um corpo ou uma companhia conforme a importancia da provincia, emfim força policial organisaada a modo deste corpo de permanentes da Corte?

Eu julgo que o acto adicional, dando ás provincias suas assembleas legislativas com a competencia que lhes fixou, entendeu que melhor providenciavam, a respeito da immediata e directa satisfação das necessidades locais, os directos e immediatos representantes das mesmas localidades conhecedores perfectos de suas circumstancias, primeiros interessados na satisfação de todas ellas, que estes seriam os mais competentes, assim como os mais efficazes para prover a tal respeito.

E sempre os liberais entenderam, Sr. presidente, que as franquezas provinciaes não eram simplesmente demonstração de reacção contra o poder concentrado; não. Havia razão de outra ordem; eram necessarias ou altamente convenientes, porque só assim as mesmas necessidades locais, essas que desaparecem da vista daquelles que pousam no centro e que veem em largo, em um globo o todo, mas não podem descer a conhecer das particularidades, das minucias, que aliás tanto devem ser attendidas; que era mister que cada provincia tivesse sua autonomia propria, seus meios adequados e mais capazes de satisfazer ás proprias necessidades. Entender-se que a força de policia devia ser adaptada ás circumstancias de cada provincia, que assim seria bem proporcionada e convenientemente organisaada a molde de cada uma das localidades, ficando a cargo das mesmas assembleas provinciaes, porque ninguem melhor do que ellas teriam zelo, cuidado e solícitude para recorrer a todos os meios de satisfação de um serviço proprio e tão necessario.



O acto adicional, Sr. presidente, em tal assumpto dotou de larga competencia as assembleas provinciaes; não simplesmente determinou-lhes a competencia de legislar quanto á policia municipal, sobre proposta da camara municipal, porém de fixar a força policial de toda a provincia, cuidar do todo da provincia e attender a cada uma de suas partes.

Ora, Sr. presidente, esse serviço da substituição do activo serviço da guarda nacional como auxiliar da policia, perfeitamente será desempenhado, já por meio da policia municipal, já pela fixação de uma força policial mais larga. Sem duvida, desde que disponha a assemblea provincial de meios bastantes para fixar bastante força de policia e attender ás municipalidades em suas representações sobre a policia municipal, com a criação, por exemplo, de guardas municipais para todo serviço especial do municipio, e então não ha mister do concurso da guarda nacional, que aliás era excessivo da sua principal incumbencia; era um serviço requerido por necessario, que assim foi determinado e que tem sido executado até aqui.

Exclusivam ente a cargo das assembleas provinciaes a criação da força policial, pôde se suspeitar, Sr. presidente, e dar-se por infallivel que haverá desidia incuria e abandono, haverá uma lacuna fatal, porque, é certo, as assembleas provinciaes não providenciaram? O nobre senador o asseverou, e o asseverou, Sr. presidente, o quanto encarecia o meu plano, que, determinando a criação da milicia auxiliar localisada por uma lei geral, tinha outra providencia, outro alcance, e era de infallivel execução.

Sr. presidente, com franqueza não devo enunciar a este respeito. Entendi o entendo que estava na competencia do poder geral crear por lei geral uma força auxiliar, que substituisse a guarda nacional em todas as localidades. Esta é opinião minha, em que reconheço discordancia com aquelles que entendem que as prerogativas provinciaes por tal modo afastam-se, em sua propria autonomia, de todo auxilio, de toda acção do poder geral, que são um *noti mangelere* e sempre haverá invasão do poder geral actuar no mesmo assumpto da competencia das assembleas provinciaes. Ha quem assim pense; e u não.

Entendo que cabe na esphera do poder geral legislar a este respeito, até porque, Sr. presidente, seria chicarrar sobre esta competencia com zelo pharisaico em defesa do prerogativas provinciaes, era o caso do *sum um jus, summa injuria*, importaria apurar o restricto direito, que se traduziria em manifesto prejuizo e vexame. Não é verdade ao poder geral legislar em assumpto semelhante; e é bem de ver que assim como com a mesma competencia com que em 1850, já debaixo do regimen do acto adicional, foi encarregado á guarda nacional o serviço auxiliar de policia, para ser praticado em cada uma das provincias, com a mesma competencia poderá decretar uma milicia auxiliar, que substitua nesta parte a guarda nacional; executado por esta ou por outra entidade, sempre é o mesmo serviço de policia.

Mas, pergunta-se, em que substancia discrepa o systema que de preferencia adoptou o nobre ministro no seu projecto em discussão? S. Ex. entendeu que devia ter todas as attensões com as prerogativas provinciaes a respeito da competencia, que o acto adicional lhes dá, de fixar a força policial e prover sobre a policia municipal; sem faltar em nada á condição essencial da substituição do serviço da guarda nacional, entendeu S. Ex. que por in-

termedio das assembleas provinciaes chegava satisfatoriamente a esse resultado. E assim, como pareceu ao legislador do acto adicional, entendo S. Ex. que as assembleas provinciaes são capazes e as mais proprias e interessadas, melhor esclarecidas para fixarem a força policial de suas respectivas provincias; e que se tratando simplesmente de augmentar esta força e tornal-a bastante para todo serviço, sem necessidade do auxilio da guarda nacional, ás respectivas assembleas provinciaes incumbia prover.

E cumpre reconhecer, era este o meio mais natural e praticavel para provimento do serviço, sem interrupção e a demora que traria uma nova organização geral de mais difficil execução em todas as provincias. Aliás ainda outras difficuldades offerecia uma organização geral com a mesma execução em cada uma das provincias do Imperio, que por tantas circumstancias notorias discrepam entre si: em tal será conveniente que a maior parte da força policial seja montada; em tal outra que seja de pedretes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois seja. Que difficuldade ha nisso?

O Sr. VISCONDE DE NITERONY: — Ora adaptar-se essa força á especialidade de circumstancias de cada provincia, constituit-a com a extensão que deve ter segundo as necessidades de cada uma das mesmas provincias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Como acontece com a guarda nacional.

O Sr. VISCONDE DE NITERONY: — ... e sendo da incontestavel competencia das assembleas provinciaes que estão de posse e em effectivo exercicio desta faculdade, que lhes outorgou o acto adicional como as mais proprias, mais interessadas e melhor esclarecidas para prover a tal respeito, com razão determina o projecto que fique a cargo das assembleas provinciaes a determinação da força policial, que deve substituir a guarda nacional.

Ha falta de meios, e notoria a mingoa de recursos de muitas provincias; o projecto estabelece a condição de subsidio da bolsa geral ás provincias; desde logo applica-se uma verba da receita geral; e o nobre ministro declarou que não era isto bastante, e que opportunamente, reconhecidas as necessidades especiaes de cada provincia, seria na lei do orçamento prestado o necessario, para que se habilitassem todas a igualmente manterem os meios necessarios para este serviço indispensavel.

Disse o nobre senador, e nisto discrepava muito de suas outras observações: «Reconheço que a guarda nacional propriamente organizada só existia nas capitães e nas grandes cidades; nesse interior não existe guarda nacional; portanto, sua abolição não trará inconveniente algum, porque nesta parte já é facto existente.» Ora, Sr. presidente, da observação que eu fiz e de que o nobre senador, reconhecendo a procedencia, fizera applicação em um outro sentido, devia S. Ex. logo ver quanto falhava toda a sua argumentação a respeito do vazio ou fatal lacuna que elle deplorava e seu collega o illustre senador, que estroou esta discussão; fatal lacuna que tornava esta lei anarchica, entregando a população ao Deus dará!

O Sr. ZACARIAS: — Eu digo que desorganiza o serviço da guarda nacional.

O Sr. VISCONDE DE NITERONY: — Não existindo nesses pontos guarda nacional, que serviço prestava ella e com o

póde ser desorganizada? Portanto, a lei que vem dotar essas localidades de uma força adequada para o serviço de policia que até então fallava, attende ás necessidades da população e longe de desorganisar é providente e reparadora.

A falta, porém, de organização real pelo interior, não é absoluta; ha sempre uma tal ou qual organização, um pouco em embrião, mas existe o germen e devemos esperar que com o correr dos tempos, com a civilização de seus logares centrais, e com o desenvolvimento progressivo em que vaõ sempre o paiz, venha a tor o desenvolvimento e se constitua em regra.

Portanto, como instituição organizada nos logares em que tudo anda mais aperfeicoado no paiz e menos aperfeicoado no interior, a guarda nacional deve subsistir; e senhores, vós o reconheceis, quando clamais contra a reforma proposta exprobrando a derogação do serviço activo que, desempenhado por ella, faltará desastrosamente sem substituição; vós o reconheceis, quando declamais contra a continuação das patentes, bem como contra essa simples revista de mostra; emfim vós declamais contra os abusos constantes da actual organização, e não admittis a sua reforma!

Mas, Sr. presidente, o que mais deve maravilhar é o antagonismo achado entre esta reforma e a necessaria reforma eleitoral; entenderam os nobres senadores que o governo, que tem á sua disposição a guarda nacional no estado presente em actividade de serviço, nessa dependencia directa e continua, faz esta reforma no espirito de avassallar a guarda nacional para eleições! E de outro lado que o governo, promovendo esta reforma, por isso mesmo põe á margem a reforma eleitoral! Ora, Sr. presidente, se não se tratasse desta reforma, teria por ventura maior incremento a reforma eleitoral? Em que esta reforma tem empecido o desenvolvimento da reforma eleitoral?

Não observou ultimamente o nobre ministro da justiça, assim como sempre se tem observado, que é a reforma da guarda nacional a condição essencial para a liberdade de voto? Foi sempre esse o continuo estribilho da illustre opposição; e refiro-me especialmente ao illustre chefe do partido liberal, o Sr. visconde de Sousa Franco, que por continuadas vezes nesta casa reclamou a reforma da guarda nacional e outras reformas constituindo o complexo de medidas necessarias para haver liberdade de voto; punha a lei do processo eleitoral muito e muito abaixo de suas reformas necessarias e essenciaes para liberdade de voto; e entretanto insistem os nobres senadores em declarar que hurla-se a reforma eleitoral com a reforma da guarda nacional!...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida alguma.

O Sr. VISCONDE DE NITREROY:—... e que primeiro que tudo devia-se tratar da reforma eleitoral sem a qual nem se podia conseguir nenhuma reforma.

E o nobre senador pelo Pará, Sr. presidente, tambem em seu discurso anterior cahiu no mesmo concerto, no que mais se accentua a feição da illustre opposição em combater este projecto. S. Ex. tambem disse que não acreditava em reforma nenhuma, enquanto não houvesse eleição livre, porque sem legislador fiel representante do paiz não podia haver reformas reais; de sorte que S. Ex. creava este circulo vicioso; sem certas medidas não é possível termos eleição livre, mas não se trata destas medidas, por

que não temos legislador levantado por eleição livre! S. Ex. metteu-se em um circulo vicioso, em que não podia convencer a ni guem, porque bem demonstrava que elle é que estava envolvido em manifesto engano.

Tratando-se de uma medida desta ordem, avidontamento dá-se um passo largo para conseguir o *desideratum* de uma eleição livre; nem era razoavel exigir como a primeira de todas as reformas a reforma eleitoral em um principio de legislatura. Já observei que a oportunidade da execução de uma lei que reformasse o systema do processo eleitoral era quando se tivesse de fazer uma eleição geral. No principio de uma legislatura não se podia considerar essa oportunidade, e menos ainda a urgencia da medida.

S. Ex. o Sr. senador a quem me tenho referido muitas vezes dizia: « O que nos autorisa a dizer que em um principio de legislatura não se dará oportunidade de execução da lei, não haverá uma eleição geral? Pois não pode haver uma dissolução? » Sr. presidente, é extraordinario este argumento e, realmente, não se compadeco muito com as observações que tantas vezes o senado tem ouvido do nobre senador a respeito da dissolução ultima. Elle já considera p. r tal modo a dissolução acto comezinho, fructa de cada dia, que pode apparecer sem mais causar estranheza. Mas eu tambem tinha observado, como que previnindo a observação do nobre senador, que não era a maioria que devia julgar que essa hypothese era tão natural, tão provavel, que sobretudo recommendava a oportunidade e até a urgencia da reforma eleitoral. Nem o governo apoiado, como é, por essa maioria, nem a maioria podiam cogitar nessa urgencia, porque, senhores, nada manifesta symptomas de que seja provavel semelhante hypothese.

Em tolo caso a providencia isolada da reforma do processo eleitoral não é bastante para se conseguir o *desideratum* de uma eleição livre; a medida mais necessaria, mais urgente por todos os principios é a reforma da guarda nacional, já directamente, porque entendo com assumpto importante da liberdade individual; já sobretudo porque ha mister, é urgentissimo alliviar a população brasileira do peso que por demais a tem vexado com esse serviço ordinario e continuo da guarda nacional.

A que portanto veio toda essa declamação que tão injustamente exprobra ao governo como um desserviço, como um objecto digno de censura, um acto meritorio que devia ter accitação plena, uma approvação perfeita e completa...

O Sr. POMPEU:—Plena não, mas alguma tem.

O Sr. VISCONDE DE NITREROY:—... e que entretanto tem sido impugnado como medida vexatoria, como objecto em que assenta o complexo de censuras variadas e discrepantes que ate se contradizem entre si?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A reforma se reduz a dispoenar a guarda nacional das provisões e enterros.

O Sr. VISCONDE DE NITREROY:—E demais para menos-cabar, para rebaixar esta reforma importantissima se diz: « O governo não andou nisto com discrição, não guardou a ordem que devia seguir, era a reforma da lei do recrutamento que devia preceder a esta. » Isto se disse ao nobre ministro da justiça, que não póde ter responsabilidade de não promover o projecto de lei do recrutamento e cumpriu seu dever promovendo a reforma da guarda

nacional; isso se disse com tamanha sem razão que o disseram aquelles que não querem, que não admittam a lei proposta do recrutamento! E é notavel, Sr. presidente, que o nobre senador que iniciou esse debate buscasse no seu programma o assento para mostrar a razão: por que pretendiam a abolição completa da guarda nacional, justificasse politicamente seu lado dessa manifestação solemne que fizera, e se esquecesse, como esquecem aquelles que agora trazem a lei do recrutamento como devendo ter preferencia, de que nesse programma estava assentado em caso algum admitir o recrutamento. Não admittre a opposição se não o meio do engajamento de voluntarios, o então fallas em recrutamento, proclamaes a necessidade da lei do recrutamento, lei que vós ropollis? Trazeis isso como mero pretexto. Se não fora o respeito que devo ao senado e aos illustres senadores, diria que isso é uma verdadeira chicana, porque lei do recrutamento não a querem, repellam, e declararam solemnemente no seu programma.

Já tenho observado, Sr. presidente, que a lei do recrutamento não tem maior alcance quanto a materia eleitoral; joga com um numero muito reduzido de individuos, não entende com as classes inteiras desde as mais humildes até as mais elevadas da nação brasileira, como a da guarda nacional. O pessoal do exercito é limitadissimo, o numero de recrutas que ha mister em cada anno não passa de mil e tantos, que se levantam por todas as provincias, e no geral esse louus não recae em pessoal que tenha voto activo eleitoral; e ha providencias, já notei, que temperam o arbitrario do recrutamento; a do *habeas-corpus* é uma providencia importantissima.

Por ultimo, Sr. presidente, passou o nobre senador a lançar a vista a respeito de redacção da lei e foi no § 4º, notando o grande inconveniente de adoptar-se a palavra «commoção», que fôra posta com prejuizo da verdadeira intelligencia que deve ter a lei, sempre extrema de duvidas e de palavras, cujo significado não tenha o cunho juridico que ha mister que tenha sempre o texto da lei. Ora, Sr. presidente, esta questão é de sua propria natureza de ordem muito secundaria, não tem maior importancia, nem mesmo podia ser objecto para uma controversia politica; se limita ao melhor meio de enunciar o pensamento do legislador.

Mas vejamos se realmente é fundada essa critica severa, e se tem razão o nobre 3º secretario, cujo proposito foi por certo muito louvavel, porque S. Ex. não entrou na discussão senão com o animo bem manifestado de concorrer para o aperfeiçoamento da lei. S. Ex., apesar de sua posição politica, não se tornou éco ou repetidor de certas impugnações que tenho ouvido e a que me tenho referido no meu discurso anterior e agora.

S. Ex. no entretanto foi o primeiro a levantar esta questão: que o § 4, como está redigido, tinha o vicio de tornar o sentido menos claro ou dando azo talvez a interpretações que se podiam traduzir em abuso muito deploravel, e notava a palavra commoção sem uma referencia directa e determinada aos casos anteriores a que esse § 4º estava subordinado. Mas, perdão mo S. Ex., ao ler o paragrapho eu vejo essa referencia aos casos especiaes determinados por tal modo feita que não ha mister maior esclarecimento, e duvida razoavel não pôde dar lugar a redacção do paragrapho com o emprego da palavra notada.

Diz o § 4º: Quando fôr indispensavel, em falta de força

policia ou de linha, o auxilio da guarda nacional nos casos mencionados no § 1º. Eis aqui a referencia. Continúa o paragrapho: e não houver tempo para reclamar do governo ou do presidente da provincia as medidas necessarias, poderá a autoridade policial do termo ou do districto e a que se dêr a commoção requirir dos commandantes da guarda nacional a força sufficiente etc. A palavra commoção portanto é uma determinação geral, Sr. presidente, de mera referencia aos quatro casos mencionados no § 1º.

Essa palavra — commoção — tem o significado de abalo; de noticia, mais do que noticia, abalo é o synonymo proprio. A noticia podia ser falsa, uma voz fallaz; nas commoção é esse abalo que todos sentem em caso de guerra estrangeira, em caso de rebelião, em caso de sedição ou insurreição; commove-se o logar em que se opera essa grave perturbação da ordem.

Ao nobre senador paraceu que a palavra era poetica, e trouxe a autoridade do Camões, quando representa Júpiter commovido ou sentindo commoção. Deste modo quasi todos os vocabulos serão poeticos, porque os poetas tem usado de quasi todos. Mas, Sr. presidente, essa palavra de cunho portuguez tem sua significação tão clara que não illude a ninguém.

Agora como está aqui empregada? Como uma determinação geral?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem referencia.

O Sr. VISCONDE DE NITEROY: — Com referencia exacta, necessaria, dos casos do § 1º. Quando fôr indispensavel, diz o § 4º, em falta de força policial ou de linha, o auxilio da guarda nacional nos casos mencionados no § 1º.

Ora, que referencia maior, senhores? De maneira que se queria que neste mesmo periodo por duas vezes se dissesse, nos casos mencionados no § 1º, sem que preceda ao menos um ponto final nem ao menos ponto e virgula!

Agora vejamos a sem razão com que se suppõe a hypothese odiosa de abuso, isto é, que a autoridade de tal arte entendendo commoção a seu modo pôde improvisar appello para a guarda nacional. Não se trata de empregar a força, trata-se de a predispor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eis ahí o perigo da causa.

O Sr. VISCONDE DE NITEROY: — Perigo... não; commoção não é uma cousa vaga, é positiva demonstração da grave perturbação da tranquillidade publica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. mesmo está achando.

O Sr. VISCONDE DE NITEROY: — O que queria V. Ex. que se dissesse como referencia geral a esses casos que sorvisse da causa efficiente para levar o governo ao appello da guarda nacional? Occorrem casos de guerra extorna, rebelião, insurreição e sedição, não ha força no logar, ha necessidade do auxilio de força e deve ser requerida dosde que sente-se a commoção, o abalo que sempre causa qualquer destas graves perturbações da ordem e tranquillidade publica.

Não pôde haver a minima duvida; a referencia é feita por tal modo que nem é possível fazel-a mais em concreto, mais ligada, mais exclusiva aos casos mencionados no § 1º. A palavra commoção exprime aqui justamente a idéa

que devia ser enunciada: é o abalo, é a commoção publica, essa commoção que vem infallivelmente com o apparecimento de um cataclysmo maior ou menor desde a guerra externa até a sedição,

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Se o subdelegado for medioso...

O Sr. VISCONDE DE NITEROBY:—Ha de ter sempre a sua disposição essa faculdade; não pôde haver idéa que se opponha á convocação da força para apoiar a acção da autoridade. Os que pretendessem proscriver a força publica cahiriam em tal radicalismo, de que actualmente seriam representantes os radicacs da Hespanha que arrazam os templos e renovam os incendios da communa de Paris! Estes, não duvido, talvez pretendam a abolição da força publica; estou certo, porém, V. Ex. não é radical deste modo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— De certo que não.

O Sr. VISCONDE DE NITEROBY:—...mas sem o querer e emquanto levanta a voz contra a autoridade por ser subdelegado, por ser esse agente encarregado do prover á segurança publica em um districto, e se oppõe a que tenha meios de acção para reprimir os attentados, V. Ex. dá azo a que essa raça maldita se assenhoreie do paiz e possa commetter o que estão fazendo no velho mundo.

A providencia do projecto é, a meu vor, satisfatoria, é tal como devia ser; merece o apoio e a annuancia do senado. O voto do senado não pôde faltar a esta proposta, porque por ella se dá a reparação a que este povo do Brasil tem todo o direito; seus serviços na guarda nacional merecem toda a attenção, e as disposições do projecto, aliviando a guarda nacional do aspero serviço ordinario, providenciam para que não fique este paiz entregue á mercê da Divina Providencia.

Voto pelo projecto. (*Muito bem, muito bem.*)

Os Srs. Saraiva e Silveira da Motta pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 16:

1ª parte, até ás 2 1/2 horas.—2ª discussão da proposição da camara dos deputados approvando uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 565.

3ª dita da proposição da mesma camara concedendo a D. Maria da Piedade Alvares Taylor o montepio deixado por seu pae.

4ª dita das proposições da mesma camara concedendo dispensa a estudantes mencionados no parecer da mesa n. 562.

Readmittindo no quadro do exercito o alferes Antonio Raymundo Pereira do Lago, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Requerimentos adiados dos Srs. senadores Silveira Lobo e Mendes de Almeida.

2ª parte, ás 2 1/2 horas.—Continuação da 2ª discussão da proposta sobre a reforma da guarda nacional.

3ª dita do projecto da camara dos deputados sobre o Banco do Brasil e outros, o modificando a lei hypothecaria.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

## 74ª sessão

EM 16 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de estatística.—ORDEN DO DIA.—Pensões.—Monte-pio.—Observações dos Srs. Teixeira Junior e Ribeiro da Luz.—Matricula de estudantes.—Observações dos Srs. Fernandes da Cunha e Jaguariba.—Pretensão do alferes A. R. P. Lago.—Archivo.—Discursos dos Srs. Zacarias e visconde do Rio Branco.—Reforma da guarda nacional.—Discursos dos Srs. ministros da justiça e Pompeu.

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e convidou o Sr. barão de Camargos para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde do Abaté, barão de Manganapo, barão de Camargos, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, Jobim, visconde de Caravellas, marquez de Sapucahy, Diniz, Firmino, Chiboro, visconde de Camaragiba, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Teixeira Junior, duque de Caxias, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, Junqueira, barão da Laguna, visconde de Niteroby, Mendes de Almeida, Jaguariba, visconde do Rio Branco, Cunha Figueiredo, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, visconde de Muritiba, Paes de Mendonça e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, visconde de Jaguarib, Silveira da Motta, Silveira Lobo, Sinimbu, Pompeu, Paranaguá e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Antão, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Maroim, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Nabuco, Conde de Baependy, Paula Posson, visconde de Inhomerim, visconde de Souza Franco, Vieira da Silva, Godoy e Saraiva.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde Suassuma.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

### EXPEDIENTE.

Officio de 13 do corrente do ministerio da guerra, remettendo o officio com que o director da escola central apresenta a informação dada pela congregação dos lentes da escola sobre a proposição da camara dos deputados que entende com o plano de ensino daquelle estabelecimento.—A' commissão de instrucção publica, que fez a requisição.

Dous ditos de 14 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptara: 1º a resolução do senado que autorisa o governo para mandar admitir a examinaçao na escola central o alumno José de Napolés Telles de Menezes; 2º emenda feita pelo senado á proposição que autorisa o governo para conceder um anno de licença ao chefe de secção da alfandega de Pernambuco, Pedro Lopes Rodrigues, e que as vaio dirigir á sancção imperial.—Inteirado



Cinco ditos da mesma data, do mesmo secretario, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar conceder graduação no posto de tenente ao alferes Francisco Luiz Moreira Junior, com antiguidade a contar de 6 de Outubro de 1870.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara d's deputados, em 14 de Agosto de 1873.

—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º As terras dos Encapellados de Santa Anna dos Olhos de Agua e Santa Barbara, na provincia da Bahia, formarão parte do patrimonio da camara municipal da villa da Feira do Sant'Anna, da mesma provincia, desligadas assim dos proprios nacionaes, a que actualmente pertencem.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1873.

—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 2.º anno da escola da marinha a Christiano Boaventura da Cunha Pinto, depois que este se mostrar habilitado nas materias do 1.º anno que lhe faltam, conforme o parecer do conselho de instrucção da mesma escola.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1873.

—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir a João Fernandes da Costa Thibáo, estudante do 2.º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, a exame das materias do 2.º anno do curso medico da mesma faculdade, depois que houver feito os de anatomia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

*Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposição do senado de 15 de Julho de 1873 sob n. 466, que autorisa o governo para mandar admitir a exame vago das materias do 4.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o alumno Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas.*

Art. 2.º (additivo) E' igualmente autorisado o governo para mandar admitir a exame vago.

§ 1.º Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto, nas materias do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, mostrando-se previamente habilitado com os exames de historia e philosophia.

§ 2.º Joaquim de Cerqueira Leite, nas materias do 1.º anno medico da mesma faculdade, mostrando-se previamente habilitado com o exame de historia.

§ 3.º Eugenio Julio Vieira, em anatomia, na parte pertencente ao 1.º anno da dita faculdade, mostrando-se previamente habilitado com exame do preparatorio que lhe falta.

§ 4.º Olympio de Barcellos, nas materias do 2.º anno medico da referida faculdade, depois de mostrar-se habilitado nas do 1.º anno.

§ 5.º Dermeval José da Fonseca, nas materias do 2.º anno da mencionada faculdade.

§ 6.º Alberto Dias Ferraz da Luz, nas materias do 4.º anno da sobredita faculdade, mostrando-se previamente habilitado nas do 3.º anno.

§ 7.º O estudante do 1.º anno do curso pharmaceutico da referida faculdade, Fernando Abbot, nas materias do 1.º anno medico, mostrando-se previamente habilitado com o exame de historia.

§ 8.º José Augusto Pereira de Castro, nas materias do 1.º anno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, depois de mostrar-se previamente habilitado em geometria.

§ 9.º Galdino Telles de Menezes, nas materias do 1.º anno medico da faculdade da Bahia, depois de mostrar-se previamente habilitado em geometria.

§ 10. Joaquim dos Reis Magalhães, nas materias do 1.º anno da mesma faculdade, mostrando-se previamente habilitado em geometria.

§ 11. Adolpho Augusto Pinto, nas materias do 1.º e do 2.º anno do curso medico da referida faculdade, depois de mostrar-se habilitado em algebra e philosophia.

§ 12. João Gonçalves de Araujo, nas materias da 1.ª cadeira do 6.º anno da escola central, depois de approvado nas materias da 1.ª cadeira do 5.º anno e da 2.ª do 6.º.

Art. 3.º (additivo). E' tambem autorisado o governo para mandar admitir:

§ 1.º A' matricula no 2.º anno do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Tito de Sá de Macedo Carvalho.

§ 2.º A' matricula no 1.º anno do curso medico da faculdade da Bahia o estudante Manoel José da Costa, depois de approvado no exame de geometria.

§ 3.º A' matricula no 1.º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Vicente de Faria Gurjão Sobrinho, que, antes de fazer exame das materias do mesmo anno, deverá mostrar-se habilitado em philosophia.

§ 4.º A exame das materias do 1.º anno da referida faculdade o estudante Alfredo Moreira Gomes, depois de mostrar-se habilitado em arithmetica, geometria e philosophia.

§ 5.º A exame das materias do 1.º anno da mesma faculdade o estudante Francisco Ferreira de Siqueira Vaz, que se mostrará previamente habilitado em philosophia e historia.

§ 6.º A exame de anatomia, na parte pertencente ao 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o estudante José Antonio de Oliveira Marcondes, que deverá mostrar-se previamente habilitado com attestados de fru-

quencia e com os exames das materias do 1º anno do curso pharmaceutico e de philo-ophia.

§ 7.º A exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Bahia o estudante Pedro Paulo de Carvalho, que pre lamente prestará exames dos preparatorios que lhe faltam.

O art. 2º passa a ser 1.º

Paco da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1873.—Antonio José Henriques, 1º vice-presidente.—

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATISTICA.

#### Collegios electoraes.

A' commissão de estatistica foram presentes as proposições n. 25 de 29 de Maio de 1868 e n. 397 de 19 de Junho de 1873 da camara dos deputados, creando quatro collegios electoraes nas cidades de Arassuahy e Rio Novo, e nas villas de Santo Antonio do Monte e de Cabo Verde, da provincia de Minas-Geraes, e tendo em vista as informações prestadas sobre as mesmas proposições pelo ministerio do Imperio, em aviso n. 4011 de 9 Agosto corrente, é do parecer:

1.º Que, tratando ambas as proposições de materia identica, mas uma com maior amplitude, se prefira para a discussão a de n. 397 de 19 de Junho deste anno, ficando a de n. 25 prejudicada.

2.º Que, havendo a dificuldade na reunião dos electores das parochias comprehendidas nos projectados collegios, nos a que presentemente se acham ligadas, podem ser desannexados e constituir novos collegios; tanto mais quanto cada uma dessas cidades e villas supra notadas conta mais de vinte electores em sua circumscrição municipal o numero para constituir collegio; na forma do art. 33 do decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 e aviso n. 512 de 29 de Novembro do mesmo anno.

3.º Que se aprove a proposição n. 397 de 19 de Junho de 1873, entrando na ordem dos trabalhos.

Paco do sonado em 12 de Agosto de 1873.—C. Mendes de Almeida.—Conde de Bopendy—Godoy.

Parecer da mesa n. 566 de 16 de Agosto de 1873, sobre uma proposição relativa a pensões.

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o parecer da mesa n. 567, requerendo que se pegam informações ao governo sobre as proposições relativas ao conego Eustachio Alves da Silva e ao guarda mór Raymundo Eduardo Nunes.

Foi ainda lido o parecer da mesa n. 568, sobre a proposição relativa ao Dr. Antonio Marianno Bomfim.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

#### ORDEN DO DIA.

##### PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da

mesa n. 568 sobre a pensão concedida á menor Gertrudes.

##### MONTE-PIO.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo o monte-pio deixado por seu paó á D. Maria da Piedade Alvares Taylor.

O Sr. ZACARIAS pediu explicações ao Sr. ministro da marinha sobre a legalidade do monte-pio concedido na proposição.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Pedi a palavra para dar uma explicação ao honrado senador pela Bahia acerca do projecto que se discute, por isso que, como membro da commissão da fazenda, subscrevi o parecer do honrado relator o Sr. marquez de S. Vicente, concordando com S. Ex. em todas as razões que alli foram expostas.

O honrado senador pela Bahia avançou uma proposição acerca do projecto que se discute, que não me parece bem cabida. S. Ex. disse que desejava ouvir a opinião do honrado Sr. ministro da marinha sobre o abuso inqualificavel que o projecto autorisava...

O Sr. ZACARIAS:—Ou regra excepcional, que á a mesma cousa.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—A regra excepcional ou o abuso inqualificavel, na phrase do honrado senador pela Bahia, é apenas applicação de um principio que já constitue disposição de lei, como se vê no decreto n. 1307 de 22 de Junho de 1866, que diz assim (16):

Ora, o projecto que se discute nada mais faz do que applicar esta disposição á filha unica do vice-almirante Taylor, que falleceu antes da citada lei de 22 de Junho de 1866. Se o legislador, portanto, julgou justo que fosse applicado este favor ás filhas casadas, em vida de seus paes, e assim se revogasse o preceito da lei de 6 de Novembro de 1827, parece que, por equidade, não se poderia negar este favor áquellas cujos paes haviam fallecido antes da promulgação da lei de 12 de Junho de 1866.

Accresce, porém, que a commissão da fazenda não teve unicamente em vista satisfazer a este principio de equidade; teve t mbem muito em consideração os serviços relevantes e exceptionaes prestados pelo vice-almirante Taylor, que datam da independencia do Brasil. (Apoiados).

O Sr. ZACARIAS:—E' verdade.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Creio mesmo que dos brasileiros que effcazmente cooperaram para a nossa independencia poucos hão de existir que não tenham sido remunerados ou cujos descendentes não tenham recebido do Estado um galardão.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU':—Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Pareceu, pois, á commissão de fazenda que, sem faltar aos principios de equidade, não poderia deixar de applicar á filha do vice-almirante Taylor a mesma disposição que a lei de 1866 tornou extensiva a todas as filhas de officiaes do marinha casadas, em vida seus paes, uma vez que não tivessem deixado filhos menores.

O Sr. JAGUARIBE:—Accrescendo que esta é viuva, segundo informam.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Sim senhor; é mais uma razão a que allega o nobre senador: é uma viuva que

precisa de protecção, e não tem actualmente meios sufficientes para occorrer á sua subsistencia.

Creio, portanto, Sr. presidente, que o principio consagrado no projecto que se discute está longe de ser um abuso inqualificavel. Será uma excepção ao preceito da lei de 1827, que aliás já foi derogada pela lei de 22 de Junho de 1866, ha pouco citada. Trata-se de um principio de equidade e nada mais.

O Sr. ZACARIAS: — Ah!

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Não ha violação alguma da lei; pelo contrario, a disposição do projecto que se discute harmonia-se perfeitamente com o principio decretado pela lei de 1866, necrescendo as circumstancias excepçionaes de ser a petionaria filha unica, viuva, e sem meios de subsistencia.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — Satisfazendo ao nobre senador pela Bahia, vou dar algumas explicações sobre o projecto em discussão.

A lei de 1827 estabeleceu, como principio, que as filhas dos militares do exercito ou da armada só podiam ter o meio soldo ou monte-pio, se estivessem solteiras na occasião da morte de seus paes. Esta era o principio da lei de 1827. Posteriormente, appareceu a lei de 1866, modificando este principio e estabelecendo como regra que as filhas dos militares de terra e de mar tinham direito ao meio soldo ou ao monte-pio, ainda estando casadas, se por ventura seus paes não deixassem filhas solteiras, ou viúvas ou filhos menores. Portanto, ficou modificada a regra da lei de 1827.

A respeito do caso em questão deu-se o seguinte: morreu o vice-almirante Taylor, deixando uma filha unica casada. Mas esta senhora ficou logo depois viúva e em estado de muita pobreza. Recorreu, portanto, ao poder legislativo, pedindo que se lhe fizesse extensiva a disposição da lei de 1866...

O Sr. ZACARIAS: — Dezeses annos depois.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — ... visto como esta lei contém um principio que, se já existisse na época da morte do paes da petionaria, dava-lhe direito ao monte-pio. Pode, portanto, que o favor da lei feita posteriormente á morte de seu paes lhe seja applicado. A camara dos Srs. deputados e depois aqui a nobre commissão de fazenda entendeu que se deveria estender este favor da lei de 1866 a esta senhora, visto como seu paes não deixou filhas solteiras ou viúvas nem filhos menores; deixou uma filha, verdade é que casada ao tempo de sua morte e no dominio da lei de 1827.

Mas, existindo hoje a lei de 1866, pede ella que este favor da lei se faça extensivo á sua pessoa, visto como está hoje viúva e em estado de muita pobreza, sendo miserica; portanto, Sr. presidente, não se vem estabelecer um principio novo com o favor que pede esta senhora, vem-se unicamente fazer com que este principio se retrotraia ao tempo em que falleceu o paes da supplicante, quando vigorava um outro principio.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas é principio novo...

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — Não é,

O Sr. SILVEIRA LOBO: — ... que pôde ser invocado por todas as outras que se acharem no mesmo caso.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — Se o principio fosse applicavel a essa senhora, não era preciso que ella recorresse ao poder legislativo. Ella recorre ás camaras, pedindo que, aquillo que hoje se faz a senhoras nas suas condições, se faça a ella, porque seu paes falleceu, quando ainda não vigorava o principio da lei de 1866.

O Sr. ZACARIAS: — E' um favor.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — E', sem duvida, um favor; mas que não consiste em um principio novo.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Oh! se é.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — O principio já está estabelecido na legislação.

Portanto, o que se deve indagar é o seguinte: se esta senhora não só em relação aos serviços do seu paes como ainda em razão de suas circumstancias está, ou não, no caso de merecer este favor que pede ao corpo legislativo, isto é, de gosar do monte-pio, de que gosam hoje todas as senhoras casadas cujos paes tiverem fallecido depois de 1866. Ora, segundo as informações que tenho, é inegavel que o paes desta senhora prestou muitos bons serviços ao Estado. Tambem é inegavel que esta senhora se acha hoje viúva, em estado de muita pobreza, portanto, precisando muito da protecção do Estado.

O Sr. ZACARIAS: — V. Ex. estenda o favor ás que estiverem em iguaes circumstancias.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — Se algumas estiverem em iguaes circumstancias e recorrerem ao corpo legislativo, não vejo razão para se negar a applicação do principio a estas senhoras.

O Sr. ZACARIAS: — Faça uma interpretação e se applique a todas as anteriores.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — Ora, o facto do poder legislativo alterar o principio da lei de 1827 demonstra que o da lei de 1866 é muito mais equitativo. O que agora se faz pela resolução é retrotraer este favor á época anterior á lei de 1866.

Portanto, me parece de toda a equidade attender-se ao pedido da supplicante, porque de duas uma: ou o corpo legislativo ha de dar-lhe a pensão correspondente ao monte-pio, ou permittir que gosa do mesmo.

O Sr. ZACARIAS: — Perdô-me, a proposição precisava de outro fundamento para isto; a pensão era mais facil.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha): — Ha, portanto, um favor neste caso e este favor a senhora que o pede o merece, não só pelos serviços de seu paes, como ainda pelo seu estado de viúva e de extrema pobreza em que se acha.

São as informações que posso prestar ao honrado senador pela Bahia.

O Sr. ZACARIAS: — E' em summa um favor.

Posta a votos, foi approvada a proposição para ser dirigida á sancção imperial.

MATRÍCULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 562, concedendo dispensa ao estudante Augusto da Veiga Ornollas.

**O Sr. Jaguaribe:** — Sr. presidente, pretendo fazer sobre esta proposição algumas breves ponderações, no intuito de obter ou da comissão, que eu creio que não deu parecer, como V. Ex. já teve occasião de declarar em outra sessão, ou de qualquer membro do senado esclarecimentos sobre os motivos pelos quaes se pede esta dispensa, desacompanhado, como se acha, o projecto de petição do interessado e de quaesquer documentos, de modo que eu entro em duvida, se, porventura, trata se ou não de algum estudante, reprovado no 3º anno e que pretenda ser approved neste e no 4º anno, sem os haver frequentado, na forma da lei; precedente que me consta já se ter dado e que julgo lamentavel.

Mas antes de obter essas informações, preciso dar uma explicação ao nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, que em uma das sessões ultimas fez alguns reparos sobre as poucas palavras que dirigi ao senado, por occasião de discutir-se um projecto que tinha vindo a comissão de marinha e guerra.

O nobre senador não declarou o meu nome, mas, fazendo referencia a palavras que tinham sido proferidas sobre estudantes, as quaes S. Ex. entendia que tinham sido trazidas ao seio do senado, não para explicar os motivos que levaram os membros da comissão a assignar o parecer, mas para tomar tempo, afim de que passasse despercebida a demora do Sr. ministro da justiça.

**O Sr. Presidente:** — Este assumpto não está em discussão; parece que é inteiramente fóra da ordem. Faça apenas esta observação ao nobre senador.

**O Sr. Jaguaribe:** — Obedeço á V. Ex.

**O Sr. Zacarias:** — Não me referi á V. Ex., mas ao Sr. barão de Cotegipe.

**O Sr. Jaguaribe:** — Não me recorde de que o Sr. barão de Cotegipe tivesse fallado sobre estudantes.

**O Sr. Zacarias:** — Fallou.

**O Sr. Jaguaribe:** — Bem.

**O Sr. Zacarias:** — Com elle eu tenho o direito de usar dessas liberdades.

**O Sr. Jaguaribe:** — Obedeço, como disse, á V. Ex. Sr. presidente, mas sempre julgo dever observar que, tratando-se de uma materia identica, eu podia dizer algumas palavras, a respeito, confrontando o caso do estudante de que se trata com o daquello de que, me occupei em outra sessão, tanto mais, quanto assim procedendo, seguia exemplos mesmo do nobre senador que, quando discuto qualquer materia, não deixa de aproveitar quaesquer analogias que occorram a seu espirito, embora se trate de cousa muito diversa.

**O Sr. Presidente:** — Eu faço a observação apenas. V. Ex. proceda como entender.

**O Sr. Jaguaribe:** — Eu queria affirmar que pela minha parte não tive em vista tomar tempo no senado, quando procurei justificar o procedimento da comissão de que faço parte. Tenho visto que ha uma escola de tomar tempo; póde ser que ainda me faça discipulo della; por ora, não a acho conveniente.

**O Sr. Silveira Lobo:** — Não conheço esta escola.

**O Sr. Jaguaribe:** — Esta escola já funcionou alguns

dias, no intuito de arredar a discussão do projecto da nova provincia do S. Francisco; é o systema das carambolas...

**O Sr. Zacarias:** — Ha carambolas tambem lá, além dos jacarés?

**O Sr. Jaguaribe:** — ... e eu entendo pouco do jogo do bilhar.

**O Sr. Zacarias:** — O Sr. Jobim diz que o que ha lá é jacarés.

**O Sr. Jobim:** — Jacarés ha por toda a parte.

**O Sr. Jaguaribe:** — Desde que, portanto, o nobre senador não se referiu a mim, nada mais tenho a dizer a este respeito. Limite-me a pedir a qualquer membro da casa que nos informe se este estudante está nas circunstancias que figurei; não está acompanhada a proposição nem de requerimento, nem de documento algum; é possível que tivesse sido reprovado no 3º anno, matriculando-se no 4º, como ouvinte, e com esta autorisação queira inutilizar o acto de seus lentes. Eu acho que isto não só é muito irregular por ferir de frente a legislação, mas ainda desconsidera os lentes. Se os lentes reprovam um estudante e o corpo legislativo manda que a reprovação fique sem effeito, desde que o estudante faça novo exame sem nova frequencia, parece-me que ha ahí uma desconsideração muito desanimadora para os lentes que cumprem seu dever.

Eu acrescento: em nosso paiz diz-se que além dos quatro poderes creados pela constituição (e é tambem pensamento de um viajante estrangeiro), ha um quinto, mais vigoroso, que é o empenho. Recreio muito que a achar-se este estudante nas circunstancias, que só por hypothese figuro, visto que nada sei a seu respeito, e for approveda sua pretensão; nas corporações docentes possa apparecer uma consideração que em muito póde prejudicar a marcha regular desses estabelecimentos, isto é, que se o empenho puder desfazer o que esses funcionarios, no cumprimento de seus deveres, tiverem assentado, elles entendam consigo que se ha de o corpo legislativo fazer favores, se ha de ceder ao empenho, antes os façam elles directamente. Isto me parece fatal e de pessimo effeito.

Portanto, eu chamo a attenção do senado para que se verifique se este estudante realmente está nas condições de que fallei. Não ha documentos alguns, não sei como se possa votar.

Em um parecer da mesa, que tenho debaixo dos olhos, trata-se de um outro estudante que tambem pede dispensa do 4º anno, o V. Ex., Sr. presidente, com a minudencia com que costuma proceder nestes negocios, explicou que este tinha apresentado requerimento e documento de molestia, (beri-beri), motivo que obrigou a retirar-se; além disto juntou tambem attestados de alguns lentes, affirmando que frequentou o anno. Por este, estou disposto a votar; mas quanto á proposição de que se trata, se não obtiver os esclarecimentos que desejo, serei forçado a votar contra.

E' o que tinha a dizer.

**O Sr. Fernandes da Cunha:** — Sr. presidente, não conheço este estudante; não fui encarregado por elle de apresentar o seu requerimento ao corpo legislativo, para obter a dispensa que solicita; mas sei, por informação particular, que, tendo concluido o seu anno, ou

estando a concluí-lo, nas condições, portanto, de prestar o respectivo exame; recebeu elle a noticia da grave enfermidade de seu pai, na Bahia, creio que na cidade do Santo Amaro. Cumprindo o seu rigoroso dever de filho, partiu para sua provincia, deixando de fazer acto do anno lectivo. Tave a infelicidade de perder seu pai, e, consecutivamente, em razão de circumstancias de familia, não pôde regressar no principio do anno lectivo seguinte.

Por este motivo é que elle pede ao corpo legislativo licença para prestar exame do anno, que já tinha frequentado, e em seguida matricular-se, creio que no 4º anno.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas então não foi reprovado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Não senhor, não foi.

O Sr. JAGUARIBE: — Bem.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E' o que sei particularmente; não pretendo que a minha informação prevaleça; o senado lhe dará o peso que ella, porventura, puder merecer.

Eu acho que é um rigorismo extraordinario levarmos a fiscalisação a esse ponto em materia de matricula. Também sou dos que desejam que o senado não se occupasse quotidianamente com este assumpto; que fizessemos uma lei geral a respeito, e entregassemos ás congregações docentes ou ás directorias das faculdades o conhecimento especial desta materia; casos ha que, muitas vezes, tom por si grandes razões de equidade, sendo de justiça, para motivar uma dispensa na lei; mas o corpo legislativo não é, com effeito, o mais proprio e idoneo para delles conhecer, todos os dias, sem incurrer no grave inconveniente de commetter injustiças e, ás vezes, por assim dizer, relativamente fallando, inequidades ou desigualdades, sem razão alguma explicativa e tanto mais odiosas quanto mais parecem excepções de favor e privilegio aos que tem a felicidade de ter no senado protectores.

Encerrada a discussão, votou-se sobre a proposição; a qual foi approvada para passar á 3ª discussão.

Seguiram-se, successivamente, em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara mencionadas no mesmo parecer n. 562, concedendo dispensas aos estudantes Ernesto Augusto da Silva Freire e João Augusto de Albuquerque Maranhão.

Entrou em 2ª discussão e foi approvada, para passar á 3ª, a proposição da mesma camara, mandando readmittir no quadro do exercito o alferes Antonio Raymundo Pereira do Lago.

ARCHIVO.

Seguiu-se a discussão anteriormente adiada do requerimento do Sr. Silveira Lobo, acerca da compra de um archivo.

Os Srs. Zacarias e visconde do Rio Branco (presidente do conselho) pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Zacarias, Silveira Lobo e Silveira da Motta, o

sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional, no art. 1º e paragraphos com as emendas offerecidas.

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da justiça) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, bem que esteja adiantada a hora, sou forçado a voltar ao debate para insistir em algumas das minhas observações, mas não para obstar a passagem deste projecto, nem mesmo para protellal-o, como suppõe o nobre senador pelo Rio de Janeiro, leader do ministerio. Não para obstar, porque já declarei, desde a primeira vez que tive a honra de dirigir a palavra ao senado a este respeito, que, conquanto o projecto fosse deficiente, todavia melhorava consideravelmente a sorte do povo sujeito ao serviço da guarda nacional; e este beneficio, ainda que não completo, não é para recusar-se. Não também para protellal, porque, desde que o Sr. presidente do conselho nos declarou que faria trazer para o debate do senado medidas importantes, como a do recrutamento do exercito, a do Banco do Brasil, a do credito para a estrada de ferro do Rio Grande do Sul e outras.

O Sr. Zacarias: — Como a da criação da provincia do S. Francisco.

O Sr. Pompeu: — ... desde que o Sr. presidente do conselho se comprometteu a aproveitar este resto de sessão com essas medidas, entendo que devemos concluir quanto antes a discussão do presente projecto da guarda nacional.

O Sr. Zacarias: — Ainda ha o projecto da impressão das leis, medida de alta importancia que ahí está.

O Sr. Pompeu: — Uma vez que S. Ex. se compromette a retirar da discussão, na presente sessão, o projecto da provincia de S. Francisco, para obterem-se esclarecimentos que possam orientar o senado em tão importante medida, assim como de outras dessa ordem, concordo com o nobre presidente do conselho em que devemos aproveitar este resto de tempo, discutindo as medidas mais urgentes, que já estão na mesa do senado, como o projecto do recrutamento, o do banco, e a que está a chegar da camara, do credito de 40,000,000\$ para a estrada de ferro do Rio Grande do Sul e garantir o premio do capital de estradas de outras provincias. Desistiria desde já da palavra e creio que também meus amigos da opposição, se vissemos essas medidas na ordem dos trabalhos com certeza de não voltar isto; não mais o projecto de S. Francisco, sem estudos.

Mas, voltando ao debate do presente projecto, Sr. presidente, devo tomar em consideração algumas proposições avançadas aqui, não só pelo honrado ministro, como pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, conhecido por leader do ministerio.

O Sr. Zacarias: — Forte leader!

O Sr. Pompeu: — Disse o nobre ministro que tem um explicado por diversas vezes e mostrou-se mesmo enfadado na repetição de suas explicações; entretanto, Sr. presidente, quando a opposição não impugna qualquer medida do go-

verno, diz-se logo que a medida não foi contestada; quando se contesta, diz-se que a opposição é incoherente, é procladora, é acintosa...

O Sr. ZACARIAS:—E tudo mais. E o tom com que se diz!

O Sr. POMPEU:—... no que aquelle nobre senador mostra mais paixão que reflexão, e a paixão é sempre má conselheira.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Mas, Sr. presidente, a opposição não pôde ser com justiça acimada de incoherente, de acintosa, de facciosa, desde que tem-se collocado no terreno governamental, desde que tem prestado ao governo até um auxilio muito valioso. (Apoiados).

V. Ex. se recordará de que, ainda ha pouco, na camara dos Srs. deputados o nobre presidente do conselho era accusado por haver recebido um auxilio importante do partido da opposição do senado, auxilio tão valioso que dá possibilidade ao nobre ministro de viver mais dous annos sem precisar de lei do orçamento. (Apoiados).

O Sr. ZACARIAS:—E ir tomar ares em Santa Theresza.

O Sr. POMPEU:—E' verdade que o nobre ministro da justiça faz mais justiça á opposição do que o nobre leader...

O Sr. ZACARIAS:—Sem duvida.

O Sr. POMPEU:—S. Ex. reconhece que o debate que travemos aqui a respeito deste projecto não tem por fim nem fazer um acinte ao governo nem mesmo protelar a discussão. Ella entende desempenhar um dever sagrado, de velar pelas instituições, de esclarecer o governo, de notar suas faltas, etc.

Se a opposição não pôde fazer traduzir em leis suas opiniões, tem todavia o dever de manifestal-as, por que fal-a, não só perante o senado e nisto faz um protesto, como tambem perante a nação, para quem appella, e a quem dá contas do modo porque exerce seu mandato de representante; e, se, como disse o honrado presidente do conselho, a opinião hoje vencida, amanhã pôde ser vencedora, a opposição conta que, se sua opinião é hoje vencida, pôde amanhã triumphar e completar as medidas que hoje se concedem por metade. Cumprimos-assim um dever appellando para o paiz.

Foram accusados os chefes liberaes de contradictorios, de não quererem seriamente realisar as medidas liberaes, de cujo sophisma temos muitas vezes accusado o governo. Por mais de uma vez, Sr. presidente, esta recriminação tem sido respondida victoriosamente; os chefes liberaes não poderam no curto espaço em que geriram os negocios publicos tratar de reforma alguma importante. A historia é muito recente; V. Ex. e o senado sabem que os ministerios liberaes lutaram com uma guerra externa, que não só absorvia toda sua attenção, como todos os recursos do Estado.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Era impossivel durante a crise por que passou o paiz com a guerra externa no tempo dos ministerios liberaes tratar de medidas importantes que dissessem respeito a negocios internos, quando toda attenção do governo o parlamento era pouca para crear recursos, além de declarar a guerra.

Não ha contradicção da parte dos liberaes nesta questão, porquanto o que foi assentado em seu programma é apenas uma these, a abolição da guarda nacional e substituição do serviço que ella presta na policia por outra guarda municipal; o programma não entrou em detalhes e nem está em discussão. A contradicção existe da parte do governo que, traduzindo em projecto de lei suas idéas, á respeito dessa medida, apresenta uma proposta em contradicção com o projecto do recrutamento que pende da decisão do senado, aliás aceito pelo mesmo governo. E' confrontando essas duas peças ministeriaes que se nota contradicção.

Foi tambem accusado mais de uma vez o senador pela provincia do Rio de Janeiro, nosso honrado collega e amigo, o Sr. conselheiro F. Octaviano, por se ter opposto á discussão do projecto do recrutamento. E' uma injustiça e inexactidão, Sr. presidente! O honrado senador não se oppoz á discussão desse projecto; o que elle pediu foi que fosse remettido a uma commissão para ser melhor estudado; e tanto foi justo esse pedido que o senado assim resolveu: o projecto, devolvido ás commissões de legislação, marinha e guerra, voltou ha muito com o parecer e não entrou mais na ordem dos trabalhos, porque o governo não tem querido. Como, pois, responsabilisar por isso o meu nobre amigo o Sr. Octaviano?

O honrado ministro da justiça disse que este projecto, da guarda nacional, era um projecto de lei eleitoral e, na phrase do honrado senador por Goyaz, elle tem por fim valer a testada da lei eleitoral. Se assim é, Sr. presidente, por que razão o projecto que diz respeito á organização do exercito, á formação de recrutas, que entende tanto com a liberdade individual, não foi posto em discussão conjuntamente com este? Tanto um como outro entendem consideravelmente com a liberdade do cidadão e com as garantias individuais; se este da guarda nacional prepara para a lei eleitoral, o do recrutamento deve preparar ainda mais para essa medida, acabando com essa famosa caçada humana tão contraria á liberdade individual. Por mais esta razão, portanto, devia o projecto sobre a organização do exercito preceder ou estar em discussão conjuntamente com este, formando um systema geral de lei sobre a força publico, tanto do exercito, como a civica.

E se este projecto tem por fim preparar o eleitoral, libertar inteiramente as urnas da pressão militar e da corrupção do governo pela guarda nacional, por que razão o honrado ministro conserva ainda esses quadros da guarda nacional? Por que conserva esse exercicio e revista, sob pena de prisão? Esse chamamento de serviço por motivo de sedição, mesmo em tempo de eleição? Se é o principio, se é a instituição que é má, que é viciosa e contraria á liberdade do cidadão, não é limitando o numero dos quadros ou corpos, que se cura o mal, é abolido ou transformando. Devia para ser consequente, ou abolir a instituição, ou, no caso de ainda conserval-a, reduzir os quadros a poucas classes sem organização propriamente dita, e menos revistas; e em todo o caso não autorisar o chamamento da guarda nacional por motivo de sedição, porque qualquer subdelegado, por tal motivo, pôde ser um pretexto para immensos abusos.

Antes de passar adiante, Sr. presidente, devo tomar em consideração uma proposição emitida pelo honrado ministro ainda ha pouco a respeito da guarda nacional entre nós.

Disse S. Ex. que a guarda nacional não era uma conse-



quencia do art. 145 da constituição. E' a primeira vez que ouço semelhante opinião; e permita que lhe diga que está em opposição: não só com a letra e espirito da constituição como com a interpretação authentica das camaras e governo dada a esse artigo da constituição.

Que a guarda nacional se deduz da letra da constituição é o que se vê do titulo 3º capitulo 8º da lei fundamental que se inscreve: *Da força militar*, onde no art. 145 diz: « Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio e defendel-o de seus inimigos internos e externos »; e no art. 146 continúa: « Enquanto a assembléa geral não designar a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléa seja alterada para mais ou para menos. » Daqui se deduz que a constituição, além da força de mar e terra, que manda fixar annalmente sob proposta do executivo, queria que houvesse uma força civica para defender o Estado de seus inimigos internos e externos; por consequência, a guarda nacional, composta de todos os cidadãos e creada com este fim, era traducção do art. 145. Esta interpretação está até por acto do poder executivo sancionado pelo legislativo em nossa legislação: é uma interpretação authentica, que não pôde ser posta em duvida.

Vou ler no senado o § 7º das instrucções do governo regencial de 9 de Dezembro de 1835, expedidas para execução do acto adicional. Diz elle: « A guarda nacional constitui, nos termos do art. 145 da constituição, uma parte essencial da força publica. A sua organização e disciplina devem, portanto, pertencer ao governo; e ás assembléas provinciaes somente o que disser respeito á nomeação, suspensão e demissão dos officiaes, excepto o commandante superior, que o acto adicional considera empregado geral. »

Eis aqui um reconhecimento authentico firmado na legislação de que a guarda nacional é o desenvolvimento pratico do preceito constitucional, contido no artigo alludido.

Como é, portanto, que o nobre ministro vem dizer-nos que a guarda nacional não tem nada com o art. 145 da constituição?

Certamente o honrado ministro estava esquecido dessas instrucções, expedidas em bons tempos para a execução da reforma da constituição; e se a guarda nacional não fosse uma consequencia do citado artigo constitucional, em que se basearia semelhante instituição? Seria uma excrescencia, direi mesmo, seria um attentado, um perigo para a constituição a creação de uma tal milicia!

Sr. presidente, já se disse bastante a respeito da oppor-tunidade das medidas que deviam preceder na discussão daquella, que presentemente occupa a attenção do senado; não voltarei mais sobre este thema. Com effeito, desde que a opinião publica reclamava a reforma eleitoral como primeira necessidade, desde que o throno por mais de uma vez recommendava ao corpo legislativo essa medida para termos verdadeira representação, ella devia ter precedencia a outra qualquer. Mas não voltarei a esta questão; vou somente tratar do que diz respeito ao projecto actual, o qual ia sendo tambem proterido pelo da creação de uma nova provincia, se não fossem os reclamos da oppo-sição.

Qual é fim, Sr. presidente, da reforma, que intenta o nobre ministro introduzir na lei da guarda nacional? Quer de sua exposição de motivos, quer dos relatorios do ministerio da justiça, quer mesmo das palavras repetidas em diversos discursos da Corda, a reforma da guarda nacional, conservando a força civica para os casos do art. 145 da defeza externa e interna do paiz, pretendia realizar dois fins: primeiramente restabelecer a liberdade politica do cidadão, libertando da pressão e vexame, que o priva do livre exercicio desse direito perante as urnas; segundo supprimir o serviço com que hoje auxilia a policia, sem prejuizo da ordem publica, sem prejuizo da segurança individual e da propriedade que a guarda nacional, na falta da força policial, garante mais ou menos em diversas localidades do Imperio.

Mas, Sr. presidente, o projecto actual consegue realizar esses fins? Quanto ao primeiro, apenas metade; quando ao segundo, quasi nada. Digo quanto ao primeiro apenas metade, porque, além de conservar os quadros da guarda nacional, pelos quaes o governo pôde influir no voto do cidadão, corrompendo esses a quem nomeia officiaes, chamando outros ao serviço, ainda que por motivo de sedição, pôde, repito, o governo continuar a influir poderosamente no processo eleitoral; por conseguinte a reforma mal attinge esse fim. Quanto ao segundo, isto é, de manter a ordem publica, retirando a guarda nacional do serviço policial, quasi nada consegue. A reforma vai, portanto, desarmar a administração de um recurso importante nas localidades para defeza da ordem sem trazer ao menos a vantagem de libertar inteiramente o cidadão.

Entretanto, poderia o projecto realizar a primeira medida, fazendo simplesmente um alistamento geral dos cidadãos validos do paiz para constituir a milicia civica. Este alistamento geral feito em todas as parochias entre os homens validos, de certas classes, que escaparem ao surteio do contingente do exercito, como o *landsturm* prussiano, poderia servir nos casos previstos na constituição, quer de um ataque externo, quer de uma rebelião interna, para supprir o exercito; e só então formariam quadros e receberiam organização; e quanto á segunda, isto é, quanto aos meios de supprir o serviço policial, que hoje presta a guarda nacional, o nobre ministro poderia, creando a força municipal, de que falla em seu relatorio, por meio de voluntarios engajados, supprir a lacuna que vai deixar o serviço da guarda nacional; ou, na falta de voluntarios, por meio de sorteio annual dentre as classes alistadas para a reserva do exercito.

Nesta parte, Sr. presidente, é incontestavel que o projecto do honrado ministro é muito deficiente; a opposição, aliás acõimada de sediciosa, é mais governamental do que o proprio governo, porque, desejando abolir a guarda nacional, quer todavia que o poder publico não fique desarmado dos meios de garantir a defeza do paiz e a ordem publica.

O que offerece o projecto do honrado ministro para supprir a lacuna, que vai deixar a guarda nacional no serviço policial? Offerece a verba, que se cobra hoje pelo imposto pessoal e que orça por 440.000\$. Certamente por esta pequena quantia não poderão as provincias chamar soldados de policia, que suppram a falta que vai causar a ausencia da guarda nacional; a respeito de certas provincias, esse imposto é tão insignificante, que não vale a pena mencional-o. Por exemplo, em relação ao Ceará, que

aliás não será a menos dotada, noto que o imposto pessoal arrecadado naquella provincia chega apenas a 5:0623, segundo o orçamento da fazenda. Não é, portanto, com essa míngua quantia que as provincias se dão de habilitar a ter corpos policiaes sufficientes para manter a ordem publica em todas as suas localidades, onde hoje a guarda nacional faz o serviço de policia.

E é o relatório do honrado ministro, Sr. presidente, que nos dá a prova da insufficiencia da sua medida. E' Sr. Ex. masmo que nos fornece argumentos contra a sua proposta. Por esse relatório se vê que nas differentes provincias do Brasil a força decretada orça por 7,144 praças, e a força effectiva por 3,278; ha, portanto, um deficit de 1,876 praças. E porque esta falta? Será por que o soldado policial seja mal remunerado? Não Sr. presidente; o soldo que nas diversas provincias se dá ao soldado policial é muito superior ao soldo do soldado do exercito; ha, portanto, outro motivo, que afasta os cidadãos dos corpos policiaes. Por conseguinte, ainda quando o nobre ministro desse maior quantia, como promette, para as provincias augmentarem seus corpos policiaes, não se acharia pessoal sufficiente para supprir a deficiencia, que vai causar a ausencia da guarda nacional.

Além disso ainda do relatório do proprio honrado ministro se vê que da guarda nacional existem em serviço policial 3,316 praças. Ora, se já os corpos policiaes decretados se não completam, e, quando se completassem, não eram sufficientes, porque as praças da guarda nacional em serviço excedem em quasi metade ao numero daquellas, que ainda hoje faltam nos corpos policiaes, como é que se quer com auxilio pecuniario supprir a falta da guarda nacional no serviço da policia? Certamente o nobre ministro não pesou todas estas considerações; do contrario não suppriria cousa tão facil o augmento dos corpos policiaes com o insignificante auxilio que offerece ás provincias.

E quando é, Sr. presidente, que o governo quer afastar a guarda nacional do serviço da policia? E' quando o crime em todo o paiz, mais do que em época alguma, alcança o collo. Lemam-se os relatórios de todos os presidentes de provincia e as noticias que os jornaes diariamente publicam e vê-se-ha que nunca a estatística criminal attingiu a um algarismo tão elevadado como presentemente. E', pois, nestas deploraveis condições, em que alguns annos tem cahido a nossa sociedade, em consequencia das reacções politicas, que se vai tirar ao governo este recurso, já fraco, para prevenir os crimes!

Ainda ha pouco, lendo um extracto do relatório do presidente do Ceará, vi que nesse documento denunciava aquelle presidente que do 1º de Outubro do anno passado a 15 de Maio deste anno, durante seto mezes, commetteram-se 71 homicidios, 110 ferimentos e 48 crimes contra a propriedade; total 226 crimes. Isto diz o relatório com que o presidente do Ceará abriu a assembléa provincial outro dia: os jornaes, porém, mais bem informados doavam a muito mais essa triste estatística. Entretanto existem naquella provincia, segundo o relatório da justiça, da tropa de policia 308 praças e da guarda nacional em serviço de destacamento 254, total 562, sem contar parte do batalhão 15º de linha, que tambem está destacado. Nunca na provincia do Ceará existiu tanta força no serviço da policia, nunca o corpo de policia do Ceará passou de duzentas e tantas praças sem tempos anteriores. e nunca se viu que a estatística criminal subisse

a tão alto algarismo como presentemente: é verdade que tambem nunca aquella provincia foi tão mal administrada ou antes tão des-governada, como nesses ultimos tempos. E', pois, nestas circumstancias, quando o crime por toda parte se ostenta, quando os presidentes dizem que não tem força bastante para prevenir os, que o nobre ministro quer acabar com esse já insufficiente recurso que existe hoje á disposição da policia para manter a ordem, para garantir a vida e segurança de propriedade?

Não comprehendo, portanto, a medida do honrado ministro a este respeito.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado; é incomprehensivel.

O Sr. POMPEU: — Mas, perguntou o nobre ministro: « Como entende a opposição supprir o serviço que presta a guarda nacional hoje como auxiliar da policia? » Eu entendo que bastava desenvolver o principio da lei de 7 de Outubro de 1832, que mandava as camaras municipaes preparar annualmente certo numero de guardas para os districtos de paz. Essa lei dizia o seguinte: « Em cada um dos districtos de juizes de paz, exceptuados os das capitães das provincias do Imperio, haverão tantos guardas nacionaes quantos julgarem necessarios as camaras municipaes, ouvidos primeiramente os juizes de paz. » Por conseguinte bastava que se restaurasse este principio e se lhe desse outro desenvolvimento para que o governo encontrasse nas localidades recurso para conter a ordem, para fazer a policia nos respectivos districtos.

Assim como as camaras municipaes são hoje incumbidas dos serviços mais importantes em seus municipios, isto é, do ensino publico, da instrucção, do calçamento, da illuminação, da viação, da irrigação, da hygiene, omisso de toda a economia local, por que razão não poderiam tambem ellas ser chamadas a prover sobre um serviço tão importante, qual o que diz respeito á segurança individual e de propriedade dos cidadãos? Bastava que as camaras municipaes propuzessem annualmente, como fazem com o orçamento de sua receita e despesa, o numero de guardas policiaes para cada districto de paz, como mandava a lei de 1832, que acabo de citar. Estes guardas, na falta de engajamento voluntario, seriam tirados, como já disse, á sorte para serviço annual, dentre as classes, que ficassem como reserva do exercito.

A este respeito dizia já o Sr. Dr. Tavares Bastos, que, como V. Ex. sabe, occupa-se dos trabalhos mais importantes relativos á organização politica do paiz. Em uma das suas obras diz aquelle distincto e illustrado brasileiro o seguinte (lendo):

« Longe de insistir em tentativas que abortavam e que encontram no senso da população repugnancia insuperavel, volvamos ás tradições de 1831. Ha-já em cada districto tantos guardas quantos marquem as camaras; obedecam aos juizes de paz ou a quem for investido da autoridade policial; paguem as despesas os moradores do logar, como pagam a illuminação, as aguas, o calçamento e os demais serviços.

Assim organizado o municipio pelo modelo anglo-americano, teriamos a policia local apoiada nos guardas locais, (como nos Estados Unidos e em muitos paizes da Europa); haveria um arrolamento de todos os cidadãos aptos para o serviço; destes só ficariam isentos, além dos velhos, crianças e enfermos, os que se fizessem substituir por pessoa idonea. Por outro lado, no caso de guerra, o governo, em virtude de lei especial, poderia a cada municipio um con-

tingente tirado dos inscriptos para o serviço da localidade.

A guarda civil, portanto, tornar-se-hia instituição local e reserva nacional.

É mais ou menos este o principio do nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, que a opposição liberal adopta. Segundo este o contingente policial da localidade, na falta de engajamento voluntario, deveria sair, por sorteio, das classes alistadas, que formam o contingente do exercito. O resto dos cidadãos fica fóra do alistamento e da contingencia do serviço militar, salvo no caso extremo do levantamento em massa da população para defesa do paiz.

Poder-se-hia allegar que as camaras municipais abusariam dessa medida; mas desde que ellas forem a verdadeira expressão da vontade dos seus municipes, não abusarão; e quando abusassem, carregariam com a responsabilidade do máo uso que fizessem de attribuição tão importante. (Apoiados).

Aprendessem á sua custa a cuidar e defender seus proprios e mais immediatos interesses.

É mister dar vida a essas localidades e dar-lhes responsabilidade mesmo dos seus actos com relação ás providencias, que ellas tomarem para seus municipios. (Apoiados.) Só assim é que haveria essa dedicação tão notavel, que existe nos Estados Unidos e em muitos paizes da Europa, onde as municipalidades provem todos os serviços, que dizem respeito aos seus municipes, e constituem essa autonomia local, que tanto desenvolvimento dá a seus interesses, sem dependencia da intervenção e auxilio central.

Tambem poder-se-hia allegar que as camaras tem alta do recursos. Já se disse que para isso ellas poderiam lançar mão de um imposto local, como succede nos Estados Unidos e Inglaterra; mas quando este imposto faltasse, era o caso da assembléa provincial ou mesmo o Estado auxiliar as camaras com algum contingente pecuniario. Hoje, como sabe o senado, despende-se mais de 2.000.000\$ com guardas nacionaes no Imperio; pois, se esta despesa se tem tornado indispensavel, podia o Estado repartir com as camaras municipais deficientes uma quota dessa verba para supprir a despesa que ellas houvessem de fazer com seus guardas locais; ou, antes, abrir mão de alguns impostos geraes em favor do organimento municipal.

Eis, portanto, Sr. presidente, um meio de supprir o serviço de policia, que presta hoje a guarda nacional. Mas, como eu disse, não fazemos questão d'esse ou de outro meio, esse é o alvitro que nos occorre. A minha questão é supprir o vacuo, que a guarda nacional vai deixar nesta importante parte do serviço publico.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, lembrou a reserva do exercito, isto é, as classes que escapam ao sorteio para o exercito: poderia dessa reserva toda ou em parte ser tirado a sorte annualmente um contingente em cada municipio para, na falta de engajados, fazer o serviço local de policia, que hoje presta a guarda nacional.

No plano de organização do recrutamento para o exercito acha-se o meio do que fallo.

O art. 3º do projecto de recrutamento diz o seguinte: « Os alistados que não forem designados pelo sorteio dos contingentes annuaes farão parte da guarda nacional, podendo ser organisados em corpos, batalhões, companhias ou seções, conforme convier, e em caso de guerra interna ou externa serão chamados por lei ou decreto do governo,

se houver urgencia, para se incorporarem no exercito e armada, além de completar-se a força extraordinaria ou para formar corpos destacados ». Digo que, determinada a reserva do que trata esse art. 3º do projecto de recrutamento, poder-se-hia tirar della, tambem por sorteio, uma pequena porção annualmente para prestar o serviço local de policia nos diversos municipios. Esta é a idéa do nobre senador pela Bahia, que a opposição liberal acha mais conveniente.

Ainda ha outro alvitro, Sr. presidente, lembrado pelo honrado visconde de Jaguaray em seu projecto da guarda nacional. Disse S. Ex. no art. 2º § 7º depois do estabelecer o principio da divisão em duas classes da guarda nacional activa, sendo a primeira de voluntarios e de solteiros de 18 a 23 annos:

« O governo na Côrte e os presidentes nas provincias designarão o numero restrictamente necessario de guardas de 1ª classe para o serviço ordinario de cada freguezia.

Preenchido aquelle numero com voluntarios, ficarão as guardas excedentes dispensados de todo o serviço e em tudo equiparados aos de 2ª classe. »

Não digo que este ou outro alvitro seja preferido pelo governo; em minha opinião o preferivel é o da guarda policial pela maneira que expuz, reproduzindo-se a lei de 1833, e na falta deste o lembrado pelo meu amigo o Sr. Nabuco, ou do Sr. visconde de Jaguaray, mas quero apresentar ao nobre ministro os diversos alvitros, que até hoje se tem suggerido para supprir o serviço que presta a guarda nacional nas diversas localidades, com o duplo fim de libertar a guarda nacional e de não prejudicar o serviço publico.

Por conseguinte, qualquer dos expedientes, ou guarda local, ou a reserva de que falla o art. 3º do projecto de recrutamento, ou uma parte da guarda nacional, segundo o projecto do Sr. visconde de Jaguaray, podia supprir a falta, que vai fazer a guarda nacional retirada do serviço policial. Trago isso Sr. presidente, para mostrar que o governo poderia lançar mão de qualquer desses meios para supprir essa falta, e não deixar o vacuo que vai ficar, supprimindo o serviço ordinario de policia, que faz a guarda nacional, sem substituil-o convenientemente.

E por fallar no art. 5º do projecto de recrutamento que manda formar uma parte distincta da guarda nacional dos alistados, que não forem designados pelo sorteio, para, no caso de urgencia, se incorporarem no exercito e armada, pergunto ao honrado ministro se vão haver, pelo seu projecto, da guarda nacional e do recrutamento, duas classes na mesma guarda nacional activa, uma do que falla o art. 3º do recrutamento e que só póde servir para os casos de guerra externa ou interna, sendo chamada por lei ou decreto do governo, e outra que deve servir, não só nos casos de guerra externa ou interna, como nos de insurreição e sedição, segundo o art. 1º da proposta, e podendo ser chamada até pelo subdelegado, segundo o § 4º do mesmo artigo? Eis mais uma contradicção nos projectos do governo.

E voltando á guarda nacional, desde que o nobre ministro entendo que é indispensavel conserval-a, e ao mesmo tempo nos disse que queria mudar sua physionomia, pergunto a S. Ex.: por que razão não quer restaurar a guarda nacional de 1831, isto é, por que não lho deu a physionomia popular, que então tinha essa guarda civil? Por que

não lhe de o direito de nomear seus officiaes, como existia naquella época? Por que não deixou ao governo, em virtude das instrucções que acabei de ler, sómente o direito de organização, de disciplina e nomeação dos commandantes superiores? Pois, desde que esses officiaes ordinariamente não tem serviço nem para prestar, e por conseguinte não podendo abusar do commando de suas companhias, não deviam ser escolhidos pelos proprios soldados, que lhes dariam por isso mais influencia, mais importancia, resultando tambem para os proprios corpos da guarda nacional mais solicitude, mais interesse e luzimento?

Porque sabe o honrado ministro que os commandantes da guarda nacional, quando eram da escolha dos proprios soldados, por amor proprio o porque queriam continuar a merecer a sua confiança, tomavam interesse em disciplinar seus corpos, em dar-lhes luzimento e importancia, de que hoje não curam. Portanto, não vejo a razão por que o nobre ministro, querendo transformar a lei de 1850, não restaurasse a physionomia da lei de 1831 e deixasse ainda essa pessima catadura da lei de 1850, isto é, a nomeação dos officiaes pelo governo, quando poderia sem inconveniente do serviço ser feita pelos proprios soldados. E' por isso que o honrado senador por Goyaz diz que esta reforma é um capote, que occulta somente todos os defeitos do systema, que se quer derrogar.

A este respeito ainda perguntarei ao nobre ministro: desde que pelo seu projecto quasi se extingue a guarda nacional, ao menos apparentemente, acaba com serviço ordinario, exercicio, instrucção e paradas, por que conserva ainda os majores, os ajudantes, instructores e a musica, que figuram na lei do orçamento por 140:000\$ annuaes? Pois havemos de carregar com esta despeza, quando o honrado ministro nos diz que seu objecto vai quasi desaparecer? Quando reduz a revista a uma vez por anno, em um dia só, para conhecer-se o commandante?

E, de facto, reduzido o serviço aos quatro casos previstos no seu projecto, pouco terá que fazer a guarda nacional, salvo os casos de sedição ou commoção em tempo de eleições, mas para isto mesmo não era preciso que houvesse nem instructores pagos, nem musica, nem outras cousas com que se despendem 140:000\$. Pergunto, portanto, ao nobre ministro, se annulla do orçamento da justiça esta verba dos 110:000\$, que ainda ha pouco passou?

Pelo projecto do honrado ministro vai-se reduzir a guarda nacional; cada municipio não poderá ter mais do que um batalhão e cada batalhão certo numero de companhias de soldados; mas, conservando-se o mesmo alistamento pelas classes de 18 a 60 annos, neste caso o que pretende o governo fazer do resto dos cidadãos alistados que excederem desses corpos? Hoje, segundo o relatório do nobre ministro, existem: commandos superiores 276, corpos 1.237, guardas 733.964; mas, se a população livre do Imperio, segundo a estatística official, é de 8.627.114 homens, a população varonil deve ser a metade, isto é, 4.313.557; ora, sendo as classes de 20 a 30 annos 17% da população, de 30 a 40 annos 13% e de 40 a 60 18%, segundo acham-se verificado em todas as estatísticas dos povos civilizados, as classes de 20 a 60 annos orçam por 48% quasi metade da população; segue-se, pois, que, se a população livre do Brasil é a que acabo de citar, isto é, a que consta dos relatórios officiaes, e por conseguinte, se

a população varonil é a metade, as classes de 20 a 60 annos devem dar o computo de 2.075.507, sem contar a classe de 18 a 19 annos, que podem elevar ainda esse algarismo.

Ora, reduzindo os corpos, como manda o projecto do honrado ministro, na razão de um por municipio, com certo numero de companhias, certo numero determinado de praças, devem ficar muitos alistados fóra do numero de corpos previstos, visto como estes são limitados ao numero dos municipios, que são 642, em todo o Imperio, se devo acreditar na infallibilidade da estatística official. Portanto, pergunto ao nobre ministro: que destino pretende dar aos individuos alistados para a guarda nacional, que excederem o numero de corpos previstos no seu projecto? Eis um remendo, que assenta mal nessa velha peça. Em vez, pois, de conservar esses quadros numerosos e inúteis e só vexatorio, deveria restringir, como propõe o nobre senador, o Sr. Nabuco, a guarda nacional sómente ás classes de que se tirar o contingente para o exercito.

O nobre ministro já explicou-se a respeito da reserva da guarda nacional. Eu já disse, Sr. presidente, e repito que a reserva da guarda nacional não tem razão de ser entre nós, desde que haja uma reserva do exercito, segundo o projecto do recrutamento. Por esse systema temos quatro organizações do exercito como na Prussia, pela lei de 1814, mas, note o honrado ministro, a Prussia é um paiz que formou-se e continúa essencialmente militar, e o Brasil é inteiramente antipathico ao systema militar; que na Prussia realmente ha quatro organizações do exercito, mas com certo serviço em tempo opportuno, com disciplina e com vantagens, que dahi resultam para um Estado em contacto por todos os lados com outros rivaes, ao passo que no Brasil haverá quatro organizações do exercito imperfeitas, que não servirão mesmo para os casos emergentes, quando o paiz precise dessa força, mas servirão bastante para vexar o cidadão. Ainda mais, na Prussia, apesar do systema militar sempre dominante, que faz nascer soldado todo prussiano, só ha 40 annos de serviço, no Brasil, a 42 annos, porque na Prussia o cidadão, chegando aos 60 annos, tendo assentado praça aos 20, não pertence mais nem ao landsturm; no Brasil senta praça aos 18 annos na guarda nacional ou no exercito e marinha e aos 60 ainda é soldado da reserva. Esta organização viciosa é por um lado inutil, porque de facto a reserva da guarda nacional não serve para nada; mas presta-se a instrumento de corrupção pelas patentes, e a vexames daquelles a quem se quiser perseguir.

Sr. presidente, não quero abusar da bondade de V. Ex. nem dos nobres senadores que me ouvem; portanto, deixo de continuar as observações, que tinha a fazer, visto já ter passado das 5 horas. Em outra occasião, se for preciso, continuarei esta conversação com o honrado ministro. Concluo declarando que darei meu voto sob protesto a este projecto, porque, conquanto allivio em grande parte o povo do onus, que lhe causa o serviço ordinario da guarda nacional, por outro deixa muito a desejar como medida politica no sentido de preparar a liberdade eleitoral, e nada providencia quanto ao serviço policial, que deixa manco, entreguo ao acaso.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 17:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados mencionada no parecer da mesa n. 565 sobre pensões.

Dita das proposições da mesma camara, com os respectivos pareceres.

Dita sobre a isenção de direitos a companhia de iluminação a gaz da cidade de Campinas.

Dita sobre licença ao official da secretaria da justiça Joaquim Marques de Souza.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

Sobre pensão mencionada no parecer da mesa n. 566.

Sobre loterias para as obras das igrejas matrizes de Campo Grande e da Guaratiba do municipio do Rio de Janeiro, com os pareceres da commissão de fazenda.

Continuação da 2ª discussão do projecto de lei sobre a reforma da guarda nacional.

2ª dita da proposição da camara dos deputados sobre o Banco do Brasil e outros e modificando a lei hypothecaria.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

### 75ª sessão

EM 18 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ

**Summario.** — Expediente. — Parecer da mesa n. 569.—Observações e requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti.—Redacção.—Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.—Ordem do dia.—Pensões.—Isenção de direitos. — Licença.—Pensões.—Loterias. — Reforma da guarda nacional.—Discursos dos Srs. Nabuco, Fernandes da Cunha, Sinimbu e Pompeu

Ao meio dia acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, barão do Mamanguape, Dias do Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, marquez de Sapucaby, Barros Barreto, Diniz, visconde do Souza Franco, visconde do Bom Retiro, Firmiano, barão de Cotegipo, visconde de Camaragibo, duque de Caxias, Nabuco, Cunha, Figueiredo, barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Pompeu, barão do Moraim, Mendes de Almeida, barão do Rio Grande, barão de Camargos, visconde de Nitherohy, Godoy, visconde do Rio Branco, visconde de Jaguaré, marquez de S. Vicente, e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde de Muritiba, barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Junqueira, visconde de Caravelhas, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, conde de Baependy, Sinimbu, Saratava, Leitão da Cunha e F. Oclaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Bragg, visconde de Inhommerim, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paranaguá, Vieira da Silva e Antão.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suaçuma.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu-o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 16 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder a D. Luiza Bernarda Cavalcanti, viuva de João Bezerra Cavalcanti a unica irmã do finado capitão de mar e guerra Antonio Joaquim Curvello d'Avila, o montepio deixado por este seu irmão, habilitando-se na forma da lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páco da camara dos deputados, em 16 de Agosto de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

Dr. Joaquim José de Campos da Costa e Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o

PARER DA MESA N. 569 DE 18 DE AGOSTO DE 1873.

*Expe a materia de um requerimento da empresa do Diario do Rio de Janeiro, reclamando a indemnização dos serviços da publicação dos trabalhos desta camara nas sessões de 1871 e de 1873, concluindo que a reclamação nam stá no caso de ser attendida.*

Objecto da reclamação, e allegações da parte reclamante.

— Documento junto, e sua influencia na questão. — Qual é o documento, que deve resolver-a.

A reclamação, a que se refere a *ementa* supra, foi remettida á Mesa para interpor parecer em sessão de 28 de maio do corrente anno.

Allega a empresa, que tem cumprido o seu contracto com a maior diligencia, pontualidade, e possível perfeição, para o que, por falta de pessoal idoneo, teve de sujeitar-se ao augmento de remuneração dos serviços tachygraphicos prestados pelos poucos individuos habilitados, que existem aproveitaveis, o que aggravou em 500\$ mezes a despesa da empresa.

A empresa reclamante junta uma certidão, pela qual mostra que a empresa do *Jornal do Commercio*, incumbida da publicação dos trabalhos da camara dos Srs. deputados, recebeu na sessão legislativa de 1871 a quantia de 47:038\$047, sendo a de 31.000\$ importancia do seu contracto, e a de 13:038\$047 indemnização pelo excesso de horas, e outros onus, entretanto que a empresa reclamante somente recebeu o sub-idio do seu contracto com o accrescimo apenas de 1:387\$938, importancia do excesso de horas dividido por minutos.

A empresa reclamante conclue, pedindo que a sua reclamação seja attendida, e ella indemnizada, tomando-se por base o pagamento feito pela camara dos Srs. deputados á empresa do *Jornal do Commercio*.

O senado nada tem que vêr com o acto da camara dos Srs. deputados, a que a empresa reclamante allude, nem com os fundamentos, sobre que assentou a sua deliberação.

Entre a Mesa do senado e a empresa reclamante subsiste um contracto relativo á publicação dos debates desta camara, e impressão das actas e annuaes.

E' segundo este contracto que a reclamação tem de ser examinada, e decidida.

## II.

Disposições do contracto de 7-de Junho de 1870 entre a Mesa e a empresa reclamante. — Cumprimento destas disposições por parte da Mesa, e quadros demonstrativos.

O contracto, que regula os direitos e obrigações entre as duas partes contractantes acerca da publicação dos debates do senado é datado de 7 de junho de 1870.

Pela condição 1.<sup>a</sup> do contracto tem a empresa obrigação de fazer imprimir em bom typo os trabalhos do senado desde o dia da 1.<sup>a</sup> sessão preparatoria, transcrevendo por extenso, e com toda a exactidão, não só o teor das actas, e dos projectos, emendas, pareceres (com excepção dos da Mesa), indicações, e requerimentos apresentados em cada sessão, mas também os discursos, que se proferirem.

A condição 2.<sup>a</sup> exclue das condições stipuladas para a publicação dos debates, da que trata a condição 1.<sup>a</sup>, os relatorios e os mappaes da Mesa, que são pagos a cincoenta réis por linha de impressão no *Diario do Rio de Janeiro*.

Conforme a condição 14.<sup>a</sup> por todos os trabalhos especificados no contracto tem o gerente da empresa direito a receber do thesouro nacional a quantia mensal de 6:800\$, fazendo-se a conta desde o dia da 1.<sup>a</sup> sessão preparatoria até o dia do encerramento da assembléa geral, ou dos trabalhos do senado, ainda que na publicação do ultimo discurso haja a demora de tres dias.

Além disto pelo tempo de sessão que exceder ás quatro horas determinadas pelo regimento do senado, a empresa tem direito a receber mais do thesouro nacional uma indemnisação proporcional ao tempo excedido, calculada sobre o referido subsidio mensal de 6:800\$000.

Todas as obrigações contrahidas por parte da Mesa têm sido pontualmente satisfeitas.

Dos quadros demonstrativos annexos a diversos relatorios da Mesa vê-se quanto a empresa reclamante, em virtude do contracto de 1870, tem recebido do thesouro nacional nas sessões legislativas de 1870, 1871, e 1872.

Na de 1870 recebeu :

Importancia do subsidio desde 27 de abril até o 1. <sup>o</sup> de outubro.....	34:906\$664
Por excesso de tempo além das quatro horas .....	769\$719
Pela impressão de pareceres da Mesa ...	288\$950
Total.....	35:965\$327

Na de 1871 :

Importancia do subsidio desde 27 de abril até 30 de setembro.....	34:679\$998
Por excesso de tempo além das quatro horas.....	1:357\$938
Pela impressão de pareceres da Mesa.....	486\$000
Total.....	36:523\$936

Na de 1872 :

Importancia do subsidio desde 27 de abril até 22 de maio.....	5:893\$316
Pela impressão de pareceres da Mesa.....	2:470\$000
Total.....	8:363\$316

A somma da despesa com a publicação dos debates, e impressão das actas e annaes do senado nas sessões legislativas de 1870, 1871 e 1872 eleva-se á quantia de 80:852\$579.

Pelo que pertence á 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> sessões da actual legislatura, ainda não pôde a Mesa apresentar um trabalho completo acerca da despesa paga por aquelle serviço á empresa reclamante.

Consta porém ter ella recebido :

Importancia do subsidio desde 27 de novembro de 1872 até 27 de julho de 1873 .....	54:400\$000
Por excesso de tempo além de 4 horas...	486\$970
Pela publicação de pareceres da Mesa...	1:315\$500
Total.....	56:401\$870

## III

Continuação da materia. — Ausencia de causas extraordinarias que se oppo-essem á regular execução do contracto por parte da empresa reclamante. — Esclarecimentos sobre a duração das sessões no periodo legislativo de 1871, e nos de 1873. — Quadros demonstrativos.

Do que fica exposto resulta a evidencia de que nemum serviço prestou a empresa, que não fosse por ella previsto e aceito, e a que a mesma empresa não se obrigasse em virtude do contracto de 7 de junho de 1870, que continuou sempre em vigor por não ser necessaria a sua renovação segundo se estipulou na condição 15.<sup>a</sup>

Não se prova que, durante o tempo do contracto, o desempenho das obrigações contrahidas sobreviesse circumstancia alguma extraordinaria, que impossesse á empresa reclamante sacrificios, com que não devesse contar, quando celebrou o contracto.

Não consta igualmente que, para satisfazer as obrigações contrahidas, augmentasse a empresa reclamante o numero de tachygraphos ou desse supplementos para conservar em dia a publicação dos debates.

Apenas no dia 13 do corrente mez deu a empresa reclamante uma folha dobrada para publicar um discurso do Sr. senador Mendes de Almeida proferido em sessão de 30 de Junho, acerca da questão religiosa.

Pela sua parte a Mesa não tem faltado a uma só das obrigações que contrahiu, e portanto nem directa nem indirectamente tem concorrido para qualquer prejuizo, aliás não provado, pelo qual possa a empresa intender que se lhe deve indemnisação.

A Mesa terminaria neste logar as suas informações, se não julgasse util, para esclarecimento do senado, juntar tres pequenos quadros explicativos que mostram o excesso de tempo, além do quatro horas, que duraram algumas sessões diarias desta camara, no periodo legislativo de 1871, e os que têm decorrido de 27 de novembro de 1872 a 3 de maio de 1873, e de 3 de maio de 1873 até 18 de agosto do mesmo anno.

Os quadros são os que se seguem :



Quadro n. 1

MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SEPTEMBRO	
Dias	Excesso de tempo além de 4 horas	Dias	Excesso de tempo além de 4 horas	Dias	Excesso de tempo além de 4 horas	Dias	Excesso de tempo além de 4 horas	Dias	Excesso de tempo além de 4 horas
	minutos	horas	minutos	horas	minutos		minutos	horas	minutos
6	5	6	5	1	5	1	5	1	5
12	5	12	5	3	5	2	5	4	5
16	30	13	5	5	5	8	5	5	1
17	5	16	5	7	5	9	10	6	45
19	40	19	5	10	5	10	15	9	30
22	5	20	5	18	1	11	5	11	1
23	5	21	15	19	25	12	5	12	1
26	25	22	15	20	25	14	5	14	1
		26	5	22	5	16	20	15	1
		27	5	24	15	17	5	16	1
		28	5	25	5	18	5	18	1
		30	10	27	5	19	5	19	1
				28	5	21	5	20	1
				31	20	22	5	21	1
						23	10	23	1
						28	5	26	1
						29	5		
						30	5		
						31	5		
8	horas 2	12	horas 2 minutos 35	14	horas 3 minutos 15	19	horas 2 minutos 10	16	horas 15 minutos 40

Quadro n. 2

FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL	
Dias	Excesso de tempo além de 4 horas	Dias	Excesso de tempo além de 4 horas	Dias	Excesso de tempo além de 4 horas
	horas minutos		horas minutos		horas minutos
17	25	5	1 5	2	1 5
18	20	7	1 30	3	1 5
19	1 45	8	1	4	5
20	10			19	10
4	2 40	8	3 35	4	2 25

Quadro n. 3.

MAIO			JUNHO			JULHO			AGOSTO		
Dias	Excesso de tempo além de 4 horas		Dias	Excesso de tempo além de 4 horas		Dias	Excesso de tempo além de 4 horas		Dias	Excesso de tempo além de 4 horas	
	hora	minutos		horas	minutos		horas	minutos		horas	minutos
7	1		3	1		1	4	35	2	1	5
8		30	4	1		3	1	45	4	1	
10		20	5	1	15	4	1	5	5	1	10
17		45	6	1	5	12		15	7	1	5
19		5	7	1	15	15	1		8	1	5
20	1		9	1	5	16	1		9	1	
21	1	5	11	1	30	30		15	13	1	5
23	1	30	13	2	5	31		5	14	1	
24		19	14	1					16	1	5
26	1	5	16	1	30				18	1	5
27	1		17	1	5						
28	1		18	1							
29	1	5	19	1	15						
31		20	20	1	5						
			21	1							
			25	1	5						
			26	1	15						
			27	1							
			30	4	15						
14	10	55	19	25	45	8	10		10	10	40

## IV.

Observações deduzidas dos quadros. — Quadro n. 1. —  
Quadro n. 2. — Quadro n. 3. — Continuação.

Do quadro n. 1 vê-se que, durante o período legislativo de 1871, o excesso de tempo das sessões além das quatro horas do regimento foi muito reduzido nos meses de maio, junho, julho e agosto.

No mez de setembro, discutiu-se a proposta de poder executivo sobre o estado servil, e, devendo as sessões durar cinco horas, como prescreve o regimento, vê-se também que sómente em doze dias a sessão excedeu a cinco horas, e isto apenas por maior ou menor numero de minutos.

Do quadro n. 2 vê-se que, durante o período legislativo, que decorreu de 27 de novembro de 1872 a 3 de maio de 1873, as únicas sessões diárias, que excederam a quatro horas, foram:

Em fevereiro—4.  
Em março—3.  
Em abril—2.

Todas as outras sessões, que houve neste período legislativo, duraram muito menos de quatro horas com excepção de tres, que duraram precisamente as quatro horas do regimento.

Do quadro n. 3 consta finalmente que no período legislativo decorrido de 3 de maio de 1873 até 18 de agosto do mesmo anno, maior foi o excesso de tempo, que duraram as sessões além das quatro horas do regimento.

Discutindo-se entam ou a resposta á falla do throno, ou propostas do poder executivo, deviam as sessões durar cinco horas na forma do regimento.

Algumas excederam esta espaço de tempo.

Assim que:

No mez de maio, quatro sessões houve, que duraram alguns minutos mais além das cinco horas.

O mesmo aconteceu no mez de junho com relação a onze sessões, sendo certo que além disto a sessão do dia 13 durou seis horas e cinco minutos, e a do dia 30 octo horas e quinze minutos.

No mez de julho a sessão do dia 1º durou octo horas e trinta e cinco minutos.

Duas sessões houve, que duraram poucos minutos além das cinco horas, e outras duas que duraram precisamente cinco horas

Das outras muito poucas foram as que duraram mais do quatro horas.

No mez de agosto sete sessões têm durado poucos minutos mais do que cinco horas, e tres precisamente cinco horas.

Destas breves explicações resulta manifestamente que a prolongação das sessões diarias do senado além das quatro horas em uns casos, e além de cinco em outros, nam é um facto extraordinario, e imprevisto.

Pelo contrario é uma circumstancia ordinaria, que com sciencia e consciencia das partes foi attendida, e regulada no contracto de 7 de junho de 1870, stipulando-se na 2ª parte da condição 14ª que pelo tempo de sessão que excedesse as quatro horas determinadas pelo regimento do senado, a empresa receberia do thesouro nacional, além do subsidio mensal de 6:800\$, mais uma indemnisação proporcional ao tempo excedido, calculada sobre o referido subsidio.

A empresa tem effectivamente recebido esta indemnisação, que é a unica, a que tem direito.

## V.

## Consideranda e parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que nenhuma prova existe, nem de prejuizos que a empresa tenha soffrido, resultantes do serviço da publicação dos trabalhos do senado nas sessões legislativas de 1871 e 1873, nem de causas imprevistas, que podessem produzi-las:

Considerando que, ainda quando existisse esta prova, nam podia por taes prejuizos ser responsavel, e obrigada a indemnisa-las a parte contratante, que para elles nam concorrera, nem directa, nem indirectamente por factos que praticasse contrarios ás stipulações do contracto, tendo-as aliás cumprido com a maior equidade para com a empresa reclamante:

Offerece o seguinte

## PARECER

1.º Que a reclamação nam stá no caso de ser favoravelmente deferida:

2.º Que o parecer seja impresso, e distribuido na forma do estilo.

Paço do senado em 18 de agosto de 1873.—Visconde de Abasté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—Barão de Mamanguape, 2º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.—Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi igualmente lida e approvada, para ser remetida á outra camara, a seguinte

## REDACÇÃO.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas á Santa Casa do Misericórdia de Nossa Senhora da Victoria, fundada pelo padre Antonio Pinheiro de Queiroz, parcho da freguezia do Oliveira, na provincia da Bahia, duas loterias, cujo producto será ap-

plicado ao augmento do patrimonio desse estabelecimento de caridade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço do Senado, em 16 de Agosto de 1873.—Marquez de Sapucahy.—Firmão Rodrigues Silva.

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação do projecto de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI.—Sr. presidente, existem na casa algumas proposições vindas da camara dos Srs. deputados relativas á matricula de estudantes. A sessão está a concluir-se, e se não tomarmos conhecimento dessas proposições agora, ficarão prejudicadas.

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—A nobre commissão de instrucção publica persiste no proposito de não dar parecer a respeito dessas proposições, e, portanto, peço á V. Ex. que as dê para a ordem do dia.

Foi lido, posto em discussão e approvado o seguinte

## REQUERIMENTO.

Requeiro que sejam dadas para ordem do dia as proposições vindas da camara dos Srs. deputados, relativas á matricula de estudantes.—Uchoa Cavalcanti.

Foi lido, posto em discussão e approvado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que as proposições seriam dadas para a ordem do dia, depois que a mesa apresentar o seu relatorio sobre ellas.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Foi lido, apoiado e posto em discussão que ficou adiada, por haver pedido a palavra o Sr. marquez de S. Vicente, o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao governo, pela repartição competente, cópia do parecer do conselho de Estado pleno, a que se refere o aviso de 12 de Junho ultimo relativo ao interdicto da irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio do Recife.—S. R.—Z. de Góes e Vasconcellos.

## ORDEM DO DIA

## PENSOES

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre a pensão mencionada no parecer da mesa n. 565.

## ISENÇÃO DE DIREITOS

Entrou igualmente em 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, concedendo isenção de direitos á companhia de illuminação a gaz da cidade de Campinas.

## LICENÇA

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada, com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 560, e remetida

á commissão de redacção, a proposição concedendo licença ao official da secretaria da justiça, Joaquim Marques da Souza.

#### PENSÕES

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão e passou para a 3.<sup>a</sup> a proposição da mesma camara, augmentando a pensão mencionada no parecer da mesa n. 366 e concedida ao anspeçada, Manoel Corrêa Montes.

#### LOTERIAS.

Seguiram-se em 2.<sup>a</sup> discussão e passaram para a 3.<sup>a</sup> as proposições da mesma camara :

1.<sup>a</sup>, concedendo loterias para as obras da igreja matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande.

2.<sup>a</sup>, idem para as da matriz do S. Sebastião da Guaratiba.

#### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Jobim, Diniz e visconde do Camaragibo, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.<sup>a</sup> discussão do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional, no art. 1.<sup>o</sup> com as emendas offercidas

Os Srs. Nabuco e Fernandes da Cunha pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

**O Sr. Cansansão de Sinimbu:**— Não creia o nobre Sr. ministro da justiça que, tomando pela segunda vez a palavra nesta discussão para fazer ligeiras observações, o faça com proposito de impedir, nem mesmo embaraçar a passagem do seu projecto. Creio que hoje mesmo poderá ficar encerrado o primeiro artigo. Faça-o, porque desejo que S. Ex. renove alguns escrupulos que me pesam, e para que na pratica fiquem bem conhecidas as disposições da lei que se discute.

Com razão, dizia eu, Sr. presidente, quando em uma das sessões anteriores tive de manifestar-me ácerca desta reforma; que ella deveria ter sido precedida pela reforma eleitoral; se assim fosse, não seríamos obrigados a olhar para as disposições deste projecto sempre sob o ponto de vista eleitoral, como ora me acontece.

E' na previsão de abusos a que esta lei se póde ainda prestar, quando d'elle se quizerem servir por occasião de eleição, que eu tomo a liberdade de fazer as seguintes ponderações:

Segundo o projecto, o crime de sedição é um dos casos em que é permittido ás autoridades policiaes fazerem appello ao auxilio da guarda nacional.

Ora, não ha crime que possa simular com tanta apparencia de realidade, como o de sedição em occasião de reunião popular, como é sempre que se procedu a uma eleição. Supponha o nobre ministro o caso de achar-se em maioria em uma localidade o partido que tem por si a mesa parochial. O receio de que as decisões deste não seriam acertadas, constituem logo a conveniencia de apoiar com força essas decisões.

Presume-se, em consequencia, o crime de sedição o

fuz-se appello á reunião da guarda nacional: essa reunião póde ser para dous fins, ou como simples meio de intimidacão aos adversarios, pondo em frente de um grupo desarmado um grupo armado, ou como tactica eleitoral, inutilizando os votos dos que são chamados á quartéis para serviço militar. (Apoiado).

Este abuso, creia o nobre ministro, ha de dar-se em grande escala, eu o prevejo; e a guarda nacional que fica pelo projecto prohibida de reunir-se, algumas vezes para fim de maxima utilidade publica, como seja a captura de um grande criminoso, a perseguição de malfiteiros, ha de prostar-se a perpetuação de um grande crime, ao ultrage de consciencia, á livre manifestação do voto popular. (Apoiados).

Vê, pois, o nobre ministro com quanta razão os meus amigos combateram o seu projecto neste ponto, pedindo que ficasse restringido a dous, ou, quando muito, a tres casos os serviços da guarda nacional, eliminando o de sedição!

Tomo pois a liberdade de perguntar ao nobre ministro, se, em verdade, em momento de reunião eleitoral, pode ser invocado o serviço da guarda nacional?

Eu sei que S. Ex. póde responder-me que se não fora a guarda nacional, seria a policia local que se prestaria ao abuso que figurei, quando tal abuso fosse susceptivel de dar-se, o que S. Ex. naturalmente suppoz, que não succederia.

Mas eu peço á S. Ex. licença para retorquir, dizendo que na hypothese que estabeleci, a presença da força policial não teria os mesmos inconvenientes da reunião da guarda nacional, precisamente porque não se presta ao manejo que figurei de tirar o equilibrio dos partidos, impedindo de votar aquelle que é chamado ao serviço militar; em segundo lugar, no numero de força policial estaria o correctivo para o caso de intimidacão, visto como não é de presumir que a autoridade no caso de uma eleição geral disponha de tanta força estipendiada, que com ella possa constringer a livre manifestação do voto em todas as localidades; e quando tivesse, o auxilio dessa força não tem o mesmo character moral que o auxilio prestado por homens que gozam das mesmas condições daquelle a que são antepostas.

Portanto, para o caso de intimidacão o appello á guarda nacional, em épocas eleitoraes, tem dous graves inconvenientes: o primeiro, é que arma o cidadão contra o cidadão, quando ambos deviam concorrer em condições iguaes, desarmadas; o segundo, é que fica ao arbitrio da autoridade policial interessada no pleito requisitar toda a força que lhe convier, e assim terá certeza de obter o fim que almeja; a intimidacão ao adversario.

Esse inconveniente seria sanado se o nobre ministro riscasse do seu projecto o caso de sedição, que é aquelle que póde prostar-se ao abuso que prevejo. (Apoiados).

Sr. presidente, não é exacto que a opposição queira desarmar o governo, quando combate pela isenção do serviço da guarda nacional nos casos de sedição.

Se o faz, é porque receia que esse caso seja uma fonte de abusos; e o discurso que o sonado acaba de ouvir, demonstrando a necessidade de recorrer á guarda nacional, na carencia da força policial nas localidades, mais deve augmentar esse receio.

A opposição tem sido accorde em sustentar a necessidade de crear-se uma policia local que disponse inteiramente a guarda nacional; se discorda é quanto á natureza

dessa organização; e, nesse ponto, se ha falta, está ella da parte do governo, que não cogitou maduramente do assumpto e deixou as autoridades policiaes sem meios de fazer o serviço que até agora faziam com a guarda nacional. (Apoiados).

Sr. presidente, se tivéssemos de combater o projecto do nobre ministro; talvez não tivéssemos feito com vantagem, como fez o nobre senador pela Bahia, que acaba de sentar-se. (Apoiados). S. Ex. fallou perfeitamente de accordo com o pensamento do partido liberal, quando demonstrou que não convém, que não ha interesse algum em quererem militarizar o paiz. Abundou em razões muito solidas, quando, descrevendo nossas circumstancias, provou que nossa situação é inteiramente diversa da Prussia, cuja organização militar querem imitar. Com divisas naturaes, protegidas por largos rios, e longos desertos, cercado de vizinhos que não podem intimidar-nos, sem pretensão de conquistas, nem dominados do odio e vinganças tradicionais, com habitos pacificos e tendencias para o progresso, a relação com todos os povos, nossas circumstancias são inteiramente diversas, não exigem grandes forças militares, nem para manter a ordem no interior, nem para pôr-nos ao abrigo de qualquer invasão estrangeira. (Apoiados).

Se assim pensamos, não é ao partido liberal que se pôdo imputar o desejo de militarizar o paiz. Ainda hoje, seu illustre chefe, o nobre senador pela Bahia que primeiro fallou, no eloquente discurso que preferiu demonstrou qual é o pensamento do partido.

S. Ex. disse que a guarda nacional deve ser composta, não, de toda massa da população, como presentemente é, mas sim daquellas classes que, sendo qualificadas para o exercito, escapam do sortio, e ficam isentas do serviço de 1.ª linha.

Certamente a guarda nacional composta somente dessas classes não seria tão numerosa, como é presentemente, mas, sem a menor duvida, seria guarda nacional na realidade, como deve ser, e não relações escriptas sobre o papel, como essas numerosos corpos que figuram nos mappas officiaes. Sendo assim, o serviço, quando lhe coubesse prestar, seria feito por cidadãos activos, na idade e com o vigor de que se gosa nessa quadra da vida, ficando dispensados aquelles que se acharem ou forem ficando fóra desses quadros. Como, pois, pôdo ser accusado o partido liberal do desejo de privar o governo dos meios de acção, negando-lhe a existencia de uma força civica para os casos em que della se haja mister? Ou como pôdo ser tambem accusado de querer militarizar o paiz, quando o seu pensamento é retrahir o serviço da guarda nacional a casos limitados, e fazer assentar o encargo somente sobre as classes que, por sua idade e aptidão, se mostram capazes de o prestar, dispensando-se todas as outras que se acham em condições de exigir repouso e isenção de todo o serviço!

Não, senhores, se ha incongruencia, é no projecto do governo, que não cogitou de organizar nas localidades força para o serviço da policia, serviço que até agora era feito, mas que pela lei deixa de ser feito pela guarda nacional; que, deixando esta instituição com sua actual organização, tira-lhe os meios de instrucção e disciplina, e, por conseguinte, inutilisa-a até para os casos em que sua intervenção é permittida por lei, e seus serviços são necessarios; e, finalmente, porque deixa todas as classes de

paiz sujeitas ás regras de obediencia e, por conseguinte, ainda na dependencia das respectivas autoridades.

O nobre ministro pareceu dar alguma importancia á objecção que fizemos contra a conservação dos corpos da reserva. Se S. Ex. no seu projecto quizesse eliminar essa classe, fazia um serviço importante...

O Sr. ZACARIAS:— Isso é indispensavel.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— ... Nós lh'o agradeceriamos summamente.

Sómente neste paiz quando quem chega á idade de 60 annos, fica inhabilitado para certos serviços, e sobre tudo para o serviço das armas. Reduzidos como vão ser os casos em que a guarda activa tem de ser chamada ao serviço, quando se poderá carecer do auxilio da reserva?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):— Já respondi tres vezes a isso.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— ... em caso de guerra externa, de rebelião, insurreição e sedição.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):— E a cerca dos outros pontos seis vezes.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Será falta minha, não ter talvez comprehendido as respostas do nobre ministro; mas o que desejava saber era quando se dará o caso de empregar toda a força activa da nossa guarda nacional que urge, creio, em 600.000 praças, e julgar-se preciso ainda o emprego da reserva?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):— Respondi no ultimo discurso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Durante a guerra do Paraguay, a reserva é que fez o serviço.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— São casos extraordinarios, e, assim mesmo, nesse a que se refere o nobre presidente do conselho, não foi a reserva só quem fez o serviço, foram todos os cidadãos indistinctamente e até estrangeiros.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Reserva da guarda nacional.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Posso affiançar ao nobre presidente do conselho que, em algumas localidades, durante a guerra do Paraguay, a policia foi feita por todos seus habitantes indistinctamente, até por estrangeiros residentes, que para isso se offerceram espontaneamente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— E' porque ali não havia reserva bem organizada. Aqui na Corte a reserva é que serviu.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Aqui na Corte se prestariam todos, ainda quando não houvesse reserva, porque assim era do interesse de todos. E o facto não seria novo. O nobre senador deve de recordar-se que, em tempos de grande agitação no governo das regencias, quando toda força estava desmantelada, o serviço do policia foi feito por todos os cidadãos, indistinctamente, e até por estrangeiros residentes. Todos á parlia se alistaram não somente para fazer o serviço policial, como para sustentar a ordem publica que parecia abatida; pessoas importantes, officinaes de patentes superiores prestaram-se do bom grado ao serviço como simples soldados.

Quando, senhores, chegam estes casos extremos, quando a sociedade parece realmente em perigo, não ha que duvidar do caracter brasileiro: todos depondo opinião individual, se reúnem para manter o deposito de nossas instituições e com ellas a conservação da ordem publica, e e nisso somos auxiliados por aquelles que residem entre nós, embora não fazendo parte de nossa communhão politica, porque a isso somos todos levados, uns por patriotismo, e outros pela segurança de suas pessoas, de suas familias, e tambem de suas propriedades. (Apoiado).

Para que, pois, sómente com o fim de prevenir hypotheseas, felizmente, tão raras, se hade querer conservar sob o regimen de obediencia uma classe numerosa de cidadãos, cujas condições de idade dão-lhes o direito de uma dispensa completa e absoluta de todo onus politico?

Se o nobre ministro deseja, como creio, alliviar a população do serviço da guarda nacional, elimine no seu projecto essa classe chamada de reserva; dispensa-a de tudo, deixando que os cidadãos ainda nella contemplados tenham por unico encargo os cuidados da familia e a guarda do lar domestico.

São estas as ligeiras observações que tinha de fazer; meu fim principal é saber até que ponto a guarda nacional está obrigada a servir em épocas eleitoraes, e lembrar ao nobre ministro a conveniencia de acabar com a classe da reserva, que, sem ser util para o serviço, é todavia de gravame para os que nella continuam alistados.

**O Sr. Duarte de Azevedo** (ministro da justiça):—Sr. presidente, V. Ex. comprehende que eu, tendo-me pronunciado longamente sobre o projecto, nada mais posso accrescentar sobre o ponto a que o nobre senador alludiu, no final do seu discurso. Limitto-me, portanto, á pergunta que S. Ex. me fez, no começo do seu discurso.

Perguntou o nobre senador se havendo um caso de sedição em occasião de eleições, poderá a guarda nacional ser requisitada para o effeito de reprimil-o, como nos casos ordinarios. Direi á S. Ex. que, se na realidade houver um caso de sedição, como de outro qualquer crime, e não houver na localidade força de linha ou de policia, a guarda nacional ha de servir.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de quorum para votar-se.

Seguiu-se a discussão do art. 2º.

**O Sr. Pompeu**:—Acaba de ser encerrada a discussão do art. 1º da proposta, o qual comprehende todo o plano da reforma, segundo a idéa do honrado ministro da justiça, e passará certamente amanhã com grande maioria e até mesmo com o meu voto; mas não sem nosso protesto pela insufficiencia, que temos mostrado da medida, quer sob o ponto de vista politico para garantir a liberdade do cidadão, quer policial para manter a ordem publica. Appellamos para a opinião publica, Sr. presidente, e o futuro mostrará quem tem razão, se nós ou se o honrado ministro; mas emfim passe sob sua responsabilidade. Não se dirá que nós impedimos esse beneficio incompleto, nem que deixamos de mostrar os defeitos.

O art. 2º quasi não diz respeito ao plano da reforma que acaba de escrever-se no art. 1º; é uma disposição que antes devia figurar na lei do orçamento ou mesmo em resolução separada do que no presente projecto de reforma da guarda nacional. Do que se trata no art. 2º?

Trata-se de prestar auxilio para a despesa com a força policial das provincias, consignando-se para este fim o imposto pessoal, os emolumentos e sellos das patentes da guarda nacional. E', portanto, uma concessão de parte da receita geral que consigna o art. 2º em favor das provincias para o occorrer o serviço policial, na falta da guarda nacional.

Ha muito, Sr. presidente, que se reconhece a insufficiencia das rendas provinciaes para os diversos serviços que correm por conta das provincias; ha muito que se reconhece a necessidade da revisão da lei de 31 de Outubro de 1838, que determinou as rendas geraes e as rendas provinciaes. Por vezes, o governo, reconhecendo essa necessidade, tem feito passar alguns impostos da receita geral para provincias ou passado certos serviços que corriam pelas provincias para serem pagos pela receita geral. Se se prestasse mais séria attenção aos negócios publicos, em vez de tomar-se medida parcial e sempre incompleta para cada necessidade que as circumstancias tornam imperiosa, como agora esta para auxiliar os cofres provinciaes a fim de occorrer-se ao serviço de policia, o governo teria feito iniciar uma lei, discriminando os serviços geraes das provincias, dotando a receita provincial de certos impostos geraes que se cobram nos municipios, assim das provincias se habilitarem a prover os serviços locais e darem mais desenvolvimento á sua industria.

Agora a retirada da guarda nacional do serviço ordinario de policia nas provincias suggere ao governo essa meia medida de passar para os cofres provinciaes, como auxilio, a renda do imposto pessoal. Amanhã, quando surgir outra necessidade desta ordem, apparecerá outro expediente; e assim vamos vivendo de expedientes sem plano, nem systema que regularise o serviço publico, nem providencia para o futuro. Se já se tivesse cuidado de uma melhor repartição da receita entre o Estado e provincias, podia aquelle dispensar esses custosos favores a estradas provinciaes, e a outras empresas, que não medram nas provincias sem o bafejo do governo geral.

Este artigo, estranho á materia do projecto, revela o remorso do governo pelo abandono e falta de protecção, em que sua proposta deixa a vida e propriedade do cidadão; mas, evidentemente, é um recurso ineffez, como mostrarei.

Desarmando-se a autoridade local dos meios, ainda que fracos, que lhe prestava a guarda nacional para manter a ordem, e prevenir os crimes que suppõe o nobre ministro salvar-se dessa grande responsabilidade, offrecendo este pequeno recurso de alguns reaes para augmentar a policia provincial, em substituição da guarda nacional.

E' a confissão solemne da desorganisação do serviço existente e do abandono em que vai ficar a policia.

Já insisti sobre este ponto, não quero repetir o que disse na discussão do art. 1º. Creio que agora não é mais licito tratar-se do modo de substituir o serviço da guarda nacional no auxilio policial, mas somente do soccorro pecuniario ás provincias para augmentarem os corpos policiaes.

Mas primeiramente pergunto ao honrado ministro o que é que S. Ex. entende por força policial no art. 2º. São os corpos policiaes existentes nas diferentes provincias que S. Ex. quer augmentar; ou são os guardas municipaes, de que S. Ex. faz menção em seu relatório, que se deve crear? Em qualquer das hypotheseas, Sr. presidente,



quer seja a realisação da idéa que o honrado ministro aventou em seu relatório, isto é, de guardas municipais quer seja o augmento da força policial da provincia, quizera saber de que meio coercitivo pôde usar o governo para obrigar as assembleas provinciales a decretarem qual-quer dessas medidas? Sabe o senado que as assembleas provinciales são independentes em sua esphera de acção, não podem receber do governo geral intimação alguma coercitiva.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Por conseguinte, ellas podem dizer: não queremos crear guardas municipais, nem augmentar os corpos policiaes; e neste caso que recurso tem o governo para occorrer o serviço de policia que elle quer prevenir com o art. 2º? É a minha primeira duvida.

A segunda, Sr. presidente, é a seguinte: supponha V. Ex. que as assembleas provinciales accedem á insinuação do governo, augmentando os corpos policiaes ou creando uma policia nacional, qual o recurso pecuniario de que o governo pretende habilitar as provincias para supprir a despesa com esse serviço? É, por ventura, com o imposto pessoal? Eu vou provar ao nobre ministro que esse imposto é muito deficiente, não pôde seriamente ser apresentado pelo governo como auxilio ás provincias para occorrer as despesas com augmento de força policial. Eis aqui a renda do imposto pessoal que tirei do orçamento da receita e despesa publica para o anno de 1873 a 1874.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Sobre isso não ha duvida, concordo com V. Ex., é muito deficiente.

O Sr. POMPEU:—Aqui está, por provincias, inclusive o município da Corte; o senado vai ver se com tal recurso o governo pôde conseguir o fim a que se propõe (lendo):

Imposto pessoal. — Segundo o orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1873—1874.

Município da Corte . . . . .	136:500\$000
Provincia do Rio de Janeiro . . . . .	80:372\$000
»    Espírito Santo . . . . .	2:775\$000
»    Bahia . . . . .	21:419\$000
»    Sergipe . . . . .	1:929\$000
»    Alagoas . . . . .	4:302\$000
»    Pernambuco . . . . .	30:385\$000
»    Parahyba . . . . .	6:046\$000
»    Rio Grande do Norte . . . . .	789\$000
»    Ceará . . . . .	5:062\$000
»    Piauhý . . . . .	306\$000
»    Maranhão . . . . .	7:000\$000
»    Pará . . . . .	8:880\$000
»    Amazonas . . . . .	884\$000
»    S. Paulo . . . . .	60:822\$000
»    Paraná . . . . .	8:532\$000
»    Santa Catharina . . . . .	2:999\$000
»    S. Pedro . . . . .	32:902\$000
»    Minas . . . . .	30:000\$000
»    Goyaz . . . . .	1:021\$000
»    Matto Grosso . . . . .	80\$000
	<hr/>
	440:000\$000

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):— Não ha duvida, confesso esse artigo do libello.

O Sr. ZACARIAS:— Então isso é libello? o ministro é réo confesso?..

O Sr. POMPEU:— Esse imposto pessoal que figura no

orçamento de 1873—1874 orça por 440:000\$; ora, quizera saber do nobre ministro se é com este auxilio que elle pretende que as provincias augmentem seus corpos policiaes ou creem guardas municipais.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):— Não, senhor.

O Sr. POMPEU:— O imposto das patentes não achei neste orçamento, parece que está englobado com outros impostos debaixo de outro título; creio, porém, que não pôde produzir mais de 100:000\$. Por conseguinte, não será com este auxilio que as provincias hão de augmentar seus corpos policiaes, a ponto de supprir a guarda nacional empregada hoje no serviço policial.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):— De certo.

O Sr. POMPEU:— Porém, ainda, Sr. presidente, concedo: primeiro que as provincias accedam á animação do governo para augmentarem seus corpos policiaes; segundo que o governo as auxilie, não com os 440:000\$ de que consta o imposto pessoal, mas com os 2,000:000\$ que despende, effectivamente, hoje com a guarda nacional em serviço de policia do Imperio; supponha-se mesmo que eleva-se essa verba; ainda ha uma terceira questão a resolver, e é: donde se ha de tirar o pessoal para augmentar esses corpos de policia, visto como consta do proprio relatório do ministro que as provincias do Imperio estão todos com seus corpos policiaes incompletos por falta de pessoal, apesar dos bons soldos ou vencimentos dessa milicia. Eis aqui a relação de todas as provincias, segundo o ultimo relatório da justiça, com a declaração da força policial decretada e effectiva, assim como da guarda nacional em serviço de policia. O senado vai ver desse quadro, e fornecido pelo relatório do honrado ministro a condemnação da insufficiencia da sua obra, quando propoz o recurso do art. 2º em discussão para supprir a deficiencia da força policial, na ausencia da guarda nacional (lendo):

Força policial das provincias, segundo o relatório ultimo da justiça e guarda nacional destinada em substituição da orça policial

	Decretada	Effectiva	G.N. destacada
Alagoas . . . . .	250	250	400
Bahia . . . . .	900	769	213
Ceará . . . . .	396	398	254
Espírito Santo . . . . .	62	42	9
Maranhão . . . . .	200	122	395
Matto Grosso . . . . .	62	60	52
Minas . . . . .	7.000	555	312
Pará . . . . .	505	326	81
Parahyba . . . . .	360	194	244
Pernambuco . . . . .	799	770	347
Paraná . . . . .	138	88	52
Piauhý . . . . .	143	148	232
Rio Grande do Norte . . . . .	131	131	124
Rio Grande do Sul . . . . .	696	356	
Rio de Janeiro . . . . .	619	503	
Sergipe . . . . .	359	207	60
S. Paulo . . . . .	429	357	68
Santa Catharina . . . . .	95	95	24
Amazonas . . . . .			250
Goyaz . . . . .			120
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	7.444	5.278	3.218

Vê, portanto, o senado que hoje os corpos policiaes das provincias não estão completos, nem nunca se completaram. Note V. Ex. que os soldados dos corpos policiaes são bem remunerados, o são muito mais do que os soldados do exercito; por conseguinte, se hoje, apesar de ser limitado o numero da força policial, a apesar de ser ella bem remunerada, não tem sido possível conseguir-se elevar o effectivo desses corpos ao algarismo decretado, como poderá conseguir o honrado ministro que elles sejam augmentados?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Quando os senhores aboliam a guarda nacional, donde tiraram a milicia que havia de substitui-la?

O Sr. POMPEU: — Já o honrado senador pela Bahia respondeu a isso cabalmente.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Donde tiraram esse pessoal?

O Sr. ZACARIAS: — Das localidades por meio de policia localisada e não movel, como são os corpos actuaes.

O Sr. POMPEU: — Além dessa força policial, existem em serviço de policia nas provincias, segundo o relatório do honrado ministro, 3,243 guardas nacionaes, como já demonstrei; ora, supponhamos que vao-se executar a proposta tal qual se acha em discussão e ha de passar, pergunto eu: qual a força necessaria que de repente o honrado ministro ha de fazer surgir nas provincias para supprir esses 3,243 guardas nacionaes? E' mais uma das minhas duvidas o escrupulo sobre esta medida:

O Sr. ZACARIAS: — Bate o pé no chão e faz surgir legiões...

O Sr. POMPEU: — Isso prova, Sr. presidente, que o supplemento ou auxilio que o honrado ministro offerce ás provincias no art. 2º para o serviço de policia, não preenche seu fim, primeiramente porque é insufficiente a quantia, e em segundo lugar porque, ainda quando fosse sufficiente ou quando fosse demais, não acharia pessoal bastante, como hoje não ha pessoal sufficiente para preencher os corpos decretados, aliás bem remunerados.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Se assim fosse, a abolição da guarda nacional seria impossivel.

O Sr. NABUCO: — Não é segundo os meios que apontei.

O Sr. POMPEU: — E nesse caso, Sr. presidente, o governo pretende deixar as provincias sem auxilio da força policial para defender a ordem publica, para garantir a vida e a propriedade do cidadão, quando, como já fiz ver em outra occasião, o crime progride em grande escala por todo Imperio; a cada vapor que chega do Norte ou do Sul as folhas publicam uma estatística horrivel de crimes que se perpetram em todas as provincias, principalmente no interior dellas, e mesmo nesta capital e suburbios; quando, apesar da guarda policial existente hoje nas provincias e da guarda nacional auxiliando a policia, não tem sido possível prevenir essa crescento torrente de crimes, ó que se vao imprevidentemente desarmar a autoridade d'esses já insufficientes recursos para prevenil-os!

Ainda agora, segundo o relatório do presidente do Ceará, que acaba de ser publicado nos jornaes, aquelle presidente diz o seguinte a respeito da garantia dos direitos de vida

e propriedade do cidadão, na minha infeliz provincia. (lendo):

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Infelizmente não é ainda satisfactorio o estado da provincia, no que pertence á segurança individual e do propriedade.

E' o seguinte o quadro dos crimes praticados no periodo decorrido de 1º de Outubro passado a 15 de Maio ultimo, em sete mezes e meio:

Homicidios . . . . .	71
Tentativas de homicidio . . . . .	12
Ferimentos . . . . .	25
Resistencia . . . . .	8
Fuga de presos . . . . .	13
Tomada de presos . . . . .	5
Moeda falsa . . . . .	2
Furtos . . . . .	14
Roubo . . . . .	1
Tentativa de morte . . . . .	1
Estupros . . . . .	6
Aborto . . . . .	1
Ameaça . . . . .	1
Armas defezas . . . . .	1

232

E, segundo os jornaes da provincia, mais bem informados, esta estatística está ainda abaixo da exactidão; e posteriormente á data de 15 de Maio muitos outros attentados contra a vida e propriedade se tem dado, sendo ainda agora tambem recente na pessoa do escrívão da Missão Velha, cidadão Lucio Aurelio Brigido dos Santos, que levou um tiro e dizem que mandado dar por uma scia de facinorosos, que, alli, se dizem governistas.

E como já fiz ver a V. Ex., o Ceará tem hoje um corpo de policia de quasi 400 praças, e em serviço da guarda nacional duzentas e cincoenta e tantas praças, além do batalhão de linha 13º, que em parte se acha em serviço de destacamento.

Ainda agora tambem, Sr. presidente, acabo de ler no *Jornal* de hoje que, na provincia da Parahyba, em pleno dia, ás 4 horas da tarde, na villa do Pilar, os presos em numero de 14 arrombaram as portas da cadeia e sahiram publicamente. Em outra villa, Pombal, foi assassinado com um tiro o delegado, que era um official militar, um tenente. Veja V. Ex. o estado da desmoralisação e da audacia do crime por toda parte neste paiz!

Portanto, Sr. presidente, se o Brasil alguma vez se achou em circumstancias de precisar de força para manter a ordem publica, para defender a vida e a propriedade do cidadão, é na época actual, e é precisamente nesta que o honrado ministro apresenta uma medida, que tende a desfalar as provincias desse auxilio?

Dirá o honrado ministro que, quando foi presidente do Ceará, com 200 guardas policiaes fez a policia e os crimes desceram a 20 homicidios, por anno. E' exacto; no tempo do S. Ex. do seu antecessor e mesmo depois, no Ceará não tinha mais que 200 praças de guarda, policial e com este pequeno contingente fazia a policia permanente; mas é que o honrado ministro seja-me licito dizer ainda uma vez, na provincia do Ceará administrou com impar-

cialidade, foi verdadeiramente administrador; mas não foi lá mostrar partido nem fazer eleição, occupou-se seriamente com administração, bem que servindo a seu partido. Mas, presidentes que vão fazer eleição, que vão montar partido e que se põem na cauda de uma facção insignificante, em hostilidade à grande maioria da provincia, precisam de força em grande quantidade, e o precisamento de seus agentes que resulta um grande numero de attentados que lamentamos. Se fosse apurar a estatística dos crimes no Ceará, ver-se-hia que um terço pelos menos pertence á força e agentes policiaes do governo; porque, infelizmente, esses são pela maior parte tirados das classes menos moralizadas da sociedade.

Sr. presidente, eu não quero de maneira alguma obstar a passagem da presente proposta, ella vai sob a responsabilidade do governo e com nosso protesto. Eu queria sómente dizer que a proposta, tal qual se acha quasi votada, desorganisa a guarda nacional, não satisfaz as aspirações do partido liberal, desarma o governo de meios de conter a ordem, de defender a vida e a propriedade do cidadão e em seu lugar deixa um vacuo insupprível.

O Sr. SARAIVA: — Isso mesmo é reconhecido pelos conservadores.

O Sr. POMPEU: — Já deu a hora, e eu não quero mais abusar da paciencia de V. Ex. e do senado. Sinto que o honrado ministro não se convença dos defeitos apontados; mas, como quer infallivelmente e nós não temos meios de fazer prevalecer nossas idéas, aceitamos a proposta sob protesto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 19:

1ª parte, até ás 2 1/2 horas. — 3.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 566.

Sobre dispensa a estudantes mencionados no parecer da mesa n. 562.

Readmittindo no quadro do exercito o alferes Antonio Raymundo Pereira do Lago.

2ª discussão das proposições da mesma camara, sob n. 25 de 1868 e n. 397 de 1873, creando collegios electorales na provincia de Minas, com o parecer da commissão de estatística.

Dita da proposição da mesma camara, concedendo licença ao Dr. Antonio Mariano do Bom Fim, com o parecer da mesa n. 568.

Dita da proposição relativa ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

2ª parte, ás 2 1/2 horas. — 2ª discussão do projecto de lei sobre a reforma da guarda nacional, começando pela votação do art. 1º.

Lvantou-se a sessão, ás 6 horas e 3 minutos da tarde.

## 70ª sessão

EM 19 DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ

**Sumario.**—EXPEDIENTE—Pareceres da commissão de estatística—Redacção—ORDEN DO DIA—Pensões—Matricula de estudantes—Pretensão do alferes R. P. do Lago—Collegios electorales—Observações e requerimento do Sr. Conde de Baependy—Licença—Banco do Brasil—Discurso do Sr. Dias de Carvalho—Reforma da guarda nacional—Discurso do Sr. Silveira da Motta.

À meio-dia acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida, Albuquerque, barão de Mámanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, marquez de Sapucahy, Teixeira Junior, duque de Caxias, Cunha Figueiredo, Godoy, Barros Barreto, visconde de Souza Franco, Diniz, visconde de Nitheroy, barão de Camargos, Chichorro, barão da Laguna, Leitão da Cunha, barão do Rio-Grande, Firmão, visconde de Camaragibe, Mendes de Almeida, Junqueira, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, conde de Baependy, Saraiva, visconde do Rio-Branco e Nabuco.

Compareceram depois os Srs. visconde de Muritiba, barão de Cotegipe, Paes de Mendoça, Ribeiro da Luz, visconde de Jaguaré, visconde de Caravallas, Paranaquá, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, Antão e Zacarias.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, visconde de Inhomerim, F. Octaviano, Paulo Pessoa, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Pompéu, Sinimbu, Silveira Lobo e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. barão de Antonio, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizessem observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte:

## EXPEDIENTE

Officios de 11 e 18 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, remettondo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas cinco loterias em beneficio da Sociedade Brasileira de Beneficencia, fundada na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 11 de Agosto de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

A commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os vencimentos dos officiaes da secretaria do conselho supremo militar serão equiparados aos que percebem ou perceberem os 1º officiaes da secretaria do conselho naval.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

Officio, do 16 de Junho proximo findo, do presidente da provincia do Piauhý, remettendo exemplares da collecção de leis promulgadas pela assembléa legislativa da mesma provincia.—A' commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes:

PARECERES DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

Collegios eleitoraes.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição n. 392 de 19 de Junho de 1873 da camara dos deputados, determinando que os eleitores da parochia do Coração de Jesus do Barreiras do municipio de S. João Baptista da provincia de Minas Geraes votem no collegio da cidade do mesmo nome; e, em vista das informações prestadas pelo ministerio do Imperio, em aviso n. 4073 de 11 de Agosto corrente, por onde se mostra que é mais commodo aos referidos eleitores irem votar no collegio da cidade de S. João Baptista do que no de Minas Novas, onde até o presente votam; é de parecer que seja approvada a dita proposição, entrando na ordem dos trabalhos para ser opportunamente discutida.

Paço do senado, em 19 de Agosto de 1873.—*C. Mendes de Almeida*.—*Barão de Maroim*.—*Conde de Baependy*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição n. 381 de 16 de Junho de 1873 da camara dos deputados, ordenando a transferencia da séde do collegio eleitoral da extincta villa de Jacuby do 8.º districto da provincia de Minas Geraes para a nova villa de S. Sebastião do Paraiso; e, em vista das informações prestadas no aviso do ministerio do Imperio sob n. 4073 de 11 de Agosto deste anno, é de parecer que a mesma proposição seja approvada, entrando na ordem dos trabalhos, assim de ser opportunamente discutida.

Paço do senado, em 19 de Agosto de 1873.—*C. Mendes de Almeida*.—*Barão de Maroim*.—*Conde de Baependy*.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lida, posta em discussão e approvada, para ser remettida á outra camara, a seguinte

REDAÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 22 de Junho de 1873, que autorisa o governo para conceder um anno de licença com os vencimentos ao 2.º official da secretaria da justiça Joaquim Marques de Souza para tratar de sua saude aonde lhe convier

Ao art. 1.º. Em lugar de—com os seus vencimentos— diga-se: com o seu ordenado.

Paço do senado, 19 de Agosto de 1873.—*Marques de Sapucahy*.—*A. Leitão da Cunha*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PENSÕES.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados approvando uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 556.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram em 3.ª discussão e foram successivamente approvadas, para ser dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados n. 556, concedendo dispensa aos estudantes: Augusto da Veiga Ornellas, Ernesto Augusto da Silva Freire e João Augusto de Albuquerque Maranhão.

PREENCHIMENTO DO ALVERES N. P. DO LAGO

Seguiu-se igualmente em 3.ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, readmittindo no quadro do exercito o alferes Raymundo Pereira do Lago.

COLLEGIOS ELEITORAES

Seguiu-se em 2.ª discussão com o parecer da commissão de estatistica a proposição da mesma camara, creando quatro collegios eleitoraes nas cidades do Arassuahy, Rio Novo, e villas de Sante Antonio do Monte e Cabo Verde, da provincia de Minas-Geraes.

O Sr. conde de Baependy:—Concordei, Sr. presidente, com meus honrados collegas da commissão de estatistica que se deão parecer favoravel á proposição que se discute, vinda ultimamente da camara dos Srs. deputados, reservando-me, porém, para offerecer no debate, perante o senado, algumas considerações sobre a materia, assim de que, quando menos, se sane o inconveniente de ficar o collegio da cidade do Mar de Hespanha com um numero pequeno de eleitores, podendo aliás ser menos reduzido, desde que se lhe annexarem os de outras parochias, que ora pertencem ao municipio da mesma cidade.

V. Ex. deve saber que o collegio do Mar de Hespanha compõe-se dos eleitores das parochias da cidade do Mar de Hespanha, Espirito Santo, Aventureiro, Rio Novo e S. João Nepomuceno, em numero de 46.

Creando-se agora um collegio na cidade do Rio Novo, desannexando-se para esse fim 28 eleitores daquellê collegio e pertencentes ás parochias, do Rio Novo e S. João Nepomuceno, fica reduzido a 18 eleitores o collegio do Mar de Hespanha, ao passo que o seu municipio comprehende mais uma ou duas parochias, sendo uma dellas a de S. José do Parahyba com 6 eleitores, e outra, segundo se me informa, a do Rio Pardo com 3 eleitores, que presentemente votam no collegio da cidade da Leopoldina, cujo numero de eleitores é de 54.

Parece-me, portanto, de toda a justiça que os eleitores dessas parochias sejam desannexados do collegio da Leopoldina e façam parte do do Mar de Hespanha, a cujo municipio ora pertencem.

Assim tambem, Sr. presidente, julgo conveniente que deixem de fazer parte do collegio da cidade de Rio Preto os 3 eleitores da parochia do Bom Jardim, que pertencem ao municipio da cidade do Turvo, o que nesta cidade haja um collegio composto dos eleitores das tres parochias: Turvo, S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, que

formam o município da referida cidade, ficando o collegio da cidade do Rio Preto com os eleitores das parochias, que actualmente compoem o seu município, e da mesma forma o da cidade da Ayuruoca, no qual votam os eleitores das parochias do Turvo e S. Vicente Ferrer.

Neste sentido, pois, envio á mesa duas emendas additivas.

Não terei duvida, Sr. presidente, se julgar-se inconveniente, requerer opportunamente que, depois de approvada em 3ª discussão, sejam separadas essas emendas para que formem projecto distincto, assim de que só este vá á camara dos Srs. deputados, sem embaraçar a remessa da proposição, que se discute, á sanção imperial. (Apoiados).

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

#### Emendas additivas.

Artigo. Fica igualmente creado na cidade do Turvo, e pertencendo ao 3º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes, um collegio, que se comporá dos eleitores das parochias, que formam o seu município, devendo estes reunir-se no paço da respectiva camara municipal.

Artigo. Os collegios da cidade do Rio Preto e Mar de Hespanha, do referido districto eleitoral, se comporão dos eleitores das parochias, que actualmente formam os municípios das ditas cidades.

Paço do senado, 19 de Agosto de 1873. — Conde de Baspandy.

Posta a votos a proposição, foi approvada, e hem assim as emendas additivas, e passou a proposição com a emenda additiva para a 3ª discussão.

O Sr. CONDE DE BASPANDY requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não submittia já á discussão a outra proposição comprehendida no mesmo parecer da commissão de estatistica, por depender da ultima decisão sobre a que acabava de discutir-se.

#### LICENÇA.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 368, concedendo licença ao Dr. Antonio Mariano do Bom Fim.

#### BANCO DO BRASIL.

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da commissão de fazenda a proposição da mesma camara, concedendo favores ao banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

O Sr. Dias de Carvalho. — Sr. presidente, a materia de que o senado vai occupar-se é uma das mais importantes, que tem sido apresentadas este anno. A prova da sua importancia acharemos nós na discussão illustrada, que esta materia teve na camara dos Srs. deputados. Aquelles que leram com attenção os discursos proferidos na outra camara a respeito deste assumpto, haviam de apreciar, como eu apreciei, o estudo, o conhecimento da materia, que mostraram os oradores que tomaram parte neste debate. Póde-se dizer, sem medo de errar, que os argumentos principaes contra e a favor foram produzidos; talvez mesmo muito pouco reste a acrescentar. Mas, como a constituição, conferindo ás camaras o direito de examinar as

proposições, que são tratadas em cada uma dellas, nos impõe o dever de discutir tambem as materias, que tenham sido tratadas na outra camara, embora com amplo desenvolvimento, o senado me desculpará que eu occupe por algum tempo a sua attenção.

Confesso que tomo parte neste debate com alguma difficuldade, porque vejo que a proposição tem sido sustentada por amigos meus, com quem eu desejaria estar de accôrdo. Vejo, senhores, que o ponto cardinal da proposição é sem duvida digno de toda a nossa attenção. Arvorar-se a bandeira da protecção á lavoura; e quem se atreverá a militar em campo opposto a esta bandeira? O que, porém, nos cumpre examinar é se esta protecção é dada na extensão em que se tem apregoado, ou se os favores concedidos não são de alguma sorte nullificados pelos onus impostos á lavoura.

Quando se apresentou nesta casa o projecto, que ora se discute, concebi duvidas e duvidas muito sérias a respeito da utilidade do projecto, principalmente, senhores, devo dizel-o, na parte em que foi alterada a legislação hypothecaria. Doveria talvez desistir de occupar por algum tempo a attenção do senado, reconhecendo a inefficacia dos meus esforços, desde que a proposição, apresentando, como eu disse, a bandeira da protecção á lavoura, tinha a seu favor não só o credito do estabelecimento, que se offerece a fazer estes favores, como ainda demais a opinião favoravel do governo.

Mas, depois que ouvi ao nobre presidente do conselho, quando se tratava, creio eu que da discussão do orçamento ou do voto de graças, em resposta ao nobre senador pela provincia do Coará, dizer-nos que o projecto era interessante, mas com as emendas que o senado julgasse conveniente fazer-lhe; depois que a nobre commissão de fazenda, tendo examinado o negocio, trouxe á consideração do senado emendas importantes a este projecto, eu fiquei um pouco mais tranquillo a respeito do destino que elle terá nesta camara, e então entendi que devia prestar tambem o meu pequeno concurso na discussão desta materia, fazendo aquellas observações que me pareciam convenientes.

Senhores, é incontestavel que a lavoura precisa de credito, que não póde prosperar sem elle. Mas é o credito a condição unica do melhoramento da lavoura? Para que nós avaliemos hem as necessidades da lavoura e as vantagens do credito, cumpre fazer ligeiras considerações a respeito das causas, que levaram a nossa lavoura ao ponto em que ella se acha.

Senhores, nós sabemos que uma grande parte da lavoura tem empenhos: alguns iguaes aos valores que possuem os lavradores, outros menores e outros acima do valor de seus bens.

A respeito daquelles que tem pequenas dividas, ou ainda mesmo iguaes á metade do valor de seus bens, o credito é lhes summamente vantajoso; póde salvá-os das circumstancias difficeis em que se acham. Mas para aquelles que tiverem a infelicidade, fossem quaes fossem as causas, de se acharem comprometidos em uma divida igual ou superior ao valor de seus bens, o credito não digo que não aproveite, mas pouco póde aproveitar. O que ora necessario, senhores, ora que o governo procurasse meios de dar alguma instrucção, já não digo instrucção elevada, instrucção superior, mas ao menos instrucção pratica, para que os lavradores podessem conhecer hem como deviam encaminhar os seus trabalhos. As condições

actuaes são muito diversas daquellas em que de antes nos achavamos.

Outrora constituíam-se fazendas, e algumas até importantes, á custa inteiramente do credito. O homem activo, intelligente, favorecido por seus amigos, tendo mesmo algum pequeno capital, comprava uma fazenda e achava quem lhe fornecesse a credito não só terras como braços para a fundação e cultura desta fazenda. Empenhava-se muitas vezes em sommas avultadas. Se tinha a fortuna de encontrar um ramo de lavoura em que prosperasse, elle desempenhava-se de seus compromissos; se tinha intelligencia, e, sobretudo, se tinha economia, podia formar um grande estabelecimento, como alguns os fundaram, de avultados cabedões.

Mas, quando estes comprehendedores da lavoura, longe de se limitarem ao cultivo de suas terras, longe de empregarem a economia necessaria para manter seus estabelecimentos, se envolviam em despezas apparatusas, como os nobres senadores sabem que a muitos aconteceu; quando elles em festins despendiam largas sommas, já se vê que não podiam prosperar e se achavam onerados de dividas, que não podiam absolutamente satisfazer.

Os que se acham nestas circumstancias, pouco podem aproveitar dos beneficios do credito; aquelles, porém, que estiverem nas circumstancias que mencionei, os que deverem metade ou menos de metade de seus bens, podendo offerer o duplo de seu valor para garantir os debitos, que houverem de contrahir, a esses sim aproveitará o credito.

Senhores, eu não venho fazer um discurso; estou apenas offerendo simples observações, que o senado tomará na consideração que merecerem.

Tratava eu dos agricultores que se achassem em circumstancias favoraveis; dizia que estes, podendo offerer como garantia de suas dividas o dobro do valor dellas, tem, sem duvida, uma grande vantagem neste projecto; porquanto, se até agora luclavam com o onus de um juro excessivo, com o qual de certo não podia a lavoura, e com uma amortisação elevada, qual a de 8%, ficarão agora mais alliviados.

Facil é formar um calculo a esse respeito. Se um fazendeiro possuir uma propriedade no valor de 200:000\$ e dever 100:000\$, obtendo esta quantia com juros de 6%, sem duvida terá uma grande vantagem, porque, segundo os calculos mais communs do rendimento da lavoura, a propriedade lhe deverá render 12%; logo, terá elle 6% para pagar o juro e outros 6% para pagar a amortisação. Tudo quanto elle ganhar, além dos 12% da renda do capital, será uma accumulção que elle pôde ir fazendo para antes do fim do prazo estar com a sua propriedade desembaraçada e em circumstancias muito favoraveis. Mas aquelle que estiver em circumstancias diversas, que dever 200:000\$ e só possuir igual valor, a esse muito pouco poderá aproveitar o projecto.

Digo muito pouco, porque não desconheço que, se o fazendeiro dever 200:000\$ e achar quem lhe empreste 100:000\$ a premio de 6%, ficando ainda responsavel pelos outros 100:000\$ aos seus credores, talvez possa fazer alguma convenção de tal sorte vantajosa, que mudem as suas circumstancias e, de precarias que eram, se tornem prosperas, porque não é raro que aquelles que adiantam seus capitães, quando não tem esperança de os receber integralmente ou só com longa demora, preferem receber immediatamente parte, contentam-se com este recebimento

o dão quitação ao seu devedor. Por isso, pôde aproveitar ainda nessas circumstancias a alguns que porventura obtinham de seus credores qualquer favor.

Ditas estas palavras a respeito da materia em geral, o senado me permittirá que entre agora no exame do projecto.

Tem este projecto duas partes: a primeira trata de favores ao Banco, a segunda de favores á lavoura.

O favores que o Banco exige são, creio eu, tres: redução da amortisação do papel a que elle é obrigado na razão de 2 1/2% em lugar de 5%, como tem sido até o presente; a faculdade de estender os emprestimos hypothecarios a uma zona maior do que aquella que actualmente está marcada no seu regulamento hypothecario; ampliação do prazo por mais 14 annos para poder o Banco fazer o que elle chama favores á agricultura. Eu direi que estes favores são feitos pelo Estado e não pelo Banco; o Banco é neste caso o intermediario de que o governo se serve para fazer á lavoura esses beneficios. Não duvido concordar em que taes beneficios se façam, mas desejo que ao menos fique consignado que os favores que se concedem são todos feitos pela nação, pelo poder legislativo que a representa; o Banco é neste caso simples intermediario. Terei occasião de tornar mais patente esta asseveração.

Os favores que o Banco offero á lavoura são os seguintes (é preciso distinguir o pedido do Banco da concessão da lei): redução dos juros a 6%, ampliação do prazo do pagamento dos emprestimos por 12 annos e fazer extensivo aos emprestimos já contrahidos o beneficio, que se pede para os novos.

Sem duvida, senhores, são favores muito importantes á lavoura. Reduzir o juro que se paga pelos emprestimos, ampliar o prazo de seis annos, que é actualmente até 20 annos, são incontestavelmente favores muito grandes, que hão de aproveitar á lavoura e cuja vantagem não podemos contestar. Agora o que cumpre examinar é se esses favores podem ser concedidos de outra maneira, ou se não ha outro modo de concedel os senão o que se acha proposto. Como entro nesta demonstração, não tenho remedio senão lançar uma vista d'olhos retrospectiva para o anno de 1866.

Ponho de parte a vida anterior do Banco, porque nada temos com os factos occorridos até 1866; tomemos, portanto, como ponto de partida esse anno.

As circumstancias em que se achava então o Banco do Brasil, bem como a praça, a lavoura, e, pôde-se dizer, o proprio governo, emfim, todos os interesses exigiam uma providencia, para que se sabisse das difficuldades em que nos achavamos.

A idéa geralmente aceita, foi que o Banco do Brasil não podia continuar a ser banco de emissão; que, estando o seu capital e a emissão, que lhe havia sido concedida, empenhados em titulos de longa e difficil cobrança, só poderia salvar-o a sua conversão em banco hypothecario. Se me não engano, um da nossos illustres collegas, que não está hoje presente, que já dirigiu os destinos deste Banco, annunciou na imprensa esta idéa da conversão do Banco; refiro-me ao Sr. Torres Homem, hoje visconde de Inhomirim. O nobre senador o Sr. Silveira da Motta tambem propoz no senado um projecto para esta conversão immediata.



Chamo a attenção do senado para este ponto, porque elle é o da partida de minhas observações.

O projecto do nobre senador por Goyaz foi remettido á commissão de fazenda. Esta commissão, da qual era distincto membro um nosso collega, de saudosa memoria, o Sr. visconde de Itaboraí, redigiu o projecto, que é hoje a lei de 12 de Setembro de 1866. Esse projecto, se me não engano, foi redigido de accordo com as vistas do nobre senador por Goyaz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—É verdade.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Se me não engano ainda, a opinião quasi geral foi que não convinha fazer de salto a conversão do Banco em hypothecario; que convinha sem duvida que a base futura do Banco fosse esta, mas que convinha tambem que elle continuasse a fazer operações commerciaes...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Mas o que é certo é que desde que ficou estabelecido que o Banco tivesse uma caixa hypothecaria, esta caixa devia ter um fundo para base de suas operações; a lei mandou separar titulos no valor de 35.000:000\$, que mais proprios fossem para a conversão em emprestimos hypothecarios, e positivamente fixou o fundo desta caixa em 35.000:000\$000.

Ora, determinaria o corpo legislativo um preceito que não fosse bem pensado, que não entrasse nos calculos da commissão de fazenda e do proprio senado, quando approvou aquelle trabalho, quando converteu em lei o projecto de sua commissão? Creio que não; todos reconheceram que o Banco podia fornecer o fundo indispensavel de 35.000:000\$ para o estabelecimento da caixa hypothecaria. A respeito da outra caixa não se marcou quantia alguma; ficou ella, portanto, dependente da realisação ou da cobrança dos titulos, que se apurassem da carteira do Banco.

Mas, perguntará alguém, tinha o corpo legislativo direito de praticar este acto? Sem duvida, porque elle o praticou, offerecendo uma concordata ao Banco; elle lhe disse: Se quereis aceitar o que vos propomos, bom; se não quereis, então sujeitae-vos aos preceitos de vossa lei organica; e esta alternativa importaria então a liquidação do estabelecimento.

Eis aqui a lei de 1866. Diz ella no § 1º do art. 1º:

« O Banco cessará desde logo de emitir notas á vista e ao portador; mas poderá fazer as outras operações que lhe permittem os seus estatutos, o emprestimos hypothecarios.

Para este fim será o Banco dividido em duas repartições distinctas, posto que sob a mesma administração; e nem uma parte do capital ou fundo de cada uma dellas poderá ser applicada ás operações da outra.

§ 2º A repartição de hypothecas recobrerá, como fundo exclusivamente destinado para suas operações, a somma de 35.000:000\$ em titulos da carteira actual do Banco do Brasil, que mais proprios foram para ser convertidos em titulos hypothecarios.

As operações desta repartição serão reguladas pelas disposições dos arts. 2º e 13 da lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

A parte do referido fundo, que não for empregada em

emprestimos hypothecarios, pôde o-ha ser em apolices da divida publica.

Eis aqui está, por consequencia, perfeitamente definido o pensamento legislativo. O poder legislativo estava no seu direito, procedendo assim, porque não só o Banco do Brasil dispunha do seu capital, que era de 35.000:000\$, mas ainda ficava com uma somma, que afinal se liquidou de 45.600:000\$, cuja somma o Estado deixava áquelles estabelecimento para o fim de que elle se salvasse e protegesse a lavoura.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Resgatando annualmente.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Perdão-me V. Ex.; ou hei de fallar com toda a sinceridade, não hei de occultar nada.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Sem duvida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Resgatando, cobrando para formar o capital hypothecario.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Peço licença para me deixarem raciocinar, porque posso perturbar-me, e então será melhor que me sente.

Mas dizia eu que o corpo legislativo estava no seu direito, quando impunha ao Banco formar a caixa hypothecaria com 35.000:000\$, porque, se o capital era de 35.000:000\$, elle tinha toda a importancia da emissão; que se deixava á sua disposição.

E por este excedente elle era obrigado simplesmente a fazer uma amortisação de 5 a 8% ao anno. Ora, esta amortisação elle podia tirar do producto do fundo, que era deixado á sua disposição.

Decretada a lei, vejamos como foi ella recebida pelo estabelecimento. Eu não faço recriminações, apenas historio os factos.

Promulgada a lei, o governo convidou o Banco para o accordo e o Banco nomeou uma commissão, composta de diversos accionistas e alguns directores para tratar com o governo. O accordo foi approvedo pelo decreto n. 3117 de 13 de Outubro de 1866 e em um de seus periodos diz que na parte relativa á repartição de hypothecas fica subentendido que o Banco reserva-se o direito de fazer uso desta faculdade, logo que o julgar opportuno. Cito este accordo para mostrar que as disposições não eram muito favoraveis a respeito desta parte hypothecaria e que ella foi aceita, porque não havia outro remedio. Se houvesse liberdade naquella occasião, asseguro que a conversão não seria aceita.

Bem. Redigindo-se os primeiros estatutos do Banco, estipulou-se no art. 79 o seguinte: « Fica marcado o prazo de seis mezes, a contar do dia em que forem approvedos pelo governo estes estatutos, para que o Banco declare definitivamente a época em que ha de começar a fazer uso da faculdade relativa á repartição de hypothecas, não podendo adiar por mais de tres mezes a execução da lei nesta parte. »

O governo, tendo ouvido a socção do conselho do Estado, não approvou esta redacção do art. 79, e então foi elle redigido desta modo: « Em lugar das palavras, para que o Banco declare, diga-se: para que o Banco comece a fazer uso da faculdade relativa á repartição hypothecaria. » O

governo, portanto, limitou desde logo ao prazo de seis meses a execução da lei na parte em que mandou crear a repartição hypothecaria.

Não foi possível, por circumstancias que occorreram, redigir-se o regulamento, que devia servir de base ás operações da caixa hypothecaria, dentro daquelle prazo: o Banco recorreu ao nobre senador pela provincia da Bahia, que era ministro da fazenda e presidente do conselho de ministerio de 3 de Agosto, pedindo ampliação do prazo por mais 60 dias. Isto lhe foi concedido pelo decreto de 19 de Junho de 1867.

E afinal, antes dos 60 dias, foi submittido á approvação do governo o projecto de estatutos, organizado pelo Banco; e o decreto n. 9912 de 22 de Junho de 1867 approvou estes estatutos, isto é, o regulamento da caixa hypothecaria. Por esse regulamento, que foi feito com timidez, porque o Banco do Brasil não confiava muito no resultado destas operações, estatuiu-se que os empréstimos não seriam feitos por maior prazo do que seis annos, que a amortisação seria na razão de 8 % e que o juro não seria maior do que o da praça. Vou ler o § 1º do art. 7º do regulamento, para não citar em falso: (*lendo*) « A taxa dos juros nunca será superior á que a directoria houver fixado para o desconto das letras da praça na semana em que se effectuar o contracto. » Esta é a disposição do regulamento em vigor.

Determinou tambem o regulamento que não se poderia fazer empréstimo algum superior ao capital de 120:000\$, nem inferior ao de 10:000\$. Hoje, que se trata de reformar esta legislação, é um dos pontos para o qual chamo a attenção do nobre ministro, e mais adiante, se tiver tempo, eu exporei o meu pensamento a este respeito.

Decretada assim a organização da caixa hypothecaria, vamos ver como procedeu o Banco. Aqui permittir-me-ha o senado que eu torne a repetir o que já disse em outra occasião: que me parecia ter sido melhor, em lugar de se determinar na lei que fossem separados titulos na importancia de 35,000:000\$, que mais proprios fossem para ser convertidos em hypotheca, que se tivesse fixado o valor do capital da caixa hypothecaria e que á proporção que se fossem realisando as hypothecas, se incluisse o seu valor no capital da caixa hypothecaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Como estava no projecto. A determinação dos 35,000:000\$ foi emenda do Sr. visconde de Itaborahy.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Estou dizendo a minha opinião; mas esta não foi a que prevaleceu nem eu a emitti. O que foi estabelecido foi que se separassem 35:000\$, em titulos de carteira. Eu fiz ver nesta casa em uma discussão de annos a esta parte que não era possível ao Banco adivinhar quem é que estava nas circumstancias do poder fazer hypotheca de seus bens. Elle tinha os titulos na sua carteira. Estes titulos lhe tinham sido levados pelos commissarios e por outros capitalistas, mas o Banco ignorava quaes eram aquelles seus devedores que estavam no caso de fazer a conversão de suas dividas em empréstimos com hypotheca de seus bens.

Assim, pois, como procedeu elle? Separou os titulos da carteira (creio que não direi uma cousa, que por alguém seja ignorada), e esses titulos que se separaram para a caixa hypothecaria eram na sua maior parte de duvidosa ou difficil cobrança. (Apoiado). Ora, desde que para o undo da caixa hypothecaria foram separados titulos na

maior parte de cobrança mais difficil e mesmo duvidosa, não era possível que immediatamente a caixa fizesse conversões no valor com que tinha sido creada pela lei.

Posteriormente, e a illustrada commissão de fazenda chama á memoria do senado a discussão havida nesta casa em 1869, a direcção do Banco manifestou, ou pelo menos presumiu-se que tinha manifestado, a opinião de que não convinha continuar a fazer empréstimos hypothecarios. E sem duvida era muito melhor empregar capitães em apolices da divida publica, que então estavam abaixo do par e davani um juro de 6 e mais por cento, sem nenhuma contingencia do risco, a fazer empréstimos hypothecarios de longo prazo e de difficil e arriscada cobrança. Esta opinião foi aqui vivamente censurada no senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—E eu folgo, meus senhores, de que hoje esteja dominando a opinião contraria, eu a applaudo. E devo fazer justiça ás intenções dos membros, que dirigem hoje o Banco do Brasil; em verdade elles estão no firme proposito de executar fielmente a lei.

Mas, senhores, não basta a garantia moral das pessoas que estão á testa de um estabelecimento, e direi que é este um dos defeitos que noto no projecto, como veio da outra camara. Não ha uma sancção penal.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—... que obrigue aquelle estabelecimento a fazer emprego effectivo dos 35,000:000\$ da caixa hypothecaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha uma sancção penal.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Na lei não ha. A illustrada commissão de fazenda tanto sentiu esta falta da lei que, nas suas emendas, ella procura satisfazer a esta necessidade, creando por parte do governo a inspecção no estabelecimento hypothecario. Sinto dizer, apesar do respeito que consagro a todos e a cada um dos membros da commissão, que eu não preferiria este meio.

E darei as razões. A criação de um fiscalato por parte do governo na repartição do Banco ou ha de ter todos os seus effectos de suspender deliberações menos acertadas, de dar ao governo uma acção immediata sobre o estabelecimento, ou ha de ser um mero observador. Se for mero observador, pouco proveito terá o publico. A inspecção por parte do governo tem a desvantagem de chamar para elle toda a responsabilidade por actos e deliberações, em que não convém que elle tome parte.

Por consequencia eu seria de opinião que, em vez de collocarmos um fiscal na repartição hypothecaria, nós recorressemos a qualquer outra providencia, como, por exemplo, á de que o Banco só gosaria de favor que se lhe concedesse pelas quantias que effectivamente estivessem empregadas em empréstimos hypothecarios: deste modo ficava livre á administração do Banco proceder como entendesse. Se não quizesse admitir os empréstimos por lhe não convirem, nada tinhamos com isto. Mas para gozar do beneficio elle devia satisfazer a condição primaria, que é a de ter empregado definitivamente em empréstimos hypothecarios o capital determinado para a caixa hypothecaria.

Eu disse, ha pouco, senhores, que confiava inteiramente na palavra dos honrados membros da administração. Devo,

porém, dizer que não confio na segurança que elles hoje mostram de sua conservação naquello estabelecimento. Testemhança de diversas combinações para derrubarem directorias, eu me recordo de que por tres vezes as directorias tem sido levadas a dar em massa suas demissões. Quem me assegura que não se levantará alguma combinação de accionistas que não achem boa a administração, que fação alguma proposta que desgoste os directores e os obrigue a retirarem-se?

Podem vir outros que não pensem do mesmo modo e então falta-nos esta garantia moral. Por consequencia, é preciso, se se quer que a lei tenha plena execução, que leve consigo a sanção penal.

Diga-se, pois, os favores que concedemos são estes. Se quizerdes gozar delles, haveis de cumprir o que determinamos.

Senhores, tomo muito ser fastidioso (não aptados). Mas confesso que esta materia é de tal ordem, que não se pôde emitir o pensamento em poucas palavras; é preciso descer a alguns detalhes. E os nobres senadores tendo em vista que eu poucas vezes occupo a sua attenção, não ha permittir que continue a fazer as minhas observações, não na linguagem do financeiro, nem do juriconsulto, porque a tanto não chega o meu cabedal, mas ao menos do modo que o bom senso e experiencia me possam ter ensinado.

Senhores, o acto de que tratamos foi originado em uma reunião da assembleia geral dos accionistas, creio que de 4 de Outubro de 1871, na qual deliberou-se o seguinte: (Lendo):

« § 1.º Que seja autorizada a administração do banco do Brasil a requerer aos altos poderes do Estado as providencias necessarias para se prorogar o prazo da duração do estabelecimento por mais 14 annos, e para reduzir a amortisação de suas notas em circulação, na conformidade deste prazo.

« § 2.º Que seja igualmente autorizada a administração do banco do Brasil a requerer ao governo imperial que modifique o art. 86 dos estatutos do estabelecimento, que fixa como maximo do prazo para as hypothecas o espaço de 6 annos, sendo ellas elevadas a 12, e bem assim quaesquer outras modificações que entender convenientes em beneficio da lavoura e do banco e que se refiram ás disposições dos mesmos estatutos.

Como se vê, tres foram os pedidos do banco: prorrogação do prazo, redução do resgate e modificação da lei hypothecaria. Os favores que então offercia á lavoura, eram dous: empréstimos a juros de 6 % e a ampliação do prazo a 12 annos. Esta deliberação dos accionistas do banco foi satisfeita pela sua directoria pelo modo por que consta de uma proposta dirigida ao governo, em 10 de Abril de 1872. Não a lerei, porque o meu proposito não é tomar tempo ao senado. Os nobres senadores terão visto que o que se faz ahí é dar mais algum desenvolvimento a esta proposta.

O governo, no seu relatório de 3 de Maio de 1872, trazendo ao conhecimento do corpo legislativo a proposta do banco, o manifestando o seu pensamento a respeito della, exprimiu-se do seguinte modo; não lerei todo o artigo, mas tão somente este periodo, para não fatigar a attenção do senado:

« Anuindo, porém, á referida condição, reconheço quanto é ella vantajosa ao banco, porque augmenta-lhe o favor concedido pela lei de 12 de Setembro de 1866, no que

respeita ao goso da emissão anterior, e consequentemente, entendendo que o beneficio offercido á lavoura pode ser maior, reduzindo-se a 5 % o juro que esta deve pagar e elevando-se a taxa da amortisação a 7 %. A elevação desta segunda taxa accelera a extincção da divida no interesse de ambas as partes, e não augmenta ao devedor a somma dos encargos annuaes que são ainda de 12 %, como propde o banco.

Como se vê, o governo foi favoravel á representação do banco; mas essa representação não tinha todo seu desenvolvimento ainda. A camara dos Srs. deputados, tendo tratado desta materia em mais de uma sessão, concluiu afinal o projecto que agora se discute.

Devo dizer que os favores foram concedidos á lavoura, os onus que lhe impoem as disposições da reforma da legislação hypothecaria são cruelissimas. (Apoiados). Eu entendo que elles em lugar de favorecer a lavoura vão mata-la. (Apoiados). Sinto não ter bastante cabedal para mostrar os inconvenientes dessas disposições, mas, até onde chegar a minha intelligencia, hei de procurar mostrar as suas desvantagens.

O Sr. BARÃO DE COELHO:—E' uma espoliação que querem fazer.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—V. Ex. achará nos meus apontamentos esta mesma palavra.

Como se vê, senhores, concedeu-se ao banco tudo que elle pediu na parte financeira, mas na parte da reforma da legislação hypothecaria não se lhe concedeu tudo quanto pediu. Alguma coisa podia ser-lhe concedida, em minha opinião, sem prejuizo publico; mas isso não se lhe concedeu, entretanto que se deu mais do que elle pedia, com prejuizo da lavoura.

O Sr. TRIXEIRA JUNIOR:—Mais do que pediu pelo projecto da camara dos deputados, na parte hypothecaria.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—E' como estou dizendo; concedeu-se mais do que o proprio banco pediu.

Em relação á reforma hypothecaria, o banco podia dous favores: que se annullasse a adjudicação forçada, isto é, que, como credor, não fuisse elle obrigado a aceitar os bens dos devedores, e quando estes excedessem á divida a repór a differença e que se dessem providencias para que não ficasse sujeito ao perigo que resulta das avaliações lesivas nos actos da praça.

Eu disse, ha pouco, que se podia conceder alguns favores ao banco neste sentido. Exporei o meu pensamento; a cada emprestimo procede uma proposta na qual o aspirante ao emprestimo expõe o que pretende; offerce os bens que dá em garantia e dá-lhes valor. Nesse acto, enquanto o banco está a resolver a questão, ha perfeita igualdade de posições: um propde e outro observa o que lhe convém; é assim que, depois de feitas as propostas, o banco incumba seus agentes de fazerem a avaliação dos bens, e se estas avaliações satisfazem os scrupulos da administração, se ella entendo que são justas e razoaveis, se a parte concorda com ellas, celebra-se o contrato. Não vejo difficuldade alguma em que a lei preceitue que não se façam novas avaliações, quando os bens tiverem de ser executados e levados á praça; que prevaleça na execução desses bens a mesma avaliação que tiveram o que foi aceita pelo banco.

Eu observo que não só ha essa fiscaliação por parte do banco, ao fazer o empréstimo, como também ha a liberdade da aceitação por parte do mutuario. Além disto, se a memoria me não é infiel, nos estatutos se exige que os que contratam com o banco lhe dêem conta de todas as alterações que os moveis ou immoveis soffrerem, durante o prazo do empréstimo; se, pois, acontecer que um mutuario soffra um grave prejuizo, um grande trans-torno nos seus bens, o banco tem o direito de exigir que se reforce sua garantia ou que se liquide sua divida, porque de certo nós não podemos querer que um estabelecimento de credito real seja obrigado a conservar por longos annos um estabelecimento que lhe foi dado em garantia, quando elle perde um-terço ou metade do seu valor. Isto seria uma injustiça.

Aqui está, portanto, remediado o inconveniente das avaliações lesivas; desde que forem admittidas aquellas em que ambas as partes tiverem concordado. Não sei se esta idéa é ou não aceitavel; mas eu a emitto, porque entendo que é um dever ser franco na enunciação de nosso juizo.

Passemos a outro assumpto.

Senhores, pela lei de 1866, o banco foi obrigado a fazer o resgate das notas, na razão de 5 a 8 %. Os diversos ministerios que se tem succedido daquella data para cá, tem entendido que não devem exigir mais do que o minimo; eu acredito que elles tem procedido bem, e, em verdade, tem attendido ás circumstancias em que se achou o banco, quando lhe foram feitos os favores da lei de 1866. Não accuso por isto os ministerios; antes, pelo contrario, se fosse preciso diria que os louvo.

Mas esses actos praticados até hoje não são o termometro regulador do futuro; se o estabelecimento apresentar nos seus balanços um estado prospero, nada inibe que o governo possa exigir a elevação dessa amortização. Ora, se ella fosse feita na razão de 8 %, daqui a 9 annos estava concluido o resgate; e daqui a 14, se continuar na razão de 5 %, estará também findo. Portanto, deixará o banco de ter em sua caixa quantia alguma de notas para resgatar.

Mas, admittido o favor da lei, favor que eu não co-testarei, se por ventura forem eliminadas as disposições que acho vexatorias, no fim dos 14 annos da primeira duração do banco, estará elle com uma somma não inferior de 15.000.000\$000 a 16.000.000\$, ou bem perto disto, porque hoje são 31.920.000\$000; isto é, menos 80.000\$. Por consequencia, paga metade, pagos cerca de 16.000.000\$; ficam outros tantos, que, dados por empréstimo, a juro de 6 %, produzirão annualmente 937.600\$, quantia que será menor do que a amortização em 182.400\$000. Se nós calcularmos também que o banco, deixando de amortisar na razão de 2.240.000\$ por anno, e passando a amortisar sómente 1.120.000\$, fica em cada um dos annos com o usufructo desses 1.120.000\$ e no fim dos 13 annos (são 14, mas eu só conto 13) terá usufruido o juro correspondente a esse capital no valor de 6.280.000\$, esta somma pouco mais ou menos dar-lhe-ha nos 16 annos subsequentes mais um juro de 376.000\$, excedente em 194.000\$ ao que é obrigado a pagar ao Estado pelo resgate de suas notas.

Como já disse, não faço opposição a que se concedam alguns favores ao Banco. Reconheço que elle, para administrar a caixa hypothecaria, necessita de ter alguma vantagem

nella. Póde reputar-se que seria sufficiente a aquisição do capital no fim do prazo; mas demos essa differença para despesas de administração, prejuizos, etc.; o que eu quero mostrar é que, no fim dos 14 annos, o Banco terá intacto aquelle capital, porque o lucro a auferir d'elle é superior á amortização a que fica obrigado.

Argumentou-se que o Banco vai ter um prejuizo correspondente aos deoitto mil e tantos contos que tem em empréstimos hypothecarios e que, sendo obrigado a fazer empréstimos na razão de 6 %, quando actualmente a taxa é de 9, perde 3 %. Reconheço que, feitos assim os calculos, dão sem duvida o prejuizo de 374.000\$, pouco mais ou menos, pois que em uma discussão desta natureza não é possível dar-se exactidão mathematica; são apenas calculos approximados.

Não sendo minha intenção exagerar, mas tão sómente apresentar considerações gerais, sem intenção alguma hostil, entendi que devia lançar umavista de olhos retrospectiva sobre o estado do Banco, por me parecer que é objecto de alguma importancia.

O estado actual do Banco, se não me enganei na apreciação que fiz, algum tanto rapida, era quanto ao seu passivo de cerca de 26.000.000\$ e seu activo 83.000.000\$ a 84.000.000\$. A esse activo, que consta do balanço apresentado, em 30 de Junho deste anno, deve addicionar-se a somma de 2.981.000\$, differença entre o valor nominal das apólices que existem tanto na caixa commercial como na hypothecaria e o preço que custaram ao Banco; o fundo de reserva e os juros que passaram ao seguinte semestre, e figuram também no passivo por bom da regularidade da escripturação eu os considero, como parte do activo, pois que se houvesse uma liquidação, taes addições seriam pertencentes aos accionistas. Note-se que nestes calculos eliminei sete mil e tantos contos de titulos em liquidação, porque póde suppôr-se que muitos delles sejam incobráveis; não creio que em toda a extensão desse algarismo haja prejuizo para o banco, mas eliminei essa addição para ir de accordo com as que se tem feito; só conto com aquellas parcelas que evidentemente entram hoje no activo incontestavel.

Portanto, parece-me que o estado actual do banco é favoravel, que elle poderá supportar, com os novos favores, que desça a 5 % o juro com que se quer favorecer a lavoura, ficando outros 5 %, para amortização. Com esta medida faz-se, sem duvida, um beneficio á lavoura, que, acredito, não prejudicará ao estabelecimento bancario.

Li ha pouco o artigo do regulamento hypothecario, e por elle mostrei que o banco se tinha comprometido a alliviar os devedores hypothecarios, quando fossem contratar, não exigindo juro superior áquelle que fosse pago pelas letras commerciaes. Entretanto, o que é que nós vemos todos os dias? E' que nos empréstimos hypothecarios regula o juro de 9 % ao mesmo passo que não só os balanços mostram que a totalidade dos empréstimos de ambas as caixas regula na razão de 7 1/3 %, como se vê que houve empréstimos a 5 e á 1/2 % ao commercio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E á lavoura mesmo.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Reconheço que o banco tem motivos para não poder emprestar á lavoura ao mesmo juro; mas, entre 5 e 9, havia sempre alguma differença; nem ao menos com 1 % se favoreco a lavoura! Entre-

tanto que, na forma do regulamento, esta justiça lhe devia ser feita.

Uma emenda também, senhores, me parece indispensável fazer-se; e para ella chamo a attenção do nobre ministro da fazenda. Quando se estabeleceu a caixa hypothecaria, todas as vistas da administração do banco eram as de salvar o seu capital que estava emprestado à lavoura. Então julgou-se conveniente que os empréstimos não fossem maiores de 120:000\$ e que também nenhum descesse de 10:000\$. Ora, as circumstancias, me parece que, não só tem variado hoje, como devem variar muito de ora em diante.

A grande lavoura, meus senhores, no meu modo de pensar, está acabada no Brasil (Apoiado). Não será possível daqui em diante, sendo por grandes empresas fundar também grandes estabelecimentos agricolas: os particulares não poderão mais fundal-os; quem tiver de pagar annualmente trabalhadores, na razão de 300\$ e dahi para cima, não poderá accumular grande numero delles em uma fazenda, não poderá iniciar a vida de lavoura em grande escala. Portanto, hão de ser os pequenos proprietarios os que hão de fornecer pequena quantidade de productos cada um para formar uma grande massa que corresponda áquella que é hoje ministrada pelos grandes proprietarios agricolas.

O estado da agricultura no paiz ha de, portanto, mudar, não é possível que em cada fazenda se estabeleça uma repartição industrial para preparar os fructos da terra. Eu chamo repartição industrial, porque ella se exerce independentemente da cultura, e tornarei mais claro o meu pensamento, por meio de um exemplo. Em uma fazenda de cultura de canna actualmente o mesmo proprietario é o plantador, é quem levanta o engenho, quem faz a moagem, fabrica o assucar, a aguardente etc. Do ora em diante, não é possível que esta industria deixe de ser subdividida: uns levantarão os engenhos e fornecerão todas as machinas para aproveitamento da canna; outros cultivarão a planta para levar a a estes estabelecimentos, onde venderão immediatamente seus productos, ou pagarão a manipulação delles, para levar-os depois ao mercado.

Nas fazendas de café seguir-se ha o mesmo processo.

Ora, partindo deste modo de raciocinar, estendo que é preciso que nos preparemos para favorecer não só a grande, como a pequena lavoura. Porque razão o pequeno lavrador que tiver bens ruraes no valor de 10:000\$ ou 12:000\$ não poderá contrahir no Banco do Brasil um empréstimo da metade de esse valor?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — O que obsta? Unicamente o querer-se poupar o trabalho da escripturação do Banco, não fazendo pequenos empréstimos, porque seria preciso augmentar mais o seu expediente? Nenhuma razão descubro para sustentar esta disposição do regulamento, e não me refiro tanto ao maximo como ao minimo, a respeito do qual insisto na necessidade de ser eliminado.

A respeito do maximo, também não vejo razão que o sustente, porque estabelecimentos importantes podem haver que demandem uma quantia superior a 120.000\$; e não ha razão alguma para que, se taes estabelecimentos forem garantia sufficiente, não lhes seja permitido fazer uma operação de maior quantia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso mesmo é nominal, porque o Banco tem devalores maiores de 120:000\$000.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Creio que não se fizeram operações superiores a 120.000\$, ao menos quanto a novos empréstimos hypothecarios. Se alguns devedores continuaram responsaveis por maior quantia, não obtiveram, todavia, na caixa hypothecaria empréstimos daquelle natureza por somma superior á que o banco podia fornecer por aquelle titulo; o resto ou estava na caixa commercial, ou na mesma hypothecaria sob a forma de titulos chirographarios, segundo a minha lembrança. E demais o banco tinha necessidade de garantir as dividas existentes em sua carteira, como havia de recusar as daquelles devedores que não tinham outro modo de pagar sendo offerecendo seus bens? Se pois o banco fez algumas conversões superiores a essa quantia, taes actos não destroem as minhas observações, porque conversões não são empréstimos e ellas devem estar acabadas.

Entrarei agora, senhores, na parte do projecto que realmente mais me escandalisou, e foi a reforma hypothecaria. Peço licença aos nobres jurisconsultos da casa para entrar na sua seára, não como jurisconsulto, mas unicamente como pratico; vou, pois, fazer minhas observações guiado pelo senso commum.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não ha de estragar a seára.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Começemos por esta observação: quando se funda um caixa hypothecaria... Eu sinto ter de demorar a discussão da materia que se segue na ordem do dia...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não, senhor.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Creio que até aqui não tenho protellado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não, senhor.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Parece que ninguém o disse, nem pôde dizer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E', com effeito, muita susceptibilidade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — São escrúpulos do orador.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Como V. Ex. olhou para o relógio, e eu vi que se approximava a hora de discutir-se a proposta da guarda nacional...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Foi sómente para ver se ainda havia tempo para outro orador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi por habito que elle olhou para o relógio.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Prescindamos deste incidente; não sou muito susceptivel.

Dizia ou que, quando se trata da fundação de estabelecimentos de credito real, não se pôde equiparal-os aos estabelecimentos de credito commercial...

O Sr. NABUCCO: — Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Estes tem em suas opera-

ções uma rapidez que compensa alguma falta de segurança; nos empréstimos reais o que se procura é a segurança, e para obtê-la dá-se largo prazo. Querer, por conseguinte, assimilar os empréstimos hypothecarios aos empréstimos commerciaes é querer o impossível. Portanto, é preciso partir desta base: convém que haja demora, convém que haja tempo para se poder alcançar algum resultado.

A nossa actual legislação hypothecaria reformou os defeitos da antiga, e procurou, a imitação do que tem feito outros países, tornar seguro e incontestavel o direito do credor hypothecario. Foi elle cercado de todas as garantias, deu-se mesmo a esses estabelecimentos de credito real uma faculdade muitissimo importante: o privilegio do fóro. Um estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro faz um contracto com um individuo de qualquer parte do Imperio e este individuo é obrigado a responder aqui no fóro, é aqui que elle é demandado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A zona dos contractos do banco é mais limitada.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Todos os contractos do banco tem sido feitos com a condição de serem demandados os devedores na cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Ao menos, quando lá estive era essa uma condição, e creio que está no regulamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os empréstimos fazem-se em uma zona limitada.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Mas, por muito limitada que seja, o Banco tem a faculdade de chamar seus devedores a este fóro, não os vai demandar no fóro onde elles têm seus bens.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Esse direito de estipular fóro do contrato, tem todos os contratantes.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Não o nego. O que se segue dahi? O credor nesta parte tem uma garantia sólida.

A nova legislação modificou a antiga, quando permitiu que pudessem ser arrematados os bens, ainda mesmo se excedessem muito á divida. O credor pôde fazer arrematar os indemnizar-se da importancia de sua divida e entregar o resto ao devedor, o que antigamente não era permitido, porque, quando a divida era muito pequena, creio que não se podia executar senão pelo producto dos bens.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Essa é outra questão.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Ora, a nova legislação, concedendo esse favor, não acabou com a obrigação da adjudicação. Em verdade, não sei qual será o meio de conseguir-se que um devedor, que só tem alguns bens, pague a seu credor senão entregando-os. A lei muito providentemente dispoz que, quando os bens não fossem arrematados em hasta publica pelo preço de sua avaliação, se fizesse um abatimento de 20 %, creio eu, nos bens de raiz o parece que de 25 %, nos escravos. Não sei se ainda é esta a mesma legislação.

VOZES: — E'.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Por conseguinte, tem já o credor sobre o devedor esta vantagem, o favor de 25 % do valor dos bens.

Acha-se insufficiente essa garantia e não se tendo conseguido a outra de não permitir a adjudicação, como se quer proceder? Mandando que se façam duas novas praças com o intervalo de dez dias de uma a outra e que em cada uma destas praças se abatam 10 %, quero dizer que se manda abater 45 %, na hypothese de serem os bens, supponhamos nós, metade de raiz e metade de escravos.

Mas, senhores, quando se diz 45 %, parece á primeira vista que o devedor ainda fica com 55 %; mas é um engano. Vou figurar um exemplo: Pedro contrahiu um empréstimo de 100:000\$ com qualquer estabelecimento de credito real e offerece em garantia desse empréstimo, 200:000\$, 100 em uma fazenda e 100 em escravos: acontece que esse homem não pôde fazer o primeiro pagamento, é executado, vão seus bens á praça; não é facil achar quem disponha promptamente de 200:000\$ para ir licitar em hasta publica e dar immediatamente o dinheiro; não digo que seja isso impossível, mas não é facil. Não ha quem arremate os bens, faz-se a deducção legal de 25 %, mas 25 % do valor dos bens que foram dados em garantia, isto é, 45:000\$, na primeira deducção, sobre o devedor; por conseguinte, ficam 55:000\$; mas, se prevalecer esta disposição, que ha pouco eu disse que era tyrannica, terá de perder mais da primeira vez 20:000\$, da segunda 20:000\$, por conseguinte, 40:000\$; restar-lhe-hão, portanto, só 15:000\$ sujeitos á despezas judiciaes, juros, etc. Ora, será isto protecção á lavoura?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' á franceza.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, abramos os olhos aos lavradores....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma espoliação.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — O devedor perde na razão da avaliação.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Creio que é no valor dos bens.

O Sr. NABUCCO: — E' na avaliação.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Na razão da garantia é que os bens soffrem o abatimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' tal qual, é deixar o homem em fraldas de camisa.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, eu estou falando com o coração franco, não estou inventando, estou deduzindo argumentos das disposições do projecto.

Não será preferivel, Sr. presidente, que aquelles que se acharem em taes embarços, procurem antes arranjar-se com seus credores, liquidar suas dividas e começar vida nova?

Dir-me-hão « Mas isso não se fará, isso não se tem feito. » Eu o acredito; mas, senhores, a lei não deve levar em si o germen de uma tal perseguição, de uma tal aniquilação. Se, para que possam haver estabelecimentos que emprestem a longos prazos e a juro barato, é preciso que sejam armados de um poder tão forte, então direi: é melhor que taes estabelecimentos não existam.

O Sr. NABUCCO: — Apoiado.



O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Póde ser que me preguejem por esta linguagem; póde ser que entendam que eu faço mal á lavoura; mas eu não me embaraço com o juizo que que formem a meu respeito, se por ventura quizerem envenenar minhas intenções. Creio que adroga a verdadeira causa da lavoura, quando impugno nesta parte o projecto que se discute. (Apeitados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda com o direito de preferencia sobre a ultima licitação.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Notarei ainda um inconveniente: a lei que regula actualmente a arrematação de escravos manda que não sejam arrematados em hasta publica, mas por propostas; ora, admittido o caso de se apresentar uma execução, na qual haja escravos para serem arrematados, comprehende-se que a primeira licitação possa ser feita pelos moradores do logar; porque ha de constar alli que tal fazenda com escravos vaes á praça; póde haver muitas pessoas a quem convenha a aquisição desses escravos e que offerçam suas propostas ou integral ou parcialmente, estas propostas deverão ser enviadas para o juizo que tem de resolver a questão; mas se por ventura não houver quem licite nessa praça em todos os bens, e occorrer á necessidade de segunda praça, fazem-me o favor de dizer os nobres senadores, como chegará esta noticia a um logar remoto que pódo estar á tal distancia que não se chegue a elle antes de uma viagem de 10 dias, e basta que seja de 5 dias para ida, e outras tantas para volta, para que se torne impossivel a apresentação de novas propostas. O resultado será que os que primeiro lançaram serão postos á margem, que não haverá mais quem licite nos escravos, porque os primeiros proponentes, desde que suas propostas forem abertas para se ver o preço offercido, ficarão inutilizados. Façam-me os nobres senadores o favor de indiar o meio de salvar esta difficuldade com um prazo tão curto.

Se se tivessees dado um prazo sufficiente para que os concorrentes á primeira licitação pudessem licitar segunda e terceira vez, eu não faria observação alguma; mas, dado um prazo tão limitado, como o de 10 dias, acredito que é o mesmo que armar o credor hypothecario...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Do direito de enforçar o devedor.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—... do direito de ficar com os bens do devedor, por quasi metade do seu valor; pois, ninguem mais lançará nelles; e acredita alguém, senhores, que haverá capitalista ou mesmo especulador que n'uma praça aberta, no Rio de Janeiro, lance em escravos existentes na provincia de S. Paulo ou nos confins da de Minas Geraes sem vê-los, sem conhecê-los?

Ninguem lançará. Logo, é inteiramente inutil a 2ª e 3ª praça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' tirar o alheio sem revolvers.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Tambem neste caso acho alguma difficuldade na execução da lei que só admitta propostas para a arrematação de escravos. Parece-me que conviria antes que esses bens que são incorporados á terra, fossem licitados conjuntamente; que não houvesse separação; que fosse licito a cada um lançar em parte

ou no todo, mas sempre em hasta publica e sem propostas.

Admittida a praça, nestas condições, a cada um será livre lançar sobre a totalidade dos bens, ou sobre os escravos, o gado, as machinas e as proprias terras, separadamente e sem a repetição de novas praças com os abatimentos de 10 %. Deste modo evitaríamos os inconvenientes que ha pouco fiz sentir, guardada a legislação existente.

Senhores, as observações que tenho feito me convenceram de que a reforma da legislação hypothecaria, como está proposta, não convém de maneira alguma; aos nobres senadores que são competentes na materia cabe offercer ao senado as emendas que julgarem convenientes para garantir os direitos do credor, mas sem aniquillar o devedor. Se eu tivessees as habilitações necessarias e as julgasse precisas, offerceria taes emendas (não apotadas).

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tem as sufficientes.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—... mas confesso que não sou competente.

Já estou fatigado, mas, como não desejo voltar (talvez seja obrigado) á tribuna para fallar sobre este assumpto, quero esgotar os apontamentos que tomei.

Senhores, uma legislação que apenas conta 9 annos de existencia e que ainda não se póde dizer que foi ensajada, quanto mais executada, deve ser assim reformada, sem que se prove evidentemente a necessidade desta reforma? Eu digo que não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E reformada privilegiadamente.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Eu entendo que a reforma da legislação hypothecaria...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si essa legislação é viciosa, o é tambem para os outros credores particulares.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—... deve ficar adiada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Privilegio odiosissimo.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Quando fallei a respeito da adjudicação, esqueci-me de mencionar que a lei tambem providenciou o caso de não convir ao credor receber os bens hypothecados; estabeleceu a antichresia (paração que se chama assim, não sou forte em direito) estabeleceu o principio de que o credor póde chamar a si os bens hypothecados, pô-los em administração e pagar-se pelo rendimento delles. Logo, não é condição indispensavel á da adjudicação, a adjudicação pode ser substituida no caso de que isto convenha ao credor, pela administração dos bens para pelo seu producto pagar-se a divida. Eis, portanto, removida em parte a difficuldade ou o perigo creado pela adjudicação.

Consultei o ultimo relatório do banco para poder formar meu juizo acerca deste assumpto e vejo nelle o seguinte: que o movimento geral das hypothecas realisadas, desde que a lei commegou a ser executada até hoje, orça por 29.692.000\$.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—18,000.000\$.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—V. Ex. não ouviu minha proposição; eu disse que constava do relatório do banco que o movimento geral das hypothecas, desde que commegou a executar-se a lei, foi de 29.692.000\$; isto é, fizeram-se hypothecas nesse valor. Actualmente re-a o balanço a existencia de hypothecas no valor de 18.257.000\$, despre-



sadas as fracções. Logo, o banco do Brasil tem recebido dos devedores hypothecarios a somma de 11,434.000\$ quer dizer, tem recebido um terço dos empréstimos realizados no prazo de 6 annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Mais de um terço.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Tem razão o nobre senador, o banco tem recebido mais de um terço e no espaço de 6 annos, porque estamos em 1873 e o regulamento das hypothecas foi de Julho de 1867.

Ora, se em 6 annos o banco pôde haver mais da terça parte da quantia que emprestou sobre hypotheca de bens de raiz já se vê que os empréstimos feitos á lavoura não são tão arriscados como se quer fazer suppôr.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Eu não me canço em ler o detalhe dos empréstimos, nem em distinguir quaes são os ruraes quaes os urbanos. Neste algarismo de empréstimos hypothecarios é certo que tambem ha uma parte de empréstimos urbanos; ora taes empréstimos não são feitos á lavoura, mas tão sómente sobre bens de raiz; e este algarismo não é grande...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Dous mil e tantos contos.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Portanto, não deve haver tão grande clamor contra os riscos de empréstimos á lavoura.

Se eu não receiasse que o nobre ministro da fazenda me accusasse de pouca lealdade, vindo aqui pedir esclarecimentos, sobre questões de que não esteja informado, eu os pederia sobre os seguintes pontos; mas não o faço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Oh! senhores!

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Hei de ler os meus quesitos, mas não faço requerimento algum, porque não sei se o nobre ministro está habilitado para responder-me. Acredito que S. Ex. não pôde responder de prompto aos quesitos que eu desejaria fazer, por me parecerem necessarios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Eu creio que elle sabe de tudo.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Eu podia ter apresentado um requerimento, pedindo estes esclarecimentos; mas não o fiz, porque não queria que se me imputasse o desejo de protelar uma discussão que reputo importante. Seja qual fôr a solução, convém que ella seja breve, e eu não pretendo oppôr obstaculos a essa prompta solução. Tenho feito estas considerações, porque entendi que era um dever de consciencia apresental-as ao senado. Eu já disse a principio e repito, fiz alguma violencia ao meu coração, vindo aqui combater opiniões de amigos a quem aliás respeito, mas a quem não pude acompanhar sobre a conveniencia desta medida.

Para que a necessidade da reforma hypothecaria fosse justificada, o corpo legislativo devia ter as seguintes informações... Eu sei que não se fazem discursos lidos, mas entendo que quesitos não constituem discurso. Eu posso discorrer melhor ou peor, mas ainda que não encadeie bem os meus raciocinios, perdoa-se...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Vamos aos quesitos.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Vou apresentar os quesitos

para V. Ex. ver se tenho razão em dizer que o corpo legislativo não pôde decretar a reforma da legislação hypothecaria sem que tenha estes dados (*lendo*).

1.º Qual a somma das conversões da antiga carteira commercial que figura no algarismo existente.

2.º Qual a dos novos empréstimos.

3.º Em que classes se deu a impontualidade.

4.º Quantos processos intentou o banco para reaver os valores emprestados.

5.º Que somma de bens foi levada á praça e deixou de ser arrematada.

6.º Qual a das adjudicações, que o banco foi obrigado a receber.

7.º A quanto montaram as indemnisações, se as houve, pagas aos devedores pelo excesso do valor dos bens adjudicados.

8.º O que é feito desses bens.

9.º Se alguma vez tentou o banco o recurso da anti-chrésis, e qual o resultado.

Nenhum destes esclarecimentos fornece o relatório, e pela omissão deve crer-se que não se usou dos recursos da lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mande emenda para separar este artigo.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Eu voto pela separação, porque já disse que é o ponto cardeal de minha opposição. O que fôr de razão acreditem que hei de aceitar. Mas V. Ex. ha de permittir-me que, enquanto a lei estiver sobre a tela, eu a considere em discussão, porque não sei o que o senado terá de resolver. Se eu soubesse que o senado consentia em retirar essa parte do projecto, eu não fallaria sobre elle; mas sempre é bom fallar, porque os argumentos offerecidos contra podem concorrer para que mais algum se associe comigo para rejeitarmos essa parte da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Sem duvida. Tenho-me animado muito com o discurso de V. Ex.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Dizia eu que para a reforma da legislação hypothecaria são precisos os esclarecimentos que já indiquei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O relatório do Banco deste anno diz isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Eu desejo fazer-me comprehendido. O relatório diz qual é a importancia das hypothecas; mas não diz quaes são entre estas hypothecas existentes as que pertencem ás conversões antigas e quaes as dos empréstimos novos.

Os nobres senadores leram, sem duvida, o relatório do Banco, d'elle consta que uma parte dos devedores hypothecarios não pôde satisfazer seus compromissos, e o Banco muito convenientemente deu-lhe espera.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E abateu os juros tambem.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Diz o nobre senador que em relação a esses devedores o Banco abateu os juros tambem; isto é muito razoavel; mas nós não sabemos se esse favor feito pelo Banco a seus devedores comprehende hypothecas novas ou sómente as hypothecas feitas por conversão de titulos da carteira antiga do Banco; esta distincção, meus senhores, é essencial.



Como ninguém ignora, o banco fez avultados empréstimos a comissários desta praça; estes lhe levaram letras da lavoura com seu endosso; a maior parte dellas cessaram seus pagamentos e o banco ficou reduzido á garantia unica dos fazendeiros; por conseguinte, elle não podia ter o mesmo escrupulo e exigencia que hade ter tido nos empréstimos novos, recebeu quanto elles tinham para garantir-lhe o que deviam; nem podia proceder de outro modo. Portanto, para que possamos saber se é necessario reformar a legislação actual, torna-se indispensavel que nós vamos á raiz do mal.

Se essa dificuldade, se esses embaraços se deram nos empréstimos contrahidos por conversão da carteira commercial, não pôde subsistir a mesma razão que se daria no caso de que essa demora, essas dificuldades, esses prejuizos recabissem sobre os empréstimos novos; portanto, esta distincção é, no meu modo de pensar, importante para o caso de que tratamos.

Seria preciso tambem, senhores, saber, quando tanto se declama contra a adjudicação forçada, que nós soubermos qual foi a somma de bens hypothecados levados á praça que deixou de ser arrematada. Allega-se um inconveniente, é preciso que nós saibamos que somma de valores foi levada á praça e deixou de achar quem licitasse nelles, que somma de valores deixou de ser arrematada, ainda depois de feito o abatimento para adjudicação, que somma de bens foi o banco obrigado a receber de seus devedores sob tal titulo. Eu podia dizer que nenhuma ou quasi nenhuma, porque o balanço apenas diz que o banco tem em seu activo o valor de 53:000\$ em bens ruraes. Ainda assim não sei se esses bens foram adquiridos por adjudicação ou se o foram por convenção, porque podia recebel-os dos proprios devedores e dar-lhes quitação para vendel-os depois, porque o banco tem tomado conta de bens de seus devedores, ainda mesmo sem hypotheca e os tem administrado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Perdô-me V. Ex., a minha observação é esta: que eu apenas achava 53.000\$000.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Agora...

O SR. DIAS DE CARVALHO:—... no balanço e não podia saber se provinham de empréstimos feitos á lavoura e se tinham sido adquiridos por execução e adjudicação, ou se provinham de qualquer outra origem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—E eu acrescento: podiam tambem ter sido adjudicados e vendidos e não figurarem agora.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Podiam ter sido vendidos e, não tendo sido pagos, ser o banco obriga-lo a ficar com elles outra vez.

A quanto monta a indemnisação, se a houve, paga pelo credor em compensação do valor dos bens adjudicados; é tambem este um elemento para que possamos avaliar se ha necessidade de providencias a este respeito. Porque não basta dizer: havemos de ser obrigados a fazer isto; é necessario que tenham sido os credores em larga escala prejudicados, por essa obrigação, para que isto nos induza a reformar a legislação existente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. presidente do conselho pôde saber tudo isto amanhã.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Se alguma vez o banco tentou o recurso da antichresis, e qual foi o resultado; se não tentou, devia tentar.

Resta-me ainda uma ultima observação. Na questão do credito real havia um ponto importante a resolver-se: convinha que se estabelecesse a unidade bancaria a respeito destes estabelecimentos, ou convinha dar ampla liberdade aos que quizessem associar para este fim os seus capitaes?

Os nobres senadores que se interessam pelos negocios publicos haviam de ler com attenção os artigos que ha tempos publicou o *Jornal do Commercio* sobre este importante assumpto. Recordo-me de que nesses artigos o autor se pronunciava pela unidade bancaria. Eu confesso que não sigo esta opinião; ao contrario, applaudo a resolução que tomou o nobre ministro da fazenda de deixar liberdade na formação dos estabelecimentos de credito real, de deixar a concorrência aos capitaes, que quizessem para este fim associar-se.

Vi que em dias de Fevereiro daste anno o nobre ministro fez publicar, parece-me que tres ou quatro decretos, fazendo concessões para a fundação de diversos estabelecimentos hypothecarios. Aqui está o decreto de 1º de Fevereiro de 1873, que autorisa a installação de um banco hypothecario nesta Córte e approva os estatutos assignados pelo conde da Estrella (Joaquim) e outros. Na mesma data foi concedida outra faculdade a Luiz Frey e outros para incorporar em Europa uma sociedade de credito real, cujas operações se realisarão no Imperio. Na mesma data autorisou-se a Empreza Predial a emprehender operações de credito real. Ao conselheiro Tolentino fez-se tambem a concessão para fundar um banco de credito real. Aqui estão quatro.

Além disto creio que o nobre ministro já tinha feito concessão igual para uma empreza semelhante em Campinas, provincia de S. Paulo, e tambem uma concessão identica para Campos, na do Rio de Janeiro. Não me lembro nem dos nomes, nem das datas. Supponho que estão ainda pendentes de solução representações ou propostas, se não me engano, do Banco Commercial, para poder fazer empréstimos sobre predios na Córte. Creio que tambem a Sociedade Economica Auxiliar pediu autorisação para fazer empréstimos sobre bens de raiz no municipio da Córte. Ora, feitas as primeiras concessões, é natural que o nobre ministro continue do mesmo modo a fazer outras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—A alguns destes estabelecimentos já se permittiu a emissão de letras hypothecarias, porque foram considerados como estabelecimentos em grande escala. Ora, eu acredito, pelo respeito que con-sagro ao nobre ministro da fazenda, que a sua resolução foi uma resolução meditada, sincera e tendente a obter o fim a que se propõe, isto é, crear a concorrência. Não supponho que estes actos da administração actual fossem ditados pela mesma razão que ditou os actos praticados em 1859, quando, para se matar o furor que havia de emprezas bancarias nesta Córte, o governo entendeu que o melhor meio era autorisar de um jacto 18 bancos e o que aconteceu foi que todos elles morreram. Não creio que o nobre ministro deixasse de ser guiado pelos principios mais sãos e justos na materia; pelo contrario, julgo que, quando fez as concessões, foi por estar persuadido de que



essas empresas offereciam garantias de realisar o fim a que se propunham.

Ora, desde que existem concessões feitas para a fundação de diversos estabelecimentos de credito real, que não pediram nenhuma modificação na nossa actual legislação, que razão aconselha, antes que estes estabelecimentos se fundem, antes que elles deem provas de que não podem marchar sem estas alterações, a que nós nos apressamos já a fazer taes alterações? Esperemos o ensaio: Se elle provar a necessidade das reformas, teremos tempo de as fazer e se elles poderem marchar sem estas alterações, para que nos havamos de apressar a fazel as em detrimento daquelles que, se não devem ser protegidos, quando com má fé procuram illudir os seus credores, tambem não devem ser espezinhados pela desgraça em que caíram, e ser reduzidos á miseria, porque não puderam pagar aquillo que deviam!

O Sr. visconde de Souza Franco: — Já se sabe que as outras empresas não querem e nem se podem estabelecer.

O Sr. Dias de Carvalho: — Se ha esta certeza...

O Sr. visconde de Souza Franco: — Certosa nunca ha, probabilidades sim.

O Sr. Dias de Carvalho: —... se ha mesma probabilidade de que tal aconteça, isto não destróu o meu argumento. O nobre senador havia de notar, se prestou alguma attenção ao meu discurso...

O Sr. visconde de Souza Franco: — Toda.

O Sr. Dias de Carvalho: —... que eu não me oppoño a que se façam alguns favores ao Banco do Brasil para que elle possa, como intermediario do governo e não por si, como já disse, fazer este beneficio á lavoura. Estou prompto a dar o meu voto, comtanto que fique reconhecido que o governo é quem vai fazer o beneficio.

O que, porém, não desejo de modo algum, como tenho dito e não cessarei de repetir, é que vamos aniquilar a lavoura a titulo de benefical-a.

Sr. presidente, tenho fatigado demais a attenção dos nobres senadores, que so tem dignado de ouvir-me. Procurei unicamente dar as razões que me moviam a não prestar o meu apoio, principalmente á segunda parte do projecto que se discute. Aguardarei as razões que hão de ser naturalmente produzidas em favor da medida, e se ellas me convencerem, acredito o senado que não tenho o menor desejo de hostilisar a proposição e muito menos de fazer mal a uma classe, a que já pertenci em escala mais subida, e na qual ainda hoje occupo um pequeno logar, que me dá o direito de inscrever-me nas listas de familia como lavrador. Já veem, portanto, os nobres senadores que eu não posso ser opposto a uma classe, á qual me lisongeio de pertencer.

Desculpe-me o senado o ter abusado por tanto tempo de sua attenção.

O Sr. Paes de Mendonça: — Não apoiado; fallou muito bem.

O Sr. visconde de Souza Franco: — Prestou serviços com o seu discurso.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Votou-se e foi approvedo, salvas as emendas, o art. 1º e 88 do projecto de lei, relativo á reforma da guarda nacional.

Foram igualmente approvedas as emendas da camara dos Srs. deputados e rejeitadas as do Sr. Dias de Carvalho.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da Justiça, foram nomeados para a deputação que o devia receber os Srs. Jaguaribe, Diniz e visconde de Camaragibe, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a discussão do art. 2º.

O Sr. Silveira da Motta pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 20:

1ª parte até as 2 horas. — 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 397 de 1873, creando collegios eleitoraes, com as emendas additivas.

2ª dita das proposições da mesma camara ns. 381 e 392 de 1873, creando collegios eleitoraes, com os pareceres da commissão de estatística.

Dita sobre o Banco do Brasil e outros e modificando a lei hypothecaria.

2ª parte de 2 horas. — Continuação da discussão do projecto de lei, reformando a guarda nacional.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 76ª sessão

EM 20 DE AGOSTO DE 1873

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Pareceres da commissão de marinha e guerra. — Observações e requerimento do Sr. Silveira da Motta. — ORDEM DO DIA. — Collegios eleitoraes. — Observações do Sr. presidente, Fernandes da Cunha, conde de Baependy, Mendes de Almeida e F. Octaviano. — Banco do Brasil. — Discurso do Sr. Teixeira Junior. — Reforma da guarda nacional. — Discursos dos Srs. Saraiva, visconde de Nitherohy e Zacarias.

Ao meio dia acharam-se presentes os Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Paranaguá, Teixeira Junior, marquez de Sapucshy, barão da Laguna, duque de Caxias, Barros Barreto, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo, Uchôa Cavalcanti marquez de S. Vicente, Junqueira, barão do Rio Grande, barão de Camargos, Sinimbu, conde de Baependy, visconde de Camaragibe, Zacarias, visconde do Rio Branco, visconde de Nitherohy, visconde de Caravellas, barão de Maroim, Jaguaribe, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha e Silveira Lobo.

Compareceram depois os Srs. visconde do Bom Retiro, visconde de Muritiba, Figueira de Mello, E. Octaviano,

Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, Saraiva, visconde de Jaguaray, Mondes de Almeida e Godoy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, Fernandes Braga, barão de Pirapama, visconde de Inhamirim, Firmino, Paula Pessoa, Antão, Vieira da Silva, Nabuco, Jobim e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lê-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Dois officios do ministerio do Imperio de 14 do corrente, remettendo, em solução a outros do senado, informações requisitadas acerca das proposições da camara dos Srs. deputados, sobre collegios eleitoraes, a saber: ns. 21 e 28 de 1868, n. 81 de 1871 e 382, 383, 393, 394, 412, 391, 408, 404 e 405 de 1873. — A quem fez a requisição.

Treze officios, de 19 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas 10 loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho na Corte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas 10 loterias em beneficio da matriz de Nossa Senhora da Gloria desta Corte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 3.º anno da escola central o estudante José Horacio Dias Faria, que prestará exame das respectivas materias depois de mostrar-se habilitado em desenho, pertencente ao 2.º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 19 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir Firmino de Araujo Lima a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife, depois de mostrar-se habilitado com o exame de latim.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1.º anno da escola de marinha, com praça de aspirante a guarda-marinha, o estudante ovinho do externato Adolpho Joaquim Runa, independentemente do exame de historia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir José Francisco de Brito, ex-segundo tenente da armada, a exame das materias que lhe faltam até ao 4.º anno da escola central, admittindo-se-lhe os exames por elle feitos na escola de marinha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir o estudante Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio a exame das materias do 1.º anno do curso medico na faculdade do Rio de Janeiro, levando-se-lhe em conta o exame de historia feito na escola de marinha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir o estudante Randolpho Margarido da Silva a exame das materias do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, depois de prestar exame de geographia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir o estudante Raymundo de Miranda Osorio a exame das materias do 1º anno da escola central, depois de prestar o dos exercicios praticos, unica materia do 3º anno que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Gdes.*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame de a materias do 6º anno medico da faculdade da Bahia o estudante Julio Cosar de Castro Jesus.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Gdes.*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir Gregorio Magno Borges da Fonseca Junior á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de prestar os exames que lhe faltam, levando-se-lhe em conta os exames já feitos de latim e francez.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Gdes.*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

Um dito do vice-presidente da provincia da Bahia de 12 de corrente, remettendo exemplares do officio do vice-presidente, passando-lhe a administração.—Ao archivo.

Carta do Sr. senador Pompon, participando que não podia comparecer á sessão e talvez á de amanhã, por incommodo de saude.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os pareceres da mesa :

N. 570, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo para conceder ao Dr. Antonio José de Souza Rego, 2º official da secretaria de Estado dos negocios da fazenda, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua suade, onde lhe convier.

N. 571, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a aposentadoria concedida ao almoxarife do arsenal de guerra da provincia do Pará, Luiz Antonio Ferreira Bentes, concluido que seja approvada.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

Vencimentos dos officaes da secretaria do conselho naval.

A' commissão de marinha e guerra foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados, que equipara os

vencimentos dos officaes da secretaria do conselho supremo militar aos que percebem ou perceberem os 1º officaes da secretaria do conselho naval.

Sendo notorio e sabendo a commissão que os officaes da secretaria do conselho supremo militar estão onerados com serviço muito mais penoso do que os officaes da secretaria do conselho naval, parece de toda justiça que, pelo menos, seus vencimentos sejam igualados, como quer a proposição.

A commissão é, portanto, de parecer que a proposição entre a ordem dos trabalhos para ser approvada.

Sala das commissões, em 20 de Agosto de 1873.—*Duque de Caxias*.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe*.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lido, posto em discussão e approvado o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Protenção do alferes F. L. Moreira Junior

A commissão de marinha e guerra examinou a resolução vinda da camara dos deputados, com data de 14 do corrente mez, na qual é autorizado o governo para conceder a graduação no posto de tenente ao alferes Franciaco Luiz Moreira Junior, contando antiguidade de 6 de Outubro de 1870.

Não parecendo á commissão sufficientes os documentos que acompanharam a mencionada resolução para a resolver e dar uma opinião definitiva a respeito de tal protenção, é de parecer que se peçam informações ao governo.

Paço do senado, 20 de Agosto de 1873.—*Duque de Caxias*.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe*.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação do projecto de lei, indicações e requerimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Poco a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, tenho de fazer um requerimento de urgencia, para que, sem prejuizo das materias que já estão dadas para a ordem do dia, e que são sem duvida muito importantes, se dê tambem na 1ª ou 2ª parte, conforme V. Ex. e o senado entenderem mais conveniente, uma materia igualmente do grande importancia politica, a proposição relativa ao recrutamento.

O SR. PRESIDENTE:—O requerimento de urgencia não tem discussão. V. Ex. requiera a urgencia para proceder-se á votação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não tem discussão, mas tem fundamentação.

O SR. PRESIDENTE:—Ha de me perdoar: não tem fundamentação; se o tivesse, teria tambem discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não se póde então nem dar a razão?

O SR. PRESIDENTE:—Não senhor. V. Ex. deve, no requerimento, limitar-se a dizer qual é o objecto da urgencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então mandarei á mesa o meu requerimento, silenciosamente.



O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. formule o seu requerimento como lhe parecer; mas desejo que o formule precisamente para eu poder regular-me.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vou formular o requerimento, como V. Ex. quer.

Foi lido, apoiado e, sendo submettido á votação, rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro a urgencia da discussão do projecto da camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento, para que seja dada para ordem do dia conjunctamente com as materias que se estão discutindo.

S. R.—Silveira da Motta.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## COLLEGIOS ELEITORAES.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 397, criando quatro collegios eleitoraes nas cidades de Arassuahy e Rio Novo, e villas de Santo Antonio do Monte e Cabo Verde da provincia de Minas Geraes.

Foi mandado á mesa o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que, adoptadas em 3ª discussão, sejam separadas as emendas additivas, para que formem projecto distincto do de n. 397 do corrente anno.

Em 20 de Agosto de 1873.—Conde de Baspandy.

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. PRESIDENTE: — Ha um requerimento para separar-se a emenda, assim do que, depois de approvada a proposição, forma projecto á parte. A este respeito, eu devo offerecer algumas considerações no senado.

Vae-se introduzindo uma pratica que me parece abusiva. Offerecem-se emendas a uma proposição da camara dos deputados e sendo approvadas, requer-se que se separem. A proposição da camara, aliás emendada no senado, é dirigida á sancção imperial e a emenda forma projecto separado, que volta como tal para a camara dos deputados.

Ora, nam ha precedentes, em minha opinião, que autorisem essa pratica que se quer introduzir, e a que devo oppôr-me (Apoiados).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' um abuso.

O Sr. PRESIDENTE: — Os precedentes que ha, como o Sr. conde de Baspandy sabe melhor do que eu, são de se separarem artigos de uma proposição, que vem da camara dos deputados, para formarem projectos separados.

Nos casos, porém, a que alludo, as proposições voltam para a camara dos deputados com emendas de suppressão dos artigos que aqui se separam.

O contrario acontece segundo os novos precedentes.

As proposições aliás emendadas nam voltam á camara dos deputados.

Como pôdo isto ser ?

Corre-me o dever de fazer estas observações ao senado, para que nam se diga que a mesa sanciona uma pratica que lhe parece abusiva, e da qual ainda nam podem ser previstos todos os resultados que poderá produzir; mas que além do nam fundar-se em precedentes parece contraria ao regimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E mesmo contraria á constituição.

O Sr. Fernandes da Cunha: — Eu penso, Sr. presidente, que não contraria o regimento da casa, nem impugno a procedencia das justas observações feitas por V. Ex., perguntando se posso offerecer ao projecto, que se discute, que trata da creação de varios collegios eleitoraes, o projecto vindo da outra camara, pendente de parecer da commissão de estatística e de informação do governo por ella solicitada, acerca da creação de um collegio na villa do Joazeiro, desmembrado do de Sento Sé.

Sendo um projecto já vindo da outra camara e estando submettido ao conhecimento do senado, parece que não haveria introdução de materia estranha, que não tivesse ainda sido considerada pelo corpo legislativo; não seria estranhavel a adopção dessa medida em um projecto concernente ao mesmo assumpto, porque já tinha sido decidido e approvado pela camara dos Srs. deputados. Para evitar maior delonga, á espera das informações pedidas, e o inconveniente talvez de não passar nesta sessão, aproveitava a oportunidade de mandar como artigo additivo ou emenda, ou como o regimento melhor permittisse, o projecto da camara, sujeito agora ao exame da commissão de estatística. Creio que isto não contraria o regimento, nem os precedentes, com os quaes aliás me conformo.

Essas informações solicitadas do governo parece que são inteiramente escusadas, sobretudo depois da discussão que tem havido na casa acerca da creação da nova provincia de S. Francisco.

E' de notoriedade publica, não só para os filhos da provincia, como para os representantes do Imperio, que em todo o rio de S. Francisco, na provincia da Bahia, não ha villa mais importante do que a do Joazeiro, sob qualquer aspecto em que possa ser considerada, quer em relação á sua situação, população, riqueza ou commercio, quer no que diz respeito ás suas relações politicas ou commerciaes com todo o sertão das provincias da Bahia, Minas, Piahy, Ceará e Pernambuco.

Não ha ponto no rio de S. Francisco mais importante do que a villa do Joazeiro; nem talvez igual, á excepção da cidade Januaria, em Minas, a antiga villa ou porto Sulgudo: não ha porto, nem villa no S. Francisco, que exceda o Joazeiro; poderia ser até escolhida para capital da nova provincia.

Ora, nestas condições, formar a villa do Joazeiro collegio eleitoral com Sento Sé, uma antiga villa decadente, morta, hoje quasi uma tapera, obrigando os habitantes do Joazeiro a subir rio acima 20 leguas, levar consigo até os generos precisos á sua alimentação, para lá se poderem manter durante o tempo preciso para os trabalhos de collegio, é contrariar o interosso publico, é faltar a todas as conveniencias sociaes e politicas. (Apoiados).

Conseqüentemente, a villa do Joazeiro tem direito de formar seu collegio eleitoral e ao augmento do numero de seus eleitores. Ella tem população sufficientissima para dar 30 ou mais eleitores; entretanto dá um numero muito insignificante, porque alli nunca se abeu de qualificação, o prevalecendo a base fixada pela lei eleitoral, acontece ter hoje um numero de eleitores muito menor do que o das outras parochias e villas, e muito meos importantes e povoadas do que ella.

A assembléa geral, porém, pôde fazer aquillo que não é dado ao governo fazer, a creação allido um collegio especial. E' o que solicito, e como a illustre commissão de estatística não pôde ter duvida a respeito, se quizosse ella ter a bondade de dispensar as informações pedidas ao governo, procedimento que aliás guardou para com todas as creações no mesmo sentido, eu rogaria aos meus nobres collegas do senado, que approvarem, como emenda, o projecto da camara dos Srs. deputados, que offereço ao que se discute.

**Sr. PRESIDENTE** :—O nobre senador offerece este projecto como emenda ?

**O Sr. FERNANDES DA CUNHA** :—Sim, senhor.

**O Sr. PRESIDENTE** :—Tenho o sentimento de dizer-lhe que nam o posso aceitar como tal, porque o senado na sessão de 9 de Maio decidiu expressamente que nam se admittissem como emenda a projectos da camara dos deputados outros projectos vindos da mesma camara. Ha poucas sessões (na de 8 de Agosto) o illustre senador o Sr. F. Octaviano offereceu como emenda a um projecto da camara dos Srs. deputados alguns nomes de estudantes, que estavam incluídos em outros projectos da mesma camara.

E' certo que nam offereceu os projectos como emendas ; mas teve a franqueza de declarar que alguns desses nomes se achavam incluídos em projecto da outra camara. O senado apoiou as emendas, mas votou depois contra o projecto da camara, e as emendas do nobre senador ficaram prejudicadas.

Os projectos, em que os nomes incluídos nas emendas stam contemplados, terão de entrar brevemente em discussão.

Portanto, persuado-me que nam stou auctorizado para receber a emenda do nobre senador.

**O Sr. FERNANDES DA CUNHA** :—Neste caso a retiro o peço simplesmente á illustrada commissão que desista das informações solicitadas para poder votar o senado com conhecimento da materia.

**O Sr. conde de Baependy** :—Se V. Ex., Sr. presidente, não me houvesse feito a honra de referir meu nome nesta questão de ordem, eu por certo não pediria a palavra e me sujeitaria á decisão de V. Ex., embora fosse contraria á minha opinião, como procedi anteriormente acerca de uma emenda additiva, que offereci a uma proposição da camara dos Srs. deputados relativa a um estudante, que V. Ex. não quiz admittir, ao passo que posteriormente vi aceita por V. Ex. uma outra emenda nas mesmas condições da minha, que foi apresentada por um dos meus illustrados collegas pelo Rio de Janeiro a uma outra proposição da dita camara sobre diverso estudante...

**O Sr. PRESIDENTE** :—Houve alguma differença. V. Ex. offereceu o projecto da camara dos deputados como emenda, e o nobre senador pelo Rio de Janeiro o Sr. F. Octaviano nam offereceu, posto que tivesse a franqueza de dizer que alguns dos nomes dos estudantes a que as emendas se referiam achavam-se incluídos em projectos da outra camara. Eu propuz todavia nessa occasião ao senado a mesma questão, como o senado ha de recordar-se.

**O Sr. CONDE DE BAEPENDY** :—Permitta V. Ex. que eu exponha o que então se passou, e consta dos nossos annaes da presente sessão legislativa.

Tratando-se em 2ª discussão de uma proposição da camara dos Srs. deputados relativa a um estudante, o nobre senador pelo Pará offereceu, como emenda additiva, uma outra proposição da mesma camara sobre diverso estudante. V. Ex. , duvidando submeter a apoio a essa emenda, por lhe parecer irregular que fossem discutidas conjunctamente duas proposições da dita camara, propoz a questão ao senado, e este decidiu que não se admittisse a emenda.

Então offereci uma emenda sobre outro estudante, redigida por fórma que não dava lugar á duvida opposta á emenda do nobre senador pelo Pará, embora houvesse tambem na respectiva commissão do senado uma proposição a respeito desse estudante, visto como não se obtinha parecer da maioria dos membros da mencionada commissão acerca dessa e outras proposições identicas. V. Ex. não quiz igualmente submeter a apoio a minha emenda, fundando-se para isso na decisão do senado a respeito da emenda do nobre senador pelo Pará, embora fossem differentes as suas redacções, declarando, porém, que daria para a ordem do dia a proposição relativa ao estudante de que tratava a minha emenda.

Resignei-me á decisão de V. Ex. e aguardei o cumprimento de sua promessa, que realisou-se depois que obtive do senado a urgencia para a discussão de todas as proposições sobre estudantes, que estavam sem solução na pasta da commissão de instrução publica.

Posteriormente, discutindo-se outra idêntica proposição da camara dos Srs. deputados, o meu honrado collega pelo Rio de Janeiro, o Sr. F. Octaviano, offereceu uma emenda additiva comprehendendo crescido numero de estudantes, sobre os quaes havia tambem na commissão respectiva proposições distinctas, e V. Ex. a submetteu a apoio, posto que fizesse algumas observações acerca do que occorrera anteriormente e já referi. Essa emenda ficou prejudicada por ter sido rejeitada pelo senado aquella proposição.

Ha poucos dias, tratando-se em 3ª discussão de uma proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo loterias em beneficio da bibliotheca fluminense, por não estar presente o mesmo honrado senador pelo Rio de Janeiro, que na 2ª discussão havia indicado a conveniencia de separar-se naquella para formar projecto distincto a emenda do illustrado senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, fazendo idêntica concessão á casa de misericórdia da Victoria na dita provincia, offereci o preciso requerimento, e V. Ex. o aceitou, declarando ser conforme os precedentes a sua apresentação antes de votar-se a proposição, e o senado, depois de adoptal-a com a emenda, dignou-se approvar o requerimento de separação da emenda para formar projecto distincto.

Ja anteriormente se havia assim procedido, a requerimento de um outro nobre senador pelo Rio de Janeiro, a respeito de outra proposição da camara dos Srs. deputados, que foi emendada pelo senado.

De tudo isto concluo que tenho a infelicidade de não comprehender o regimento e precedentes do senado, e, portanto, que devo abster-me, o mais que for possível, de iniciar minhas idéas, limitando-me a dar symbolicamente o meu voto nas questões de que occupar-se o senado.

**O Sr. BANDEIRA DE COTRIGIPE** :—Não tem razão para isso.

**O Sr. CONDE DE BAEPENDY** :—Respeito muito a pessoa de V. Ex., Sr. presidente, e o logar que dignamente occupa ;



não entrarei por isso na questão de ordem por V. Ex. suscitada acerca do requerimento, que apresentei a pedido de alguns collegas, que approvavam as minhas emendas, mas não desejavam que fossem incluídas na proposição da camara dos Srs. deputados, afim de não demorar a sua remessa á sancção imperial; não duvidarei mesmo retirar o requerimento, se o senado julgar isso conveniente.

O SR. PRESIDENTE:—Eu expliquei-me sufficientemente; nam neguei que houvesse um ou outro precedente recente, de ha pouco tempo. Pelo contrario reconheci que havia, mas entendi que era obrigação da mesa chamar sobre esses novos precedentes a attenção do senado. Foi o que fiz.

Declarei que a minha opinião, que pôde ser errada, era que esses precedentes me pareciam abusivos e contrariavam inteiramente as disposições do regimento, porque passava com emenda uma proposição da camara dos deputados e essa proposição assim emendada nam voltava á camara dos deputados, como manda a constituição, como manda o regimento. (Apoiados.)

Accrescentei que nam se podiam invocar os antigos precedentes, em minha opinião mais rasoaveis, isto é, o das emendas feitas ás leis do orçamento, e ás leis annuas, das quaes o senado tem destacado artigos para formarem projectos á parte. Neste caso, as proposições da outra camara assim emendadas voltam effectivamente á camara dos deputados com emendas supressivas dos artigos que o senado separa, como eu disse que V. Ex. havia de saber melhor do que eu.

Não me recusei todavia ao apoio do requerimento offerecido pelo nobre senador e hei de pol-o á votação, mas entendi que antes disto devia a mesa fazer esta especie de protesto para que se nam diga em tempo algum que ella concorreu para stabelecer precedentes que lhe parecem abusivos.

Continúa a discussão.

O Sr. Mendes de Almeida:— Não sei, Sr. presidente, se o nobre senador pela Bahia já retirou sua emenda.

O Sr. Dias de Carvalho:—Nem foi lida.

O Sr. Mendes de Almeida:— Não obstante, como S. Ex. fez algumas reflexões a respeito da commissão de estatística, devo declarar ao senado que esta commissão lavrou o parecer sobre todos os projectos que aqui se achavam, vindos da camara dos deputados, a respeito de collegios eleitoraes. Não tendo a commissão encontrado em muitos delles as necessarias informações, reclamou-as do governo; o senado dignou-se de approvar o seu requerimento, até o presente mui poucas informações tem vindo; mas sobre os projectos á que ellas se referem, immediatamente se tem dado parecer: nenhum se ha demorado.

Se tivessem vindo as informações a respeito do collegio do Joazeiro, o nobre senador não teria o trabalho de apresentar hoje sua emenda, pos-o assegural-o; por consequente, o erro ou defeito não vem da commissão de estatística, mas do governo, de quem essas informações de ha muito tempo se ha reclamado, não só a respeito desse, mas de outros muitos collegios de diferentes provincias. Ignoro a causa da demora.

A commissão não deu parecer sobre o collegio do Joazeiro, porque demais a mais esse collegio não conta o

numero de eleitores que a lei exige para assim constituir-se; apenas tem 18 e a lei exige 20; mas, á vista das informações que o nobre senador acaba de dar, eu, se meus nobres collegas, membros da commissão de estatística, quizerem, não terei duvida em aceitar estas informações e dar parecer para que se discuta o projecto sobre o collegio eleitoral do Joazeiro. E' o mais que posso fazer.

O Sr. F. Octaviano explica as razões que o levam a crer que não são abusivos os precedentes que a presidencia considerou taes.

Consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento do Sr. conde de Baependy.

Foi a proposição com as emendas remettida á commissão de redacção.

O Sr. Presidente disse que a proposição de que faz menção o parecer da commissão de estatística deverá ser rejeitada depois.

Entraram em 2ª discussão e passaram para 3ª as proposições da mesma camara, com os pareceres da commissão de estatística, determinando a sede do collegio eleitoral da extincta villa de Jacuhy, em Minas, e o collegio a que ficam pertencendo os eleitores da parochia de Barreiros, na mesma provincia.

O Sr. Barão de Mamanguape requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

#### BANCO DO BRASIL.

Proseguiu a 2ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, ao art. 1º da proposição da mesma camara, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

O Sr. Teixeira Junior pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

#### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paes de Mendonça, barão de Maroim e barão de Cotegipe, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a discussão do art. 2º do projecto relativo á reforma da guarda nacional.

O Sr. Saraiva pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Sr. presidente, quem tivesse em vista fazer directa e apropiada opposição á reforma da guarda nacional para sustentar a actualidade, manter o serviço como no presente é regulado e executado, seguramente não poderia empregar outros argumentos senão aquelles que o nobre senador acabou de expôr ao senado: elle se esforçaria por demonstrar que o serviço que presentemente é executado pela guarda nacional não pôde ser feito por outrem, visto como outra força que devia tomar a si a execução do mesmo serviço, não poderia ser organisaada; tambem impossibilidade pratica ha que, a prescindirmos da guarda nacional, cabir-se ha em desorganisação irremediavel.



Toda a objecção do nobre senador é que o projecto, acabando com o serviço activo da guarda nacional, deixa uma lacuna que não se preenche; que o governo foi imprudente, não concebeu um plano sensato, não adoptou o systema necessario para que houvesse a precisa organização da força necessaria para execução do serviço que a guarda nacional executa; e no entretanto, Sr. presidente, a verdade é que o governo adoptou, entre todos os expedientes, aquelle que era mais pratico, o que devia immediatamente trazer com efficacia o meio ordinario, o meio proprio, o meio principal da execução do respectivo serviço de policia.

E tal ja tinha sido decidido pelo legislador que votou o acto adicional. Pelo acto adicional foi estatuido que a força policial fosse fixada pelas assembleas provinciales; que os meios da força necessaria para o serviço de policia para prover a segurança publica e individual fossem determinados pelas assembleas provinciales. O nobre senador, principal orgão do lado que se oppõe ao projecto em discussão, por mais de uma vez observou ao senado que merecia censura quer a organização da guarda nacional de 1831, quer a de 1830, por isso que sujeitou a guarda nacional ao serviço auxiliar de policia, serviço que não lhe cabia, que era incompativel com esta instituição; logo S. Ex. reconhecia e bem manifestava que esse serviço devia ser feito por uma força propriamente de policia; logo, de conformidade, essa força deve ser determinada, como dispõe o acto adicional, pelas assembleas provinciales. A estas cabe esta faculdade como immediatas, directas representantes das provincias, melhor conheedoras das suas necessidades especiaes, das circumstancias locais, á que cumpre adaptar a organização da mesma força no modo na quantidade, em sua predisposição para acudir ao serviço especial nas respectivas provincias. O legislador, dando esta competencia ás assembleas provinciales, tambem lhes deu os meios de execução que eram indispensaveis para prover a esse serviço, assignou lhes uma dotação de parte da receita publica e a faculdade de desenvolvê-la. Portanto estava regulado e assentado, Sr. presidente, que a força propriamente de policia fosse creada, determinada, mantida pelas assembleas provinciales.

Disposta assim essa ordem de cousas, era tão natural como consequente o plano que adoptou o projecto em discussão, que, sendo alliviada a guarda nacional do serviço auxiliar de policia no ordinario, salvas as excepções especiaes que o mesmo projecto contempla, corresse esse serviço ordinario pela força policial e ficasse á cargo das assembleas provinciales providenciar, como lhes compete.

E porque tambem se reconhecia que em algumas provincias, senão na maior parte dellas, havia falta de meios pecuniarios que dêssam para mantença de uma força bastante para desempenhar inteiramente o serviço, determina-se que haja um subsidio da bolsa geral ás provincias que precisarem; e desde logo se indicou, não como unico meio bastante, o imposto pessoal e os das patentes da guarda nacional, porém como especie de imposição propria para ter esta especial applicação. E S. Ex. não foi omisso, porque bem explicitamente declarou, e tem por mais de uma vez repetido perante o senado, que opportuna e competentemente a assemblea geral, adoptada esta lei, havia de prover os meios necessarios para auxiliar aquellas provincias que precisarem de auxilio.

Nessas condições, Sr. presidente, haverá essa lacuna que

aproveite ao nobre senador apontar e sobre ella declamar, como o senado ouviu, contra a imprevidencia do governo, o desaso do projecto, o abandono do serviço com o desmantelamento da força publica? Pois desde longo tempo não estão as assembleas provinciales no constante activo exercicio dessa faculdade do seu dever de marcar a força policial necessaria ás respectivas provincias?

Não estão as assembleas provinciales no exercicio de annualmente fixar, sem maiores difficuldades, a força policial necessaria nas mesmas provincias? Promulgada esta lei, as assembleas provinciales não terão de reconhecer a necessidade resultante da eximção do serviço ordinario da guarda nacional, do supprimento que haverá mister por força policial? Haverá a absoluta falta de meios que impossibilite as assembleas provinciales tomarem providencias efficazes?

Em caso algum deve faltar, por isto que, ainda quando em algumas provincias haja tal mingua de meios que não desse para se levantar o necessario, eisahi a mesma lei provendo com efficacia a tal respeito e assegurando o que for strictamente necessario para acudir a este serviço indispensavel.

Que consistencia tem, Sr. presidente, o reparo de que é impossivel a organização da força policial, o que importa o mesmo que dizer que não ha outro meio de se executar este serviço de policia senão pela guarda nacional? E por isto observava: a conclusão é, a ser procedente a vossa objecção, que não se reforme a guarda nacional. Vós, porém, reclamaes pela reforma da guarda nacional, assim como censuraes que por muito tempo cabisse sobre ella o encargo, que não é proprio desta instituição civica, de ser força auxiliar de policia: deveis reconhecer, se não declamais inutilmente, a possibilidade da organização de uma força especial. E' esta indispensavel para execução de serviço indispensavel para a vida social; e, custe o que custar, ha de ser satisfeita semelhante necessidade publica.

Os meios pecuniarios não faltam, porque em cada provincia não só é possivel até certo ponto consaguar os proprios recursos da renda provincial, que por disposição do acto adicional deve carregar com este serviço, como esta mesma lei garante auxilio prestado da receita geral.

Mas diz o nobre senador: como se organizará esta força? pelo recrutamento? Não, não será mais applicavel. Pelo engajamento? que importancia terá? Póde vir a encarecer por tal modo a despeza que a torne impossivel. Sr. presidente, é exagerar uma difficuldade que realmente não tem estas proporções.

O Sr. SARAIVA:—V. Ex. exagera ainda mais.

O Sr. VISCONDE DE NITEROY:—E' exagerar muitissimo, Sr. presidente, porque, é bom de ver, uma organização conforme com as circumstancias locais, discreta e convenientemente regulada, sem arrastar enorme despendio e maiores difficuldades de execução, é muito praticavel. Por exemplo: o estabelecimento de força de pedrestros de policia, ou força municipal, para o serviço local, garantidos os respectivos guardas a não serem obrigados a sahir fóra de seu municipio; e neste emprego ficanno elles resguardados, como de sua natureza ficam, do serviço do exercito; ainda tenham uma retribuição pecuniaria por indemnização das horas de serviço que em cada dia deve prestar, não faltará gente a mais capaz que queira e pretenda servir.

Todos reconhecem que não ha da parte da nossa po-

Quadro annexo ao parecer da mesa n. 572

NOME DAS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES		IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMEROS	
	Diaria	Mensuaes					De decretos	De pensionistas
D. Natalia do Pilar Rodrigues, viuva do tenente do 19º corpo provisório da cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Essequiel José Rodrigues. Aldeas Ovidio Rodrigues, Lidio Leopoldino Rodrigues e Ceilma Rodrigues, fillos do tenente supramencionado (repartidamente).....	42\$000	504\$000	16 de julho de 1873	Viuva e fillos do tenente do 19º corpo provisório da cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul Essequiel José Rodrigues, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate na companhia do Paraguay.	Requerimento da parte. Fô de officio do official. Justificação feita no juizo municipal de Bagé, provendo a identidade da pessoa e outros itens. Certidão de seu casamento e do baptismo de tres fillos. Certidão de que nada percebe dos cofres do Estado. Attestados de que vive honestamente, tendo consigo os fillos que luo ficaram do seu consorcio. Folha cortida. ....	1	4	
Genuino Pedro da Costa, alferes honorario do exercito.....	36\$000	432\$000	Idem.	Impossibilidade de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimento recebido em combate.	Requerimento da parte e dous termos de inspecção de saude..	1	1	
Lourenço Antonio de Oliveira, soldado reformado do 4º batalhão de artilharia a pé.....	400	144\$000	Idem.	Idem.	Cópia do decreto imperial datado de 16 de julho de 1873, concedendo a pensão. Cópia do termo de inspecção da junta militar de saude datado de 10 de janeiro de 1873, perfilando o seguinte: idade 30 annos; naturalidade, S. Paulo; molestia, alieção da perna esquerda em consequencia de ferimento por arma de fogo. ....	1	1	
Somma.....	400	1:082\$000	.....	.....	.....	8	6	

Secretaria do senado, em 21 de agosto de 1873.

O official-maior, Pedro Antonio de Oliveira.



pulação do interior repugnancia para o serviço das armas, para o que são em geral muito aptos, tem mesmo destreza adquirida nos hábitos de caça. A grande repugnancia vem do horror de se afastarem das localidades, de, no exercito, seguirem a vida attribulada e arriscadissima dos soldados de linha. Mas para servirem nas mesmas localidades, á coberto do recrutamento, com a vantagem de certa retribuição peuniaria, não falta gente e de boa vontade. Ahás o numero não é necessario que seja crescidissimo, deve ser o será lioitado, bastando em cada freguezia para o serviço especial de policia uma escolta de dous ou tros hom-ns e na villa uma dezena; e assim esso sesviço será provido como nunca tem estado.

Já tiv. occasião de observar, Sr. presidente, que não é pelo numero daquelles que se figuram em effectivo exercicio, quando executado pela guarda nacional, que com verdade se estimará a importancia da força disponível.

Sabemos que a guarda nacional presta ordinariamente um serviço forçado e oneroso. A mesma autoridade tinha consciencia do grande sacrificio que era imposto á guarda nacional e não podia ser exigente; em regra muito o muito tolerava.

Dahi vem que a guarda nacional em grande numero na apparencia, effectivamente não prestava serviço equivalente. Ora, uma força municipal assalariada, nas condições proprias, ao inverso, em limitadissimo numero, relativamente fallando, ao que era prestado pela guarda nacional, executar o mesmo e melhor serviço.

Portanto, Sr. presidente, o que dispõe o artigo em discussão conforma-se inteiramente com a idéa principal do projecto, era condição natural e essencial para que cossasse á effectividade do serviço ordinario da guarda nacional sem detrimento do serviço publico. O nobre ministro entrega ás assembléas provinciaes aquella tarefa que já o acto addicional lhas tinha assignado e é providente emquanto prevê o caso de que haja falta ou tal mingoa de meios, a fim de que em caso algum soffra o serviço, determinando a proposta que da receita geral será prestado subsidio áquellas provincias que effectivamente precisarem.

Onde a lacuna? Onde a desorganização do serviço de segurança e policia que tanto preoccupa ao nobre senador, e o leva em seu patriotismo até a advogar a causa do lado conservador?...

O Sr. SARAIVA: — Isto fiz no proprio interesse do governo.

O Sr. VISCONDE DE NITEROHY: — S. Ex. diz: « Aqui fallo por honra do lado conservador.» Devo com franqueza declarar que rejeito os bons officios do nobre senador em seu zelo pelo lado conservador, e tanto mais que, como liberal, cae em manifesta contradicção, emquanto entende que a disposição da proposta é anarchica por desorganizar o serviço ordinario da guarda nacional, e nu seu relato elle mesmo e o seu lado requerem até a derogação completa da guarda nacional, sendo esto o ponto a que afinal todos se congregaram, depois de varias manifestações que cada um fez a seu modo.

Querem a absoluta eliminção e aniquilação da guarda nacional, e declamam contra a simples isenção do serviço activo ordinario, subsistindo a sua organização para os casos extraordinarios e os do maior monta, porque homens de governo (!) não podem vêr desbaratados os meios no cossarios á publica administração!! Não se combina, Sr. presidente! Tal pronunciamiento põe á toda a luz a contra-

dicção manifesta (perdoem-me os nobres senadores que eu repita aquillo que já pareceu escaudalisal-os) a contradicção manifesta em que se acham, pretendendo a abolição ou eliminção da guarda nacional e ao mesmo tempo sustentando que não ha meio, prescindindo se da actividade dolla, de se organizar a força de policia.

O Sr. SARAIVA: — Não ha contradicção.

O Sr. VISCONDE DE NITEROHY: — A força que o nobre senador pela provincia da Bahia, que encetou este debate, por fim, em minutos que leu, recommenda como a sua idéa preferivel, e não sei se tambem programma de seu lado politico, não resiste á analyse, Sr. presidente. Propõe que todos os cidadãos que concorrerem para o sorteio do serviço de linha formarão uma milicia, sujeita a prestar exclusivamente o serviço que era derramado por toda guarda nacional, sendo de mais designados para o effectivo e continuo exercicio de destacamento por novo sorteio os que forem de mister! E' na verdade idéa nova, e original e muito mais para impressionar o publico que, realmente, se tal idéa tivesse probabilidade de chegar á execução, em vez de alliviar os cidadãos brasileiros do onus do serviço ordinario de cada dia, que pesa sobre toda a guarda nacional activa, se traduziria em um encargo o mais temivel e concentrado sobre toda a mocidade brasileira.

Além desta mocidade ser exposta ao sorteio para o serviço de linha, ainda ficar carregando com o concentrado serviço de policia, e pela sorte, sorte cega e inexoravel, que não terá a innocencia que tantas vezes vemos, obrigado ao tal serviço continuo e arduo de policia! Que obrigação sobre todos, sem distincção de condições phisicas ou moraes, sem attenção de maior ou menor aptidão, de maior ou menor sacrificio, de maior ou menor prejuizo, de alcance particular ou ainda publico! todos expostos á rasoura inexoravel do destino: « Vá servir. »

Tal idéa, Sr. presidente, nem se combina com os verdadeiros principis liberaes, nem attende ás reaes conveniencias do serviço publico; é tão original como temivel: e espero em Deus que nunca ha de ser executada neste paiz. O que está proposto era justamente aquillo que naturalmente se recommendava e foi bem adoptado.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos no appendico.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 21:

1.<sup>a</sup> parte até ás 2 1/2 horas.—3.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados os. 381 e 393 de 1873 sobre collegios eleitoraes, para os quaes venceu-se dispensa de intersticio.

Dita das proposições da mesma camara, concedendo loterias para as obras das igrejas matrizes da Guaratiba e Campo Grande, da Côte.

2.<sup>a</sup> discussão das proposições da mesma camara:

Sobre concessão de licença ao Dr. Antonio José de Souza Rego, com o parecer da mesa n. 570.

Sobre apo-entadoria do almoxarife do arsenal de guerra do Pará, Luiz Antonio Ferreira Bentes, com parecer da mesa n. 571



1ª discussão do parecer da mesa n. 369 acerca do requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, reclamando uma indemnisação.

2ª dita da proposição relativa ao Banco do Brasil e outros, e á lei hypothecaria.

2ª parte, ás 2 1/2 horas. — Continuação da 2ª discussão do projecto de lei sobre a reforma da guarda nacional.

Dita do projecto relativo ao recrutamento n. 207 de 1869, com os pareceres da commissão de marinha e guerra e de legislação, letra N, e o da mesa n. 318.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

### 78.ª sessão

EM 21 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Parecer da mesa n. 372. — Redacção. — ORDEM DO DIA. — Collegios eleitoraes. — Loterias. — Licença. — Aposentadoria. — Observações do Sr. Dias de Carvalho. — Publicação dos debates. — Emenda do Sr. Leitão da Cunha. — Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Leitão da Cunha e Dias de Carvalho. — Emenda do Sr. Leitão da Cunha. — Observações e emenda do Sr. Teixeira Junior. — Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, F. Octaviano e barão de Cotegipe. — Reforma da guarda nacional. — Discursos dos Srs. ministro da justiça e Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes trinta Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão do Maroim, conde de Baependy, duque de Caxias, Diniz, Chicorro, marquez de Sapucahy Barros Barreto, visconde de Caravallas, visconde de Jaguaribey Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, visconde de Souza Franco Junqueira, Fernandes da Cunha, Jobim, Cunha Figueiredo, Zacharias, Paranaguá, Teixeira Junior e Silveira da Motta.

Compareceram depois os Srs. visconde de Muritiba, visconde de Niterohy, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Silveira Lobo e visconde de Camaragibe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, barão do Rio-Grande, Jaguaribe, visconde do Bom Retiro, Firmino, Paula Pessoa, Figueira de Mello, Vieira da Silva, visconde de Inhominim, marquez de S. Vicente, Pompeo, Sinimbú, Antão, Godoy, Saraiva e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio de 18 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que autorisam o governo para mandar admittir á matricula e a exames dos cursos medico e

pharmaceutico nas faculdades do Rio de Janeiro e Bahia, os seguintes estudantes :

Alfredo Augusto Gama.  
Alfredo Freitas de Sá.  
Cornelio Augusto Figueira.  
Feliciano Coelho Duarte.  
Francisco Ferreira de Macedo.  
Francisco de Paula Valladares.  
Gaspar José Ferreira Lopes.  
Guilherme Henrique Vieira da Cunha.  
Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto.  
João de Souza Soares.  
Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.  
José Augusto Pereira de Castro.  
José Carlos Ferreira Pires.  
José Luiz Alvares de Araujo Dias.  
Luiz Torresão Campos.  
Manoel Antonio de Moraes Junior.  
Manoel Antonio Rodrigues Silva.  
Marcolino José de Souza.  
Rodolpho Benevenuto Garnier.  
Emilio Luiz Rodrigues Horta.  
Hdefonso da Silveira Virnna.  
Joaquim Antonio Dutra.  
Luiz Firmino de Carvalho.  
Ruben Julio Tavares.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Tres officios de 20 corrente do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo outras tantas proposições.

O SR. 2º SECRETARIO leu o

PARECER DA MESA N. 372 DE 21 DE AGOSTO DE 1873

*Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva tres pensões, sendo a primeira a de quarenta e dous mil reis mensaes concedida a D. Natalia do Pilar Rodrigues, e aos menores Alcides Ovidio Rodrigues, Lidio Leopoldino Rodrigues, e Celina Rodrigues, viuva e filhos do tenente do 19º corpo provisorio de cavalloria da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul, Esequiel José Rodrigues fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate na campanha do Paraguay, concluindo que a proposição seja approvada.*

I.

Data da proposição, e quadro demonstrativo.

Como base do parecer, que a Mesa tem de interpor acerca da proposição da camara dos Srs. deputados de 12 do corrente mez, a que se refere a emenda supra, junta-se um quadro demonstrativo, contendo :

- 1.º — Os nomes dos pensionistas ;
- 2.º — A classe e o quantum de cada pensão ;
- 3.º A sua importancia annual ;
- 4.º A data dos decretos de concessão ;
- 5.º Os motivos justificativos da concessão ;
- 6.º O resumo dos documentos annexos.

E' esta a formula mais simples, e como tal a mais propria para dar ao senado em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas.

O quadro é o que se segue :

## II

Observações.—Pensionistas contempladas em 1º lugar.—Requerimentos e allegações da parte interessada.—Documentos justificativos.—Informação da secretaria da guerra, e parecer do procurador da corôa.—Despacho do governo.—Observações da Mesa.—2º pensionista.—Requerimento, e allegações.—Documentos justificativos.—Decisão do governo.—3º pensionista, e documento justificativo.—Classe e importancia annual das pensões.

A proposição, como vê-se do quadro, comprehende seis pensionistas.

Stá contemplada em primeiro lugar a viuva do tenente do 19º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul Esequiel José Rodrigues, com tres filhos menores, Alcides Ovidio Rodrigues, Lido Leopoldino Rodrigues, e Colina Rodrigues.

O governo concedeu-lhes repartidamente a pensão de quarenta e dous mil réis mensaes.

A viuva agraciada D. Natalia do Pilar Rodrigues no requerimento que fez ao governo, allega que seu marido fallecera no Paraguay a 17 de dezembro de 1868 em consequencia de ferimentos recebidos no combate do dia 11 do mesmo mez, e conclue pedindo uma pensão correspondente ao soldo do posto de tenente, que tinha o seu finado marido, para ser repartida entre ella e seus filhos menores, attendendo-se á deficiencia de meios em que se acha para educal-os e mantel-os.

Este requerimento foi instruido com os seguintes documentos:

1.º Fé de officio do marido da peticionaria.

Deste documento vê-se que o referido tenente, tendo sido praça do exercito, era negociante, na occasião, em que offereceu-se voluntariamente para fazer parte do corpo de voluntarios de cavallaria, que se organisou em Bagé, sendo entam nomeado alferes.

Em dezembro do mesmo anno seguiu com o corpo para a fronteira de Missões, e posteriormente para o Paraguay, fazendo parte do 3º corpo do exercito, e com elle marchou para Tuiuty-Cad.

Tomou parte nos combates de 3 e 21 de outubro em S. Salano, sendo elogiado pelo seu procedimento.

Tomou parte no ataque de Tuiuty, sendo tambem elogiado.

Assistiu aos reconhecimentos de Passo Pocú, e Espinillo, sendo entam promovido a tenente.

Assistiu ao reconhecimento de Humaitá em 16 de julho, e aos de Angustura.

Tomou parte na batalha de Avahy, recebendo nella graves ferimentos de lança, pelo que baixou ao hospital, onde falleceu, merecendo honrosa menção do seu commandante pela bravura, com que se arrojou contra as columnas inimigas.

2.º Attestado do commandante da 5ª brigada de cavallaria, confirmando que o tenente Esequiel recebeu quatro ferimentos de lança na batalha de Avahy em 11 de dezembro de 1868, e que fallecera no dia seguinte no hospital em consequencia dos ferimentos recebidos.

3.ª Justificação processada e julgada no juizo municipal de Bagé em abril de 1873, para o fim de provar que a peticionaria reside em Bagé com seus filhos menores,

e goza de boa reputação de honestidade; que assim viveu sempre com seu marido; e que este, durante a campanha do Paraguay, remettia-lhe mensalmente a quantia de 42\$ para a sua alimentação, e de seus filhos.

4.º Certidão do vigario de Bagé, declarando que a peticionaria alli se conserva no estado de viuvez.

5.º Certidão do casamento da peticionaria com o fallecido tenente Esequiel.

6.º, 7.º e 8.º Certidões de baptismo de tres filhos deste consorcio.

9.º e 10.º Certidões da secretaria da guerra e do imperio declarando que nemuma mercê pecuniaria tinha sido concedida á viuva por aquellas repartições.

11.º Attestado medico de dous facultativos, declarando ser a viuva de constituição debil, e o trabalho de costura, de que vive, nocivo á sua saude enfraquecida pelos desgostos e soffrimentos, porque tem passado.

12.º Attestado do vigario de Bagé, declarando que a viuva vive honestamente do seu trabalho naquella cidade em companhia de seus filhos menores.

13.º Algará de folha corrida passada em fevereiro deste anno pelo juizo de direito da comarca de Bagé.

A secção de exume da secretaria da guerra, tendo procurado os papeis da peticionaria, e achando-os regular, indicou que fosse ouvido o procurador da corôa, e este em seu parecer declarou que stavam no caso de ser enviados ao ministerio do Imperio.

Assim o decidiu o da guerra, expedindo-se depois pelo do imperio o decreto de concessão da mercê pecuniaria.

Terminando as informações relativas á pensão concedida, e ja approvada pela camara dos Srs. deputados, nam pôde a Mesa deixar de observar que entre os quatro pensionistas, por quem a pensão tem de ser repartida, ha dous, que sam varões.

A regra seguida pelo governo em casos identicos, e analogos tem sido, que a quota das pensões pertencentes a pensionistas menores cessa com a sua maioridade.

Para nam acumular exemplos, ou precedentes, a Mesa limitar-se-ha a recordar o da pensão concedida pelo governo por decreto de 11 de agosto de 1869 á viuva e filhos menores de um mui distincto official do exercito imperial morto gloriosamente na mesma batalha de Avahy, o coronel João Niederauer Sobrinho.

A pensão foi concedida repartidamente, declarando-se porém que a dos filhos varões menores de nomes João e José cessaria com a sua maioridade.

No caso, de que se trata, fez-se uma excepção nesta regra.

Porque?

Nam consta dos documentos, que foram presentes á Mesa, a qual todavia deixa de impugnal-a, fazendo apenas menção do facto, persuadida de que por este modo poderá auxiliar o governo no louvavel proposito de estabelecer uniformidade nos precedentes da administração do estado, principalmente em assumptos, em que convem attender com igualdade ao direito das partes, e com precaução aos interesses do thesouro, no intuito de melhorar a sorte dos contribuintes.

Stá contemplado na proposição em segundo lugar o alferes honorario do exercito Granuino Pedro da Costa.

O petionario requereu ao governo uma pensão correspondente ao seu posto em attenção a ter sido gravemente ferido na campanha do Paraguay, e achar-se impossibili-

tado de obter meios de subsistencia, instruindo a sua petição com os seguintes documentos :

1.º Termo de inspecção de saúde, a que se procedeu nesta corte em agosto de 1871; no qual declara a respectiva junta militar que o official tem uma ulcera complicada de curie do calcaneo direito, produzida por ferimento de arma de fogo; que stava incapaz para o serviço do exercito, e que difficilmente poderia ganhar os meios de subsistencia.

Esta inspecção foi confirmada pela que se fez na Bahia em abril do corrente anno, accrescentando-se que actualmente soffre de repetidas erysipelas.

O ministério da guerra á vista destas inspecções enviou ao do imperio os papeis relativos á pretensão, assim de serem tomados em consideração, concedendo-se ao alferes Genúino Pedro da Costa uma pensão, por nam poder elle ganhar meios de subsistencia; e assim foi resolvido pelo ministério do imperio, expedindo-se o decreto de concessão da pensão.

O terceiro pensionista é o soldado reformado do 4º batalhão de artilharia a pé Lourenço Antonio de Oliveira.

Do termo de inspecção de saúde, a que foi submettido, vê-se ter a respectiva junta militar declarado que a praça soffre de um aleijão da perna esquerda em consequencia de ferimento por arma de fogo; que o mal é incurável, e a praça stá incapaz para o serviço do exercito, e bem assim que difficilmente poderá ganhar os meios de subsistencia.

A praça é natural da provincia de S. Paulo, e tem trinta annos de idade.

Releva accrescentar que das tres pensões concedidas pelo governo, e já approvadas pela camara dos Srs. deputados, em virtude da proposição que se acha sobre a mesa, duas pertencem á classe das menores, e uma á das diarias, e a sua importância annual vem a ser 1:082,5000.

### III.

#### Consideranda e parecer.

Assim que, como resumo, a conclusão das observações que precedem, a Mesa :

Considerando que as pensões de que se trata, foram concedidas como recompensa de serviços prestados na guerra do Paraguay:

Considerando que taes serviços sam por sua natureza dignos de remuneração, e acham-se plenamente provados por documentos officiaes:

Offerece o seguinte

#### PARCER

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja approvada.

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Paço do senado, em 21 de agosto de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Fredrico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—Bardo de Mamanguape, 2º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.—Jeronimo Martiniano Figueira de Nello, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi lida, posta em discussão e approvada, para ser remettida á outra camara, a seguinte

#### REDACÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados do 19 de Junho de 1873 que crêa alguns collegios eleitoraes na provincia de Minas Geraes.

No art. 1.º em seguida á.—Arassuahy—accrescenta-se: —Turvo— e depois de — Minas Geraes — em vez de — quatro— diga-se: — cinco.

Depois do art. 1º accrescente-se o seguinte artigo :

Art. 2º (aditivo) Os collegios das cidades do Rio Preto e Mar de Hespanha, da referida provincia, serão compostos dos eleitores das freguezias que actualmente formam os municipios das ditas cidades.

O art. 2º da proposição passa a ser 3º.

Paço do senado, em 21 de Agosto de 1873.—Marquez de Sapucahy.—A. Leitão da Cunha.

#### ORDEM DO DIA.

##### COLLEGIOS ELEITORAES.

Entraram em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos deputados ns. 391 e 392 de 1873 sobre collegios eleitoraes, para as quaes venceu-se dispensa do intersticio na sessão anterior.

##### LOTERIAS.

Seguiram-se igualmente em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara, concedendo loterias para as obras das igrejas matrizos da Guaratiba e Campo Grande.

##### LICENÇA.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 570, concedendo licença ao Dr. Antonio José de Souza Rego.

##### APOSENTADORIA.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 571, sobre a aposentadoria do almoxarife do arsenal de guerra do Pará, Luiz Antonio Ferreira Bentes.

O Sr. Dias de Carvalho: — Levanto-me sómente para fazer uma ligeira observação.

Esta aposentadoria foi concedida pelo ministerio da guerra. Quando a parte a requerer, foi o requerimento a um dos chefes dessa repartição, o qual fez sentir ao respectivo ministro que não estava essa aposentadoria determinada em lei, mas citou o exemplo de um facto semelhante occorrido sob o ministerio do Sr. José Clemente Pereira e disse que ella por equidade devia ser concedida, determinando-se todavia que o aposentado tivesse o vencimento correspondente ao tempo do serviço.

O Sr. ministro da guerra, no despacho que deu ao requerimento, determinou: «Faz-se o decreto conforme a informação da respectiva secretaria.» Omittiu-se, porém, esta circumstancia; passou-se o decreto dizendo simplesmente: fica aposentado o almoxarife do arsenal do Pará; não se fez a declaração de que elle seria aposentado com o vencimento correspondente ao tempo do serviço.

Quando esses papeis foram examinados pela comissão de pensões e ordenados, notámos essa falta. A princípio occorreu a idea de se offerer uma emenda á proposição para que ella fosse approvada, mas com a declaração de que o empregado teria os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço. Nota do-se porém, depois, que provavelmente este negocio teria de ser remettido ao thesouro e lá se faria o calculo dos annos de serviço para se marcar o respectivo vencimento; desistimos de fazer qualquer emenda, até mesmo para não demorar a passagem da proposição.

Como agora se trata deste negocio o como, por ser elle de pequena entidade, talvez não se lhe preste toda a attenção, julguei do meu dever chamar a do nobre ministro da fazenda para, no caso de ser executada essa resolução, não deixar de fazer-se o calculo de conformidade com o que está determinado no despacho do Sr. ministro da guerra, isto é, para que o empregado aposentado vença aquillo a que tem direito.

O Sr. PRESIDENTE:—O senado ouviu a explicação que o nobre senador acaba de dar.

Posta a votos, foi approvada a proposição para passar á 3ª discussão.

#### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES.

Entrou em 1ª discussão o parecer da mesa n. 569 acerca do requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, reclamando uma indemnisação pelos serviços da publicação dos debates.

Foi lida nesta occasião uma representação da mesma empresa.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda.

Em vez da primeira conclusão do parecer em discussão, diga-se:

« Que seja remettida a reclamação á comissão de fazenda para que arbitre a indemnisação que parecer de equidade, ficando o quantum que arbitrar sujeito á deliberação do senado.

S. R.—Paço do senado, em 21 de Agosto de 1873.  
— *Leitão da Cunha* »

Oraram os Srs. Silveira da Motta, Leitão da Cunha e Dias de Carvalho.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, sem entrar, por ora, no exame dos fundamentos do parecer da mesa relativo á reclamação do *Diario do Rio de Janeiro* pedindo uma indemnisação por excesso do trabalho além do contrato, tenho de fazer algumas breves considerações. Edmento a respeito o contra a emenda do meu honrado collega e amigo que está bem perto de mim, monos na emenda.

Sr. presidente, a emenda dá como não approvado o parecer da mesa, de maneira que prejudica qualquer deli-

beração que se queira tomar sobre a materia do parecer.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida, porque a emenda telera-se á primeira conclusão do parecer, e esta diz que não está no caso de ser favoravelmente decida pelas razões que depois averiguarmos; a emenda diz que seja remettido o negocio á comissão de fazenda, para que arbitre a indemnisação que parecer de equidade, ficando ao senado somente o direito de approvar o quantum da indemnisação; ora, está visto que a emenda já dá como reconhecido o direito á indemnisação.

Se ella não desse como já estabelecido o direito á indemnisação, seu nobre autor teria dito: « Seja remettido o parecer da mesa á comissão de fazenda para examinar. » Mas não disse isto; a emenda dá á comissão de fazenda a opinião do senado de que já ha direito á indemnisação e só incumbe á comissão arbitrar o quantum e propor ao senado; de modo que até o senado fica limitado nessa sua votação, ha de só dar o quantum da indemnisação, não tem que tratar da questão principal, que é se ha ou não direito á indemnisação; meu nobre collega e amigo dá isso como resolvido.

Quando se diz: « Vá á avaliação do quanto se deve dar » é porque se reconhece que alguma coisa se deve dar; o nobre autor da emenda pôde ser desta opinião e portanto é consequente; o que quer é que se arbitre o que for de equidade; mas então sua emenda é a negação do parecer; S. Ex. contesta a conclusão do parecer.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sobre isto não ha duvida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Agora quanto aos fundamentos do parecer da mesa, uma vez que o nobre senador reconhece que sua emenda contesta a primeira conclusão do parecer, se elle entende que ha lugar á indemnisação, então devia conservar o parecer, porque, derrubada a idea do parecer, isto é, o desconhecimento do direito á indemnisação que é o que a mesa opina, seguia-se que S. Ex. remetesse este negocio á comissão de fazenda para arbitrar o quantum. Mas S. Ex. não contestou o parecer da mesa, não disse uma palavra. Como é que se pôde emendar um projecto deixando em pé a questão principal, sem combatel-a e mandando-se por uma emenda o negocio a uma comissão para avaliar?

Sr. presidente, eu estranhei, e a mesa deve estranhar que se conteste a ella, que é a comissão de policia da casa, a que fez o contrato, o direito de arbitrar essa indemnisação. Meu nobre collega parece que dá de suspeita a mesa; sua emenda é uma suspeição posta á mesa; porque, senhores, o que tem a comissão de fazenda com o arbitramento de indemnisação pela publicação dos debates do senado? E' negocio que foi contratado com a mesa e nestes negocios de policia da casa só a mesa é que tem sido julgada competente, nunca se declinou da competencia da mesa para a comissão de fazenda. Pois agora em uma questinnula desta se ha de desautorar a mesa, dizendo-lhe: « Não sois competente para avaliar o quantum dessa indemnisação? » Isto não tem lugar, Sr. presidente.

Se acaso o nobre autor da emenda entende que se deve

dar uma indemnisação ao *Diário do Rio de Janeiro*, então sua emenda devia ser diversa, S. Ex. a devia ter feito de modo que, regeitada a primeira conclusão do parecer, reconhecido o direito á indemnisação, ficasse a mesa com o mesmo direito incontestavel que tem tido sempre, de marcar o *quantum* dessa indemnisação. Mandar-se á commissão de fazenda este negocio é uma cousa até desairosa á mesa. Ainda não se mandou á commissão de fazenda questão alguma de despeza de policia da casa; creio que será o primeiro exemplo, e não sei porque ha de se iniciar, quando a mesa dá um parecer fundamentado contestando o direito á indemnisação que reclama o *Diário do Rio de Janeiro*. Creio que isso é até contra o regimento.

Agora, Sr. presidente, devo dizer tambem alguma coisa a respeito da primeira conclusão do parecer da mesa.

O pedido de indemnisação funda-se em serviço accrescido, extraordinario que a parte contratante tem feito para a publicação dos trabalhos do senado. Não contesto, Sr. presidente que o *Diário* tenha tido um trabalho penoso nesta sessão, porque todos nós sabemos que as sessões tem sido longas, algumas tem acabado ás 6, 7, 8 e mais horas da noite. Estes trabalhos são sem duvida alguma extraordinarios, porque a sessão, principiando ao meio dia e acabando ás vezes quasi ás 9 horas da noite, ha um excesso de horas de trabalho além de que está previsto no contrato, que não póde contar com mais do cinco horas de sessão, e isso no caso em que haja proposta do governo, o que se tem reproduzido muito nesta sessão, quasi tudo tem sido baptisado como proposta do governo, ainda mesmo alguns projectos que tem sido apresentados por membros das camaras. Portanto o governo é culpado desse excesso de trabalho. Se não, Sr. presidente, temos sido obrigados a ter sessão desde meio dia até 5 horas, e 1/2 regularmente e ás vezes até ás 8 e 8 1/2, ao governo é sempre a quem attribuo esse inconveniente. Principiou a pedir a V. Ex. para dividir estrategicamente a ordem do dia e muitas vezes quando faltavam poucos minutos para se encerrar a sessão, cabia a palavra a um orador, o qual, querendo discutir largamente a materia, via-se na necessidade de fallar até ás 5 horas e mesmo até ás 7 ou 8. Isto, Sr. presidente, não é a opposição que tem culpa, é o governo por ter introduzido essa estrategia de divisão da ordem do dia, cousa que reproveo muito, porque a importancia das materias é que as deve recommendar ao Sr. presidente para serem dadas para a ordem do dia; e, uma vez que são importantes, a regra deve ser esta: dada uma materia para discussão, deve ir até o fim da hora e, quando se encerrar a discussão, entrar materia nova. Mas principiaram os Srs. ministros a querer fazer passar ao mesmo tempo duas e tres materias e o resultado tem sido esse.

Portanto o *Diário* teve na verdade algum accrescimento de trabalho extraordinario; mas este accrescimento de trabalho extraordinario que diz respeito ás sessões de cinco horas, em lugar de quatro por causa da discussão da proposta do governo e, não é o que póde ser allegado para o direito de reclamar uma indemnisação, porque é previsto no contrato, o contratante bem sabia que as propostas do governo haviam de levar a sessão até ás 5 horas.

O que póde ser materia para reclamação, e eu não

contesto que alguma indemnisação se deve dar, é os accrescimentos de trabalho além de 5 horas, nos casos extraordinarios; mas esses accrescimentos, Sr. presidente, creio que tambem não são muitos. A excepção da discussão episcopal e de uma discussão de falta do throno, em que eu me excedi além das 5 horas, por ter de ler aqui documentos diplomaticos de summa importancia, eu creio que em geral as sessões tem terminado ás 5 horas, e 1/2.

Esse discurso, Sr. presidente, que fiz, muito contra minha vontade e até acima de minhas forças, mas a que fui obrigado, por entender que desse modo prestava um serviço ao paiz...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Foi o que me aconteceu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... como aconteceu tambem com o discurso ecclesiastico do meu nobre collega pelo Maranhão, não foi ainda publicado. Nesses dois casos eu não duvido que a empresa tenha direito a alguma indemnisação...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Logo V. Ex. não póde concordar com a conclusão do parecer da mesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... porém o direito a indemnisação seria perfeito se visse que esse accrescimento de trabalho tinha transtornado e muito a economia da folha; mas não vejo isto; vejo apenas que o discurso mais extenso, o de meu honrado collega senador pelo Maranhão, appareceu em duas folhas do *Diário*, dobrou-se o trabalho. Mas, aqui estou eu que sou victima do *Diário*; até hoje o meu discurso não appareceu e tenho-me visto na necessidade de não corrigir mais discurso algum meu, porque entendo que não posso alterar a chronologia, a ordem do tempo; enquanto um discurso a respeito de negocios diplomaticos não for publicado, não posso publicar nenhum outro. Até desconfio, Sr. presidente, que fosse isto um desfavor ás idéas da opposição; estou com um discurso na typographia ha mez e meio e ainda não o vi publicado.

Por isso não posso votar pela emenda da maneira por que está concebida. Se o nobre senador entende que se deve dar alguma indemnisação...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Como V. Ex. mesmo já declarou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem! mas não que vá á commissão de fazenda, porque isto é dar por suspeita a mesa, e desconhecer a sua competencia nas questões de policia da casa...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — A mesa não é infallivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A mesa não é infallivel, mas o que ella fizer tem de ser approvedo pela casa. V. Ex. redija a sua emenda de modo que volte o parecer á mesa no caso de não ser approveda a primeira conclusão, para que ella arbitre uma indemnisação correspondentemente ao excesso de trabalho que reconhecer que tem havido. Isto sim, senhor; se o senado pela sua votação entender que houve com effeito algum excesso de trabalho e decla-



rar que a mesa arbitre uma indemnização, ella arbitrarã porque ha de subordinar-se ao juizo do senado; até abiu eu, porque a mesa não é competente para desobedecer a resolução do senado; e elle disse: que tom logar a indemnização, a mesa que a marque para depois ser aprovada. Mas mandar a uma commissão que nunca tomou conhecimento das despesas politicas da casa, é coisa para que não posso concorrer com o meu voto, sentindo muito ter uma occasião de discordar do meu nobre collega.

**O Sr. Leitão da Cunha** :—Sr. presidente, embora muito incomodado de saúde, vejo-me forçado a justificar em poucas palavras a emenda que mandei a mesa.

Começarei por apreciar os argumentos adduzidos pelo meu nobre collega e amigo senador por Goyaz, que acabou de orar.

Disse o honrado senador que a minha emenda importava em uma suspeição posta á mesa, ou então, o julgamento de incompetencia da mesa para dar parecer sobre o assumpto.

Entendo, Sr. presidente, que não ha na emenda tal suspeição nem julgamento. A razão por que deixei de redigir, como aliás pensara a principio, nos termos aconselhados pelo honrado senador por Goyaz foi que, tendo a mesa declarado peremptoriamente que não reconhecia direito á indemnização na empresa do *Diario*, me parecia escusado insistir, ou obrigar-a sem razões ou motivos novos, a retractar-se do juizo que emitira.

Estranhou o honrado senador que eu redigisse a emenda em discussão de modo que fosse a questão affecta á commissão de fazenda, porque era isso uma novidade. Peço licença a V. Ex. para discordar do seu juizo. Mais do uma vez tem acontecido, quer no senado, quer na camara dos deputados, interpor-se, por assim dizer, recurso do parecer de uma commissão da casa para outra commissão da mesma casa. E' o que se dá na questão vertente.

Entendi, quando redigi a emenda, e continuei a entender que a mesa penhou mal em regeitar *in limine* a pretensão do *Diario*; por consequencia, quero interpor um recurso do juizo da commissão de policia para o de outra commissão da casa; e peço licença ao honrado senador por Goyaz para dizer que tambem não é exacto o que affirmou que seria a primeira vez que a commissão de fazenda fosse ouvida sobre objecto de despesa relativa á nossa economia interna.

O honrado senador insistiu na proposição de que no meu espirito havia como que o proposito de desconsiderar a mesa, averbando-a de suspeição. S. Ex. permita que declina de semelhante juizo; não tenho motivos para entender que a mesa não fosse muito competente para dar parecer consciencioso sobre a questão; mas, como já tive do dizer em aparte, ella não é infallivel, erra.

O nobre senador obriga-me a trazer á discussão um facto que, segundo penso, não podia deixar de causar sério reparo áquelles que deram hontem voto negativo a um seu requerimento. O senado recorda-se de que hontem o honrado senador por Goyaz fez um requerimento para que entrasse na ordem dos trabalhos o projecto sobre recrutamento; em sua sabedoria o senado entendeu que

devia regeitar este requerimento. (Apoiados.) Entendeu, a meu ver, muito bem porque os poucos dias que nos restam de sessão serão insufficientes para a discussão dos projectos que reformam a guarda nacional e o Banco do Brasil; parecendo razoavel que depois de se entrarem a proposição da camara dos deputados relativa á creação da nova provincia de S. Francisco, porquanto já estava em discussão, e foi della retirada. Nestas circumstancias, qual o direito de prioridade que assistia ao projecto de recrutamento?

Por esta fundamentação, pois, o senado, como disse, regeitou o requerimento do honrado senador por Goyaz; entretanto não fomos todos sorprendidos com este projecto dado para a ordem do dia de hoje? (Apoiados.) Deixo ao senado o apreciar este facto.

Pois, senhores, o senado disse hontem: « não convém que o projecto sobre recrutamento entre na ordem dos trabalhos »; e a mesa dá no mesmo dia quasi á mesma hora esse projecto para a ordem do dia de hoje? Já vê o honrado senador que a mesa, longe de ser infallivel, erra; e errou muito hontem contrariando tão claramente uma votação do senado. O honrado senador, portanto, não podia admirar-se de que eu, interpondo o recurso do juizo da mesa para a commissão de fazenda, redigisse a minha emenda nos termos em que ella se acha. Quanto a oppôr-me aos fundamentos do parecer, não preciso alongar-me, basta recordar o facto de ser o proprio honrado senador por Goyaz quem acabou de declarar ao senado que reconhece direito a uma indemnização, seja ella qual fór, desde que é facto averiguado que os trabalhos do senado se tem prolongado muitas vezes além das horas marcadas no regimento. Se o nobre senador, pois, reconhece que a empresa tem direito á indemnização, como combate a emenda dizendo que eu adelantava juizo sobre o direito á indemnização pedida, prejudicando a questão?

Acho, portanto, que o nobre senador foi até o proprio que se encarregou de provar que seu juizo não era fundado, porque, senhores, eu não fallei no *quantum* da indemnização, e estou mesmo convencido de que a empresa não pôde ser beneficiada nos termos em que pretende; mas que tem ella direito a uma indemnização, seja ella qual fór, é o que sustento e confirmo ha pouco no seu discurso o proprio nobre senador.

Insisto, portanto, Sr. presidente, na minha emenda. O senado decidirá em sua sabedoria como entender conveniente; se mandei a emenda á mesa foi por julgar que o parecer era summamente injusto indeferindo *in limine* a pretensão da empresa do *Diario do Rio*, sem ao menos apreciar-a com relação ao *quantum* da indemnização pedida.

**O Sr. presidente** : — Peço licença para dar ao senado uma expliação que julgo exigida por algumas palavras que ouvi do nobre senador.

O nobre senador disse que a mesa podia errar e erra, e, como prova d'isto, allegou que hontem o senado tinha declarado que não era urgente a proposição sobre recrutamento, e todavia a mesa a comprehendera na ordem do dia.

Quanto á primeira parte, isto é, que a mesa errou, eu não tenho a menor duvida. Ha uma differença: quando o se-

nado decide contra a opinião da mesa, eu fico convencido de que a mesa errou de facto até que o senado decida o contrario. Outros nunca se dão por convencidos de erro.

Quanto á outra parte, tenho de dizer que quando dei para a ordem do dia o projecto do recrutamento, entendi que não ia por fórma alguma de encontro á decisão do senado. O senado decidiu que o projecto não era urgente, mas não decidiu que elle não podesse ser dado para ordem do dia, de modo que não prejudicasse outras questões que podem ter uma solução, entretanto que podemos affirmar com certeza que o projecto de recrutamento não pôde ter solução este anno, porque, quando passe no senado, ha de ser com emendas, e tem porisso de voltar para a camara dos Srs. deputados.

Portanto, dando esse projecto para a ordem do dia, a mesa nem podia ter em pensamento contrariar a decisão do senado, e nem persuadir-se da possibilidade de que essa proposição podesse discutir-se nesta sessão. Assim como deu para a discussão o projecto do recrutamento, podia ter dado todas as materias, sem excepção nenhuma, que ainda não tem tido solução, contanto que desse preferencia áquellas que são de importancia e que podem ter ainda uma solução.

E' isto o que tenho a dizer ao senado, como explicação ou, se quizerem, como uma satisfação, por occasião do que disse o nobre senador.

**O Sr. Dias de Carvalho:**—Sr. presidente, sinto tomar tempo ao senado; mas, como membro da mesa, não posso deixar que pesem sobre ella as accusações que lhe são lançadas, quando entender que são injustas. O nobre senador pelo Amazonas disse que a mesa tinha sido summamente injusta. . . .

**O Sr. Leitão da Cunha:**—No meu entender; V. Ex. não pôde dirigir o meu pensamento e a minha convicção.

**O Sr. Dias de Carvalho:**—Não estou pondo embargo ao pensamento do nobre senador, e tanto que já o emittiu com plena liberdade; mas desde que S. Ex. emittiu este juizo, creio que tenho o direito de, como membro da mesa, defender-me, mostrando que a mesa não foi summamente injusta e sim justissima.

O nobre senador por Goyaz reconheceu que a empresa do *Diario* tinha direito a alguma indemnisação. . .

**O Sr. Leitão da Cunha:**—Isto me basta.

**O Sr. Dias de Carvalho:**— . . . pelo excesso de trabalho; por que as sessões se tem prolongado este anno por mais de 4 e até de 5 horas. Por consequencia, oppõe-se ao parecer da mesa.

Se o meu nobre collega tivesse prestado toda a sua attenção ao parecer, havia de reconhecer que isto é uma circumstancia ordinaria que, com sciencia da parle, foi attendida e regulada no contrato de 7 de Junho de 1870, estipulando-se na 2ª parte da condição 14ª que pelo tempo de sessão que excedesse as 4 horas determinadas pelo regimento do senado, a empresa receberia do thesouro nacional, alem do subsidio mensal de 6:800\$, mais uma

indemnisação proporcional ao tempo excedido e calculada sobre o referido subsidio.

Esta differença tem sido paga; por consequencia não ha propriamente direito.

**O Sr. Leitão da Cunha:**—Ha de me permittir que lhe diga que tem sido paga por minutos proporcionalmente ás horas e não por horas, como diz o contrato.

**O Sr. Dias de Carvalho:**—O nobre senador prova que a mesa não tem cumprido o contrato e então ha de provar até o contrario do que a propria parte diz, porque a parle reconhece que a mesa pensou bem, que ella não tem direito; o direito é cousa differente da equidade.

**O Sr. Leitão da Cunha:**—Não digo que tem direito.

**O Sr. Dias de Carvalho:**—Se não tem direito, a mesa não commettou injustica alguma; a mesa examinou a questão debaixo do ponto de vista do direito, mas não ha direito, porque o excesso tem sido retribuido.

Senhores, se alguem tem direito á equidade do senado são sem duvida os tachygraphos. . . .

**O Sr. Silveira da Motta:**—Apoiado.

**O Sr. Dias de Carvalho:**— . . . porque sobre elles é que tem recabido um trabalho extraordinario durante esta sessão; elles tem sido extenuados de fadigas por causa da prolongação das sessões. Eu não sei quaes são os seus contratos com a empresa. . . .

**O Sr. Leitão da Cunha:**—E quem paga os tachygraphos?

**O Sr. Dias de Carvalho:**—E' o que estou acabando de dizer; não sei quaes são os seus contratos. Nada temos com os tachygraphos, mas sim, com a empresa do *Diario*; e como a importancia do subsidio é paga por quatro horas de serviço e tudo quanto excede destas horas tem de ser pago nessa proporção, não podemos julgar a empresa com direito á indemnisação.

Agora examinemos a questão debaixo de outro ponto de vista. Se o senado entender que a empresa do *Diario* merece alguma equidade, está no seu direito concedendo-a; a mesa não se offende com isto; para assim resolver, era bastante que qualquer nobre senador dicesse que por equidade se attendesse ao pedido, ou determinando logo a quantia ou incumbindo mesmo a mesa de propôr a que julgasse conveniente, porquê desta maneira ficava salvo, o principio estabelecido pela mesa. Se o senado entender que, não obstante não haver direito, deve se ter alguma equidade, attenta esta circumstancia de que sobre a empresa poderão ter recabido alguns onus, so é que ella tem indemnizada correspondentemente os tachygraphos pelo excesso de fadiga que ellas tem tido, então delibere isto, e se o nobre senador ou so o senado desconfia de que a mesa não será bastante equitativa, incumba a qualquer outra commissão.

Mas remetter o parecer da mesa á commissão de fazenda como dando um recurso do parecer é o que entendo, como já disse o nobre senador por Goyaz, ser um pouco offensivo. Seria necessario primeiro provar que a mesa tinha sido injusta para depois interpor este recurso; logo que o nobre

senador poder provar que houve injustiça no parecer, o que será difícil, porque a própria parte reconheceu que não tinha direito e só por equidade impetrava a atenção do senado, poderá ser approvada a sua emenda.

Entendi dever dar estas explicações para repellir da mesa essa accusação de injusta, porque na verdade é um pouco dura para quem procura nos actos que pratica observar sempre a justiça e respeitar o direito das partes, ser assim accusado em face de praticar um acto de revoltante injustiça.

**O Sr. Leitão da Cunha:** — Sr. presidente, pedi a palavra, principalmente, para mandar á mesa uma emenda substitutiva da que já a ella enviei; o motivo é o seguinte:

Desde que o honrado senador pela provincia de Goyaz asseverou que a devolução da questão á commissão de fazenda era uma offensa á mesa, desde que o honrado 3º secretario abunda na mesma idéa, é dever meu remover o motivo que pôde autorisar o juizo de que tive a intenção de offender a mesa, quando não houve nunca tal intenção;

Antes, porém, Sr. presidente, de mandar á mesa a minha nova emenda, o senado me permitirá que responda á dous argumentos adduzidos pelo honrado senador 3º secretario.

O primeiro foi que no contrato estava previsto o caso do excesso de horas e que a empresa do *Diario* tinha sido paga integralmente desse excesso. Eu em um aparte contestei esta proposição e vou dar os motivos por que o fiz.

O honrado senador sabe que o contrato, prevendo realmente esta hypothese, diz que a empresa do *Diario* será indemnizada pelas horas de excesso; entretanto consta-me que a mesa tem mandado pagar o *Diario*, não por hora inteira, desde que se excede do tempo marcado no contrato, mas por 5, 10 e 20 minutos que os trabalhos duram além desse tempo.

Ora, o senado comprehendendo que não é justo que os tachygraphos, que os empregados da empresa que veem para aqui preparados para se demorarem no sen do até que a sessão acabe e jáni apenas indemnizados por minutos que excedem das 4 ou 5 horas marcadas no contrato, isto até é mesquinho, permita-se-me que o diga.

Estou entretanto persuadido que a mesa tem feito isto por zelo pelos dinheiros publicos, o que nenhum de nós pôde reprovar.

O 2º argumento do honrado senador deduz-se do reconhecimento de que os tachygraphos tem tido um trabalho fatigante e que por isto devem ser elles os recompensados e não a empresa. Ponderarei ao honrado senador que os tachygraphos são pagos pela empresa do *Diario* e estou autorizado para acrescentar que, em consequencia do excesso de trabalho, tem elles sido retribuidos por esse excesso pela mesma empresa. Logo, se o honrado senador reconhece que ha lugar á indemnização pelo excesso de trabalho aos tachygraphos, e eu assevero que elles são pagos pela empresa, segue-se que devo S. Ex. reconhecer tambem que ha algum direito por parte da empresa á indemnização. Tendo respondido aos argumentos do honrado senador; pedirei licença ao senado para retirar a emenda que está sobre a mesa e substituil-a por esta:

#### Emenda substitutiva.

Que a mesa marque a indemnização que lhe parecer de equidade, sujeitando o quantum da indemnização á deliberação do senado.

S. R.—Paço do senado, em 21 de Agosto de 1873.—  
*Leitão da Cunha.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

**O Sr. Presidente:** — Eu peço ao senado, pela minha parte, que dispense a mesa de marcar a indemnização. O senado pôde decidir o que quizer, mas me parece que a mesa não pôde dizer de quanto deve ser uma indemnização que se concede. Se ella deve ser arbitrada conforme os principios de equidade e inclino-me á opinião que enunciou o Sr. 3º secretario: quem a ella tem algum direito são os tachygraphos, se acaso no contrato que fizeram com a empresa não foi attendida a circumstancia de se prolongarem as sessões tantas vozes além das 4 horas. A mesa, creio tem direito de esperar do senado dispensa desse trabalho. Faço esta declaração, manifesto este desejo da mesa.

**O Sr. Teixeira Junior:** — Sr. presidente, V. Ex. acaba de dirigir ao senado uma observação que, pela minha parte ao menos, colloca-me em embarço acerca do voto que tenho de dar. V. Ex. pede que se dispense a mesa de decidir a pretensão que se discute, ainda mesmo pelos principios de equidade, porque, depois do parecer apresentado pela mesa, ella não se julga mais competente para arbitrar qualquer indemnização pelos serviços allegados. Peço licença a V. Ex. para divergir desta opinião e espero que relevará a minha divergencia attendendo ser esta a primeira vez que não tenho o prazer de estar de accordo com V. Ex.

**O Sr. Presidente:** — Eu sinto muito que V. Ex não esteja de accordo comigo, mas ha de ver o resultado.

**O Sr. Teixeira Junior:** — Parece-me que o senado acompanhará meu pensamento, porque só tenho em vista dar mais um testemunho de consideração á mesa, e por tanto a V. Ex.

**O Sr. Presidente:** — Sem duvida tomo toda a responsabilidade.

**O Sr. Teixeira Junior:** — O honrado 3º secretario, nobre senador pela provincia de Minas Geraes, distinguio perfeitamente a questão: disse que a pretensão da empresa do *Diario do Rio de Janeiro* não podia ser fundada em direito e que portanto a mesa no seu parecer declarou que não havia direito a uma indemnização; mas acrescentou S. Ex.: « Se o honrado senador, em vez da emenda que apresentou, tivesse iniciado a idéa de que esta pretensão voltasse á consideração da mesa para apreciar-a, não já sob os principios do direito, mas pelo principio de equidade, e arbitrar a indemnização que ella julgasse conveniente, se acharia plausivel um requerimento neste sentido. Creio que foi esta a conclusão do nobre senador. (Apoiados.)

Ora, o nobre senador pelo Amazonas, apressando-se em aquiescer a esse alvitro, offereceu esse requerimento e

portanto parece-me que, approvando o ultimo requerimento do honrado senador pela provincia do Amazonas, o senado dá um prova da consideração e da confiança nunca desmentida que lhe mereço a mesa, e especialmente o illustrado presidente desta augusta camara.

Quem mais competente, senhores, para decidir esta questão de que a mesa? Por ventura a commissão da fazenda tem acompanhado a execução do contrato celebrado com os proprietarios do *Diário*? Nem ao menos está habilitada a apreciar e julgar da intelligencia que a mesa tem dado ás diversas clausulas desso contrato. Parece evidente que nenhum dos membros desta casa esta mais habilitado do que a mesa para decidir esta questão. A mesa, portanto, melhor do que a ninguém, cabe a tarefa de decidir este assumpto sob os principios de equidade.

E' respeitado perfeitamente o parecer illustrado e minucioso da mesa, desde que o senado reconhecem com ella que esta pretensão não se funda em direito; foi isto o que o parecer procurou demonstrar, e é isto que o senado concorda quando decide que se considere o assumpto sob os principios de equidade. Creio, portanto, que o senado, approvando o requerimento do nobre senador pelo Amazonas, prostará homenagem á propria opinião da mesa, confirmará a confiança que sempre tem depositado em suas decisões; accrescendo que a respeito desta assumpto não vejo que ninguém esteja mais habilitado do que a mesa para decidir a questão.

Tenho concluido; voto pelo requerimento do honrado senador pelo Amazonas.

O Sr. PRESIDENTE:—Já expuz o que devia expôr e acrescentarei que pela minha parte não posso aceitar a emenda como uma prova de confiança...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A mesa tem cinco membros.

O Sr. PRESIDENTE:—... porque autorisa-se a mesa a marcar o quantum para ser approvado pelo senado. Portanto sinto não poder aceitar a emenda como prova de confiança, a não ser meia confiança, que é igual a nenhuma.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—V. Ex. da licença para eu fazer um aditamento ás poucas considerações que dirigi ao senado? Eu havia elaborado um outro requerimento, que deixei de mandar á mesa porque o honrado senador pelo Amazonas mandou aquelle que se acaba de ler; mas, á vista da observação que S. Ex. acaba de fazer, parece-me que esse requerimento o satisfará, e por isso peço licença para mandal-o á mesa.

O Sr. PRESIDENTE:—Póde mandar; com essa é a 3.ª emenda.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### Emenda.

Requiro que a reclamação da empresa do *Diário do Rio de Janeiro* seja de novo affectada á mesa do senado, afim de que, attendendo á equidade que merecer a referida pretensão, arbitre a indemnisação que julgar conveniente.

Sala das sessões do senado, em 21 de Agosto de 1873.  
—Teixeira Junior.

O Sr. PRESIDENTE:—Torno a pedir ao senado que disponha a mesa desta tarefa, porque já disse, como o Sr. 3.º secretario, qual poderia ser a opinião da mesa a respeito de indemnisação de serviço extraordinario. Eu já disse que, se alguém tinha direito a isso, eram os tachygraphos e era o redactor dos trabalhos do senado, se porventura nos seus contratos não está prevista a circumstancia de poderem as sessões prolongar-se além das 4 horas por muitos dias successivos. Portanto, porque ha de voltar á mesa este negocio?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. falla por todos os cinco membros?

O Sr. PRESIDENTE:—Fallo principalmente por mim. Ha na casa commissões mais illustradas para darem sua opinião a este respeito.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Acho-me realmente o baracado nesta questão. Tendo-me conservado na mesa, não só pelo respeito que devo ao senado e em agradecimento á honra que me fez de me collocar nesta cadeira, mas tambem por dedicação e amizade ao nobre presidente do senado, eu sentirei muito achar-me em desacôrdo com S. Ex.

Se eu tivesse, antes de enunciar meu pensamento, consultado a S. Ex. a este respeito, não teria avançado a proposição que avancei de que o senado estava em seu direito se, reconhecendo não haver da parte da empresa direito a uma indemnisação, quizesse todavia concedel-a por equidade.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Isso é evidente.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Não posso portanto retractar-me daquillo que disse.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Disse uma verdade: o direito do senado é amplo.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Eu desejaria que o senado me dispensasse de achar-me nessa collisão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. foi quem me aconselhou que mandasse á mesa a segunda emenda.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Eu não aconselhei. Já me enunciei tão claramente como o podia fazer; disse que emitia uma opinião minha; não a retracto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Então aceita a autorisação.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Se o senado deliberar neste sentido, eu farei aquillo que entender que devo fazer, porque, enquanto conservar-me neste logar, hei de saber respeitar a posição que occupo (*apoiados*); e se o senado me incumbir de alguma cousa que eu entender que não possa ou não deva desempenhar, tenho bastante presença de espirito para dizer: «Retiro-me do logar e colloquem nello quem melhor do fda.»

Agora devo voltar outra vez ao ponto contravertido: accusou-se a mesa de mesquinhez a respeito do modo por que tem sido paga a empresa, ou por que tem sido cumprido o contrato. Ora, eu peço ao senado que se diga de attender aos termos do contrato. Diz elle: «Além

disso, pelo tempo de sessão que exceder ás 4 horas determinadas pelo regimento do senado, a empresa tem direito a receber mais do thesoiro nacional uma indemnisação, o proporcional ao tempo excedido, calculada sobre o referido subsídio mensal. »

E', pois, o contrato que estabeleça essa condição n.º quinha. O contrato não diz: excedendo de uma hora pagar-se-ha outra hora; qualquer que seja o tempo, diz que a quantia que se dá por quatro horas seja dividida proporcionalmente, isto é, por horas, por quartos, e subdividida por minutos, porque não sei que haja proporção pagando-se pelo excesso de um quarto de hora, a mesma somma que se devia pagar por uma hora. Portanto, se a mesquinhez, a mesquinhez é praticada pela mesma observancia do contrato.

Eu não quiz, nem desejo alargar-me em relação a esta materia; mas cumprô-me dizer a mesa, quando sustentou o principio de direito, attendeu a uma circumstancia, e é que a indemnisação dada pelo contrato deve sem duvida alguma consultar o excesso de despeza a que foi obrigada a empresa. Ora, na publicação dos trabalhos não tem havido excesso, a folha não tem sido dobrada repetidas vezes, não tem havido supplementos, a folha tem sido regularmente publicada, como nos casos ordinarios. Por conseguinte, se tem havido excesso de trabalho, a que se deve indemnisação, compete ella aos tachygraphos; na publicação dos trabalhos não tem havido excesso como aconteceu no *Jornal do Commercio*, que repetidas vezes dá supplementos. Mas nós nada temos com o *Jornal do Commercio*, nem me envolve nesta questão.

Volto ao ponto da partida; já estabeleci o principio de que o direito foi respeitado: agora trata-se da equidade e o senado resolverá o que entender melhor a este respeito. Se se approvar alguma das emendas que foram offerecidas, a mesa tomará o accordo que julgar conveniente. Eu já disse minha opinião, não volto atraz, sejam quaes forem as consequencias della.

O Sr. F. OCTAVIANO, desejando votar de accordo com a opinião da mesa, e sendo entretanto favoravel á concessão pedida pelo *Diario*, pergunta em que termos pode a mesa aceitar a autorisação que a emenda lhe concede.

Depois de algumas considerações sobre o modo por que deve ser feito o serviço tachygraphico, concluo que a mesa deve ser commettido o arbitramento do quantum da indemnisação pedida, por ser a mesa, como disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, quem fiscalisa os trabalhos da publicação dos debates e a execução do contrato.

**O Sr. Barão de Cotegipe:** — Sr. presidente, V. Ex. declarou que qualquer que fosse o voto do illustre senador que acaba de sentar-se, não influiria sobre a benevolencia e as relações de amizade de V. Ex. para com elle. Eu desejaria tambem identica explicação de V. Ex. a meu respeito, porque, estando nas mesmas idéas que o nobre senador, isto é, pensando que a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* não tem direito á indemnisação pelo seu contrato, mas me recosa da equidade do senado pelos trabalhos que tem desempenhado, receio muito que, votando por uma emenda declarativa deste pensamento, V. Ex. não fique satisfeito commigo.

O Sr. PRESIDENTE: — Não, senhor.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:** — V. Ex. não diz da mesma forma que disse ao nobre senador: « De modo nenhum. » Mas emfim creio que o pensamento do senado em nada contraria o parecer da mesa, e muito menos o melindre de V. Ex.

E' verdade que o proprio individuo é o mais competente para julgar do que pôde offender o seu melindre; mas casos ha tambem em que o melindre excessivo torna-se uma especie de defeito, permita-me V. Ex. que o diga, e o senado, zelando o melindre e dignidade do V. Ex., zela sua propria dignidade; por consequencia todos nós estamos de accordo em manter a força moral de V. Ex. e sua dignidade, não só como um dos mais distinctos senadores e homens de estado do nosso paiz, senão tambem como nosso director.

Portanto voto pela conclusão do parecer da mesa, que o *Diario* não tem direito a receber indemnisação do senado, e approvando assim o parecer da mesa, voto tambem para que se declare que o *Diario* mereça a nossa equidade. Pergunto eu: pôde isto de qualquer modo offender a mesa ou despertar no espirito do illustre senador, 3.º secretario, a idéa de que o senado por essa fórma não tem a confiança precisa nos membros da mesa?

Declarou o nosso illustre presidente que sua opinião é que nem mesmo pôde ser applicada a equidade á empresa do *Diario*, mas sim aos tachygraphos. Permitta-me, porém, S. Ex. observar-lhe que, embora seja essa a sua opinião, todavia não sei ainda sugila á mesa, que compondo-se de cinco membros, pôde marcar o que julgar justo á vista das informações.

Mas, quando mesmo a opinião de V. Ex. não fosse conforma a estas idéas, não sei como o senado sairia do embaraço, como faria effectivo o seu pensamento de uma indemnisação por equidade. Nós não o podemos desde já julgar; entendemos por alto que é merecida.

Os trabalhos tem sido muitos, a frequencia das sessões tem sido como em anno nenhum; o estado climaterico foi tão anormal que havia de trazer despeza maior á empresa; o serviço que prestaram os tachygraphos, e os compositores deve ter sido remunerado com maior vantagem do que quando foi feito o contrato. Ha circumstancias que, senão constituem direito, constituem de certo equidade; não queremos nem devemos locupletar-nos com a jactura alheia, e em relação a uma empresa, que tão bem tem servido ao senado.

Disse a mesa em seu parecer que o senado nada tinha que ver com o exemplo da camara dos Srs. deputados. E' verdade que o exemplo da camara dos Srs. deputados, não é lei para obrigar o senado, porém pergunta-se: o serviço do *Jornal do Commercio* á camara dos Srs. deputados tem sido mais bem preenchido do que o do *Diario* feito no senado? Entretanto a camara dos Srs. deputados, segundo um documento que está junto ao parecer, deu até hoje á empresa do *Jornal do Commercio* uma indemnisação de 13:000\$. Se isto não é uma lei, é um exemplo que mostra que os contratos, quando são cumpridos por certa fórma e ha excesso de trabalho, além do que foi nelles previsto, podem reclamar essa equidade; e é o mesmo que acontece commosco.

Eu entendo portanto que, approvando-se o parecer da



mesa e votando-se pela emenda, fomos conseguidos aquillo que o senado deseja; e V. Ex., á vista deste pronunciamento do senado, no caso de que se approve a emenda, procurará conciliar sua respeitavel opinião com a do senado, fazendo que esta tenha uma execução justa, uma execução que não esteja mal á mesa e muito menos no senado.

Eu espero que V. Ex., depois de reflectir, sahirá perfeitamente desta difficuldade, pois que tem sahido de outras muito maiores com vantagem para si e para o publico.

Posto a votos o parecer, foi approvedo.

Foi retirada a emenda do Sr. Leitão da Cunha.

Posta a votos a segunda emenda do mesmo senhor, não foi approveda.

Foi approveda a do Sr. Teixeira Junior e passou o parecer para a 2ª discussão.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Leitão da Cunha, Barros Barreto, e Diniz, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º do projecto relativo á reforma da guarda nacional.

Os Srs. Duarte de Azevedo (ministro da justiça) e Zacarias pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de quorum para votar-se.

Ficou igualmente encerrada a discussão do art. 3º.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 22:

Votação sobre os artigos do projecto relativo á guarda nacional, cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados concedendo licença ao Dr. Antonio Mariano do Bomfim.

2ª dita da proposição da mesma camara approvando pensões, com o parecer da mesa n. 572.

Dita da proposição sobre o collegio eleitoral de Cabo Verde, na provincia do Minas, com o parecer da respectiva commissão.

Dita da proposição concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria

Dita do projecto de lei relativo ao recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 6 horas da tarde.

## 79ª Sessão

EM 22 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Observações dos Srs. marquez de Sapucahy, presidente, Dias de Carvalho, Silveira Lobo e Dias de Carvalho.—Pareceres da commissão de estatística.—Parecer da commissão de fazenda.—ORDEN DO DIA.—Reforma da guarda nacional.—Licença.—Pen-d-a.—Collegio eleitoral.—Banco do Brasil.—Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e Silveira da Motta.

Ao meio dia acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida o Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Teixeira Junior, barão da Laguna, Firmino, marquez de Sapucahy, Diniz, duque de Caxias, Mendes de Almeida, Jaguaribe, barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, visconde do Rio Branco, Cunha Figueiredo, Sinimbu, Barros Barreto, visconde do Niterohy, Ribeiro da Luz, visconde do Jaguar, Fernandes da Cunha, Godoy, visconde da Camaragibe, barão de Cotegipe, Zacarias e c. nde de Baependy.

Compareceram depois os Srs. viscondes de Caravellas, visconde de Muritiba, visconde de Souza Franco, Saraiva, Silveira da Motta, Silveira Lobo e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Marolim, Chichorro, barão de Pirapama, marquez de S. Vicente, F. Octaviano, Vieira da Silva, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, Paranaaguá, visconde de Iuhomirim, Jobim, Antão, Nabuco e Pompeu

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

### EXPEDIENTE.

Officio, de 21 do corrente, do ministerio da guerra, em resposta ao do senado de 26 de Abril ultimo, enviando informações relativas á pensão concedida á D. Isabel Maria Brandão.—A quem fez a requisição.

Officio, de igual data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo:

1º Para reformar os corpos de saúde da armada e do exercito, elevando ao gráo immediato os postos dos respectivos officiaes até ao cirurgião-mór inclusivamente, com os com. etentes soldados, sem que porém seja augmentado o pessoal de cada um dos quadros actuaes;

2º Para reformar os regulamentos das capitánias dos portos, definindo suas attribuições, dotando essas repartições com os recursos necessarios para melhor preencherem os fins de sua criação, alliviando, quanto possivel fór, os onus da marinha nacional, protegendo e auxiliando effezmente as industrias maritimas do paiz, e elevando até 30 % os vencimentos dos respectivos empregados civis;

3.º Para substituir por um collegio naval o actual extinto de marinha, ficando concedido, para esse fim, um credito de \$0.000.000.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados em 21 de Agosto de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*: presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

**O Sr. Marquez de Sapucahy (pela ordem):**

— Sr. presidente pedi a palavra para mandar á mesa uma representação que a camara municipal de Paracatú, provincia de Minas Geraes, me dirigiu, para que eu apresentasse ao senado. E' contra a demarcação da nova provincia de S. Francisco com a provincia de Minas Geraes.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo observar que parece-me que a camara municipal de Paracatú officiou a cada um dos senadores de Minas Geraes, remetendo copia dessa representação. Quanto á que devia ser presente ao senado, já foi lida, impressa e distribuida pelos Srs. senadores, para ser tomada em consideração. Agora, se cada um dos Srs. senadores que receberam copia dessa representação, a querem depositar sobre a mesa, o podem fazer. Eu tambem depositarei a minha.

O Sr. FIRMINO: — A' vista da declaração que V. Ex. acaba de fazer, vou mandar á mesa a representação que recebi da camara municipal da cidade de Paracatú.

**O Sr. Dias de Carvalho (pela ordem):** — Sr. presidente, eu não posso satisfazer já o que V. Ex. acaba de dizer, porque, tendo recebido da camara municipal de Paracatú, no dia 16 deste mez, a representação dirigida ao senado, não trouxe á casa, porque já tinha sido apresentada por outro meu nobre collega, e, então, entendi que era desnecessario trazer uma representação, cujo original já tinha sido presente ao senado. Eu reservava-me para dar coita desta representação, quando se tratasse do assumpto, porque já havia inscripto meu nome na questão do adiamento, quando a proposição foi retirada do senado. Queria justificar a razão pela qual tinha de tomar parte nessa discussão.

Portanto, como não posso já satisfazer ao que V. Ex. declarou, amanhã trarei a representação e tambem o officio que a camara me dirigiu, assim de que sejam reunidos aos outros papéis e todos sejam tomados na devida consideração.

O Sr. PRESIDENTE: — E' o que eu ia dizer aos Srs. senadores. Era bom mandarem tambem os officios que lhes foram dirigidos, para se saber quem mandou á mesa essas cópias da representação.

**O Sr. Silveira Lobo (pela ordem):** — Sr. presidente, eu desejava que as diferentes representações dirigidas ao senado, com relação á criação da nova provincia, não fossem simplesmente publicadas em avulso para conhecimento do senado, mas sim insertas no jornal da casa, para conhecimento do publico. E' agora, Sr. presidente, se pôdo fazer isso sem inconveniente, porque, nos ultimos dias que nos restam do sessão, me parece impossivel a decretação de uma semelhante criação da provincia; portanto, tems espaço sufficiente para habilitar o publico a formar sua opinião.

Requeiro, pois, á V. Ex. que mande publicar no jornal da casa, não só a representação da camara municipal de Paracatú, como quaesquer outras que tenham vindo e ainda voham sobre este assumpto.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem vindo á mesa duas representações, esta da cidade de Paracatú e outra da cidade de Montes Claros.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Tem de vir a da Januaria tambem. Creio que não precisa apresentar requerimento por escripto; é cousa que V. Ex. pôde deliberar.

O Sr. PRESIDENTE: — Consultarei ao senado.

**O Sr. Barão de Camargos (pela ordem):**

— Como V. Ex. exige que cada um dos senadores que receberam copia da representação da camara municipal da cidade de Paracatú a mandem á mesa, devo declarar á V. Ex. que não o faço, porque, como recebi a minha com o pedido especial de apresentá-la ao senado, assim o fiz e foi essa que V. Ex. mandou imprimir, bem como a representação de Montes Claros, que tambem fui eu que a apresentei.

Foi submettido á votação e approvedo o requerimento verbal do Sr. Silveira Lobo.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PARCERES DA COMISSÃO DE ESTATISTICA

*Collegios eleitoraes*

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados sob n. 403 de 20 de Junho de 1873, creando na cidade de Amaranta, da provincia do Piahy, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da parochia de S. Gonçalo de Amaranto; e, em vista do que informa o ministerio do Imperio, em aviso n. 5.072 de 14 de Agosto corrente, quanto á difficuldade de comparecimento dos mesmos eleitores no collegio de Oeiras, a que ora pertencem, mui distante, além do disposto no art. 1.º § 3.º do decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, é de parecer que a proposição seja approveda, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Pago do senado, em 21 de Agosto de 1873. — *C. Mendes de Almeida*. — *Conde de Baepeudy*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição n. 391 da camara dos deputados de 19 de Junho de 1873, creando um collegio eleitoral na cidade de Morretes, da provincia do Paraná, composto dos eleitores das parochias de Morretes e de Porto do Cima; e, em vista do que informa o ministerio do Imperio, em aviso n. 5072 de 14 de Agosto corrente, quanto á difficuldade de comparecimento dos mesmos eleitores no collegio de Antonina, é de parecer que a proposição seja approveda, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Pago do senado, em 21 de Agosto de 1873. — *C. Mendes de Almeida*. — *Conde de Baepeudy*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, sob n. 401 de 20 de Junho de 1873, creando na villa de Alagôa Grande, da provincia da Parahyba do Norte, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da parochia de Nossa Senhora da Boa Viagem da mesma villa; e, em vista do que informa o ministerio do Imperio em aviso n. 5072 de 14 de Agosto corrente quanto á difficuldade de comparecimento dos mesmos elei-

tores no collegio da cidade de Brejo da Arda, a que ora pertencem, além do disposto no art. 1º § 3º do decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, que é favoravel a esta medida, é do parecer que a proposição seja approvada, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Paço do senado, em 21 de Agosto de 1873. — *C. Mendes de Almeida.* — *Conde de Baependy.*

A' commissão de estatística foi presente a proposição n. 383 da camara dos deputados de 16 de Junho de 1873, creando na villa de Aguas Bellas, da provincia de Pernambuco, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da parochia do mesmo nome, que tom por orago a Nossa Senhora da Conceição; e, em vista das informações prestadas no aviso do ministerio do Imperio sob n. 5071 de 14 de Agosto corrente, por onde se vê que essa parochia dá 30 eleitores, numero superior ao fixado no art. 33 do decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 para constituir collegio, além das difficuldades que impedem o comparecimento dos mesmos eleitores ao collegio Buique, a que ora pertencem; é a commissão de parecer que a proposição seja approvada, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Paço do senado, em 21 de Agosto de 1873. — *Candido Mendes de Almeida.* — *Conde de Baependy.* — *Barão de Maroim.*

A' commissão de estatística foram presentes as proposições da camara dos deputados ns. 21 e 28 de 29 de Maio de 1868 e n. 81 de 7 de Junho de 1871 e outras, creando seis collegios eleitoraes na provincia de Pernambuco nas villas de Itambé, Iprojuca, Bezerras, Panellas, Floresta e Salgueiro, e determinando que as novas parochias de Nossa Senhora da Penha da Gameleira, Nossa Senhora dos Montes, Nossa Senhora da Conceição da Pedra, Santa Agueda da Pesqueira e do Santa Anna da Leopoldina, outr'ora Sacco, creadas com territorios de parochias pertencentes a diferentes collegios, cujos limites foram alterados no anno de 1860 por annexação ou desannexação de territorios de parochias de outros collegios, sejam para os effeitos eleitoraes os limites ora estabelecidos por leis provinciales; e tendo em consideração as informações prestadas pelo ministerio do Imperio em aviso n. 5071 de 14 de Agosto deste anno, que completam as fornecidas com o officio n. 68 de 22 de Maio de 1872 do 1º secretario da camara dos deputados; é de parecer:

1.º Que, tratando em geral todas essas proposições de materia identica, mas uma com maior amplitude, se prefira para a discussão a de n. 81 de 7 de Junho de 1871, ficando prejudicadas as de n. 21 de 29 de Maio de 1868, n. 382 de 16 de Junho, 393 e 304 de 19 de Junho, 402 de 20 de Junho de 1873 e n. 28 de 29 de Maio de 1868 menos na parte relativa á creação do collegio do Salgueiro, que pôde ser approvada, comquanto não tenha o numero de eleitores exigido no decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860, art. 33.

2.º Que, se approvem as proposições n. 81 de 7 de Junho de 1871 e a de n. 28 de 29 de Maio de 1868 na parte supra notada, dovendo para esse fim entrar na ordem dos trabalhos.

Paço do senado, em 21 de Agosto de 1873. — *C. Mendes de Almeida.* — *Barão de Maroim.* — *Conde de Baependy.*

A' commissão de estatística foi presente a proposição n. 384 da camara dos deputados de 16 de Junho deste

anno, creando na villa do Joazeiro, da provincia da Bahia, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da parochia de Nossa Senhora das Brotas da mesma villa; e, bem que ainda não tenham chegado as informações solicitadas ao governo em 26 do supradito mez, que foram suppridas pelas que verbalmente ministrou ao senado o Sr. senador Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, quanto á difficuldade que tem aquelles eleitores no comparecimento ao collegio do Santo Sé, a que pertencem; é a commissão de parecer que a mesma proposição seja approvada, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Paço do senado, em 21 de Agosto de 1873. — *C. Mendes de Almeida.* — *Conde de Baependy.* — *Barão de Maroim.*

Ficaram sobre a mesa, para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lido, posto em discussão e approvado o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

*Collegios eleitoraes.*

A' commissão de estatística foi presente a proposição da camara dos deputados sob n. 405 de 20 de Junho de 1873, transferindo para a villa de S. Luiz de villa, Maria da provincia de Matto Grosso a sede do collegio eleitoral de Poconé, composto dos eleitores das parochias de S. Luiz de Villa Maria e do Nossa Senhora do Rosario de Poconé, ficando elevados a 12 o numero dos da primeira e reduzido a sete o dos da segunda; e, não se mostrando do aviso do ministerio do Imperio sob n. 5072 de 14 de Agosto corrente fundamento algum que autorise aquella transference e alteração no numero de eleitores das ditas parochias; é a commissão de parecer que se solicitem informações mais detalhadas ao governo, que justifiquem esta medida.

Paço do senado, em 21 de Agosto de 1873. — *C. Mendes de Almeida.* — *Conde de Baependy.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

*Pretensão de D. A. D. Magalhães*

A commissão de fazenda do senado examinou o projecto vindo da camara dos Srs. deputados, em favor de D. Amelia Doria de Magalhães e os papeis que o acompanham. O teor do projecto é o seguinte:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Tem direito D. Amelia Doria de Magalhães, viuva do 2º cirurgião do corpo de saude do exercito, Dr. Agido Porfirio de Magalhães a uma sexta parte do soldo do seu finado marido, desde a data do fallecimento deste, sendo dispensada a prescripção em que incorreu a mesma viuva.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Vê-se dos papeis juntos que a viuva, tendo requerido á assembléa geral o pagamento de um terço do soldo de seu fallecido marido, houve divergencia nas opiniões dos empregados das secretarias de Estado dos negocios da guerra e da fazenda, a que haviam os papeis sido remetidos para informar. As decisões do thesouro em avisos do Exm. ministro da fazenda com datas de 3 de Novembro de 1871 e 12 de Março de 1872, foram que a supplicante fundara mal o seu pedido no § 3º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, mas tinha direito ao meio soldo de seu fallecido marido, de conformidade com a lei de 6 de Novembro de 1872; direito que não pres-

crovia contra viúvas miseráveis, segundo a imperial resolução da consulta de 5 de Maio de 1855.

E considerando a comissão do senado :

1.º Que o marido da supplicante percebia no tempo de seu fallecimento um terço do soldo que competia aos 2.ºs cirurgões do corpo de fazenda do exercito;

2.º Que com este soldo podia ser reformado, e delle é que caberia metade á sua viúva na fórma da lei de 6 de Novembro de 1827;

3.º Que o seu direito não prescreveu, porque provou ser viúva miserável, além de que a assembléa geral legislativa tem abortido exemplos de dispensa da prescrição e esta a merece;

4.º Que ella provou perante o juiz de direito dos feitos da fazenda desta Côrte os mais requisitos precisos para obter o meio soldo;

E de parecer que o projecto da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja approvedo.

Sala das sessões da comissão, em 20 de Agosto de 1873. — Visconde de Souza Franco. — J. J. Teixeira Junior.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

#### ORDEM DO DIA.

##### REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Votou-se e foi approvedo o art. 2.º do projecto de lei relativo á reforma da guarda nacional.

Foi igualmente approvedo o art. 3.º e bem assim o art. 4.º

Passou o projecto para a 3.ª discussão.

O Sr. 1.º SECRETARIO requereu verbalmente dispensa do interstício e assim se venceu.

##### LICENÇA.

Entrou em 3.ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo licença ao Dr. Antonio Mariando do Bom Fim.

##### PENSÕES

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para 3.ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 572, sobre pensões concedidas á D. Nathalia do Pilar Rodrigues e outras.

##### COLLEGIOS ELEITORAES

Entrou em 3.ª discussão e foi rejeitada a proposição da mesma camara de 1868, creando o collegio eleitoral na parochia de Cabo Verde, provincia de Minas Geraes.

##### BANCO DO BRASIL.

Proseguiu a 2.ª discussão, com o parecer da comissão de fazenda, da proposição da mesma camara, concedendo favores ao Banco do Brasil e a outros, e modificando a lei hypothecaria.

Os Srs. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) e Silveira da Motta pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 23 :

1.ª parte até ás 2 horas.—3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 572, sobre pensões.

3.ª dita do projecto relativo á reforma da guarda nacional.

Requerimentos adiados dos Srs. senadores Silveira Lobo, Mendes de Almeida e Zacarias.

2.ª parte ás 2 horas.—2.ª discussão da proposição relativa ao Banco do Brasil e outros, com o parecer da comissão de fazenda.

2.ª discussão das proposições :

Fixando os vencimentos dos officiaes da secretaria do conselho supremo militar, com o parecer da mesma comissão.

Concedendo privilegio a Vicente Elijah Keegan, com o parecer da comissão de empresas privilegiadas.

Dita do projecto de lei sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão, ás 5 horas da tarde.

#### 30.ª sessão.

EM 23 DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Pareceres da comissão de commercio, industria e artes.—ORDEN DO DIA :—Pensões.—Reforma da guarda nacional.—Archivo.—Discursos dos Srs. Silveira Lobo e visconde do R. Branco.—Roscriptos da Santa Sé.—Discurso do Sr. Jobim.—Banco do Brasil.—Discurso do Sr. Silveira da Motta.

Ao meio dia acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber : visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias do Carvalho, Jobim, barão de Camargos, Teixeira Junior, Jaguaribe, visconde de Caravellas, Diniz, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, Firmino, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, marquez de S. Vicente, Silveira Lobo, duque de Caxias, barão do Maroim, Uchôa Cavalcanti, Cunha Figueiredo, Mendes de Almeida, visconde de Niemherby, barão do Rio Grande, Paranaguá, conde de Bependy, Barros Barreto, Paes de Macedo, visconde de Jaguaribe, Silveira da Motta, Saraiva e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde de Muritiba, visconde do Souza Franco, visconde de Jaguary, Pompeu, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Junqueira, G. doy e Simbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira do Mello, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Chi-horro, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomerim, F. Octaviano, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Paula Pessoa, Nabuco e Antão.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios do 22 do corrente do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 18 de Junho de 1873, a saber : de 60\$ mensaes a D. Belmira de Sá Sanches, filha do capitão de voluntarios da patria Antonio Belarmino Ribeiro Sanches, fallecido na campanha do Paraguay; de 36\$ mensaes a D. Ursula Ferraz de Camargo Aguiar, mãe do alferes de voluntarios da patria Luiz Antonio da Costa Aguiar, fallecido no Paraguay, em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de 400 rs. diarios nos soldados Malaquias José do Araujo do 11º batalhão de infantaria, José Antonio das Virgens do 12º e Lino Lopes do 31º corpo de voluntarios da patria, e no soldado voluntario da patria Manoel Francisco do Nascimento, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 36\$ mensaes, concedida pelo decreto de 10 de Julho de 1873 ao alferes honorario do exercito Arcetides Coelho da Silva, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da igreja matriz de S. Domingos, na capital da provincia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio da igreja de S. Pedro Gonçalves, na capital da provincia da Parahyba do Norte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' concedida uma loteria em beneficio das obras da igreja matriz do Passatempo do termo de Oliveira, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas cinco loterias em beneficio das obras da igreja matriz da freguezia de Nossa Senhora das Dores da cidade de Therezina, provincia do Piahy.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz da cidade de Aréas, provincia de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras do recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remedios da provincia do Maranhão.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da Santa Casa da Misericordia da cidade de Guaratinguetá, provincia de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio do hospital da Santa Casa de Misericordia da provincia do Maranhão.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras de cada uma das igrejas matrizes da cidade do Pilar e das villas do Parso de Camaragibó e Porto do Pedraá, provincia das Alagoas, e outras duas em beneficio da Santa Casa de Misericordia da capital da mesma provincia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas cinco loterias para a reconstrução da igreja matriz da cidade do Mar de Hespanha, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias para a conclusão das obras da igreja matriz da cidade do Parabybuna, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º É concedida uma loteria para cada uma das igrejas matrizes das freguezias do Trupú e Pão de Assucar, da provincia das Alagoas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio da casa de caridade da cidade de Barra Mansa, provincia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio de cada uma das casas de caridades das cidades do Serro e da Habira, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de

1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio do hospital de Santo Antonio da cidade de Barbacena, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio da casa de caridade de Arassuahy e uma em beneficio de cada uma das matrizes das freguezias de Arassuahy, Congonhas do Campo e da igreja de S. Francisco de Paula da cidade de Minas Novas, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PARCERES DA COMISSÃO DE COMMERCIO, INDUSTRIA E ARTES

#### Estrada de ferro do Rio Grande do Sul

A' commissão de commercio, industria e artes foi presente a proposição, vinda da camara dos Srs. deputados, determinando a construção de uma estrada de ferro, que communique o littoral e a capital da provincia do Rio Grande do Sul com as fronteiras nos pontos mais convenientes, de modo que fiquem satisfeitos os interesses commerciaes e as condições estrategicas.

Considerando a reconhecida utilidade e importancia desta obra pelas vantagens que della devem resultar para o commercio, para a fiscalisação das rendas publicas e ainda para as relações internacionaes: é a commissão de parecer que, sem demora, entre a proposição em discussão e seja adoptada.

Sala das commissões, em 22 de Agosto, de 1873.—*João Luiz Vieira Cansansão de Sinimbú*.—*Bardo de Camargos*.

#### Garantia de juros ás estradas de ferro.

A commissão de commercio, industria e artes examinou a proposição, vinda da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para garantir juro não excedendo de 7 % durante 30 annos, no maximo, ás companhias destinadas á construção de vias ferreas, com tanto que ellas demonstrem com seus planos definitivos e estatísticos a renda liquida de 4 %.

Sendo incontestavel a poderosa influencia que no desenvolvimento e progresso das nações exerce as estradas de ferro, sem duvida que a garantia de juros, por parte do governo, é um incentivo justo e necessario para o estabelecimento dellas, desde que for empregado com a conveniente precisão e perante dados seguros e positivos.



A comissão, pois, julgando util a autorização de que se trata, e esperando que será exercida com o maior escripto, é do parecer que a proposição entre em discussão e seja adoptada.

Sala das comissões, em 22 de Agosto de 1873.—  
J. L. V. Cansação de Sinimbu. — Barão de Camargos.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

### ORDEN DO DIA

#### PENSÕES

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida a sanção imperial, a proposição da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 672.

#### REFORMA DA GUARDA NACIONAL

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approvado, para ser dirigido a sanção imperial, o projecto de lei relativo a reforma da guarda nacional.

#### ARCHIVO

Proseguiu a discussão do requerimento, anteriormente adiado, do Sr. Silveira Lobo, acerca da compra de um archivo.

**Os Srs. Silveira Lobo e visconde do Rio Branco** (presidente do conselho) pronunciaram discursos, que publicaremos no appendice.

Findo o debate e posto a votos, foi rejeitado o requerimento.

#### RESCRIPTOS DA SANTA SÉ

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações a respeito das bullas, breves e outros rescriptos da Santa Sé.

**O Sr. Jobim:**—Sr. presidente, tomando parte na discussão deste requerimento, procurarei ser o mais breve possível, resumindo, quanto puder, o que tenho a dizer, porque conformo-me muito com o proverbio hespanhol, que diz: « el poco hablar es oro, el mucho hablar es lodo »; e ainda por outra razão, e é que o fallar muito é nocivo à saude. Eu dizia aqui ao nosso fallecido collega D. Manoel, quando fallava duas e tres horas seguidas e ás vezes o espaço de toda a sessão, que expunha-se a morrer de molestia do coração, porque tem-se observado este facto nos parlamentos, que aquelles que fallam horas e horas seguidas veem a ser affectados e veem a morrer de molestia desse orgão importantissimo, pelo desarranjo das suas valvulas.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Longo vá o agouro!

**O Sr. Jobim:**—Não é agouro, é um facto reconhecido e foi realmente o que aconteceu ao nosso fallecido collega, pois infelizmente realisou-se nelle o meu prognostico. Procurarei, portanto, ser resumido o mais que puder. Demais conformo-me assim, Sr. presidente, com o conselho que V. Ex. me dava, quando tinha eu a honra de assentar-me na mesa ao lado de V. Ex. Dizia-me V. Ex.: « Que nunca se deve fallar mais de uma hora, porque o orador, que excede este tempo e apresenta um longo discurso de duas, tres ou mais horas, ordinariamente não é lido e aborreceo a quem tem a paciencia de ouvi-lo. » (Risadas).

Sr. presidente, como não me occupo com theologia, nem com canones, não sei bem quaes são os assumptos dessas bullas, breves e rescriptos a que se referiu o nobre senador pelo Maranhão no requerimento que está em discussão; uma dellas parece-me que é relativa á Immacula Conceição de Maria Santissima. Ora, todos nós sabemos que por influencia dos Jesuitas na universidade de Coimbra eram obrigados todos os que lá se formavam, a prestar um juramento previo de defender essa creença hoje convertida em dogma, e como os senhores que nos tem governado como ministros até aqui, sabiram quasi todos daquella escola, era muito natural que, fiéis ao seu juramento, não se importassem com o beneplacito dessa bulla, e tambem pôde ser que as outras contivessem materia indifferente, simpliciter conselhos moraes e religiosos, que os bispos publicavam como seus, nas suas pastoraes, e os governos não lhes davam importancia pela sua indifferença politica.

Mas a questão de que se trata hoje não é de natureza tal que se possa considerar como indifferente, e porque não se cumpriu até agora a constituição, não se segue que não se deva mais cumprir em casos tão serios e graves como este que succede hoje, nem que seja permitida perpetuamente a infracção da nossa lei fundamental a este respeito, dando-se-lhe uma interpretação cavillosa e inadmissivel. Assim, Sr. presidente, qualquer que fosse a maneira por que a questão começasse, trata-se agora antes de um assumpto constitucional do que de uma questão religiosa, convem a saber: se no paiz quem quer que seja, qualquer autoridade, por elevada que seja, tem o direito de collocar-se acima da constituição, deixando de cumprir um dos seus artigos bem claros e positivos, qual o art. 102 no § 12, incutiado no animo da população doutrinas contrarias a esse artigo e procurando de todo modo fazer-nos ficar reduzidos á condição dos habitantes do Japão, que admitem no seu paiz duas autoridades supremas, uma religiosa e outra civil, que põe-se ás vezes em conflicto e contestação uma com a outra, o Kubo, que é a potestade civil, e o Mikado, que é a religiosa, com esta differença favoravel, que lá ambas essas autoridades são naturaes do paiz, reconhecem os seus usos e costumes e os respeitam por habito inveterado ordinariamente. Mas uma autoridade, que nos venha de fóra, não pôde estar nas circumstancias indispensaveis para saber e apreciar aquillo que nos convém, e o que nos não convém. Esta apreção só pertence á soberania nacional, isto é, ao monarcha e ao nosso governo, que representam essa soberania.

Assim, entendo eu que o *placetum regium* é de absoluta necessidade, não só entre nós como está em uso entre todos os paizes catholicos, quer regidos pelo systema monarchico, quer pelo republicano; e a resistencia a elle deve-se considerar como um grande attentado, uma complicação nacional muito importante, sobretudo quando semelhante delicto é commettido por pessoa tão eminentemente collocada, como é um bispo, que dá assim tão máo exemplo do menosprezo das leis.

E ainda mais grave se torna o caso, quando essa autoridade eminente acompanha a sua resistencia com a falta de respeito aos poderes do Estado, fazendo-lhe, por exemplo, allusões com Tiberio e Sejano. E como se pôde deixar de considerar, como uma grande injuria dirigida ao governo, o dizer-se: eu obedeco á vontade do

Deus (para um bispo a vontade da Curia Romana é a vontade de Deus!) e não a de Sejano e de Tibério?

Ainda se dissesse, não obedeço a Antonino nem a Marco Aurelio, ou a outro qualquer príncipe nas mesmas condições destes, que, pelas suas virtudes, tornaram-se recomendáveis, poderia achar-se algum motivo da parte do bispo, porque Marco Aurelio, o philosopho, assim como outros Imperadores romanos mais respeitáveis da seita dos stoicos, foram os maiores perseguidores do christianismo, por isso que não o conheciam e não o estudavam, e por serem muito aferrados e respeitosos ás instituições e costumes do seu paiz, por isso mesmo que eram homens muito moralisados, como certifica Montaigneu. Mas essa referencia, essa comparação com Tibério e Sejano, dous perversos combinados para dar cabo da familia dos Drusos; e que praticaram as maiores atrocidades, semelhante comparação, digo, não é digna da moderação de um bispo? E se não tinha intenção de dirigir uma injuria aos poderes do Estado, não pôde ter outra desculpa senão a da ignorancia, o que não se pôde admittir em um bispo, que deve conhecer a historia do povo romano.

Sr. presidente, depois destes preliminares, permita V. Ex. que me refira primeiramente a algumas proposições que aqui foram avançadas. Uma dellas foi dirigida em um aparte do nobre senador pela Bahia, que ali senta-se á esquerda da mesa, quando fallava o nobre senador pelo Maranhão; foi este o aparte: o poder de nomear bispos não é uma delegação da nação. Como pôde ser admissível semelhante denegação, se esta nomeação é um dos poderes marcados e comprehendidos na constituição, e ella diz que todos os poderes são delegações da nação, porque motivo, pois, esta, de nomear bispos, não será delegação da nação? Será por ser necessaria hoje a confirmação dos Papas? Quando o que essencialmente constitui o bispo é, depois da nomeação, a sagração por tres bispos e a imposição de mãos. Foram estas as unicas condições durante os primeiros 10 ou 12 seculos do christianismo, e eram elles tão completos bispos como hoje o são; depois daquella época foi que se principiou a pedir aos Papas a confirmação dos bispos; até ahí eram nomeados pelo povo christão, reunido aos simples sacerdotes, e confirmados depois de eleitos pelos respectivos governos; foi depois que os Papas foram absorvendo e chamando a si este poder geral de confirmação, assim como outros, com a habilidade que tem sempre mostrado a Curia Romana, que, como diz Voltaire, é a corte do mundo a mais habil, a mais fina e a mais astuta que existe! Tambem não sei se deva acreditar totalmente em Voltaire a este respeito.

O Sr. ZACARIAS:—Só a esse respeito?

O Sr. JOHIM:—Como foi nomeado, por exemplo, Santo Ambrosio arcebispo de Milão? Pelo povo, com estrondoso tumulto, com grandes desordens, como acontece quasi sempre que as democracias se põem em acção; e o caso é que nunca deixam de attribuir estas suas desordens aos governos, ora porque fez de mais, ora porque fez de menos, quando tudo é devido mesmo á sua indole naturalmente turbulenta e desordeira. (Risadas).

O nobre senador pelo Maranhão disse-nos, aqui, que Gregorio VII era um dos santos, que devemos venerar. Procurei indagar, se com effeito esse Papa tinha sido canonisado, e achei que nunca o fóra, assim como outros que

os Papas mandavam pôr a seu arbitrio no calendario sem estarem canonisados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Porque não quiz ler a bulla do Bento XIII.

O Sr. JOHIM:—Gregorio VII, quando era menino, sendo dotado de muito talento e vivacidade, retirou-se da casa de seu pae, que era um carpinteiro, outro biographo diz que era um ferreiro de Soana, e foi para a Franca; met-teu-se no mosteiro de Cluny, pertencente á ordem de S. Bento, e lá chegou a ser prior. Passou-se depois para Roma e ahí, conhecido pelo nome de Hildebrando, foi pela facilidade com que escrevia e fallava o latim, empregado logo na Curia e adiantou-se de tal arte, que tornou-se um *fac totum*; era elle quem governava e fazia tudo no pontificado de dous ou tres Papas anteriores a elle, como Leão IX e Alexandre II, e, como era muito severo e rigoroso, chamou contra si muitas indisposições e muito odio; educado nas regras severas do mosteiro, queria conservar os mesmos costumes e o mesmo rigor na disciplina da Igreja. Sendo nomeado Papa, foi a sua nomeação muito tumultuarria; houve nella muitas desordens e desgraças. Henrique IV era quem devia confirmar essa eleição, porque desde o Imperador da Allemanha Othon I, o grande, eram elles Imperadores da Allemanha que confirmavam os Papas; e a Henrique IV enviou logo Gregorio VII um legado, pedindo-lhe que não levasse a mal as desordens, que tinham acontecido na sua eleição, e ficasse certo que disse não era elle culpado. O Imperador não gostou que elle ao mesmo tempo não lho mandasse pedir a sua confirmação. E dahi que os Papas começaram a não ser mais confirmados pelo Imperador da Allemanha.

E ordenou logo o novo Papa, que todos os padres e especialmente os bispos largassem as suas mulheres, porque quasi todos eram ainda casados, ao que os bispos e padres resistiram, dizendo que não eram santos, e que não abandonavam as mães de seus filhos. Os nobres, os senhores feudaes, que naquelles tempos eram muito pouco amigos dos bispos o que eram mesmo inimigos delles, porque eram elles muito altivos e orgulhosos, e os Srs. feudaes que se consideravam superiores, de sangue azul, descendentes dos antigos dominadores e conquistadores, não supportavam o orgulho de filhos de pedreiros, carpinteiros e ferreiros, como era a maior parte dos bispos; vendo estes grandes senhores da Allemanha que os bispos se revoltavam contra o Papa, trataram de fazer uma reunião em Ausburgo e ao mesmo tempo os bispos convidados ou animados pelo Imperador reuniam-se em Worms.

O Papa, desconfiando que o fim desta ultima reunião era a sua deposição, sahio de Roma com intenção de marchar para a Allemanha. Excommungou o Imperador, desligou o povo do juramento de fidelidade, que lhe tinha prestado, e nomeou o duque de Suabia para Imperador. Este duque reuniu, ajudado pelos nobres e pelos Srs. feudaes, a força que pôde para comb. ter o Imperador Henrique IV; houve um combate, no qual este monarcha foi derrotado; o Papa tornou-se então generoso, mandou-o chamar ao palacio de Canossa na Toscana, onde se achava, pertencente á celebre condessa Mathildes, que lhe dedicava muita amizade, e elle tinha nesta época apenas 44 ou 46 annos de idade, e mandou dizer ao Imperador que lhe viesse fallar a fim de ser absolvido, pela c. mpaixão que tinha do estado desgraçado a que estava elle reduzido. Mas parece que o fim do Gro-

gorio VII era antes dar-lhe cabo da vida, como depois se reconheceu. Determinou-lhe previamente que não se lhe apresentasse sendo em trajes de penitente, o que elle cumpriu; e entrou para o pátio do palacio vestido de alva, de pés no chão, onde conservou-se abandonado por tres dias e tres noites, no rigor do inverno e sem o menor abrigo, e o Papa que das janellas do palacio observava deixou-o assim ficar sem comer, nem beber, nem ter lugar onde pudesse repousar; assim esteve, ora sentado, ora de pé em cima de pedras, irritado de frio e quasi a morrer de inanição, até que a condessa Mathildes, compadecida do seu estado, pediu ao Papa, que tivesse compaixão d'elle, e o Papa, attendendo a estas supplicas, o fez entrar humildemente e o absolveu. Retirado o Imperador afflicto e despeitado por aquella tão cruel tratamento, dirigiu-se para Milão; ali encontrou muitos nobres mudados de opinião e revoltados contra o procedimento barbaresco do Papa, por ter querido assassinar o Imperador de uma maneira tão atroz; offereceram-lhe recursos e meios para combater o duque de Suabia e tornar ao seu throno, o que verificou-se. Restaurado o Imperador, foi a Roma para vingar-se. A esse tempo achou-se o Papa preso em consequencia de uma sublevação, que tinha havido em Roma, houve, porém, quem lhe facilitasse a fuga; quando o Imperador se aproximava ou quando chegou a Roma, incendiou-se um dos bairros da cidade, o Papa fugiu para Salerno, onde veio a morrer algum tempo depois, e nunca mais voltou para a sé pontificia, que foi occupada por outro.

Eis aqui o que se passou entre o Imperador Henrique IV e o Papa Gregorio VII; foi cousa muito differente, como acaba de expor, daquillo que aqui nos disse o nobre senador pelo Maranhão. Depois da sua morte o arcebispo de Salerno fez vér ao successor Gregorio VII, que este tinha morrido como um santo, e foi então ordem aos bispos de França que o pousassem no catalogo dos santos. Eu disse, Sr. presidente, que Innocencio VI tinha tido intelligencia com saltadores; mas, se o disse, foi porque li em um escriptor, que me mereceu confiança, e citei-o. O nobre senador contou o caso de um modo differente e honroso para o Papa; pôde ser que a razão esteja da sua parte porque daquelles tempos nem sempre se pôde saber com certeza qual é a verdade dos factos, porque a unica gente que sabia ler e escrever oram os padres e bispos, e estes escreviam sempre a historia conforme o seu interesse, apresentando os factos como queriam.

E taes são as falsidades de milagres e mil maravilhosos e exquisitos, que um arcebispo de Westminster conta, que nos seus dias deu-se o caso de uma grande chuva de sangue, que inundou a terra, e que dahi proveio uma quantidade tal de moscas, que os homens morriam suffocados por entrarem ellas por todas as aberturas; humanas pela boca, nariz etc. (*Risadas*). E' um arcebispo quem conta destes factos e assim á proporção; de maneira que pôde ser que o nobre senador tenha razão; mas eu li que esse Papa deu subsidio a duas quadrilhas de ladrões, não foi a uma só, não sei porque fazia isto, quando se achava livre das garras desses saltadores.

Sr. presidente, fallando assim dos Papas, não é minha intenção deprimir a Curia Romana, tenho em vista sómente mostrar que não devemos ter essa confiança illimitada que se pretende nas virtudes della e abandonar o nosso *ius cavendi* da constituição, porque cada um dos Papas pôde

e deve mesmo dizer: *homo sum, et nihil humani a me alienum puto*. Sou homem e posso ter todos os defeitos humanos, porque perfeito e infallível só Deus o é; e a mais é soberba, é blasphemia, todos elles podem commetter erros e alguns não só commetterão muitos erros, mas também crimes muito grandes; não constituem, pois, uma collecção de santos admiraveis ou uma dynastia sem igual, como nos disse aqui o nobre senador pelo Maranhão. Não, senhor.

Houve até alguns que não ficaram abaixo de qualquer dos Imperadores romanos mais perversos e malfazejos, como, por exemplo, Alexandre VI, um Pio IV, que succedeu a Paulo IV, aquelle que fez enforcar na sua presença o cardeal Garaffa e além disto mandou cortar a cabeça a seu proprio irmão em palacio, o principe Palliano. São atrocidades, que a historia delles refere. Se o que o nobre senador diz a respeito das virtudes de alguns é verdade, tambem o que se conta a respeito dos crimes de outros merece igual confiança. Sabemos que houve varios Papas, que foram depositos por concilios, como Gregorio XII e Bento XIII, e em concilios donde se reuniam muitos bispos e todos os cardeaes, como foi o de Pisa em 1404; porque haviam estes concilios de depôr esses Papas? Não foi de certo por causa das suas virtudes. Bonifacio VII fez-se eleger ainda em vida de Benedicto VI; fez assassinar este Papa, e o povo de Roma, horrorisado, revoltou-se de tal modo que esse Papa Bonifacio VI viu se obrigado a fugir de Roma; e depois de estar humilhado por muito tempo, voltou para Roma e ali, achando João XIV no pontificado, teve forças o partido para fazel-o descer do solio pontificio e continuou no lugar que anteriormente tinha occupado, até fallecer, o que não levou muito tempo, porque de ordinario os Papas não tinham vida muito longa; muitos delles, apenas nomeados, logo morriam, não sei se de alegria, como aconteceu aquella mulher de que fallam os selleras latinas que morreu ás portas de Roma, porque, tendo tido noticia de que seu filho morrera na guerra, quando o viu entrar vivo e são com o exercito romano, morreu da alegria que teve. Creio que muitos Papas morriam de alegria tambem, ou de veneno, no fim de alguns dias ou semanas depois de eleitos.

Não sabemos, Sr. presidente, quaes foram as grandes brigas que Bonifacio VIII teve com Felippe Bello, Rei de França. Todo o mundo que tem idéa destas cousas sabe que foram disso principal causa as bullas *Clericis laicos* e *Ascutta, fili*; essas bullas determinavam que os padres e bispos em França fossem obrigados a mandar ao Papa grande parte de seus rendimentos, e que não pagassem tributos ao Rei, mas sómente a elle Papa.

Esta foi sempre a grande balda dos Papas; nelles dominou quasi sempre a avareza, o desejo de obter a maior quantidade de dinheiro para conservar um luxo e ostentação, que não é compativel com a religião, nem com aquella humildade, que nos ensinou e sempre mostrou Jesus Christo.

Esse Bonifacio VIII pela sua avareza foi um simoniaco da primeira classe, pelo que o immortal Dante no seu *Inferno* o collocou entre os simoniacs no meio de dous Papas, Nicoláo III e Clemente V. Ora, o Dante era um homem de immenso saber e de extraordinaria erudição e que conhecia a historia do seu paiz e dos Papas como ninguém; os maiores escriptores modernos lho rendem

grandes elogios pelo seu saber, e, portanto, não podia collocar Bonifacio VIII no inferno entre dous Papas, tambem simoniacos como elle, sem que para isso tivessse muito justos motivos.

O mesmo Bonifacio VIII costumava dizer quer como a escriptura no *Genesis* diz: *in principio creavit Deus calium et terram*, e não *in principio*, segue-se que não ha senão um principio que governo o não mais, o este principio, dizia elle, não pôdo ser senão o espiritual, que é o mais nobre, este principio espiritual sou eu; por consequencia não admittia que houvesse sobre a terra quem tivesse autoridade acima da sua, como disse então o nobre senador que os Papas nunca quizeram dominar o mundo. Com estas e outros sophismas semelhantes foi que elles obtiveram grandes vantagens naquellos tempos de obscurantismo e de completa ignorancia dos povos; assim foram obtendo cada vez mais ascendencia sobre o espirito dos Reis e dos povos.

Porém, se houve Papas mãos e de muito má indole, que procederam muito mal, certamente houve tambem outros muito virtuosos e respeitaveis e entre estes lembrarei um Adriano VI, que foi mestre do Imperador Carlos V e professor de theologia na universidade de Luvano. Este Adriano VI occupou a sé pontificia depois de Leão X, em cujo pontificado appareceu Lutero com a sua reforma. Apparecendo esse heresiarca e fazendo muitos proselytos com a sua reforma, procurou Carlos V, Imperador da Allmanha, por todos os meios vêr se os conciliava; o concilio de Trento foi promovido por elle, com o fim de conseguir chamar e conciliar os catholicos com os protestantes; mas os cardeaes e bispos, que se reuniram e não aquiesceram aos seus desejos de reformas intrometteram-se a decretar sobre muitas cousas do poder temporal, fazendo mais o que convinha a elles do que á religião, e o Imperador affligiu-se de modo que nem quiz reconhecer os decretos daquelle concilio.

Depois que morreu aquelle Papa Leão X, que foi quem deu causa ao schisma por causa de sua avareza, mandando distribuir e vender immensa quantidade de indulgencias para sustentar o seu luxo, pois que era filho de Lourenço Medici, governador de Florença, que vivia em um luxo espantoso e ostentação extraordinaria, e o papa, querendo imitar seu pae e sustentar o mesmo luxo em Roma, sendo para isto necessario dinheiro e mais dinheiro, mandou vender em todos os Estados catholicos grande quantidade de bullas de indulgencias, dizendo que o producto dessa venda era destinado para uma nova cruzada contra o Turco, aproveitando-se do facto recente da conquista de Constantinopla por aquelles inimigos da christandade, o que tinha enchido a Europa de consternação, por isso todos lhe davam dinheiro e mais dinheiro, que o Papa ia applicando ao seu luxo e á construcção da sumptuosa basilica de S. Pedro de Roma. E' certo que elle tambem muito prolegia as lettras e as sciencias e dava abrigo aos sabios e artistas emigrados de Constantinopla.

Depois deste Leão X, veio o Papa, do que ha pouco fallei, Adriano VI, homem de muito boas intenções, muito desejoso de fazer todo o beneficio, que podesse á religião. Mandou elle um legado á dieta de Nuremberg, para onde o Imperador Carlos V tinha feito convocar muitos bispos e nobres, affm de procurar um meio de chamar os protestantes á religião catholica. As instrucções, que este Papa deu ao seu legado, denominado Francisco Churegat,

são extremamente importantes e dignas de ser sempre lembradas; nellas dizia o Papa: « confesso lá ingenuamente que Deus permittiu este schisma e esta perseguição dos protestantes contra os catholicos por causa dos peccados dos homens, sobretudo por causa dos peccados dos padres e dos prelados da Igreja, na qual teem havido muitas abominções (E' um papa quem falla), muitos abusos nas cousas espirituaes, excessos nas ordenações e nos decretos que daqui teem sahido. » Censurava des' modo a todos os seus antecessores. E no 4.º livro das suas sentenças, diz elle, como um dos seus axiomas: « Um Papa pôdo errar mesmo no que pertence á fé. » E' um Papa homem respeitavel e sincero, que assim pensa.

Este Papa compoz aquella obra antes de ser nomeado Papa, mas depois de ser Papa a reimprimiu tal qual a escreveu antes; ora, se um Papa pôdo errar, como elle diz, mesmo no que pertence á fé, o elle não foi condemnado por dizer isto, se acabou os seus dias na cadeira pontificia com a maior tranquillidade possivel, devo concluir que elle fallava com conhecimento exacto de causa, em boa consciencia e com geral assentimento.

Senhores, houve sempre em Portugal, assim como em quasi todas as monarchias catholicas, um direito publico ecclesiastico particular. Portugal o teve e nunca desistiu deste direito. Ainda depois d'El Rbi D. João VI estar no Rio de Janeiro houve uma grande questão com a sé pontificia relativamente a um professor de theologia da universidade de Coimbra, chamado frei Joaquim de Santa Clara, frade beno. Sabe-se que a universidade de Coimbra tinha instrucções do governo sobre a maneira por que se devia ensinar o direito canonico; essas instrucções foram aqui lidas pelo nosso fallecido collega, de saudosa memoria, o conselheiro Furtado. Frei Joaquim de Santa Clara ensinava em Coimbra que os concilios tem mais autoridade do que os mesmos Papas; que pôde-se appellar das decições dos Papas para os concilios; e se conformava desta maneira com a decisão do concilio de Pistacia e outros, como o de Constança, em que se apoiou Bossuet para as quatro proposições, que apresentou em seu tempo contra as pretensões do Papa.

Nomeado frei Joaquim de Santa Clara arcebispo d'Evora, o Papa não quiz confirmar a nomeação, porque o nomeado não era orthodoxo, não ensinava as doutrinas que o Papa queria que elle ensinasse. D. João VI entendia como os antigos Reis de Portugal seus antecessores, que de maneira nenhuma devia ceder, quando o Papa resistia a uma nomeação por taes motivos; nós mesmos tivemos aqui um caso destes, quando foi nomeado o bispo Moura: havendo resistencia da parte do Papa, foi aqui distribuido um folheto escripto pelo nosso fallecido collega José Clemente Pereira, homem entendido em direito canonico, mostrando que em Portugal sempre recalcitrou contra as recusas do Papa em approvar as nomeações feitas pelo governo portuguez; sobretudo depois do reinado da casa de Bragança, que muito soffreu com o interdito do Papa, logo que os portuguezes se libertaram do seu captiveiro a Hespanha por 60 annos. O ministro portuguez José Manoel Pinto de Souza, que se achava em Roma, escreveu a frei Joaquim de Santa Clara, fazendo-lhe vêr que se devia desdizer, se queria ser confirmado no arcebispado d'Evora.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Elle assim o fez.

O Sr. JOUIN: — Frei Joaquim de Santa Clara dirigiu-

se ao governo referindo o facto e desistindo de ser arcebispo d'Evora, e o governo não só respondeu-lhe que não devia desistir, como escreveu a seu ministro em Roma reprehendendo-o e perguntando-lhe se não tinha aprendido em Coimbra o direito canonico, como lá se ensinava, e este aviso do governo é assignado pelo marquez de Aguiar e datado de 30 de Julho de 1816.

Assim, Sr. presidente, os Reis de Portugal em todos os tempos foram muito firmes na sustentação dos seus direitos de soberania, e isto não só acontecia em Portugal como em todas as monarchias; em todas ellas havia o *placitum regium* e resistencia frequente ás pretensões da Curia Romana.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas frei Joaquim de Santa Clara, se quiz ser arcebispo d'Evora, se desdisse

O Sr. JOHIM: — Se elle se desdisse, seria reprehendido por isto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O aviso chegou muito tarde.

O Sr. JOHIM: — O governo portuguez nunca se desdisse da sua doutrina e frei Joaquim de Santa Clara terminou a questão morrendo logo depois disso, mas não me conta que chegasse a desdizer-se, nem a tomar conta do arcebispo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Leia V. Ex. meu direito publico ecclesiastico; lá encontrará essa questão com todas as peças.

O Sr. JOHIM: — Pergunta o nobre senador no seu requerimento, em que se fundou o governo para mandar processar o bispo de Pernambuco. Senhores, ha uma lei que, diga-se o que se disser, faça-se o que se fizer, ha de ser sempre cumprida em casos de extrema necessidade; esta lei é a mesma que faz com que qualquer de nós tenha o direito de matar aquelle que nos queira matar, é a mesma que faz com que haja o direito de destruir, se pega fogo em uma casa e ha o risco de que um quarteirão inteiro vonha a arder, a casa ou as casas vizinhas, para se salvarem as outras; é o direito da necessidade absoluta. Quando há quem queira resistir á nossa constituição, não ha de o governo empregar os meios necessarios para cumprir o seu dever, para executá-la e fazel-a executar? Nós mesmos não prestamos aqui o juramento de cumprir e fazer cumprir a constituição?

Senhores, S. Paulo em uma das suas epistolas aos romanos, epistolas que nós ouvimos de joelhos quando assistimos á missa, e só quando o acolyto diz *Deo gratias* é que nos levantamos; diz aquelle santo apóstolo, em uma dessas epistolas, que o bispo não deve ser um neophyto, porque, se for moço, fica inchado de soberba e corre o risco de que aconteça-lhe o mesmo que aconteceu a Satánaz, que Deus botou do céu para fóra. Assim tambem aquelle que se colloca fóra da constituição e quem ousa desprezal a é como quem se colloca fóra do gremio da nossa sociedade. Por consequência, se o governo mandar processar os bispos, particularmente o de Pernambuco, que está no caso da epistola de S. Paulo, creio que não ha motivo de reparo, está em seu direito, cumpre um dever até religioso, pois que a religião manda obedecer aos poderes civis.

Senhores, donde vem actualmente este santo furor contra o beneplacito e contra a constituição, que o determinam?

Este preceito é tão antigo entre nós e outros povos! Eu o vejo em Van-Espen, em Eybel, em Gmeyer e outros canonistas, todos dizem que o *placitum regium* está intimamente ligado á soberania das nações! Eis aqui como se exprime Van-Espen: « *Hoc jus una cum regno ipso natum est, et potestati regie ita inconvulsa connatum, ut jus hoc a se princeps nequeat abdicare, nisi una seipsum principatui obeat.* » Dizem os canonistas, e mesmo bispos como Cuvarruvias, que desistir del'ê o príncipe, é o mesmo que abdicar o poder e os seus direitos naturaes de soberania.

Em toda parte, em Portugal, na Hespanha, na Belgica, na França, na Austria, em todos os paizes catholicos existe o direito de beneplacito a todas as ordens, rescriptos e bullas dos Papas. Portanto, não sei porque razão agora, quando é um direito tão antigo estabelecido na monarchia portugueza quasi desde o seu principio e para a nossa constituição foi simplesmente transportado, existindo sem contestação nos tempos da nossa reunião ao governo portuguez, agora se ha de fazer tanta bulha, porque o governo em um caso tão grave, como nunca se viu entré nós, o quer fazer cumprir, porque se ha de gritar tanto agora contra elle? Eu ouvi a um sacerdote, pessoa respeitavel, e que me parece bem informada, que a razão disso é que, tendo Pio IX enfeitado com suberba e subsidio que lhe quiz dar o governo italiano, quer fazer rendimento avultado em todos os paizes catholicos, para sustentar o luxo habitual da Curia Romana; e como para isso é necessario que as irmandades contribuam com a sua quota, e ellas tendo em seu seio homens um tanto desabusados como são os maçons, não podem acudir a esse *desideratum*, quer-se que sejam todas as irmandades purificadas, e que os bispos organisem com toda a sua innocencia ultramontana, outras novas com gente de confiança para tirar dellas o maior proveito que for possivel, principalmente das que são ricas, como é Santo Antonio do Recife, etc. etc., como em outro tempo Bonifacio VIII pela bulla *Clericis laicos* procurou tirar em França dos bispos, dos padres e das irmandades todo o proveito, e Pio IX quer fazer reviver todas as bullas dos seus predecessores. Creio que isso não deixa de ter muito fundamento á vista de tanto furor; quer-se voltar aos tempos passados, a esses tempos em que a avareza e os rendimentos dos sacerdotes era tal que em França só Talleyrand, quando era bispo de Autun, tinha de renda 70,000 francos, e era esse um bispado secundario; vejamos quanto não rendiam os mais importantes. Foi uma das causas da revolta dos albigenses e no tempo de Luiz XIV havia um sacerdote de nome Massillon, que costumava pregar ás vezes na presença daquella monarcha, o qual dizia que, quando ouvia a outros oradores, ficava aborrecido de ouvil-os, mas que, quando ouvia a este, ficava aborrecido de si mesmo; disse Massillon em um dos seus sermões: « Estas riquezas, esta avareza do clero em França é o que ha de vir a destruir entre nós o sanctuario »; e assim aconteceu na revolução de 1789; e o que aconteceu na Suecia, é o que estamos observando entre nós, porque os nossos bispos actualmente, alguns e não todos, não sei com que fundamento, exigem por qualquer dispensa matrimonial 1:000\$ e 1:500\$? Onde vamos parar com estes vexames? E com que direito se fazem? Em nosso paiz é cousa usual o casamento entre pessoas que tem entre si algum parentesco; essas dispensas por parentesco podem-se quasi

todos os dias; ora um rendimento de 1.000\$ e 1.500\$ por qualquer dispensa dessas é uma exação cruel, é um embaraço e vexame nos casamentos, além de outros embaraços que todos nós sabemos, que por motivos religiosos se costumam praticar, e que tanto mal nos fazem.

Houve quem dissesse que a reforma de Lutero sobreveio por causa do odio que a raça teutonica ou saxonica tem á raça latina.

Esta proposição é falsa e injusta. E' inteiramente desconhecer a historia, porque as reformas na religião catholica principiam mesmo pelos latinos, pelos albigenses no XI seculo no Meio-Dia da França; dahi foram-se estendendo esses desejos e fermentando em outros paizes, até que, fortalecendo-se essas idéas na Bohemia por João Huss e na Alemanha, Lutero se aproveitou dellas por occasião das bullas com que Leão X exigiu dinheiro e mais dinheiro dos paizes catholicos, como antigamente se exigia de nós com as bullas chamadas da Terra Santa.

Sr. presidente, quer-se que estejamos por tudo quanto nos vonha de Roma; devemos acreditar e obedecer a todas as novidades que de lá nos mandem, é a doutrina que nos querem agora prégar, devemos até desprezar inteiramente o artigo da constituição; a religião também é progressiva, nos disse aqui o nobre senador pelo Maranhão; mas eu vejo que o Bossuet, o mesmo que ainda outro dia foi aqui citado, dizer na sua historia das variações o seguinte. Permitta V. Ex. que eu o cite nas suas proprias palavras; não é Alexandre Herculano quem falla; é uma autoridade, um sabio da Igreja; diz elle: « La véritable simplicité de la doctrine chrétienne consiste essentiellement à toujours se déterminer en ce qui regarde la foi, par ce fait certain: hier on croyait ainsi, donc aujourd'hui il faut croire encore de même. » En effet il n'y a pas de religion dès qu'on admet la possibilité d'une novation. » Quer dizer: « A verdadeira simplicidade da doutrina christã consiste essencialmente em determinarmo-nos sempre por este facto, certo, que pertence á fé; hontem acreditava-se assim, logo hoje deve-se acreditar do mesmo modo; e continúa M. Disportes dizendo: e com effeito não ha mais religião, desde que se admitto a possibilidade de uma innovação. E o nobre senador pelo Maranhão assegura que a religião vai sempre em progresso! »

Portanto, se uma autoridade da Igreja como Bossuet sustentava essa firmeza religiosa, como podemos acreditar em progressos de dogmas e mudar de opinião sobre os Papas, acreditando na sua infallibilidade, e porque razão havemos de excluir da nossa constituição um artigo tão importante, tão necessario? Só porque de Roma o exigem? Um artigo que é uma cautela contra o que pôde vir da parte de Roma contra os nossos mais vitaes interesses? E porque se ha de dar a esse artigo uma interpretação cavilosa, que não tem logar algum, querendo-se fazer de monarcha e do seu governo uma especie de moço de recados, que deve limitar-se a autenticar o a communicar á todos os bispos do Brasil o que manda Roma? E' incrível que haja um brasileiro que assim o queira.

Sr. presidente, é melhor que nos deixemos inteiramente de occupar com semelhantes questões; eu não fui que as trouxe para aqui; estas questões, já o disse, não são proprias da corporação, a que pertencemos; deixemol-as para outras reuniões. Cumpra o governo o seu dever a este respeito, e nós temos aqui muitos outros objectos importantes de que nos occuparmos; são esses objectos que devem nós tomar o tempo. Não estamos na idade média, onde os ho-

mens não se occupavam senão de theologia, como diz Guizot na sua historia da civilização na Europa. Permitta-se-me que exponha o que diz esse sabio historiador: « Do Y ao XVI seculo toda a intelligencia humana; todas as idéas, todas as opiniões tinham o cunho da theologia; as questões philosophicas, politicas e historicas eram sempre consideradas debaixo de um ponto de vista theologico. Na ordem intellectual a Igreja era de tal sorte soberana, que até as sciencias mathematicas e physicas eram obrigadas a submeter-se ás suas doutrinas. O espirito theologico era o sangue, que corria nas veias do mundo europeu, até Bacon e Descartes; foram estas duas luminarias do genero humano, que o tiraram para fóra dos caminhos obstrusos da theologia. »

Assim é necessario que tambem nós abandonemos esses caminhos obstrusos da theologia, como diz Guizot, e nos occupemos com objectos muito mais importantes, que devem ser aqui discutidos em beneficio publico. Nós não estamos mais nos tempos em que se nos impingia quanta patranha vinha de Roma; hoje a nossa illustração é outra; e não foram homens ordinarios que trabalharam neste sentido, muito tem custado a regenerar o genero humano, já antes daquelles grandes philosophos, muito fizeram outros, um Dante, um Petrarca, um Rabelais, um Montaigne, um Bocaccio muito fizeram para esclarecer o espirito humano sobre os seus verdadeiro interesses. Estes interesses são hoje muito differentes, são mais positivos, mais conformes com o bem estar das nações, que contudo não esquecem tambem os interesses religiosos, mas sem patranhas nem superstições aviltantes; estou persuadido de que a religião catholica, como deve ser praticada e como foi ensinada pelo seu Divino Instituidor, ha de permanecer, até o fim do mundo e é de grande vantagem para a felicidade publica, mas não se mo vonha cá dizer que os Papas ou que a religião catholica da maneira por que tem sido praticada por elles tem sustentado as monarchias. Não, senhores, os Papas toom muitas vezes sido os maiores adversarios das monarchias, quasi sempre em guerra com ellas, no seu interesse, que tem sido mais mundano do que divino; atormentando-as, como se vê agora mesmo a monarchia do Brasil atormentada por esses breves, que exigem que se revogue aquillo que não é possível revogar-se, porque não é possível que fiquemos na posição do Japão, com governo espirital e civil conjunctamente, de ordinario em contestação, apesar do ser aquelle paiz um daquelles, em que ha obediencia cega e passiva, e em que não é permitido ao homem pensar livremente, e é por isso mesmo que o toleram.

Senhores, os Papas conhecem e apreciam melhor do que niuguem o proverbio italiano que diz: *Il danaro è un compendio del poter humano*; ou o latino que diz: *numus vincit, numus regnat, numus imperat*. Elles bem sabem que com o dinheiro se conseguem todos os gosos, e quem por algum tempo esteve em Roma e vê o luxo com que se apresentam em publico continuamente os cardeaes, parece que não é a religião de Jesus Christo aquella que é hoje ensinada, porque vê-se, por exemplo, um cardeal em uma carroagem puxada a quatro cavallos, os mais bellos, com ponnachos encarnados, com dons creados do taboa e sempre com o seu secretario ao lado. Um cardeal não pôde andar a pé, tem obrigação de ostentar sempre o maior luxo, em numero de 60, 70, ou mais as vezes.

Ora, para sustentar este luxo e o mais que lho corres-



ponde, é necessario muito dinheiro; e quem ha de dar esse dinheiro, uma vez que elles não querem acóital-o do governo do seu proprio paiz? Donde ha de saber? Ha de saber das nossas irmandades por intermedio dos bispos, que já estão fazendo colheitas para mandar todo o dinheiro que podem. Ainda ha pouco vi dizer que foi uma boa remessa enviada aqui do Rio de Janeiro pelo nosso bispo. Dizem que isto é muito innocente, que qualquer póda dar o dinheiro que quizer; mas, quando elles toom á sua disposição, uma *ex informata conscientia*, podem abusar com ameaças de expellir os parochos dos seus logares e excomungal-os, uma vez que não mandem o dinheiro que elles exigem; creio que é isso um grande mal, porque já não são poucos os tributos que o povo paga e ainda mais pagarão, quando os recursos do paiz devem ser empregados em seu provioto e não no interesse de um paiz estranho.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### BANCO DO BRASIL

Proseguiu em 2.<sup>a</sup> discussão, com o parecer da commissão de fazenda, a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

O Sr. **Silveira da Motta** pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. **PRESIDENTE** deu ordem do dia 25:

1.<sup>a</sup> parte até á 1 hora.—3.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados, que concede licença ao Dr. Antonio José de Souza Rego, official da secretaria de fazenda; que approva a aposentadoria do almoxarife do arsenal do Pará, Luiz Antonio Ferreira Bentes.

2.<sup>a</sup> dita da proposição regulando os vencimentos dos officias da secretária do conselho supremo militar.

Creando collegios eleitoraes ns. 383, 384, 391, 403 e 404 de 1873.

A 1 hora ou antes.—2.<sup>a</sup> discussão da proposição relativa ao Banco do Brasil e outros.

Dita declarando que D. Amelia Doria de Magalhães te o direito á 6.<sup>a</sup> parte do soldo do seu marido.

Dita concedendo privilegio a Vicente Elijah Keegan.

Dita do projecto de lei sobre recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

## 31.<sup>a</sup> sessão

EM 25 DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Pareceres da mesa ns. 573, 574, 575 e 576.—Parecer da commissão de fazenda.—ORDEM DO DIA.—Licença.—Aposentadoria.—Vencimentos dos officias do supremo conselho militar.—Collegios eleitoraes.—Banco do Brasil.—Discursos dos Srs. visconde de Souza Franco e Zacarias.

Ao meio-dia acharam-se presentes 30 Srs. sonadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão

do Mamanguape, Dias do Carvalho, marquez de Sapucahy, Godoy, Cunha Figueiredo, Chicheorro, Diniz, Mendes de Almeida, Barros Barceio, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, Junqueira, visconde de Muritiba, visconde de Camaragibe, Pompeu, visconde do Rio Branco, visconde de Nitheroby, Firmiano, visconde de Caravellas, visconde de Jaguary, E. Octaviano, barão de Camargos, conde de Bopendy, Jaguaribe, visconde de Souza Franco, Silveira da Motta, Saraiva e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. marquez de S. Vicente, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, barão de Pirapama, Sinimbu, Paranaguá e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Fernandes Braga, barão da Laguna, barão do Maroim, Vieira da Silva, duque de Caxias, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Jobim, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Antão e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. **PRESIDENTE** abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> **SECRETARIO** leu o seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Figueira de Mello, 4.<sup>o</sup> secretario, participando que deixa de comparecer á sessão de hoje e á de amanhã em consequencia de molestia de pessoa de sua familia.—Ficou o senado inteirado.

Officio, de 20 do corrente, do ministro do Imperio, remettendo o requerimento que serviu de base á concessão da aposentadoria dada ao Dr. João Francisco de Souza na qualidade de inspector geral do instituto vaccinico, conforme foi requisitado pelo senado, em officio de 14 do corrente.—A quem fez a requisição.

Outro de 23 do corrente, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo senado ao projecto de lei sobre a proposta do poder executivo, fixando a despesa e orçando a receita geral do Imperio, para o exercicio de 1873—1874 e 1874—1875 e vae dirigit-a á sanção imperial.—Ficou o senado inteirado.

Quatro officios da mesma data e do mesmo secretario, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> São concedidas duas loterias em beneficio do lyceu de artes e officios da provincia da Bahia.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.<sup>o</sup> secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> São concedidas 10 loterias para a reedificação das igrejas matrizes das freguezias do Bom Conselho e Geremoabo, da provincia da Bahia.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Agosto de 1873.

—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio do hospital da cidade de Lorena, provincia de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 23 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr 2.º SECRETARIO leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 573 DE 25 DE AGOSTO DE 1873

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a elevação a 28\$200 mensaes da pensão de 18\$ concedida pelo governo ao 2.º sargento, e alferes honorario do exercito Manuel Eusebio, concluindo que a proposição seja approvada.

Data, e objecto da proposição.—Data do decreto de elevação da pensão, e documento junto.—Resumo do documento.—Remissão ao parecer da Mesa n. 432.

A proposição a que se refere a ementa, tem a data de 26 de julho do corrente anno, e por objecto approvar o acto do governo, que elevou a 28\$200 mensaes a pensão de 18\$, concedida por decreto de novembro de 1871 ao 2.º sargento e alferes honorario do exercito Manuel Eusebio, e approvada pelo decreto n. 2119 do 1.º de março deste anno, assim de que, reunida aquella quantia ao vencimento de 260 reis diarios correspondente ao soldo de reforma do posto de 2.º sargento, e que o mesmo alferes percebendo a de 36\$ mensaes, egual ao soldo de sua patente, devendo esta pensão ser paga desde a data do decreto de 30 de novembro de 1871.

O decreto do governo, que elevou a pensão, é datado de 24 de maio deste anno, e veio apenas acompanhado da cópia da consulta do conselho supremo militar datada de 13 de novembro de 1871, resolvida em 21 do referido mez.

O que consta deste documento é que o petionario requereu melhoramento de reforma, e que a conclusão da consulta foi que a este melhoramento oppunha-se o decreto de 6 de julho de 1812, mas que o petionario devia ser agraciado com uma pensão, que, si a ella nam tinha perfeito direito, pedia a mais bem entendida equidade lhe fosse concedida.

Combinando-se as datas, vê-se que esta consulta precedeu ao primeiro decreto que concedeu a pensão de 18\$, e que é datado de 30 de novembro do mesmo anno.

O parecer da Mesa n. 432 de 29 de janeiro deste anno publicado no tomo X da respectiva colleção á pagina 133 nemuma duvida deixa a este respeito.

Alli se lê que entre os documentos, que acompanhavam a proposição da camara dos Srs. deputados de 21 do referido mez, approvando a pensão de 18\$ mensaes concedida por decreto de 30 de novembro de 1871 ao

2.º sargento reformado do exercito Manuel Eusebio, havia a copia de um aviso expedido pelo ministerio da guerra com a data de 24 de novembro de 1871, e que nesse aviso communicava o Sr. ministro da guerra ao do imperio :

« Que Sua Alteza a princesa imperial regente em nome do Imperador, por sua immediata e imperial resolução de 21 do referido mez, tomada sobre consulta do conselho supremo militar de 13 do mesmo mez, houvera por bem declarar que o 2.º sargento reformado do exercito Manuel Eusebio, inutilizado para o serviço do exercito em consequencia de ferimento recebido em combate, stava no caso de obter uma pensão, rogando a S. M. que se servisse apresentar o referido decreto á assignatura de Sua Alteza a princesa imperial regente. »

Assim, evidente é que a consulta precedeu ao decreto de 30 de novembro de 1871, que concedeu a pensão de 18\$ mensaes.

II.

Precedentes do governo, e do parlamento.—Allegações de um dos precedentes em caso identico.—Conclusão, e parecer.

Segundo os precedentes estabelecidos pelo governo, e reconhecidos e approvados pela assembléa geral, tem-se concedido, ou aos proprios officiaes, que se inutilizaram para o serviço na campanha do Paraguay, ou ás familias dos que nella pereceram, pensões eguaes ao soldo dos postos de commissão, que aquelles exerciam no exercito.

Para nam accumular citações, bastará á Mesa recordar um exemplo, ou precedente em caso, que lhe parece identico.

Por decreto de 19 de junho de 1867 concedeu o governo a pensão de 18\$ mensaes ao 2.º sargento reformado, e alferes honorario do exercito José Nicolau de Oliveira.

A parte reclamou, e por decreto de 26 de outubro do mesmo anno o governo, attendendo aos motivos allegados, elevou a pensão de 18\$ mensaes anteriormente concedida á 28\$200, para que esta quantia com a de 260 reis diarios, ou 7\$800 mensaes do soldo de reformado como 2.º sargento perfizesse a de 36\$ mensaes, egual ao soldo de alferes honorario do exercito.

O caso, de que se trata, em nada differe daquelle, e assim foi com toda a justiça que o governo resolveu-o pelo mesmo modo em virtude do decreto de 24 de maio de 1873, de que remetteu cópia á camara dos Srs. deputados, e que deu origem á proposição, sobre que o senado tem actualmento de deliberar.

Tendo a camara dos Srs. deputados approvado o acto do governo, e convencida a Mesa, pelo que tem exposto, de que egual approvação mereço elle do senado, apresenta como resumo e conclusão das observações que precedem o seguinte :

PARECER

1.º Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada.

2.º Que o parecer seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Pago do senado, em 25 de Agosto de 1873.—Visconde

de Abasté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—Barão de Mamanguape, 2.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.

PARER DA MESA N. 574 DE 25 DE AGOSTO DE 1873

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados que approva as pensões: de 60\$ mensaes concedida ao capitão honorario do exercito Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia; de 500 reis diarios ao cabo de esquadra Antonio do Prado Moço; e de 400 reis ao soldado Camillo Henrique Bispo, concluindo que a proposição seja approvada.

I

Data e objecto da proposição.—Quadro demonstrativo.

A proposição, a que se refere a ementa supra, é datada de 26 de julho deste anno, e tem por objecto approvar tres pensões que o poder executivo, em remuneração de

serviços feitos na guerra do Paraguay, houve por bem, por decretos de 17 de maio do mesmo anno, conceder aos proprios, que taes serviços prestaram, e, ou por molestias adquiridas em campanha, ou por ferimentos recebidos em combates, dalli, voltaram impossibilitados para o serviço do exercito, e para obter pelo seu trabalho meios de subsistencia.

Como a formula mais simples, e como tal a mais propria para dar ao senado em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, junta-se um quadro demonstrativo, contendo:

- 1.º Os nomes dos pensionistas;
- 2.º A classe, e o quantum de cada pensão;
- 3.º A sua importancia annual;
- 4.º A data dos decretos de concessão;
- 5.º Os motivos justificativos da concessão;
- 6.º O resumo dos documentos annexos.

O quadro é o que se segue:

Quadro demonstrativo anexo ao parecer n. 574, de 25 de agosto de 1873

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSOES		IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSOES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSAO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	De decretos NUMERO
	Dias	Meses					
Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia, ca-pião-honorario do exercito.....	60\$000		720\$000	17 de maio de 1873	Impossibilitado de procurar meios de subsistencia em con- sequencia de molestia adquirida em serviço de guerra do Para- guay.	Requerimento assignado por um irmão da parte in- teressada. Officio do presidente da provincia do Paraná. Títulos de nomeação, e da concessão das honras do posto de capitão. Termos de inspecção de saude, e fé de officio. Attestados de diversos commandantes, com quem serviu no exercito. Ordem do dia, annunciando a sua retirada do exer- cito com elogios aos seus serviços. Certidões de que uada percebe dos cofres do Estado.	1
Antonio do Prado Moco, cabo de esquadra reformado do ex- tincto 24º corpo de volunta- rios da patria.....	500		182\$500	Idem.....	Impossibilitado de procurar meios de subsistencia em con- sequencia de ferimen- tos recebidos em com- bate.	Cópia do decreto imperial datado de 17 de maio de 1873, concedendo a pensão. Cópia do parecer da junta militar de saude datado de 7 de fevereiro de 1870, proferindo o seguinte: Edade, 29 annos;—Naturalidade, Rio de Janeiro;— Molestia, aleijão de ambas as mãos em consequencia de ferimento por arma de fogo.....	1
Camillo Henrique Bispo, soldado do 5º corpo de voluntarios da patria.....	400		146\$000	Idem.....	Idem.....	Idem. Cópia da acta da inspecção feita na enfermaria mili- tar de Misericordia datada de 12 de fevereiro de 1869, proferindo o seguinte: Edade, 28 annos;—Naturalidade, Bahia;—Molestia, ankilosemento e ferimento por metralha, na articulação humeros cubital direito.....	1
Somma.....	900		1.048\$500				3

Secretaria do senado, em 25 de Agosto de 1873. — O official-maior, Pedro Antonio de Queiroz.

## II

Numero de pensionistas.—1.º pensionista, e informações relativas.—2.º pensionista, e informações relativas.—3.º pensionista, e informações relativas.—Termos de inspecção de saúde, e parecer da junta militar.

A proposição, como do quadro vó-se, comprehende tres pensionistas.

Todos fiseram parte das forças brasileiras na guerra do Paraguay.

O primeiro, como cabo de esquadra do 5.º corpo de cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul.

E' elle natural da mesma provincia, e tem de idade 28 annos.

O segundo, como soldado do 44.º corpo de voluntarios da patria.

E' natural do Rio de Janeiro, e tem de idade 19 annos.

O terceiro, como soldado do 53.º corpo de voluntarios da patria.

E' natural de Pernambuco, e tem de idade 36 annos.

Todos foram submettidos a inspecção de saúde, e a respectiva junta militar verificou as molestias que cada um delles soffria, e declarou que eram incuraveis, e as praças incapazes para o serviço do exercito, e que difficilmente ganhariam meios de subsistencia pelo seu trabalho.

## III

*Consideranda, e parecer.*

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa :

*Considerando* que as pensões, de que se trata, foram concedidas pelo governo, como justa recompensa de serviços prestados na guerra do Paraguay :

*Considerando* que taes serviços sam por sua natureza dignos de remuneração, e acham-se plenamente provados por documentos officiaes :

*Considerando* que a camara dos Srs. deputados já deu a sua approvação ás referidas pensões, e que igual approvação merecem ellas da parte do senado para complemento do acto do governo :

## Offereço o seguinte

## PARECER :

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja approvada :

2.º Que o parecer seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paco do senado, em 25 de Agosto de 1873.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*Frederico de Almeida Albuquerque*, 1.º secretario.—*Barão de Mamanguape*, 2.º secretario.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 3.º secretario.

## PARECER DA MESA N. 576 DE 25 DE AGOSTO DE 1873.

*Expõe a matéria de uma proposição da camara dos deputados que approva as pensões concedidas ao cabo de esquadra Tristão José dos Santos e a outros, concluindo que a proposição seja approvada.*

## I.

Data e objecto de proposição.—Quadro demonstrativo.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, é datada de 28 de julho do corrente anno, e tem por objecto approvar tres pensões, que o poder executivo por decretos de 31 de maio do mesmo anno houve por bem conceder, como remuneração de serviços feitos na guerra do Paraguay, aos proprios que taes serviços prestaram, e em consequencia de ferimentos recebidos em combate ficaram impossibilitados para o serviço do exercito, e para obter pelo seu trabalho meios de subsistencia.

Como a formula mais simples, e como tal a mais propria para dar ao senado em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, junta-se um quadro demonstrativo, contendo :

- 1.º Os nomes dos pensionistas :
- 2.º A classe, e o *quantum* de cada pensão :
- 3.º A importancia annual das pensões :
- 4.º A data dos decretos de concessão :
- 5.º Os motivos justificados da concessão :
- 6.º O resumo dos documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue :

Quadro demonstrativo anexo ao parecer n. 575.

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS EM CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	De decretos	De pensões
Tristão José dos Santos, cabo de esquadra do 3.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul.....	500	182,500	31 de maio de 1873	Impossibilidade de procurar meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Copia do decreto imperial catado de 31 de maio de 1873, concedendo a pensão. Copia da relação das praças inutilizadas para o serviço do exercito. A nota do agraciado é a seguinte: Edade, 28 annos; — Naturalidade, Rio Grande do Sul; — Molestia, carie do cubitus esquerdo e aleijão da mão correspondente, em consequencia do ferimento por arma de fogo.....	1	1
João Jacob Woltz, soldado do 4.º corpo de voluntarios da patria.....	400	146,000	Idem..	Idem.....	Idem. A nota do agraciado é a seguinte: Edade, 19 annos; — Naturalidade, Rio de Janeiro; — Molestia, onixes das grandes atelhas com perda ossea, por ferimento de arma de fogo.....	1	1
Antonio Mendes Pereira, soldado do 58º corpo de voluntarios da patria.....	400	146,000	Idem..	Idem.....	Idem. A nota do agraciado é a seguinte: Edade, 34 annos; — Naturalidade, Pernambuco; — Molestia, úlcera syphilitica sobre o metacarpo interno esquerdo e aleijão do pé direito, por ferimento de arma de fogo.	1	1
Summa.....	1300	474,500					3

Secretaria do Senado, em 25 de agosto de 1873.—O official-maior, Paulo Antonio de Oliveira.



## II.

Numero dos pensionistas, e informações sobre o 1.º — Requerimento, e allegações. — Conclusão das allegações. — Documentos justificativos. — Informação da secretaria da guerra, e despacho do governo. — 2.º pensionista, e informações relativas. — Documentos justificativos. — Informações da secretaria da guerra, e despacho do governo. — 3.º pensionista, e informações relativas. — Naturalidade, e idade dos pensionistas. — Classe e importância annual das pensões.

A proposição, como do quadro vê-se, comprehende tres pensionistas, dos quaes está contemplado em 1.º lugar o capitão honorario do exercito Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia.

O requerimento, que se acha junto, pedindo a pensão, é feito por um irmão do pensionista, o qual allega :

Que o capitão Previsto offerêrã-se em fevereiro de 1865 na provincia do Paraná, onde residia, para fazer parte do contingente para a campanha do Paraguay, e que fôra pela presidência nomeado capitão do 25.º corpo de voluntarios da patria; que alli se organizou, e seguiu ao seu destino pela provincia de S. Pedro do Sul :

Que no penoso trajecto adquiriu uma hepatite, que se tornou depois incuravel :

Que, passando a servir em outro corpo, mereceu elogios pelo seu procedimento :

Que assistiu ao ataque de 2 de maio de 1866 no Estero Bellaco, e aos actos subsequentes até a memoravel batalha de 24 desse mez, na qual viu cahir morto a seu lado um irmão :

Que assistiu ao combate de 16 de julho, no qual se houve com bravura :

Que, sendo apenas capitão, foi designado para commandar interinamente o 19.º corpo de voluntarios, e que o conduziu no ataque de 17 de julho, mostrando calma e sangue frio :

Que foi depois designado para fiscal do mesmo corpo, e nomeado assistente do quartel mestre general, cujo cargo exerceu até março de 1867, quando foi dispensado por molestias adquiridas no serviço do exercito.

A conclusão do requerimento é que, faltando-lhe os meios de subsistencia, e nam os podendo adquirir pelo estado, a que se acha reusido, se lhe conceda uma pensão correspondente ao posto honorario, que se lhe havia conferido em attenção aos seus serviços.

O requerimento acha-se instruido com os seguintes documentos :

1.º Officio do presidente da provincia do Paraná, louvando o supplicante pelo seu offercimento, como tenente da guarda nacional da reserva.

2.º Titulo de sua nomeação para o posto de capitão de voluntarios da patria expedido pela presidencia.

3.º Titulo, pelo qual o governo lhe concedeu as honras de capitão do exercito em attenção aos relevantes serviços, que prestou na guerra contra o governo do Paraguay

4.º Publica fórma, contendo o termo de inspecção de saúde, a que foi sujeito em Tuyuty no anno de 1867, do qual consta que soffria de uma hernia inguinal direita, adquirida no serviço de guerra, que era incuravel a molestia, e o paciente incapaz para o serviço do exercito.

5.º Fô de officio.

Este documento confirma as allegações contidas no requerimento, e conclue que o referido capitão foi elogiado em ordem do dia pela sua exemplar conducta civil e militar, intelligencia, dedicação e zelo, com que se houve no commando da sua companhia.

6.º Attestado do commandante do 25.º corpo de voluntarios elogiando o seu procedimento como capitão.

7.º Attestado do tenente-coronel commandante da brigada de infantaria do 1.º corpo do exercito, dando testemunho do seu bom proceder, e do sangue frio, com que se houve no combate de 18 de julho de 1866.

8.º Dito do major fiscal do 31.º corpo de voluntarios, confirmando os feitos allegados na petição do supplicante, e tocando elogios ao seu bom procedimento e bravura.

9.º Certidão passada pelo ajudante de ordens do presidente da provincia do Paraná, referindo a maneira honrosa, por que foram considerados os serviços do capitão Previsto, constantes dos respectivos assentamentos.

10.º Attestado do commandante interino do 35.º corpo de voluntarios, que faz os maiores elogios ao sobredito capitão.

11.º Officio do quartel general da 5.ª divisão em Tuyuty dirigido ao mesmo official, por occasião da sua retirada, em que se renovaram os mesmos elogios ao seu procedimento e bravura.

12.º Ordem do dia do commandante do 19.º corpo de voluntarios, annunciando a retirada daquelle official, e mencionando os seus honrosos serviços.

13.º Nova inspecção de saúde, a que se procedeu na provincia do Paraná.

A respectiva junta militar reconhece as mesmas molestias hepatico chronica, e hernia inguinal, e accrescenta que o paciente apresenta uma larga e extensa cicatriz na face interna de uma das coxas, declarando incuraveis os males, de que soffre, o paciente incapaz para o serviço do exercito.

14.º, 15.º e 16.º — Certidões do thesouro, e das secretarias do imperio e da guerra, provando que nem uma mercê pecuniaria havia sido concedida, nem vencimento algum pago ao peticionario por qualquer das ditas repartições.

Acham-se tambem juntos os documentos relativos á concessão das honras de capitão do exercito por seus serviços prestados na guerra.

A secção de exame da secretaria da guerra, informando a respeito desta pretensão, opinou favoravelmente; e do mesmo modo o conselheiro procurador da corôa.

Assim preparados os papeis, foram remetidos ao ministerio do imperio para tomal-os na consideração que merecessem, e em resultado expediu-se o decreto, concedendo a pensão de 60\$ mensaes.

O segundo pensionista é o cabo de esquadra Antonio do Prado Moço, o qual requereu uma pensão, allegando os seus serviços, e o facto de achar-se impossibilitado de procurar por meio do seu trabalho a sua subsistencia.

Os documentos que junta, sam :

1.º Termo de inspecção de saúde, pelo qual se prova estar o peticionario aleijado de ambas as mãos, em consequencia de ferimento por arma branca; ser a molestia incuravel, estar incapaz para o serviço do exercito, e difficilmente poder obter os meios de subsistencia.

2.º Certidão de seus assentamentos, da qual consta que

por ordem do governo fôra elogiado por ter, no assalto de 10 de fevereiro contra o forte denominado—Estabelecimento—, concorrido para que as armas imperiaes se cobrissem de gloria.

3.ª Declaração da repartição fiscal do ministerio da guerra de ser o peticionario cabo effectivo, e haver sido ferido no combate de 6 de dezembro de 1868.

O conselheiro procurador da corda, sendo ouvido a respeito desta pretensão, julgou que não podia ser entam attendida por falta de documentos, que depois se juntaram.

A secção do exame da secretaria da guerra, informando a respeito desta pretensão, julgou conveniente que fosse de novo ouvido o procurador da corda; e o respectivo-ministro enviou os papeis ao do imperio para lhe ser concedida a pensão como a outros em idênticas circumstancias.

Pelo ministerio do imperio expediu-se effectivamente o decreto de 17 de maio, que o agraciou com a pensão de quinhentos réis diários.

O 3.º pensionista é o soldado Camillo Henrique Bispo.

Do termo da inspecção de saude, a que foi submettido na enfermaria da Misericórdia desta corte em 12 de fevereiro de 1869, vê-se que esta praça soffreu de ankilose na articulação do humero-cubital direito; resultante de ferimento por metralha, que o mal é incuravel, e que o paciente stá incapaz para o serviço do exercito, e difficilmente poderá viver do seu trabalho.

O primeiro pensionista é natural da provincia de Minas-Geraes, e tem de idade 40 annos.

O segundo da do Rio de Janeiro, e tem de idade 29 annos.

O terceiro da da Bahia, e tem de idade 28 annos.

Das pensões concedidas a primeira pertence á classe das mensaes, e as outras á das diárias, sendo a importancia annual de todas 1:048,800.

### III.

#### Consideranda, o parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa :

Considerando que as pensões, de que se trata, foram concedidas como justa recompensa de serviços prestados na guerra do Paraguay :

Considerando que taes serviços são por sua natureza reconhecidamente dignos de remuneração :

Considerando que as referidas pensões já mereceram a approvação da camara dos Srs. deputados :

Offerece o seguinte :

#### PARERER

1.º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada :

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Paço do senado, em 25 de Agosto de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—Barão de Mamanguape, 2.º secretario.—José Pedro Diaz de Carvalho, 3.º secretario.

#### PARERER DA MESA N. 576 DE 25 DE AGOSTO DE 1873

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a pensão de 600\$ annuos, concedida ao nigrario da freguezia do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, do bispado de Mariana, padre Valeriano de Almeida Lino, concluindo que a proposição seja approvada.

#### I

Data e objecto da proposição.—Quadro demonstrativo.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 12 de julho ultimo, e por objecto approvar uma pensão.

Como a formula mais simples, e como tal, a mais propria para dar ao senado em assumptos desta natureza informações exactas, e no mesmo tempo o unidas, ajunta a Mesa um quadro demonstrativo, contendo :

- 1.º O nome do pensionista ;
- 2.º A classe e o quantum da pensão ;
- 3.º A sua importancia annual ;
- 4.º A data do decreto de concessão ;
- 5.º Os motivos justificativos da concessão ;
- 6.º Os documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue :

Quadro demonstrativo anexo ao parecer n. 576

NOME DO PENSIONISTA	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES		IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DO DECRETO DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMEROS	
	Annual						De decretos	De pensões
Padre Valeriano de Almeida Lino, vigário collado da freguesia do Senhor Bom Jesus de Matosinhos...	600,000	600,000	600,000	11 de junho de 1878	Serviços prestados ás igrejas e á instrução publica, e impossibilidade de continuar no exercicio de seu ministerio por avancada idade e molestias.	Requerimento da parte. Provisão da presidencia de Minas, nomeando-o para a cadeira da freguesia do Senhor Bom Jesus. Certidões das thesourarias geral e provincial de Minas, mostrando que exerceu o magisterio por nove annos. Carta de apresentação e collação na freguesia. Certidões para mostrar o seu exercicio desde 27 de maio de 1840. Folha corrida. Certidão de baptismo, pela qual se mostra ter nascido em janeiro de 1804.....	1	1
Somma..	600,000	600,000	600,000				1	1

Secretaria do senado, em 25 de agosto de 1878.

O official-maior, Pedro Antonio de Oliveira.

## II.

Requerimento, e allegações da parte.—Documentos justificativos.—Informação do presidente da provincia.—Informações do reverendo bispo de Mariana.

A parte interessada, que, como do quadro se vê, é o padre Valeriano de Almeida Lino, vigário collado da freguesia do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos, apresentou ao governo um requerimento, expondo os serviços que tem prestado ao estado no longo espaço de trinta e seis annos, já como professor publico de primeiras letras na freguesia, cujo vigário é, desde maio de 1831 até março de 1840, já como parochio desde abril de 1840 até agora, e pedindo a exemplo do que a outros se tem concedido, uma pensão a titulo de aposentadoria, attenta a sua avançada idade e estado valetudinario, que lhe nam permitteu mais trabalhar para obter o pão de cada dia.

Este requerimento acha-se instruido com os seguintes documentos :

1.º Provisão expedida pela presidencia da provincia de Minas Geraes em 15 de março de 1831, pela qual foi o peticionario provido na cadeira, de que faz menção em seu requerimento:

2.º e 3.º Certidões passadas pelas thesourarias geral e provincial, das quaes consta que exerceu o magisterio, durante o prazo que declara em seu requerimento:

4.º Carta de apresentação e collação na parochia acima referida, passada a 27 de maio de 1840:

5.º e 6.º Certidões das duas repartições fiscaes acima indicadas, declarando o tempo de serviço, que lhe foi pago por ellas como vigário:

7.º Folha corrida passada pelo juizo municipal da cidade de Sabará em março de 1867:

8.º, 9.º e 10.º Attestados do respectivo vigário da vara, e das camaras municipais de Sabará e Santa Lusia, abonando o seu bom proceder como parochio :

11.º Certidão de baptismo, pela qual se prova haver nascido em janeiro de 1804.

O requerimento e documentos foram enviados ao governo pelo presidente da provincia, sem observação alguma.

O reverendo bispo de Mariana, informando ao governo acerca desta pretensão em 19 de julho de 1869, diz que este parochio tem servido por espaço de vinte e sete annos com estima de seus parochianos, e que nunca houve contra elle queixa alguma, pelo que lhe parece merecer o premio que supplica.

A mercê pecuniaria, de que se trata, foi sujeita á approvação da assembléa geral, e tem já a seu favor o voto da camara dos Srs. deputados, faltando unicamente o do senado para complemento do acto do governo.

## III.

Doctrina sustentada pela Mesa.—Precedentes.—Analyse dos precedentes.—Outros precedentes, e explicações da Mesa.

A opinião da Mesa a respeito de pensões concedidas a vigários pelos motivos, em que se funda a que a proposição da camara dos Srs. deputados tem por objecto approvar, acha-se exposta, além de outros, nos pareceres

na. 384, e 395, aquelle de 18 de julho, e este de 16 de agosto de 1871.

Persuade-se a Mesa que, conforme os canones da igreja, á concessão da mercê deve preceder a prova das seguintes condições :

1.ª Invalidação completa do parochio para o serviço parochial :

2.ª Pobreza tal, que nam possa subsistir decentemente sem os fructos do beneficio, ou uma parte delles :

3.ª Insufficiencia dos fructos do beneficio para sustentação do titular invalidado, e do seu substituto.

Posto que nam exista prova directa destas tres condições a favor do parochio do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos o padre Valeriano de Almeida Lino, é certo todavia que outros parochios em eguaes circumstancias, e pelos mesmos motivos obtiveram do governo pensões, que foram approvadas pela assembléa geral, attendendo-se somente á sua idade e serviços.

Taes sam :

Nomes	Idade
Padre Antonio Thomaz de Campos, vigário collado da freguesia do Bomfim da diocese de Goyaz.	75 annos
Padre Cypriano Antonio Alves Vianna, vigário collado da freguesia de Santa Rita e Santa Philomena da villa do Codó da diocese do Maranhão.	88 "
Padre Eusebio do Couto Barbosa, vigário collado da freguesia do Morro Grande da diocese de Mariana.	83 "
Padre Candido Affonso dos Santos Lage, vigário collado da freguesia de Tacuarussú da diocese de Mariana.	72 "
Padre Francisco Muniz de Mello, vigário collado da freguesia de Jesus Maria José do Pé do Banco da diocese da Bahia.	76 "
Padre José Maria de Azevedo, vigário collado da freguesia de S. Sebastião da diocese de Goyaz.	74 "

Com relação a estes pensionistas observou Mesa no § 3º do parecer n. 584 á pagina 296 do tomo 8º da respectiva collecção, que bastava attender-se á idade dos agraciados, sem necessidade de outras provas, que aliás tinham apresentado, para reconhecer-se á impossibilidade phisica de continuar o seu ministerio com vantagem para a igreja e para os fieis.

Posteriormente concedeu ainda o governo pensões com a clausula de nam se tornarem effectivas antes da resignação dos beneficios aos seguintes parochios:

Nomes	Idade
Padre José Maria Cardoso do Vasconcellos, vigário collado da freguesia de Mogimirim da diocese de S. Paulo.	52 annos
Padre José Rodrigues Munção, vigário collado da freguesia do Rio Pardo, da diocese de Diamantina.	65 "
Padre Bernardo Antonio da Silva Penodo, vigário collado da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, provincia de Santa Catharina.	60 "

Destas tres pensões que já foram approvadas pela camara dos Srs. deputados a primeira e a ultima pendem ainda de deliberação do senado, que a respeito dellas pediu informações ao governo, e a segunda deixou o senado de dar o seu consentimento, por se provar ter fallecido o agraciado.

O vigario da freguesia do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos padre Valeriano de Almeida Lino, pela sua idade actualmente de 70 annos, e serviços por mais de 42, e outro sim. pela favoravel informação do reverendo bispo da diocese de Mariana, acha-se em condições identicas ás dos seis parochos, a quem o governo concedeu as pensões que foram approvadas pela assembléa geral.

## IV.

## Conclusão e parecer

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa offerece o seguinte

## PARECER

1.º Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada :

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do-estilo.

Páço do senado, em 25 de agosto de 1873.—Visconde de Azevedo, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—Barão de Mamanguape, 2.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.

## PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

## Loterias

A' commissão da fazenda do senado foi remettido o projecto da camara dos Srs. deputados, que concede quatro loterias, em beneficio das obras da igreja de Santa Luzia, da Côrte.

Esta igreja, como se diz no projecto, está fundada nesta Côrte, e é frequentada por devotos que nella habitam. As loterias devem, pois, recahir sobre pessoas que interessam em ver acabadas as obras.

A circumstancia de ser templo edificado nesta Côrte, sendo motivo relevante, fez entender a commissão que o projecto deve entrar em discussão, e merece ser approvado.

Sala das sessões da commissão, aos 23 do Agosto de 1873. — Visconde de Souza Franco. — Marquez de S. Vicente.—J. J. Teixeira Junior.

Ficaram sobre a mesa, para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## LICENÇA.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos deputados concedendo licença ao Dr. Antonio José de Souza Rego, official da secretaria da fazenda.

## APOSENTARIA.

Seguiu-se em 3.ª discussão e foi igualmente approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da mesma camara approvando a aposentadoria do almoxarife do arsenal do Pará, Luiz Antonio Ferreira Bentes.

## VENCIMENTOS DOS OFFICIAES DO CONSELHO SUPREMO MILITAR.

Seguiu-se em 2.ª discussão a proposição da mesma camara, equiparando os vencimentos dos officiaes do conselho supremo militar aos dos da secretaria do conselho naval. Ninguem pedindo a palavra, votou-se e foi approvada para passar á 3.ª discussão.

## COLLEGIOS ELEITORAES.

Entraram em 2.ª discussão e foram successivamente approvadas para passar á 3.ª as proposições da mesma camara, sob os ns. 383, 384, 391, 403 e 404 de 1873, creando collegios eleitoraes :

- 1.º No termo de Aguas Bellas, em Pernambuco.
- 2.º Na villa do Joazeiro, na Bahia.
- 3.º Na cidade de Morretes, no Pará.
- 4.º Na cidade do Amarantho, no Piahy.
- 5.º Na villa da Alagôa Grande, na Parahyba do Norte

A requerimento verbal do Sr. Fernandes da Cunha, foi dispensado o intersticio para a 3.ª discussão.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## BANCO DO BRASIL.

Proseguiu em 2.ª discussão com o parecer da commissão de fazenda o art. 1.º da proposição da mesma camara, concedendo favores ao Banco do Brasil, e outros, e modificando a lei hypothecaria.

## O Sr. visconde de Souza Franco:—

O projecto que se discute, Sr. presidente, foi impugnado pelo honrado senador pela provincia de Goyaz em diversos pontos, cuja maior parte estavam respondidos anticipadamente pelo nobre ministro da fazenda. No entanto adduziu tres razões, trouxe tantos algarismos o nobre senador em seu discurso luminoso, que eu julgo necessario examinar suas objecções.

O nobre senador contesta o projecto porque o considera grande favor ao Banco do Brasil, que, diz elle, não o merece por não ter executado a lei de 12 de Setembro de 1866. Contesta-o ainda porque entende que, havendo intenção de fazer favor á lavoura, o que resulta deste projecto é exíguo e pouco satisfatorio para uma industria que tanto merece e que precisa muito ser auxiliada.

Se eu encarasse como simples favor ao Banco do Brasil o projecto, de que se trata, do certo que não votaria por elle, primeiramente porque é um banco nas melhores condições possiveis, cujas acções tem 22, 23 e 24 % de premio e que não precisa nem pedir favores.

Tambem não concorreria para se lhe conceder favores tendo-o anteriormente combattido, é certo que em condições de organização, e administração muito diversas das actuaes; pederia alguem me arguir de contradictorio.

As condições hoje são differentes em tudo: o Banco é bem administrado, está muito acreditado, e merece muito mais do que merecia naquelle tempo em que o contestei, o impugnei e combati frequentemente como uma organização anormal e privilegiada.

Quando eu votei pelo projecto que constituiu a lei de 12 de Setembro de 1866, elle principalmente porque uma grande crise ameaçava o Banco, que, insolvente, como estava, não podia satisfazer seus compromissos e quem viria a soffrer eram principalmente seus devedores da lavoura, cujo debito seria exigido e ella arruinada por meio de

execuções judiciais. Foi portanto o recibo de uma grande crise que me fez votar pelos favores da lei de 12 de Setembro de 1866, sem os quaes o Banco ha muito tempo estaria liquidado.

Tive, porém, outra razão e a declarei muito formalmente: Andava o exclusivo do Banco e limpava-se o terreno, como então se disse, para melhor organização bancaria. Effectivamente o Banco do Brasil deixou de ser um Banco privilegiado, fudou o seu monopolio, e hoje é o primeiro banco do Rio de Janeiro, bem dirigido e sem privilegio, ou monopolio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Privilegiado ainda.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Não sei em que elle é privilegiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Em ter uma emissão que não paga, privilegio que não tem nenhum banco.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Na Bahia e no Maranhão existe a mesma cousa.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Elle conserva uma emissão, que se reduz gradualmente; não é mais banco de emissão, e neste ponto estão com mais vantagens os bancos, chamados de decreto, da Bahia e do Maranhão, que podem emitir notas, trocando-as em ouro.

Quando fallei no dia 11 de Agosto de 1866, pronunciei-me bem explicitamente, declarando que o que eu pretendia era afastar do terreno um banco privilegiado para se poderem reorganisar as finanças e estabelecer melhor systema bancario quando, e como conviesse ao Imperio.

Quando tornei a fallar na materia, no dia 14 de Agosto, o meu discurso está nos annaes, demonstrei delidamente as circumstancias criticas á que o Banco do Brasil estava reduzido. Então elle não merecia favores; os que se lhe fizeram foram aos seus accionistas, porque é preciso distinguir entre accionistas, e direcções do banco. Estas eram as culpadas da insolvabilidade do banco: os accionistas seriam, porém, os prejudicados, e a lavoura, sobre a qual estava imminente uma grande catastrophe.

O Sr. BARÃO DE COXIM: — E o commercio.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — E tambem o commercio ia eu dizer. Todos os devedores do Banco teriam de solver seus debitos, fazendo sacrificios ou sendo executados judicialmente.

O nobre senador disse que o Banco do Brasil conserva o privilegio de curso forçado para suas notas...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso pouco.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Contesto que as notas do Banco do Brasil tenham hoje curso forçado.

Foi o decreto de 14 de Setembro de 1864 quem lhe continuou o direito de serem suas notas recebidas nas estações publicas, dispensado o troco em ouro, e de serem igualmente obrigatorias quanto aos particulares. Quando, porém, se promulgou a lei de 12 de Setembro de 1866 não se deixou mais ao Banco do Brasil sendo o direito de serem suas notas recebidas nas estações publicas, como está expresso no § 6º do art. 1º. Não tem, pois, curso forçado entre os particulares. Está nas mesmas condições de sua primitiva organização em 1853 como foi explicado no aviso de 28 de Setembro de 1865.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os empregados publicos as recebem no thesouro.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Ninguem é obrigado a receber as notas do Banco do Brasil. E, porém, facto que estando reduzidas a 31,920,000\$, 1/4 ou menos do que as estações publicas geraes, provinciaes e municipaes recebem dos impostos, as recebem o governo e os empregados publicos com muita franqueza, confiados na solvabilidade do Banco. O publico todo as recebe e penso que faz bem em recebê-las porque são notas que tem todo o credito, não direi igual ás do thesouro, mas o sufficiente para terem gyro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Podem ter mais credito porque tem duas garantias, a do proprio governo e a do banco.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Não são portanto notas de curso forçado, a expressão não é exacta. Não tem curso forçado legal: tem-no de facto, fundado no exemplo que dá o thesouro em as receber, e nos creditos do Banco responsavel.

O honrado senador impugnou o projecto, como eu disse, porque traz grande favor ao Banco e favor exiguo á lavoura. Eu penso que o que o projecto faz não é senão continuar, melhorando, o mesmo que está feito desde 1866. O Banco tem o uso das suas notas no valor hoje de 31,920,000\$ reduzida para 2 1/2 % a obrigação de retirar 5 % como até agora. Não é senão a continuação de uma medida tomada, e se a retirada é reduzida de 5 % a 2 1/2 %, tambem o juro que o Banco tirava deste fundo é reduzido de 9 % a 6 %, e a amortisação annual de 8 % para 5 % tudo em favor da lavoura.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma boa continuação...

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Quando um projecto de lei impõe á uma empresa particular certas obrigações, e confere ou impõe tambem certas operações, que ella não desejaria fazer; quando lhe dá novo trabalho, quando responsabilidade adicional vai pesar sobre ella, não é razoavel exigir dessa empresa que não tire algum lucro dessas operações que se lhe commettem. Os bancos são, o banco do Brasil é, empresas de especulação mercantil uteis ao publico, mas cujo principal fim é tornar remunerados com um lucro razoavel os capitães que empregam. Não se pôde exigir dos accionistas que elles dispensem o lucro de seus capitães, a remuneração de seu trabalho, e compensação pela responsabilidade em que incorrem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — De certo.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — A questão seria se essas vantagens são superiores ás devidas, se são exorbitantes. A este respeito os allegamentos do Sr. presidente do conselho são concludentes. S. Ex. demonstrou que não ha para o Banco do Brasil essas grandès vantagens inculcadas.

O que se pretende neste caso, e é preciso ter muito em vista esta consideração, é realisar entre nós o systema hypothecario. E' do regimen hypothecario, bem desenvolvido, que a lavoura e todas as industrias que possam fornecer bons á hypotheca, podem tirar grandes vantagens. Isto é o principal fim que se tem em vista agora. Deixam so mais alguns capitães na caixa do Banco do Brasil para o



fim de dar ao regimen hypothecario mais meios e facilidade.

Até agora, com as disposições da lei de 12 de Setembro de 1866, juro annuo de 9 % e amortisação de 8 %, o regimen hypothecario não podia ir adiante. Reduzidos, porém, as proposições razoaveis de 6 % os juros e de 3 % a amortisação, esse regimen temos esperança que se realice. E o Banco do Brasil, banco acreditado na Córte, é o mais adaptado para servir de intermediario.

A presença do governo, que melhor pôde fiscalisar seus actos e seguir o andamento do regimen hypothecario, affim de que, tornado praticavel na provincia do Rio de Janeiro, elle daqui irradiar por todos os pontos do Imperio, é, ou pelo menos deve ser, mais uma razão para tentar primeiro a realisação do systema na Córte e provincia do Rio de Janeiro.

Não ha intenção, nem a pôde haver, de tornar o Banco do Brasil o unico banco hypothecario para o Imperio todo e nem para o municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro. Eu contestei muito nos meus pareceres do conselho do Estado a idéa de um banco unico hypothecario. Além das razões que as administrações distantes são sempre insufficientes para o bem, e inefficazes para prevenir o mal, tive mais motivos dos pessimos resultados que tirou o Banco do Brasil das suas caixas filiaes em provincias, algumas das quaes não estão distantes desta Córte.

O regimen hypothecario não pôde manter-se sem que haja facilidade na execução de seus devedores impontuacs e recalciitrantes, e esta facilidade contrasta com as distancias, e não menos é prejudicada pelas irregularidades dos juizos, e das avaliações dos bens fóra da inspecção dos Bancos.

Regra geral: a dificuldade em reaver o dinheiro emprestado, traz dificuldade á repetição dos empréstimos. Os que dizem: E' preciso favorecer os devedores, como que se não lembram que, se o favor ao devedor se torna em desfavor ao credor, de sorte que este não recobre o seu dinheiro, tal favor é illusorio.

Os empréstimos tornam-se difficeis e onerosos, porque ninguém pôde obrigar o prestador a dar seu dinheiro. Não quero dizer que se sacrifique os devedores: faça-se justiça a todos, e este projecto que eu apóio, favorece os devedores sem prejuizo dos credores.

Ha no projecto um grande fim de utilidade publica, que é tornar pratico o regimen hypothecario entre nós. Até agora este regimen não tem medrado; diversos tem-se proposto a estabelecer bancos hypothecarios; nenhum os tem realiaado. Ha gravissimos embaraços e os principaes estão na taxa alta dos juros, e nas dificuldades de executar os credores no interior do Imperio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —Essas empresas não se hão de realizar enquanto existir o Banco do Brasil privilegiado.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: —Será privilegiado o Banco do Brasil para as hypothecas? Não, igual concessão tem sido feita a outros e se ha de ainda fazer. Em que consiste o chamado privilegio? Consiste em conceder-se-lhe alguns meios, e estes mesmos favores ou equivalentes terão de vir a ser feitos a outros bancos se o regimen medrar aqui. Então se estenderá elle á todo o Imperio, gradual e successivamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —O privilegio está em dar-se-lhe dinheiro por emprestar e não dar aos outros.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — A questão então é outra: começar-se por um só ou por muitos. Começar-se pelo Rio de Janeiro, ou em todo o Imperio ao mesmo tempo. Começar-se pela agricultura ou por todas as industrias. O nobre senador tinha dito, e eu seguirei o fio de meu discurso, que é exiguo o favor que se faz á lavoura. Nós não temos meios para os fazer maiores; não teriamos o direito de impôr a todas as industrias sacrificios pesados em favor de uma, a agricultura.

Embora esta seja a principal, a maior fonte de riqueza do paiz, aquella de que por muito tempo o Imperio ha de tirar sua principal riqueza, não temos o direito, que tem um paiz bem constituido tem, de dirigir os trabalhos do povo. Chamando para a agricultura todos os capitães, fazia-se até certo ponto o que fez o marquoz de Pombal mandando arrancar as vinhas para se plantarem sómente cereaes. Não temos este direito, cujo menor inconveniente é matar a iniciativa individual.

E' exiguo o favor no quantum que lhe é destinado. Assim se começa em tudo, com favores moderados é que se começa, porque não é dado ao homem, cujo juizo é fallivel, arriscar tudo de uma vez.

O Sr. SILVA DA MOTTA: — VV EEx. estão mandando arrancar as vinhas para plantar cereaes no Banco do Brasil; é o que o governo está fazendo.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Então o nobre senador deveria propôr que se começasse por todos os Bancos. As condições são, porém, diversas; só o Banco do Brasil, o da Bahia e o do Maranhão é que hoje ainda tem o uso de uma parte de sua emissão, cuja retirada se possa restringir ou dispensar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito restricta e resgatada a 12 %.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Como resgatada a 12 %?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Na fórma da lei de 1860.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elles tem uma migalha de emissão, não se deve fallar nisso; e do Banco do Maranhão é de 200.000\$000.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Se na Córte do Imperio com maior riqueza, com uma maior concentração da propriedade, com maior illustração e na presença do governo não tem ido adiante o regimen hypothecario, é porque as dificuldades são taes que elle não pôde vingar. Como vingará nas provincias? Na Córte ha concessões feitas para estabelecimento de muitos bancos hypothecarios; das provincias os pedidos ainda não appareceram.

Quando começamos qualquer melhoramento, começamos em um ponto; a estrada de ferro começou na Córte, depois é que se foram fazendo concessões ás provincias. Em geral os melhoramentos são assim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O monopolio é que mata tudo.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Não tem o governo meios para estender os favores a todos, e principalmente não os deve enquanto não reconhecer a efficacia desses favores e o seu bom emprego. E', pois, mais cauteloso co-

moçar-se pela Côrta e provincia do Rio, como eu já disse, porque existe aqui o governo, que pôde molhor seguir o andamento dessas empresas; e porque existe um banco, o do Brasil, muito acreditado e que pôde servir para esse ensaio...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tem suas letras endossadas pelo governo; como não ha de estar habilitado?

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—... em que pôde ariscar não só seu credito, mas até alguma parte do capital de seus accionistas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque o governo não endossa as letras dos bancos das provincias?

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Senhores, não era meu proposito, nunca foi, este systema parcial de medidas. Eu teabo um plano, (ou tive nos tempos idos, hoje não ouso ter idéas proprias e menos apresental-as) de uma organisação das finanças, que consistia em dar maior facilidade e garantias ao credito, aproximal-o o mais possivel de todos os grandes centros de producção, fossem elles provincias fossem municipaes, fossem locais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. está no regresso.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Esse systema encontra sempre muitos interesses; as grandes reformas não vingam principalmente em razão dos grandes interesses em contrario, e as minhas idéas foi o Poder quem as impediu de se realisarem. Aconselho, pois, agora o plano seguido pelo fallecido Sr. Euzebio que, vonio difficultada a reforma judiciaria, apresentou as suas em ponto mui limitado, em pequenas carretilhas, como então se denominaram os seus projectos de 1850.

Essas carretilhas, algumas continham medidas vantajosas, outras aponas meios partidarios de que então se serviram e se servem ainda hoje. Assim começaram as reformas. Deixemos passar esta carretilha; ella contém em si medidas muito uteis, embo'a diga o contrario o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para os carretões tem

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—O nobre senador continúa com os seus apartes, não obstante os quaos you examinar o alcance grandioso que pôde ter a medida.

Primeiramente eu disse: este dinheiro está quasi todo emprestado, esse plano está em seguimento, uma lei o decretou; e que ha a modificar por um lado, segundo já pensavamos e o nobre senador demonstrou, são alguns defeitos na execução do plano. E' facto que o Banco do Brasil não executou em tudo satisfactoriamente a lei de 1866; mas quando elle modificou sua organisação em 1869 e formulou novos estatutos em 1870, creio que com data de Outubro, tomou muito melhor posição e cumpre melhor seus deveses.

O Banco do Brasil não pôde ser comparado hoje com o banco anterior de 1853 e ainda com o de 1866 a 1870. Eu que era o opposicionista decidido do Banco do Brasil então, não me dirigindo por motivos individuaes; e eu que nunca tive a menor relação com esse estabelecimento nem fiz nenhuma especie de negocio com elle, sou-lhe hoje favoravel porque entendo que marcha muito bem. Era desfavoravel outr'ora, porque entendia que elle estava organizado e marchava muito mal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não disse que elle mar-

cha mal; marcha muito bem para seus fins, magnificamente. Não é a questão marchar bem ou marchar mal.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Creio que vale alguma cousa esta consideração.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre senador fazia opposição á administração e não ao systema; eu faço opposição ao systema.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Eu a fazia á administração e ao systema. O systema está mudado completamente; o Banco de hoje não tem o regimen do Banco de 1853.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Verbi gratia, então pagava suas notas e hoje não paga.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Peco ao nobre senador que me faça o obsequio (eu não fiz por obsequio, fiz por dever) de não me interromper tanto, porque, em questões destas, se em logar de seguir o plano que tenho em monta para explicar o projecto, fór a responder aos apartes todos do nobre senador, não farei a demonstração que pretendo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não exijo que responda, são meras reclamações.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Eu dizia e peço a attenção do senado para este ponto: quer-se tornar pratico o regimen hypothecario, quer-se fazer fructificar capitaes que, entenda-se bem, se é em vantagem da lavoura, é muitissimo mais em vantagem do Estado e trará grande augmento de renda ao thesouro publico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso é o que eu quero ouvir.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Pois queira attender que eu lhe vou demonstrar.

Não é o lavourador individualmente que se quer proteger, é uma grande industria, a da lavoura, que se quer animar; é o Estado que se pretende que prospere em riqueza; é ao thesouro a quem se vão abrir ou alargar as fontes de renda.

Os que pensam que uma medida destas é para favorecer individuos empregados na lavoura ou que se queiram empregar, pensam erradamente. Se elles estão bem, não precisam de favor; se estão arruinados, não é de soccorros publicos que tratamos. O caso de soccorros publicos é em condições diversas que a constituição as admite, e autorisa. O que se procura é principalmente animar uma grande industria, a lavoura; prevenir criso que pode, parando da lavoura, atacar todos os outros ramos da industria e muito o commercio.

Eu chamarei a attenção dos executores da lei para um ponto: o do pedido de emprestimo para aquelles lavouradores em circumstancias de o não precisarem, é uma luta que o estabelecimento ha de vir a ter. E luta tambem com aquelles que, estando arruinados, morecem toda a commiseração, mas não que se lhe facilite emprestimos, que aos arruinados são como remedio aos moribundos, ou quaps não preservam da morte; e neste caso com projuizo dos que emprestam e sem vantagem para os que os tomam.

Entre mesmo os estabelecimentos existentes e aquelles que se pretendem formar, a preferencia aos existentes é incontestavel: a terra está comprada, os arvores planta-

das e estas arvores, do café por exemplo, que podem produzir muito, produzirão pouco por falta de amanho, e o cultivo: parte do trabalho está feito, e deve não deixar perder-se por falta de auxilio.

O que se empresta aos que pretendem estabelecer novas fazendas promete lucros futuros, mas com demora, e menores, porque o emprego de capitães tem de ser muito maior. O auxilio de mais prompto e maiores resultados é ás fazendas existentes. Não excluo os outros; sómente os colloco em segunda classe, menos preferivel.

Calcule-se, senhores, (e é um ponto digno de attender-se) quanto devemos á bondade de Deus, que nas terras as mais ferteis do mundo nos deu tão grande manancial de riquezas. As terras que temos no Imperio, em geral uberrimas, dão ao capital empregado cento por cento e mais ainda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Diz-se o contrario disso que V. Ex. está dizendo.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — A plantação do café fornece colheita annual tão vantajosa, que para o paiz é regularmente de cento por cento do capital empregado; ao thesouro cabe quota consideravel deste producto no imposto da exportação, no de importação das mercadorias compradas com o dinheiro do café, e nas taxas que pagam os que o transportam, que o guardam, etc., etc. E o lavrador, ou fazendeiro, repito, tira remuneração muito vantajosa para seus capitães e direcção dos trabalhos.

Um Sr. SENADOR: — Não se diz isto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O contrario disto.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Esses que o negam não attendem aos factos e sua demonstração. Eu tambem ouço os lavradores; ainda ha pouca um me disse: a lavoura não dá nem 6%.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o Banco que diz.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — O Banco citou a opinião daquelles que dizem que dá 6% e como elle empresta na razão da metade do valor da propriedade, a sua renda, calculada mesmo em 6%, dará para o juro de 6% e para a amortisação de 5%.

Alguns fazendeiros dizem que a lavoura do café não dá senão 6% de lucro liquido. Tenho razão para duvidar quando vejo grandes riquezas ganhas sómente no plantio do café; 6% não daria para esta grande accumulção de riquezas.

E' preciso attender a uma circumstancia, que não dará 6% para juros e 5% para amortisação á fazenda do café do lavrador que não trate de sua administração, que se empregue na politica, no serviço da guarda nacional. Então não ha lavoura, não ha industria que remunerere. Quando, porém, a fazenda de café é bem tratada, dá multissimo, dá até cento por cento do capital empregado, e liquido para o fazendeiro 12, 15, 20%.

O agricultor que lança um grão de arroz na terra, colhe 200, 300, grãos de arroz ainda nas terras inferiores e sem amanho. Nas terras ricas o arroz dá 500, 600, 800 e ainda mais por um grão plantado.

O que planta um grão de milho, colhe menor quantidade que a de arroz, porém colhe 200, e até 300 grãos, levando mesmo em conta o estrago pelos animaes e outras circumstancias.

Ahi se vê quanto a natureza é prodiga para augmento da riqueza individual e publica.

O café ainda esta em melhores condições; um bago de café, de que nasce a planta, dá centenas e milhares de bagos no anno e nos seguintes, porque a mesma arvore dura e fructifica muitos annos. Uma fazenda com 100,000 pés de café pôde produzir 10,000 arrobas.

Um Sr. SENADOR: — Não dá tanto.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Dá ainda mais. O MESMO Sr. SENADOR: — Pôde dar menos.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Dá 10,000 arrobas, e ha exemplos de ainda maior producção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Aqui na provincia do Rio de Janeiro não ha nenhum exemplo.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — São contestações, que, se mais ou menos podem influir na argumentação, tambem de mais ou de menos, não destroem o demonstrado; os 10,000 pés de café convenientemente amanhados dão 10,000 arrobas e em S. Paulo ha exemplos de colheitas na proporção do dobro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dará em alguns logares da provincia de S. Paulo; na do Rio de Janeiro, em nenhum. Estou dando este aparte para ser contraditado.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Não tenho informações especiaes para dizer que na provincia do Rio de Janeiro não haja destes exemplos: as avultadas riquezas adquiridas na cultura do café os fazem acreditar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E eu estudo estas cousas ha muito tempo.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — O nobre senador talvez se refira a uma fazenda que, tendo 100,000 pés de café, grande parte não da senão poucas libras por serem ainda novos, e grande parte por velhos e todos elles fálidos de cultivo. Eu sustento que 100,000 pés de café em sufficiente crescimento podem e devem dar 10,000 arrobas, sendo devidamente tratados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pergunte a algum Sr. fazendeiro, por exemplo, ao Sr. visconde de Jaguary, que está proximo a V. Ex.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — A prova do meu asserto é a grande riqueza que o café tem trazido áquelles lavradores que escolhem boas terras, em condições de commodos transportes, e que não estragam o resultado que lhe dá a terra em superfluidades, em pompas improprias da profissão, em despesas politicas, na direcção de guarda nacional, das eleições e outras; que não empregam o tempo que devem dar á sua lavoura em misteres que bem podiam dispensar.

Mas continuemos. Uma fazenda de café com 100,000 pés, que exija para o seu amanho a quantia de 10:000\$ se os não obtiver, nada produzirá, ou muito pouco, desanimando o lavrador, e deixando de colher o pouco por lhe parecer o seu producto inferior ás despesas do cultivo.

Obtidos, porém, por emprestimo esses 10.000\$, e bem applicados na fazenda, cuja producção seja de 10,000 arrobas ou mesmo de 8,000 ou de 6,000 arrobas, haverá ganho para elle e para o paiz, que no primeiro caso figurado toriam perda total.

Senhores, encaremos a questão pelo que o lavrador tira afinal do producto que colhe: se elle estava perdendo na primeira hypothese, o producto do café, deduzidos os 10:000\$ e despesas de transporte e commissões, isto é os 40:000\$, 50:000\$ ou mais contos constituem ganho. Se deduzirmos o juro do capital empregado na fazenda, ainda lhe deve ficar mais de 6 %, mais de 12 %, salvo o caso de um estabelecimento pomposo, em que o capital fixo esteja em desmezurada desproporção com a sua plantação productiva.

A minha intenção, na defesa deste projecto, é dar á lavoura todos os favores que forem possíveis, e áquella sua parte que delles possa tirar vantagens para si e para o paiz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Demonstrando, porém, que a lavoura traz ao paiz immensas vantagens em razão das terras férteis que tem...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que não quero são illuções.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—... não se segue que as outras indústrias não as possam tirar. A lavoura é a unica que cria os productos; outras indústrias mudam-lhes as formas, dando-lhes maior valor; outra (o commercio); não faz senão mudar de logar os productos da lavoura, alguns delles transformados pelas artes e profissões, dando-lhes maior valor naquelles logares, em que são mais procurados do que nos outros de procedencia, em que não teriam procura nem extracção ou consumo.

(Ha um aparte.)

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Estou fallando da produção physica; entenda-se bem; a lavoura é que cria productos dando-lhe existencia material; as outras indústrias não cream productos, porém cream valores, pois, riquezas. Não se pôde sacrificar, entretanto, as outras indústrias á lavoura; e que, porém, não se pôde deixar de reconhecer agora é a necessidade de começar os favores especiaes por uma, e a lavoura deve ter a preferencia, visto que não é possível repartil os com todas.

Eu tinha dito que com o auxilio de 10:000\$ a uma fazenda de 100,000 pés de café, o fazendeiro poderia fazer tratá-los e colher delles 10 000 arrobas de café, que ao preço de 10\$ valeriam 100.000\$. Diga-se que precisaria mais do que 10 000\$ e que as 10.000 arrobas não terão o valor de 100:000\$. A demonstração que estou fazendo, conserva sua força, porque a questão não é de mais alguns contos ou de menos alguns.

Se a fazenda que pouco ou nada daria passa a dar 10,000 arrobas, todas ellas constituem ganho. Se as fazendas que obtêm o empréstimo forem 100 ou forem 1.000, o ganho; a produção, que em uma era de 100:000\$, em mil fazendas será de 100,000:000\$. E todos estes 100.000 000\$ constituem riqueza adicional para o paiz. Os lavradores não teriam senão o producto liquido das despesas, mas o paiz teria o producto todo, distribuido pelos diversos individuos e empresas, que tomassem parte nestes trabalhos.

Se, pois, ha uma industria, se temos a vantagem de terrenos férteis, dos quaes uma industria (a lavoura) pôde tirar assim grande augmento de riqueza publica e parti-

cular, essa industria deve ser a preferida para no ensaio do systema hypothecario procurarmos desenvolver as riquezas do paiz.

O Estado, que é o principal interessado na riqueza dos individuos, tem ganho muito grande com a medida, e tambem ella é vantajosa ao thesouro, porque elle não recebe sómente o imposto que se lhe paga na exportação do café; recebe o imposto do commisario pelo seu estabelecimento; recebe dos conductores, recebe até dos proprios trabalhadores, que pagam imposto de generos, que consomem, e até das accumulacões que possam fazer e empregar. Todos, pois, lucram, individuos, thesouro, Imperio, neste desenvolvimento de riquezas fornecidas pela principal fonte, que no Brasil é a lavoura.

Pôde-se com esses poucos mil contos, com que se vão animar a lavoura, causar algum dano ás outras indústrias. Cumpro, porém, que ellas attendam a que é preciso começar por algum dos ramos da riqueza publica, e que a agricultura promette mais seguros resultados, começando por ella.

Não encaremos com olhos de desfavor algum lucro, que o Banco do Brasil possa tirar destas operações. Está em nossas mãos inserir no projecto disposições, que tornem esses lucros menores e não posem demasiadamente sobre a lavoura, mas não podemos privar uma empresa commercial dos lucros que lhe são devidos, como fructo de seu trabalho, de sua responsabilidade.

Se o Banco do Brasil puder concorrer para que se acclime entre nós o regimen hypothecario, para o que tem mais facilidades do que qualquer outro do Imperio, terá feito grande serviço publico, que, começando pela Corte e provincia do Rio de Janeiro, ha de irradiar-se depois ás outras provincias vizinhas do Imperio. Não ha depois apparecer pedidos para a Bahia, S. Paulo, Pernambuco, Pará e mais provincias. Começa-se pelo Rio de Janeiro e vizinhos logares mais proprios para que o ensaio surta bom effeito, e dando o ensaio bons resultados serão attendidas as outras partes do Imperio.

Repeto que os melhoramentos não se fazem ao mesmo tempo e nem por toda a parte. O sol, que luz para todos, não nos alumia e aquece ao mesmo tempo e do mesmo modo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Alumia primeiro o Rio de Janeiro.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—São observações em partes, que não procedam. Se eu consultasse as minhas sympathias, poderia primeiro para a provincia do Pará, outros pediram para suas provincias; mas como homens politicos devemos preferir o que é mais conveniente, o que é possível e razoavel. Do Sul ha de o regimen hypothecario estender-se para o Norte e extremo Sul.

O sol não alumia, como eu dizia, ao mesmo tempo todo o mundo; aquece-nos demasiadamente quando no seu gyro a terra aproxima alguma de suas partes mais delle. Todo o Norte está sujeito ao frio e ao gelo, quando o Sul é escurado pelo sol ardente. Depois é a extremidade Norte, da Europa, por exemplo, que sofre os ardores do sol, e um dia prolongado por seis mezes mal deixa conhecer quando chegam as horas da noite e do descanso.

Ha poucos dias recobi uma carta de um amigo, que o senado conhece, o conselheiro Lopes Netto, dirigida da Scandinavia, em que me diz que nenhum crepusculo inter-

rompe os dias continuos, e que foi obrigado a abrir seu chapéo do sol para lhe evitar o ardor na descida da montanha de Diobsberg.

Este brasileiro distincto teve a vantagem de pisar as terras do Cabo do Norte, onde talvez nunca brasileiro algum chegou; e foi preciso aproveitar a occasião em que uma estatua ia ser levantada ao novo Rei Oscar, que teve prazer em levar na sua comitiva um filho do Brasil, tão distante da Noruega.

O sol afastado então do nosso Sul aquotava o Norte o seu polo. Tudo é assim no mundo; clima, fortuna, vantagens, ora favorecem a uns, ora a outros. Os melhoramentos começam restrictos para poder estender-se e chegar por fim a todos. No regimen hypothecario de que se trata, comecemos os ensaios pelo Rio de Janeiro, até porque nem aqui mesmo tem se estabelecido á espera da acção do governo, e esta é mais eficaz quanto mais proxima.

O nobre senador fez diversas objecções, nenhuma dellas infirma as idéas geraes do projecto. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que sinto é que V. Ex. não queira continuar no seu antigo systema.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Para o meu systema são precisas condições em que não se acha o nosso paiz. Não me force o nobre senador a entrar em questões politicas, improprias da occasião e da materia. No estado actual do paiz é obrigação do governo dar alguma animação, a possível, á lavoura, sujeita a imminente crise; animação que a salvo o tire della meios para fazer prosperar as outras.

O nobre senador é um dos que o pedem; ninguém o contesta; sua urgencia é reconhecida por todos. E se é isto o que se quer fazer, ou o que já estava começado, e se vae augmentar lhe os meios, accommodando-os melhor ás circumstancias actuaes, como lhe oppõe duvidas?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vamos á demonstração.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Toda essa somma em notas, demorada em mãos do Banco do Brasil, foi destinada a empréstimos á lavoura; o Banco dava-o a 9%, juro que está reconhecido muito alto, porém que, sendo o mesmo dos descontos no commercio, não havia então motivo para o reduzir; e nem o permittiam as circumstancias do Banco.

O juro de 9%, que ao commercio servia, não serve, porém, á lavoura e menos quando acompanhado da amortisação annual de 8% no debito.

Não ha meios artificiaes que façam baixar o juro a condições favoraveis, quando elle dependo da quantidade do capital e do seu emprego, em um paiz em que o capital é escasso e muito procurado.

Hoje está o juro a 6 e 7% porque não ha credito pessoal, mas sob caução, e todos deploram esta baixa, que não provém da abundancia real do capital em relação ao seu emprego, porém da desconfiança nos negocios. Deploro tambem, eu que sou apreciador das vantagens do juro barato, por entender que o juro barato traz consigo a animação dos trabalhos pela sua mais segura remuneração.

O juro barato entre nós não sendo o resultado de condições normaes, porém da falta de confiança, e em um paiz em que o campo da producção está apenas tocado, em que ha tanto emprego para os capitales, e o emprego na terra é mais productivo, não é possível contar que per-

dure, nem será avisado tentar forçal-o a isso. Póde o ensaio aproveitar em sommas limitadas para animar a agricultura, da qual mais se póde esperar: fazal-o, porém, baixar artificialmente mesmo de 6% e nas sommas avultadissimas que o nobre senador propõe não o aconselha a prudencia, e se lhe oppoem os interesses das outras industrias.

Se o juro baixo de 6% não serve á lavoura, seria preciso confessar que nossas uberrimas terras não pagam o capital nellas empregado, que a lavoura nada promette, e é preciso abandonal-a. E se nada disto é exacto, o juro de 6% é commodo. Assim tambem é exacto, que como favor não póde ser exigido que os particulares o emprestem nestas condições, o que, não tendo o thesouro meios, a quantia disposta, de 25.000.000\$ é muito regular, e o ensaio na Côte e provincia do Rio de Janeiro e visinhas é o mais prudente.

Se infelizmente o ensaio não sortir effeito, o que não é de esperar, a perda não será irreparavel. Se sortir, fornecerá meios e pratica para se lhe ir dando extensão. Se a lavoura, repito, não póde ser assim devidamente animada, no nosso paiz, é uma industria perdida, que não remunerar o capital empregado. Teriamos então de animar outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o que diz o Banco.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Infelizmente as condições do transporte dos seus productos ainda não são as melhores; marcha-se, porém, no sentido de melhora-lo muito. Eu tenho dito por vezes em pareceres do conselho de Estado que é preciso não fornecer somente os meios de transporte; é precisa tambem a materia transportavel. Com effeito, de que servem meios de transportes sem productos para transportar e vice-versa? Esses meios se estragam e perdem-se.

Nós devemos marchar ao mesmo tempo no progresso e desenvolvimento das vias de comunicação; e na da criação de productos transportaveis, isto é, no desenvolvimento da agricultura.

Para isto seria muito para desejar a expansão do principio da iniciativa individual, que vae elevando em riqueza e prosperidade a provincia de S. Paulo, e que vae apparecendo agora um pouco mais na provincia do Rio de Janeiro, porém em muito menor escala, com excepção para o municipio de Campos.

O capital a juro de 6% empregado na lavoura póde dar muito grandes resultados: uma das provas é que temos tido tantos fazendeiros ricos, com dinheiro muito mais caro, e ainda em condições de transporte muito menos favoraveis do que hoje.

A amortisação de 5% tem vantagens; desobriga mais cedo o lavrador em debito e indica, como regra geral, que elle fica em condições favoraveis como senhor desembaraçado de uma fazenda melhorada com o auxilio do emprestimo, que vae pagando por annuidades e pontualmente.

O nobre senador lembrou a amortisação de 3%. Senhores, ha diversas razões para preferir 5% a 3%.

Primeira razão: não facilitemos tanto os lucros, que aquelles que se davam até hoje ao trabalho com affluco, com empenho, com dedicacão, entendendo que teem ganho facil, o abandonem e não tenham igual cuidado na sua lavoura. Esta idéa não seria adoptada por todos; quero acreditar que nam por muitos, mas convém que nem mesmo um limitado numero entenda que, tendo condições muito favoraveis, não deve dar importancia e zelo á administração da fazenda.

Opprimidos, deixe-se-me usar da palavra, pela necessidade de pagar maior quota, seus cuidados no trabalho serão maiores.

Outra razão: 5 % fazem entrar de novo o capital para o banco muito mais depressa do que 3 %, e esse capital entrado vai fertilisar outros campos. Aquelles que gosaram do favor pelo prazo de alguns annos deixem lugar a outros.

Orá, 6 % de juro e 5 % de amortisação, isto é, 11 % pagáveis annualmente, estou persuadido que a lavoura do café os dá, todas as lavouras os dão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não diz isto o Banco; diz que dá só 6 %.

O Sr. VIANDE DE SOUZA FRANCO:— Dá muito mais quando bem dirigida e de certo pôde pagar 11 % por anno não está ella pagando 18 %? O empréstimo é na razão do metade da renda, e, pois, os mesmos 6 % no duplo dá 12 % em relação aos juros e amortisação exigidos.

Se estivesse em minhas mãos, e que faria era não exigir amortisação immediata a começar do primeiro anno começando do 4º semestre o empréstador receberia inteira a somma precisa para os trabalhos, e seria já com os fructos destes, que viria a restituir a quota do capital annualmente reembolsavel.

O systema americano nos seus empréstimos é muito mais razoavel; o Estado precisa de cem milhões de dollars, toma-os por empréstimo sem amortisação desde logo. Começa esta no quinto ou no decimo anno e dahi em diante paga a quota ajustada ou o que pôde, e no vigesimo anno, por exemplo, obriga-se a amortisar toda a divida. Com a nossa lavoura o systema a adoptar seria melhor, se, marcada a taxa amortisavel em cada semestre, começasse do quarto

Não proponho emenda; concordo, porém, com a idéa que a amortisação não seja paga senão depois de vencida assim como o juro, no fim do semestre. E' preciso que por disposição da lei se marque que não se deve exigir, o que aliás se usa no commercio, o pagamento antecipado dos juros.

(Ha alguns apartes.)

Senhores, não dei valor á representação do Banco na parte que pôde ter de impertinente; nem a lavoura, nem os accionistas do Banco são responsaveis por uma ou outra expressão descabida na representação. O bom juiz não tira dos erros ou insultos do advogado que perante elle defende uma causa, motivos para ser desfavoravel ao litigante que empregou o advogado.

Encaro a questão por outro modo; procuro a razão das modificações expostas no officio, sem dar attenção á sua linguagem. Foi neste sentido que, como relator do segundo parecer, eu disse que havia observações justificadas.

A observação a respeito dos 35,000:000\$, excedentes do capital acho-a razoavel. Acreditando que nenhum banco por muito tempo se ha de poder sustentar no character simplesmente do banco hypothecario, sem ser ao mesmo tempo banco commercial, entendo não se dever reduzir tanto a carteira commercial deste. As idéas em que estão o governo e a secção do fazenda do conselho de Estado são até certo ponto concentrar as operações sem junção, operações duplas, mas em repartições separadas. Com o tempo virão os bancos especiaes e sómente hypothecarios.

Se quizessemos obrigar um banco a ser somente hypothecario, principalmente emquanto não ha certeza da probabilidade deste regimen singelo entre nós, enquanto as letras hypothecarias não se tornarem aceitaveis, letras de que os bancos hypothecarios podem tirar os fundos precisos, e que sendo o juro de 6 % difficilmente encontram tomadores na actualidade, é preciso conservar-se-lhes por alguns annos o duplo character commercial e hypothecario.

E como não se pôde exigir que o Banco do Brasil deixe de pôr á disposição do commercio uma parte de seu capital, além do que lhe provenha dos depositos e de outras operações, concordei em que a obrigação fixada em 35,000:000\$, se reduza a 25,000:000\$, quantia que deve empregar no minimo em hypothecas da lavoura. Não é muito; não será bastante para os pedidos; é sufficiente, porém, para o onus, que se vai tentar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O Banco foi quem lembrou a redução a 25,000:000\$ e não o Sr. presidente, do conselho.

O Sr. VIANDE DE SOUZA FRANCO:— O Banco pediu segundo ouvi; e o Sr. presidente do conselho achou assim como a commissão acha, razoavel aquiescer ao pedido. O projecto terá emenda neste sentido.

São estas as observações que tinha a fazer. Eu poderia entrar em grande desenvolvimento; deixo de o fazer; é abusado repetir algarismos depois dos apresentados pelo nobre ministro. A minha demonstração está feita. Se a agricultura precisa de auxilio, estas não podem ser dadas immediatamente á de todo o Imperio, principalmente porque tem de ser prestados por meio de um regimen, que ainda não está experimentado; e que, se não tem podido estabelecer-se ainda na Côrte, não se poderá estabelecer nas provincias; deixemos que elle se acclime na Côrte, mostre suas vantagens, para que então o vamos estendendo ás provincias.

Que a nossa agricultura é a industria que merece preferencia, está conhecido; o nosso paiz é agricola; não quero dizer que não procura vir a ser tambem manufactureiro; marchemos no sentido de tornar o tambem indutrioso, manufactureiro mesmo; mas, não tendo os elementos precisos para todos estes melhoramentos, procuremos primeiro obtellos; falta-nos o capital, não temos ainda as habilitações precisas; a nossa população não está ensinada. Temos maior somma de elementos para a agricultura; ella pôde pagar muito aos que a exercem, repartir seus lucros com profusão por todos e fazer a prosperidade do Estado pela immensa massa de riqueza, que derrama todos os annos pela população.

Em resumo o que se pretende com o projecto é alliviar os actuaes devedores hypothecarios do pesado onus de 17 %, reduzindo-o a 11; augmentar os meios á disposição da lavoura, para que maior numero possa obter empréstimo, e tornar pratico o regimen hypothecario, para que se estenda a todo o Imperio. Meu apoio não pôde faltar a idéas tão patrioticas. Com tempo os tonues meios, de que hoje se dispõe, estarão augmentados, e a medida terá a necessaria extenção. (Muito bem, muito bem).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos no appendico.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 26:



3ª discussão das proposições da camara dos deputados, creando collegios eleitoraes, ns. 383, 394, 391, 403 e 404 de 1873.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

Approvando pensões, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 573, 574, 575 e 576.

Creando collegios eleitoraes n. 81 de 1871, ns. 21 e 28 de 1868 e ns. 382, 393, 394 e 402 de 1873, com o parecer da commissão de estatística.

Concedendo loterias para as obras da Igreja de Santa Luzia da Côte, com o parecer da commissão de fazenda.

Dita da proposição concedendo favores ao Banco do Brasil e outros.

2ª parte de 2 1/2 horas, ou antes—2ª discussão das proposições da mesma camara, com os pareceres das respectivas commissões:

Mandando construir uma estrada do ferro na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Concedendo garantia de juros ás companhias de construcção de vias ferreas.

Concedendo privilegio a Vicente Elijah Keegan.

Sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

### 32ª sessão,

EM 26 DE AGOSTO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de marinha e guerra.—Pareceres da commissão de estatística.—ORDEM DO DIA.—Collegios eleitoraes.—Observações e requerimento do Sr. Silveira Lobo.—Discursos dos Srs. conde de Bapendy e Mendes de Almeida.—Emenda.—Loterias.—Observações e emenda do Sr. Jaguaribe.—Emenda do Sr. Silveira Lobo.—Banco do Brasil.—Emenda additiva.—Discurso do Sr. visconde de Niteroby.—Estrada de ferro do Rio Grande do Sul.—Discursos dos Srs. Jobim, Sinimbú e Pompeu.

Ao meio dia archaram-se presentes trinta Srs senado es, a saber: visconde do Abaré, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias do Carvalho, Jobim, Chichorro, Jaguaribe, visconde de Niteroby, barão de Cotegipe, Diniz, marquez de Sapucahy, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Barros Barreto, barão de Camargos, Cunha Figueiredo, Zacarias, marquez de S. Vicente, barão do Rio Grande, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, Nabuco, visconde de Camaragiba, visconde de Jaguar, Gudoy, visconde de Caravellas, Teixeira Junior, duqu de Coxias e visconde de Souza Franco.

Compareceram depois os Srs.: conde de Bapendy, visconde de Muritiba, barão do Pirapama, Sinimbú, Ribeiro da Luz, Silveira Lobo, Sariva, Paranaguá, Silveira da Motta, Junqueira, F Octaviano e Pompon.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Maróini, Paes de Mendonça, Antônio, Fernandes da Cunha visconde do Bom Retiro, Firmino, visconde de Inhomirim, Paula Pessoa e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão do Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 22 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembleia geral, que approvam as pensões concedidas a D. Maria Leopoldina dos Santos Jobim, D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga e D. Germana Maria de S. José Bury.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Requerimento de D Felicidade Eugenia da Motta, pedindo que seja dispensada de recolher aos cofres publicos o producto liquido de quatro loterias concedidas por decreto n. 302 de 30 de Setembro de 1848, ao seu finado marido para o melhoramento de uma fabrica de tecidos com fios de seda, ouro e prata.—A commissão de fazenda.

Requerimento do Candido José de Araujo Vianna, official da secretaria do senado, pedindo dispensa do serviço como for de justiça, por continuarem os seus incommodos comprovados em sua petição anterior.—A mesa.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes pareceres:

Da mesa n. 577 de 26 de Agosto de 1873, sobre diversas proposições relativas a estudantes.

PARECER DA MESA N. 578 DE 26 DE AGOSTO DE 1873.

*Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a aposentadoria concedida pelo governo por decreto de 26 de abril de 1873 a João Francisco de Sousa, inspector geral do instituto vaccinico com o ordenato de 1:200\$, concluindo que a proposição seja approvada*

### I

Data e objecto da proposição.—Parecer anterior, pedindo informações.—Informações dadas pelo governo.—Resumo das informações.—Precedente.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 30 de junho ultimo, e do parecer da Mesa n. 561 de 19 do corrente mez, que o senado approvou, vê-se que a respeito della pediu a Mesa ao governo pelo ministerio do imperio algumas informações, que lhe eram necessarias para interpor parecer com conhecimento de causa, visto como além da cópia do decreto de concessão da aposentadoria, nem um outro documento lhe fora presente.

S. Ex. o Sr. ministro do imperio satis-fez a requisição do senado, remettendo com o officio de 20 deste mez o requerimento do petionario com os documentos, que o justificam.

O primeiro documento consiste em uma certidão passada no instituto vaccinico da corte, da qual consta:

1.º Que o petionario foi admittido a praticar no instituto com direito a expectativa em 15 de octubro de 1831:

2.º Que foi nomeado cirurgião vaccinador do mesmo instituto com a gratificação annual de 300\$ por portaria de 9 de octubro de 1842:

3.º Que foi nomeado vaccinador effectivo da junta vaccinica com o ordenado annual de 800\$ por decret. de 16 de octubro de 1846:

4.º Que em 1852, 1857, e 1872 serviu interinamente, por algum tempo, como inspector geral do instituto.

5.º Que por decreto de 27 de março de 1872 foi nomeado inspector geral effectivo por fallecimento de quem o era, o doctor Jacintho Rodrigues Pereira Reis.

Assim, manifesto é que o peticionario conta 42 annos de serviço.

Além deste documento junta o peticionario attestados de dous doctores em medicina, declarando que o peticionario soffre de catarata sinil do olho direito, do qual stá inteiramente privado da vista, havendo tambem já alguma leão no esquerdo.

O ordenado do logar de inspector geral do instituto vaccinico da corte, é de 1:200,000.

Com este ordenado foi o peticionario aposentado.

Do decreto n. 1107 de 22 de setembro de 1860 vê se ter sido o governo auctorisado para aposentar a Silvano Francisco Alves com o ordenado, que percebia na qualidade de membro da junta vaccinica da corte.

Este precedente pôde favorecer em parte a pretensão do peticionario.

Diz-se em parte, porque em um caso á concessão da aposentadoria precedeu auctorisação legislativa, e, no de que se trata, a aposentadoria foi concedida pelo poder executivo sem que precedesse auctorisação legislativa, declarando-se no decreto que a mercê ficava dependente da approvação da assembléa geral.

## II

### Conclusão e parecer.

Assim que, como resumo, o conclusão do que tem exposto, á Mesa, limitando-se á observação que acaba de fazer, e que tem de ser objecto de uma questão constitucional, que opportunamente será presente ao senado, offerece o seguinte

#### PARECER

1.º Que a proposição devê entrar em discussão, e ser approvada.

2.º Que o parecer seja impresso, o distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 26 de agosto de 1873.—Visconde de Abacóte, presidente.—Barão de Mamanguape, 2.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.—Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 4.º secretario.

#### PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Vencimentos dos empregados da secretaria do conselho naval

A commissão de marinha e guerra examinou o projecto de resolução vindo da outra camara, que declara applicavel aos empregados da secretaria do conselho naval a tabella actual dos vencimentos dos empregados da secretaria de Estado da marinha e autorisa o governo a supprimir naquella um logar de 1.º official e outro de 2.º, logo que vagarem.

Foi mirado este projecto a requerimento dos interessados, que allegaram não só a exiguidade dos vencimentos marcados na tabella de 22 de Julho de 1858, mas tambem a conveniencia de harmonisa-la com a da secretaria de Estado, em vista da 3.ª observação da mesma tabella.

O ministerio da marinha informou favoravelmente esta pretensão, no caso de serem supprimidos os dous logares de que trata o projecto.

Parece á commissão que qualquer dos dous motivos allegados pelos peticionarios não têm procedencia.

Não ha exiguidade dos vencimentos, porque somente são sufficientes os da tabella de 22 de Julho para remunerar os limitados serviços que prestam os respectivos empregados; sendo notavel que o secretario do conselho pretenda maior vencimento do que o concedido aos proprios membros do mesmo conselho e os 1.º officiaes exijam que os seus sejam igualedos aos dos ditos membros.

A natureza e importancia de taes serviços excluem esta anomalia, que não se funda em qualquer razão plausivel.

Reflectindo-se um momento sobre as habilitações requeridas aos membros do conselho e sobre a qualidade de seus serviços, dependentes do estudos serios, e de consummada pratica dos negocios da marinha, se reconhece a superioridade desses serviços em relação aos que prestam os empregados da sua secretaria, nos quaes bastam apenas habilitações de ordem secundaria e quasi que de trabalho material, em escala pouco consideravel como é sabido, e attesta o ministro da repartição, quando recommenda a extincção de dous dos sete logares de que a secretaria se compõe, parecen o fazer dependente desta extincção o deferimento do pedido.

Entretanto, apesar da superabundancia de empregados, o projecto os conserva por tempo indefinido até que vaguem os logares, e lhes augmenta os vencimentos!

E' isto uma singularidade, que a commissão acha injustificavel.

O mais que se poderia fazer era guardar para mais tarde o augmento requerido, tornando-o effectivo logo que vagassem os logares que se julgam desuecessarios; ad instar do que se praticou com os empregados do thesouro nacional.

Por esta fórma, a serem insufficientes os vencimentos actuaes, não ficaria onerada a fazenda publica com o augmento de retribuições de empregados que não prestam serviços correspondentes; mas já a commissão declarou não dar-se tal insufficiencia, e accrescentará que, ainda no caso da extincção dos dous logares, o serviço da secretaria do conselho naval não é comparavel ao da secretaria de Estado; e, pois, não devem ser remunerados pelo mesmo modo.

Lembra tambem a commissão que o trabalho da secretaria do supremo conselho militar é sem duvida mais avultado que o da secretaria do conselho naval e, todavia, os vencimentos dos empregados daquella estão por ora muito áquem dos desta ultima.

Outro tanto poderia dizer-se em comparação dos vencimentos de diversas classes de empregados, chegando-se á conclusão de não dever-se alterar os vencimentos actuaes sem um exame acurado da verdadeira necessidade e justiça de tal medida.

Na falta deste exame, corre-se o risco de ser injusto no melhoramento dos mesmos vencimentos.

O segundo motivo allgado pelos peticionarios é igualmente improcedente, porquanto a 3.ª observação da tabella citada, além de não conter promessa de elavar os vencimentos ahí marcados, suppoz que os trabalhos da secretaria do conselho seriam pelo menos iguaes aos da secretaria de Estado; mas a experiencia veio bem depressa

demonstrar ser menos exacta semelhante supposição; e por isso, tendo lugar a reforma da secretaria do Estado em 1859, conservou-se inalterada aquella tabella, que já bastante attendera a devida remuneração dos serviços incumbidos nos respectivos empregados.

O mesmo aconteceu na 2ª reforma operada em 1868.

Assim que, a commissão entende não haver razão para o augmento proposto no projecto; e é de parecer que, entrando este na ordem dos trabalhos, não seja adaptado.

Paço do senado, 21 de Agosto de 1873.—Barão de Muritiba.—Duque de Caxias.—D. J. Nogueira Jaguaribe.

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

##### Collegios electoraes.

A commissão de estatistica, tendo de novo examinado a proposição n. 406 da camara dos deputados, de 20 de Junho do corrente anno, creando na villa do Rio das Equas, pertencente ao 5º districto eleitoral da provincia da Bahia, um collegio composto dos eleitores da freguezia da dita villa, e reconhecendo achar-se ella nas mesmas condições de do Joazeiro para dispensar informações, pedidas ao governo em 5 de mez proximo passado, pela distancia de mais de 30 leguas em que está essa villa da de Carinhanha, de cujo collegio fazem parte aquelles eleitores, e por conseguinte o incommodo que soffrem, concorrendo alli para as eleições de senadores e deputados á assembléa geral, e de membros da assembléa legislativa provincial, accrescendo ser a segunda vez, e em duas seguidas legislaturas, que a camara dos deputados inicia esta medida, o que demonstra a sua vantagem e utilidade; e a commissão de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adaptada a proposição referida.

Paço do senado, 26 de Agosto de 1873.—Conde de Baezendy.—C. Mendes de Almeida.

Tendo o senado approved em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 404 de 20 de Junho do corrente anno, creando na villa da Alagôa Grande da provincia da Parahyba do Norte um collegio composto dos eleitores da freguezia de Nossa Senhora da Boa Viagem da dita villa, e existindo na casa outra proposição da referida camara sob n. 27 de 29 de Maio de 1868 sobre o mesmo assumpto; a commissão de estatistica é de parecer que esta proposição seja julgada prejudicada, desde que aquella esteja approveda em 3ª discussão para ser enviada á sancção imperial.

Paço do senado, 26 de Agosto de 1873.—Conde de Baezendy.—C. Mendes de Almeida.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approved o seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA

##### Collegios electoraes.

Não tendo acompanhado ás proposições ns. 150 e 151 da camara dos deputados, ambas de 19 de Junho de 1871, os documentos mencionados nos pareceres de 27 e 28 de Junho de 1870, da respectiva commissão de constituição e poderes, que justifique as ditas proposições, determinando a 1ª que os eleitores da parochia de Caraguatuba da provincia de S. Paulo deixem de pertencer ao collegio de Ubatuba e sejam annexados ao de S. Sebastião; e a 2ª que os eleitores da nova parochia de Nossa

Senhora do Bom Conselho da Serra Preta, na provincia da Bahia, votem no collegio da Camisão; requer a commissão de estatistica do senado que se solicite da mesma camara a remessa dos referidos documentos.

Paço do senado, 26 de Agosto de 1873.—Conde de Baezendy.—C. Mendes de Almeida.

Foi lido o autographo do decreto da assembléa geral relativo á reforma da guarda nacional.

O Sr. PRESIDENTE procedeu ao sortio da deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador e foram nomeados os Srs. barão do Rio Grande, Jobim, Marquez de Sapucahy, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha e barão da Laguna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se no governo pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se o dia, hora e lugar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a dita deputação.

#### ORDEN DO DIA

##### COLLEGIOS ELECTORAES

Entraram em 3ª discussão e foram approvedas successivamente para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 383, 384, 391 e 403 sobre collegios electoraes, para as quaes venceu-se ante-hontem a dispensa do intersticio.

##### PENSÕES

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 573, 574, 575 e 576 sobre pensões concedidas ao 2º sargento Manoel Eusebio; ao capitão Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia e outros; a Tristão José dos Santos e outros; e ao padre Valeriano de Almeida Lino.

##### COLLEGIOS ELECTORAES

Entrou em 2ª discussão com o parecer da commissão de estatistica a proposição da mesma camara n. 81 de 1871 sobre a creação de cinco collegios electoraes, nas villas de Itambé, Ipojuca, Bezerras, Panellas e Floresta, provincia de Pernambuco.

**O Sr. Silveira Lobo** :— Sr. presidente, por mais que applicasse toda a attenção á leitura deste projecto, é elle tão complicado, interessa tanto á divisão estatistica e eleitoral, que não me acho habilitado, e creio que nenhum dos membros do senado o está, para dar a respeito um voto consciencioso.

Não duvido que muitas destas creações de collegios tenham fundamento em razão e justiça; mas o que é verdade é que, quando se trata de fazer alterações que importam em um preceito de lei, qual aquelle que julgava o minimo preciso para constituir collegio o numero de 20 eleitores, entendo que deve haver uma discussão mais detida para conhecimento dos factos, conhecimento sem o qual o voto do senado não terá base reconhecida e segura.

Requero, portanto, á V. Ex. o adiamento desta proposição e das outras da mesma especie.

Foi lido, apoiado o posto em discussão conjunctamente o seguinte

## Requerimento

« Requeiro que sejam adiados os presentes projectos, sobre divisão eleitoral, até que sejam ouvidas as respectivas camaras municipales. — S. R. — *Silveira Lobo.* »

**O Sr. conde de Barendy:**—Acredito, Sr. presidente, que se o honrado senador que requereu o adiamento da discussão que ia começar, do projecto n. 81 da camara dos deputados, datado de 7 de Junho de 1871, desistir desse proposito, affirm de que possa ter logar a discussão do mesmo projecto, eu me comprometto a demonstrar ao nobre senador de que não se pretende fazer grande alteração na organização eleitoral da provincia de Pernambuco, como se afirmou a S. Ex.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Ha grande numero de creações de collegios.

**O Sr. CONDE DE BARENDY:**—Não sei se me é permitido entrar na discussão do projecto, tratando-se presentemente da do requerimento de adiamento daquella discussão?

**O Sr. PRESIDENTE:**—Acho que V. Ex. pôde dar explicações.

**O Sr. CONDE DE BARENDY:**—A vista da declaração do Sr. presidente, farei ligeiras considerações sobre a materia do projecto, affirm de prevar ao nobre senador por Minas Geraes que esse projecto não contém outras disposições que não sejam as necessarias para o fiel cumprimento da nossa legislação eleitoral.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Como a invocam para a derogarem?

**O Sr. CONDE DE BARENDY:**— Não ha derogação de lei alguma na criação dos cinco collegios mencionados no projecto n. 81 de 1871, nem mesmo na dos que trata o outro projecto, que não se discute ainda, porque o decreto legislativo n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 dispõe que haja collegio eleitoral em todas as cidades e villas do Imperio, comtante que nem um fique com menos de vinte eleitores...

**O Sr. MENDES DE ALMEIDA:**—Apoiado.

**O Sr. CONDE DE BARENDY:**—... e que nos municipios em que se não verificar este numero, os respectivos eleitores formem collegio com os da cidade ou villa do mesmo districto que ficar proximo, excepto quando distarem entre si mais de trinta leguas por terra, caso em que poderá haver collegio de menos de vinte eleitores.

**O Sr. MENDES DE ALMEIDA:**—Apoiado.

**O Sr. CONDE DE BARENDY:**— O que cumpre, pois, ao poder legislativo é averiguar se as novas cidades e villas estão comprehendidas em algumas das hypotheseas do referido decreto para que tenham collegio eleitoral. Foi do que tratou a commissão de estatística a respeito dos projectos relativos á provincia de Pernambuco, que encontrou sem solução a sua pasta.

D'entro elles deu preferencia ao de n. 81, de 7 de Junho de 1871 por conter disposições mais amplas, e assim tambem ao de n. 28 de 29 de Maio de 1868, na parte que cria o collegio do Salgueiro por estar contemplado egualmente naquello o da Floresta. Ora, o ultimo projecto, ao menos, não pôde ser desconhecido, nem causar sus-

peita ao nobre senador, porque vê-se nelle a sua assignatura.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Estou nelle assignado como presidente da camara dos deputados: não fui autor da idéa.

**O Sr. CONDE DE BARENDY:**—En não disse que o nobre senador foi autor da idéa; disse apenas que via-se no projecto a sua assignatura. E, embora a pretasse na qualidade de presidente da camara dos deputados, servia-me isso para mostrar que tal projecto não podia ser desconhecido por S. Ex., nem suspeitado de ter sido iniciado por outros motivos que não fosse o de commodidade dos eleitores, que convem attender quanto seja possível.

A villa da Floresta tem 18 eleitores e a do Salgueiro 12, mas a distancia em que estão dos collegios de Tacarutú e Cabrobó aconselharam, sem duvida, a camara de 1868 para propôr a criação de collegios naquellas villas.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Salvei a hypothese da distancia de uma ou outra dessas pretensões.

**O Sr. CONDE DE BARENDY:**— Não só por isso, como pelas informações que obtive a commissão de estatística sobre as difficuldades de communicação entre essas villas, principalmente em occasião da secca que periodicamente assola os sertões de Pernambuco, convieo a commissão na criação dos collegios da Floresta e Salgueiro com numero menor de 20 eleitores.

Os outros quatro collegios (Itambé, Ipojuca, Bexerros e Panellas) ficam com numero muito superior de 20 eleitores, e assim tambem aquelles de que são desannexadas as freguezias que formam os municipios das mencionadas villas. (Apoiados).

E' quanto se me offerece dizer acerca dos novos collegios, a cujo respeito me parece ter sido a impugnação do nobre senador por Minas Geraes ao projecto sujeito á discussão.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Foi só quanto á criação de collegios.

**O Sr. CONDE DE BARENDY:**—Se tivesse sido tambem a respeito das demais disposições do projecto relativas á designação dos collegios a que devem pertencer as freguezias creadas posteriormente ao annó de 1860 com territorios de outras de diversos collegios, bem como ás alterações que tem havido, em condições identicas, nos limites das antigas freguezias, eu demonstraria a conveniencia e urgencia dessas providencias para que possam ser executadas as respectivas leis provinciaes, em conformidade do que prescrevem os decretos ns. 842 de 19 de Setembro de 1855 e 1082 de 18 de Agosto de 1860 e suas instrueções.

A demora de taes providencias da parte do poder legislativo geral traz embaracos nas eleições geraes e locais, annulla a attribuição que o acto adicional á constituição concede ás assembléas provinciaes para legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica da respectiva provincia, e priva mesmo muitos cidadãos do direito de votar, quer nas freguezias a que de novo pertencem, onde não ha qualificação, quer nas antigas, por não estarem seus nomes na lista da respectiva qualificação, feita posteriormente á alteração dos limites destas freguezias.

Quando administrei a provincia de Pernambuco, ao pa-

riodo que decorreu de 23 de Agosto de 1868 a 11 de Abril de 1869, verifiquei que havia freguezias creadas posteriormente ao anno de 1860 com territorios de outras de diversos collegios, e que os limites de algumas outras tinham sido alterados por annexão ou desannexação de territorios de freguezias pertencentes a diferentes collegios. Determinel, logo que isso reconheci, que não houvesse eleições primarias naquellas, e que nas destas fossem respeitadas os limites que as mesmas freguezias tinham no anno de 1860, excepto o caso de ja terem feito eleições sem que se attendesse a estes preceitos, desde que taes eleições houvessem sido approvadas pelo poder competente.

Para melhor apreciação das decisões que tomei sobre este assumpto, fiz organisar um quadro dos districtos electoraes da provincia de Pernambuco, contendo os collegios e freguezias de que cada um delles se compunha, e os municipios a que estas pertenciam, assim como o numero de electores fixado a cada uma das mesmas freguezias, declarando-se, em casa propria, as alterações feitas nos limites dessas freguezias e municipios por leis provinciaes promulgadas posteriormente ao anno de 1860.

Por esse quadro, que foi impresso e distribuido na camara dos deputados, no anno de 1870, vê-se quaes foram as novas freguezias em que não pôde haver eleições e quaes das antigas onde as eleições se fizeram, respeitando-se os limites que tinham no anno de 1860.

D'entre as ultimas, recorde-me das do Bonito, Quipapá, Buique, Cimbres, Cabrobó, Salgueiro, Ouricury e Exú, que foram as que maiores alterações soffreram posteriormente ao referido anno.

Depois que deixei a administração de Pernambuco, tiveram logar outras creações de freguezias e municipios e alterações nos limites existentes: portanto cada dia se torna mais urgente uma deliberação do poder legislativo geral que harmonise a divisão eleitoral com a civil, judiciaria e ecclesiastica existente em virtude de leis provinciaes.

E' isso o que faz o projecto em discussão, que foi iniciado na camara dos deputados, e a que o governo prestou informações, á requisição do senado, em sentido favoravel.

A' vista do que tenho exposto, reconhecerá o nobre senador por Minas Geraes que, não se pretende fazer alteração notavel na organisação eleitoral da provincia de Pernambuco; trata-se tão somente de satisfazer o que dipõe a lei, creando collegios nas cidades e villas em que deve haver-os, designando os collegios a que devem pertencer as novas freguezias formadas com territorios de outras de diversos collegios, e determinando que as antigas freguezias, cujos limites foram alterados posteriormente ao anno de 1860 por annexão ou desannexação de territorios de freguezias de outros collegios, tenham para os effeitos electoraes os limites ora estabelecidos por leis provinciaes. (Apoiados.)

Assim, pois, espero da illustração do nobre senador que haja de desistir do seu requerimento de adiamento, assim de que possa ser adoptado na presente sessão o projecto em discussão, que desde o anno de 1871 está no senado.

Se outras observações se fizerem a respeito da materia do projecto, darei ao senado as informações que forem exigidas o eu possa satisfazer.

**O Sr. Silveira Lobo.**— Sem pretender impugnar as informações que o nobre senador pelo Rio de

Janeiro acaba de dar e, ao contrario, prestando-lhes o credito e reconhecendo o valor que ellas toem, eu, Sr. presidente, por mais um motivo, insistiria no adiamento desses projectos. A lei eleitoral que vigora, assim como as divisões feitas em virtude della, são cousas que não pôdem durar por muito tempo, porque é, não só uma solicitação feita na falla do throno, como um compromisso muito expresso da parte do governo á reforma eleitoral e esta reforma é tão geralmente sentida, tão reclamada pela opinião publica, que não sera licito duvidar de sua realisação. Para que, portanto, reformamos uma legislação que deve acabar breve?

Parece-me que o senado procederá bem adiando estes projectos e por isso não desisto, como desejara, em attenção ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, do meu requerimento de adiamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA faz diversas considerações no sentido de provar a improcedencia do motivo que, em favor do requerimento, acaba de ser allegado pelo seu autor.

Findo o debate e posto a votos o requerimento, foi rejeitado.

Posta a votos a proposição, foi approvada para passar á 3ª discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara mencionada no mesmo parecer, creando na provincia de Pernambuco dous collegios electoraes, um na villa da Floresta e outro na do Salgueiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA justificou e mandou á mesa a seguinte

*Emenda.*

« Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte :

E' creado na villa do Salgueiro, da provincia de Pernambuco, um collegio eleitoral, que se comporá dos electores da parochia da mesma villa.—S. R.—Mendes de Almeida.—Conde de Baependy. »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

Foram approvadas proposição e emenda para passarem á 3ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE declarou que as outras proposições sobre collegios electoraes, comprehendidas no mesmo parecer da commissão de estatistica, seriam depois submettidas á discussão.

O Sr. BARROS BARRETO roqueceu verbalmente a dispensa de intersticio para a 3ª discussão das duas proposições, que acabavam de ser approvadas, e assim se venceu.

Entreu em 2ª discussão a proposição da mesma camara, com o parecer da commissão de fazenda, concedendo loterias para as obras da igreja de Santa Luzia da Córte.

O Sr. JAGUARIBE diz que, posto que em geral não seja favoravel ás loterias, porque, como muitas vezes se tem dito aqui, ellas dão lugar a crimes e immoralidades, todavia, adoptando as ponderações que em uma das passadas sessões fez o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) de que, quando se trata de estabelecimentos pios, pôde se fazer uma excepção a esta regra geral, toma a liberdade de offerecer ao projecto uma emenda para a concessão de uma loteria em favor de uma matriz da provincia de Ceará, a da freguezia de Soure.

E' uma freguezia pobre, cujos habitantes, destituidos de recursos para erigir uma igreja com a necessaria decencia, se tem dirigido ao poder legislativo, pedindo uma semelhante concessão.

Se para conceder-se este beneficio pôde valer alguma allegação que aproveite á localidade, creio que essa se acha nas circumstancias de merecer este favor. O Ceará rivalisou com outras provincias pelo serviço que sua população fez durante a guerra do Paraguay, com especialidade algumas de suas localidades pela espontaneidade, com que se prestaram.

Emquanto em alguns pontos daquella como das demais provincias os guardas nacionaes designados nem sempre se prestavam de boa vontade e era preciso forçá-os a este serviço, em Soure, é notorio, todos os guardas nacionaes designados para a guerra, todos os contingentes que foram exigidos do respectivo batalhão se prestaram voluntariamente, sem nunca ser preciso usar da força, ou fosse pelo patriotismo de seus habitantes ou pela circumstancia de ser o commandante do batalhão um cavalheiro abastado e generoso que despendeu, com admiravel abnegação, avultada somma, offerecendo aos guardas designados ou ás suas familias meios com que de alguma forma compensassem o sacrificio para se prestarem voluntariamente ao serviço.

Parecendo que com tão nobre proceder aquella localidade deve bem merecer dos poderes do Estado apresenta a emenda e pede ao senado se digna aproval-a, com o que o orador e os habitantes daquella localidade lhe renderão graças.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Emenda

« E' concedida igualmente uma loteria em beneficio das obras da matriz de Soure na provincia do Ceará.—S. R.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.* »

O Sr. ZACARIAS toma a palavra chamado pelo nobre senador pelo Ceará, que invocou a sua opinião no sentido da emenda que acabou de apresentar.

O orador nunca emittiu a opinião que lhe attribuiu o nobre senador, nunca disse que em favor de estabelecimentos pios ou de construcção de igrejas se pôde conceder impunemente loterias. Quem isto disse foi o illustre relator da commissão de fazenda, quando se tratava de loterias á bibliotheca fluminense, o então parece que se accitou a tolerancia dessa excepção, mas não com o voto do orador; a sua opinião é contraria a todas as loterias em geral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA pensava votar silenciosamente pela proposição que concede loterias em beneficio das obras da igreja de Sancta Luzia. Tambem não é advogado das loterias, tem sempre votado contra ellas; mas, como ultimamente tem-se feito tantas concessões, julgou dever fazer excepção em favor das igrejas e dos estabelecimentos de caridade. Tencionava, pois, votar pelas loterias para a igreja de Sancta Luzia, de quem é devoto. Padece dos olhos, e esta sancta é o advogado que se costuma invocar em semelhante enfermidade. Não é tão desabusado que não creia no soccorro dos sanctos, para crer só nos colloquios da medicina; acredita tambem no soccorro de Deus e dos seus devotos. Preserve o Deus de dar um

voto contra loterias á igreja de Santa Luzia, mesmo porque, podendo sobrevir alguma ophthalmia, não quer ficar com escrupulo de attribuil-a á sua impiedade.

Mas pede permissão ao nobre senador pelo Ceará para dizer que veio atrapalhar esta obra de piedade em favor de Santa Luzia com a emenda que apresentou. Não duvida dos fundamentos que teve o nobre senador, e muito menos da allegação guerreiro, que fez S. Ex. em favor das habitantes da villa de Soure por se terem prestado como guardas nacionaes na guerra do Paraguay, mas se passar a emenda, fica adiado o favor que se pretende fazer á igreja de Santa Luzia.

Observa que o projecto veio da outra camara, para a qual terá de voltar, se por ventura tiver de passar a emenda e assim prestar-se o piedoso favor que se quer fazer á igreja de Santa Luzia; porque, estando-se nos ultimos dias da sessão, a camara, depois que votou a lei da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, apenas está se entretendo com o morro do Castello.

Com quanto não conteste a justiça da emenda do nobre senador, todavia vota contra ella pelas razões expendidas; entende que melhor seria abandonar o systema de enxertar, de emendar proposições desta natureza, cada um sollicite o favor por sua vez, mesmo para que a camara, que já está até certo ponto indisposta com as emendas do senado, não entenda que é este mais um meio de se frustrar a sua iniciativa.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR lembra que se tem facilitado a concessão de loterias a tal ponto, que impossivel será correrem as concedidas dentro dos 10 annos mais proximos. Na pasta da commissão de fazenda existem dezenas de projectos remetidos pela camara dos Srs. deputados concedendo mais de 600 loterias; e já foram concedidas em numero excedente áquelle, as quaes esperam alguns annos para serem extrahidas.

Parece ao orador que o senado havia estabelecido o precedente de só conceder taes favores para auxilio da construcção e reparo de matrizes e estabelecimentos de caridade na capital do Imperio, que não tem como nas provincias uma dotação especial para occorrer a esse serviço, nem tem assemblea provincial para conceder loterias. As assembleas provinciaes votam annualmente uma quantia para construcção e reparo das respectivas matrizes e podem conceder loterias, ao passo que a capital do Imperio não tem consignação especial para tal fim, e só pôde obter o favor das loterias por deliberação da assemblea geral. E', portanto, de equidade, que não se embarce semelhante auxilio, multiplicando-se as concessões para estabelecimentos pios e até sociedades estabelecidas nas provincias, quando ellas podem usar desse recurso sem lançar sobre a capital do Imperio um imposto tão pernicioso como o das loterias, que, sendo um jogo immoral, deve ao menos aproveitar especialmente á população, que mais soffre as suas consequencias.

Além das considerações que offerece contra a adopção da emenda do nobre senador pelo Ceará, observa ainda que seria injusto conceder a uma provincia o mesmo favor que se nega a outros, quando as circumstancias e condições são as mesmas. Se for adoptada a emenda do nobre senador, será necessario approvar mais algumas centenas de loterias para diversos fins, que já foram votadas pela outra camara, e pendem da decisão do senado; e isto seria injustificavel.



Vota, portanto, contra a emenda.

O Sr. JAGUARIBE sente tomar tempo no senado, mas precisa responder aos nobres senadores, que o prece-deram.

Dará ao nobre senador por Goyaz que não quer crear embarços ás obras que se pretendem fazer na igreja de Santa Luzia com as loterias projectadas; o que quer é ver se adianta algum tempo, vencer alguma difficuldade.

Observa o nobre senador pelo Rio de Janeiro que apresentou a emenda como sua, porque o Sr. presidente ha pouco declarou que não era licito apresentar como emenda projectos da outra camara; seguiu o exemplo do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que apresentou ha pouco como emendas suas projectos vindos da camara dos Srs. deputados.

A medida contida na emenda já foi approvada por aquella camara e remettida em projecto para o senado; mas, sabendo o orador da opinião do nobre relator da commissão de fazenda, que não dá parecer favoravel a loterias, que não sejam para as matrizes da Corte, entendeu que era este o unico meio que tinha de trazer ao conhecimento do senado uma pretensão que julga justa, tanto mais quando se trata apenas de uma freguezia de uma provincia, que tem dezenas dellas. Parece-lhe tambem que, quando em todo o Imperio se compram bilhetes de loteria, não é muito justo que se concedam ellas exclusivamente para a Corte.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse que a commissão de fazenda se tinha imposto o dever de dar simplesmente parecer em favor das matrizes da Corte. Ora, a igreja de Santa Luzia não é matriz, é simples capella, e, pois, parece ao orador que, votando-se em favor da concessão de loterias para as obras dessa capella, deve-se com maioria de razão fazer igual concessão á matriz, a que se refere a emenda.

Lembrou elle orador os serviços prestados pela população de Soure por occasião da guerra do Paraguay, mas fel-o por demais; não foi nisto que baseou a sua emenda; a verdadeira razão della é a necessidade do culto. Sabe-se que as provincias não tem tanto dinheiro que possam levantar e ornar todas as matrizes, e por isso ás vezes tem sido necessário recorrer a este meio.

Julga que a emenda, tendo já sido objecto de um projecto, é natural que voltando áquella camara, ella não ha de repellir aquillo que já approvou.

Foi igualmente mandada á mesa pelo Sr. Silveira Lobo a seguinte

#### Emenda

« São igualmente concedidas quatro loterias ao hospital de Caridade da cidade de Itabira, em Minas Geraes. —S. R.— *Silveira Lobo.* »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

O Sr. F. OCTAVIANO faz diversas considerações contra as emendas, começando por declarar que a do nobre senador pela provincia do Ceará não devia ter sido aceita, porque, segundo declarou, ha poucos dias, o Sr. presidente ao orador e ao Sr. conde de Baspandy, é precedente do senado que os projectos vindos da camara dos deputados não sejam apresentados como emendas ás proposições daquella camara.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo dar uma explicação. Eu penso que sou coerente. Não tenho aceitado como emendas projectos vindos da camara dos deputados, e como taes offercidos, mas, quando algum Sr. senador manda uma emenda sem dizer que é projecto da camara dos Srs. deputados, tenho a aceitado.

Foi assim que procedi, não ha muito tempo, com as emendas relativas á matricula de estudantes que o illustre senador mandou á mesa; observe que, estavam contemplados alguns em projectos da camara dos Srs. deputados. O nobre senador pelo Ceará acaba de declarar que a emenda que mandou á mesa acha-se incluída em um projecto da outra camara, o senado ouviu esta declaração, e, portanto, pôde votar como quizer. Como, porém, não mandou com emenda o projecto da outra camara, aceitei a emenda, como anteriormente aceitára as do illustre senador pelo Rio de Janeiro, a que já alludi.

Posta a votos a proposição, salvas as emendas, foi approvada.

Posta a votos a emenda do Sr. Jaguaribe, não foi approvada.

Foi igualmente rejeitada a emenda do Sr. Silveira Lobo.

Passou a proposição para a 3ª discussão.

#### BANCO DO BRASIL.

Proseguiu em 2ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda:

#### Aditivo no caso de passar o projecto

« Fica o governo autorizado a permittir e garantir a emissão de letras hypothecarias pelos bancos da Bahia, Pernambuco, Maranhão e pelos que se organisarem em S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, até o valor de 10.000.000\$ para cada uma das provincias com as condições seguintes:

§ 1º Os empréstimos á lavoura serão feitos a juro de 6 % para menos.

§ 2º A amortisação será de 3 % no maximo.

§ 3º As letras hypothecarias emitidas por aquelles bancos serão recebidas em pagamento nas estações publicas da respectiva provincia. —S. R.— *Silveira da Motta.* »

O Sr. visconde de Nitherohy pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE DO SUL.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º e paragraphos da proposição da mesma camara dos deputados, mandando construir uma estrada de ferro na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O Sr. Jobim: — Sr. presidente, não tenho animo de pedir á V. Ex. permissão para fallar sentado, ainda que esteja incommodado, porque não desejo dar motivo a commentos, nem a jovialidades, que façam rir o povo. Outro dia, achava-me extremamente incommodado por uma

neuralgia em um pé, e para soffrer menos, quando fallava, de calcei um só botim aqui particularmente atraz do balaustrê, e logo tirou dahi partido o nobre senador pela Bahia, para mostrar-se jocoso, como se eu tivesse fallado á decencia publica e ao respeito que devo ao senado.

Actualmente acho-me tambem incommodado com uma neuralgia no punho direito, e ainda assim dirji alguma cousa sobre este projecto de estrada de ferro que me parece materia summamente importante, sem pedir permisso para sentar-me.

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. póda fallar sentado.

O Sr. JOBIM (sentando-se): — Agradeço a V. Ex. e ao senado. Sr. presidente, ha quatro annos, pouco mais ou menos, que fiz ver no senado a necessidade desta estrada, de que agora se trata, fallando a respeito de uma estrada de ferro projectada de Santa-Catharina a Porto-Alegre, a qual fiz ver que não era de primeira necessidade nem de summa importancia; porque sempre entendi que a respeito de estradas de ferro, visto que os nossos recursos não são muito largos, devemos admitir tres classes: estradas absolutamente necessarias, estradas uteis, e estradas que pódem ser agradaveis. Mas, no interior da provincia do Rio-Grande considero como da primeira necessidade; fiz ver quanto era urgente que o nosso governo tratasse de preferencia de estabece-la, desde que eu soube que no Estado Oriental se tinha determinado concluir uma estrada, desde o Salto até Santa-Rosa, salvando as cachoeiras do Rio Uruguay, e que viesse depois marginando o nossa fronteira toda até Maldonado, ou mesmo até Montevideo, seguindo toda a circumferencia do territorio Oriental, que teria assim, em torno delle todo, facilidade de communicação por agua e por terra. Esta estrada que está se fazendo, uma vez que não seja correspondida por outra nossa, na fronteira, póde vir a ser-nos muito nociva, não só em relação á nossa segurança, como tambem ao nosso commercio.

Portanto, considero neste projecto como muito vantajoso, porque feita esta nossa estrada, mais facilmente poderá ser cobibido o contrabando, e mais prontamente teremos na nossa fronteira os recursos necessarios para repellir qualquer hostilidade; estas circumstancias tornam esta estrada absolutamente necessaria.

E não tenho medo de que aquella que nós fizermos perto da fronteira do Rio Grande do Sul possa ser destruida facilmente pelo inimigo, como se tem dito, porque é muito mais difficil e muito menos possivel o vir o inimigo atacar-nos do que irmos nós destruir a sua, quando por acaso alguma invasão se dá; é sabido que os orientaes tem muito mais repugnancia de entrar no Rio Grande do que os nossos de entrar naquello paiz. Conta-me que, quando Apparcio e Muñoz invadiram o nosso territorio, logo surgiram mais de 400 rapazes da provincia que não os deixavam tocados, continuamente de dia e de noite os traziam acossados; de sorte que Apparcio e Muñoz, quando chegaram a Jaguarão nem tiveram animo de entrar na cidade, apesar de estar muito mal defendida, trataram logo de avaliar-se pelo caminho mais curto, porque, se continuassem por mais tempo na fronteira, seriam totalmente destruidos; não ha, portanto, receio de que venham destruir impunemente a nossa estrada de ferro, creio que mais facil será destruirmos a delles, quando seja necessario, do que elles a nossa.

E', pois, de absoluta necessidade que estabeleçamos

essa estrada, achando eu a lei excellente quanto á forma e á materia, contudo a respeito da sua execução tenho receio de que se proceda menos acertadamente; pois, por melhor que seja uma lei, póde ser mal executada e esta é o motivo por que me proponho a fallar, receio que na sua execução não se pratique aquillo que me parece ser o mais conveniente.

Diz o projecto que a estrada communicará o littoral e a capital da provincia de S. Pedro com as fronteiras, nos pontos mais convenientes. Não sei que littoral é este de que falla o projecto, nem como ha de sahir a estrada de Porto-Alegre; refere-se a lei ao littoral maritimo ou ao fluvial? Se é ao maritimo, na cidade do Rio Grande, me parece um grande desacerto, é querer o governo fazer uma obra desnecessaria, quando não ha necessidade alguma do que o governo faça uma estrada que vá da cidade do Rio Grande até Pelotas; é necessario poupar o capital autorizado para só empregar-se no que é absolutamente necessario; não vejo necessidade nem mesmo utilidade em começar a estrada da cidade do Rio Grande. Por consequencia, qual é esse littoral? Esse littoral não póde ser senão a margem do chamado impropriamente rio S. Gonçalo, porque, se a estrada começar no littoral maritimo, então tem de atravessar areas, e terrenos muito difficéis, sujeitos a inundações, como são esses terrenos que vão do Rio Grande á margem do S. Gonçalo. A cidade do Rio Grande es á assentada sobre a extremidade Norte de uma península, formada por dois braços de mar, um de um lado, outro de outro, ficando o isthmo distante duas leguas ao Sul. A estrada irá procurar este isthmo para depois de vencer a Mangueira seguir para o Poente a procurar o S. Gonçalo, que é um canal assás largo, o qual communica a lagôa dos Patos com a lagôa Mirim; quanto não custará uma ponte neste canal? demais, ella será um grande empecilho para a navegação da lagôa Merim; ora, do Rio Grande a Pelotas ha uma navegação facil, segura, e prompta em tres horas, que torna desnecessaria a estrada de ferro até lá, ao menos por ora, depois se os habitantes do Rio Grande a quizerem fazer, e ter esse agradável passeio, que a façam á sua custa, para isso tem elles muitos meios, a cidade é uma das mais ricas do Brasil, e seus habitantes tem muito patriotismo e muito espirito de associação.

A estrada deve pois começar em Pelotas, e dahi não tem que andar saracuteando de um lado para outro, não tem que ir nem a Jaguarão nem a Piratinim, como alguém o disse. Piratinim é uma cidade interna, que tem ido em quasi decadencia, como quasi todas as cidades do interior da provincia, á excepção da capital, vão continuamente diminuindo de valor e de riqueza, de população e de commercio, ao mesmo tempo que todas as povoações assentadas mesmo sobre as fronteiras tem crescido extraordinariamente por causa do contrabando; e quanto a Jaguarão, ha tambem para lá uma navegação facil e prompta pela Lagoa Merim. E tambem para o Jaguarão e Piratinim poderão, logo que na provincia se começar a tomar gosto pelas estradas de ferro, os moradores fazer uma estrada no seu interesse particular, como tem acontecido em S. Paulo, depois que se fez a que vai de Santos a Jundiáhy.

A provincia do Rio Grande não é menos rica, os seus recursos vão sempre a mais, não faltarão meios de multiplicar os ramaes e de fazer caminhos viccinaes, uma vez

estabelecidos os dous grandes troncos, ou ramaes, a que chamarei matrizes, unicos a fazer-se, este da fronteira do Sul, que sai de Pelotas e deve seguir directamente a Bagé, atravessando o rio Candiota, em cujas margens estão as minas de carvão, e que dahi deve seguir para Sant' Anna do Livramento; daqui não precisa ir, por ora, nem a Casapaya, nem a S. Gabriel, nem a Alegrete, como tambem se disse, vai á Uruguayana directamente, e daqui a S. Patricio de Itaqui, e vai terminar em S. Borja; percorre assim umas cento e trinta, a cento e quarenta leguas, ou talvez mais. Em S. Gabriel ou em Alegrete ha muita riqueza, no fim de algum tempo far-se-ha por empreza particular um ramal, que sai ou da estrada do Sul, ou da do Norte, pelo melhor e mais curto terreno.

Vejamos agora a estrada do Norte, a que chamo ramal matriz ao Norte da provincia; isto é a que deve ir da capital a encontrar em S. Borja a do Sul; esta estrada não pôde sair de Porto Alegre, nem ha necessidade disso, donde havia de sair? Do outro lado do Guahyba, na picada de D. Rita ou do Caminho Novo, neste ultimo caso teria de atravessar varios rios caudaes, não menos de quatro, cujas pontes devem custar muito dinheiro no Gravaty, no Caby, no rio dos Sinos e no Taquary, que necessidade ha destas trancas em rios mais ou menos navegaveis, quando vae-se por mar em todos os tempos de Porto Alegre até á margem direita do Taquary, ou até o povoado de Santo Amaro; daqui é que deve começar esta estrada do Norte da provincia, que é de um futuro immenso, não só porque terá de receber as estradas, que devem necessariamente vir deese territorio magnifico de cima da serra, cuja superficie é maior do que a França inteira, mas tambem porque esta estrada atravessa muitas colonias já existentes, e atravessará as mais que se devem estabelecer pelas faldas da serra, que ella acompanha; vae a Rio Pardo, de lá vae atravessar o passo do Jacoby, Santa Maria da Boca do Monte, e vae encontrar a do Sul, em S. Borja. Eis aqui os dous ramaes matrizes, unicos, que o governo geral deve fazer, o mais virá talvez em pouco tempo; este do Norte poderá ter umas 90 leguas, que com 140 do outro ramal são 230, que, a 200:000\$ por legua, virá custar 46 000:000\$. Nas colonias estará sempre uma população mais compacta, que pôde dar muita gente, quando seja necessario, e abi haverá muita industria, como já começa; dahi irá muito mantimento, como já vae para o Estado Oriental e para a nossa campanha, cujos moradores só tem carne, porque só cuidam na criação de gado, não tem cereaes, nem hortaliças, e alguns fazendeiros nem um pé de couve plantam. Este transporte de mantimentos vegetaes é tambem necessario para as nossas tropas da fronteira do Norte do Brasil, que dão-se mal com o uso excessivo da carne.

Desta maneira, fecha-se um circuito; tudo o mais que não for assim, é um desacerto; como ha de sair de Porto Alegre para ir a Alegrete, e toda a importantissima fronteira de Missões ficará abandonada e que resta será foito depois, á medida que se for reconhecendo praticamente a vantagem de outros ramaes e de caminhos viccinaes. Para esta construcção toda talvez sejam sufficientes os 40.000:000\$ do projecto, porque se ha na provincia alguns terrenos muito accidentados, ha tambem outros muito planos, em que a construcção da estrada será muito facil, evitando-se sempre as varzeas dos rios, que são mais ou menos alagadiças. Eu não sei, Sr. presidente, qual é a razão por que não começaremos a adoptar o que se

tem adoptado no Canadá. Lá os trilhos de ferro, que são o artigo de maior despeza das estradas de ferro, são substituidos por trilhos de madeira, dando-se o nome a esses caminhos de *chemins a lisse*; estradas de cintas de madeira nós temos no Rio Grande mesmo madeiras preciosissimas; na encosta da serra cuja duração é quasi igual ou mesmo superior aos trilhos de ferro, ha algumas que até reverdecem no chão, quando os trilhos de ferro na humidade corroem-se logo.

Essas madeiras, sendo empregadas em lugar dos trilhos de ferro, podem poupar-nos um capital muito grande, seguindo o systema do Canadá, até que tenhamos os trilhos de producção nossa, pois em metal abunda no Rio Grande, mesmo.

O governo do Canadá teve a bondade de remetter ao Senado a sua legislação sobre estradas de ferro, abi vimos fallar-se dessas estradas. Este systema deve ser já conhecido, pelos que se applicam á materia, pelos engenheiros. O certo é que ellas ficam muito mais em conta, porque o ferro cada vez encarece mais, e a distancia a percorrer nesta estrada é de 230 leguas; sendo esta a extensão, necessariamente devem os trilhos absorver uma grande parte do capital que é destinado para a estrada.

Sr. presidente, esta estrada do ferro não só será de grande utilidade em relação a qualquer eventualidade de guerra que se possa dar no Rio Grande, como tambem em relação ao commercio. Com a facilidade de communicações para as fronteiras, pôde-se frustrar em grande parte a industria dos nossos vizinhos com o contrabando nas fronteiras. E a esto respeito direi mais que não sei qual é a razão por que o governo não se tem occupado, á vista de tantos clamores do commercio licito do Rio Grande ou de fazer com que a tarifa do Rio Grande seja menor, ou de esforçar-se para que a do Estado Oriental seja mais elevada; se a tarifa desta Republica é tão modica, porque razão a do Rio Grande ha de ser tão excessiva e igual a de outra qualquer provincia, onde não ha possibilidade de contrabando como lá? Porque razão não se hade procurar meios de obter esta igualdade? elle lá tem talvez mais necessidade do que nós; tem muitas dividas, porque nos hão de fazer tanto mal, conservando nas suas alfandegas uma tarifa tão baixa, e nós uma tão elevada? Se ella lá se levantasse, talvez o contrabando fosse mais moderado, anida que não seja totalmente certo que desaparecesse; porque quem diz hespanhól, quasi que pôde dizer contrabandista.

Não sei se o governo tem procurado pelos meios necessarios conseguir igualar a tarifa do Estado Oriental com a do Brasil. Outra observação, que não se deve esquecer, é que a estrada não fosse totalmente encostada á linha divisoria, e que haja entre ella e a divisa uma distancia pelo menos de meia legua, e que neste espaço não se estabeleçam novas povoações, e procure-se mesmo arrodar da linha divisoria as que já existem; traz grandes inconvenientes esta posição de cidades sobre a divisa, em relação á sua segurança, e ao commercio por contrabando. Nunca a Austria consentiu que, nas suas fronteiras com a Turquia da Europa, se estabelecessem povoações, para que não aconteça o que a poucos annos aconteceu em Uruguayana, S. Borja e Itaqui; mesmo as nossas povoações não devem ficar á margem dos rios divisorios, mas sempre retiradas algum tanto, para que não sejam facilmente bombardeadas do lado opposto.

E a respeito da collocação de algumas das nossas cidades do interior, como Alegrete e S. Gabriel, é notavel que estejam collocados do lado inimigo. Alegrete á esquerda do Ibirapuitan e S. Gabriel á esquerda do Vacacahy, quando os rios são tambem meios de defeza, e essas povoações deviam ficar á direita daquelles rios, havendo ahí tão bom terreno como do outro lado. Começaram essas cidades por ser acampamento de tropas que vinham do lado do inimigo, e para não terem o trabalho de atravessar os rios, pousavam do lado do Sul, de onde vinham, e ahí ficaram as povoações, que se poderão agora chamar para o nosso lado, collocandô ahí as estações, quando a ellas cheguem estradas de ferro.

Tambem não sei por que se tem de todo abandonado idéa da construcção de um porto artificial nas Torres, ao Sul de Mampituba, rio que serve de divisa á provincia de Santa Catharina, construcção esta que seria de immensa vantagem para o Norte da provincia do Rio Grande, e para o aproveitamento por todos os lados desse terreno de cima da serra, ainda quasi deserto, e que é de uma fertilidade e belleza incomparavel. Houve tempo em que esse projecto mereceu a attenção do governo; foi mandado ao logar pelo governo uma commissão de engenheiros, na qual foi um notavel engenheiro inglez e o Sr. visconde de Tamandaré. Examinaram o logar e disseram que era cousa facil estabelecer-se ahí um porto artificial e orçaram a despeza da obra em 3,000:000\$, o que não é nada, á vista das vantagens immensas que devem resultar dessa obra não só para o Norte todo da provincia, que ficará com um porto facil e seguro para exportação de seus productos livre da lagôa dos Patos assás perigosa, como demais a mais para melhor aproveitar-se com colonias esse immenso terreno que é um paraíso, e mais extenso do que a França inteira, que vae até o Paraguay, o Paraná e Lagos, e que, no entanto, está muito pouco povoado, porque é pouco proprio para a creação do gado, por não serem as suas aguas salitradas, como são as aguas dos campos de baixo da serra.

E quando não se queira construir o porto, existindo ahí sobre a costa do mar uma lagôa muito profunda, grande, chamada de Itapeba, não se poderia abrir para ella um canal do mar, que desse entrada aos navios para essa lagôa, que seria uma magnifica doca? Tudo isso merece ser melhor explorado, menos pelos habitantes de Santa Catharina, que não sonham senão com a utopia de uma estrada de ferro de Porto Alegre ao Desterro.

Se tivéssemos um porto nas Torres, poderíamos estabelecer desde logo uma outra estrada de ferro que fosse acima da serra pela margem do rio Mampituba, a qual poderia ser feita, como nos Estados Unidos, com o producto das terras que se fossem vendendo a immigrados, visto que em parte alguma do mundo existem terrenos mais bellos, mais férteis e mais salubres e de uma temperatura mais agradável.

E a este portô viria terminar a estrada em construcção na provincia de que vae de Porto Alegre a Amburg-berg, a qual se prolongaria até o referido porto pela mesma empreza que a faz actualmento.

Assim tambem todos es os terrenos que vão até S. Borja no ramal do Norte desde Santo Amaro, ainda ha logar para muitas colonias; e no passar-se o rio Ibiuby começa o territorio dos Setto Povos do Missões, que, apesar de ser formado de uma areia vermelha, dá toda a sorte de manti-

mento com abundancia. Não foi de balde que os jesuitas estabeleceram alli essas missões que hoje nos pertencem; esses terrenos até S. Borja são de uma fertilidade prodigiosa.

Creio, pois, Sr. presidente, que, desta maneira, se o governo attender ao que acabo de dizer, o fundo necessario para esta estrada circular da provincia, será sufficiente, e, quando não o seja, pouco faltará; e assim é que nós poderemos fazer um serviço extremamente importante não só á provincia do Rio Grande do Sul, mas tambem ao Imperio; todo pois que, augmentando a sua prosperidade e a sua população, augmentamos a nossa defeza ao Sul do Imperio.

Agora seja-me permitido dizer algumas palavras em favor da provincia pela qual tenho a honra de ser senador.

Eu não sei qual é a fatalidade que faz com que uma provincia como aquella tão antiga, que ha mais de trezentos annos começou-se a povoar, acha-se ainda em lamentavel atraso, a vista de outros muito mais novas. Parece que por ser pequena, com pequena representação pouca attenção merece, quando devera ser, pelo contrario, mais favorecida, por ser mesmo que está mais atrasada. Assim, por exemplo, não ha presidente que vá para a provincia do Espirito Santo que não falle na necessidade de abrir-se uma ou duas estradas, que comuniquem o Norte de Minas com alguns dos excellentes portos de mar da provincia do Espirito Santo, o que seria de grande utilidade para ambas as provincias. Eu espero que esta necessidade seja brevemente attendida, e nada mais direi, porque não quero affastar-me da materia em discussão.

#### O Sr. Cansanção de Sinimbu:

Sr. presidente, como relator da commissão a quem foi presente o projecto que se acha em discussão, vindo da outra camara, me caberia tomar a sua defeza, visto como foi a mesma commissão de parecer que elle seja adoptado, por achal-o de accordo com os altos interesses do Estado e particularmente da importante provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Felizmente, porém, o discurso que o senado acaba de ouvir torna escusado o meu encargo, porquanto o honrado senador, longe de combater o projecto, não fez mais do que demonstrar a sua grande utilidade, pondo nesta materia em relevo o conhecimento que tem dos recursos e circumstancias da sua provincia natal.

S. Ex. fez, porém, largas considerações quanto ao tracado do projecto da estrada de ferro do Rio Grande e modo da sua construcção, fazendo reparo em que no projecto não fossem definidos com toda precisão os pontos de partida, de transicção e termo final das linhas projectadas.

Senhores, a commissão entendeu que taes pontos, tratando-se de uma estrada que tem de attender a diversos fins, como sejam prevenir a segurança da provincia, assegurar melhor a arrecadação das rondas, debellando o contrabando e servir aos interesses da industria e do commercio, pondo em relação directa com os centros de producção com os logares de sahida para os diversos mercados do mundo, não podiam ser logo determinados, nem ser precedidos de serios estudos feitos por pessoas competentes e profissionais.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Apoiado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — O projecto indica, todavia, pontos, que se podem chamar fatnes, porque é dentro delles que se ha de, no interesse geral da obra, dar-lhe o seu principal desenvolvimento. Assim, dissesse elle que um dos pontos obrigados é que a estrada parte do littoral, passa pela capital da provincia, centro da sua administração, e chegar até a fronteira. E' dentro destes limites que a obra se effectuará. Quanto aos pontos intermédios, isso é cousa que sómente será determinada depois que se fizerem os estudos previstos, e para os quaes o projecto marca desde já os fundos precisos.

Naturalmente, o nobre presidente do conselho que se acha presente, tendo em attenção as informações e dados que acabam de ser fornecidos pelo illustre senador que é filho e conhecedor da provincia. Ihes dará o devido peso quando tenha de resolver sobre o traçado da linha; mas a verdade a que a commissão não competia indical-as.

O Sr. JORN: — Não digo o contrario.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Pela minha parte tendo que isso cabe ao poder administrativo, elle é quem melhor esclarecido pelo estudo dos trabalhos feitos por seus engenheiros, e dados fornecidos por seus empregados, poderá determinar com acerto os pontos e lugares em que deverá tocar a projectada estrada, de modo a poder satisfazer os fins que se tem em vista, decretando so. E', por certo, um assumpto muito serio, porque qualquer que seja o erro que se commetta na adopção dos planos que se vão levantar, isso diminuirá muito o valor dessa grande empreza, e da qual já a muito deveríamos ter cuidada, porque, senhores, a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, por sua posição fronteira e pelos grandes recursos industriaes que encerra em seu seio, é digna da mais seria attenção dos poderes geraes. Com o mais pleno assentimento, pois presto meu voto a este projecto, porque preciso para aquella importante parte do Imperio uma era de grande prosperidade.

O Sr. Pompeu: — Não me proponho a combater a medida que se acha em discussão, mas sómente fazer algumas observações que ella suggere.

Essa estrada para a qual pede o governo já, sem estudos, 40.000:000\$, é estrategica ou commercial? E' para prevenir a contingencia de uma vassa hostile áquella provincia, ou para facilitar o seu commercio?

VOZES: — E' uma e outra cousa.

O Sr. Pompeu: — O nobre senador, filho da provincia do Rio Grande do Sul, e senador pelo Espirito Santo, que orou em primeiro lugar, fez uma distincção engenhosa de estradas em tres classes ou cathogorias, classificou-as em necessarias, uteis e agradaveis; não sei se se tem seguido até hoje entre nós esta classificação que o honrado senador apresenta; e se é assim, pergunto a qual dessas cathogorias pertence a estrada de que se trata?

Acredito que a heroica provincia de S. Pedro precisa de vias de comunicação, e, por isso, presumo que esta deve ser classificada na primeira cathogoria. Até mesmo porque ainda não estamos tão ricos para fazer estradas uteis e agradaveis; mas, como mesmo debaixo deste ponto de vista ella pôde ser motivada por mais de uma necessidade, ou por necessidade de commercio, ou por necessidade de defesa, queria saber á qual dos duas necessidades vai servir. Se me demonstrassem que a provincia de S. Pedro precisa

para sua defesa, e por consequente do Imperio, de uma estrada estrategica na fronteira e limites com as republicas platinas, não teria duvida em prestar-lhe meu voto sem discussão; mas não creio que seja este seu fim.

Suppondo, porém, que ella se destina antes ao outro fim, aliás tambem muito justificado, qual o de commercio, primeiro objecto que se deve attender, em um paiz como o nosso, que não tem vizinhos a receiar, e sim industria a explorar, commercio a transportar, longes a approximar, quando se trata de uma estrada importante, queria mostrar, sem prejudicar este grande beneficio ao Rio Grande, que as provincias do Norte estão tambem em condições de igual favor, porque no centro dellas ha pontos muito importantes de produção agricola que convém pôr em comunicação com o littoral e com os portos de exportação, de cuja comunicação resultaria não menos vantagem para o Estado. Não creio que o commercio do Rio Grande do Sul, ao menos pelo lado do rio Uruguay a que essa estrada vai dar comunicação, seja presentemente de maior importancia do que alguns centros de produção que existem no interior de provincias do Norte. Não quero com isso dizer que a importante provincia do Rio Grande do Sul não mereça a estrada de que se trata; porém, sim que outras são tambem dignas da mesma protecção.

Agora, se é pelo lado estrategico, não contesto que uma provincia fronteira deve estar em condições de, no caso de qualquer invasão de inimigos, o governo poder oppor immediata resistencia, e prover á segurança do Estado.

Mas considerada a medida sob este aspecto, que não me parece procedente, tenho a observar que, havendo por aquelle lado do Sul apenas vizinhos comparativamente mais fracos do que o Brasil tanto pela população, como pelos recursos de que podem dispor, não creio indispensavel que tenhamos desde logo necessidade de fazer grandes sacrificios para guardar essas fronteiras por uma linha de defesa contra a possibilidade de invasão inimiga, quando tal eventualidade podesse realmente receiar-se; nunca poderia ser, nem tão empvizada e rapida que a população guerreira daquella heroica provincia não tivesse tempo de prevenil-a, nem com força tal que não podesse ser repellido; principalmente attendendo-se á circumstancia de ter o nosso exercito por missão especial, em tempo de paz, de fazer a guarnição das fronteiras. Por tanto, fazendo justiça aos valentes rio-grandenses, julgo que ainda não ha necessidade de uma estrada estrategica naquella provincia, pelo receio da possibilidade de uma guerra com nossos vizinhos platinos.

Comprehendo o caso das nações da Europa, que já cercadas de diversas potencias poderosas, como está a Prussia ou outra qualquer nação continental, tem necessidade de estradas estrategicas em suas fronteiras para occorrer a qualquer momento ao ponto ou pontos atacados, e de fortificações que possam impedir, ou demorar a passagem de exercitos poderosos, enquanto dão tempo ao governo, de organizar e preparar suas forças.

Mas o Brasil, nação forte, comparativamente a seus vizinhos, não tem essa necessidade urgente de ter nas fronteiras uma linha de defesa preventiva, quer se attenda á extensão que o separa dos vizinhos, quer aos recursos materiaes de que estes dispõem. Acho, portanto, mal cubido o motivo ou pretexto da linha ferrea de 200 leguas, que se pretende fazer no Rio Grande, como linha estrategica e defesa preventiva. Tendo-se de fazer uma

estrada naquella direcção da fronteira do Rio Grande, corta nente é conveniente attender á essa circumstancia; mas não fazer della objecto principal da obra.

Por conseguinte, a estrada do Rio Grande do Sul não pôde ser considerada propriamente senão como uma via de comunicação commercial para facilitar o transporte entre o rio Uruguay, o porto do Rio Grande e sua capital, Porto Alegre. O interesse strategico vem ahí accidentalmente por opportunidã. Sob esta relação como estrada de commercio, parece que pensou bem o nobre senador pelo Espírito Santo, que não seria do Porto Alegre o ponto mais conveniente de que a estrada devia partir, e sim de um ponto do litoral, no oceano, para o interior, de um bom porto maritimo, como talvez o que se fizesse nas Torres, se sua construcção não é muito dispendiosa, ou na foz de outro mais proximo, o de Santa Catharina; porque, como sabe o senado, o porto do Rio Grande do Sul, na lingua dos Patos, é máo, perigoso, e nunca será de facil e livre accesso, como convém a uma praça mercantil; do estenso trato, como a capital do Rio Grande está destinada a ser para o futuro, emquanto não se fizem obras superiores talvez ás nossas forças; entretanto que na costa ha o porto das Torres, que se poderia construir com mais facilidade, ou então o porto de Santa Catharina, porque de qualquer destes pontos se poderia fazer comunicação facil e segura por meio de uma estrada central até ao Rio Grande do Sul, ou á capital directamente, e dahi por meio de ramais até á via fluvial do rio Uruguay, ou a qualquer ponto da fronteira, S. Borja por exemplo, communicando-se com ella outras que partissem da capital.

Portanto, se a estrada é puramente commercial. . .

O Sr. CANSANÃO DE SINIMBU:— Não é puramente commercial, é commercial e strategica.

O Sr. POMPEU:— Eu já disse que como estrada strategica não tinha presentemente razão de ser; não podemos receiar dos nossos vizinhos, que comparativamente ao Brasil são muito fracos, nem pretensão de aggressão, nem successo vantajoso, quando a isso se resolvessem; só a provincia do Rio Grande do Sul tem força bastante para contel-as; quanto mais que lá deve estar o nosso exercito em seu posto de observação, fazendo a guarnição nas fronteiras.

O Sr. CANSANÃO DE SINIMBU:— Já deu-se um exemplo em contrario.

O Sr. POMPEU:— Portanto, a estrada pôde ser accidentalmente strategica; porém creio que seu verdadeiro fim deve ser puramente commercial, e para esse fim, aliás justo, não lhe recuso meu voto; não me opponho.

Mas sob este ponto de vista me parece que, se a provincia de S. Pedro está, como não contesto, no caso de merecer que o Estado vá despendir 40,000:000\$ com uma estrada da cidade do Rio Grande ou do Porto Alegre por 200 ou mais leguas até á fronteira do rio Uruguay, para protecção e desenvolvimento de seu commercio, outras provincias não merecem menos, senão mais attenção; e, sem do modo algum querer contestar o direito da provincia do Rio Grande a tal beneficio, entendo que algumas provincias do Norte, que até hoje tem sido menos protegidas do que a do S. Pedro, poderiam apresentar melhores titulos a igual favor, se tivessem a mesma fortuna de tão alta ro-

commendação, como a que esta mereceu no discurso da Corôa. E, com effeito, se compar a producção, movimento commercial, renda publica, sacrificios do Estado e população, certamente algumas dellas estão para obter novo favor semelhante, em condições mais attendiveis do que a do Rio Grande do Sul. Porém, repito, não me opponho ao beneficio, de que é digna aquella provincia; minha observação comparativa é sómente para mostrar a desigualdade com que as provincias são tratadas, e chamar o governo a sentimentos mais equitativos.

Agora pergunto ao honrado ministro da fazenda, se esta autorisação de 40,000:000\$ para uma estrada do ferro na provincia do Rio Grande do Sul, está nas proporções do nosso estado financeiro, isto é, se nossas finanças podem comportar tamanha despesa, sem que dahi resulte grande desequilibrio entre a receita e a despesa?

E quando mesmo nossos recursos possam comportar, como é de crer, tamanha despesa, para que desde já essa autorisação de 40,000:000\$, quando o governo confessa que não tem dados nem para o traçado, nem para o orçamento, isto é, careca de estudos necessarios? Pede-se ao mesmo tempo 400:000\$ para estudos; pois conceda-se esta autorisação, façam-se os estudos, e quando feitos, peça o governo o credito preciso para executar a obra.

Pôde ser que a despesa não chegue a tanto, ou pôde exceder; faça-se primeiro o orçamento.

Para que tanto orçamento, se temos tempo para se fazer tudo a tempo e regularidade? Daqui a um anno talvez estarão feitos os estudos, então o governo virá ao parlamento e, apresentando-os, justificará o credito necessario para a execução da obra.

Mas, desde que se vai conceder um favor desta ordem á provincia do Rio Grande do Sul, uma estrada na importância de 40,000:000\$, sem traçado conhecido, sem orçamento, sem dados estatísticos sobre sua renda futura, que compensação o governo pretende dar ás demais provincias que não tem a fortuna de tão alta protecção? E' esta a minha principal observação, sem ciúmes, nem inveja, somente, repito, para que outras provincias não sejam esquecidas.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):— E' materia do segundo projecto.

O Sr. POMPEU:— Sei, Sr. presidente, que está na ordem dos trabalhos do senado um projecto, autorizando o governo a despendir 4,500:000\$ annuaes, garantindo o premio do capital empregado, ou que empregar-se em estradas de outras provincias até 7%, que provarem certas condições a juizo do governo; porém, ha muita differença entre a garantia que o governo pretende conceder a estas emprezas provinciais e o favor que se vai fazer ao Rio Grande do Sul, autorizando uma despesa de 40,000:000\$ com uma estrada naquella provincia de 200 leguas directamente por conta do Estado.

O senado comprehendendo que ha a esse respeito uma grande differença em favor do Rio Grande do Sul, não só quanto ao algarismo de 40,000:000\$ que é excessivo em relação ao resto do emprestimo, mesmo á grande estrada central de D. Pedro II, como porque é um serviço já determinado, é uma estrada que o Estado vai fazer á sua custa, mesmo sem saber ainda por que linha, rem o seu verdadeiro custo, em proveito daquella provincia, o que eu louvo e applaudo; mas o caso é que por as outras o governo apenas fica autorizado a verificar se



a empresa de tal ou tal provincia está no caso de merecer sua approvação e a dar-lhe então uma garantia até 7 %, quando prove que possa dar pelo menos 4 %. Para o Rio Grande do Sul abre-se o thesouro e derramam-se ás mãos cheias os favores do Estado; para as outras provincias apenas se concede a possibilidade do governo favorecer com sua garantia até 7 % o premio dos capitães das empresas que estiverem em certas condições, segundo a apreciação do mesmo governo. Por isso, pergunto ao honrado ministro presidente do conselho, se o governo não está disposto, á vista do favor immenso que se concede ao Rio Grande do Sul, a liberalisar tambem alguma desta mesma ordem com as provincias do Norte, e não tão mesquinho como esse do segundo projecto, a que allude o nobre ministro? Fallo dessas provincias, porque são as mesmas favorecidas. Não haverá alguma que mereça uma estrada, senão nas mesmas proporções da de que se trata, ao menos em condição de communicar seu centro productor com as praças de exportação? Citarei uma, que conheço mais de perto e que, tanto por sua população numerica e activa, como por sua produção e outras condições economicas, deve merecer mais attenção dos poderes geraes; quero fallar do Ceará, que ao menos em população é superior ao Rio-Grande do Sul, mas em favor é a mais esquecida.

O valle do Cariry, na minha provincia, é considerado como o centro de produção mais rico das provincias do Norte. Não me refiro ás do Sul, porque não as conheço do mesmo modo. É um espaço immenso circundado de serras, de onde correm arroyos rrechos que fertilizam aquelle solo, rico em todo o genero de produção, principalmente de canna e algodão. Mas, como fica distante do littoral 80 leguas, é como um oasis encravado no deserto; não é possível virem d'ali os generos para o littoral, senão quando estes sobem a um preço muito elevado, como no tempo em que o algodão subiu a 20\$ por arroba. Desde que o algodão e o assucar descem a seus preços normaes, a exportação desses productos do valle do Cariry torna-se impossivel. Entretanto, aquelle valle contém uma população activa de mais de 200 mil habitantes, que poderia muito exportar; mas toda a produção actual é consumida alli e pelos arredores e sertões visinhos; porque concebe o senado que ella deve limitar-se ao consumo interno e circumvisinho, desde que não ha exportação em consequencia de longitude. A vista disso, não tenho razão de perguntar; porque o governo não se lembra tambem de abrir communicação entre o littoral do Ceará e o valle do Cariry? Pois os habitantes do Ceará, notadamente os daquelle importante valle encravado no centro, mas tão rico pela natureza, tão populoso, não são dignos das boas graças do governo?

Vozes:—E a estrada de Baturité?

O Sr. POMPEU:—A estrada de Baturité já está em caminho á serra deste nome, e d'ali seguirá certamente em direitura ao Cariry, mas quando chegará lá? Talvez quando o banco do Brasil recolher sua ultima nota, no fim do seculo, porque de Baturité ao valle do Cariry ainda vão 60 ou mais leguas. Esta estrada, que, por muitos titulos, hade ser a mais importante do Norte, tem de entroncar-se, para o futuro, á via central de Pedro II, que demanda o valle de S. Francisco.

Se pois, o governo quer ter uma equidade com o Ceará, agora que se vae conceder tamanho favor ao Rio Grande

do Sul, poderia ao menos conceder a garantia de 7 % á estrada, de Baturité até Cariry, quero dizer á estrada que parte da capital por Baturité, até o Cariry. Estou convencido de que o nobre ministro, passando o segundo projecto, ha de conceder a garantia de 7 % á estrada de Baturité; mas a de Baturité é uma estrada de 16 leguas, é apenas a primeira secção da grande linha central, e eu quizeria que o governo se compromettesse desde logo a conceder tambem essa garantia até o valle do Cariry, que é o fim objectivo e desideratum da provincia.

Só assim poderia haver uma pequena compensação entre uma obra feita pelo Estado e pelo custo de 40,000:000\$ (o quem sabe se não é mais!) e a garantia ao capital de outra de 80 leguas.

O senado vê que estamos já dissentindo um projecto que tem por fim favorecer a lavoura das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas; discute-se mais este projecto de uma estrada de ferro para a provincia do Rio Grande do Sul, de curso de mais de 200 leguas; porém, para as provincias do Norte o que se promete? E por isso que o norte com razão se queixa. Pois ent o umas provincias são filhas e outras são enteadas? Esta desigualdade é muito notada no Norte do Brasil; V. Ex. não sabe, não comprehende mesmo com que displicencia os homens do Norte olham para estes favores exclusivos que o governo facil e generosamente concede ás provincias do Sul, ou que estão em derredor da Côte, e o esquecimento notavel do Norte.

O Sr. VISCONDE DO RIO-BRANCO (presidente do conselho):—Bahia e Pernambuco não tem estrada de ferro?

O Sr. POMPEU:—Tem essas que influem no governo do paiz; as outras não tem, e mesmo Pernambuco apenas tem aquella estrada de ferro, que não satisfaz as suas imperiosas necessidades.

Que é de banco em Pernambuco? Que é de banco na Bahia? Ellas tambem se queixam. Até a da Bahia, ao menos o seu banco, pede em vão um modesto favor, de que ninguem se lembrou de attender.

O Sr. VISCONDE DO RIO-BRANCO (presidente do conselho):—Não ha banco do governo no Sul.

O Sr. POMPEU:—Eu fallo das provincias menores do Norte que até hoje não receberam do governo o menor beneficio; e ellas concorrem tanto para o bem estar do paiz...

O Sr. VISCONDE DO RIO-BRANCO (presidente do conselho):—Essa proposição é muito exagerada.

O Sr. POMPEU:—...ou proporcionalmente como as outras provincias, quer seja pelas suas rendas, quer seja pelo seu sangue, que está sempre prompto a derramar-se em defezo do paiz, como ainda ha pouco aconteceu.

O porto do Ceará, necessidade a tantos annos reclamada, se tivesse merecido do governo ao menos o auxilio de 1,000:000\$, ou a garantia do capital a alguma companhia, ter-se-hia immediatamente conseguido; entretanto mandou-se, ha 12 annos, uma commissão... de que acaba de fallar o nobre senador... mas não quero fallar nisto, são cousas passadas, explorar sem resultado o interior daquelle provincia, em que despendeu-se centenas de contos.

Emfim, Sr. presidente, não impugno a estrada do Rio Grande do Sul, se é considerada como estrada do com-

mercio e de industria. Como estrada estrategica, não sei se precisamos disto; se precisamos, tambem não nego meu voto. Meu reparo não é quanto á concessão do beneficio de que o Rio Grande é digno, é á quanto á desigualdade que se estabelece entre aquella provincia e as outras. Eu não me oponho a que se conceda ao governo autorisação para se construir uma estrada de ferro no Rio Grande do Sul, apesar da falta de estudos e orçamento; mas quero que em compensação o governo não se esqueça das pro-  
do Norte e principalmente da minha provincia. Voto pelo projecto nesta esperanca.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 27:

1ª parte até ás 2 1/2 horas. — 3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa n. 573, 574, 575 e 576.

2ª discussão do parecer da mesa n. 569, sobre a reclamação da empreza do *Diário do Rio de Janeiro*.

3ª dita das proposições da camara dos deputados:

Approvando a aposentadoria de João Francisco de Souza, com o parecer da mesa n. 578:

Concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

2ª parte ás 2 1/2 horas ou antes. — 3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre collegios eleitoraes ns. 404 de 1873, 81 de 1871 e 28 de 1868.

2ª discussão das proposições da mesma camara, com os pareceres das respectivas commissões:

Concedendo dispensas a estudantes (parecer da mesa n. 577.)

Mandando construir uma estrada de ferro na provincia do Rio Grande do Sul.

Concedendo garantia de juros ás companhias de construcção de vias ferreas.

Sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão, ás 4 horas da tarde.

### 53ª sessão.

EM 27 DE AGOSTO DE 1878

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Pareceres da commissão de fazenda. — Parecer da commissão de constituição. — Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. — ORDEN DO DIA. — Pensões. — Discurso do Sr. Pompeu. — Publicação dos debates. — Observações e emenda do Sr. Dias de Carvalho. — Aposentadoria. — Observações do Sr. Dias de Carvalho. — Banco do Brasil. — Discurso do Sr. Pompeu. — Collegios eleitoraes. — Matricula de estudantes. — Estrada de ferro do Rio Grande do Sul. — Discurso do Sr. Silveira da Motta.

Ao meio dia acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque. barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, marquez de Sapucahy, Teixeira Junior, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, barão de Camargos, Diniz, visconde de Caravellas, Cunha Figueiredo, barão de Cotogipe, barão da Laguna, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Firmino, visconde de Nitherohy,

conde de Bapendy, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida, Uchôa Cavalcanti, marquez de S. Vicente, Chichorro, duque de Caxias e Z. carias.

Compareceram depois os Srs. visconde de Muritiba, Fernandes da Cunha, visconde de Jaguar, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, Godoy, Junqueira, Saraiva, Sinimbu, Pompeu e R. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Marolim, barão de Pirapama, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Silveira Lobo, Paranaguá, Vieira da Silva, Antão e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio de 23 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo o officio documentado da presidência da provincia de Pernambuco, no qual se prestam esclarecimentos solicitados pela commissão de estatística do senado, acerca dos limites da população e da renda das comarcas da Boa-Vista, Cabrobó e Ouricury, na referida provincia. — A commissão de estatística, que fez a requisição.

Dous ditos de 23 do corrente do ministerio da guerra, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral, mandando admitir á matricula do 1º anno da escola central os estudantes Domingos da Silva Porto e Luiz Basilio do Nascimento. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte:

Parecer da mesa n. 580 sobre diversas proposições relativas a estudantes.

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE FAZENDA

##### Loterias.

A commissão de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n. 399 deste anno, a qual concede cinco loterias em beneficio da capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, nesta Corte.

A commissão, apreciando os precedentes estabelecidos a respeito desta materia e considerando que a referida capella tem de servir de matriz á nova freguezia ultimamente creada pela divisão da antiga, é de parecer que a proposição n. 399 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das sessões do senado, em 27 de Agosto de 1878. — J. J. Teixeira Junior. — Marquez de S. Vicente. — Visconde de Souza Franco.

A commissão de fazenda foi presente a proposição vinda da camara dos Srs. deputados, que concede 10 loterias em beneficio da matriz de Nossa Senhora da Gloria desta Corte.

Attendendo aos precedentes estabelecidos sobre esta materia e considerando a necessidade que ha de concluir as obras daquella, para o que os feis já não pouco tem con-

tribuído, é a comissão de parecer que a proposição entre em discussão e seja adoptada.

Sala das comissões, em 26 de Agosto de 1873.—  
*J. J. Teixeira Junior.—Marquez de Vicente.—Visconde de Souza Franco.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lido o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

*Mineração do Cayapó*

João José Fagnudes de Rozende Silva dirigiu ao senado a petição junta, na qual, considerando ter havido demora na execução do decreto n. 2002 de 24 de Agosto de 1871, que autorisa o governo para conceder-lhe privilegio por 90 annos a fim de lavrar os rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes, pede ao senado que pelo meio que lhe suggerir sua alta sabedoria persuada á secretaria de Estado da agricultura da necessidade de cumprir aquelle decreto.

O senado quiz ouvir a este respeito a sua comissão de empenhas privilegiadas, a qual com o fundamento de não tratar actualmente de considerar qualquer proposta concernente a esses assumptos, julgou-se incompetente para iniciar qualquer medida e foi do parecer que se submettesse o conhecimento da petição á comissão da constituição. Assim resolveu o senado.

A comissão de constituição, pois, obedece, como lhe cumpre, á ordem do senado, declarando desde já que acha inadmissivel a pretensão do supplicante

Porquanto o que se pede não é da attribuição do senado. Além disso releva ponderar, que a execução da lei, invocada pelo supplicante, depende, segundo sua natureza, do prudente arbitrio do governo, o qual pôde usar ou não da autorisação concedida, se exigirem, no seu conceito, as circumstancias e conveniencias do serviço publico.

A comissão tem para si que bastava estas succintas razões para concluir que a petição não merece o deferimento desejado.

Este é o seu parecer.

Paço do senado, 20 de Agosto de 1873.—*Marquez de Sapucahy.—Bardo de Cotegipe.—Cunha Figueiredo.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

— **O Sr. Mendes de Almeida** pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

1º Em que lei se funda para impor á Associação Catholica desta Corte as obrigações do decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860?

2º Que providencias tem tomado quanto ao desacato praticado contra um religioso capuchinho no dia 4 do mez corrente, ás 2 horas da tarde, na estação dos bonds?

3º Se já recebeu as duas constituições proclamadas no concilio de Atacano em 1870, intituladas de *Fide*, e primeira de *Ecclesia Christi*?

4º No caso affirmativo, porque não foram apresentadas ao corpo legislativo, com algum projecto de lei ou impressas nos relatorios do ministerio do Imperio?

5º Se é certo que o governo promove a celebração de alguma concordata com a Santa Sé, e com que bases?  
S. R.— *C. Mendes de Almeida.*

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adida, por haver pedido a palavra o Sr. visconde do Rio Branco.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram successivamente approvadas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa n. 573, 574 e 575.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 576 sobre a pensão concedida ao padre Valeriano de Almeida Lima.

**O Sr. Pompeu** :—Não quero oppôr-me á passagem desta resolução concedendo uma pensão de 600\$ ao parcho Valeriano de Almeida Lima, da freguezia do Bom Jesus do Mattosinhos; mas o illustrado parecer da mesa suggeriu-me uma observação, que vou expôr ao senado. Diz a mesa em seu parecer que ella tem entendido, conforme os canones da Igreja, que á concessão de semelhante mercê deve preceder a prova das seguintes condições: 1ª invalidade completa do parcho para o serviço parochial; 2ª pobreza tal que não possa subsistir decentemente sem os fructos do beneficio ou uma parte delles; 3ª insufficiencia dos fructos do beneficio para a sustentação do titular invalidado e do seu substituto na parochia.

Com effeito, Sr. presidente, essas são as condições que os canones exigem ou exigiam por dispensa do beneficiado do seu beneficio, porque, como sabe V. Ex. muito bem, a Igreja, que é perpetua, quer tambem que seus funcionarios e ministros sirvam com este caracter; daqui vem que os ministros da Igreja ou seus funcionarios são beneficiados perpetuos, vinculados aos beneficios, que lhes são concedidos *propter officium*, e não podem, portanto, ser dispensados ou separados desses beneficios, a que estão vinculados, senão por motivos justificados de incapacidade physica ou moral. Verificada, portanto, a incapacidade do beneficiado pelo poder competente, o bispo ou outro superior ecclesiastico, o beneficiado consegue separação do vinculo, a que está ligado, isto é, ao seu beneficio temporal; se o beneficiado ou titular era tão pobre que não possa subsistir independentemente dos renditos de seu beneficio, então o ordinario ou o superior ecclesiastico mandava repartir com elle os renditos do beneficio e com o novo titular. Se, porém, a renda do beneficio era tão mesquinha, que não chegava para o novo titular e para o aposentado, tinha este uma pensão. Tal era com effeito a regra canonica.

Mas pelo poder executivo, como sabe V. Ex., o governo pôde conceder pensões a quem lhe parecer, conforme a importancia do serviço que o pensionista tenha prestado; por conseguinte, comquanto seja verdadeira em these e segundo os canones a regra estabelecida pela mesa, contudo não é menos legal o procedimento do governo, quando, apreciando serviços prestados pelo beneficiado invalido, lhe con-

code uma pensão. Este, portanto, não é o meu reparo ou o objecto de minha observação.

Meu reparo versa sobre a condição que o governo impõe nos decretos de taes pensões. Diz elle que o beneficiado entrará no gozo da mercê depois de haver resignado o beneficio, cujas obrigações não pôde preencher, attento seu estado valetudinario e de avançada idade. Ora que o beneficiado esteja nas condições de merecer a graça e que estas condições tenham sido verificadas pelo ordinario, isto é, pelo seu bispo, concedo e creio que está provado nos papeis que acompanham o decreto; porém que o governo imponha a condição do beneficiado resignar previamente seu beneficio para gozar da pensão, é o que estranho; é o que não posso deixar de reparar e o tenho feito mais de uma vez, porque entendo que isso importa uma simonia convencional.

V. Ex. sabe que se chama, segundo os canones, simonia convencional aquella pela qual alguém, seja o poder temporal ou um particular, offerece ao beneficiado um favor ou um donativo qualquer temporal para elle ou fazer-lhe uma graça espiritual ou ceder o seu beneficio. E' o caso que se dá com essa condição imposta no decreto, que concede a pensão a este parochio. Diz o governo: «Dou uma pensão de 600\$ com a condição, porém, de que deixará o seu beneficio previamente»; logo provoca a simonia convencional, que os canones condemnam.

Eu noto, Sr. presidente, que em quasi todos, ou não sei se mesmo em todos os decretos, pelos quaes o governo concede pensões a beneficiados, vem essa clausula, cuja razão ignoro. Está subtendido que um beneficiado nas condições desso parochio invalido não quererá continuar no exercicio de suas funções, porque não o pôde mesmo fazer; portanto, para que vem essa clausula, que foro a consciencia desses pobres beneficiados: «será obrigado previamente a renunciar seu beneficio para gozar da pensão?»

E' esta observação que eu queria fazer sobre esta condição imposta no decreto e de que falla o parecer da mesa.

Ainda ha outra, Sr. presidente: eu entendo que os beneficiados ecclesiasticos, parochos, consagos, professores de seminarios, devem ter como os mais funcionarios civis, que recebem um honorario do Estado, direito á aposentação, isto é, a perceberem do Estado um subsidio, quando, tornando-se invalidos, não possam prestar seus serviços, como se pratica com os mais funcionarios; por conseguinte não censurarei ao governo, sempre que dê pensões a funcionarios ecclesiasticos nessas condições. Mas meu reparo está nisto, e é que a respeito dos funcionarios civis ha uma lei, que regula sua aposentação.

Dentro de tantos annos de serviço, com certas condições de invalidade, tem os funcionarios civis o direito de exigir do Estado uma aposentação, com seus vencimentos ou parte delles; mas a respeito dos funcionarios ecclesiasticos não se dá o mesmo. O governo, quando lhe parece, concede-lhes esse favor; a justiça pede que isso tambem fosse regulado por lei, que os funcionarios ecclesiasticos, como os civis, dado o caso de impossibilidade physica ou moral de exercerem suas funções depois de certo numero de annos, tivessem direito á sua aposentação, e não a alcançassem por mera graça ou favor. A lei deve ser igual para todos.

Eram estas as observações que eu tinha de fazer e que farei sempre que vierem á consideração do senado resoluções semelhantes. E' uma lembrança, para que o governo

algum dia tome em consideração e regularise esse serviço em attenção a uma classe, que hoje, mais que nunca, é digna de protecção. Não quero dizer por isso que os beneficiados sejam empregados civis, não; elles não perdem seu caracter ecclesiastico pelo facto de perceberem uma subvenção pecuniaria do thesouro; porém, desde que o Estado com razão lhes dá essa subvenção para sua congrua subsistencia, é justo que os ajude na velhice ou invalidéz, quando, depois de bons serviços, não posam mais prestal-os e careçam de meios de subsistencia. Hoje o governo concede a alguns parochos invalidos, por mera graça, pensões; essa graça entendo que deve ser uma obrigação e para os beneficiados um direito igual áquelle de que gozam os funcionarios civis.

Entretanto voto pela resolução

Posta a votos, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

#### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES.

Entrou em 2.<sup>a</sup> e ultima discussão o parecer da mesa n. 669 sobre a reclamação da empreza do *Diario do Rio de Janeiro*.

**O Sr. Dias de Carvalho** (3.<sup>o</sup> secretario):—

De accordo com os collegas da mesa vou apresentar uma emenda additiva a este parecer, a fim de que seja ella autorizada tambem por equidade a distribuir uma gratificação pelos empregados da secretaria e da casa e pelos collaboradores em attenção ao excesso de trabalho que tem tido nesta sessão, que dura ha nove mezes. Julgamos que deviamos limitar o pedido á quantia de 2:000\$. Se o senado entender que, á semelhança do que por equidade se votou para remunerar o excesso de trabalho havido na publicação dos debates, são tambem dignos de attenção nesta parte os funcionarios de que fallei, dignar-se-ha de approvar a emenda; e, se não entender assim, está em seu direito rejeitando-a.

Não me demoro em offerecer algumas razões a favor da emenda, porque não quero tomar tempo ás materias importantes, que estão na ordem do dia.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### Emenda additiva

Que fique tambem autorizada a marcar uma gratificação aos empregados da secretaria e casa do senado e bem assim aos collaboradores, pelo excesso de trabalho que tem tido na presente sessão, com tanto que a despesa não exceda de 2:000\$000.

Dia, 27 de Agosto de 1873.—*Dias de Carvalho*

Posto a votos o parecer, salvas as emendas, foi approvedo.

Posta a votos a emenda do Sr. Teixeira Junior, foi tambem approvada.

Foi igualmente approvada a do Sr. Dias de Carvalho.

#### PENSÕES

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 678, approvando a aposentadoria concedida a João Francisco de Souza.

**O Sr. Dias de Carvalho** : — Levanto-me só para informar ao senado, que é fallecido e sepultou-se hontem o funcionario a quem foi concedida esta aposentadoria; portanto parece-me que a proposição está prejudicada.

**O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho)** : — E o ordenando durante o intervallo?

**O Sr. Dias de Carvalho** : — Ha poucos dias asseverou-me o fallecido empregado, que estava percebendo o vencimento marcado pelo governo. Mas, como esta questão é de facto e pôde occorrer alguma duvida a respeito do tempo decorrido desde a data da aposentadoria até a do fallecimento desse empregado, e eu não desejo prejudicar os interesses da familia privando desse vencimento, requiero que fique aliada esta materia até amanhã, assim do que o Sr. presidente do conselho possa mandar examinar o que ha a este respeito e informar ao senado com conhecimento de causa.

Consultado o senado, foi approved o requerimento.

#### BANCO DO BRASIL.

Proseguiu em 2.<sup>o</sup> discussão com o parecer da commissão de fazenda o art. 1.<sup>o</sup> e paragraphos da proposição da camara dos deputados concelendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte sub-emenda á do Sr. Silveira da Motta :

« Depois da palavra—Maranhão— diga-se : e Pará. »  
S. R.—*Leitão da Cunha.*

**O Sr. Pompeu** :—Sr. presidente, não pretendia tomar parte neste debate, tanto porque versa sobre uma especialidade em que me falta competencia. . .

**O Sr. Zacarias** :—Não apoiado. . .

**O Sr. Pompeu** :— . . . a que tem sido tratada profissionalmente pelos mais distinctes economistas e financeiros de ambas as casas do parlamento; como tambem porque, restando apenas alguns dias de sessão, não quizera que esta medida, bem como outras que se acham na ordem dos nossos trabalhos, deixassem de ter solução até o fim da presente sessão. Mas fui demovido desse proposito por uma consideração que vou expor ao senado e por isso peço licença aos profissionais que tão bom tem olucidade a materia, para apresentar breves reflexões, não com a pretensão de acrescentar alguma luz ao debate, porém sómente para justificar meu voto.

Senhores, esta medida, aliás importante, interessa sómente a provincia do Rio de Janeiro e talvez a mais duas vizinhas. Dezesete outras provincias ficam fóra da zona ou da esphera dos beneficios, que ella possa ou deve trazer á lavoura, de que se trata, e só participarão dos onus que devem pesar sobre o Estado. Ora, representante de uma dessas provincias que ficam fóra da zona privilegiada, não cumpriria bem meu dever, se não reclamasse igual favor ou outra compensação para as provincias excluidas; ou se pelo menos não motivasse o meu voto nesta materia. Pois não se trata sómente de estender um grande beneficio ao banco e á lavoura de uma até tres provincias com exclusão das outras; trata-se de uma medida, que, com quanto possa prestar algum favor a essas provincias, facilitando-lhes o credito territorial, tem de aggravar a situação monetaria por muitos annos com grave prejuizo de

todas as classes e de obstar a fundação de instituições de credito nas provincias. É um favor pequeno, e poucos, á custa de um grande mal, da maioria. É comparando estes poucos elementos, de favor á lavoura da zona privilegiada, com o mal á do resto do Imperio, e a todas as classes, que convem apreciar a conveniencia da medida.

Se ao menos, Sr. presidente, a instituição de que se trata, fosse um germen que tendesse a irradiar-se por todas as provincias, como avançou o honrado senador, meu amigo, pela provincia do Pará, cuja autoridade, maxime nestas materias, tanto respeito, ou, para usar de sua linguagem figurada, se as provincias do Brasil tivessem de receber successivamente a luz deste sol, com que S. Ex. comparou a instituição do Banco do Brasil, eu me resignaria a esperar que tocasse ás provincias do Norte a a voz de gosarem deste influxo benefico.

Porém, Sr. presidente, o sol do Banco do Brasil não obedece ás leis do systema planetario, nem, segunda o de Copernicus, nem mesmo o de Ptolomeu; o Banco é immovel, sem rotação, nem translação; apenas illumina com seus raios escassos a limitada orbita de tres satelites, que lhe ficam mais proximos; as mais provincias são tambem satelites, porém semelhantes á terra, no systema de Ptolomeu, e, como, por sua distancia, ficam fóra do alcance dos raios solares, não ha esperança de que um dia se verifique a hypothese do honrado senador, de que a luz do Banco irá aquecendo-as successivamente, porque não gosam do movimento de translação nem rotação, pela qual possam um dia aproximar-se do sol do Banco do Brasil.

Mas, deixando esta linguagem figurada do nobre senador pelo Pará, quero dizer simplesmente, Sr. presidente, que os beneficios promettidos pelo Banco do Brasil á lavoura de certa zona que não chegam senão a tres provincias; as outras não tem que vér nesta medida; basta que tenham a honra de concorrer com o sacrificio para esse beneficio; e pelo facto da continuação deste privilegio, concedido ao Banco do Brasil, as demais provincias não só se achem inhibidas de estabelecimentos de credito, porque, como V. Ex. sabe, enquanto existir o papel inconvertivel, não será possível estabelecer bancos, nesta Corte ou em outra parte, como tambem as provincias privadas do beneficio do banco tem de carregar com o onus que pesa sobre todas as classes da sociedade, pelo estado de depreciação do meio circulante.

Em taes condições, Sr. presidente, é natural que, representante de uma das provincias do Norte, fosse opposto á medida, que tem por fim prorogar a existencia de um estabelecimento, que véda ás mais provincias a vantagem de outros semelhantes e ao mesmo tempo as prejudica com a continuação dessa larga emissão de papel depreciado.

Mas falla-se em nome de um grande interesse social: auxilio á lavoura!

Quem será tão falto de patriotismo que ouse recusar este beneficio tão reclamado? Diz o Banco, diz o governo e dizem os artigos do *Jornal do Commercio*: diante de tão alto principio, devo collocar-se o egoismo provincial. Bem, Sr. presidente; Deus me defenda de tal peccado! Mas qual é esse magno tão apregoado, que o Banco offerece para salvar a lavoura do paiz? A industria agricola, por certo, deve merecer e mereco toda a consideração dos poderes do Estado, comquanto ella não seja a unica produtora da riqueza, como se exagorou outro dia, porque, ao da terra

nasce o fructo que importa riqueza para o paiz, há outra industria que, modificando este fructo ou materia prima, o transforma e dá-lhe novo ou mais valor, e por consequente tambem crêa riqueza, é a industria manufacturera; ainda ha outra que, transportando o objecto de um logar para outro, onde tem maior preço, é por isso augmentando lhe o valor, tambem crêa riqueza; e a povoa ha que se engrandecem e enriquecem só por meio do commercio. Porém concordo em que o nosso paiz, tão vasto, dotado de tantas riquezas naturaes, possuindo um solo uberrimo, a agricultura é e ha de ser por muito tempo a primeira e a mais importante industria do paiz. Mas vejamos o que se entendeu por estas palavras magicas: favor á lavoura; aonde? qual a lavoura? e como?

O favor é limitado, por enquanto, á provincia do Rio de Janeiro, certamente uma das mais importantes em producção, não contoso; promette-se agora estender-se ás duas provincias vizinhas, que tambem são muito productoras e muito importantes; mas, como já observei, ficam fóra dessa zona 17 outras provincias que podem muito bem competir, sendo cada uma de per si, ao menos todas reunidas, com a riqueza dessas tres provincias; mesmo sob a relação da industria agricola.

Comparando mesmo a população dellas, o senado sabe que a população das tres provincias privilegiadas, segundo estatística official, orça por 3,683,000 habitantes livres, entantanto que a de todas as outras provincias reunidas é de 6,410,000 habitantes; por consequencia dous terços de pessoas livres do Brasil, de que se compoem as 17 provincias, ficam excluidas deste grande beneficio que se promette á lavoura com este projecto. Na hypothese de que em verdade vao elle prestar serviços á lavoura destas provincias privilegiadas.

Eu disse tambem: Qual a lavoura protegida, por que ha grande e pequena cultura? E somente da grande agricultura, isto é, da cultura do café e do açúcar que se trata ou da pequena agricultura? Parece que o beneficio só se estenda á grande agricultura, porque limitou-se ou está limitada já na lei, dispondo que os empréstimos serão feitos de 10,000\$ até 120,000\$; por consequencia a pequena agricultura, isto é, aquella que cultiva cereaes e de outros generos desta ordem, não meos importantes do que a grande agricultura, fica inteiramente fóra deste beneficio. É um favor aristocratico,

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — Eu disse mais: como se pretende realisar este favor? Pois a agricultura do Brasil só precisa de credito, isto é, da facilidade de capitales para desenvolver-se? Não lhe falta o ensino profissional? Não lhe faltam braços? Não é esta a falta mais sensivel reclamada geralmente por toda a parte, depois que estancou-se a fonte do braço servil? O governo não contrahiu perante o paiz o compromisso de substituir o elemento servil, até hoje principal instrumento da lavoura, pelo braço intelligente do colono? E que esse colono? Não falta ainda viação, isto é, a facilidade da conducção dos generos dos centros da producção para os mercados? Essa mais urgente medida, sem a qual a industria do paiz não poderá competir com a do resto do mundo civilisado?

Por consequencia a grande medida do auxilio á lavoura consiste somente em facilitar nas tres provincias do Rio, Minas e S. Paulo a grande agricultura alguns capitales por modico preço, não se estendendo nem á pequena

lavoura, sem curar de outras medidas, por ventura tão necessarias a essa industria, como o credito. Não se apregõe, portanto, que o Banco e o governo, que vao á sua sombra, pretendem dotar a lavoura de grandes beneficios: dissipa-se essa miragem.

Mas, Sr. presidente, demos que a condicção ou necessidade imperiosa em que se possa achar o Banco do Brasil, exija um sacrificio do estado para salvar grandes interesses; ou que tal seja a importancia desse auxilio pecuniario á grande lavoura das tres provincias privilegiadas, que compense o sacrificio que esta medida impõe ao resto do paiz. O mundo moral, como V. Ex. sabe, é um jogo de concessões, sacrificios—se ora um interesse para salvar-se outro; a boa politica consiste talvez em saber perder a tempo alguma coisa para melhor ganhar depois maiores vantagens; e assim se vao marchando entre sacrificios e concessões. Concedo, portanto, que uma medida, como esta, possa prejudicar diversos interesses, e todavia utilisa outro de maior monta, que compense o sacrificio daquelles. Vejamos, porém, se está neste caso: o que propõe o Banco? Examinemos o complexo da medida, o que dá e o que pede. Por ventura acha-se elle em condições difficeis de precisar o auxilio do Estado para salvar importantes interesses que lhe foram confiados, como já se achou em 1866?

De certo que não. O Banco, creado pela lei de 3 de Julho de 1853, era destinado principalmente a realisar a extincção do papel-moeda; porém, sua má gestão comprometteu-o de tal sorte, que em vez de atingir ao seu fim, inundou os canaes da circulação de uma emissão immoderada de papel inconvertivel e facilitou tanto o credito a especuladores da praça, que em 1864 e após successivas quebras de seus devedores estava fallido e teria ido ao fundo se o governo em 1866 não lhe desse a mão para o levantar e salvar o interesse de seus accionistas. Foi isto que fez a lei de 12 de Setembro de 1866 como demonstraram o nobre senador pela Bahia, ministro da fazenda aquelle anno, e o nobre senador por Goyaz, iniciador dessa lei.

Esta lei foi providente; o Banco certamente representava um grande interesse, nelle achavam-se empenhados fortes capitales de seus accionistas; era justo que na emergencia desesperada em que se achava, o governo puzesse de parte certas considerações, mesmo com sacrificio de outros interesses, e o levantasse, para que não soffresse aquelle estabelecimento uma perda total a que estava irremissivelmente condemnado.

Comprehendo-se, em taes circumstancias, uma providencia dos altos poderes, ainda penivel por outro lado, para evitar um desastre, um mal immediato, que na occasião seria de graves consequencias. Assim se providenciou, consentindo-se que o fallido, garantido pelo Estado, fosse liquidando paulatinamente sua emissão, até que pudesse voltar ao estado normal. Desde então a circulação monetaria viciou se, baixou o cambio e o desequilibrio da moeda papel com o padrão metalico tom pesado sobre todas as classes, como um grande detrimento á fortuna publica.

A lei, portanto, de 12 de Setembro de 1866, proposta pelo nobre senador por Goyaz, aceita pelo governo então, pela commissão de fazenda, teve por fim: 1º pôr termo á emissão; 2º conceder ao governo o recurso pecuniario da resta dos capitales que existiam no Banco para as urgencias da guerra; 3º garantir o capital dos accionistas; 4º proteger os proprios devedores do Banco, salvando-os de uma liqui-



dação ruínosa; e 5.<sup>o</sup> finalmente proteger a lavoura, criando no mesmo Banco a repartição do crédito real.

Esta lei foi providente; salvando o Banco, estabeleceu uma outra medida em favor da agricultura, mandando crear no mesmo estabelecimento uma repartição hypothecaria com o fim de emprestar, por modico premio, capitães á lavoura, mandando separar para essa carteira 35,000:000\$ de seus titulos.

O Banco em virtude desta lei ou desta protecção que lhe deu o governo, demorando a amortisação de seu papel e dando-lhe curso forçado, pôde não só restaurar seu estado financeiro, como collocar-se na posição vantajosa em que hoje se acha. Já foi dito aqui o eu repetirei que essa posição vantajosa em que elle se acha é tal que em seu ultimo relatório disse que, ainda quando na sua liquidação perdesse 7,000:000\$, não teria por isso de soffrer dano algum.

Tratando dos titulos em liquidação da carteira hypothecaria, diz o relatório ultimo de 30 do passado o seguinte:

« Nesta conta foi creditada durante o anno a somma de 4,467:811\$005, da qual á carteira commercial coube 2,100:495\$477 e á hypothecaria 2,767:015\$528. Reduzida hoje esta verba a 7,129:299\$115 em ambas as carteiros, podemos banir todo o receio de que o prejuizo mesmo total nestes titulos venha comprometter o capital do Banco. Os lucros provenientes da alça dos titulos da divida publica, que possui, e os seus fundos de reserva, offercem garantias sobejas para tranquillisar os animos mais timoratos.»

Por consequencia, Sr. presidente, o Banco não precisa hoje de auxilio nenhum do governo; acha-se nas melhores condições; logo, a medida de que se trata não tem por fim prestar favores a este estabelecimento, que não precisa delles; pelo contrario acha-se em taes condições que julgou ser azada a occasião de por sua vez lembrar ao governo estender a mão á industria agricola do paiz; foi elle quem sogeria ao ministro da fazenda a medida de prestar capitães á lavoura por mais modico premio do que aquelle, á que se obrigara pelo accôrdo que celebrou, quando creou a sua repartição de credito agricola, podendo em compensação de sua generosidade a faculdade de estender sua amortisação, sem se lembrar que assim confessava o não cumprimento do decreto de 22 de Junho de 1867.

Mas seria em favor da lavoura que o Banco lembrou-se desta medida, quando até hoje não tem preenchido sua carteira hypothecaria, ou em seu proprio beneficio? Examinarei logo essa questão. Já o nobre senador por Goyaz citou a tal respeito o verso do poeta: «Procurador, tu não me enganás, tu procuras para ti.»

O que é que offerece de beneficio á lavoura o Banco? Baixar o premio de 9%, que hoje exige dos capitães emprestados á lavoura, a 6%, ampliar o prazo do pagamento ao devedor agricola que hoje é de seis annos, até 11 ou 12, e estender este beneficio aos devedores actuaes. Ha quem pense, Sr. presidente, que está nesta ultima clausula ou condição o segredo dos favores que o Banco deve prestar á lavoura; que seus devedores actuaes, a-hando-se em circumstancias difficilissimas de realisarem seus pagamentos e recebendo o Banco uma liquidação forçada, quer ampliar-lhe o prazo da divida, assim como baixar o premio que percebe pelos seus capitães, porque assim talvez possam elles, com mais folga, realizar o pagamento dos seus

debitos, e evitar uma liquidação desastrosa para ambos; porém, como não quer perder o interesse resultante dessa muratoria, pede em compensação a demora de sua amortisação.

Mas ponhamos isto do parte; vejamos se acaso os favores que offerco á lavoura são taes que compensem o sacrificio que o Estado deve soffrer, para que taes favores se concedam.

O que pede o Banco em compensação?

A redução da taxa da sua amortisação, que é pela lei de 1866 de 5 a 8% e a 2 1/2% annualmente, e por consequente a prorogação do prazo de sua duração por mais 14 annos; alteração da lei hypothecaria de 24 de Setembro de 1864 quanto a seu processo executivo no sentido de garantir melhor sua cobrança e de tornar mais vexatoria a condição do infeliz devedor.

Estas são as condições que o Banco impõe para contrabalançar os beneficios que offerece á lavoura.

Examinemos, portanto, os termos da proposta para ver se o sacrificio da prolongação da existencia do Banco para extinguir sua emissão compensa os males que dahi resultam.

Tem se dito em relatórios do governo e na tribuna muitas vezes, e é cousa sobre a qual não ha contestação, que o papel do governo e o papel dos bancos, que orgam ainda em 149,587:732\$, obstruem os canaes da circulação, perturbam as transacções, causam prejuizos não só a todas as classes da sociedade, como tambem ao Estado por causa da importancia dos impostos, que recebe depreciados. Por consequencia, o maximo interesse do Estado, quer em beneficio de todas as classes da sociedade, quer do thesouro, está em amortisar, quanto for possivel ou o mais breve possivel, o papel inconverivól, assim do que o cambio suba e torno a circulação normal. Portanto, a execução da lei de 12 de Setembro de 1866, obrigando o Banco a amortisar annualmente de 5 a 8% da importancia primitiva, que era de 45,600:000\$ de sua emissão, e a da lei posterior de 1869, determinando que todos os annos no orçamento se consignasse uma verba para amortisação do papel do Estado, eram as medidas mais importantes e adequadas para a consecução do fim, isto é, para fazer voltar o meio circulante ao seu estado normal.

Logo, Sr. presidente, a medida em contrario que se quer hoje tomar de reduzir a taxa de amortisação de 5 a 8% a 2 1/2% e de prolongar a existencia do Banco por mais 14 annos, deve produzir um effeito fatal ou desastroso ao fim que até hoje se tem proposto o legislador, querendo extinguir ou reduzir a grande, a enorme massa de papel moeda: por consequente a vantagem que offerco á lavoura nas tres provincias não compensa o sacrificio que vai pesar sobre todas as classes com um meio circulante desacreditado.

Mas vejamos se o Banco, reduzindo o seu papel na proporção de 2 1/2%, segundo o projecto em discussão, e emprestando á lavoura a 6% com amortisação de 12 annos, faz mais beneficio a esta industria do que a seus propios interesses, caso tivesso da cumprir, no maximo ou mesmo no minimo, a lei de 12 de Setembro de 1866, que manda amortisar na razão de 5 a 8%. É uma questão de arithmetica, cuja demonstração já foi feita aqui pela honrada commissão de fazenda e pelo honrado senador por Goyaz, e a respeito da qual não houve contestação na resposta que lhe deu o nobre presidente do conselho. Servir-me-hei da demonstração do nobre senador por Goyaz,

cujas tabellas calculadas, anno por anno, nas tres hypotheses tenho aqui (mostrando)

Se o Banco tivesse de amortisar os 31,920:000\$, que existem hoje do seu papel, segundo a ultima data do seu relatorio, pelo maximo da lei, e fosse emprestando o saldo annual dessa missao na razao de 9 %, em 10 annos, até 1882, teria concluido a sua emissão, isto é, teria recolhido a ultima de suas notas, acabado a sua emissão; então teria tirado, como interesse deste saldo restante do seu papel, depois de amortisado a 8 % annualmente, 14,035:680\$ sem capitalisar esses juros, porque, se o fossem, subiriam os interesses a somma muito maior.

Eis a demonstração desta operação nos 10 annos de 1873 a 1882.

AMORTISAÇÃO ANNUAL DE 8 % MAXIMO DA LEI, 3,648:000\$

30 de Junho de	Saldo da emissão.	Juros a 9 %.
1873	31,920:000\$	2,872:800\$
1874	28,272:000\$	2,544:480\$
1875	24,624:000\$	2,216:160\$
1876	20,976:000\$	1,887:840\$
1877	17,328:000\$	1,559:520\$
1878	13,680:000\$	1,231:200\$
1879	10,032:000\$	902:880\$
1880	6,384:000\$	574:560\$
1881	2,736:000\$	246:240\$
1882	2,736:000\$	
		<b>14,035:680\$</b>

Suppondo o emprego integral do saldo em titulos de renda de 9 %, quando é certo que apenas se acham 18,000:000\$ em titulos dessa renda, e o mais em apolices a 6 % e outros titulos de emprestimo ás provincias a 8 %, ora essa a renda maxima que o Banco poderia tirar de sua privilegiada emissão até o fim de sua duração.

Compararei logo esse resultado com o da renda na razao de 6 % no caso da amortisação proposta de 2 1/2 %.

Vejam: agora em outra hypothese, na redução annual de 5 %, isto é, de 2,280:000\$ annualmente.

Se elle não reduzisse na razao de 8 %, a que aliás deverá ser obrigado, visto como suas condições são hoje muito favoraveis, não ha razão alguma para o governo estar lhe concedendo o favor de fazer amortisação no minimo; mas, dado que continuasse a amortisar na razao de 5 %, minimo da lei de 1866, prolongando assim sua existencia até 1886, e applicando-o no juro de 9 % o saldo inteiro de suas notas neste periodo, sem contar juro de juros, teria lucrado 21,546:000\$000.

Demonstração desta operação nos 13 annos de 1873 a 1886:

AMORTISAÇÃO ANNUAL DE 5 %, MINIMO DA LEI DE 1866  
2,280:000\$000.

30 de Junho de	Saldo da emissão	Juros a 9 %.
1873	31,920:000\$	2,872:800\$
1874	29,640:000\$	2,667:600\$
1875	27,360:000\$	2,462:400\$
1876	25,080:000\$	2,257:200\$
1877	22,800:000\$	2,052:000\$
1878	20,520:000\$	1,846:800\$
1879	18,240:000\$	1,641:600\$
1880	15,960:000\$	1,436:400\$
1881	13,680:000\$	1,231:200\$
1882	11,400:000\$	1,026:000\$
1883	9,120:000\$	820:800\$
1884	6,840:000\$	615:600\$
1885	4,560:000\$	410:400\$
1886	2,280:000\$	205:200\$

**21,546:000\$000**

Suppondo o emprego integral do saldo em titulos de renda de 9 %, bem que, como já mostrei, tal hypothese não se daria, seria essa a maxima renda que o Banco poderia tirar de sua emissão até 1886, quando findaria sua existencia. Fazer logo a comparação dessa resultado com o da renda na razao de 6 % no caso de amortisação de 2 1/2 %.

Vejam: agora o que o Banco poderá tirar no caso de resgatar sua emissão na razao de 2 1/2 %, prolongando, porém, a sua amortisação até o fim do seculo, e dando a premio de 6 % o saldo inteiro de seu resgate.

Segundo a tabella do honrado senador por Goyaz, a renda do Banco neste periodo será de 27,702:000\$, sem tambem contar com a capitalisação desses juros, e suppondo que nesse periodo de 27 annos elle só emprestasse a 6 %, quando é certo que elle apenas pretende destinar á carteira hypothecaria 25,000:000\$, ficando o resto de sua emissão, e reserva para as transacções da carteira commercial, que lhe dá maiores interesses.

Eis a demonstração deste calculo nos 27 annos de 1873 a 1900.

AMORTISAÇÃO ANNUAL DE 2 1/2 %..... 1,140:000\$000

Em 30 Junho de	Saldo da emissão.	Juros de 6 % sobre este saldo.
1873	31,920:000\$	1,915:200\$
1874	30,920:000\$	1,846:800\$
1875	29,640:000\$	1,778:000\$
1876	28,360:000\$	1,710:000\$
1877	27,360:000\$	1,641:600\$
1878	26,220:000\$	1,573:200\$
1879	25,080:000\$	1,504:800\$
1880	23,940:000\$	1,436:400\$
1881	22,800:000\$	1,368:000\$
1882	21,660:000\$	1,299:600\$
1883	20,520:000\$	1,231:200\$
1884	19,380:000\$	1,162:800\$
1885	18,240:000\$	1,094:400\$
1886	17,100:000\$	1,026:000\$
1887	15,960:000\$	957:600\$
1888	14,820:000\$	889:200\$

1889.....	13 680:000\$	820:800\$
1890.....	12,510:000\$	782:400\$
1891.....	11,400:000\$	684:000\$
1892.....	10,260:000\$	615:600\$
1893.....	9,120:900\$	517 200\$
1894.....	7,980:000\$	478:800\$
1895.....	6,840:000\$	410:400\$
1896.....	5,700:000\$	342:000\$
1897.....	4,560:000\$	273:600\$
1898.....	3,420 000\$	205.200\$
1899.....	2,280:000\$	136:800\$
1900.....	1,140:000\$	

Lucro para o Banco..... 27,702.000\$000

Agora comparemos o resultado dessas tres rendas figuradas nas tabellas que apresentei:

No 1º caso a renda do saldo na razão de 9 % até 1882, sendo o resgate de 8 % dava. . . . . 14,035:680\$000

A renda do saldo a 6 %/o, sendo o resgate de 2 1/2 . . . . . 27,702:000\$000

Lucro para o Banco de. . . . . 13,666:320\$000

No 2º caso a renda do saldo ainda a 9 % até 1886, sendo o resgate de 5 %/o, dava. . . . . 21,516:000\$000

A renda do saldo a 6 %/o, sendo o resgate de 2. 1/2 % . . . . . 27,702:000\$000

Lucro para o Banco de. . . . . 6,186:000\$000

Em qualquer dos casos, pois, o Banco sempre vem a tirar grande lucro da redução do resgate do seu papel, que só tem força por lei do Estado.

Por conseguinte, em face desses algarismos se demonstra que a proposta do Banco para conceder capitães a lavoura com o juro de 6 %/o, mas, amortizando elle o seu papel na razão de 2 1/2 %/o e prolongando sua existencia até o fim do seculo, é em grande vantagem desse estabelecimento, sem contestar que tambem seja de alguma para a lavoura, da zona privilegiada; mas o que parece é que o Banco consulta mais os seus interesses do que os interesses della; sem contar mesmo com outro interesse, que viza, de salvar seus devedores actuaes de uma liquidção desvantajosa ao mesmo Banco Faz o seu dever.

Vejamus agora a extensão destes favores á lavoura. A quem vão elles aproveitar? Eu já disse que limitava-se á zona da provincia do Rio de Janeiro e das provincias visinhas do S. Paulo e Minas Geraes; as demais provincias ou não precisam ou são esquecidas.

Mas trato agora da qualidade dos tomadores que vão gosar o premio modico do Banco dentro da propria zona privilegiada. E' para os devedores actuaes ou para os devedores futuros o que o Banco quer ampliar hoje seus favores?

Para os devedores actuaes, Sr. presidente, segundo tenho ouvido dizer, vão aproveitar esses favores; em geral seu estado financeiro está tão complicado e tão difficil que, segundo me consta, elles preferem uma liquidção qual-quer a continuarem em debito com o Banco; por conse-

guinte os favores devem entender se como feitos aos devedores futuros, isto é, refiro-me aos favores da baixa do premio.

Mas, considerando sómente o favor por esse lado, quanto aos futuros tomadores, aos agricultores que se houverem do estabelecer nestas provincias e que precisarem do capitães a juro mais commoda, o que é que o Banco offerece para animar essa industria que está ameaçada principalmente por falta de braços?

Vinte e cinco mil contos, segundo foi dito aqui pelo honrado presidente do conselho, posto que não conste da proposta do Banco, mas aceito como official. O Banco se obriga a separar effectiva e realmente para sua carteira hypothecaria 25,000.000\$, contando com a hypotheca que já tem, para com esse fundo, continuar a beneficiar a lavoura; porém dessas 25,000:000\$ estão já despendidos 18,257:471\$600; o que fica então para occorrer aos interesses da lavoura das tres provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas? Apenas 6,742:528\$400! Pois, se só a provincia do Rio de Janeiro pôde absorver já dezoito mil e tantos contos de réis e precisa ainda de auxilio, como é que o Banco faz alarde de grande favor á lavoura, estendendo sua zona de beneficio a outras provincias, só com 6,722.000\$? Se 18,000:000\$ não foram sufficientes, como demonstra mesmo o Banco em seu relatorio, para a lavoura do Rio de Janeiro, como é que 6,700:000\$ hão de bastar, não só para o Rio de Janeiro como para as provincias de S. Paulo e de Minas? Ora isso não parece bem, senhores; fallio-se com franqueza; é de outros interesses de que se trata, e não da lavoura do paiz, que só vem aqui como um capote, para servir-me da expressão do honrado senador por Goyaz.

E', portanto, Sr. presidente, a troco desse limitado beneficio, insufficiente certamente para occorrer ás necessidades da lavoura, que o Banco exige a continuação de seu papel depreciado, o qual não só serve de obstaculo á fundação de estabelecimentos de credito na Corte e nas provincias, como continua a concorrer para depreciação do meio circulante; e além disto exige mais o Banco a alteração da lei de hypothecas em pontos importantes para facilitar o processo de suas execuções contra seus devedores.

E é notavel, Sr. presidente, que o Banco prometta hoje, em uma medida que elle alardea ter por fim favorecer a lavoura, menos do que aquillo a que se achava compromettillo e obrigado em virtude da lei de 1865. Pela lei de 1866, como sabe o senado, o Banco devia separar para sua repartição hypothecaria 35,000:000\$; não o fez ou o fez de uma maneira illusoria; esses 35,000:000\$ que elle separou em titulos que não se liquidaram senão em dois terços não foram sufficientes para occorrer ás necessidades da lavoura; e nem mesmo empregados em titulos da lavoura; agora offerece o Banco separar 25,000:000\$ para a sua carteira hypothecaria e entende que com esta quantia pôde occorrer ás necessidades da lavoura, ostendendo a zona de suas operações ás provincias de S. Paulo e de Minas.

E quem nos diz, Sr. presidente, que, ainda quando se aceita a proposta do Banco ou aquillo a que elle se compromette, de separar para sua carteira hypothecaria 25,000:000\$ effectivos, cumpra elle melhor sua obrigação do que tem cumprido até hoje? Por que razão tem o Banco deixado até hoje de executar o preceito.

da lei, de separar os 35.000.000\$ effectivamente e dal-os em hypotheca á lavoura? Por que entendeu a lei a seu gosto, e o governo, que poderia obrigar-o a seu fiel cumprimento, não teria meios para isso? Certamente, se assim o tivesse querido; porquanto o governo quando não tivesse um meio directo de obrigar-o a cumprir aquillo a que se tinha comprometido; tiuha um meio indirecto, o de marcar-lhe annualmente, em vez do minimo da taxa da amortisação, o maximo 8%. E até, independente disso, deveria já ter feito cumprir a lei da taxa de 8%, visto como as condições do Banco, tão favoraveis, dispensavam essa continuação da taxa minima.

Porém parece que toda esta discussão, todo este trabalho que tem tido o corpo legislativo a respeito desta medida, é vão, desde que é mister que o Banco chegue a um accordo com o governo para a medida de que se trata, porque sem seu consentimento não se pôde obter que elle reduza a taxa do premio do seu dinheiro; ora o Banco já declarou por uma representação que dirigiu ao senado, que, se se alterasse o projecto vindo da outra camara de conformidade com a sua proposta ou se aceitasse as emendas offeridas no senado pela commissão de fazenda, retirava sua proposta e não se sujeitaria á condição alguma: por conseguinte parece que nós estamos edificando no ar, isto é, fazendo uma lei dependente do accordo de quem afinal não quer semelhante intelligencia.

E' verdade que o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, já disse que o Banco aceitava certas modificações na sua proposta, consentindo elevar o capital de sua caixa hypothecaria até 25.000.000\$, quando a commissão de fazenda exigia os 35.000.000\$ da lei de 1866; mas não sei se, ainda aceitando-se essa modificação, o Banco não terá outras condições, sem as quaes não quererá chegar a um accordo definitivo. Pelo que se vê é o Banco quem impõe condições, que dicta a lei ao governo e este curva-se a elle, quando bastava impor-lhe o maximo da taxa de amortisação.

Portanto, Sr. presidente, o que me parecia mais conveniente, tanto quanto posso comprehender dessa materia, era que o governo se desprendesse desse Banco de duas cartilhas, hypothecaria e commercial ao mesmo tempo, ou chegasse, se fosse possivel, a um accordo com elle, para que se convertesse inteiramente em hypothecario ou na falta liquidasse o mais breve possivel, substituindo-o por um estabelecimento verdadeiramente de credito real para a lavoura, ainda que lhe prestasse uma subvenção; mas uma repartição hypothecaria que tivesse por fim realizar com effeito os favores que se pretendem prestar á industria agricola, e que servisse de norma para instituições semelhantes nas provincias. Esta medida directa, sem dependencia de quem quer que seja, era preferivel a todos estes expedientes que afinal podem ser inexequíveis ou sophismados, como já o foram aquelles meios de que se lembrou a lei de 1866.

Em uma medida geral, que o governo tomasse para favorecer a classe importante da lavoura, podiam ser consideradas todas as provincias, ao menos as provincias principaes. Então, Sr. presidente, não haveria reclamação, nem queixa de provincias, que aliás concorrem poderosamente para o thesouro e para os recursos do Estado, de serem esquecidas na distribuição dos beneficios que o governo concede a outras.

Desde o anno passado que o Banco da Bahia represen-

tou á assembléa geral, solicitando uma medida tão modesta, quanto justa, qual a de fixar sua emissão em 2.000.000\$, metade de seu capital realzado, e de permitir lançar na circulação metade do papel do governo e que tem em seu cofre para occorrer ao troco de suas notas; e até hoje não me consta que tão justa representação fosse tomada em consideração.

Ora, quando a Bahia, que tem grande, illustrada e influente representação no parlamento e governo, em vão solicita tão modesto favor, o que poderão esperar as outras provincias?

Mas é fora de questão que semelhante systema exclusivo não pôde deixar de gerar desgostos e queixas mais ou menos fundadas. Portanto, se o governo quer evitar essas queixas, cumpre alargar o circulo desses beneficios; fundando nas capitães mais importantes por seu commercio e industria estabelecimentos de credito real para socorrer á lavoura; antes que chegue o momento critico da deficiencia inteira de braços pela ulterior execução da lei de emancipação. Mas, se o governo não quer ou não pôde ou não julga conveniente crear estabelecimentos de credito em diversas provincias para favorecer a industria agricola; ao menos limpe o terreno, como costuma dizer-se, acabê com o privilegio do Banco do Brasil, que obsta a que estabelecimentos de credito se fundem em outros pontos; amortise o papel moeda, não só do Banco do Brasil como do Estado, afim do meio circulante voltar a seu estado normal e não continuar depreciado e prejudicar as diversas classes da sociedade com detrimento de tantos interesses, até do Estado. Esta medida seria talvez preferivel; mas no caso de querer-se continuar os systema de protecção, é justo que esta protecção estenda-se a todos.

Por isso, Sr. presidente, eu estou resolvido a só votar por este projecto no caso de passar o artigo additivo do honrado senador pela provincia de Goyaz e com uma subemenda accrescentando ainda uma palavra; queiro dizer que ao additivo do nobre senador por Goyaz se accrescente: C-ará.

O nobre presidente do conselho disse em seu relatório o sustentou na discussão que da continuação do privilegio do Banco, da amortisação demorada e limitada a 2 1/2% não vinha inconveniente algum ao Estado; S. Ex. porém, esqueceu-se que em outras partes de seus relatórios e de seus discursos tem dito que o meio circulante depreciado é um grande mal, e que este meio circulante não poderá jamais chegar a seu estado normal, enquanto exceder ao limite das necessidades das transacções mercantis, e por conseguinte, enquanto tivermos cento e quarenta e nove mil e tantos contos em bilhetes do thesouro e do Banco.

Tambem disse o honrado ministro que os bilhetes do Banco, restringidos ao municipio da Côrte, não causavam mal á circulação geral do Imperio. Eu entendo, Sr. presidente, que, se os bilhetes do Banco com o curso forçado de que gosam ou caucionados como são pelo governo, recebendo-se nas repartições publicas como moeda corrente, tivessem circulação em todo o Brasil, seus males seriam menos aggravantes do que tendo-a simplesmente no municipio da Côrte, porque ao menos seus inconvenientes repartidos por todo o Imperio seriam menos sensíveis ou mais attenuador. Aqui o menor damno que podem causar é que, achando os canaes da circulação já cheios das notas do thesouro, elles tendem a expellir

essas notas e por conseguinte ellas devem irradiar-se ou derramar-se pelas provincias.

Além disso se está provando que o excesso do meio circulante causado, não só pelas notas do thesouro como pelas do Banco do Brasil, prejudica, como foi bem demonstrado pela illustrada commissão de fazenda, todas as classes da sociedade, inclusive o proprio thesouro, que recebe dos impostos menos do que devia receber e que paga mais do que devia pagar, é evidente que quanto mais se demorar na circulação a massa dessas notas, quer bancarias, quer do thesouro, ou se restringir a amortisação do papel moeda do Banco do Brasil, tanto maior duração vai ter esse mal.

Ponho de parte, Sr. presidente, outras considerações que me suggere o relatório do Banco. Por exemplo, não sei o motivo por que o fundo de reserva desse estabelecimento vai decrescendo annualmente. Desde 1868 ou principalmente de 1870, quando chegou a 8,972:771\$835 até 1873, que desceu a 3.849:473\$022. Por que razão o Banco tem lançado mão do fundo de reserva para empregar-o talvez em apolices da divida publica? Mas enfim não entro nesta questão, porque é estranha a meu proposito; respeito somente aos seus accionistas, que certamente acham nisso interesse.

Ainda outra consideração: o Banco entende fazer á lavoura um grande favor, emprestando-lhe a 6% mediante os beneficios de que já fiz menção; entretanto o Banco por um facto eloquente confessa que não encontra para os seus capitães vantagem maior de 6%, visto como converta immobilisando vinte e tantos mil contos em titulos da divida publica, que rendem, segundo o premio que tem hoje as apolices, menos de 6%.

Isto prova que, se o Banco tivesse emprego mais lucrativo para seu capital, não iria immobilisá-lo em titulos da divida publica, que rendem 6% e ás vezes menos, conforme o premio das acções, sujeitas á depreciação. Logo não é um grande favor que se compromette elle a fazer á lavoura, emprestando a 6%, quando não encontra premio maior. E tanto que o nobre ministro da fazenda queria que fosse de 5%, posto que agora aceite de 6% somente.

E não se explica razoavelmente como um estabelecimento destinado para duas repartições, uma commercial e outra hypothecaria, a primeira a descontar letras da praça, a segunda a emprestar a longos prazos, fosse immobilisar quasi todo seu capital em titulos da divida publica.

E ainda é mais notavel, senhores, que o Estado seja o garante do Banco, que dá força ou valor de moeda corrente a suas notas, para pagar a esse mesmo Banco por essa moeda que o Estado cauciona, 6%, porque tanto importa o facto do Banco empregar seus capitães em titulos da divida publica. Importa isso o mesmo que o Thesouro tomar ao Banco emprestado seu papel, que só vale e corre no mercado, só é recebido nas estações publicas pela caução do governo, e ainda em cima disso paga-lhe 6% dessas apolices, que dá por titulo de sua divida ao Banco.

Pois, se o governo precisava de fundos, por exemplo desses vinte e tantos mil contos de réis que figuram em titulos do thesouro na carteira do Banco, não seria mais conveniente aos interesses publicos, que o Estado por si emittisse essa quantia em bilhetes do thesouro do que servir-se dos bilhetes do Banco pagando-lhe 6%?

Não quero entrar na questão tambem discutida pelos

oradores, que me precederam, da falta do Banco em completar a importancia de sua carteira hypothecaria, de preferir não só hypotheca urbana á rural, como até o emprego de titulos da divida publica.

Se pódo allegar que não acha tomadores em condições accitaveis, e por isso, para não conservar capitães ociosos, emprega-os em apolices de 6%, então é mister convir que ainda com os favores que pede não achará tambem tomadores que mereçam sua confiança. Porém parece ainda menos explicavel a tolerancia do governo em consentir que o Banco continue a illudir a lei de 1866 e o accôrdo celebrado em virtude dessa lei, desviando da caixa hypothecaria capitães para outros destinos, e não lhe tenha imposto o correctivo, marcando-lhe a taxa legal de 8% para amortisação de seu papel.

Passarei agora á segunda parte do projecto, hem que de pouco interesse.

A medida proposta pelo Banco, e que o governo adopta, tem duas partes distinctas: uma financeira e economica, outra legal ou do processo.

No art. 1º relativo á prolongação da amortisação, ao resgate de 2 1/2% cifra-se o objecto da proposta, tudo o mais é para justificar o grande favor.

A primeira respeito ás condições pelas quaes o Banco se compromette a emprestar a prazos longos e a modico premio á lavoura do que acabo de tratar; a outra respeito á lei do processo sobre a execução e liquidação dos titulos dos seus devedores. Uma dessas condições é de não ser obrigado á adjudicação dos bens dos seus devedores, e para evitar esse inconveniente propoz uma medida, além da qual foi a commissão, como muito bem notou o honrado senador por Minas; o Banco não pedia tanto; a commissão estendeu o favor a ponto de reduzir o valor do objecto pendente da execução á metade de seu valor; não basta o abate successivo de 10% duas vezes mais da avaliação judicial para determinar a adjudicação; quer fazer descer á metade do valor.

Eu entendo, Sr. presidente, que esta medida não era necessaria. E' isto uma questão de processo; o Banco recebe a proposta do seu tomador com a nota dos bens que vão ser hypothecados; examina-os, avalia-os, chega a um accôrdo livremente com elle sobre o valor; depois se o devedor é executado, seus bens postos em praça levam já a valor convencional entre as partes. A avaliação judicial respecta esse valor convencional, e se todavia não acha licitante, a lei manda abater 20%; mas o Banco diz que tem sido victima de avaliações lesivas; por consequencia ainda com 20% de abate, taes bens adjudicados ao credor, podem na verdade prejudicar seus interesses, em consequencia de avaliações lesivas, obrigando ao credor a receber bens de que não precisa e até a fazer reposições.

Mas neste caso impute o Banco a si mesmo o mal que dahi lhe vem; quem lhe mandou receber por um preço convencional os bens hypothecados? Tambem no caso da redução de 50% sobre a avaliação dos bens hypothecados não se livra de ser lesado, porque, se elle pódo ser e tem sido lesado nos bens avaliados, que depois na liquidação vão á praça com abate de 20% por fraude da avaliação, quem dirá que, ainda avaliando-se de outra maneira, com o abate de 50%, não fiquem estes bens muito superiores no seu valor real e deem logar a injustas reposições?

A este respeito estou de accôrdo com a idéa do honrado

senador por Minas; achava conveniente que o proponente offercesse os seus bens á hypotheca com o valor que fosse aceito pelo Banco ou pelo credor, que esta avaliação servisse depois para liquidação e execução, porque era uma avaliação aceita e verificada pelo proprio credor. E' verdade que podem dar-se innovações, podem os predios hypothecados deteriorar-se, ou tambem elevar-se de valor; mas em qualquer destas innovações o dono do predio hypothecado previniria em tempo ao credor, e este ou pediria nova avaliação, no caso em que os bens se deteriorassem, ou então o devedor, no caso de elevar-se o valor de seus bens, exigiria outras cautelas.

Mas, seja assim ou de outro qualquer modo, entendendo que para corrigir o vicio da avaliação, não é de mister inserir esta medida, que com razão foi chamada iniqua; o defeito seria neste caso de nossos tribunaes ou per incuria do Banco; e por incuria do Banco por não reclamar por seus interesses no caso de uma avaliação lesiva, dos tribunaes por julgarem contra o direito do Banco; e então o recurso não é essa medida iniqua que sem garantir o direito do credor, é susceptivel de aniquilar um pobre devedor. O recurso não é este abate de 50 %; não ha uma medida precisa ou infallivel que vede este mal, porque, como já disse, se ha fraude na avaliação, ella póde dar-se não só com abatimento de 20 % como até de 50 %.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo dizer a V. Ex. se me permite, que a hora da primeira parte da ordem do dia já está preenchida.

O Sr. POMPEU: — Queria fazer mais algumas observações, porém obedeco a V. Ex. Declaro que voto contra o projecto do banco tal qual se acha, porque entendo que os beneficios que elle promette á lavoura não compensam os sacrificios dos Estado (apoiados); votarei, porém, pelo artigo additivo do honrado senador por Goyaz com uma sub-emenda relativa ao Ceará que vou mandar á mesa, e finalmente, se não passar o additivo do honrado senador por Goyaz, votarei em ultimo caso pelas emendas da nobre commissão de fazenda, aguardando ainda as novas emendas, que promette offerrecer.

E' o que tinha a dizer. (Muito bem.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### COLLEGIOS ELEITORAES.

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 404 de 1873 sobre collegios eleitoraes.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Sr. presidente, desde 1868 se acha na casa uma resolução da camara dos Srs. deputados, creando um collegio eleitoral na freguezia do Sr. Bom Jesus dos Pobres, na villa do Quebrangulo.

Esta resolução foi remetida á commissão de estatística, que não dou parecer sobre ella; mas ultimamente revendo os papeis que encontrou em sua pasta, pediu informações ao governo sobre a materia da resolução, por não encontrar documentos que justificassem a criação deste collegio, por isso entendi que devia dar algumas informações á nobre commissão e ao senado acerca da necessidade da criação do mesmo collegio.

A villa do Quebrangulo, Sr. presidente, é uma das villas

mais importantes da provincia das Alagoas pela prosperidade do seu commercio, fertilidade do solo, que offerce grandes vantagens aos creadores do gado daquelle municipio. A sua população é de 10,791, almas e dá 21 eleitores, numero sufficiente para haver collegio eleitoral. Acresce, ainda, que a freguezia dista mais de 10 leguas da villa da assemblea, que é actualmente a sede do collegio eleitoral, de sorte que os eleitores são forçados a fazer penosa viagem, quando tem de comparecer á eleição.

Ora, nestas condições parece-me que os eleitores da villa de Quebrangulo estão no seu direito, pedindo a criação de um collegio eleitoral, e por isso peço a V. Ex. que se digne dizer-me se posso offerrecer como emenda a este projecto a resolução da camara dos Srs. deputados que crea aquelle collegio.

O Sr. PRESIDENTE: — O senado já decidiu por duas ou tres vezes que não era possivel.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Confirmando-me com a resposta de V. Ex. peço permissão para, prevalecendo-me desta oportunidade, pedir á commissão de estatística que, tomando em consideração as informações que acabei de dar, se digne, independente de outras, dar seu parecer sobre uma resolução da camara, assim de não se espaçar por mais tempo que ella seja votada e assim continue os eleitores daquella freguezia a soffrir o inconveniente de fazer uma longa viagem, todas as vezes que é necessario dar o seu voto.

Ficou encerrada a discussão por falta de quorum para votar-se.

Seguiram-se em 3.<sup>a</sup> discussão, a qual pelo mesmo motivo ficou encerrada, as proposições da mesma camara ns. 81 de 1871 e 28 de 1868, com a emenda offerrecida e sobre collegios eleitoraes.

### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou tambem encerrada, as proposições da mesma camara mencionadas no relatório da mesa n. 377, concedendo dispensas aos seguintes estudantes:

Benedicto Alipio Moreira.  
 Braz Valentim Dias Sobrinho.  
 Camillo Eugenio dos Reis.  
 Cornelio Augusto Figueira.  
 João de Souza Soares.  
 Joaquim Antonio de Moraes Dantas.  
 José Pereira Pinto Junior.  
 Luiz Pinto de Queiroz Freire.  
 Randolpho Margarido da Silva.  
 Alberto de Paula Ferreira.  
 Arthur Fernandes Campos da Paz.  
 Cesario Nasianseno de Souza Motta Magalhães.  
 Eduardo da Silva e Oliveira.  
 Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio.  
 Francisco de Paula Broquá.  
 João Fernandes da Costa Thibão.  
 Luiz Carlos Bontempo de Victoria.  
 Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado.  
 Tito de Sá Macodo Carvalho.  
 José Baptista da Costa Araujo.



## ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE DO SUL.

Proseguiu a 2.<sup>a</sup> discussão do art. 1.<sup>o</sup> e paragraphos da proposição da mesma camara, mandando construir uma estrada de ferro na provincia do Rio Grande do Sul.

O Sr. **Silveira da Motta** pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. **PRESIDENTE** deu para ordem do dia 28:

1.<sup>a</sup> parte até as 2 1/2 horas. — Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

3.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados:

Regulando os vencimentos dos officiaes da secretaria do conselho supremo militar.

Concedendo loterias em beneficio das obras da igreja de Santa Luzia.

2.<sup>a</sup> dita das proposições da mesma camara:

Approvando a aposentadoria concedida ao inspector geral do instituto vaccinico João Francisco de Souza com o parecer da mesa n. 578.

Concedendo favores ao Banco do Brasil e outros.

2.<sup>a</sup> parte, de 2 1/2 horas ou antes. — 2.<sup>a</sup> discussão da proposição mandando construir uma estrada de ferro na provincia do Rio Grande do Sul.

Concedendo garantia de juros ás companhias de construcção de vias ferreas.

Sobre recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

34.<sup>a</sup> sessão

EM 28 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de estatistica.—ORDEN DO DIA.—Collegios eleitoraes.—Matricula de estudantes.—Vencimentos dos officiaes do conselho supremo militar.—Loterias.—Aposentadoria.—Banco do Brasil.—Emenda do Sr. Pompeu.—Discurso do Sr. Zacarias.—Emendas do Sr. visconde de Souza Franco.—Discurso dos Srs. visconde do Rio Branco e Zacarias.—Estrada de ferro do Rio Grande do Sul.—Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.—Emenda do Sr. Zacarias.

Ao meio-dia acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Marquez de Sapucahy, Chichorro, Jobim, visconde de Niteroi, visconde do Bom Retiro, Mendes de Almeida, barão de Marolim, Barros Barreto, visconde de Jaguaray, barão da Laguna, duque de Caxias, Diniz, visconde de Camaragibe, Cunha Figueiredo, barão do Rio Grande, barão de Camargos, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, conde de Baependy, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, Jaguaribe, Firmino e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Godoy, Paes de Mendonça, visconde de Caravellas, visconde de Souza Franco, Pompeu, Marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, F. Octaviano Junqueira, Sinimbu e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, visconde de Inhomirim, visconde de Muritiba, Anião, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Nabuco e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuma.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO leu o seguinte

## EXPEDIENTE.

Officio de 25 do corrente do ministerio da guerra, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembleia geral, autorizando o governo a readmittir no quadro do exercito, como 1.<sup>o</sup> sargento graduado, o alferes honorario Antonio Raymundo Pereira do Lago, ficando sem effeito a pensão que recebia dos cofres publicos.—Ao archivo o autographo, communicando-se à outra camara.

Outro do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembleia geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 2 de Agosto de 1873: de 120\$, repartidamente, a D. Josephina Leyraud de Oliveira Bueno, e aos menores Estelvina de Oliveira Bueno, Alzira de Oliveira Bueno, Anna Luiza de Oliveira Bueno, Josephina de Oliveira Bueno, Elvira de Oliveira Bueno, José Afonso de Oliveira Bueno e João Carlos de Oliveira Bueno, viuva e filhos do coronel honorario do exercito José de Oliveira Bueno, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, sendo quanto aos dous ultimos somente até a sua maioridade; de 21\$, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Guilhermina Maria da Conceição Rosa, viuva do tenente do 18.<sup>o</sup> batalhão de infantaria Carlos Ignacio da Rosa, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha e de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Agosto de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Gdes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.<sup>o</sup> secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.<sup>o</sup> secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA

## Collegios eleitoraes.

A commissão de estatistica, tendo em consideração as informações que, perante o senado, prestou na sessão antecedente o illustre senador pela provincia das Alagoas, o Sr. Jacintho Paes de Mendonça, sobre a conveniencia da creação de um collegio eleitoral na freguezia do Senhor Bom Jesus dos Pobres de Quebrangulo, ultimamente elevada à cathogoria de villa, na mesma provincia, de confor-

midade com a proposição n. 20 da camara dos deputados, datada de 29 de Maio de 1868 e considerando desnecessarias outras informações, visto como consta oficialmente que a referida villa tem 21 eleitores o que o collegio da Assembléa, a que pertencem esses eleitores, ficará ainda com o numero de 33, estando assim satisfaitas as condições estabelecidas pelo art. 1.º § 3.º do decreto legislativo n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 para que possa haver collegio eleitoral naquella villa, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja approvada pelo senado a mencionada proposição n. 20, de 29 de Maio de 1868, vinda da camara dos deputados.

Paço do senado, 28 de Agosto de 1873. — *Conde de Baependy.* — *Barão de Maroim.* — *C. Mendes de Almeida.*

A commissão de estatística examinou de novo a proposição n. 26 da camara dos deputados, datada de 29 de Maio de 1868, creando um collegio eleitoral na nova villa do Brejo Grande, da provincia da Bahia, composto dos eleitores das freguezias de Nossa Senhora do Allivio do Brejo Grande e de S. Sebastião do Sincorá; e, considerando desnecessarias outras informações, desde que consta oficialmente terem as ditas freguezias 46 eleitores, ficando ainda com o numero de 45 o collegio de Santa Isabel do Paraguassú, a que pertencem aquelles eleitores, estando assim satisfaitas as condições estabelecidas pelo art. 1.º § 3.º do decreto legislativo n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 para que possa haver collegio eleitoral na nova villa, é de parecer que entre em discussão e seja approvada a mencionada proposição n. 26 de 29 de Maio de 1868, vinda da camara dos deputados.

Paço do senado, em 28 de Agosto de 1873. — *Conde de Baependy.* — *Barão de Maroim.* — *C. Mendes de Almeida.*

Parecer da mesa n. 381 de 28 de Agosto, expozdo a materia de uma proposição da camara dos deputados approvando pensões.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, a fim de saber se o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia hora e logar para o encerramento da presente sessão legislativa.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### COLLEGIOS ELEITORAES.

Foram votadas em 3.ª discussão e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados n. 404 de 1873 e n. 81 de 1871 sobre collegios electoraes.

Votou-se igualmente em 3.ª discussão e foi approvada com a emenda adoptada em 3.ª e remetida á commissão de redacção a proposição da mesma camara n. 28 de 1868 sobre collegios electoraes.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente votadas em 2.ª discussão e passaram para a 3.ª as proposições da mesma camara, concedendo dispensa aos seguintes estudantes mencionados no parecer da mesa n. 577:

Alberto de Paula Ferreira.

Arthur Fernandes Campos da Paz.

Benedicto Alipio Meira.

Braz Valentim Dias Sobrinho.

Camillo Eugenio dos Reis.

Cezario Nasianzeno de Azevedo Motta Magalhães.

Cornelio Augusto Figueira.

Eduardo da Silva Oliveira.

Francisco Ignacio do Carvalho Sampaio.

Francisco de Paula Broqué.

João Fernandes da Costa Thibáio.

João de Souza Soares.

Joaquim Antonio de Moraes Dantas.

José Baptista da Costa Azevedo.

José Pereira Pinto Junior.

Luiz Carlos Bomtempo da Victoria.

Luiz Pinto de Queiroz Freire.

Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado.

Randulfo Margarido da Silva.

Tito de Sá Macedo Carvalho.

A requerimento verbal do Sr. barão da Laguna, foi dispensado o interstício para a 3.ª discussão.

##### VENCIMENTOS DOS OFFICIAES DO SUPREMO CONSELHO MILITAR

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados regulando os vencimentos dos officiaes da secretaria do conselho supremo militar.

##### LOTERIAS

Seguiu-se em 3.ª discussão e foi igualmente approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara concedendo loterias em beneficio das obras da igreja de Santa Luzia.

##### APOSENTADORIA.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 578, approvando a aposentadoria de João Francisco de Souza.

##### BANCO DO BRASIL.

Proseguiu em 2.ª o art. 1.º e paragraphos com as emendas offercidas, da proposição da mesma camara, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda que se achava sobre a mesa:

##### Emenda

Accrescente-se no artigo additivo do Sr. Silveira da Motta a palavra—Courá—depois da palavra—Rio Grande do Sul.—*T. Pompeu.*

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Depois do orar o Sr. Zacarias, o Sr. 1.º secretario leu um officio do ministerio do Imperio participando que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no paço da cidade no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, a deputação que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto da assembléa geral alterando a lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Ficou o senado inteirado.

Foram lidas e apoiadas as seguintes

*Emendas ao projecto n. 319 de 1873 (em substituição das que foram apresentadas pela commissão do fazenda.)*

N. 1.—O art. 2.º substitua-se pelo seguinte:

Art. 2.º O governo fica autorizado para prorogar por mais 14 annos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hypothecaria, que não será menor de 25.000:000\$, em empréstimos á lavoura, effectuados nos termos desta lei, dentro do prazo que lhe for marcado pelo mesmo governo; e a estender o circulo de suas transações hypothecarias além do designado nos actuaes estatutos. Findo este prazo, o resgate annual das notas do Banco será elevado a 8 % sobre a differença entre o capital de 25.000:000\$, e a somma effectivamente empregada nos empréstimos á lavoura.

N. 2. Ao mesmo artigo accrescente-se:

§ 1.º O Banco do Brasil, deduzido o valor representado por titulos em liquidação na sua repartição de hypothecas, preencherá o capital que lhe é fixado por esta lei, como fundo exclusivo da mesma repartição, separando da sua carteira commercial para a hypothecaria uma somma em titulos equivalente á differença que apresentar o referido fundo depois de feita aquella deducção.

N. 3.—O § 1º passa a § 2º, accrescentando-se:

Os juros e amortisação serão pagos por semestres vencidos.

O § 2º passa a § 3º, o § 3º a 4º, e o § 4º a 5º.

O art. 3º e seus paragraphos formarão projecto em separado e entrarão na ordem dos trabalhos, depois de serem submettidos ao parecer da commissão da legislação.

Sala das commissões do senado, em 28 de Agosto de 1873.—Visconde de Souza Franco.

Os Srs. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) e Zacarias pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE DO SUL.

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º e paragraphos da proposição da camara dos Srs. deputados, mandando construir uma estrada de ferro na provincia do S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

#### EMENDAS

Em vez de «podendo o governo contrahir um emprestimo» diga-se: «podendo o governo para esse fim realisar operações de credito.»

Supprima-se as palavras: «á medida que as despesas da construcção o forem exigindo.»—S. R.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 29:

1ª parte, até ás 2 1/2 horas.—3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre dispensas a estudantes mencionados no parecer de mesa n. 577, para que venceu-se dispensa de intersticio.

2ª dita das proposições da mesma camara:

Sobre pensões, mencionadas no parecer de mesa n. 579

Concedendo favores ao Banco do Brasil e outros.

2ª Parte, ás 2 1/2 horas.—2ª discussão das proposições da mesma camara:

Concedendo dispensas a diversos estudantes mencionados no parecer da mesa n. 580.

Mandando construir uma estrada de ferro na provincia do Rio Grande do Sul.

Concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

Sobre recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

## 85.ª sessão

EM 29 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de marinha e guerra.—Redacção.—ORDEM DO DIA.—Matricula de estudantes.—Pensões.—Banco do Brasil.—Discurso e emenda do Sr. Silveira da Motta.—Matricula de estudantes.—Estrada de ferro do Rio Grande do Sul.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

Ao meio dia acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, marquez de Sapucahy, Godoy, Chichorro, Diniz, visconde de Camaragibe, Firmino, visconde de Jaguaribe, barão de Cotegipe, Barros Barreto, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, Silveira Lobo, duque de Caxias, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, barão de Camargos, Cunha Figueiredo, visconde de Niterohy, Zacarias, Mendes de Almeida, conde de Barpendy, visconde do Rio Branco, Jaguaribe e visconde do Bom Retiro.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, visconde de Souza Franco, visconde de Muritiba, marquez de S. Vicento, visconde de Caravellas, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Paranaguá, Jobim, Saraiva e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, F. Octaviano, visconde de Inbomerin, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Antão, Nabuco e Pombeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queros e visconde do Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da guerra, de 26 do corrente, remettendo, em resposta ao do senado de 26 de Junho

ultimo, o parecer da commissão de promoções, acerca da graduação dos officios commissionados na provincia de Matto Grosso, durante a guerra do Paraguay.—A quem fez a requisição.

Outro, datado de hoje, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo em satisfação ao do senado de 27, as informações relativas ás proposições sobre os eleitores da parochia de Guaratutuba, da provincia de S. Paulo, e os da nova parochia do Nossa Senhora do Bom Conselho da Serra Preta, da provincia da Bahia. — O mesmo destino.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

*Matricula de estudantes.*

Raymundo de Miranda Osorio, alumno da escola central, tendo obtido approvação em todas as materias do 3º anno, não pôde frequentar os exercicios praticos desse anno, por ter sido atacado de febres intermitentes, como prova com attestado medico jurado; acha-se, porém, na frequencia do 4º anno e requereu á assembléa geral que autorisasse o governo para mandar admittil-o á matricula do dito 4º anno, depois de approvedo nos exercicios praticos do 3º.

O director da escola central, informando este requerimento, foi de opinião que não havia inconveniente algum em ser-lhe dado deferimento favoravel, visto estar o peticionario frequentando, como ouvinte, as cadeiras do 4º anno e haver muitos precedentes de concessão de iguaes favores.

Seudo esta pretensão presente á camara dos Srs. deputados, approvou ella uma proposição, ora pendente de decisão do senado, autorizando o governo para mandar admittil este estudante á matricula por elle requerida.

A' vista do exposto, pensa a commissão de marinha e guerra que a referida proposição, identica a grande numero de outras approvadas pela assembléa geral nas duas sessões do presente anno, estão no caso de entrar na ordem dos trabalhos, além de ser convertida em lei.

Sala das comissões, 21 de Agosto de 1873.—Duque de Caxias.—D. J. Nogueira Jaguaribe.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

REDAÇÃO

*Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 29 de Maio de 1868, creando dous collegios eleitoraes na provincia de Pernambuco.*

O art. 1.º seja substituido pelo seguinte:

« Art. 1.º—E' creado na villa do Salgueiro, da provincia de Pernambuco, um collegio eleitoral, que se comporá dos eleitores da parochia da mesma villa. »

Paço do senado, 29 de Agosto de 1873.—Marquez de Sapucahy.—Firmino Rodrigues da Silva.

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo dispensas a estudantes, para as quaes venceu-se dispensa de intersticio.

PRECÓRE.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 379, sobre pensões concedidas a D. Josephã Maria de Oliveira Cunha e outros.

BANCO DO BRASIL.

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º com as emendas da proposição da mesma camara, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo o art. 1º com a emenda da commissão.

Entrou em discussão o art. 2º com seus paragrafos e emendas.

O Sr. Silveira da Motta pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

*Emenda ao art. 2º § 1.º*

« Em lugar de amortisação annual maior de 3 %., diga-se: « maior de 3 %.»

S. R.—Silveira da Motta.»

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou encerrada, por falta de quorum para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados sobre dispensa aos estudantes

Antonio José da Veiga.  
Antonio Marques da Silva Guimarães.  
Everaldino Cicero de Miranda.  
Henrique das Mercês Jansen.  
José Coelho Sampaio.  
Manoel José Vieira Filho.  
Pedro Sombra.  
Sebastião Lopes da Costa.  
Everaldino Cicero de Miranda.  
Julio Cesar de Castro Jesus.  
Paulino Rodrigues Guimarães.  
Raymundo Sotér de Araujo.  
João Gualberto de Souza Gourdá.  
Alfredo Augusto Gama.  
Alfredo de Moreira Gomes.  
Augusto José Teixeira de Freitas.  
Francisco de Castro Sá Barreto.  
Francisco Sergio do Rego Dantas.  
João Candido de Moraes Rego Junior.  
Firmino de Araujo Lima.  
Sindulto Chelodonio Callafange da Assumpção.  
Vicente de Farias Gurjão Sobrinho.  
Antonio Joaquim Manhães de Campos.  
Gregorio Magno Borges da Fonseca Junior.  
João Gualberto Gomes de Sá.  
José Brandão da Rocha Junior.  
Licorio Ribeiro de Magalhães.  
Manoel de Mesquita Wanderley Lins.

## ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE DO SUL.

Proseguia a 2ª discussão do art. 1º, com seus parágraphos e emendas offercidas, da proposição da camara dos Srs. deputados, mandando construir uma estrada de ferro na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O Sr. PRESIDENTE:— Pareceu-me, pelo modo como olharam para os membros da Mesa dous illustres senadores, que S. S. Exs. censuravam ou lastimavam que a Mesa d'esses estas materias para ordem do dia.

Devo ao senado uma prompta explicação, e agradeço a quem me offerceu oportunidade para dal-a.

Incluindo taes projectos na ordem do dia, nam fiz mais do que obedecer ao senado. O senado votou por duas vezes que os projectos sobre dispensas concedidas a estudantes para poderem matricular-se fossem dados para ordem do dia independentemente de pareceres da commissão de instrucção publica.

Por este modo reconheceu o senado a urgencia de taes projectos e impoz á mesa a obrigação de dal-os para ordem do dia.

Parece que os nobres senadores, que encararam a Mesa com certo desagrado, esqueceram-se das votações do senado. E' certo entretanto que duas vezes votou o senado pela urgencia de taes projectos.

A 1ª a requerimento do Sr. conde de Baependy em 17 de Julho.

A 2ª a requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti em 18 de Agosto.

Decidindo o senado que taes projectos se dessem para ordem do dia, independente de pareceres da commissão de instrucção publica, reconheceu a sua urgencia, e a Mesa nada mais faz do que obedecer á decisào do senado.

O Sr. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Ainda ha outros?

O Sr. PRESIDENTE:—Felizmente restam poucos.

O Sr. Mendes de Almeida pronouciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Findo o debate ficou encerrada a discussão por falta de quorum para votar-se.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 30:

1ª parte até ás 2 1/2 horas.—Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 579, sobre pensões.

2ª dita da proposição da mesma camara, sobre pensões, com o parecer da mesa n. 581.

Dita da proposição; concedendo favores ao Banco do Brasil e outros.

Dita, concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

Dita sobre recrutamento.

2ª parte ás 2 1/2 ou antes.—2ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre collegios eleitoraes: N. 26 do 1868, n. 20 do mesmo anno e n. 406 do 1873; com os pareceres da commissão de estatistica.

Requerimentos adiados.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

## 50ª sessão

EM 30 DE AGOSTO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ

**Sumario.**—EXPEDIENTE.—Pareceres da commissão de estatistica.—ORDEM DO DIA.—Estrada de ferro do Rio Grande do Sul.—Matricula de estudantes.—Pensões.—Banco do Brasil.—Discursos dos Srs. Zacarias, visconde de Souza Franco e Silveira da Motta.—Collegios eleitoraes.—Rescriptos da Santa Sé.—Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e Mendes de Almeida.

Ao meio-dia acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida e Albuquerque, barão de Mauanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, marquez de Sapucahy, Jobim, barão de Camargos, Chichorro, barão da Laguna, visconde de Souza Franco, visconde de Camaragibe, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, visconde de Jaguaré, Firmino, Jaguaribe, visconde de Nitheroby, Godoy, visconde do Bom Retiro, Leitão da Cunha, F. Octaviano, visconde do Rio Branco, Pass do Mondonça, Junqueira, conde de Baependy, Diniz, Ribeiro da Luz, Pompeu, duque de Caxias e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. marquez de S. Vicente, Mendes de Almeida, barão de Cotegipe, Cunha Figueiredo, visconde de Muritiba, barão do Rio Grande, Saraiva, Teixeira Junior, Silveira da Motta e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Maróim, barão de Pirapama Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, visconde de Caravellas, visconde de Inhominim, Nabuco, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paranguá e Antão.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

## EXPEDIENTE.

Tres officios de 27 do corrente do ministerio da fazenda remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

A 1ª concedendo á companhia de illuminação a gas da cidade de Campinas, na provincia de S. Paulo, isenção de direitos dos materiaes que importar.

A 2ª concedendo 10 loterias á Bibliotheca Fluminense.

A 3ª concedendo a D. Maria da Piedade Alvares Taylor o montepio deixado por seu pae, o vice-almirante João Taylor.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Dous ditos de 29 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que, por officios dos ministerios da fazenda e da guerra, constara á mesma camara terem sido sancionadas as seguintes proposições:

1.ª O decreto da assembléa geral, fixando a despeza e orgando a receita geral do Imperio para os exercicios de 1873 a 1874 e 1874 a 1875.

2.ª A resolução que autorisa o governo a mandar admitir a exame vago o alumno da escola central, José do Napoles Telles do Menezes.

Ficou o senado inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE ESTATISTICA

*Collegios electoracs.*

A commissão de estatística examinou os documentos que lhe foram enviados ultimamente e serviram de fundamento á proposição n. 151 da camara dos deputados, datada de 19 de Junho de 1871, determinando que os electores da nova parochia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Serra Preta, na provincia da Bahia, votem no collegio do Camisão, a que ficam pertencendo; e reconhecendo a commissão pela informação prestada ao ministerio do Imperio pelo presidente dessa provincia, em 12 de Janeiro de 1870, que a nova parochia forma-se de territorio desmembrado das antigas parochias de Sant'Anna da villa do Camisão, do Senhor do Bomfim, e de Nossa Senhora da Conceição do Riachão de Jacuipé, as duas ultimas pertencentes ao collegio da Feira de Sant'Anna e a primeira ao do Camisão, ambos do 2.º districto eleitoral da dita provincia, e que a respectiva matriz está no territorio desligado da parochia da villa do Camisão, a cujo municipio ficou pertencendo a nova parochia da Serra Preta; e de parecer que entre na ordem dos trabalhos, e seja adoptada pelo senado a mencionada proposição n. 151 de 19 de Junho de 1871, vinda da camara dos deputados.

Pago do senado, 30 de Agosto de 1873.—Conde de Baspandy.—C. Mendes de Almeida.

A commissão de estatística examinou os documentos que lhe foram enviados ultimamente e serviram de fundamento á proposição n. 150 da camara dos deputados datada de 19 de Junho de 1871, desligando do collegio de Ubatuba do 2.º districto eleitoral e unindo ao collegio de S. Sebastião do 1.º districto da mesma provincia a parochia de Santo Antonio de Caraguatatuba; e reconhecendo a commissão pelas representações da respectiva camara municipal e dos electores da dita parochia, que acompanharam o officio do vice-presidente de S. Paulo, dirigido ao ministerio do Imperio em 12 de Junho de 1869, que a parochia de Caraguatatuba dista apenas quatro leguas da villa de S. Sebastião, a cujo termo judiciario pertence, ao passo que está na distancia de oito leguas da cidade de Ubatuba, para onde as communicações são difficeis e assaz incommodas; e considerando que nem um transtorno traz á divisão eleitoral da provincia de S. Paulo a passagem dos quatro electores, que da parochia de Caraguatatuba para o seu primeiro districto; e de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada pelo senado a mencionada proposição n. 150 de 19 de Junho de 1871, vinda da camara dos deputados.

Pago do senado, 30 de Agosto de 1873.—Conde de Baspandy.—C. Mendes de Almeida.

Parecer da mesa n. 582 de 30 de Agosto de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva pensões concedidas pelo poder executivo.

PARECER DA MESA N. 583 DE 30 DE AGOSTO DE 1873

Expõe a materia das emendas com que a camara dos deputados approvou o projecto do senado, que auctorisa o governo para mandar admitir a exame vago das materias do 4.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o alumno Rodolpho Epiphanyo de Sousa Dantas.

I

Natureza das emendas, e numero de estudantes que comprehendem.—Explicações relativas a algumas das emendas.—Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto.—José Augusto Pereira de Castro.—Tito de Sá de Macedo Carvalho.—Vicente de Faria Garção Sobrinho.—Alfredo Moreira Gomes.—Pedro Paulo de Carvalho.

As emendas, a que se refere a emenda supra, sem toda additivas, e comprehendem mais dezoito estudantes, que o governo fica igualmente auctorisado para mandar admitir á matricula nas faculdades de medicina, e de direito com dispensa dos exames preparatorios, ou de outras condições legais.

Com relação aos estudantes, cujos nomes stam incluídos nas emendas, releva dar informações acerca de alguns, afim de que o senado possa deliberar com perfeito conhecimento de causa.

Do estudante Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto consta que em sessão de 9 de maio deste anno rejeitou o senado uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 24 de abril antecedente, auctorisando o governo para mandar admitir-o á matricula do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro independentemente dos exames de historia e geographia.

A camara dos Srs. deputados em 5 de junho do mesmo anno enviou no senado outra proposição, auctorisando a mesma dispensa, e esta segunda proposição foi approvada pelo senado em sessão de 31 de junho.

E' evidente portanto que a emenda additiva, que se refere a este estudante, nam tinha mais objecto, quando foi approvada pela camara dos Srs. deputados em 14 de agosto de 1873.

Do estudante José Augusto Pereira de Castro, cujo nome lê-se no § 3.º do artigo segundo additivo, verifica-se que a camara dos Srs. deputados enviou tambem ao senado duas proposições, auctorisando o governo para admitir-o á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, com a condição de mostrar-se habilitado no exame de geometria antes do das materias daquelle anno.

A primeira das referidas proposições tinha a data de 21 de abril de 1873, e foi rejeitada pelo senado em sessão de 9 de maio seguinte.

A segunda é datada de 5 de junho do mesmo anno, e teve a approvação do senado em sessão de 31 de julho, sendo dirigida á sanção imperial.

Assim que, a emenda relativa a este estudante nam tinha mais razão de ser approvada em 14 de agosto.

Do estudante Tito de Sá de Macedo Carvalho, de que faz menção o § 1.º do art. 3.º das emendas, diz simplesmente a emenda additiva:

Que o governo é auctorisado para mandar admitir-o á matricula do 2.º anno do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro.

Anteriormente á emenda additiva, enviou a camara dos Srs. deputados ao senado duas proposições relativas a este estudante.

Uma é datada de 21 de abril de 1873, e auctorisava o governo para mandar admitir o a matricula no curso medico da faculdade do Rio de Janeiro, devendo antes habi-



litar-se no exame de philosophia, e posteriormente no de geometria.

O senado rejeitou a proposição em sessão de 9 de Maio

A outra tem a data de 24 de julho de 1873, e auctorisa o governo para mandar admittil-o á matricula do 2º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro depois de approvado no exame de anatomia.

O senado approvou a proposição em sessão de 29 de agosto.

A Mesa nam comprehende bem o alcance da emenda additiva.

Do estudante Vicente de Faria Gurjão Sobrinho, cujo nome stá incluído no § 3.º do mesmo artigo, vê-se que existe na secretaria do senado uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 26 de julho deste anno, auctorizando o governo para mandar admittil-o a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de approvado em philosophia

A proposição pende ainda de deliberação do senado.

Do estudante Alfredo Moreira Gomes, a que se refere o § 4º do art. 3º, vê-se que o seu nome stá comprehendido em duas proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

Uma dellas é datada de 9 de junho, e a outra de 24 de julho de 1873, e ambas auctorizam o governo para mandar admittil-o a fazer acto do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de approvado nos exames de arithmetica, geometria, e philosophia.

Do estudante Pedro Paulo de Carvalho, a que se refere o § 7º do art. 3º, releva informar que a camara dos Srs. deputados contemplou-o anteriormente em duas proposições, que enviou ao senado, dos quaes uma tem a data de 19 de abril, e a outra a de 9 de junho de 1873.

Ambas as proposições auctorisavam o governo para mandar admittil-o a exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Bahia, depois de approvado nos preparatorios que lhe faltavam.

Das duas proposições da camara dos Srs. deputados relativas a este estudante, uma foi rejeitada pelo senado em sessão de 9 de maio, e a outra na de 11 de agosto do corrente anno.

## II.

Remissão a outro projecto do senado sobre materia analogá, que a camara dos deputados approvou com emendas. — Approvação das emendas pelo senado. — Quadro demonstrativo.

Releva informar que além deste projecto do senado, que a camara dos Srs. deputados approvou com emendas, outro houve, a respeito do qual a camara dos Srs. deputados, usando do seu direito constitucional, procedeu pelo mesmo modo.

A Mesa refere-se ao projecto que o senado iniciou, e remetteu á camara dos Srs. deputados em 19 de maio do corrente anno, auctorizando o governo para mandar admit-

tir Benjamin da Gama de Sousa Franco á matricula do primeiro anno da escola central, que frequentava como onvite, devendo fazer exame das materias do dito anno depois de mostrar-se habilitado com os exames preparatorios de arithmetica, e geographia.

Este projecto do senado foi tambem approvado pela camara dos Srs. deputados com emendas additivas.

As emendas tinham egualmente por fim auctorisar o governo para mandar admittil-o á matricula na escola central, e nas faculdades de medicina e direito, depois de preenchidas certas condições, mais alguns estudantes, dando-se a coincidência, digna de notar-se, de serem elles tambem 19, como agora.

As emendas entraram em discussão no senado, e foram approvadas em sessão de 17 de junho do corrente anno, e no dia 19 foi o respectivo decreto da assembléa geral dirigido á sancção imperial.

Como meio de completar os esclarecimentos, que a Mesa acaba de prostar ao senado, junta-se o quadro demonstrativo anexo dividido em tres columnas.

Na primeira acha-se transcripto o projecto, que o senado iniciou ultimamente, e remetteu á camara dos Srs. deputados.

Na segunda as emendas, com que a camara dos Srs. deputados approvou o projecto do senado.

Na terceira a data, com a correspondente numeração de entrada na secretaria do senado, dos projectos da camara dos Srs. deputados, em que stam incluídos os nomes de alguns dos estudantes, a que se referem as emendas.

## III.

### Conclusão, e parecer.

Da exposição constante dos dois antecedentes paragraphos vê-se que a Mesa procurou colligir as informações, que lhe pareceram necessarias, para facilitar ao senado o estudo da materia sujeita actualmento ao seu exame.

Assim que, tendo-se por este modo desobrigado do trabalho, de que se incumbira, e offerecendo as referidas informações á consideração do senado, afim de poder deliberar com perfeito conhecimento de causa, a Mesa dá por concluído o seu relatório, e como remate delle

#### PROPÕE :

Que as emendas da camara dos Srs. deputados entrem em discussão.

Paco do senado, em 30 de agosto de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—Barão de Mamanguape, 2º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.—Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, 4º secretario.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Segue um quadro demonstrativo.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE DO SUL.

Votou-se, salvas as emendas, e foi approvada, a proposição da camara dos Srs. deputados, mandando construir uma estrada de ferro na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. Zacarias e adoptada a proposição para passar á 3.ª discussão.

O Sr. JOBIM requereu verbalmente dispensa do interstício, e a assim se venceu.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram votadas e successivamente approvadas para passar á 3.ª discussão as proposições da mesma camara, mencionadas no parecer da mesa n. 580, sobre estudantes.

Não passou, porém, para a 3.ª a proposição referida no mesmo parecer n. 580, relativa ao estudante Francisco de Castro Sa Barreto.

A requerimento verbal do Sr. Paes de Mendonça, foi dispensado o interstício para a 3.ª discussão das proposições relativas a dispensas de estudantes.

## PENSÕES.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 579 sobre pensões.

Seguiram-se em 2.ª discussão e passaram para a 3.ª as proposições da mesma camara mencionadas no parecer da mesa n. 581 sobre pensões, concedidas a D. Anna Peres Campello da Gama e outras.

O Sr. PRESIDENTE convidou a deputação encarregada de apresentar á Sua Magestade o Imperador, o decreto da assembléa geral relativa á reforma da guarda nacional para seguir ao seu destino.

## BANCO DO BRASIL.

Proseguiu em 2.ª discussão o art. 2.º com os paragraphos e emendas da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

O Sr. visconde de Souza Franco: — Tomei a palavra urgido pelas observações do honrado senador que acaba de fallar, as quaes precisam resposta: devo, porém, começar, dirigindo-me ao nobre senador por Goyaz, sobre algumas de suas considerações, occupando-me depois com o discurso do nobre senador pela Bahia.

Senhores, notarei uma circumstancia: o nobre senador por Goyaz pinta com as côres mais carregadas o estado da lavoura, apresenta-a em estado lastimoso que, direi entre parêntesis, quanto a do Rio de Janeiro, ser hoje muito melhor, depois dos annos do grande preço do café, do que era antes. O nobre senador, porém, representando em estado desgraçado esta lavoura e achando que ella precisa de grandes auxílios, prometto-lh'os, porém não propõe nenhum prompto e realisavel!

Por outro lado, o que fazem os sustentadores do projecto? Não reconhecem em tão grandes embaraços a lavoura da provincia; mas ás difficuldades, que reconhecem existir, offerecem desde já algum allivio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu tambem os propuz.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Quem attende melhor á lavoura? Aquelles que lhe proporcionam já e já o allivio possivel? Ou aquelles que lhe promettem muito, mas nenhum meio effcaz propoem, nem estão habilitados para realizar suas promessas?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não pôde dizer isto de mim, porque já propuz alguma cousa.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — O que o nobre senador propoz em beneficio da lavoura toda do Imperio não é possivel de realisação prompta e immediata, como mostrei em seguida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — No seu entender; mas isto é outra cousa.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Senhores, ha um ditado portuguez: « antes um toma do que dous te darei. » Os lavradores hão de reconhecer que o favor que pretendem fazer-lhes os sustentadores do projecto é real e immediato; os outros que se lhes promette, quando virão elles?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' mesmo um toma.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — E' a palavra portugueza.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estou corrigindo a palavra, estou apoiando o pensamento.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Vamos ás observações do nobre senador.

O nobre senador chamou-me a examinar seus calculos, para que não tive absolutamente tempo, occupado grande parte da noite com trabalhos do conselho de Estado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Má desculpa.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Não é má desculpa, espere a continuação. Seus calculos podem demonstrar o que nós já sabemos, a grande proficiencia, e muito estudo do nobre senador; elles, porém, não dão resultados praticos. Vamos encarar em geral os calculos do nobre senador. Disse elle: «O Banco pede na retirada dos 31 920:000\$ de suas notas a deducção de 2 1/2 %, e vai emprestar esse dinheiro com juro menor de 3 %, e seus calculos concluem que elle ganha.

O contrario salta aos olhos. Se ao Banco se conserva mais 2 1/2 % em uma quantia fixada, e vai dal-a a juros de 6 % quando o dava a 9 %, isto é, menos 3 %, não pôde ter ganho, porque o augmento annuo de 2 1/2 % é menor do que a redução de 3 % na mesma quantia. Perde a differença entre 2 1/2 %. A questão, porém, não é sobre os ganhos do Banco do Brasil: é outra.

O nobre senador insiste 1.º em estender o favor á todas as provincias; 2.º em reduzir o juro e a amortisação. Senhores, qual é o brasileiro que não adoptasse com a melhor vontade um plano praticavel de soccorrer todas as provincias, de estender á todas as provincias favores tão amplos, tão grandiosos? O nome daquella que os propuzesse, os nomes daquelles que os apoiassem e

lhes dêsem realisação, ficariam com popularidade bem merecida. A lavoura os aclamaria seus bemfeitores.

A dificuldade, porém, está, não em o prometter, porém em o realizar.

Disse o nobre senador que, endossando o governo as letras que emittissem todos os bancos que se formarem nas provincias, estava feito á lavoura o grande serviço. Primeiramente responde ao nobre senador que está conhecido que o governo approva o estabelecimento de banco hypothecario nas provincias; approva e já approvou bancos hypothecarios para o municipio neutro e provincias vizinhas. E qual tem sido o resultado? Nem os do municipio neutro se tem organizado, nem das provincias se pede autorização para se formarem bancos hypothecarios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Nunca se organisarão enquanto houver banco hypothecario privilegiado.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—Palavras que não posso comprehender. Se esse inculcado privilegio não inhihi os outros de se organisarem ; e esse privilegio não inhihi o governo de vir a fazer aos outros os mesmos favores que fez ao do Brasil...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Então, faça.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—... se esse privilegio não inhihi o governo de ir estendendo os favores que actualmente só pôde fazer ao do Rio de Janeiro, em que consiste elle ?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Porque razão só pôde fazer ao do Rio de Janeiro ?

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—Irei a esta questão.

Não se apresentam pedidos de formação de bancos nas provincias. Eu poderia, se não fosse meu proposito de poupar o tempo, affirmar de que o projecto possa passar, o ter execução ainda este anno, entrar em grandes desenvolvimentos para responder ao nobre senador. E' questão em que entro com a maior imparcialidade, contribuindo com o meu pequeno contingente para que algum bem se faça, visto que não se pôde fazer maior.

Tenho idéa de maiores beneficios, de planos mais elevados, mais completos que na minha opinião (posso estar em erro) melhorariam a situação financeira do Imperio ; não embarçarei, porém, com elles o que pôde passar este anno.

Deplo ro que só na Bahia haja actualmente um banco que ainda conserva diminuta emissão, e no Maranhão outro que a tem muito menor ; e ainda pensando que essas emissões podoriam ser a base da formação de bancos hypothecarios, não a proporia agora, porque não ha tempo para serio exame, e nada mais faria a proposta do que embarçar esta que se discute para que passe ainda este anno.

Do facto, se não fossem a lei e regulamentos de 1860, os bancos chamados do decreto, que eram o Agricola, na Côrte, o da Bahia, de Pernambuco, do Maranhão e do Rio Grande do Sul teriam hoje emissão sufficiente e acreditada para base de suas operações hypothecarias. O Pará tambem o teria, a não ter sido a demora em acudir ao meu convite, e grande empenho de servir minha provincia natal. Destes bancos um dissolveu-se ante a ruina guerra que se lhe fazia na Côrte; os de Pernambuco e do Rio Grande desistiram da emissão, e só os da Bahia e Maranhão a conservaram, honra lhes seja feita.

Não ha, pois, meio de incluil-os no plano que se discute, e sua vez virá talvez para o anno viadouro. Não é, porém, razão para que o projecto se demore o continue a soffrer a provincia do Rio de Janeiro e vizinhas. Pelo contrario, marchando adiante, pois que seus meios estão dispostos, serão os pioneiros da vanguarda, os guias neste terreno desconhecido até certo ponto, que a pratica ainda não tornou seguro. Os que marcharem no centro, e na retaguarda terão a seu favor a experiencia, essa grande mestra dos homens. Assim poderá o Brasil inteiro gosar os beneficios do systema hypothecario, sem que corra os riscos do tirocinio todo elle e ao mesmo tempo.

O nobre senador propõe desde já bancos para as provincias, com emissão de letras hypothecarias, endossadas pelo governo. Ora o que é uma letra hypothecaria ? E' um titulo que um banco lança no mercado, em procura de tomadores. Nem no Rio de Janeiro ha tomadores para letras hypothecarias de 6 %, porque o capital monetario é escasso e os que o tem entendem que lhes é mais favoravel, mais seguro, comprar letras do thesouro ou apolices de 6 %...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Que rendem 5.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—Que rendem 6...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Que rendem 5.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—... com uma pequena differença e que são vendaveis ; que são transmissiveis com facilidade. Nas provincias, em que o juro é mais alto, tem emprego o dinheiro com mais vantagens do que nas letras hypothecarias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—A letra hypothecaria com o endosso do governo é transmissivel.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—Tente-se estabelecer na Bahia, em Pernambuco, no Maranhão, no Pará, em Santos, nas praças principaes do Imperio esses bancos ; suas letras hypothecarias não serão procuradas, os capitais lhes hão de faltar para operações regulares. As proprias apolices do governo são raras os que as compram fóra do Rio de Janeiro.

Mas responde o nobre senador : «Endosse-as o governo.» O nobre senador, que é pratico nestas materias, sabe que o endosso torna o endossante tão devedor como o proprio accitante da letra e seu sacador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Sem duvida, como o governo e da emissão do Banco do Brasil.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—Quer o nobre senador que o governo torne-se o devedor solidario de todas as letras hypothecarias que se emittirem no Imperio ?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Ha de pagar-as no vencimento.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—E o nobre senador, que acha com outros collegas que erra o governo em dar endosso ás notas do Banco do Brasil, quer que elle endosso as de todo e qualquer Banco ! O governo, porém, não endossou as notas do Banco do Brasil ; o governo não está responsavel por ellas...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Endossou em globo.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO :—... e o nobre senador, que censura essa especie de protecção, especie sómente de protecção que consiste em dar valor ás notas do Banco do Brasil pelo facto de as receber o thesouro,



que o censura embora em uma somma mais limitada, propõe que verdadeiramente endosse letras que, na sua opinião, é preciso elevar á avultada somma de 70,000.000\$000!

E o nobre senador se engana, querendo com tão pouco habilitar toda a lavoura do Brasil! Não são 70,000.000\$ são 700,000.000\$, os precisos para fornecer capitães a todos os estabelecimentos existentes, e em vias de criação. O valor das terras occupadas pela lavoura e de todos os seus edificios, utensis e mais pertences e accessorios fôbê além de 700,000.000\$ no Imperio todo; e as terras por occupar valem muito mais e precisam muito mais. Seria uma gota d'agua (é certo que uma gota muito respeitavel) para desenvolver toda a riqueza que as terras do Brasil offerecem e que o nobre senador quer aproveitar. Não é, porém, em poucos dias que o podemos esperar. Essa fortuna grandiosa é para nossos vindouros, que eu teria muito prazer de vêr tão ricos, tão poderosos quanto tem de vir á ser o Brasil.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Creio...

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO.—Brasileiro de criação, eu teria grande prazer contribuindo para a grandiosa figura que o Brasil ha de fazer no mundo. E para chegar tão longe a precipitação é erro: os passos compassados e seguros são os que firmam as esperanças da chegada ao fim.

O nobre senador quer que desde já o governo endosse 70 a 80.000.000\$ de letras hypothecarias. Quer dizer que o governo pague grandes sommas semestrais de letras vencidas que, endossadas por elle, teriam portadores que em maioria preferissem o endossante mais bem parado, e acceitantes mais dispostos a se aliviarem do encargo. O systema das letras hypothecarias está mal conhecido entre nós: encontra mais estorvos do que o nobre senador se figura. Uma das provas é que, estando autorisados alguns bancos hypothecarios, nenhum trata de se preparar para funcionar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.—As letras hypothecarias pagam-se por sorteio, não é a importancia total das letras. V. Ex. está fazendo difficuldades.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—De 80,000.000\$ o sorteio dará talvez 8.000.000\$ por cada anno, talvez 5,000.000\$, com o prospecto de maiores perdas cada anno pelo descredito do não pagamento das vencidas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não pôde dar, não ha no mundo nenhum banco hypothecario que dê esse sorteio.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Como?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—De 10,000.000\$ por 100,000.000\$000.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—O sorteio está na razão dos praeos do empréstimo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Por esta razão.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Em todo caso note o nobre senador que seria uma somma consideravel, nas circumstancias actuaes, paga pelo thesouro sem a corteza da sua boa applicação. Não está ensaiado o systema hypothecario; por isso o que nos convém é pol-o primeiro em marcha regular, e esta marcha regular só pôde, penso eu, começar na Côte, provincia do Rio e vizinhas.

Demais, vencida a primeira letra e não paga pelo acci-

tante, estariam vencidas todas as letras deste devedor impontual. O sorteio não poria limites á responsabilidade do thesouro. Nesta hypothese o plano falbaria, trazendo crise aterradora e moratoria.

O nobre senador redoz ainda a amortisação a 3%. Eu já disse os inconvenientes desta amortisação reduzida, não repitirei o que disse.

Não reprove immediatamente a applicação ao systema hypothecario da amortisação a juros compostos, systema de Price. O espirito inventivo do homem ainda não disse sua ultima palavra; o nobre senador pôde ser o agente desse melhoramento: tem muitos conhecimentos para o ser. Era preciso todavia que nol-o explicasse. Questões desta natureza não se expõem simplesmente. E' applicavel o systema?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Até mostrei-lhe a tabella. Nem é preciso juro composto, juro simple; em 18 annos com 3% amortisa-se a divida, sendo inalteravel a annuidade de 6 e 3.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Dê-me licença para continuar.

Eu disse: «Mostre-me a praticabilidade;» o nobre senador cansou se em mostrar a praticabilidade do systema hypothecario; foi como que ensinar-nos que era praticavel o systema hypothecario, a nós que, propondo-o, querendo ensaiar-o, é porque hereditamos na sua praticabilidade. Empregou grande parte do tempo na demonstração da praticabilidade do regimen hypothecario; e eu pedi-lhe a da applicação de seu plano de amortisação.

O systema de amortisação, qual o nobre senador propõe, é semelhante ao que se dá nos nossos empréstimos estrangeiros. Tomam-se 100.000\$ por exemplo, a juros de 5% e amortisação de 2%; mas exige-se do paiz, durante, por exemplo, os 30 annos da amortisação, o pagamento do juro e da amortisação, como se nada se fosse deduzido anno por anno sobre a divida; de fórma que, eu já disse aqui uma vez, nós não devemos contar com a divida reduzida, por exemplo, em Londres, como está agora, porque carregamos com os encargos da divida integral até o ultimo dia em que é amortisada.

No ultimo dia é que se diz: «Não ha mais o encargo; nada mais devemos; não ha mais exigencia da quota para os juros e amortisação.»

Como se faz em Londres esta amortisação? O nosso agente compra apolices da divida com a quota dos 2% para amortisação e parte dos juros que deada o 2º anno pertence á caixa das apolices compradas. Estas apolices rendem cada anno mais, porque todos os annos se lhes augmenta o numero e ficam pertencendo ao thesouro, subrogado nos direitos do credor que vende as apolices. No fim do prazo todas as apolices pertencem ao thesouro; a divida está amortisada; e a liquidação quasi que consiste em contar as apolices, examioar, se em cada semestre se empregou as rendas da caixa em as comprar. Nada mais simples.

Examinemos o plano do nobre senador, que dá somente 3% para a amortisação e não a faz, porque a quantia fica ganhando juros para o devedor: Não ha pagamento, ha deposito.

Primeiramente este devedor não dá ao banco uma commissão pelo trabalho de empregar seu dinheiro? O banco o que faz desse dinheiro? Emprasta-o em letras commercias? Reduziria as quotas dadas á agricultura que se quer

antes elevar do que diminuir. Empréstimo ou hypotheca? Ainda corre maior risco: por conta de quem são esses riscos? Quem paga a comissão e o *del credere*!

O trabalho de contas para cada individuo do emprego das pequenas sommas é complicada, porque não é uma, são milhares de pequenas sommas que são entregues em uma especie de deposito ao banco para as fazer fructificar. E o nobre senador conta com o resultado inteiro dos 3%, como si o banco não tivesse de tirar uma comissão, e *del credere*, etc.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tirar *del credere* do que se lhe paga?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Estou mostrando que não se paga, deposita-se em sua mão para fazer fructificar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' pagamento.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Se fosse pagamento, não teria, o que o faz, direito á haver os juros do dinheiro que pagou: fica sendo do credor embolsado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ninguém contesta isso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Então, como tem os juros para incluir na amortisação? Pois um devedor paga ao seu credor uma quota da divida e lhe diz: « Estas pagas » e ao mesmo tempo: « Contas em meu favor o juro desse dinheiro pago; emprega o em meu proveito? » Não digo que o espirito humano não vá a esse melhoramento; que consistiria em não haver pagamento gradual, porque o dinheiro ficaria fructificando para o devedor e não em pagamento, porém em deposito. A difficuldade está em aceitar em os bancos a incubencia, no modo pratico de fazer as operações e na sua escripturação.

O nobre senador não parece attender aos principios da administração moderna. Uma tal ou qual protecção que se eleva, que é maior nos paizes menos adiantados, de menor instrução; mas o grande principio é a plena liberdade das industrias, o pleno exercicio da iniciativa individual.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Ora, nós nos queixamos da iniciativa do governo em muitos casos em que se poderia dispensar; o nobre senador, porém, quer que o governo interfira na agricultura, forneça-lhe meios, dirija seu emprego, garanta estes meios e responsabilise-se por elles. Quer que o governo funde bancos agricolas, garanta suas letras, receba-as nas estações publicas e que tudo isto seja em sommas consideraveis, e logo, logo. Quer que todas as industrias contribuam para a lavoura, porque todos estes meios sabem das industrias e dos impostos que todos pagam. Não lhe basta o muito que propomos; quer muitissimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. é quem diz isso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Aqui se encobre um communismo de nova especie que dá ao governo o direito de dirigir os trabalhos; o de distribuir afinal o producto dessa riqueza pelos individuos, viria em seguida.

Senhores, a idéa actual não é essa, a idéa actual não é interferir o governo em todos os trabalhos; a idéa é simplesmente esta: a lavoura está mal, não tão mal como o nobre senador o disse, nem nenhuma das industrias, porque

se o café é producto remunerador, a canna produz ainda mais, outras lavouras tambem. O que nos falta é educação profissional, capitães, vias de transporte que o governo deve promover; mas sem entrar tão directamente na direcção dos negocios particulares.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Só o Banco do Brasil é que pôde entrar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — O Banco do Brasil, disse o honrado senador pela Bahia, não estando adstricto ao juro de 9% e amortisação de 8%, porque não pediu menos por acto proprio, e porque sómente agora é que quer reduzir o juro e amortisação, para compensar pela redução no resgate de suas notas?

Em primeiro lugar responderei que, se em vista das circumstancias de 1866, o banco podia pedir, então ou pouco depois, juros e amortisação menores do que 9% e 8%, era o governo por occasião do accordo de 11 de Outubro daquelle anno quem o devia ter exigido. No entretanto o Sr. ministro que assignou o accordo de 1866 admitiu que, o banco sómente começasse suas operações hypothecarias quando o mesmo banco o julgasse opportuno: o mesmo admitiu nos estatutos approvados pelo decreto de 23 de Novembro de 1866, e ainda nos novissimos de 10 de Agosto de 1870.

Se, pois, o banco podia baixar o juro e o não fez, a censura cabia ao ministerio, e não á especulação mercantil, que tem por objecto tirar lucro do seu capital. Assim tambem, se o banco não começou logo a fazer operações hypothecarias, podendo-o, o ministro era quem devia conhecer desta possibilidade para lhe impôr clausula.

Agora toda e qualquer alteração depende de accordo com o Banco, visto que o governo não deve violar o accordo de 11 de Outubro e visto que os estatutos constituem lei para os bancos e os governos não costumam nem alterar estatutos das sociedades, senão quando ellas o requerem. O Banco do Brasil, não estando obrigado ao juro fixo, não pôde ser obrigado a abaixal-o, assim como a amortisação; e se elle pede a redução do resgate, é porque a precisa.

Não sei até que ponto a precisa, pois não tenho relações com a directoria, nem negocio algum com o Banco, e, pois, ignoro circumstancias que outros talvez saibam. O que me decido a votar pelo projecto é que o juro de 6% e amortisação de 5% são favoraveis aos que actualmente pagam 9% de juros e 8% de amortisação; e que o Estado, cedendo do resgate de 1 1/2%, ainda lucra no augmento da riqueza e impostos que a lavoura, alliviada de pezado onus, poderá produzir e pagar.

O governo em 1866 não apressou, e estou que com motivos fundados, o começo das operações hypothecarias do Banco do Brasil; não lhe impoz a emissão de letras hypothecarias, porque é preciso não confundir operações hypothecarias com a lavoura, com a emissão de letras hypothecarias, complemento do regimen hypothecario para bancos que o queiram estender além de seus outros recursos. Como se lhe quer negar hoje compensação? Como forçal-o a se converter até em banco hypothecario sem operações commerciaes? A praça do Rio se queixaria com razão. Os capitães se retrahiriam com este exemplo de applicação forçada dos dinheiros alheios. Os capitães estrangeiros fugiriam aterrados com tão máo exemplo. (Apotados.)

O nobre senador pela Bahia insiste na retirada do papel moeda. Ninguém lhe contesta a vantagem de sua substituição por moeda de ouro ou papel realisavel em metaes: não tem tanta razão quando supõe que o emprego de 1,140:000\$, em que este resgate é diminuido, faz grande falta. Eu penso pelo contrario que, se o sacrificio do emprego, desta pequena somma contribuir para melhoramento da agricultura da provincia do Rio e vizinhas, ha de o resultado do augmento da producção agricola fornecer ao resgate mais avultadas sommas do que a redução de que agora se priva.

Queira ainda componetrar-se o nobre senador de que a operação não consiste simplesmente em retirar o papel para dar entrada ao ouro. Para que o governo retire o papel entrado para o thesouro é preciso que estes valores com que satisfaz as despesas publicas sejam suppridos por outros. Os pedirá ao imposto sobre industrias já sobre-carregadas? Contrahirá empréstimos novos que augmentam a divida publica já tão avultada? Ha muito a pensar antes de entrar em tão importantes trabalhos financeiros.

Retirado o papel, será o mercado quem faça o supprimento de ouro preciso como meio circulante? O nobre senador não pensou em que o capitalista não queima o papel por sua conta, nem desiste de cobrar o valor a que o thesouro se obrigou: que é, pois, o thesouro quem faz a operação. O capitalista não introduz ouro na circulação, sendo dispendo para este fim de productos, cujo valor ficará fazendo falta á lavoura e ao paiz, onde são escassos os capitales.

O papel inconvertivel é má moeda; só as necessidades da guerra escusam o tol-o augmentado tanto. Vae, porém, servindo, e seu valor quasi ao par tira-lhe parte dos inconvenientes. Procuraremos antes de tudo augmentar as riquezas publicas para substituir este barato instrumento de permutas pelo outro, de certo que menos sujeito a perigos e a abusos. O capitalista rico não transforma em baixella de ouro capitales que pôde fazer fructificar; e serve-se da de prata ou de metaes combinados. O pobre não muda as velhas cadeiras de sua habitação, nem usa baixella de prata porque o não pôde. Será prudente se pelo trabalho procurar tornar-se primeiro rico, para então augmentar seus gosos e pompa. Em todo o caso, o destino dado aos 1,140:000\$ annuaes, fará que em poucos annos sirvam ao resgate, decuplicados e mais ainda; tão vantajoso emprego não tolera a objecção da applicação immediata dessa pequena somma no resgate improductivo.

O que eu poderia sustentar, com mais razão, seria a necessidade de rever os impostos actuaes no sentido de prejudicarem menos o desenvolvimento dos trabalhos; seria de reduzir as despesas para que com sobras nos orçamentos annuaes (que não temos) se fosse retirando algumas sommas em notas. A discussão, porém, se converteria em politica, para a qual a occasião é impropria: demoraria a passagem do projecto, que eu tenho por urgente e, se não faz todo o bem que desejamos, faz algum e prompto. Achou o nobre senador pela Bahia que as emendas que apresentei revelavam capitulação e muito deshonrosa. Capitulação só se dá entre inimigos; e a commissão, o governo e a maioria do senado não estão em condições de praça sitiada pelo Banco do Brasil. São negocios publicos do que se trata, entre amigos que se procuram entender para o bom exito do projecto. No estado da questão, depois do accordo ministerial de 1866, o Banco

só por consentimento pôde ser levado a baixar o juro com que se emprestimos á lavoura, e a estender suas operações. Arguir de capitulação o que se faz, porque o accordo não permitto outra cousa, é injuriar a commissão da fazenda. E não se admire o nobre senador que no segundo parecer fosse eu o relator. Tinhamos, de accordo entre os tres incumbido o nobre senador pelo Rio de Janeiro de dar parecer sobre o projecto, por ser elle o mais conhecedor dos negocios do Banco, o parecer foi tão satisfatorio quanto o podia ser. Reclamando, porém, o Banco, os meus collegas concordaram em que desse eu o 2º parecer; e o mesmo quanto ás emendas que foram apresentadas só com a minha assignatura, sempre por accordo entre nos. No senado não ha relator das commissões; relator é, quem formula o parecer. O mais votado, porém, tem tido sempre preferencia na escolha das questões e o nobre senador sabe que eu fui o mais votado para a commissão de fazenda, embora os jornaes me collocassem por engano em segundo logar. Tudo isto, porém, não mereca a importancia que o nobre senador dá fazendo objecto de seu discurso.

E que concessões foram essas que constituam capitulação? Disse que o dispensamos da fiscalisação. Primeiramente o nobre senador sabe, melhor do que eu, que o governo tem pela constituição o direito de expedir regulamentos para a boa execução das leis; para que repetir o «fica autorizado para expedir regulamentos»? O nobre senador sustentou, e bem, que os fiscaes de nada tem servido. Demais, para que esta fiscalisação? ella não vale nada como disse o nobre senador? Na Inglaterra, e em toda a parte, não se exija mais, não se usa ter fiscaes.

Tenho, em minha pratica de exame de sociedades, conhecido na existencia de fiscaes a qualidade, ou antes o vicio de fazer crer ao publico que o fiscal vigia e evita abusos, dispensando os cuidados dos accionistas. Não ha tal; é melhor que cada um esteja sempre attento á marcha da associação á que pertence; assim será ella melhor dirigida.

Quanto á questão de ser pago o fiscal pelo banco, acho uma questão tão pequena que nem veio á discussão na commissão quem deveria pagar o fiscal.

Continuando, o nobre senador, disse: «Fixar o minimo do capital é absurdo e não ha associação em que se fixe o minimo do capital.» Senhores, não se fixou o minimo do capital no Banco do Brasil; elle continuou com o seu capital de 33,000:000\$. Fixou-se, porém, o minimo da quantia da caixa especial destinada a empréstimos hypothecarios. Esta quantia de 25,000:000\$ não constitue o capital do banco, e tanto não ha absurdo nesta fixação do minimo, que os nobres senadores desconham que o banco pouco empregará nestas operações. Para evitar que empregue pouco, fixou-se-lhe um minimo, e tudo o mais que exceder do minimo terá a approvação geral.

Se valesse a pena a digressão, eu demonstraria que em muitas associações se tem fixado o minimo do emprego em certas operações.

E como fixar mais de 25,000:000\$ para a caixa hypothecaria, se dos 33,000:000\$, capital do Banco, ficam somente 8,000:000\$ para a caixa commercial? Nada ficaria para esta. Fixando o minimo, não fica o Banco inhibido de applicar os excedentes das operações e o fundo de reserva a empréstimos hypothecarios; o que se deve esperar, porque o proprio Banco ha de reconhecer que a



lavoura é bom freguez, até porque habilita o commercio para desenvolver suas transacções. Sem productos da lavoura o commercio é mesquinho.

Occorre-me responder agora á arguição de ter o Banco separado para a carteira hypothecaria titulos mal parados; foi uma burla, disse o nobre senador. Admittamos, que fosse intenção da lei de 1866 o complemento dos 35.000 000\$ em fundos effectivos: deveria o accordo de 11 de Outubro ter exigido que o Banco reposesse o capital perdido. Separar os melhores titulos é que seria absurdo, porque não se pede reforço de garantias a titulos de pagamento certo a devedores de inteira confiança. De hypotheca precisam as dividas incobráveis, se a possam dar e as dividas do duvidoso pagamento.

Os interesses do Banco exigiam que elle tivesse pressa em exigir hypotheca aos devedores menos bons; e, pois, em passar seus titulos para a carteira hypothecaria. A propria equidade exigia começar liquidação benevolta pelos devedores em peiores condições, cuja melhor sorte dependia de que por meio de hypotheca, ficassem livres dos altos juros pagos a intermediarios mais exigentes.

Não se pôde, pois, arguir de má fé este procedimento do Banco. Deviam começar pelas mais graves molestias da bolsa. Assim faz até a medicina: ataca primeiro o mal mais grave, com remedios que o curém, embora possam aggravar padecimentos menos agudos, e sem perigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Que heresia.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — V. Ex. será mais versado na medicina do que eu: de boa vontade o confesso, assim como reconheço sua superioridade em todas as materias. Ha de, porém, permittir-me que para adoptar suas ligões em economia politica e finanças eu peça explicações mais explicitas, argumentos que me convençam de que estou em erro no que digo.

Permittam-me que diga que não ouvi razões procedentes contra o projecto; as lisonjeiras idéas em favor das provincias são illusorias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio que ouviu respostas em contrario.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Promessas illusorias; planos que pelo menos não podem ser discutidos no fim da sessão legislativa e que só teriam agora o demerito de demorar medida, de muito menor alcance sem duvida, porém mais pratica, mais realisavel e promptamente. Prouvera a Deus que esses planos tão favoraveis á lavoura se podessem realizar! Se possam mesmo decretar em termos habeis na proxima e vindouras sessões.

A agricultura exige protecção, porém não á custa do sacrificio das outras: sacrificios modicos, supportaveis, os nobres senadores repellem e comtudo são elles os possiveis, é delles que se trata e, começando pela lavoura da provincia do Rio e vizinhas, todas as outras industrias contribuirão para este allivio, que se lho offereço.

Os nobres senadores nem parece terem notado que as emendas e o projecto em discussão favorecem directamente mais algumas provincias. Os Bancos da Bahia e do Maranhão, unicos chamados do decreto, que mantiveram suas notas na circulação, passam do resgato elevado, a que estão sujeitos, ao resgato de 2 1/2 %.

Assim dispoem, como regra, o art. 1.º do projecto, sendo excepção para o Banco do Brasil sob as condições expos-

tas. É pequeno favor, porém já é algum aos dous bancos, que o devem partilhar com a lavoura da provincia.

No mesmo artigo fica o governo autorizado para fazer estender o circulo das transacções hypothecarias do Banco do Brasil além do designado nos actuaes estatutos: esta disposição responde aos que atacam o projecto por limitar seus favores á lavoura da provincia do Rio de Janeiro. O projecto, fixando preferencia na retirada das notas do Banco do Brasil em circulação nas provincias de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará, habilita estas provincias para mais prompto restabelecimento do regimen hypothecario e as liberta do onus de um papel inconvertivel, que obstrue os seus mercados sem que seja destinada a descontos e transacções. As respectivas caixas filiaes estão extinctas e não fazem mais operação alguma.

Aos nobres senadores da Bahia e de Goyaz não satisfaz, que o juro do dinheiro desca de 9 % para 6 % e a amortisação de 8 % para 5 %. Não admittem que o pagamento annual reduzido de 17 % para 11 %, traga allivio aos devedores. Ou tudo ou nada. É preciso notar que os 5 % da amortisação constituem libertação da divida, e que o devedor fazendeiro fica livre da divida na proporção da quota de amortisação que paga, e na mesma proporção vai se tornando proprietario livre da fazenda, melhorada com o capital que tomou por emprestimo. O seu interesse está, pois, em amortisar quanto antes a divida, e com 5 % annuaes elle o obtem muito mais cedo do que com 3 %.

A isto se objecta que a lavoura do Brasil mal dá 6 % liquidos ao lavrador. Este argumento, além de falso, tende a desacreditar o solo fertilissimo do nosso paiz. Se a lavoura mal desse 6 %, neste paiz novo em que o juro do dinheiro é alto, a lavoura deveria ser abandonada, como industria que não remunera o capital. E o juro do dinheiro, que tem sido alto por escassez de capital, tem de continuar a ser o pela crescente procura do capital para as muitas industrias, que o precisam e procuram.

A verdade, porém, é que a lavoura em condições regulares de direcção e de meios de transporte dá lucro liquido muito maior de 6 % e o deu por certo a esses muitos fazendeiros, que nas épocas de juros altos, processos atrazados e transporte difficil, de pobres que eram se tornaram millionarios na cultura do café, que tambem era vendido a preços muito mais baixos.

Tinham elles terras novas e em toda a frescura da fertilidade; despendiam, porém, mais com as derrubadas e mudanças das plantações. A novidade da terra é supprida pelo melhor tratamento da planta e da arvore e pelo emprego dos estrumes. A terra voltam assim os saes fertilizantes, que as colheitas lhe retiram. Os agronomos sustentam que as terras produzem na razão do que com ellas se despende em estrumes, em drainagem nas alagadas e em irrigações nas seccas. Não sera possivel empregar todos estes meios nas actuaes fazendas de café: isto, porém, explica que, se os cafezeiros dão pouco nas terras cansadas do Rio de Janeiro, são tambem muito menores os gastos do seu custeio; e, pois, maior o lucro liquido do fructo colhido.

Se 100,000 pés de café dão somente no Rio de Janeiro cerca de 6,000 arrobas a 2 libras por pé e não mais de 10,000 arrobas na razão de 3 a 4 libras por pé, é porque nesse caso a terra não é mais nova, nem devidamente tratada os cafezeiros. Tivessem aquelles melhor tratamento,

os pés de café dariam na razão deste a haveria lucro, porque os gastos de um custeio intelligente da lavoura são compensados pela differença da produção, que excede e cobre em regra aquelles gastos.

Os cafeseiros dão em regra 100 arrobas beneficiadas por 1,000 pés ou 3,12 libras por pé, diz o Sr. Dr. Nicoláo Moreira na sua excellente obra, publicada este anno sob o titulo *Considerações sobre a cultura do cafeseiro*. Em S. Paulo, diz elle, que 1.000 pés dão 300 arrobas beneficiadas ou 9,4 libras por pé. O cafeseiro de terroiro dá 16 até 30 libras por pé sómente, porque é melhor tratado e servido com os estrumes da casa. E ainda uma consideração, que, se o cafeseiro dá menor quantidade de fructos, quando se torna velho, o café é então melhor e vale mais. O mesmo doutor cita o testemunho de um homem, que attesta ter visto colher 14 1/2 libras de café de um cafeseiro de 25 annos. Quanto não poderão elles dar em novos e bem tratados!

Se fazendas ha em que 100,000 cafeseiros dão o termo medio de 3, 4 ou 5,000 arrobas, isto é, menos de 1 libra e quando muito até 2 libras por cafeseiro, essas fazendas não podem servir de regra por suas condições anormaes, seja na qualidade do terreno, seja na sua direcção e tratamento da lavoura. Um fazendeiro com 100,000 pés de café, regularmente tratados, é mesmo na provincia do Rio de Janeiro, não um homem pobre, a quem o capital empregado não fornece liquidos senão quando muito 6 %; porém um homem rico que, vivendo commodamente á custa dos productos de sua lavoura e tendo satisfeito as despesas do custeio, pôde pôr de parte 20 a 30:000\$ para accumulção que tambem se realisa, empregando-os em melhoramento de fazenda.

Uma fazenda de café com um quarto de legua quadrada de terras, com 200,000 pés de café plantados e espaço, portanto, por mais ainda do duplo, com 100 escravos, edificios e machinas indispensaveis, pôde comprar-se na provincia do Rio de Janeiro por 300 a 400:000\$. E sendo o producto annual, a 5 libras por cafeseiro (termo medio pequeno) 35,000 arrobas, estas produzirão 350:000\$ no anno, preço mais ou menos da fazenda, e mesmo a 6\$ por arroba dariam o avultado producto de 210:000\$000.

Terá esta de gastar muito no custeio, no transporte e nas commissões e alcavalas. O augmento das despesas no custeio traz augmento de produção, e quando gastos no tratamento do café, sua melhor colheita e preparo traz augmento do preço vendavel. O sustento e tratamento dos escravos é pequena despesa em proporção com o producto de seu trabalho annual. Dê-se exageradamente 10 % para todas as despesas, ainda restariam 210:000\$ na 1ª hypothese e na 2ª 126:000\$000.

E, na 1ª hypothese, juro maior de 50% do capital empregado, e na 2ª maior de 30 %. Deduzam-se grande quota para as eventualidades, como a cholera morbus, que não embaraçou o crescimento periodico da produção do café; para a praga de 1859, não obstante a qual a produção marchou sempre em progresso gradual; afeste-se alguma hypothese, rara, de grande perda individual que não consinta regra; e o lucro liquido será ainda do triplo ou do quadruplo dos magros 6 %, que se attribue sem razão aos terronos uberrimos do Brasil.

A palavra magica assustadora é « a crise da lavoura ». Os que eu contesto augmentam a crise. Esta, porém, é, mais do futuro que do presente: teme-se a falta de braços o

vós contribuis para ella, figurando a lavoura no Imperio uma industria, que não remunera o trabalho! Impedis assim os esforços de uma administração intelligente que se disponha a a qual o interesse individual auxilio no fornecimento de braços. A deficiencia subita de trabalho escravo não deve temer-se de um governo regular, pelo menos sem substituição. Os perigos que correm os fazendeiros do interior não são chimericos, ladeados de tão gran e numero de escravos; porém não são tantos que possam e tenham obrigado a abandonar suas fazendas. Tem ellas, pois, ainda muito valor real.

E, pois, quando se encetam melhoramentos, ainda que em ponto parcial, poderia eu com razão contestal-os e os embaraçar? Opposicionista como o ministério e todos sabem, eu concorro com elle com todas as minhas forças, para fazer neste ponto o bem, não me importando quem o faz; o que convém e eu apoio é que elle se faça.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Muito bem!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Para o que não concorro é para que se faça o que eu entendo que é máo, isto nem por amigos e menos por aquelles que não tenho por amigos politicos.

« O Banco não quer fazer favores á lavoura, se disse; quer habilitar seus devedores para lhe pagarem. » Ora como os habilita? Pondo-os em circumstancias solvaveis: já não é isto um favor á lavoura? Pondo em circumstancias solvaveis uma grande parte dos lavradores, não é um favor a todos aquelles que tem com elles relações? Feliz ou infelizmente o mundo marcha assim; já no Rio de Janeiro um só negociante produziu uma crise; essa crise ia prejudicando a tantos! A crise na lavoura do Rio de Janeiro prejudicaria immensamente a muitos, a todos: co-mecemos por evital-a.

Não encaremos a questão por um só lado; todas as questões tem resultados da primeira, segunda e terceira ordem; resultados diversos, como explica, por exemplo, Bentham, que li talvez ha 30 annos.

Não desejo tomar mais tempo á casa. Se alguma objecção apparecer producendo contra o projecto, eu procurarei responder; até agora não tenho ouvido nenhuma. Não se repita esse motivo, que não é favor a todos. Não deixa de ser muito util a medida, porque começa por alguns. Começa-se por umas provincias para se poder com segurança estender as medidas e levá-las seguida e opportunamente a outras e por fim a todo o Imperio. Não é por que o sol esteja...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Só no Rio de Janeiro.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — ... só no Rio de Janeiro. Filho de uma provincia sobre a qual o sol dardeja seus raios mais directamente, tudo quanto eu poderia esperar do sol já o tive; hoje o sol não pôde senão contribuir para que se aggravem os meus achaques da velhice. Voto pelo projecto. (*Muito bem! muito bem!*)

Depois de orar o Sr. visconde de Souza Franco, o Sr. barão do Rio Grande, pedindo a palavra pela ordem, declarou que a deputação encarregada de apresentar á Sua Magestade o Imperador o decreto da assembléa geral, alterando a lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850, cumprira a sua missão, dignando-se o mesmo augusto senhor responder « que examinaria. »

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Proseguiu a discussão do art. 2º da proposição relativa ao Banco do Brasil.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Sr. presidente, eu tomo a palavra segunda vez a respeito do art. 2º, porque não pude concluir hontem o meu discurso.

Tenho de responder a alguns argumentos do nobre presidente do conselho na ultima vez que elle fallou nesta materia, e aos dos nobres senadores pela provincia do Rio de Janeiro e do Pará. Não tendo podido concluir hontem a minha resposta, tomo a palavra segunda vez para continuar a impugnar radicalmente o projecto.

Seja-me, porém, Sr. presidente, permittido fazer um reparo na fórma de apresentação de emendas, que estão sobre a mesa com o nome do honrado senador o Sr. visconde de Souza Franco. As emendas estão datadas da sala das commissões; S. Ex., já nos explicou que era o relator da commissão; mas V. Ex., que é o regimento vivo desta casa, sabe que os pareceres de commissão devem ser assignados por todos os membros della, para que se possa saber qual é a opinião da commissão, pelo menos, Sr. presidente, eu tenho minhas duvidas a respeito dessa singularidade de systema. Sempre os pareceres de commissão são assignados por todos os membros ou pela maioria delles; por que razão, este veio assignado sómente pelo relator e datado da sala das commissões? Na mesma occasião em que o nobre senador assignou como relator da commissão estavam presentes os outros honrados membros della; porque não assignaram? Aqui ha algum *quid!*

Parece, senhores, que a respeito dessas emendas offerecidas ao art. 2º a commissão não está muito concorde com o seu relator; e pelo menos devo crer que não esta, porque as emendas são até certo ponto contradictorias com as emendas, que a commissão de fazenda apresentou primitivamente.

Se acaso houve alguma modificação na commissão, o nobre senador pelo Pará está justificado, porque explicou o sentido da sua emenda; mas os honrados senadores, que negaram sua assignatura á emenda, até agora ainda não disseram a razão do seu escrupulo, e porque procederam assim, de maneira, Sr. presidente, que se está discutindo como emenda da commissão de fazenda uma cousa que o senado não sabe se é emenda da commissão de fazenda, ou se é emenda sómente do Sr. senador pelo Pará.

Elle nos disse, é verdade, e eu acredito sempre na sua honrada palavra, que seus collegas concordaram; mas, senhores, não é esta a fórma de provar ao senado que o membros de uma commissão concordam em uma opinião; a fórma é assignarem. Por que não assignaram esses dous senhores illustres senadores? Nem ao menos dizem que sim nem que não; aqui ha mysterio.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — *Latet anguis...*

**O Silveira da Motta:** — Eu tenho presentes as emendas da commissão de fazenda assignadas pelos tres membros da commissão, os Srs. Teixeira Junior, marquez de S. Vicente e visconde de Souza Franco; o pensamento das emendas ao art. 2º é diverso do pensamento da emenda, que está assignada pelo nobre senador pelo Pará; ha um ponto em que ellas são muito diversas, e então,

Sr. presidente, sou induzido a acreditar que os nobres membros da commissão de fazenda, os Srs. Teixeira Junior e marquez de S. Vicente, se negaram a assignar a emenda, porque elles foram vencidos pelo nobre senador pelo Pará.

**O Sr. Teixeira Junior:** — A maioria dava parecer em o parado.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Mas aconteceu agora o que tem acontecido muitas vezes: um Horacio venceu tres Curiacios (*riso*); o Sr. visconde de Souza Franco foi o Horacio, e os outros nobres senadores fizeram o papel de Curiacios. Quando elles pensaram que estavam victoriosos, que na ardua de gladiadores triumphariam por serem em maior numero, foram derrotados um por um. O resultado é vermos ahi em scena o Horacio, que é o nobre senador pelo Pará.

**O Sr. visconde de Souza Franco:** — Que declara que não derrotou ninguém.

**O Silveira da Motta:** — Ora, essas emendas da commissão, as da commissão legitima, porque agora ha duas commissões, uma legitima e uma que não é legitima...

**O Sr. visconde de Souza Franco:** — Um não faz commissão.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Um não faz commissão, é verdade.

**O Sr. visconde de Souza Franco:** — Então não sou commissão illegitima.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Então como datou sua emenda da sala das commissões? Dessa maneira, Sr. presidente, é perigoso, porque, se o nobre senador individualmente data todos seus trabalhos da sala das commissões, por achar-se nessa sala do senado, onde costuma também vir fazer trabalhos para o conselho de Estado, pode equivocar-se quando der algum parecer para o conselho de Estado, e datar-o também da sala das commissões de senado.

**O Sr. visconde de Souza Franco:** — Isso é outra cousa.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Sr. presidente, estão em discussão emendas ao art. 2º; ha uma da commissão dos tres que diz: «O governo fica autorisado para prorogar por mais 14 annos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar todo o capital da sua carteira hypothecaria em emprestimos á lavoura, effectuados nos termos desta lei, dentro do prazo que lhe for marcado pelo mesmo governo, e a estender o circulo das suas transacções hypothecarias alem do designado nos actuaes estatutos.» Esta emenda é preciso que nós saibamos se acaso os nobres membros de commissão legitima dos tres a abandonaram; nós temos de votar sobre essa emenda, e eu esteu que sobre ella tem-se de votar primeiro que sobre a outra. Entretanto, Sr. presidente, por mais que se peça a esses homens que digam a razão, calam-se; não querem declarar a razão por que não assignaram a emenda do Sr. visconde de Souza Franco.

**O Sr. Teixeira Junior:** — Ninguém se recusou a assignar.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Então foi o Sr. Souza Franco que não quiz que os senhores assignassem? Como então a datou da sala das commissões?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, Sr. presidente, ao mesmo art. 2.º a comissão legitima, a dos tres, offereceu ainda outra emenda: « O Banco do Brasil preencherá o capital que pela lei de 1866 foi fixado como fundo exclusivo de sua repartição hypothecaria, separando da carteira commercial para a hypothecaria uma somma de titulos equivalentes á deficiência que apresentar o referido fundo na data em que começar a execução dessa lei. » Ora, a emenda do nobre senador pelo Pará... (Isto é uma questão prévia, que é preciso ventilar.) O nobre senador pelo Pará offereceu como emenda, redigida na sala das conferencias da comissão, uma idéa que é inteiramente opposta a esta. A comissão de fazenda do senado não propoz redução alguma no capital completo da repartição hypothecaria que, pela lei de 1866, devia ser de 35.000.000\$; o Banco não propoz redução, aqui está a sua proposta; quando elle pediu os favores, foi em vista de completar o capital da repartição hypothecaria; a comissão propoz sua emenda ordenando que o meio de preencher o capital da repartição hypothecaria era passar titulos da carteira commercial para a carteira hypothecaria até se preencherem os 35.000.000\$; entretanto, vem a emenda do nobre senador pelo Pará reduzindo o preenchimento da carteira hypothecaria a 25.000.000\$. É um favor mais, que o Banco não pediu, e que a comissão não propoz! É uma generosidade a quem não pede!

Eu, Sr. presidente, na hesitação em que estou a respeito do pensamento da comissão, mesmo a respeito do prazo para preenchimento desses 25.000.000\$; na hesitação em que estou a respeito dos termos das duas emendas, não sabendo o que é emenda da comissão de fazenda, sou obrigado a encerrar a emenda do nobre senador pelo Pará, não como emenda da comissão, mas como emenda individual e como tal muito respeitavel e digna das observações que vou fazer.

Sr. presidente, cada vez me convenco mais da vaidade deste projecto e de que é preciso que eu continue a impugna-lo. Quer no projecto, quer nas emendas, não ha providencia alguma que obrigue o banco a completar um capital ou de 35.000.000\$ ou de 25.000.000\$, qualquer que seja a hypothese do maximo marcado para a carteira hypothecaria. Ora, nós que temos a experiencia da repugnancia que teve tido o Banco em completar o capital da repartição hypothecaria, marcado pela lei de 1866; nós que vimos durante 7 annos o Banco, tendo obrigação de emprestar á lavoura 35.000.000\$, não chegar a emprestar senão 12.000.000\$, ou 15.000.000\$, e 3.000.000\$ por hypothecas urbanas, nós que vemos na representação do Banco, que ultimamente veio discutir com a comissão as emendas por ella propostas, todos os symptomas de continuar a mesma repugnancia do banco para dar, não digo preferencia, mas alimento á repartição hypothecaria, porque o Banco é o primeiro que na sua representação considera os titulos da lavoura como aleatorios, como contrato de risco por causa da constituição da nossa lavoura e dos instrumentos de que ella se serve; nós que temos essas razões todas e, mais que tudo, o facto de que em 7 annos o Banco não obedeceu á lei, não preencheu o fundo hypothecario que devia completar, como é que, fazendo agora uma lei em que se dão favores novos ao Banco, reincidimos no mesmo defeito de não providenciar de algum modo a effectividade do capital que se quer que

seja emprestado á lavoura? E' o que vejo, é que não ha meio coercitivo, senhores; marca-se na emenda do Sr. senador pelo Pará como um minimo indefinido pelo menos 25.000.000\$. Ora, se o Banco até agora, que tinha obrigação de completar 35.000.000\$, e emprestava a 5%, nunca chegou senão á metade desta quantia, como havemos de acreditar que elle, tendo a faculdade de não exceder os 25.000.000\$, a 6% passará dos 25.000.000\$? Não é possível, e não é possível por causa da indisposição do Banco do Brasil a respeito do emprestimo hypothecario.

Senhores, não nos illudamos; não attribuo neste má fé ao Banco do Brasil, ou ás suas administrações; todas tem estado possuidas de um principio de aversão aos emprestimos hypothecarios. O Banco do Brasil tem dado uma preferencia constante aos seus descontos na repartição commercial. Não lhe culpo isto; o Banco do Brasil começou como banco commercial e ficou com queda para Banco Commercial. O Banco do Brasil começou como banco commercial, desviou-se muito, abusou do credito, e ficou com inclinação para os titulos dessa natureza, não querendo nunca immobilisar seus capitales. É uma opinião como qualquer outra; não faço carga disto ao Banco, mas todas as suas tradições de administração confirmavam que elle dá preferencia á natureza commercial.

Peis então, senhores, faça-se-lhe o gosto: se elle dá preferencia á natureza commercial, e, por isso, que tem essa aversão ou essa repugnancia que o tem desviado sempre de cumprir a lei, preenchendo o capital da repartição hypothecaria, porque não ha franqueza de parte á parte? Por que razão o Banco não diz aos poderes supremos do Estado: « Não temos fé na instituição hypothecaria, são titulos aleatorios, não valem nada; fazendas com escravos não inspiram confiança, não merecem credito; nós queremos banco commercial? ». Podiamos, sobre esta base negociar alguma coisa com o Banco do Brasil, tornando-o banco exclusivamente commercial.

Mas pedir prorogação por mais 14 annos para ser aquillo que não quer ser; pedir diminuição do resgate das notas para ser aquillo que não quer ser, isto é, pedir que se lhe conserve por 27 annos o capital que o governo lhe emprestou para o fim determinado de soccorrer á lavoura; pedir que se espere o tempo do gozo desse capital, não para fornecer á lavoura, mas para elle tirar os lucros de uma carteira commercial com isso que o Estado lhe deu para emprestar aos lavradores e não para transacções commerciaes, é o que não podemos admitir. Seria mais conforme que o Banco apresentasse proposta para ser puramente commercial. E já em 1867 quando o Banco accitou os favores da lei de 1866 devia saber que o Estado só lhe deu por emprestimo sem juro 45.600.000\$ de emissão garantida pelo mesmo Estado, com a condição de emprestar á lavoura parte dessa emissão, isto é, 35.000.000\$. Mas o Banco faltou á fé contrato. Recebeu o favor, gozou delle muito vantajosamente e não cumpriu a condição com que foi feito!

Não emprestou á lavoura nem um real do capital dos seus accionistas; emprestou com juros exorbitantes parte da moeda que o Estado lhe emprestou sem juro,

Para o Estado não levar este logro, deveria a lei de 1866 ser redigida assim:

« O Banco emprestará á lavoura com hypothecas rurales até a importancia da emissão que o Banco tiver até

25,000:000\$. e restringirá a emissão á proporção dos empréstimos realizados. Assim o Banco teria mais vontade de emprestar á lavoura, e perderia a predilecção pelos apólicas, que tem comprado com a emissão generosa que se lhe deu para outro fim.

Mas o Banco ainda quer mais favores.

Quer reduzir á proporção da diminuição do resgate, quer a prorrogação do prazo, e vem ainda agora com um terceiro pedido, que elle não tinha feito, de se reduzir ainda á sua repartição hypothecaria de 35 a 25,000:000\$. E' muito pedir para tão pouco dar!

Entretanto o nobre senador pelo Pará, tão facil de contentar se mostrou com este pouco que dá o Banco do Brasil, disse: Antes um toma do que dous te darei; quer que a lavoura se contente com o toma do projecto, e despreze os dous te darei daquelles que tem proposto favores maiores para a lavoura, como eu propuz.

Sr. presidente, o espirito que envolve esta expressão do nobre senador podia ter algum fundamento, se acaso o favor que o Banco quer fazer á lavoura pudesse ao menos se chamar um toma; mas não pôde; este annexim é applicado á liberalidade; vale mais receber pouco, do que o muito que se promette. Porém, qual é a liberalidade do Banco em dar á lavoura isto? qual é o toma do nobre senador? E' um toma de 7,000:000\$000!...

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—De 25,000:000\$.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—18,000:000\$ já estão tomados; agora o toma de que se trata é o que excede daquillo que já recebeu o toma

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—E os 6% sobre os 18,000,000\$000?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem; reduz-se então o toma a, em lugar dos 18,000:000\$, a 9% de juro e 8 de amortisação, pagar-se 6 e 5. Eis o grande beneficio! Mas não beneficio feito com capital do Banco, e sim com o do Estado.

Mas, senhores, este é um argumento que não tem precedencia alguma. Se se trata da lavoura que já recebeu o beneficio dos empréstimos, que está em difficuldades por causa dos juros excessivos que tem pago até hoje, qual é a consequencia a tirar-se? E' que á lavoura que se recebe já em más circumstancias por ter pago juro excessivo, não pôde aproveitar o beneficio que se dá; aproveitaria um lavrador que estivesse em circumstancias diversas, e principiasse agora sua vida de devedor do Banco. Os 11 agora para os 18,000:000\$ são um encargo muito oneroso que não pôde servir para restauração das forças do lavrador; e nem mesmo para os novos que recebam o beneficio.

Como é que os nobres senadores querem que eu dê o meu voto, considerando um beneficio esta reducção de juro de 9 a 6 e a amortisação de 8 a 5; como querem que conceda isto como argumento, quando o proprio Banco do Brasil é o mesmo que diz que o lavrador não pôde pagar mais de 6%? Entretanto os senhores dizem que não, que pôde pagar 11%! Dahi é que vem a difficuldade seria, conscienciosa do Banco do Brasil de alargar-se nesses empréstimos hypothecarios. Isto até fez honra a sua consciencia; se elle entende que o lavrador que vem á sua presença pedir dinheiro não pôde dar 11%, mas só 6, como é que ha de emprestar dinheiro? Isto com a prescripção

da emenda do nobre senador pelo Pará não dá garantia alguma de execucao, porque, suppondo que se completem mesmo os 25,000:000\$, o Banco, se entende que a lavoura não dá juro mesmo de 11%, ha de continuar a ter essas difficuldades que tem tido até hoje.

Senhores, chamo a attenção do senado e do paiz para esta circumstancia que é notavel. A lei de 1866 determinou que o Banco emprestasse 35,000:000\$ á lavoura. O Banco somma uma porção de titulos e transpõe-os para a carteira hypothecaria para completar o fundo dos 35,000:000\$. A primeira illusão que fez á lei foi entender que o legislador queria que esta carteira se compozesse nominalmente de dividas que indicassem o algarismo de 35,000:000\$, quando a lei não podia querer uma cousa nominal, queria uma cousa real, tratava-se de empréstimos á lavoura e queria que estes fossem effectivos. Primeira illusão.

2ª Qual foi o fundamento com que o Banco do Brasil até hoje, apesar de em annos anteriores termos feito censuras á sua administração por não ter completado o capital da repartição hypothecaria, tem continuado a empregar o seu dinheiro em apólicas? qual foi a resposta que deram os que defendem o Banco? Quantas vezes perguntei aqui: Pois a lavoura deste vasto paiz está em circumstancias tão prosperas que não precise do capital? não ha lavradores que queiram melhorar a sua lavoura e que precise para isto do capital?

Os balanços do Banco do Brasil, desde certa época estacionarios a respeito da carteira hypothecaria, davam logar a este argumento. Analisei-os; sejam 11, 12, 13, 18,000:000\$, perguntava eu: pois a lavoura não precisa de mais de 18,000:000\$000? Diziam elles na circumspecção bancaria: « Precisa, é verdade; temos muitas propostas; os relatorios fazem menção de 100, 150 e 200 propostas que appareciam, pedindo dinheiro, mas o Banco respondia: não somos obrigados a dar dinheiro a quem julgamos que não pôde pagar. ». Na verdade o Banco não era obrigado a dar dinheiro a todos que queriam ser seus devedores, e não se achavam em boas circumstancias; negava; mandava avaliar os bens, achava-os exiguos para garantir a importancia da divida que queriam contrahir; o resultado é que o lavrador pedia capital, era indeferido no Banco. E note-se que a maior parte, senão a totalidade dos devedores hypothecarios do Banco, não são devedores directos. O Banco os aceitou por necessidade, não por espontaneidade: aliás a carteira hypothecaria não tinha titulos nem no valor de 4,000:000\$000.

Mas, podemos acreditar que a lavoura, mesmo da provincia do Rio de Janeiro, que está tão necessitada, se limite a precisar somente de 18,000:000\$ que lhe foram emprestados? Podemos conceber que esta lavoura esteja tão estragada, como os senhores do banco, e seus protectores querem fazer suppor, que não tenha garantias para dar ao Banco do Brasil para completar os 35,000:000\$? Não ha fazendeiros em boas circumstancias nessa lavoura imensa da provincia do Rio de Janeiro?

Entretanto, Sr. presidente, este é o phenomeno, é o facto tristissimo que pôde ser apreciado até pelo homem da sciencia, estrangeiro, que quizer estudar as condições economicas deste paiz, que observar nos dados estatisticos da Imperio a explicação deste facto, que para o homem da sciencia é um facto que falla muito alto. A lavoura do Rio de Janeiro (dirá elle) está atrazada, está arruinada

os poderes supremos do Estado com mão muito larga deram a um banco protegido favores para elle, entregar á lavoura de uma das mais ricas, sendo a mais rica provincia do Imperio, 35,000:000\$; porém, a lavoura desta provincia está tão arruinada, tão desacreditada, seus titulos, suas propriedades valem tão pouco, que o estabelecimento do Banco a quem o Estado entregou generosamente 35,000:000\$ para emprestar á lavoura, indifferente a esses fazendeiros; só achou fazendeiros na importancia de emprestimos para 15,000:000\$, e para 3,000:000\$ de predios urbanos; tudo mais são lavradores quebrados!

Este procedimento do Banco do Brasil autorisa o homem da sciencia, que procurar nos dados estatisticos informações sobre as forças productivas, sobre a riqueza desta grande provincia do Rio de Janeiro, a dar esta explicação desairoza, mentirosa, de que os lavradores desta provincia são uns caloteiros; e que querem é dinheiro para esbanjar, não tem garantia nenhuma para dar ao Banco; se lá vão, o Banco os despede: queris só gastar, não ha dinheiro para vós. E' o que quer dizer o facto de, em sete annos, o Banco do Brasil não ter achado lavradores capazes de emprestar 35,000:000\$, e é o que elle diz sempre. A prova maior disto está no emprego vicioso que faz o Banco, até de fundos da carteira hypothecaria, em apolices, quando a lei, quando os estatutos do Banco, quando o regulamento da repartição hypothecaria lhe dizem que poderia empregar em apolices o capital que estivesse inerte até achar emprego; logo, se elle empregava o capital em apolices até achar emprego, não o empregava em outra cousa, é porque a lavoura não tinha garantia alguma, apesar de pagar ella 9%, e as apolices menor de 6%.

Mas isto é uma mentira; a lavoura, não fallo de lavradores que se arruinaram, esses são a excepção da nossa lavoura, não são a regra geral; a lavoura ainda é o melhor titulo que se pôde offerecer a um estabelecimento bancario.

Mas o Banco do Brasil, como dizia, confirmou essa creença desairoza a respeito da lavoura da provincia do Rio de Janeiro, onde espalhou principalmente o capital da repartição hypothecaria, porque continúa a não completar esse capital de 35,000:000\$, continúa a empregar em apolices o fundo que o legislador em 1866 tinha posto á sua disposição para offerecer á lavoura.

Mas existe no emprego que fez o Banco desse capital uma causa explicavel? Ouvi com surpresa, Sr. presidente o nobre presidente do conselho quando a primeira vez que fallou nesta materia, defendeu o Banco ainda mais do que o Banco mesmo; ouvi S. Ex. dizer que o Banco tem procedido muito prudentemente e até fez-lhe um elogio por ter empregado em apolices o seu fundo principal. Posso dizer que é principal, porque o Banco tinha 33,000:000\$ de capital, quando começou a execução da lei de 1866 tinha além do seu capital effectivo uma emissão de favor de 45,000:000\$; esta emissão tem sido resgatada a ponto de ter hoje só 31,920:000\$ e o Banco continua a ter 33,000:000\$ em apolices.

Senhores, eu creio que este emprego que faz o Banco, que quer nova prorrogação de mais 14 annos, o retardamento do resgate, que esta operação do Banco é insustentavel, quer como banco hypothecario, quer mesmo como banco commercial. Como banco commercial mesmo, não se

pôde sustentar o emprego que faz deste capital em apolices, porque é por isso que a praça se resentiu da falta de descontos, que ultimamente se tem organizado outros bancos de desconto e depositos para facilitar descontos commerciaes, porque o Banco do Brasil, que teria uma margem larga para ao menos facilitar os descontos commerciaes, não o pôde fazer; a sua carteira mostra que o Banco para descontos, compreendendo mesmo letras hypothecarias, apresenta 49,000:000\$ mas apresenta esta cifra, tendo empregado em apolices 28,000:000\$. Já se vê quer mesmo commercial, não se pode sustentar a operação que o Banco fez.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Onde estão os 28,000:000\$ em apolices?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não quer considerar como apolices os dois mil e tantos contos de emprestimos ás provincias; mas são titulos commerciaes, são tanto apolices como as outras; e como eu considero os 28,000:000\$, é compreendendo os emprestimos feitos ás provincias, que não se pôde considerar como emprestimos hypothecarios. Mas que sejam só 28,000:000:000.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — São emprestimos em apolices.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu chamo apolices. Mas é uma divida das provincias que o Banco tem de cobrar com praso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Com praso como qualquer outro devedor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... praso largo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não, senhor, a praso curto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — De maneira que nem mesmo considerando a operação como commercial, não se pode defender. Entretanto o nobre ministro teceu aqui outro dia um elogio tão sagado ao Banco, porque se arguia o estabelecimento, que eu estranhei, porque o nobre ministro devia ser o primeiro que intervisse, para que o Banco do Brasil, que está gorrando do dinheiro que o governo lhe emprestou, não esteja empregando este dinheiro na compra do apolices, das quaes vai cobrar o juro depois do ministro da fazenda! A operação commercial reduz-se a este jogo: 28,000:000\$ ou 26,000:000\$ da emissão, empregados em apolices, e o governo, pagando ainda juros da emissão, e por outro lado a immobilização do capital que devia ser destinado para as necessidades do commercio, em obrigações a curto praso, afastando esta somma destes descontos para immobilizá-la em apolices! Como se pode defender isto, senhores? Eu ainda podia defender, mas um ministro da fazenda não.

Vejá V. Ex. o perigo immenso que tem o máo emprego deste fundo que se quer prorogar por mais 14 annos: o Banco vai empregar, como tem successivamente empregado, seus lucros em compra de apolices, e então não satisfazem a uma nem a outra carteira.

Portanto, Sr. presidente esse expediente que deu o nobre senador pelo Pará para demonstrar que o beneficio que se faz á lavoura é prompto e immediato, não tem lugar, porque o toma desde já é um onus muito grande para a lavoura, que ella não pôde supportar.

Mas o nobre senador encareceu o favor que se faz desde já á lavoura existente, pela annuidade de 11% que elle diz que se offerce não só á velha, mais á nova zona, que se favorece a lavradores que hoje estão oberados com a annuidade de 17%, que melhoram de condição; encare-



quando esta vantagem, disse-nos muito triumphante: Eu proponho já este beneficio para a lavoura, e vós não propoendes nada.

O nobre senador não pôde dizer isto em relação a mim, porque já propuz duas idéas, Sr. presidente, que o nobre senador disse que são irrealisaveis; e propuz a idéa do pagamento dos juros depois de vencidos, que o nobre senador aceitou, e reduziu á emenda.

A emenda que offereci tambem a este art. 2.<sup>o</sup> foi a redução da amortisação a 8 %, conservando o juro de 6 %; portanto reduzindo a annuidade a 9 %. Este toma é mais admissivel do que o do nobre senador, reduzindo a annuidade da lavoura a 9 %; e apresento uma tabella que mostra que a divida do lavrador pôde estar resgatada em 18 annos. Pois este beneficio que proponho não é maior do que o que propõe o nobre senador, que quer que a lavoura pague 11, isto é 6 % de juro e 5 % de amortisação?

Logo, o nobre senador não está autorizado para tirar essa conclusão, muito mais quando ainda hontem apresentei ao senado a tabella da amortisação e do juro de 6 e 3 %, e demonstrei que em 18 annos podia estar a divida da lavoura amortisada.

Por isso é que eu proponho emendas: é para tirar aos defensores do Banco esse argumento de que os impugnadores do projecto nada propoem. Mas eu proponho favores á lavoura, e o governo só quer proteger o Banco. O peiz nos julgará.

E eu demonstrei que com essa annuidade de 3%, e juro permanente de 6 em 18 annos ficava amortisada a divida.

Portanto, Sr. presidente, na mesma occasião fiz ver que, quando a divida da lavoura não seja equiparada nos 27 annos de prorogação que o Banco quer para si, porque isto é que era de justiça, era que, se emprestasse á lavoura com o mesmo praso da duração do favor ao Banco, ao menos alargava-se o praso a 18 annos; e, quando se alargasse o praso a 18 annos, eu mostrei hontem que na época da autorisação, no fim de 18 annos, o Banco do Brasil com a annuidade de 3 % teria ainda na circulação treze mil e tantos contos, dos quaes elle poderia tirar de juros de 6 % mais de 300:000\$ em proveito de sua caixa hypothecaria; e portanto não havia motivo para que se recusasse a cathoria de uma idéa pratica á essa resolução que fiz á annuidade de 9 %.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Pará contrariou tambem a materia do meu additivo que diz respeito a todo o projecto, á autorisação que dei ao governo nessa emenda additiva para permittir, e garantir lettras hypothecarias dos bancos de certas provincias até o valor de 10,000:000\$ para favorecer a lavoura dessas provincias. O nobre senador desceu a alguma analyse dessas condições de banco hypothecario. Para responder ao nobre senador, Sr. presidente, eu precisaria de muito mais tempo do que tenho, mas hei de ainda voltar a esta discussão pelo menos mais duas vezes, e no art. 3.<sup>o</sup>; quando se tratar das medidas relativas á reforma da legislação hypothecaria, terei occasião opportuna de responder cabalmente ao nobre senador, para lhe provar que não é uma utopia minha o que proponho; e, pois, para não tomar mais tempo agora, mesmo porque estou nos limites de minha fadiga, addio para então minha resposta a esses argumentos do nobre senador contra meu additivo, e o justificarei mais mudamento.

Continuo, Sr. presidente, a votar contra o projecto pelos fundamentos radicacs que tenho assignalado. O favor á lavoura é nenhum ou insignificante; o favor á lavoura é muito localisado, prejudica as pretensões legitimas das outras provincias; e se ha algum favorzinho homocopathico, isto não justifica sacrificio tamanho que se faz de interesses geraes do Estado, como os que dizem respeito á nossa circulação; nem o projecto estabelece condição alguma nova que não fosse illudida quando se tratou da lei de 1806. Portanto, hei de votar contra elle e, se acaso passar, continuarei a insistir na defeza de meu additivo, porque entendo que o beneficio não deve ser feito isoladamente, exclusivamente a uma provincia.

Tenho concluido.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### COLLEGIOS ELEITORAES.

Seguiram-se em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou encerrada por falta de quorum para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da commissão de estatistica:

A 1.<sup>a</sup> creando um collegio eleitoral no Brejo Grande, provincia da Bahia.

A 2.<sup>a</sup> idem na freguezia de Quobrangulo, provincia das Alagoas.

A 3.<sup>a</sup> idem na villa do Rio das Eguas, provincia da Bahia.

### RESCRIPTOS DA SANTA SÉ.

Proseguiu a discussão adiada do requerimento do Sr. Mendes de Almeida sobre bullas, breves e outros rescriptos da Santa Sé.

Os Srs. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) e Mendes de Almeida pronunciarão discursos, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 1 de Setembro:

*Primera parte, até ás 2 1/2 horas:* — Votação sobre as proposições, cuja discussão ficou encerrada.

3.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados: Sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 581.

Sobre dispensas a estudantes, mencionadas no parecer da mesa n. 580.

2.<sup>a</sup> dita sobre pensões com o parecer da mesa n. 582.

Discussão das emendas ao projecto relativo ao estudante Rodolpho Epiphany de Souza Dantas, com o parecer da mesa n. 583.

2.<sup>a</sup> discussão das proposições da mesma camara, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros.

*Segunda parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:* — 3.<sup>a</sup> discussão do projecto relativo á estrada de ferro do Rio Grande do Sul.

2.<sup>a</sup> dita da proposição relativa á garantia do juros ás companhias de vias ferreas.

Dita da proposição relativa a D. Amélia Doria de Magalhães.

Dita sobre o privilegio concedido para fabrico do papel.

Dita relativa aos empregados da secretaria do conselho naval.

Dita sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 35 minutos da tarde.

### 87ª sessão

EM 1º DE SETEMBRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida — ORDEM DO DIA. — Collegios eleitoraes. — Pensões. — Matricula de estudantes. — Observações do Sr. barão de Cotegipe. — Banco do Brasil. — Discurso do Sr. Dias de Carvalho. — Submeidas — Estrada de ferro no Rio Grande do Sul. — Discursos dos Srs. Saraiva, presidente do conselho e Zacarias. — Decreto de prorrogação.

Ao meio-dia acharam-se presentes 33 senhores senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Godoy, marquez de Sapucaby, Teixeira Junior, Chichorro, Silveira Lobo, barão de Cotegipe, Jaguaribe, barão de Maroim, visconde Jaguary, visconde de Camaragiba, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, Barros Barreto, barão de Camargos, barão da Laguna, Cunha Figueiredo, visconde do Rio Branco, visconde de Souza Franco, Jobim, visconde de Nitheroby, visconde de Muritiba, Firmino, Fernandes da Cunha, Mênjes de Almeida, Saraiva e Pompeu.

Compareceram depois os Srs. marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, conde de Baependy, Diniz, visconde de Cayollas, Silveira da Motta, Sinimbú, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, Paes de Mendonça e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, visconde de Inhomirim, Vieira da Silva, Paula Pessoa, F. Octaviano, Paranaguá, Antão e Nabuco.

Daixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Tres officios de 29 do mez proximo findo, do ministerio da fazenda, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

A 1ª autorizando o governo para conceder um anno de licença com o ordenado ao Dr. Antonio José de Souza Rego, 2º official da secretaria da fazenda.

A 2ª concedendo quatro loterias em beneficio das obras da igreja matriz de S. Salvador da Guaratiba, no municipio neutro.

A 3ª concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora do Campo Grande.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o parecer da mesa n. 584 de 1º de Setembro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara, que approva as pensões concedidas a D. Helmira de Sá Sanchez, filha do capitão Antonio Belarmino Ribeiro Sanchez, e outros, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O Sr. PRESIDENTE: — O Sr. senador ja leu o requerimento; antes de polo ao approvamento, devo dizer ao senado que julgo ter cumpriido exactamente as disposições do artigo do regimento a que se referiu o nobre senador, dando para a ordem do dia nos sabbados os requerimentos que são apresentados em sessões anteriores, e que ficam adiadas por se pedir a palavra. Julgo que tenho cumpriido a disposição do artigo pelo modo que me parece mais conveniente aos interesses publicos. (Apoiados.)

O nobre senador, porém, lembra a conveniencia de um meio, no seu entender mais effcaz para execução do respectivo artigo do regimento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Para eternisar os requerimentos.

O Sr. PRESIDENTE: — Comprehendo bem qual elle deve ser, e em tempo opportuno o declararei ao senado. Sei qual é o meio effcaz de se consultar os interesses publicos goraes de modo que não sejam prejudicados pela justificação de requerimentos, e entrando-se e excedendo-se a hora destinada para outras materias da ordem do dia.

Mas isto é negocio a parte, No que insisto é em que tenho cumpriido o artigo do regimento pelo modo que me parece mais conveniente. *Unus quisque suo sensu abundat.* O nobre senador está persuadido de que não tenho consultado bem os interesses da discussão pelo modo como tenho dividido a ordem do dia, collocando na 2ª parte os requerimentos adiados. . . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não disse isto.

O Sr. PRESIDENTE: — . . . eu sou de opinião contraria: o senado decidirá a seu tempo o que for acertado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Leitão da Cunha, o seguinte.

#### REQUERIMENTO

Requiro:

1.º Que a mesa do senado, examinando a disposição do art. 67 A, indique os meios de sua execução de um modo claro e effcaz.

2.º Que se solicite do governo informações acerca dos motivos que teve para mandar estacionar no Pará o corpo da artilheria de linha, que se achava na Bahia.

3.º Que outro tanto se faça a respeito da missão que se diz mandara á Roma para tratar da questão maçonica.

Paço do senado, em o 1º de Setembro de 1873. — S: R. — C. Mendes de Almeida.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## COLLEGIOS ELEITORAIS.

Foram successivamente votadas e approvadas, para passarem á 3.<sup>a</sup> discussão, as proposições da camara dos Srs. deputados:

1.<sup>a</sup> Creando um collegio eleitoral no Brejo Grande, provincia da Bahia.

2.<sup>a</sup> Idem na freguezia do Quebrangulo, provincia das Alagoas.

3.<sup>a</sup> Idem na villa do Rio das Eguas, provincia da Bahia.

A requerimento verbal do Sr. Paes de Mendonça e foi dispensado o intersticio para a 3.<sup>a</sup> discussão.

## PENSÕES.

Seguiu-se em 3.<sup>a</sup> discussão e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 581 sobre pensões.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram em 3.<sup>a</sup> discussão e foram successivamente approvadas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara, concedendo dispensas aos estudantes já mencionados na ultima sessão e constantes do parecer da mesa n. 580.

Não foram, porém, approvadas as proposições relativas aos estudantes contemplados no mesmo parecer n. 580: João Gualberto Gomes de Sá, Gregorio Magno Borges da Fonseca Junior, Francisco Botelho de Andrade Junior.

## PENSÃO.

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão e passou para a 3.<sup>a</sup> a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 582 sobre uma pensão concedida ao alferes honorario do exercito Aristides Coelho da Silva.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram em discussão os additivos da camara dos Srs. deputados á proposição do senado relativa aos estudantes Rodolpho Epiphânio de Souza Dantas e outros.

Leu-se os nomes dos 19 estudantes contemplados na emenda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E' tudo isso?

O SR. PRESIDENTE:—E' tudo isto, e, como V. Ex. pergunta, direi que não é caso novo; ha precedente identico, dovo dizel-o com franqueza para informação do senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. tem razão, não é caso novo; mas creio que o precedente é apenas um.

O SR. PRESIDENTE:—Ha um precedente do que tenho noticia muitissimo recente, e com uma coincidência digna de notar-se, e é que esta emenda sobre que o senado tomou de deliberar comprehendendo 19 estudantes, e no caso identico a emenda comprehendia tambem 19 estudantes.

Aquella foi approvada, e a respeito desta o senado vae decidir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu entendi, na occasião em que veio a proposição emendada na camara do,

deputados, que não deviamos approval-a como vinha não só porque o senado já havia regeitado as mesmas emendas em projectos especiaes, como tambem porque não é emendar um projecto adicionar-lhe outros muitos. Mas, qualquer que seja o procedimento do senado, o que entendo é que isto vae-se tornando ridiculo (*apiados*), e eu não estou disposto a expor o senado a este ridiculo.

Submettidas á votação proposições e emendas, não foram approvadas.

## BANCO DO BRASIL.

Proseguiu a discussão do art. 2.<sup>o</sup> com os paragraphos e emendas, da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Sr. presidente, na discussão do art. 1.<sup>o</sup> desta proposição da camara dos Srs. deputados eu emitti minha opinião a respeito de todo o projecto, e folgo de ver que algumas das idéas que me occorreram foram abraçadas por outros meus collegas, e acham-se reduzidas a emendas, que provavelmente o senado adoptará.

Eu havia feito uma viva impugnação á parte do projecto que tratava da reforma hypothecaria; o nobre presidente do conselho deu a entender, quando fallou a primeira vez sobre o art. 1.<sup>o</sup>, que essa parte seria retirada; no mesmo sentido fallou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; e o nobre senador pela provincia do Pará, membro da commissão de fazenda, já incluiu essa idéa na emenda que tem de ser votada pelo senado. Por conseguinte já nesta parte alguma coisa ganhámos.

Eu havia tambem enunciado a opinião de que convinha que o Banco fosse antes constrangido a cumprir as disposições desta lei por meio de uma amortisação mais elevada de suas notas, do que o minimo taxado pela lei de 1866: tambem esta parte foi abraçada pelos nobres senadores a quem ha pouco me referi, e a este respeito já se acha tambem uma emenda na mesa.

Em terceiro lugar, eu havia sustentado a necessidade de que se restabelecesse o fundo da caixa hypothecaria na quantia de 35,000:000\$; e sobre este ponto está na mesa uma emenda da nobre commissão de fazenda propondo esse mesmo fundo; e, quando fallei a esse respeito, não fiz mais do que sustentar a opinião dessa nobre commissão: Posteriormente allegou-se que havia repugnancia da parte da administração do Banco em aceitar uma idéa que o compellisse a preencher a somma de 35,000:000\$, e o nobre senador pela provincia do Pará offerceu uma emenda propondo que o Banco seja obrigado a completar sómente a quantia de 25,000:000\$000. Foi já, senhores, algum ganho de causa que tiveram aquelles que sustentaram a primeira opinião da commissão. Mas eu peço licença ao nobre autor da emenda para fazer breves considerações e mostrar que, quando fallei a primeira vez sustentando que o Banco podia completar o fundo da caixa hypothecaria na razão de 35,000:000\$, não fallava acriamente.

Senhores, pelo balanço apresentado em 30 de Julho deste anno pela administração do Banco aos seus accionistas, vê-se que a caixa hypothecaria tem actualmento um fundo de 26,686:000\$, desprezadas as fracções; para elevar este fundo a 35,000:000\$ são precisos apenas 8,400:000\$, desprezando tambem as fracções. Póde o Banco completar o fundo da caixa neste valor? Digo que

sim, e pretendo demonstrar-o; para o que vou mandar á mesa uma sub-emenda á emenda que offereceu o Sr. visconde de Souza Franco assim concebida: Em lugar de 25.000:000\$, diga-se 35.000:000\$. Vejamos como é que entendo que pôde ser preenchida esta somma sem o menor inconveniente mesmo para o Banco: « Esta somma será preenchida com o fundo de reserva actualmente existente na caixa commercial e com as quantias que sempre tralmente se forem deduzindo dos lucros, como se dispõe na lei de 12 de Setembro de 1866, art. 1º, § 3º, e nos estatutos do Banco approvados pelo decreto de 10 de Agosto de 1870, art. 7º, e bem assim com qualquer reserva especial que o mesmo Banco fizer, até completar-se a quantia destinada para o fundo de reserva do Banco.»

Como eu disse ha pouco, faltam apenas 8.400:000\$ para se preencherem os 35.000:000\$ pelos quaes nós insistimos; o Banco tem um fundo de reserva de 3.810:000\$, cerca de 4.000:000\$; por conseguinte, unido este fundo ao que já tem a caixa hypothecaria, pôde elevar-se a 30.000:000\$ desde já e no decurso de alguns annos, continuando-se, na conformidade da lei, a augmentar-se o fundo de reserva, não vejo difficuldade alguma em que se possa preencher a somma de 35.000:000\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Notem os nobres senadores que pela lei de 12 de Setembro foi determinado que o Banco formaria um fundo de reserva igual a 30 % do seu capital.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Até 30 %.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—O melhor é eu lêr: « A deducção de que trata o art. 10 dos estatutos do Banco será elevada a 18 % dos lucros liquidos e não cessará senão depois que o fundo de reserva attingir a 30 % do capital realiado do mesmo Banco »

Ora, 30 % de 33.000:000\$, creio que anda por 9.900:000\$; por conseguinte o Banco por essa lei terá durante alguns annos...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ainda não tem.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não pôde ter ainda; cheguei a esse ponto. No decurso de alguns annos elle poderá completar esta somma. Ora, adoptada esta somma, como base do meu calculo, comprehendem os nobres senadores que, se elle levou seis annos a formar esse fundo de cerca de 4.000:000\$, dentro de outra meia duzia de annos, durante os quaes não terá os mesmos sacrificios que teve no periodo anterior, estará a somma elevada áquella que a lei determinou.

Mas não é só esse o limite do fundo de reserva a que o Banco está obrigado. Vejam os nobres senadores que nos estatutos reformados pelo decreto de 10 de Agosto de 1870 o Banco se comprometteu ao seguinte: « Art. 8.º—Dos lucros liquidos do Banco, provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre, se deduzirão 18 % para o seu novo fundo de reserva, e enquanto este fundo não se elevar a 30 % do capital effectivo do Banco, a somma precisa para o dividendo, que nunca excederá de 10 % ao anno, etc. » Por conseguinte, pelos novos estatutos o Banco obrigou-se a elevar o seu fundo de reserva a 30 %...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Trinta por cento.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Meu argumento é firmado sobre o que está na letra dos estatutos, e eu vejo aqui muito claro 30 %.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Isso é disposição da lei de 12 de Setembro.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Eu não costumo sophismar, argumento com o que está nos estatutos; se ha engano...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ha erro, porque é a disposição da lei de 1866 e esta lei diz 30 %.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Se ha erro...

O SR. TRIXEIRA JUNIOR:—Da imprensa.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—... desisto do argumento, para dar uma prova de que não me levantei para aproveitar-me do argumento sem base.

Mas continuei a sustentar minha primeira idéa, porque está na lei e não pôde ser contestado que o Banco tem de formar pelo menos um fundo de reserva igual a quasi 10.000:000\$; por conseguinte tem meios de poder completar os 35.000:000\$000. Estando hoje a caixa, como já disse, com 26.400.000\$ tendo o Banco um fundo de reserva de cerca de 4.000.000\$, isto é, 30.000.000\$, pôde muito bem no decurso de alguns annos elevar a caixa a 35.000:000\$000.

Eu não sustento a opinião de que elle seja obrigado a isso immediatamente; os nobres senadores comprehendem muito bem que meu desejo é que o Banco, á proporção que fór augmentando seu fundo de reserva, vá applicando á caixa hypothecaria.

Perguntar-se-ha: « Em que vos baseaes para isto? » Direi aos nobres senadores qual é a razão que me leva a offerecer esta emenda.

O fundo de reserva é um capital que se accumula no Banco annualmente para occorrer aos prejuizo que elle possa ter e para servir de garantia ás suas operações; é portanto um capital pertencente aos accionistas. Este capital fructifica annualmente; elle pôde portanto fructificar, ou na caixa hypothecaria, ou na caixa commercial. Até agora o Banco tem conservado esse capital na caixa commercial, tem negociado com elle por conta dessa caixa; e eu não vejo inconveniente algum em que, tratando nós hoje de fazer algumas alterações no regimen do Banco, inclunamos esta disposição, determinando que elle, em lugar de fazer o emprego do fundo de reserva em titulos commerciaes, o faça em titulos hypothecarios.

Ora, esse fundo, como sabem perfeitamente os nobres senadores, não é uma somma exigivel a cada momento; pelo contrario, é uma verba que não se retira do Banco senão quando elle se liquida; por conseguinte, pôde muito bem ser applicada a empréstimos de longo prazo e, se pôde haver segurança no emprego desse capital na caixa commercial, maior solidez ha para o Banco empregando em empréstimos hypothecarios, porque certamente elles garantem mais o capital do que o commercio. O commercio, com quanto seja mais rapido nas suas evoluções, não tem todavia as mesmas garantias que offerecem os empréstimos hypothecarios, quando o emprego do capital é feito segundo as regras que os estatutos o o bem senso estabelecem.

Por conseguinte, me parece que minha emenda está no caso de ser admitida.

Uma das emendas do nobre senador pelo Pará manda que o Banco preencha com títulos da caixa commercial a importancia dos títulos em liquidação. Eu offereço uma emenda que talvez possa dizer-se que é quasi nos mesmos termos, porém eu supponho que tem sentido um pouco differente; eu digo: « A importancia dos títulos em liquidação que não for cobrada será preenchida na mesma caixa com outros títulos da caixa commercial que poderam ser convertidos em empréstimos hypothecarios. » Quero dizer que, á proporção que se forem dando prejuizos na caixa hypothecaria, proveientes desses títulos chamados títulos em liquidação, a administração do Banco irá preenchendo esses prejuizos com outros títulos tirados da caixa commercial que estiverem no caso de ser convertidos em empréstimos hypothecarios.

Não me parece conveniente fazer agora a transferencia, como propõe o nobre senador, porque será arriscado a cahirmos no mesmo resultado que teve a primeira disposição da lei de 1866; entendo portanto que não se devem passar os títulos simplesmente, mas que só devem ser passados quando estiverem em circumstancias de ser convertidos em hypothecas; isto é, quando os devedores da caixa commercial se offercerem a realisar em hypotheca esses títulos.

A ultima emenda que offereço é esta: « Não haverá maximo nem minimo para os referidos empréstimos. » O nobre presidente do conselho e ministro da fazenda nos disse que este negocio era do regulamento. Se o nobre ministro assegurar ao senado que no regulamento que tiver de expedir para execução desta lei incluirá tal disposição, eu não insistirei em que passe a emenda. Já dei as razões della, quando fallei; excuso de repetil-as; entendo que não ha conveniencia alguma em que subsista para os empréstimos o minimo de 10:000\$, nem o maximo de 120:000\$000.

São estas as emendas que tenho de offercer, e que vou mandar á mesa.

Tomando a palavra para fazer estas breves observações a respeito das emendas que tenciono mandar á mesa, permittir-me ha o senado que tome em consideração, mui ligeiramente, o que disseram alguns de meus nobres collegas acerca do modo por que o Banco procede no manejo do fundo de reserva.

Se eu bem comprehendi as observações de meus illustres collegas, elles su-tentaram que os prejuizos resultantes em cada semestre de perdas por títulos não pagos devem ser deduzidos da renda liquida do semestre e não do fundo de reserva.

Esta intelligencia não foi seguida nem pela actual administração do Banco, nem por nenhuma das anteriores; sempre ellas entenderam que o fundo de reserva era destinado para fazer face aos prejuizos que resultassem, ou que se verificassem no semestre e para isto creio que ha razões muito plausiveis. O fundo de reserva é accumulado em todos os semestres até chegar a certo limite; é uma somma que tem de ser repartida pelos accionistas, quando se liquidar o Banco e que por consequencia não interessa immediatamente aos accionistas que se acham inscriptos em cada semestre.

Ora, seguindo-se a regra que tem sido até agora observada pela administração do Banco, dando-se um pre-

juizo qualquer, o Banco retira do fundo de reserva, ou da quota que tem de ser incorporada a esse fundo o prejuizo, se por ventura é igual ou inferior á esta quota; e, se é superior, vai buscá-lo á quota accumulada.

Procedendo assim, reconhecerão os nobres senadores que os accionistas existentes no semestre de que se trata não soffrem detrimento algum; e o contrario aconteceria se por ventura o prejuizo fosse deduzido dos lucros desse semestre unicamente.

Não sei se me fiz comprehender. Supponhamos que em um semestre os lucros do Banco chegaram a 3,600:000\$, e houve prejuizos na razão de 1,600:000\$; se por ventura esses prejuizos forem deduzidos integralmente dos 3,600:000\$, não ficarão mais do 2,000:000\$ para serem applicados aos fins da lei, isto é, á deducção de 18% para fundo de reserva, e ás despesas da administração; por consequencia, ficaria um dividendo muito limitado, muito pouco importante, e até mesmo nullo; se por ventura os prejuizos absorvessem todo o lucro.

Ora, se nós considerarmos que entre os accionistas do Banco ha muitos que vivem sómente da renda do capital que tem empregado em acções; se attendermos a que estabelecimentos pios e outros tem tambem acções do Banco do Brasil, que se mantêm ou fazem suas despesas á custa da renda annual dos dividendos; veremos quanto seria injusto o adoptar-se o principio que me pareceu inculcarem os nobres senadores, censurando que o fundo disponivel fosse diminuido, e diminuido pela razão de se tirarem delle prejuizos realizados em differentes semestres.

Ocorre-me ainda mais uma observação para justificar este modo de proceder da parte das administrações do Banco, e vem a ser que os prejuizos que se verificam muitas vezes em um semestre são o resultado de operações anteriores, que não se poderam liquidar, que não se verificaram nos semestres precedentes e que repentinamente se acham accumuladas em um semestre, parece-me, portanto, que, assim como por não serem conhecidas as circumstancias de um ou outro devedor que falliu, que não teve meios de solver seus empenhos com o Banco, pôde achar-se agglomerada no semestre.

A importancia deste prejuizo, que aliás pertence a outros semestres, cujos accionistas nada perderam, porque receberam integralmente seus dividendos, não ha razão para que taes prejuizos se deduzam dos lucros de outro semestre em que diversos podem ser accionistas, entretanto que pelo processo actual a perda tem de recahir sobre um deposito que se accumula de anno em anno e que sómente será repartido pelos accionistas que existirem na occasião de liquidar-se o estabelecimento.

Assim, entendo, não só pela razão dada em primeiro lugar de não serem privados os accionistas dos dividendos no todo ou em parte de um semestre, como pela vantagem de deduzir os prejuizos de um acervo que só pertencerá aos ultimos possuidores de acções, não se deve alterar a pratica seguida, da qual resulta utilidade para os presentes, e nenhum prejuizo para os futuros accionistas.

Á vista destas razões, entendo que a pratica até agora seguida pela administração do Banco deve ser mantida, e que ella não mereço a censura que supponho terem-lhe feito os nobres senadores.

Relevem-me ainda os nobres senadores que eu toque em outro ponto, a respeito do qual me pareceu que não

houve toda a justiça no modo por que foram julgadas as administrações anteriores do Banco.

Senhores, que tenha havido erros e desacertos ninguém nega, nem pôde negar; mas, também é preciso que reflitamos que nem sempre as administrações anteriores do Banco foram dignas de tanta censura. Eu me refrirrei ao estado em que o Banco se achava em 1864, quando se deu a quebra dos banqueiros.

Os nobres senadores que tem conhecimento destas matérias, que examinaram os balanços, então publicados, hão de reconhecer que o estado do Banco era nessa occasião prospero. Occorreu aquelle cataclysmia, todos se aterraram e perturbaram-se, e cada qual tomou medidas menos convenientes. Eu hoje não sei, não me atrevo mesmo a dizer se seria mais acertada a opinião daquelles que nessa época diziam: Quem não está sólido, quebra desabe o mundo, contanto que se salvem os principios; isto é, não se tome providencia alguma; cada um siga a sua sorte. Talvez fosse melhor; mas não sei se se deixasse correr tudo á reveria, sem nenhuma providencia, se o estado do paiz seria mais satisfatorio. Mas é inutil entrar hoje neste exames. Quando fallei pela primeira vez, eu disse que não pretendia entrar no exame da administração anterior do Banco; e ainda agora não me occuparia perfunctoriamente deste assumpto, se não tivesse ouvido as censuras a que me referi.

A emissão do Banco era nessa época, se me não enganano, apenas de 24,000.000\$; a caixa tinha um fundo metallico avultado. . . . A minha memoria hoje é um pouco infiel; não tenho os dados precisos para citar algarismos; por isso não posso descer a outros detalhes; mas cito essa época para mostrar que o estado do Banco então era favoravel.

Deu-se, como já disse, o cataclysmia de 1864; tudo se invertiu, tudo se transtornou, todos se aterraram! Chegamos ao anno 1866, e, determinando o corpo legislativo a reforma do Banco, foi elle incumbido de preencher a caixa hypothecaria com titulos no valor de 35,000.000\$.

Mais de uma vez tenho dito nesta casa, e invoco o testemunho de alguns de meus collegas, que não era possivel que o Banco tivesse conhecimento de todos os titulos que estavam na sua carteira nas circumstancias de se poderem converter em empréstimos hypothecarios. Creio que isto era impossivel; o que fez então o Banco? Separou, não digamos só os titulos duvidosos, que nada valiam; não, senhores; é preciso que façamos distincção; o Banco separou muitos titulos de fazendeiros que não conhecia, mas que estavam relacionados com algumas casas commerciaes, cujo credito parecia um pouco abalado, que se reputava não poderem offerecer a mesma garantia que esses fazendeiros; não duvido mesmo que alguns delles já fossem conhecidos insolvaveis, mas o que é certo é que não houve falta de lealdade na execução da lei; e a prova disto consta dos relatorios do Banco. O deste anno diz nos que se tem feito operações hypothecarias na razão de vinte e nove mil e tantos contos; que desta quantia já se realisaram 11.000.000\$. Devo crer que este algarismo comprehende pagamentos verificados, e que não pôde ser proveniente de prejuizos de titulos em liquidação.

Ora, já veem os nobres senadores que a caixa hypothecaria, recebendo 35,000.000\$ em titulos, tendo realisado 29,000.000\$ em empréstimos hypothecarios, e tendo recebido destes onze mil e tantos contos, não teve titulos todos

incobravéis, ou de difficil arrecadação, pois que o facto está demonstrando o contrario.

Eu não tenho dados, como já disse, para poder argumentar com perfeito conhecimento de causa; mas devia fallar; embora não tenha o proposito de embarçar a votação desta lei.

Pronunciei-me a primeira vez, dizendo que, se o Banco preenchesse a quantia de 35,000.000\$, não duvidaria conceder-lhe os favores pedidos e hei de sustentar o que disse.

Não tendo, repito, os dados necessarios para sustentar minha opinião, servir-me-hei de alguns esclarecimentos dispersos.

Em um discurso pronunciado na camara dos Srs. deputados, por um de seus illustres membros, que é também da administração do Banco, se affirmou que até ao anno de 1870, não se tinham effectuado hypothecas novas. Eu, comquanto respeito muito a opinião do illustre deputado que assim se enunciou, nutro algumas duvidas, e creio que o meu nobre collega, relator da commissão de fazenda, que também occupou um logar na administração do Banco, concordará comigo nessa parte, que não ha inteira exactidão neste enunciado, que até 1870 não se tinha feito empréstimo algum novo na caixa hypothecaria.

O Sr. TRIZZEIRA JUNIOR.—Não é exacto.

O Sr. DIAS DE CARVALHO.—Digo que esta asseveração não é completamente exacta, porque tenho reminiscencia de que o primeiro negocio hypothecario que se apresentou no Banco foi o de uma senhora fazendeira do municipio do Juiz de Fora, em Minas-Geraes, a qual nada devia ao Banco; e esse negocio realizou-se; e a minha reminiscencia procede de haver eu sido pelo então presidente do Banco, o nosso collega o Sr. visconde de Inhomirim, incumbido de examinar os respectivos papéis; foi esse o primeiro acto da caixa hypothecaria, e recordo-me de que posteriormente alguns novos empréstimos se fizeram. Talvez o nobre deputado partisse de um raciocinio que estes empréstimos, que eu chamo novos, porque não estavam os titulos na caixa hypothecaria, não devem ser considerados como taes porque os mutuarios eram pessoas que por outro titulo deviam ao banco. Mas, ainda dando esta intelligencia, eu sustento que alguns empréstimos novos se fizeram; e recordo-me de que depois do balanço de 1868 e 1869 se realisaram empréstimos novos, e empréstimos avultados.

Sendo assim, e constando do balanço de 30 de Junho de 1869 que a importancia realisada em empréstimos hypothecarios era de 13,050.000\$ (desprezadas as fracções), e que dessa época até a retirada da administração que apresentou esse balanço subiu aquelle algarismo pelos empréstimos que posteriormente se fizeram, comquanto não possa dizer qual foi esse algarismo, presumo que não seria inferior a 14,000.000\$. Actualmente, dizem nos o balanço que ha 18,200.000\$, e destas cerca de 4,000.000\$ são empréstimos novos; logo vê-se que muito pouco cresceu a conversão da carteira hypothecaria, computados os dois algarismos.

Partindo destes dados, me parece ter provado que a administração do Banco procedeu com toda a lealdade, quando fez a primeira separação dos titulos; e não só nessa occasião, como posteriormente, pois que, e a memoria me não falha, muitas transacções de empréstimos hypothecarios se fizeram provenientes não de titulos que



estivessem na caixa hypothecaria, mas de títulos que estavam na caixa commercial, e cujos devedores foram substituídos pela garantia de bens de fazendeiros, liquidando por este modo seu debito na caixa commercial aquelles devedores, e ficando os novos contratos na caixa hypothecaria.

Ora, desde que pelos dados que acabo de offerecer se mostra que a caixa hypothecaria pôde effectuar empréstimos na razão de 29,000:000\$, que ainda lhe ella tem 26,000.000\$ eliminando os tres mil contos e tantos de título em liquidação, que supponho não serem todos perdidos, creio ter demonstrado que a administração do Banco, a quem coube a execução da lei desde 1866 até 1869, procedeu tão regularmente quanto as circumstancias lhe permittiam, e que não é merecedora das censuras que me pareceu ter ouvido da parte de alguns nobres senadores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Censurei-a quanto ao modo por que entendeu a lei.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—Já mostrei que ella não podia entender de outra maneira.

Por occasião de sustentarmos que tem havido, algumas vezes, da parte do Banco repugnancia para com os empréstimos hypothecarios, o nobre senador ministro da fazenda como que estranhou esta nossa censura, suppondo que ella tinha por fim animar o esbanjamento dos dinheiros da caixa hypothecaria; que nós não queriamos que a administração, tivesse todo o zelo e cuidado na admissão dos empréstimos que houvesse de fazer.

Eu observarei, em resposta a S. Ex., que não fomos bem comprehendidos.

Quando aqui se tratou desta materia, ninguem se pronunciou contra a administração do banco, porque ella não tivesse feito empréstimos hypothecarios, porque não tivesse ajuda empregado toda a somma da caixa hypothecaria; mas somente pela opinião que em seu relatório emitira a administração. Não irei folhear os Annos para demonstrar-o, porque os nobres senadores estão fatigados com esta discussão, e eu não quero prolongal-a.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não; não estamos fatigados.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :— Não está o nobre senador, alguns outros estão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não; desjean os ser esclarecidos.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :— Alguns estão enfastiados de ouvir estas repellições, mas eu lhes peço desculpa; porque tenho por fim mostrar ao nobre presidente do conselho que essas censuras não recahirão sobre a administração do Banco por não ter feito empréstimos; mas simplesmente sobre um enunciação no relatório, que depois se explicou que não tinha sido bem comprehendido, ou que não tinha o alcance que geralmente se lhe deu nessa occasião, e que outro era o pensamento do seu autor. Entretanto reconheceu-se que tinham razão aquelles que sustentaram que o Banco do Brasil não podia de maneira alguma recusar os empréstimos hypothecarios, sempre que se apresentavam as propostas nas condições da lei. Tanto eu, como o meu nobre collega que foi relator da commissão de fazenda sustentamos sempre com todo o afincos esta opinião, quando pertencemos á administração do Banco, isto é, que, desde

que os fazendeiros apresentassem garantias sufficientes, desde quando se pudesse contestar o valor destas garantias, não havia direito de recusar os empréstimos. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :— Não tenho por costume censurar ninguem, senão quando estou munido de documentos; não sei se tem havido recusas; como ignoro, não faço censura. O que digo somente é que convém que o Banco empregue todos os esforços para realisar o beneficio da lei, e acredito que, se passarem as disposições deste projecto, a concorrência ha de ser grande. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Mas o capital muito pequeno.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :— . . . porque consta que ha muitos fazendeiros que esperam a passagem desta lei para apresentarem suas propostas ao Banco. Reconheço que o capital do Banco é insufficiente para todas as operações, ainda mesmo elevado á somma que propuz; mas servirá para as primeiras necessidades que se forem apresentando; e depois, com o Banco tem faculdade de recorrer ás letras hypothecarias, póle por este meio reunir fundos com que acuda nos futuros empréstimos hypothecarios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— A lavoura toda está quebrada; por isso elle não dá mais.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :— Não penso como o nobre senador. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Pois a lavoura não pede mais que 18 000.000\$000 ?

O Sr. DIAS DE CARVALHO :— Acredito que 18, 20 e 30,000:000\$ são insufficientes para todas as necessidades da lavoura; mas note o nobre senador que não tratamos de habilitar o Banco para auxiliar toda a lavoura; nem todos aquelles que se acham em embaraços estarão nas circumstancias de se poderem apresentar ao Banco pedindo empréstimos. O nobre senador sabe que os que mais clamam por auxilios não são os que devem pouco, porque estes encontram com facilidade os recursos de que carecem; aquelles que se acham mais emponhados, são os que mais necessidades sentem. E a respeito destes cumpre notar que nem todos estarão nas circumstancias de solicitarem empréstimos hypothecarios, porque não terão talvez os bens precisos para garantil-os na conformidade da lei.

Além disto, sendo já devedores a diversas pessoas, porque não creio que algum vá contrahir empréstimo avultado, para emprender a tarefa de lavrador, quando não ha como outrora braços a comprar senão por alto preço, achando-se já onerados de dividas, pelas quaes pagam juro maior, é evidente que não poderiam contrahir com o Banco esses empréstimos novos, sem que lhe permittam seus actuaes credores, porque estes não hão de querer ficar de peor partido que o Banco, o qual pelo facto de conceder empréstimo, recebe garantia dupla, inscreve-se como primeiro credor hypothecario, exclue todos os outros, e se, porventura, os bens não forem sufficientes para pagar a divida bancaria, ficarão os antigos credores em circumstancias precarias, a que não quizerão arriscar-se; por consequencia, se opporão a que que esses devedores contraíam novos empréstimos, ainda que a juro menor, salvo se o producto de taes empréstimos revertir para elles credores. E' por isso que digo que

talvez nem todos os fazendeiros estarão nas circunstancias de poder recorrer ao Banco, para obter empréstimos hypothecarios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha de haver muitos que estejam.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Sem duvida, é por isso que digo que a lei pôde aproveitar a estas... é por isso que não me oppoño a esta parte do projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Deve-se dar os 35.000.000\$000.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Sem duvida, e tanto o considero necessario que consignei na minha emenda essa mesma somma.

Sr. presidente, é chegada a hora de adiar-se esta discussão. Eu tinha principalmente em vistas justificar a opinião que emitti a primeira vez, quando sustentei que o Banco devia ser obrigado a completar o capital de 35.000.000\$ da caixa hypothecaria, e mostrar a praticabilidade desta idéa: offereci as minhas emendas, e justifiquei-as como pude; o senado agora resolverá a respeito dellas como entender em sua sabedoria. Tenho cumprido o meu dever; fico tranquillo, e sento-me para não demorar a passagem da lei.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes:

#### Subemendas á do Sr. visconde de Souza Franco.

1.ª Em lugar de 25.000.000\$; diga-se 35.000.000\$.

2.ª Esta somma será preenchida com o fundo de reserva actualmente na caixa commercial, e com as quantias que semestralmente se forem deduzindo dos lucros, conforme o disposto na lei de 12 de Setembro de 1866, art. 1.º § 3.º, e nos estatutos do Banco approvados pelo decreto de 10 de Agosto de 1870, art. 7.º; e bem assim com quaesquer reservas especiaes que o mesmo Banco fizer até completar a quantia destinada para o fundo da caixa hypothecaria.

3.ª A importancia dos titulos, em liquidação, que não fór cobrada, será preenchida na mesma caixa com outros da caixa commercial, que puderem ser convertidos em empréstimos hypothecarios.

4.ª Não haverá maximo, nem minimo para os sobre-ditos empréstimos.

1.º de Setembro de 1873.—Dias de Carvalho.

Ficou adiada a discussão pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE DO SUL.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, mandando construir uma estrada ferrea, na provincia do Rio Grande do Sul.

##### GARANTIA DE JUROS ÁS ESTRADAS DE FERRO.

Seguiu-se em 2.ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo garantias de juros ás companhias de vias ferreas.

O Sr. Sariva applaude os beneficios que se pretende fazer com o projecto:

Pela lei de 26 de Junho de 1852, está o governo autorisado para cortar o paiz de vias ferreas: exige-se apenas

que o corpo legislativo examine previamente a conveniencia opportunnidade das concessões.

Como ministro não queria mais nada, e de nada mais precisava para fazer tudo quanto podesse ser feito neste paiz em semelhante assumpto:

O projecto dispensa esse exame? O projecto é a abdicção do corpo legislativo em materia tão importante? Se é, vota contra o projecto: se não é, dá-lhe com prazer o seu voto.

Precisa de mais informações. Como se deve entender o garante promettido pelo projecto? E' ella supplementar? ou o governo pagará integralmente os 7% se caso de serem os orçamentos e planos falsos ou inexactos, e nada render a estrada?

Se o garante for supplementar, isto é, se os empresarios forem os responsaveis unicos a seus erros ou de suas fraudes, o projecto poderá passar sem o risco de fazer o theouro bancarota.

Se, porém, o governo pagar os 7%, sempre que a estrada nada render, então teremos de lamentar um dia a deploravel abdicção que o corpo legislativo faz do seu direito do exame em tal assumpto.

Votaria pela estrada do Rio Grande ainda quando este projecto deixasse de ser offerecido ás camaras, porque a entrada é um interesse brasileiro de primeira ordem.

Responderá ao que tem ouvido:

Prefere o combate dos interesses provinciaes no parlamento ás lutas desses interesses nas antecamaras dos ministros. No primeiro caso o combate é nobre e no segundo aviltante.

Não tem comparação o procedimento das camaras no que diz respeito ás loterias e estudantes com o que se tem dado e se ha de dar nas discussões da preferencia das vias ferreas nesta ou naquella provincia. Se a loteria é um jogo immoral, que della aproveitem todas as localidades porque todas tomam parte no jogo; se ha indulgencia demandada em relação aos estudantes é porque corre dos lentos a obrigação e a responsabilidade da verificação do aproveitamento dos estudantes; mas desde que se tratar de caminhos de ferro serão repellidas todas as pretensões da companhia.

O mal das camaras não está ahí, está na opposição systematica dos governos adversos e no apoio systematico dos governos amigos e de tudo que elles pedem a liberdade da eleição, porém, ha de levantar os espiritos e diminuir os odios e as paixões politicas.

Em todo o caso, não contém dar ao governo tudo, e dispor o parlamento de faculdades preciosas.

E' o que tem a dizer.

Os Srs. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) e Zacarias pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

Depois de orar o Sr. Zacarias, o Sr. 1.º secretario leu um officio do ministerio da Imperio, datado de hoje, remettendo o seguinte

DECRETO N. 5384 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1873

Proroga até o dia 10 do corrente a sessão da assembléa geral legislativa

Hei por bem prorogar até o dia 10 do corrente a presente sessão da assembléa geral legislativa.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negócios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 1º de Setembro de 1873. 52º da Independencia e do Imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira*. — Conforme. — *José Vicente Jorge*.

O Sr. PRESIDENTE disse que o decreto de prorrogação era recebido com muito especial agrado.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão da proposição sobre garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 2:

1ª parte até ás 2 1/2 horas. — 3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 582. Sobre collegios electoraes, para que vençou-se dispensa de intersticio.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

Sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 544 Relativa ao estudante Raymundo de Miranda Ozorio, com o parecer da comissão de marinha e guerra.

Concedendo favores ao Banco do Brasil e outros.

2ª parte até 2 1/2 horas ou antes. — 2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre garantia de juros ás companhias de vias ferreas

Relativa a D. Amelia Doria de Magalhães.

Relativa aos empregados do con-eilho naval.

Sobre o privilegio para fabrico de papel.

3ª dita sobre a aposentadoria do inspector geral do instituto vaccinico, com o parecer da mesa n. 578.

Discussão do parecer da comissão de constituição sobre o requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva.

2ª discussão do projecto de lei sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão, ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

### 55ª sessão

EM 2 DE SETEMBRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.** — EXPEDIENTE. — ORDEN DO DIA. — Pensões. — Collegios electoraes. — Pensões. — Matricula de estudante. — Banco do Brasil. — Discurso e emenda do Sr. Teixeira Junior. — Discurso do Sr. Zacarias. — Garantia de juros ás estradas de ferro. — Discursos dos Srs. barão de Cotegipe e visconde de Jaguaré

Ao meio-dia, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, barão de Camargos, Chiehorro, visconde de Caravellas, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, barão de Maroim, marquez de Sapucahy, visconde de Curitiba, Saraiva, Teixeira Junior, Godoy, Paes do Mendonça, Jaguaribe, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibe, Zacarias, visconde de Jaguaré, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, conde de Baependy, Souza Franco, Barros Barreto, barão do Rio Grande, visconde do Rio Branco, visconde do Bem Retiro, Cunha Figueiredo, Mendes de Almeida e duque de Caxias.

Compareceram, depois, os Srs. visconde de Nitheroby, barão da Laguna, Junqueira, Silveira da Motta, Paranaguá Ribeiro da Luz, Firmino, Pompeu, Sinimbú, F. Octaviano e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Figueira de Mello, Nunes Goncalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, visconde de Ithomerim, Anião, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Vieira da Silva, Nabuco e Jobim

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suaesuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Dois officios, de 2 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os authographos sancconados das resoluções da assemblea geral:

A 1ª el-vando a 500 rs. diarios a pensão concedida ao soldado do 13º batalhão de infantaria Manoel Corrêa do Monte.

A 2ª approvando as pensões concedidas á menor Gertrudes, filha legitima do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Wernerck. — Ao archivo os authographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. SECRETARIO leu o parecer da mesa n. 585, de 2 de Setembro de 1873, expondo a materia de uma proposição relativa a pensões.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. conde de Baependy: — Pedí a palavra, Sr. presidente, para mandar á mesa tres representações, que me foram dirigidas assim do apresental-as no senado. São das camaras municipaes das villas de Nossa Senhora da Lapa de Capivary e de Santa Maria Magdalena, e do crescido numero de cidadãos residentes no municipio da cidade da Paratyba do Sul, todas pertencentes á provincia do Rio de Janeiro.

Pede-se, nessas representações, que o senado se digne, quando tratar da reforma eleitoral, dar preferencia á eleição directa e consitaria pelas razões que adduzem os peticionarios.

Entre os nomes dos signatarios das representações, encontrará V. Ex. os de cidadãos dos mais distinctos daquelles logares por sua illustração ou riqueza.

Rogo, pois, a V. Ex. que se sirva dar a essas representações o destino que julgar mais conveniente, além de que o senado as tome em consideração, quando tiver de tratar do assumpto a que se referem.

O Sr. PRESIDENTE: — As representações ficam sobre a mesa para serem remettidas á respectiva comissão, quando vier para o senado o projecto de lei relativo á reforma eleitoral, e serem então tomadas em consideração.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PRN. SRS.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs.

deputados sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 582.

## COLLEGIOS ELEITORAES.

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara, sobre collegios electoraes, para as quaes venceu-se hontem a disposa do intersticio.

## PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 584, sobre pensões concedidas a D. Belmira de Sá Sanches e outras.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da commissão de marinha e guerra, concedendo dispensa ao estudante Raymundo de Miranda Osorio.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario, foi dispensado o intersticio para 3ª discussão.

## BANCO DO BRASIL.

Proseguiu a discussão do art. 2º com os paragraphos e emendas da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo favores ao Banco do Brasil e modificando a lei hypothecaria.

O Sr. Teixeira Junior pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Sub-emenda ás emendas do Sr. visconde de Sousa Franco

Ao § 1º do art. 2º:

Onde diz—uma somma em titulos—diga-se—em apolices da divida publica ou moeda corrente.

No fim do mesmo paragrapho accrescente-se:

— E do mesmo modo preencherá qualquer desfalque que occorrer no referido capital, depois de convertido em empréstimos hypothecarios.

Sala das sessões do senado, 1 de Setembro de 1873.—  
J. J. Teixeira Junior.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## GARANTIA DE JUROS ÁS ESTRADAS DE FERRO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos da proposição da mesma camara, concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

O Sr. barão de Cotegipe:—Sr. presidente, tenho convicção de que este projecto é filho legitimo do que passou hontem no senado, autorizando a construcção de uma estrada de ferro na provincia do Rio Grande do Sul. (Ap. lidos.) Se não fóra isto, naturalmente não se toriam despertado na camara dos deputados esses interes-

ses, que se denominaram de campanario, e a que hontem fez allusão o nobre presidente do conselho.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Não fallou em interesses de campanario.

O Sr. barão de Cotegipe:—Refiro-me á parte do discurso de V. Ex., quando fallou em rivalidades de provincia. Se porventura fossem apresentados projectos separadamente e não em uma authorisação geral, não seria de admirar que apparecesse então a rivalidade de provincia, que traduzo em interesse de campanario, phrase appropriada para designar essas rivalidades.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—São interesses importantes, que querem ser attendido ao mesmo tempo.

O Sr. barão de Cotegipe:—Se o projecto em discussão, Sr. presidente, tinha a importancia que se lhe quer dar, ou se lhe dá, era muito natural que, tendo passado com emenda ao projecto de estrada de ferro do Rio Grande do Sul, fosse comprehendido nelle, não se separasse, como se da sorte de um não dependesse de outro.

Votei por aquelle projecto, mas votei por considerações politicas e não economicas; recei mesmo que se attribuisse o sentimento de rivalidade aos que votaram contra. Hoje, porém, que se trata em geral de todas as provincias, dos seus interesses peculiares, sem se designar nenhuma especialmente, acho-me em maior liberdade; ninguém dirá que minha opposição proceda de outro sentimento, que não seja o do interesse publico; pois que, se ha no projecto alguma vantagem, deve tambem aproveitar á minha provincia.

Eu tinha entendido ao principio, e a discussão hontem esclareceu-me, que a emenda, quando apresentada na camara dos deputados, referia-se somente a estradas provincianas decretadas pelas respectivas assemblies; que se tratava de soccorrer a essas estradas, ou aquellas que forem de novo projectadas, ou decretadas.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Está entendido.

O Sr. barão de Cotegipe:—Entretanto, as observações feitas pelo illustre presidente do conselho e pelo meu collega senador pela Bahia, fizeram-me comprehender que tambem se tratava de dar ao governo authorisação para fazer concessões, independentemente da assembly geral, ás empresas, formadas para construcção de estradas goraes. Na verdade, lendo de novo o artigo, meditando sobre elle, vejo que indubitavelmente a lei de 26 de Junho de 1852 é alterada em sua essencia, ou antes é na sua parte principal abrogada. Essa lei autorizou o governo a conceder estradas de ferro mediante a garantia do juro de 3 %, mas com a condição de sujeitar os respectivos contratos á approvação do corpo legislativo.

Veni este projecto, que eu entendi que era relativo a estradas provincianas ou decretadas pelas provincias, e diz: « Fica o governo autorisado para garantir juros não excedentes de 7 % durante 30 annos no máximo, a companhias destinadas a construcções de vias ferreas, com tanto que ellas demonstrem com seus planos definitivos e estatísticos a renda liquida de 4 % »

Por consequencia, tanto comprehendendo umas como outras estradas. Desde que o governo está autorisado, por esta lei, a conceder 7 % de garantia, não ha mais necessidade

de intervenção do corpo legislativo, pois que esta ora só para o caso da garantia, isto é, para apreciar se os interesses do thesouro a comportavam.

(*Ha um aparte*).

Desde que o governo, por esta lei, tem autorisação para conceder os 7%, se os conceder, a que se reduz a intervenção do corpo legislativo posteriormente?

UM SR. SENADOR: — Em votar fundos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Os fundos estão já votados pela lei actual, e desde que o governo se obriga, por contrato, a garantir 7%, a questão não versará sobre a garantia e seu maior prazo; mas unicamente sobre outras condições secundarias; consequentemente na essência o projecto importa a revogação da lei de 1852 (*apoiados*), quanto a estradas geraes.

Ora, eu não estou disposto a conferir nem a este nem a nenhum governo o direito de mandar construir ou de contratar estradas para qualquer ponto do Imperio, e muito menos de garantir desde logo juros sem dependencia do corpo legislativo. Creio que não ha exemplo em paiz algum de ser tal materia confiada exclusivamente ao poder executivo. Póde ser a ruina de nossas finanças.

O SR. ZACARIAS: — Que já não estão muito boas; veja-se a synopse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Disse-se, porém, sendo as estradas de ferro de grande utilidade e o principal auxilio da lavoura, a occasião é tudo, e muitas vezes o exame do corpo legislativo póde trazer a demora da execução, a perda da opportunidade. Mas, senhores, pergunto eu: uma estrada de ferro faz-se, como fez Deus a luz—*fiat*? Não por certo. Para se contratar uma estrada de ferro é mister que haja estudos, exames prévios, sem o que não se organisa ou forma a companhia; ora, essa demora é necessaria, é indeclinavel, quer o governo esteja autorizado a conceder a estrada, quer seja o corpo legislativo, que a tenha de conceder. A opportunidade é quanto á formação da companhia, porém nós sabemos que a formação depende das circumstancias do mercado, em que são as acções emitidas, e que não é por muito tempo que o mercado se demora em estado critico; por consequente com mais ou menos demora uma estrada conveniente se ha de fazer. Sendo assim, o argumento não me demove da opinião em que estou, de que semelhante materia não deve saber das attribuições do corpo legislativo.

E a prova, Sr. presidente, de que não voltará ao corpo legislativo a concessão, qualquer que ella seja, feita pelo governo para a construcção de estrada de ferro, é que neste mesmo projecto se abre logo um credito ao governo o um credito, para assim dizer, illimitado. O paragrapho unico do projecto diz que para as garantias mencionadas nesta lei poderá o governo despender desde já até a quantia de 4,500:000\$, fazendo as necessarias operações de credito. Ora, o que se faz neste paragrapho é dar um credito immediato, não é uma limitação. Os fundos estão limitados a 4,500:000\$, mas o direito de conceder a garantia não está limitado a 4,500:000\$; e o governo póde conceder garantias de importancia de muito maior somma. O que se segue é que posteriormente ha de vir ao corpo legislativo pedir os fundos para isso e o corpo legislativo, que o autorizou a conceder essas garantias, não poderá deixar de approvar os contratos, porque seria fallar á fé publica, se o não fizesse.

Até ha no modo por que se exprime o projecto uma novidade, porque garantir juros não é autorisar a despeza de de já; póde acontecer que não se despenda, isto é que é verdade; e por consequente o modo por que está redigido o artigo, autorizando o governo a fazer operações de credito, no caso de deficiencia do orçamento, não acho conforme aos estylos.

Veja-se, senhores, se é possivel que nós possamos garantir juros para estradas de ferro, fazendo operações de credito. Ou temos renda para isso, ou não temos: se temos renda, as garantias devem saber desta, e, se não temos, qual seria a nossa sorte, se houvessemos de recorrer sempre a operações de credito para garantir estradas de ferro? Eu não duvidaria votar para que se contraia empréstimo destinado a construir estradas de ferro, mas pedir emprestado para pagar juros de estradas, não estou disposto a fazel-o.

As disposições, portanto, do projecto em relação ás estradas geraes não me satisfazem; acho-as perigosas, acho-as contrarias aos nossos deveres; e além disso, Sr. presidente, ha para mim um outro defeito nessas disposições. Nós tinhamos taxado o juro de 5% com garantia de nossas estradas de ferro, e por este projecto o typo da garantia fica permanentemente em 7%. Ora tenho esperança de que possamos realizar esse melhoramento com uma garantia menor.

E' verdade que no projecto votado hontem para a provincia do Rio Grande do Sul é aquelle o typo marcado.

O SR. BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: — E' o typo adoptado pelas provincias do Norte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ... mas note-se que nesse projecto não se alterou o typo de 5% marcado na lei de 1852; ali se diz—inclusive a garantia provincial, donde se conclue que o senado, votando hontem a estrada do Rio Grande do Sul, não quiz alterar o typo do juro em relação aos poderes geraes. Mas este projecto é que vem a fixar definitivamente o typo de 7%. Ora ninguem mais do que eu está habilitado a narrar a historia desses 7%, porque teve começo na provincia da Bahia, quando ou tinha a honra de administral-a. Narrarei ao senado as causas que me obrigaram a aconselhar que assim se procedesse.

Era uma tentativa completamente nova entre nós a de estradas de ferro; o Estado assignava os 5% e havia toda a probabilidade de que com esta garantia se levantassem fundos na Europa, na Inglaterra particularmente, para construcção de estradas de ferro no Brasil. Entretanto, apparecendo a guerra da Franca, Inglaterra e Turquia contra a Russia, o premio do dinheiro em Londres chegou a tal ponto que era impossivel obter-se qualquer quantia a 5% de juro, porque alli achava facil emprego a 6% e a mais. Com o desejo que tem cada um de nós de melhorar seu paiz o com a rapidez possivel, ignorando nós o tempo que podia durar aquella guerra, entendemos que se podia augmentar a garantia de juros de modo a convidar os capitalistas inglozes a concorrer para a construcção de nossas estradas. Eis aqui donde teve origem os 2% additionaes. Eu havia proposto antes que a provincia concorresse com uma subvencção; mas este plano não agradava aos capitalistas e força foi que nos cingissemos ao augmento da garantia.

A provincia do Pernambuco, que tinha tambem uma es-

trada decretada na mesma occasião, imitou o exemplo da Bahia; e a do Rio de Janeiro immediatamente fez o mesmo; e a de S. Paulo assim igualmente procedeu. Ficaram, portanto quatro provincias garantindo 2 % additionaes aos 5 % garantidos pelo Estado ás suas estradas de ferro.

O governo tem pago os 7 %, porque algumas dessas provincias não tem concorrido com os 2 % additionaes. As da Bahia, Pernambuco e S. Paulo não foram tão felizes como a do Rio de Janeiro, que, comprando o governo a estrada e chamando a si a administração della, ficou livre desse onus.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Depois de ter pago sempre.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Foi a unica que sempre pagou, mas eu queria ter pago o já estar livre.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O mais era fazer a provincia do Rio de Janeiro o papel de tolo, se continuasse a pagar, quando as outras não pagaram.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não estou censurando a provincia do Rio de Janeiro, meu collega; estou expondo os factos. Não se pôde tocar nisto, sem que os senhores pensem logo que se quer fazer censura á provincia do Rio de Janeiro; eu estou fallando contra o projecto.

Mas essa parte que não tem pago ás provincias, é considerada como uma divida dellas; o governo inscreve sempre essas quantias como divida das provincias, de sorte que, se ellas poderem melhorar suas finanças em qualquer tempo, mesmo por essas estradas decretadas, não só devem pagar a divida, como concorrerão com a garantia.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Farão muito mal; applicuem esse dinheiro em seu beneficio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Esso facto que se deu por uma circumstancia extraordinaria, qual foi a guerra que rebentou então na Europa, não deve constituir entre nós um precedente que venha firmar de hoje para sempre que somente o typo de 7 % seja a garantia de nossas estradas de ferro.

Este pensamento tem sido o do corpo legislativo; nem outro podia ser, á vista da disposição da lei que nós aqui votámos, autorizando o governo a resgatar a estrada de ferro de Pernambuco, da Bahia e de S. Paulo. Reconhecemos e dissemos que podíamos obter fundos em Londres a 5 % ou a pouco mais e que seria mais conveniente resgatar essas estradas e mandal-as continuar por conta do Estado, do que pagar effectivamente 7 % áquellas que não davam renda alguma, porque teriam a expectativa de futuro lucro nas que já rendiam e nas que haviam de render. Outro, portanto, não foi, na minha opinião, o pensamento do corpo legislativo; aliás teria mandado adjudicar a outras companhias a continuação desses estradas, em vez de resgatal-as.

A autorisação dada ao governo para levantar um empréstimo de 10,000,000 £, a fim de construir no Rio Grande do Sul, uma estrada por conta do Estado, nem teve outro fundamento senão obter dinheiro a menos de 7 %; não tem outra explicação.

Como, pois, vamos nós estabelecer o typo geral de 7 % para as estradas de ferro geraes?

O Sr. POMPEU:—Esso typo já existo do facto desde a primeira que se fez.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu já expliquei a razão

desse facto, tambem já expliquei que o corpo legislativo quiz tornar atraz, porque mandou resgatar as estradas e continual-as pelo governo; já demonstrei a razão por que abriu-se um credito para a estrada da provincia do Rio Grande do Sul ser feita por conta do governo; portanto, os 7 % estão condemnados.

O Sr. POMPEU:—Mas de facto continuam.

O Sr. CANSANÃO DE SINIMBÓ:—E devem existir.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Em conclusão, não voto pela autorisação ao governo para conceder estradas de ferro geraes; não voto com maioria de razão, para que se dê a essas estradas a garantia de 7 %. Fiquem as cousas no estado em que se acham; contrate o governo e o corpo legislativo approve as estradas que julgar convenientes com o caracter de geraes.

O SRS. ZACARIAS E SARAIVA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Agora encaremos o projecto pelo lado da garantia provincial; que é como o encarei a principio. O projecto autorisa o governo a garantir 7 % ás estradas provinciaes que se decretarem ou estiverem decretadas, que não tenham garantia provincial, e afiançar aquellas que já tiverem esta garantia; por outros termos, torna dependentes ou comprehende como garantidas pelo governo as estradas presentes e futuras, que se crearem nas provincias por decreto das respectivas assembléas provinciaes; com a limitação de que essas estradas mostrarão que tem uma renda de 4 % as existentes ou a probabilidade dessa renda as projectadas, qualquer que seja seu capital, uma vez que o governo examine os planos e os orçamentos.

Ficam as assembléas provinciaes na sua competencia exclusiva (nem de outra forma podia ser; a assembléa geral não podia legislar cousa diversa) de decretarem estradas chamadas provinciaes ou dentro dos limites das provincias, sem dependencia alguma do governo geral; e este fica com o direito de conceder a garantia nos termos desta lei. Eu, se fóra governo, de modo nenhum accitaria semelhante arbitrio.

O Sr. SARAIVA:—Apoiado; é um presente funesto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—É um presente funesto que se faz a qualquer administração; é mais um motivo para as divisões e os ciúmes provinciaes. Desde que fór concedida a uma provincia a garantia de 7 % para uma estrada de ferro, todas as outras provincias quererão o terão direito ao mesmo beneficio. E não se venha dizer que isso depende dos orçamentos, dos 4 % de renda, porque esses orçamentos se farão e o governo não tem meios de contestal-os. E até onde irá essa despeza? Limitada aqui não está. Está limitado o que o governo pôde gastar desde já, mas não o está o que elle pôde prometter para o futuro.

Algumas pessoas, cuja opinião aliás muito respeito, contestam ás assembléas provinciaes o direito de se envolverem na concessão e construção de estradas de ferro. Para estes que assim pensam o projecto deve ser rejeitado, porque admittido o principio contrario áquello que elles sustentam, isto é, que as assembléas provinciaes não podem conceder estradas de ferro. Mas eu me oppoño a esta parte do projecto, não porque não considere as assembléas provinciaes com o direito de conceder estradas de ferro.



dentro dos limites das respectivas provincias, para seus interesses peculiares; mas sim porque ou este projecto literalmente executado ha de trazer a ruina de nossas finanças, ou sendo executado parcialmente trará grande odiosidade contra o governo, contra a nação. Importa elle tambem animar as provincias a fazerem despezas excessivas, com que não podem.

Senhores, é muito louvavel o entusiasmo pelas estradas de ferro, porém observemos que este, como outros entusiasmos, pôde muitas vezes ser fatal; lembremo-nos de que as estradas de ferro na Inglaterra e nos Estados- Unidos foram tambem objecto de grande entusiasmo e tantos foram os projectos, tantas as companhias, tantas as estradas decretadas, começadas ou feitas, que appareceu uma horrenda crise commercial naquellas nações, por causa dessa, que se chamava febre das estradas de ferro; isso, Sr. presidente, quando o Estado não concorria com sua garantia para provocar semelhantes empresas; faça V. Ex. idéa da febre que se ha de apodrar dos emprehedores neste paiz, desde que se souber que não se pôde projectar a execução de uma estrada de ferro que não tenha 7% de garantia, e é o Estado, são os cofres publicos que hão de acoroçar esse movimento, que trará necessariamente uma crise financeira e commercial ao Imperio.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Dessa febre não tenho medo; essa é que eu desejava que apparecesse.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não gabo a V. Ex. o gosto; não quererei febre de qualidade alguma.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — De ostradas de ferro desejo.

O Sr. ZACARIAS: — Nem amarolla nem ferruginosa.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Febre de trabalho desejo eu.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não é febre de trabalho, é febre de especulação.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Estradas de ferro não se fazem em um dia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — O paiz não pôde garantir tantas empresas, sem que comprometta suas finanças, e desde que elle comprometta suas finanças, não creia o nobre senador que haja quem venha fiar-se nos 7%. Porque não se confia nos 7% das provincias? E' porque suas finanças não garantem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é por isso, não; não é por falta de credito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não se firmou ainda quaes são as estradas geras, quaes as provinciaes, de sorte que se saiba quaes as que competem ao governo, quaes as que competem ás provincias. Se o governo geral, por meio da garantia dos 7%, é quem vem definitivamente a tomar conta das estradas provinciaes, então, senhores, á vista dos recursos financeiros do paiz, fique incumbido de decretal-as e não deixe isto ás assembléas provinciaes, que não podem ter conhecimento senão de seus interesses peculiares e que não que tiverem a garantia de 7% concedida pelo governo. Não se cortar largo e com toda a razão, promovendo esse melhoramento em grande escala.

Dize o nobre presidente do conselho que não era de tomar o compromisso das finanças nesse caso com a

despeza da garantia de 7%, porque os 4,500:000\$ autorisados por esta lei representavam um capital de 150,000:000\$, que não havia de ser empregado de chofo, levaria muito tempo, de sorte que a despeza não se realisaria desde logo.

Eu supponho que ha dous equívocos nesta proposição: primeiro, o de pensar que a garantia adicional, que o governo promette se limitará a 3% de diferença de 4 para 7; quanto a mim muitas das garantias hão de ser de 7, outras de 8, outras de 5; rara será aquella que somente exigir 3% e muito mais rara aquella que não exigir garantia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Então ha limitação nos 4,500:000\$000.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — O 2º equívoco é suppor que só 150,000:000\$ vão ser empregados, quando, existindo muitas estradas construidas, em construcção, decretadas e em projecto, ellas já avultam em uma tal quantia que provavelmente abrange essa de 150,000:000\$, a que se referiu o nobre presidente do conselho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está muito longe.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Vou mostrar a V. Ex. como está muito perto.

Compulsando o relatório do ministerio da agricultura e achando poucas informações sobre as diferentes estradas de ferro provinciaes, tive de soccorrer-me de algumas informações particulares, dignas de todo o conceito, e dellas cheguei ao seguinte resultado, que communico ao senado. Existem estradas de ferro, meramente provinciaes, quer concluidas, quer em construcção, quer já contratadas (não fallo em algumas decretadas) 38, salvo alguma omissão; a saber:

S. Paulo . . . . .	9
Rio de Janeiro . . . . .	13
Pernambuco . . . . .	3
Parahyba . . . . .	2
Alagoas . . . . .	2
Bahia . . . . .	2
Sergipe . . . . .	1
Piahy . . . . .	1
Rio Grande . . . . .	2
Santa Catharina . . . . .	1
Paraná . . . . .	1

Vozes: — Faltam as de Minas

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — E' verdade; ia-me esquecendo de mencional-as; são as seguintes:

« Do Porto Novo do Cunha, Juiz de Fóra a Porto Novo, do Ouro Preto a Serra do Rio Branco, da mesma capital a Itabira, do Rio das Mortes ao Rio Grande, de Pouso Alegre, de S. José Nepomuceno, do Rio Doce. »

Por conseguinte 38 e mais essas oito são 46 estradas provinciaes.

Algumas dessas estradas ou quasi todas toem a garantia provincial, umas de 6%, outras de 7%. A' vista deste projecto é muito natural ou é certo que todas ellas hão de vir ao governo pedir ou a fiança da garantia ou garantia áquellas que ainda não a tiverem. O governo terá de escolher entre as estradas as que mais lhe convierem dentro dos limites do credito que lhe é aberto desde já; eu por certo não quizera semelhante missão. Fazendo um calculo

do capital empregado nessas estradas, principiando pelas da S. Paulo, onde quasi todas estão em construcção, acho que nessa provincia o capital orça em cerca de 30.000.000\$, Ora, enquanto não orçará o capital das estradas de outras provincias?

Por consequencia é um capital que se vai desde já garantir aproximadamente de 100.000.000\$ a 120.000.000\$, e não meito neste calculo a estrada do Paraguassu importantissima para a provincia da Bahia, que não se pôde fazer com menos de 8.000.000\$ a 10.000.000\$; des o que passe a garantia, será contemplada esta estrada, porque é uma das mais vantajosas.

Em que apertosa não se verá o governo ou se verá o meu nobre amigo o Sr. visconde do Rio Branco? Ha de se ver com a deputação da Bahia de um lado, com a de Minas de outro; com a de S. Paulo e Pernambuco; cada uma que terá a garantia das estradas de sua provincia. Lastimo a sua sorte!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Havia de examinar todas as razoes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E quem sabe como a escolha será feita? Ao acaso. Cahiria a sorte sobre quem menos merecesse, como acontece nas loterias...

O Sr. SARAIVA:—Eu não quero o governo por arbitrio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sr. presidente, este projecto tem ainda o inconveniente da obscuridade quanto aos 7% da garantia.

Hontem muito bem, o meu honrado collega perguntou se o governo garantia o excesso de 3% sobre os 4 presumidos. Eu eniendia antes que o governo garantia os 7%, quando a estrada não rendesse os 4%. Mas veja o senado que a garantia ha de se realizar a 7%.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Se a renda é de 4%, a garantia ha de ser de 3%; a garantia é para completar a renda liquida garantida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' justamente o que eu estou dizendo; estou de accordo com a opinião de V. Ex., que a disposição é esta; porém, alguns entendiam que o Estado só deve dar 3%; que uma vez que a empresa tinha apresentado a sua renda provavel de 4%, o Estado só daria 3. O Sr. conselheiro Ottoni, autoridade nesta materia, que teve de estudar-a com grande afincio, confirma a opinião daquelles que pensam do modo por que acabo de exprimir-me.

Ello proponha, em uma das emendas, que apresentou na camara dos deputados por occasião de se discutir o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II que, o Estado dêssa uma garantia adicional do 4% ás estradas, affirmo que ellas podersem tirar 8%, isto é, do seu lucro 4%, e mais 4% adicionais; depois que excessos de 8% é que diminuirá a garantia do Estado; porém, nas estradas estacionarias, que só dessem 3% ou menos, o Estado não concorreria senão com 4%. Talvez muitos comprehendessem que este era o systema do projecto, que se discute, mas emfim como eu não voto pelo projecto de garantia, nem neste sentido, nem em outro qualquer, trago este argumentum para confirmar a opinião daquelles que entenderam que o projecto sómente dava mais 3%, em caso nenhum 7%.

Sr. presidente, o que tenho concluido desta discussão que não damos um passo a respeito da construcção nossas estradas de ferro; temos andado, desde 1852, certa oscillação; muitas vezes acariciamos aquelles principios que hoje vamos condemnando. E' o que se a actualmente; a garantia de 7% estava condemnada por acto do poder legislativo; voltamos aos 5%; a concessão de garantias provinciales estava condemnada por todos os governos; voltamos hoje ás garantias provinciales; mode por que devia-se realizar a construcção das estradas por conta do governo, se por uma companhia, se mediante garantia de juros, se mediante subvenção kilometrica; isto tudo não tem ainda sido estudado de modo a constituir um systema.

Na minha opinião seria preferivel dar uma subvenção por cada kilometro de estrada de ferro, que se fizesse; seria menos pernicioso do que este projecto que aqui está não duvidaria soccorrer por esta forma as provincias; porq assim sabia até onde iam os sacrificios do Estado. Este methodo tem a grande vantagem de evitar o desperdicio na construcção da estrada; augmentando assim o val della. Tinha tambem a grande vantagem de evitar que custeio da estrada se abusasse do que é propriamente curteio, lançando nesta conta despezas que não devem entrar nella, por consequencia diminuindo os lucros, vindos carregar sobre o Estado como garantia aquillo que na realidade não o é. A subvenção por cada kilometro de obra que se fizer evita tudo isto; não tem o governo de questionar com as companhias.

Será isso possivel? Não sei; digo que ha paizes que estão levando a effeito suas estradas de ferro por este methodo; podemos ensaiar-o em relação ás estradas de ferro provinciales.

Se alguma decretada pelas provincias fór reconhecida de grande utilidade para a sua industria, para sua lavoura, que possa mesmo no futuro servir de communicação com outra provincia, eu como senador não duvido dar directamente a esta estrada o soccorro do que ella fór digna. Porém, entregar nas mãos do governo as estradas de ferro tanto geraes como provinciales; sujeital-o a solicitações de todas as deputações, de todas as pessoas que tiverem essas empresas, isto não posso fazer; entendo que é muito inconveniente, é muito perigoso.

Eu sei, Sr. presidente, que este meu voto não pôde ser agradável a alguns dos meus amigos e collegas, e principalmente a minha provincia, donde tenho recebido cartas em que se me annunciam importantes projectos de estradas de ferro, esperando-se que passo este projecto para emprehendel-as, ou proseguir em obras já encutadas. Mas fallo com a consciencia de que este projecto trará grandes danos ao nosso paiz, que tarde o a más horas teremos de revogar semelhante lei, quando seus perniciosos effeitos já tenham sido sentidos de tal forma que não se possam mais completamente remediar. Com grande sentimento meu, em materia desta ordem, voto contra o projecto.

Concluirei declarando que não são as estradas de ferro o melhoramento exclusivo de que precisa a lavoura, como disse hontem o nobre presidente do conselho; é um grande adjutorio para aquelles lavradores da zona por onde passa a estrada, mas para outros que ficam fóra daquella zona nada aproveita absolutamente. A lavoura precisa sim de vias de communicações, não tanto rapidas, como economicas e boas para o transporte; do que ella precisa sobre-

tudo é de estabelecimentos que lhe ministrem os meios com que possa superar a crise em que se achu, melhorar sua industria, comprar instrumentos, novas machinas com que possa substituir os braços que lhe vão faltando.

Isto não se pôde fazer senão com muita demora, muito tempo, porque a terra não dá da mesma forma áquelles que empreendem lavrar o seu solo, como aos que assentam trilhos de ferro nas capitães e nas provincias; é preciso tempo, trabalho e muita demora, o que se não consegue pelos meios que nós temos proposto. Eu me uno de todo o coração aos que se exprimem a favor da lavoura, porque cada dia que se passa é uma difficuldade nova que se crea, é uma ruina para a lavoura, que de modo algum pôde promover o mais pequeno melhoramento, pagando os juros commerciaes e mais que commerciaes. Peço desculpa ao senado por estas reflexões que fiz sobre o projecto; mas não podia deixar, votando contra elle, de expôr qual a minha opinião para justificar-me perante minha provincia e perante a nação. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. visconde de Jaguaray:**—Não estou longe da opinião do nobre senador que acaba de fallar, e por isso não desejava succeder-lhe na tribuna antes de outro; uma vez, porém, que ninguem se propõe a contestal-o, peço licença para, como elle, expôr o que penso a respeito deste projecto.

Entendo, Sr. presidente, que a primeira necessidade da lavoura é a facilidade de transporte para os seus productos, e entre os meios de conseguir-se este melhoramento dou preferencia ás estradas de ferro. Todavia me parece que o projecto que está sujeito á consideração do senado, não pôde ser approvado nos termos em que se acha concebido.

Para attender-se a este melhoramento de um modo conveniente preciso era, antes de tudo, organisar-se o plano geral das estradas de ferro, proveitosas a cada provincia (*apoiados*) para que a decretação d'ellas assentasse sobre materia conhecida e de utilidade demonstrada; no vago em que andamos é facil de confundir-se o interesse publico com a especulação de empregarios pouco conscienciosos.

Conhecidas as estradas mais uteis, o systema outr'ora proposto na camara dos deputados pelo Sr. conselheiro Christiano Ottoni e ha pouco lembrado pelo nobre barão de Cotegipe é incontestavelmente o que melhores resultados pôde produzir. O Sr. conselheiro Christiano Ottoni, autoridade competente pela sua reconhecida illustração e estudos especiaes sobre este assumpto, propoz na camara dos deputados a garantia do juro de 4 % adicional á renda liquida de outros 4 %, que a estrada produzissse. Para empresas sérias esta garantia é mais que sufficiente, porque pôde dar lucros de 8 % e ao mesmo tempo torna impossiveis as especulações que visem sómente lucrar com os cofres publicos. A garantia de juros de 7 % fóra destas condições, vagamente como se propõe, tem muitos inconvenientes. O juro de 7 % é um lucro vantajoso, não só para capitães estrangeiros, como até para os nacionaes: em 1868 abrindo-se a subscrição para um emprestimo de 30,000:000\$, elevou-se a mais de 70,000:000\$. Quando o thesouro recobria depositos a juro de 6 %, reuniu somma consideravel e ainda depois de reduzido o juro a 4 e a 8 1/2 % o thesouro tem por esse meio o dinheiro que quer. Contando com os 7 % garantidos pelos cofres publicos, pouco importa ao empregario ser ou não rendosa a

estrada; e depois de concluida lhe é indifferente dentro daquello limite, que produza mais ou menos lucros, faltando assim o indispensavel estimulo para a economia nas despezas do custeio e para a diligencia precisa no augmento do trafego e perfeição do serviço.

Devo-se reconhecer que em relação a tão importante objecto não temos seguido um caminho seguro; desejosos de multiplicar as linhas ferreas, tem ficado em abandono os estudos e esclarecimentos aliás indispensaveis para a sua decretação judiciousa. Provém isto da instabilidade das administrações que, no pouco tempo de sua duração, attendem sómente ao presente, não olham para o futuro.

Um Sr. SENADOR:— Sua vida é inteiramente politica.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:— Não lhes falta boa vontade, falta-lhes o tempo para poderem conceber e executar um plano discreto e conveniente.

Fui sempre favoravel ás empresas desta natureza, nunca votei contra os projectos destinados aos melhoramentos materiaes de que o nosso paiz carece; entendo, porém, que o projecto, como está redigido, sendo um perigo para as nossas finanças na actualidade, pôde trazer na pratica o desacredito destes melhoramentos.

O projecto contém uma autorisação illimitada. O governo pôde contratar a construcção de estradas de ferro por toda a parte, na extensão que lhe parecer, e dar garantias de juros e capitães indefinidos. E' o que se deprehende do projecto. Peço a attenção do senado que verá se estou em erro, dizendo que a autorisação é illimitada (*Lendo*):

« E' autorisado o governo para garantir juros não excedentes de 7 %, durante 30 annos no maximo, ás companhias destinadas á construcção de vias ferreas, com tanto que ellas demonstrem com seus planos definitivos e dados estatisticos a renda liquida de 4 %.. »

Aqui não ha limitação alguma nem quanto ao numero e extensão das estradas, nem quanto ao capital que poderá elevar-se a milhares de milhões.

Diz-se que a limitação está no § 2º, que se exprime assim. (*Lendo*):

« Para garantia destas disposições, o governo poderá despende desde já até 4,500:000\$, fazendo as necessarias operações de credito. »

E' um credito para occorrer ás primeiras despezas, mas, se o governo fizer contratos que para o diante exijam maior despendio, a elles fica o Estado obrigado e não poderá eximir-se do pagamento, principalmente se forem feitos com estrangeiros. Demos, porém, que o governo entenda que na designação da somma que pôde despende desde já com a garantia de juros ha uma limitação para os contratos; acreditando na demonstração dos 4 % de renda liquida, pôde dar garantia de juros ao capital de 150,000:000\$, mas, fallando aquella renda, a despeza excederá da quantia fixada, para a qual irremissivelmente se abrirá novo credito.

Perguntarei: a lei de 1852 fica revogada por esta ou continúa em vigor? Parece que fica revogada, porque o projecto não se refere a ella; mas então o governo não poderá conceder certos favores, além da garantia de juros de 7 %, favores aliás importantes e indispensaveis para as novas empresas, taes como isenção de direitos para os materiaes importados para as obras, concessão dos terrenos nacionaes para o leito e serventia das estradas, direito de desapropriar os terrenos particulares para o mesmo

fim, etc., etc. Sendo assim, o projecto nesta parte é defectivo e deve ser emendado.

Para mim, porém, Sr. presidente, a questão principal é a da limitação da autorisação; é da necessidade fixar-se o capital, a que o governo possa dar a garantia de juros, não sendo sufficiente a fixação da somma da garantia, porque esta é variavel em seus resultados, pôde ser de 4 %, mas tambem poderá elevar-se effectivamente a 7 %.

Parece-me conveniente, Sr. presidente, não prescindir-se da approvação da assembleia geral aos contratos que o governo celebrar, não por motivo de desconfianças, mas por um motivo de ordem publica da maior importancia no nosso regimen. A delegação que se contém no projecto, entendendo com encargos do thesourço, é inadmissivel.

Taos contratos influirão sensivelmente no orçamento, a lei principal: como ha de o corpo legislativo privar-se de intervir em negocio de tamanha importancia?

Disse-se que assim convém para evitar as difficuldades que ordinariamente resultam das rivalidades provinciaes. Este inconveniente desapareceria completamente, adoptando-se a idéa offerida na camara dos deputados pelo Sr. conselheiro Christiano Ottoni: o favor caberia a quem o merecesse sem distincção de provincias. Com o systema indicado no projecto, entendendo-se que taes concessões se traduzem em um donativo, em um presente feito ás provincias, é natural que appareçam essas rivalidades, que, nas circumstancias dadas, antes se devem chamar zelo pelos interesses provinciaes. Mas essas rivalidades agitadas no seio do corpo legislativo são menos perigosas, menos prejudiciaes do que exercendo pressão sobre o governo. No corpo legislativo as pretensões de uns corrigem as de outros, como ha pouco aconteceu com o augmento das deputações.

Delegar a concessão destes favores ao governo que depende de uma maioria nas camaras, pôde ser prejudicial aos interesses dos cofres publicos e á igualdade com que devem ser attendidas todas as provincias, qualquer que seja a influencia de suas deputações. O nobre senador que me precedeu já avisou o nobre presidente do conselho das difficuldades com que tem de haver-se, lendo-lhe a lista das estradas de ferro decretadas com garantia de juros pelas assembleas provinciaes. Para a simples banca, que provavelmente se converterá em despesa effectiva, os 4,500:000\$ não chegam.

Sr. presidente, a simples leitura do projecto, como está redigido, provoca um reparo muito natural. Autorisa-se o governo para garantir o juro de 7 % por 30 annos, ás companhias que com seus planos e dados estatísticos demonstrarem a renda liquida de 4 %; vejamos como isto praticamente se ha de passar: a companhia apresenta-se ao governo e diz-lhe: «esta estrada produz a renda liquida de 4 %, como se vê do plano e dados estatísticos feitos e colligidos com toda a exactidão; esta renda, porém, não me basta; garanti-me 7 %». Deste modo a companhia, que demonstrou a renda liquida de 4 %, é a primeira que duvida della, podendo tal garantia. Se a companhia tem 4 % não precisa senão da garantia de 3 % para completar os 7 % com que se contenta.

Allega-se que assim é preciso, afim de convidar capitães estrangeiros. Limitada a garantia a 4,500 000\$, parece-me que para obter-se o capital correspondente não ha necessidade de recorrer-se ao estrangeiro; no paiz ha capitães sufficientes que não acham emprego a 7 %.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas que não convém mobilisar em estradas de ferro.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Com a garantia de juros de 7 % não ha necessidade de escolher o ponto mais conveniente para a construção das estradas; nem precisa o empresario ter certeza da renda liquida de 4 %, pôde sem risco de prejuizo arranjá-la a demonstração, e taes demonstrações arranjam-se facilmente. Desejara que o nobre ministro me dissesse como ha de verificar a exactidão da exigida demonstração. Só mandando fazer novos estudos, novos exames, de outro modo não pôde.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para isso ha regras.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Os orçamentos e dados estatísticos? Em todos os paizes os orçamentos falham sempre, e entre nós os dados estatísticos, por falta de elementos proprios, não podem merecer inteira confiança. Assim será facil improvisar empresas com as condições da lei, sem as terem e sem que o governo possa remover esse inconveniente. Construída a estrada, não haverá o interesse de melhorar o serviço e diminuir as despesas; uma vez que para a companhia tanto vale a renda de 3, como a de 7, que tem pelos cofres publicos; para o paiz, porém, vale muito o resultado de taes empresas. Não dando as estradas autorizadas pelo governo renda sufficiente, offerão os cofres publicos uma despesa inutil, e se descreditarão taes obras, vindo dahi grande embarço para futuras empresas.

Na escolha dos meios de auxiliar obras desta natureza, sem duvida merecedoras da protecção do Estado, eu daria preferencia ao systema da subvenção kilometrica, lembrado pelo nobre senador que me precedeu, depois de reconhecida a conveniencia e oportunidade da estrada: assim o empresario teria interesse em melhorar o serviço e diminuir as despesas, e se evitariam os muitos inconvenientes a que está sujeito o systema da garantia de juros.

Esse é, porém, o systema, a que estamos acostumados e dizem que a não ser assim haverá difficuldade em encontrar capitães e, portanto, não me opporei a elle. A minha impugnação restringe-se a estes dous pontos: «limitação da autorisação e independencia de approvação do corpo legislativo.» Limite-se a autorisação para sabermos até onde pôde chegar o sacrificio do thesourço publico...

O Sr. BARÃO DE COLEGIPPE:—Que não possa ser garantida senão uma estrada em cada provincia.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—... e submetta-se o contrato que o governo fizer á approvação do corpo legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para isto basta a lei de 1852.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—A lei de 1852 é garantia de 5 %.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Então querem os 7 que o Sr. barão de Colegippe combateu...

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Eu já declarei que preferia o systema lembrado pelo Sr. barão de Colegippe; mas, como se diz que não ha companhia que tome a empreza senão com a garantia de 7 %, não duvido votar por essa garantia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Nem a lei de 1852 garante as estradas provinciais.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY: — Limite-se a autorização e faça-se dependerem os contratos da aprovação da assembleia geral. O limite da autorização é preciso para sabermos até onde pôde ir o sacrificio do thesouro; a aprovação da assembleia geral é necessaria, porque não deve o corpo legislativo tornar-se estranho em assumpto tão importante como este.

Eu espero, Sr. presidente, que se emande nesse sentido o projecto e então concorrerei com o meu voto para a sua adopção.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 584.

Relativa ao estudante Raimundo de Miranda Osorio.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

Concedendo favores ao Banco do Brasil e outros e modificando a lei hypothecaria.

Concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

As outras materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

### 33ª sessão.

EM 3 DE SETEMBRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—EXPEDIENTE. — Parecer da commissão de marinha e guerra.—ORDEM DO DIA.—Pensões.—Matricula de estudantes.—Banco do Brasil.—Discursos dos Srs. Silveira da Motta, visconde de Rio Branco, Saraiva, Zacarias e barão de Cotegipe.—Garantia de juros ás estradas de ferro.—Discursos dos Srs. Sinimbu e Pompeu.

Ao meio dia acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, Marquez de Sapucahy, Chichorro, visconde de Souza Franco, barão da Laguna, barão de Camargo, barão de Maroim, Jaguaribe, Paranguá, visconde de Niterohy, Mendes de Almeida, Teixeira Junior, Uchoa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, visconde de Muritiba, Barros Barreto, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, duque de Caxias, visconde de Camaragiba, visconde do Bom Retiro, Zacarias, visconde de Jaguaray, Godoy, Nabuco e barão do Rio Grande.

Compareceram depois os Srs. marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, Leitão da Cunha Junqueira, Ribeiro da Luz, conde de Baependy, Sinimbu, Silveira da Motta, Pompeu, Saraiva e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, visconde de Inhameim, Firmão, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Silveira Lobo, F. Octavian e Antão.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suaesuna

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 30 de Agosto ultimo, do ministerio do Imperio, enviando as informações requeridas em officio de 23 e 27 de Junho, relativas ás proposições da camara dos Srs. deputados creando collegios eleitoraes nas villas de Tury-assú e S. Bernardo da provincia do Maranhão.— A' quem fez a requisição.

Outro de 1 do corrente mez, do ministerio da guerra, remettendo-o autographo sancionado da resolução da assembleia geral, que approva a aposentadoria concedida ao almoxarife do arsenal de guerra do Pará, Luiz Antonio Ferreira Bentes.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Outro de 2 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que, por officio do ministro da fazenda de 27 de Agosto ultimo, constou á dita camara ter sido sancionada a resolução da assembleia geral, que autorisa o governo para conceder um anno de licença com ordenado ao chefe de secção da alfandega de Pernambuco Pedro Lopes Rodrigues.—Iteirado.

Outro de 21 de Agosto ultimo, do presidente da provincia do Rio Grande do Norte, remettendo referatorios do 1º e 2º vice-presidentes.—Ao archivo.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

### Matricula de estudantes.

A commissão de marinha e guerra examinou a resolução vinda da camara dos deputados em data de 23 de Julho do corrente anno, na qual é o governo autorizado a mandar matricular no 4º anno da escola central ao estudante Joaquim de Oliveira Fernandes.

Dos documentos que acompanham a mencionada resolução consta que, tendo sido o supplicante approvedo nas materias do 3º anno, não pôde, por motivo de força maior, matricular-se no 4º anno, no tempo para isso marcado nos estatutos da mesma escola, mas que, não obstante, tem effectivamente frequentado as aulas d'esse anno e que por isso está no caso de poder ser admittido á matricula.

E', pois, a commissão de parecer que entre a resolução em discussão e seja adoptada.

Pago do senado, 3 de Setembro de 1873.—Duque de Caxias.—Muritiba.—D. J. Nogueira Jaguaribe.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 584 sobre pensões.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, concedendo dispensa ao estudante Raymundo de Miranda Osorio.

## BANCO DO BRASIL.

Proseguiu a discussão do art. 2º com seus paragraphos e emendas da proposição da mesma camara, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros o modificando a lei hypothecaria.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvado o art. 2º com os paragraphos, salvas as emendas.

Foram igualmente approvadas as que haviam sido offerecidas pelos Srs. visconde de Souza Franco e Teixeira Junior.

Ficaram prejudicadas as do Sr. Dias de Carvalho, menos a ultima, que foi rejeitada.

Foi igualmente rejeitada a do Sr. Silveira da Motta.

Entrou em discussão o art. 3º com a emenda de adiamento para ir á commissão de legislação.

Ninguem pedindo a palavra, votou-se e foi approvada a emenda.

Entrou em discussão o additivo do Sr. Silveira da Motta.

Os Srs. Silveira da Motta e visconde do Rio Branco (presidentes do conselho) pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

O Sr. Saraiva. — A proposito do artigo additivo, pedindo favores para as provincias, eu preciso de solicitar do nobre presidente do conselho algumas informações.

A assembléa provincial da Bahia, desesperada por ver que o governo nenhuma providencia tem tomado em relação ao credito real e em beneficio da lavoura, autorizou o presidente da provincia a garantir o juro de 6% aos capitães que fossem empregados em emprestimos hypothecarios á lavoura. Pergunto ao nobre presidente do conselho: S. Ex. acha bom esse alvitre da assembléa provincial da Bahia? Entenda S. Ex. que as provincias, sobrecarregadas como estão, e com suas finanças arruinadas, podem tomar a si o encargo de auxiliar a lavoura por este modo? O governo imperial não está resolvido a auxiliar o desvolvimento do credito real nas provincias, ou contenta-se em favorecer apenas os lavradores domiciliados na zona do Banco do Brasil?

Eu não tenho tomado parte na discussão do presente projecto, porque me julgo incompetente (não apoiado); e tem sido o assumpto perfeitamente esclarecido por meus illustres collegas que são especialidades na materia.

Entretanto julguei conveniente fazer estas perguntas ao nobre presidente do conselho para saber se S. Ex. está disposto a fazer na sessão seguinte favores á lavoura das provincias e do modo a evitar que as assembléas provinciais cuidem da organização de bancos hypothecarios já, para cujo auxilio faltam-lhe recursos.

O projecto que se discute não contém uma só providencia em beneficio da lavoura do Imperio, e apenas se limita a conceder uma moratoria aos lavradores que se acham domiciliados na zona do Banco do Brasil.

Limite-me a votar contra elle porque nessa missão é fazer uma lei em beneficio da lavoura do Imperio, e não uma lei de favor a certos e determinados individuos; sendo

certo, como o demonstrou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que os fazendeiros beneficiados não precisavam da intervenção do governo para obter a moratoria, visto como muitos já a tem obtido, e está no interesse do Banco consolidar a sua carteira hypothecaria alliviando os encargos dos seus devedores. Passa o projecto sem o meu voto; mas diga-nos o governo se pretende ou não fazer pela lavoura do Imperio o que começou a fazer em beneficio dos fazendeiros devedores do Banco do Brasil. E' só o que desejo saber.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) e Zacarias pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

O Sr. barão de Cotegipe: — A vista da discussão que tem havido, julgo do meu dever dizer algumas palavras a respeito do Banco da Bahia. Talvez que as informações que resumidamente vou dar possam servir para algum trabalho, senão neste projecto, em outro que se venha a iniciar.

Cumpra notar que o Banco da Bahia tem uma emissão de pouco mais de 1,100,000\$000.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — 1,341,000\$000.

O Sr. barão de Cotegipe: — Mas agora em Agosto deve ter feito uma amortisação.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Já contando com isso.

O Sr. barão de Cotegipe: — A emissão do Banco da Bahia é, pois, de 1,341,000\$. Mas essa emissão não tem curso forçado; o Banco é obrigado a conservar inactiva em seus cofres a quantia marcada nos respectivos estatutos para troco de suas notas; por conseguinte sua posição é muito inferior á do Banco do Brasil, quando se manda que este amortise 2 1/2% de sua emissão.

Ora, se, como eu disse, parte do capital do Banco da Bahia existe em moeda legal nos seus cofres, a imposição que se fizer áquelle Banco para dar á lavoura com as mesmas condições que o do Rio de Janeiro, não produzirá o desejado effeito, ou, ao menos, o soccorro será tão diminuto que de alguma fórma se torne inutil.

O Banco da Bahia representou ao corpo legislativo pedindo que se lhe conservasse a emissão, augmentando-se uma addicional até a época em que o Banco do Brasil podesse resgatar tambem a sua, e sujeitando-se ás condições de fazer emprestimos á lavoura com largo prazo e juro de 6%.

O Sr. Zacarias: — Já pediu isso?

O Sr. barão de Cotegipe: — Já, sim, senhor. Mas entendeu-se, antes de se dar parecer sobre essa representação que existe e foi distribuida nas camaras, que não conviria diminuir o prazo em que as notas dos bancos fossem amortizadas. Hoje, porém, que se amplia o prazo para o Banco do Brasil, parecia ser occasião opportuna de se estudar e tomar em consideração esse pedido do Banco da Bahia.

O Sr. Zacarias: — Sim, senhor.

O Sr. barão de Cotegipe: — Tambem pedia áquelle Banco um outro favor que não me parecia contrario a estas idéas; e ora que fesso dispensado de ter na caixa a importancia da terça parte da emissão para o troco de



suas notas, pois que devia ficar com uma quantia maior para fazer empréstimos, não só ao commercio, como também á lavoura.

Portanto pedia que sua emissão fosse elevada a uma certa somma, creio que não excedente a 4,000:000\$, e, debaixo desta condição, elle se obrigava a fazer empréstimos á lavoura com prazo longo e a juro de 6%.

Eu, é preciso notar, não sou contrario a essa concessão assim limitada aos 4,000:000\$, porque, tendo alli o Banco do Brasil de sua extincta caixa filial notas no valor de 2,000:000\$ ou 3,000:000\$, enchendo a circulação sem fazer o minimo favor áquella provincia, pois que os bilhetes são alli localizados, não haveria grande inconveniente em que esse quantum fosse revertido ao Banco da Bahia, ficando elle sujeito as mesmas condições que o Banco do Brasil.

Dou estas informações, sem insistir nellas, sómente para que o senado tenha conhecimento dos factos taes quaes se passam, e para que o governo possa ter mais este elemento de estudo, quando quizer tratar dos bancos provinciaes que terão de dar algum soccorro á lavoura.

Foi sómente por isto que pedi a palavra.

Vide a acta desde o encerramento da discussão do additivo do Sr. Motta, até continuar a discussão do projecto relativo á garantia de juros.

Encerrada a discussão, votou-se e não foi approvedo.

Ficaram prejudicadas as duas sub emendas offerecidas pelos Srs. Pompeu e Leitão da Cunha.

Entrou em discussão o art. 4º e foi approvedo.

Passou a proposição com as emendas para a 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. barão da Laguna, foi dispensado o intersticio para a 3ª discussão.

#### GARANTIA DE JUROS ÀS ESTRADAS DE FERRO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e parographos da proposição da camara dos deputados, concedendo garantias de juros ás companhias de estradas de ferro.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente a seguinte emenda:

#### Emenda substitutiva ao projecto em discussão.

Artigo unico. E' o governo autorizado a fiançar o pagamento das garantias até 7%, concedidas pelas assembleas provinciaes para construção de estradas de ferro nas respectivas provincias com as seguintes restricções:

§ 1.º O governo não dará sua fiança senão ás concessões de cada provincia até por 250 kilometros.

§ 2.º Não a dará senão no caso de lhe serem apresentados estudos technicos e estatísticos, que mostrem as condições da construção, e de renda da estrada pelo menos de 4%.

§ 3.º O governo poderá despendar annualmente até 4,000:000\$ para pagamento das garantias affiançadas ás provincias, ficando para esse fim autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias, em falta de renda.

Ficam revogadas as leis em contrario.

Sala das sessões do senado, em 3 de Setembro de 1873.

—Silveira da Motta.

O Sr. Camarão de Sinimbu:— Sr. presidente, quem, como eu, depositava grande esperança

na adopção deste projecto, embora convenientemente modificado, não podia deixar de ver com grande desgosto a opposição que elle encontrou logo ao entrar nesta casa em discussão, parecendo até assumir ás condições de um intruso ou orphão desvalido.

Senhores, nós, que representamos aqui algumas provincias do Norte, cuja industria principal, a lavoura, se acha, como quasi em todo Imperio, ameaçada em seu futuro, porque o elemento do trabalho, suas condições de vida, sofreu grave alteração, não podemos regressar para nossas terras sem grande acanhamento, porque não sabemos como responder áquelles que nos perguntarem: « O que fizestes em bem da industria agricola destas regiões que representaes? » (Apoiados).

Sr. presidente, para uma pergunta que, sem duvida, me hão de fazer os meus constituintes, tenho já uma resposta a dar. Quando me perguntarem: « O que fizestes em prol dos nossos direitos politicos; o que é feito da decantada reforma eleitoral, todos os annos tão pomposamente annunciada na falla do throno? » responderei, disso não se cogitou no senado, porque lá não chegou tal reforma; o governo ainda não manifestou desejo de promover a reforma eleitoral, a qual depende essencialmente da vontade e dos esforços do governo. (Apoiados).

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Lá está na camara o projecto com o parecer.

O Sr. Camarão de Sinimbu:—Dando aos meus constituintes a resposta que acima indiquei, exponho um facto que está no conhecimento de todos, e affirmo uma proposição de que estou convencido. Por esse lado minha tarefa é simples. Mas quando a lavoura perguntar-me: E o que fizestes em bem de nossos interesses? Porque deixastes cahir indefeso um projecto em que se nos figurava ver um dos muitos remedios de que carecemos para affrontar as difficuldades de nossa situação presente, e conjurar a ruína que tão sombria se nos desenha no futuro? A isso é que eu não sei como poderei responder.

Foi pois, Sr. presidente, para salvar, pelo menos a minha propria responsabilidade, na dupla condição de representante do povo e de membro da classe agricola que ousei tomar a palavra em defesa das idéas que se contém no projecto, aventurando algumas proposições em opposição a outras que na sessão de hontem foram contra elle produzidas.

Segundo ouvi, as principaes razões com que foi este projecto impugnado são: Inconveniencia de elevar-se a taxa de juros a 7% para garantir as empresas que se propuzerem construir vias ferreas; abuso da concessão dessas garantias, podendo sómente ser dadas em favor de uma provincia, com prejuizo de outras, igualmente carecedoras do beneficio que a lei p omette; excessivo arbitrio dado ao governo, fazendo-o unico regulador da concessão das vias ferreas, visto como, segundo está disposto no projecto, uma vez concedido pelo governo o favor, nelle indicado surtem logo todos os effeitos da garantia, ficando o corpo legislativo privado do direito de exercer sua acção sobre a conveniencia e oportunidade das vias ferreas que se tenham de construir, ainda mesmo daquellas que por sua natureza devem ser consideradas estradas geraes; finalmente a incerteza do capital, cujos juros se garantem; por quanto, sendo a base da concessão o valor dos juros garantidos e estes nem sempre na mesma proporção de 7%, porque nos que forem garantidos pelas provincias, mettendo-se em conta dessa garantia, os juros pagos como

auxílio pelo Estado poderão ser menores de 7 % ficaria assim incerta e variavel a somma do capital que tem de servir de base ás garantias offerecidas pelo projecto e por consequencia incerto e desconhecido o valor do onus a que se compromette o thesouro.

A primeira dessas objecções foi efferecida pelo meu nobre amigo senador pela Bahia que hontem fallou em penultimo lugar.

Diz S. Ex. que lhe não parece razoavel alterar a taxa de juros de 5 % já estabelecida pela lei de 26 de Junho de 1852 para garantia de capitães que se empregarem na construcção de vias-ferreas Referindo as circumstancias que se deram quando, no intuito de apressar a construcção de suas estradas, as provincias de Pernambuco e Bahia alteraram essa taxa garantindo por leis provinciaes mais 2 %, sendo que só assim poderam as respectivas empresas levantar capitães na praça de Londres, entendo o nobre senador que, removidas aquellas circumstancias especiaes, em que pelo estado politico da Europa se achou então o mercado monetario, hoje que nelle abundam capitães em busca de emprego lucrativo, facil será ás novas empresas achal-as mediante os juros de 5 %, e que até mesmo no paiz poderão encontral-as.

Peço licença ao meu nobre amigo para dizer-lhe que não posso alimentar as mesmas esperanças. Sei que em algumas provincias do Sul começam a realisar vias ferreas construindo-as com capitães do paiz, o que, se não abona o criterio com que fazem esse emprego, porque tende a immobilisar valores que, applicados directamente á fonte de producção, concorreriam para dar maior impulso á riqueza da provincia, pelo menos mostra que nesses logares ha accumulção de renda, que é indício de prosperidade. Mas vejamos, senhores, este facto que se verifica em algumas provincias do Sul: poderia tambem produzir-se nas provincias do Norte? Abi começam as minhas duvidas, e, para vêr se ellas são fundadas, caigo de entrar no exame de quaes sejam as fontes de producção em uma e outra região.

Não ha quem ignore que a riqueza das provincias do Sul depende principalmente da cultura do café. E' este um producto por sua natureza privilegiado. O café, senhores, tem duas grandes vantagens em seu favor: a primeira é que por suas qualidades tonicas e nutritivas entra já na classe dos generos de primeira necessidade; já não é somente a bebida do rico, elle é tambem o conforto do pobre; seu consumo toma cada dia maior dilatação o, á proporção que novas condições economicas forem melhorando a situação dos povos; á proporção que maior accrescimento se fór realisando na remuneração do trabalho; á proporção que os meios de transporte, as grandes estradas, os canaes e as vias ferreas se forem desenvolvendo e penetrando no interior desses paizes, já povoados, mas ainda até agora a pouco cultos, o café acompanhará o mesmo movimento; é quasi incalculavel o desenvolvimento que pôde ainda tomar o seu consumo. Olhao agora a questão por outro lado: elle é tambem privilegiado pela natureza de sua cultura. Se, como producção vegetal, o café pôde affrontar climas e solo variados, como cultura industrial elle não pôde apartar-se de uma certa zona; nisso consiste o seu privilegio, porque colloca-se fóra da linha da concorrência.

Vêdo bem as condições que favorecem este importante ramo de nossa industria agricola. Agora, em relação ás provincias que o produzem, attendei ainda para uma circumstancia importantissima que ainda favorece aos lavra-

dores. E' o Brasil o maior productor desse genero; a quantidade com qua concorremos no mercado geral do mundo pôde pelas relações de offerta e procura determinar o preço dessa mercadoria. Se as estações correm mal entro nós, se causas extraordinarias diminuem as colheitas; por isso mesmo que não tem concorrente, por isso mesmo que sua cultura é privilegio de uma certa zona, por isso mesmo que o uso já se tornou uma necessidade, o café augmenta de preço, e nesse augmento tem o lavrador a compensação do que perderia pela diminuição de quantidade. E' de outra sorte, senhores, como se poderia explicar o phenomeno que estamos presenciando no mercado desta praça, de coincidir a elevação do preço do café com a elevação do cambio, o que equivale a duplo augmento!

Com estas condições é facil de vêr que esta industria terá sempre um futuro mais ou menos lisongeiro. Não admira, pois, que nas provincias, onde elle prospera, possam-se obter lucros, que, accumulados, constituam capital com que se comprehendam vias ferreas e outros committimentos desta ordem.

Mas, poderemos nós esperar que se realise o mesmo nas provincias do Norte? Quaes são abi nossas culturas principaes? Canna do assucar e algodão. Tratarei de ambas. E' certo que o assucar é um producto ainda mais precioso do que o café; sua applicação é mais variada e seu uso ainda mais generalizado. Mas, não é ella o producto exclusivo de uma planta. Se o fóra, gosaria tambem do privilegio do café, porque a canoa só pôde, como industria, ser vantajosamente cultivada nos terrenos intertropicaes. Na beterraba encontra ella um rival poderoso, e, com quanto mais favorecida da natureza, que lhe concedeu em materia succarina riqueza em mais do duplo, mal pôde sustentar a concorrência. Sua poderosa rival avanta-se nas condições seguintes: é cultivada no proprio, ou proximo, logar do consumo, evitando o gasto de transporte, degeneração do genero e outros muitos inconvenientes a que está sujeito o assucar de caona; a fabricação é feita com tal pericia que não deixa perder um atomo, para assim dizer, da materia extractiva: é barata a mão de obra na industria européa. Entre nós é tudo o contrario.

Só podem avaliar os trabalhos e difficuldades com que luta o lavrador de canna, desde o acto do preparo das terras até o ponto de remetter para o mercado o assucar, aquelles que se ded cam a este genero de industria. A impericia do trabalhador, a imperfeição dos instrumentos agrarios, a falta de bom apparatus para a parte propriamente industrial, a escassez de capitães, a elevação dos juros, a carencia de officinas para reparo dos instrumentos, são cousas conhecidas de todos, e não merecem que sobre ellas me demore para demonstrar que, não obstante a riqueza natural da canna, vive ella em continua concorrência com a beterraba, cuja cultura cada vez augmenta mais.

Como, pois, de uma industria que luta com tantas difficuldades poderemos esperar, resultem lucros, que, accumulados, formem capitães sufficientes para fecundar novas industrias, e empresas grandiosas!

E o que diremos da industria algodoeira! Contra essa milita ainda uma difficuldade de outra especie, o é o seu dispendioso transporte do logar onde é cultivado o algodão para aquelle donde ha de ser exportado para os mercados estrangeiros. Não ha aqui quem ignore que as condições de maxima parte do nosso solo nas provincias do Norte

podem ser classificadas em duas zonas, uma proxima do litoral composto de terrenos de alluvião; ahí são as plantações de cannas; outra mais central e proxima das abas dessa grande serrania que acompunha o mar, e ahí são as plantações de algodão, sem fallar dos terrenos de além serra, no alto sertão, que são também caraveis dessa producção.

Tendo de vencer uma distancia de 20 a 30 leguas antes de chegar ao porto de mar, atravessando terrenos que na estação chuvosa se tornam quasi intransitaveis, o lucro que com a cultura do algodão poderia auferir o lavrador ficam absorvidos pelo enorme custo do frete. Além disto, senhores, se o algodão como materia textil não encontra concurrencia na producção do linho e de lã porque na verdade se presta elle a misteres que não podem ser desempenhados por aquelles productos, é todavia certo que elle acha concurrencia em sua propria especie, porque é sabido que, além do grande supprimento que delle fazem no mercado do mundo os Estados-Unidos da America, é elle tambem cultivado em larga escala no Egypto, onde a mão de obra é baratissima, e tambem nas colonias inglezas da India, onde, além da barateza da mão de obra, o transporte é favorecido pela construcção de innumeradas vias ferreas.

Não esqueçamos, senhores, que a cultura deste genero entre nós já chegou quasi aos ultimos paroxismos. Tão baixo era o seu preço nos ultimos annos que precederam a guerra civil nos Estados-Unidos, que muitos lavradores desanimados abandonaram essa cultura, deixaram suas casas, suas terras, suas fazendas e passaram-se para a lavoura da canna.

Sómente mais tarde, e depois de sem consequencia daquelle guerra o trabalho ficou allí interrompido e quasi desorganizado pelo facto da emancipação dos braços escravos; quando pela falta daquelle grande fornecedor o preço do algodão elevou-se até 20 e mesmo a 30\$, foi que, não só os antigos cultivadores, mas tambem outros, vulveram-se de novo para este ramo de industria agricola. Pensaram elles que aquelle estado seria duradouro; mas illudiram-se. O trabalho reorganizou-se no solo americano mais cedo do que esperavam, e, se o supprimento feito por aquelle paiz ainda não attingiu a mesma quantidade de producção anterior, subiu todavia a ponto de que, auxiliado pela producção de outras procedencias, fez baixar o preço ao ponto em que se acha. Mas não nos illudamos suppondo que esta cultura se ache em condições de prosperidade.

Se não tivemos a providencia de acompanhar o movimento de actividade que a elevação do preço desse producto imprimiu no espirito de nossos agricultores, rasgando com vias ferreas as distancias que os separam dos portos maritimos, não percamos a experiencia do erro commettido. Reparemos-o agora, enquanto é tempo, enquanto perdoram os impulsos daquelle movimento. Acreditae, senhores, a constancia com que os lavradores de algodão continuam nessa industria não é tanto pelos lucros que hoje alcançam, mas pela necessidade de satisfazerem os habitos que contrahiram quando aquelle genero chegou ao fabuloso preço de 30\$ por arroba. Quem uma vez gosou de abundancia não se resigna facilmente á privação; trabalha para manter-se no mesmo nivel. Mas isto pôde mudar, e se, desaperançados de melhor futuro, sentirem que não acham na cultura desse genero uma justa compensação do seu trabalho, vel os-eis de novo a esses la-

vadores abandonar esse ramo; e para onde irão? para a cultura da canna, como outrora, certamente que não. Que novo genero de industria procurarão? não será isso uma grande calamidade, que os poderes publicos devem previr?

Sr. presidente, a industria algodoeira é digna do merecer especial attenção dos poderes do Estado; vou dar o razão.

A cultura do algodão é feita quasi exclusivamente por braços livres. O facto é de facil explicação. Diversamente do que acontece com a canna e o café, ella não exige nem grandes machuinas, nem apparatus custosos, nem vastos edificios, nem reunião de braços; pôde, e de facto é exercida isoladamente por cada familia ou individuo. Suas funcções dão emprego a todas as forças, a todas as idades. Seus mais indispensaveis apparatus, o descaroçador e a prensa, são instrumentos de pouco custo e de facil reparo, estão mesmo ao alcance de todos, cada um os pôde ter; quando não constituem um ramo especial de industria para uso commum de uma certa localidade.

Ainda outra consideração para comprovar o merito dessa industria. O lavrador de algodão, por isso mesmo que é um braço livre, é um optimo consumidor, comparado com o trabalho escravo, cujo consumo é muito limitado. E' couza sabida: o lavrador de algodão quando traz seu producto ao mercado, volta carregado levando em troca objectos importados nas alfandegas onde deixaram os respectivos importes. O commercio sente-se activo e animado na razão da safra do algodão. Como é, pois, que uma industria de tanta utilidade ha de ficar entregue a seu proprio destino sem merecer a protecção do Estado? E que maior protecção lhe poderia este dar do que alliviando-a dos embarços do seu penoso transporte e elevado frete?

Se o Estado não quer ver desaparecer a cultura do algodão nas provincias do Norte, cumpre que já e sem demora lhe incurta as distancias promovendo e auxiliando a construcção de vias ferreas.

Mas, demonstrado como fica que as culturas principaes daquellas regiões não se acham em condições tão vantajosas que permittam a formação de capitales com que se realizem aquellas empresas, de que modo poderão ser ellas feitas! Não, senhores, é uma illusão; para ter essas vias ferreas é indispensavel pedir capitales a quem os tenha.

E agora chegarei ao ponto a que me encaminhara: e com que condições poderemos obter esses capitales? Será offerecendo-lhes o juro de 5%?

Como é, Sr. presidente, que, garantindo 7% ás vias ferreas de Pernambuco, Bahia e S. Paulo; como é que, tendo nós votado ha poucos dias um projecto de vias ferreas para a importante provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, victoria pela qual felicito o nobre presidente do conselho, porque estou persuadido que, auxiliando essa idéa, prestou um grande serviço ao Imperio e particularmente áquella nobre terra, como é que, ficando em todas as nossas empresas a garantia de 7% como minimo do juro garantido, podemos apenas obter capitales para construir vias ferreas nas provincias do Norte mediante o juro de 5%?

E, senhores, não temos a experiencia em nosso abono? Não existe já de ha tantos annos a lei n. 641 de 26 de Junho de 1852, que concede essa garantia ás empresas que se organisarem com o fim de construírem vias ferreas; quaes foram as empresas que essa lei conseguiu fazer organizar? Como, pois, poderemos confiar em seus effeitos, quando procuramos seriamente tirar as provincias do Norte

da penosa situação em que se acham por falta de estradas que favoreçam sua industria agricola?

Parece-me ter justificado nesta parte a conveniencia do projecto; passemos agora ao segundo ponto da impugnação.

Os favores concedidos pelo projecto podem ser feitos com parcialidade, dando-se somente estas vantagens a algumas provincias com prejuizo de outras.

Essa objecção pôde ter fundamento, mas eu a encaro sob ponto de vista differente. Eu não receio, Sr. presidente, que ao nobre presidente do conselho e a seus collegas falte a força precisa para resistir á pressão que no espirito do governo quererão exercer os deputados das grandes provincias, com prejuizo das provincias pequenas, por via de regra tão mal attendidas; não é por ahí que vejo o perigo da disposição que deixa ao governo ampla faculdade para escolher e preferir as estradas a que fica autorizado para auxiliar com os favores da lei; o perigo desse arbitrio está em outro ponto, e desse é que quero cogitar, para emendar o projecto, traçando limites dentro dos quaes será exercida a acção do governo na execução da lei.

Desenganado, Sr. presidente, de que não teremos tão cedo a reforma eleitoral, o meu desejo é que a eleição seguinte de 1875 seja feita sob a administração do actual ministerio. Começo a fazer votos para que SS. E. Ex. continuem, pelo menos, até essa época. Sendo este o meu desejo, não posso concorrer para que se conceda ao ministerio uma faculdade, cujo uso lhe pôde ser fatal, pondo em abalo os alicerces de sua existencia governativa.—Eu sei que contrariedade e desgostos teriam de affrontar os nobres ministros contra seus amigos influentes, os quaes desejariam monopolisar as vantagens desta concessão em prol de suas provincias com prejuizo de outras. E' para poupar esta luta que entendo dever offerecer neste ponto uma emenda ao projecto, e assim desaparecerá a segunda objecção contra elle feita. O 3º argumento com que impugnavam o projecto foi o grande arbitrio dado ao governo para conceder garantias, fazendo-as lo e effectivas sem nova dependencia do corpo legislativo. Sr. presidente, para esclarecer este ponto, cumpra que se faça uma distincção.

Se a estrada a que se tem de applicar o projecto é por sua natureza uma estrada geral, como por nossas leis e regulamento se acha estatuido, não deve ficar isenta da inspecção que sobre sua conveniencia e oportunidade compete ao poder legislativo; neste caso o favor da lei deve assentar somente sobre a elevação de garantia de juro, como meio de se animar tambem as construcções dessa ordem, ficando o mais como se acha disposto na lei de 26 de Junho de 1852. Quando, porém, a estrada que se pretende auxiliar for provincial, e cuja conveniencia e oportunidade tenham já sido attendidas pela assembléa provincial respectiva, por acto legislativo, que necessidade ha de trazer o acto do governo geral, que a auxilia, ao conhecimento da assembléa geral? Nesses casos os favores da nova lei que se discute, devem surtir logo seus effeitos, inclusivamente a effectividade do pagamento dos juros garantidos. Isto não quer dizer que o governo fica obrigado a fazer uso da lei em favor de quantas estradas tonham sido, ou possam ainda ser decretadas pelas assembléas provinciales, mas sim o somente aquellas que, prebencionando as condições da lei, acham-se entregues a empresas serias, que affiancem a fiel execução dos ajustes

contrahidos em beneficio do publico, ao que é de esperar que o governo procederá com todo o criterio e discernimento.

A 4ª e ultima objecção posta ao projecto consiste na incerteza do capital, cujos juros serão garantidos. Este inconveniente desaparece desde que, em vez de fixar o maximo dos juros garantidos, como está no projecto, se fixar o maximo do mesmo capital. Em lugar de se dizer que o governo fica autorizado para garantia das disposições da lei, a despende desde já até 4.500:000\$, poderá dizer-se a somma do capital, e que o governo, por esta lei fica autorizado a conceder subvencão ou garantia de juros não podendo exceder de 100:000,000.

Desta sorte ficarão desvanecidos os receios daquelles que desejam acautelar o thesouro contra compromissos indefinidos.

Vendo portanto, Sr. presidente, que as duvidas offerecidas contra o projecto podiam ser esclarecidas, ou prevenidas por meio de novas disposições, e assim que seria possível salvar a idéa capital do mesmo projecto, entendi, de accordo com o meu amigo senador pelo Ceará, que deviamos offerecer um projecto substitutivo concebido em bases mais largas, e consignando principios, não só uteis para tornar mais real e effectivo o pensamento fundamental, como proprias para remover todos os escrúpulos e duvidas que se manifestaram na discussão havida.

Conservamos do projecto original a elevação dos juros garantidos como condição indispensavel para organização de companhias que se preponham construir vias ferreas, quer geraes, quer provinciales. Conservamos a fiança do governo na concessão de juros garantidos pelas provincias, porque sem isso seria illusoria a tentativa de qualquer companhia que se apresentasse no mercado estrangeiro pedindo capitães para taes empresas. Fora, ninguém confia nessa especie de garantia, e tem elles razão, á vista dos factos que no paiz constantemente se repetem.

Durante a presente sessão foi distribuido nesta casa um folheto contendo uma queixa muito fundamentada contra o presidente de Pernambuco, por ter posto embaraços á execução de um contrato provincial feito com uma companhia estrangeira para *drainage* ou esgotos, contrato feito com toda a solemnidade, com prévia autorisação da assembléa provincial, e que se achava ha muitos annos em execução, tendo já passado das mãos dos concessionarios primitivos para terceiros.

Quem pôde ter confiança em taes administrações provinciales?

Portanto, sem a fiança do Estado, seria nulla a garantia da provincia.

Para evitar o abuso das concessões á algumas provincias com prejuizos de outras estabelecemos a regra de que não se auxiliará a construcção de mais de uma estrada por provincia; mas, prevendo que as provincias que marcham em via de progresso não devem ficar injustamente privadas deste favor, limitado a uma só estrada, estabelecemos uma excepção em favor daquellas cuja estrada garantida se tenha por seus rendimentos emancipado do beneficio da lei. Assim o auxilio concedido irá acompanhando o movimento progressivo de cada provincia sem poder excitar o ciúme das outras.

Attendendo o que no methodo do auxilio pôde ás vezes ser mais conveniente dar ás empresas um parte do custo das suas obras, ficando o governo dispensado de estar em

continuo contacto com as respectivas administrações, como acontece quando o auxilio é prestado por meio de garantias de juros, introduzimos no novo projecto ambos os methodos, fazendo de subvencão kilometrica a regra, e da garantia de juros a excepção, que na pratica, e segundo as circumstancias pôde tornar-se a regra, ficando o outro methodo á excepção.

Sr. presidente tendo oportunidade de tomar ingerencia nesta materia, eu não podia fazer abandono de um principio que tenho sempre sustentado nesta tribuna.

Desde a primeira vez que fallei sobre a construcção de vias ferreas em nosso paiz, tenho dito que a tarefa de um governo providente seria mandar fazer um estudo em cada provincia para traçar um systema de estradas para cada uma dellas, tendo por base os seguintes pontos: reconhecer seus portos maritimos mais francamente navegaveis, para unil-os aos seus centros mais productores. Feito esse reconhecimento, completadas as estradas, levantadas as plantas, mandar proceder por si directamente, ou por empresas organisadas sob sua protecção a construcção dessas estradas, começando do littoral para o interior. Os beneficios resultantes de um plano assim concebido, devidamente estudado e lealmente executado seriam enormes. Cada provincia iria logo sentindo os efeitos de tão notavel melhoramento; crear-se-hia em cada uma dellas uma escolha de trabalho, a attenção se iria fixando sobre esses pontos de beneficios reaes, os povos reconheceriam que os poderes publicos; que o governo do Estado se occupa seriamente de seus interesses. A industria, provendo o seu futuro, se iria preparando para transportar horisontes mais vastos; a opinião publica, acompanhando o movimento impulsivo do governo, tomaria para seu alvo os destinos do povo.

Nessa marcha, em poucos annos quanto não teriamos andado! e o movimento não seria de um só, seria de todos. Longe disto o que vemos? O romantismo na industria!

Attendei, senhores, para todos os projectos que se acham em voga; o que visam elles? Devassar os desertos; prolongar as vias ferreas por esses infinitos, onde não encontrarão passageiros, nem producto que paguem os juros dessas grandiosas construcções. Unir os centros despoventados deste vasto Imperio sómente para satisfazer a vaidade nacional, abandonando e conservando na miseria a zona do littoral já habitado e cultivada, aquella por onde infalivelmente terão de fazer caminho as populações estrangeiras que se destinarem a vir povoar nossos desertos.

Pôde ser isto um grande pensamento, um systema admiravel, mas nunca me calou no espirito o fundamento de sua verdade.

Senhores, o pensamento que vou reproduzir não é meu, penso ter-lo lido como enunciado por um philosopho allemão. Tão perigoso, disse elle, é ter por piloto um myope que não enxerga os cachopos que assomam a pequena distancia do seu navio, como aquelle que, usando do vidro de força fóra do commum, estivesse vendo proximo de si objectos que outros não julgam poder attingir nem mesmo com o emprego da mais ardente imaginação.

Ambos estão sujeitos aos mesmos accidentes, e á iguaes perigos, um por vér pouco, o outro por vér de mais. Não me posso resignar a este systema em que, para seguir as gerações futuras, sacrificam-se as presentes. (Apoiados.) Queremos já dominar o futuro, queremos fazer redes de caminhos de ferro por todo esse interior, unindo

entre si as provincias por esses logares ainda desertos; e abandonamos a zona do littoral, que, sendo rica de terras, é já em grande parte cultivada e está mais proxima do grande mercado do mundo. Tenho protestado, e hei de sempre protestar contra tal systema. Não digo que deixemos de ir ao interior do paiz; mas vamos por diversos caminhos começando do verdadeiro ponto da partida que é o mar, e vamos acompanhando o movimento da população e da industria, e não impondo lhos os caprichos de nossa vaidade. De accordo com estes principios, sou coerente quando no projecto substitutivo consagro o principio de que nas estradas de ferro que vão ser auxiliadas o governo attenderá áquellas que servirem de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação.

Taes foram, Sr. presidente, as alterações, que de accordo com o nobre senador pela provincia de Ceará, entendi dever fazer a este projecto, na esperança de que, emmendado como está, merecerá a approvação do senado.

Sentirei se o nobre presidente do conselho não quizer prestar-lhe o seu apoio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A qui é só o governo que faz alguma couza.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Procurei com o meu nobre amigo tornar este projecto aceitavel por todos, prevenindo as objecções que contra elle se manifestaram sem tirar ao governo a ingerencia que lhe cabe na execução.

Em todo caso, Sr. presidente cumpro o meu dever expendendo e procurando tornar realisaveis as idéas que tenho sobre este importante assumpto.

Pasarei agora a lêr o projecto substitutivo. (16)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

#### Emendas.

Art. 1.º Continua em vigor a lei n. 641 de 26 de Junho de 1853 com as seguintes alterações:

§ 1.º As companhias que, na conformidade do art. 2.º da referida lei, se propuzerem á construcção de vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatísticos, que estas podem dar de renda liquida 4 %/o, fica o governo autorizado para conceder uma subvencão kilometrica ou garantir juros, não excedentes de 7 %/o correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.

§ 2.º Havendo garantia provincial, o governo se limitará a affiançal-a.

§ 3.º No uso desta autorisação, o governo não concederá garantia a mais de uma estrada, por provincia, excepto quando a estrada garantida dêr uma renda liquida que dispense o favor da lei. Esta estrada deverá ser a via principal de comunicação entre os centros productores e o de exportação.

§ 4.º A somma do capital cuja subvencão e juros é o governo autorizado a garantir, por virtude da presente lei, não excederá de 100 000:000\$000.

§ 5.º A despeza annual com o pagamento da subvencão e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas assembléas provinciaes, a que o governo houver feito applicação desta lei, será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e, na deficiencia destes, por operações de credito, para as quaes fica o governo autori-

sado, dando de tudo conta annualmente á assembléa geral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario daquelle do Senado, em 3 de Setembro de 1873.—J. L. V. C. de Sinimbu.—T. Pompeu de Sousa Brasil.

**O Sr. Pompeu.**—A discussão que este projecto tem suscitado, a divergencia de opiniões sobre a medida, a mais que tudo o de amor com que o nobre presidente do conselho abandonou-a, tem-me feito conceber apprehensões do seu feliz exito e da sorte das provincias desprotegidas.

**O Sr. Mendonça de Almeida.**—Apoiado.

**O Sr. Pompeu.**—Prestei, ha pouco, meu voto, sem condições, ao projecto autorizando o governo a mandar construir uma estrada de ferro, na provincia do Rio Grande do Sul, eu lhe prestaria este voto independente mesmo de qualquer condição ou compensação em beneficio ás demais provincias, porque estava convencido de sua utilidade e necessidade; mas devo confessar ao Senado que, fazendo-o, nutria a esperanza de que as mais provincias não fossem esquecidas (apoiados); que o projecto ora em discussão fosse seriamente sustentado pelo governo com o mesmo empenho com que S. Ex.ª nobre presidente do conselho se apresentou em favor daquella do Rio Grande do Sul e de outras medidas, maxime daquella cuja discussão acaba de encerrar-se.

O nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, interpretou bem o pensamento que ditou este projecto, quando suppoz revoltado do sentimento do provincialismo. De certo, Sr. presidente, que os representantes das mais provincias, principalmente das provincias do Norte, vendo passar medidas tão importantes, como a decretação de uma estrada de 40,000 000\$ para a provincia do Rio Grande do Sul e de amplos favores ao Banco do Brasil, deviam naturalmente desejar ou procurar alguma compensação para as suas provincias. Este projecto, bem ou mal concedido, exprime, em substancia, esse justo pensamento.

Podem chamar esse sentimento provincialismo, podem taxal-o de interesse de campanario; mas eu direi que elle é tão legitimo como o daquellas que sustentam os interesses geraes, porque do campanario ou das provincias fórma-se o Imperio todo. (Apoiados)

Quem advoga os interesses locais, sem prejuizo de outros, serve á causa geral.

Sr. presidente, o sentimento de equidade que me domina é que me obriga muitas vezes a tratar e a pugnar pelos interesses das provincias não protegidas; não é o ciúme, não é a inveja de vêr como os altos poderes do Estado favorecem os interesses de certas provincias ou das provincias poderosas, que me movo nesta e n'outras medidas de ordem economica; é o sentimento de equidade que me faz propugnar para que aquellas que não tem tão bons protectores, tenham ao menos alguma compensação em relação aos grandes beneficios e favores que se fazem ás outras.

Quando se vê, Sr. presidente, que o governo geral ou que os altos poderes do Estado concedem favores de navegação a vapor, de linhas telegraphicas, de estradas de ferro, de colonização a diversas provincias, de banco hypothecario para uma zona privilegiada e n'ta-se que as provincias do Norte não recebem a menor prova de consi-

deração, a menor compensação para taes beneficios, que aliás não condemno, não admira o desgosto que vai lavrando nessas provincias; e, devo diz-l-o, o procedimento do governo com relação a essas provincias desprotegidas, é não só injusto e anti-economico, mas mesmo impolitico.

É injusto, Sr. presidente, porque, desde que todas as provincias concorrem proporcionalmente com os seus recursos para a manutenção do Estado geral, era de justiça que o governo dispensasse com todas as mesmas beneficencias, se não na mesma escala, ao menos na proporção dos sacrificios que cada uma faz. Se o favor deve estar em relação ao concurso que cada provincia presta ao Estado, dá-se a cada uma a quota correspondente a esse serviço.

É anti-economico, porque, como bem demonstrou o meu honrado amigo pelas Alagoas, se a cultura de certos ramos da industria agricola, como a canna-de-assaucar e o algodão, generos que não são tão privilegiados pela natureza como o café, não for auxiliada com os recursos, pelos quaes, ao menos, o seu transporte torne se mais facil, essa cultura vai deffinbar até acabar, por não poder concorrer com a cultura de generos similhares de outros paizes; como com o algodão dos Estados Unidos, Egypto e de outros paizes, com a cultura do assucar de Cuba e de outras partes, e até mesmo com a cultura de beterraba da Europa, onde os recursos artificiaes suppram as vantagens da natureza. Por conseguinte, Sr. presidente, se o Estado não cuidar de dotar essas provincias, cuja agricultura principal e riqueza, portanto, consistem na cultura do algodão, da canna de assucar e de outros generos desta ordem, é impossivel, não só que a sua produção e riqueza se sustentem no pé em que se acham, senão tambem que augmentem, como aliá convém promover. E aliá a diminuição dos direitos da renda do thesouro, que já hoje é sensivel com relação á que teve, quando o algodão subiu ao alto preço que gozou nos annos ultteriores.

Como bem observou o meu nobre amigo senador por Alagoas, a cultura do algodão, que no principio deste seculo, por causa das guerras da Europa, foi prospera no Norte, quasi que desapareceu daquellas provincias, depois que o preço desse genero baixou consideravelmente, em consequencia da produção maior e facilidade de condução dos Estados Unidos e do Egypto. Eu posso dar testemunho, Sr. presidente, do que occorreu em minha provincia. Sei pelos meus antepassados que a cultura do algodão até 1820 prosperou grandemente no Ceará mas depois dessa época começou a decahir e quasi estava abandonada, circumscrovia-se a uma zona muito proxima ao littoral, quando, em 1860 ou 1862, o governo dos Estados Unidos, impedindo a saída do algodão daquellas regiões para a Europa, fez encarecer de novo esse genero nos mercados; e, então, a cultura do algodão em minha provincia tomou um desenvolvimento extraordinario, não só na zona approximada ao littoral, como até nos sertões mais longiquos, até ás abas da serra da Ibiapaba, que serve de limite áquella provincia com as de Piahy e de Pernambuco. Dos logares mais longiquos de 60, 80 e 100 leguas tinham cargas de lá para a capital e conseguiram um preço vantajoso que compensava os gastos de produção e transporte.

Porém, depois que cessou a causa da elevação do preço do algodão, tornou-se impossivel a cultura desse genero fóra da zona do littoral, dando o custo do transporte póda



permitted que elle venha á capital, ou aos portos de Granja, Acaraú, Mandahú, Fortaleza e Aracaty.

A cultura que com tanta vantagem se fazia nas serranias do interior desaparecem pela impossibilidade de alcançar no mercado preço que compensasse o custo da produção e transporte.

Portanto, as provincias do Norte, principalmente aquellas cujos centros de cultura se acham mais afastados do littoral ou do ponto de exportação, exigem imperiosamente, para não ficarem estacionadas, viação facil; e a este respeito estou quasi de accordo com o nobre presidente do conselho que é preferivel facilitar ás provincias o transporte dos generos de produção antes do que dotar as de outros favores, como o de instituições de credito. De certo, Sr. presidente, eu preferia ver minha provincia dotada de boas estradas ou ao menos de uma estrada geral que aproveitasse todas as zonas mais importantes de cultura, do que mesmo de um banco ou de uma instituição de credito tão privilegiada, tão vantajosa como essa do Rio de Janeiro.

Se fosse possível obter favores simultaneos dessa ordem, isto é, viação e instituição de credito, tanto melhor; mas na contingencia de não se poderem dar no mesmo tempo esses beneficios, de ter de escolher, é por certo que o da viação é preferivel a outro qualquer, nas circumstancias em que nos achamos.

Ha 40 annos, foram decretadas as primeiras vias ferreas do Brasil; então teve-se sómente em consideração quatro provincias importantes, reputadas como os centros de maior produção de exportação; e até hoje pouco mais se tem feito, que quanto ao prolongamento dessas estradas, quer quanto á construcção de outras. Ainda, segundo documentos officiaes, em 1871, só contavamos 435 milhas de via ferrea, quando se mandou fazer estudos para o prolongamento daquellas. De que serve esse catalogo de 36 ou 38 estradas provinciaes, que o nobre senador pela Bahia nos deu, que só existem em papel? Ao passo que estacionamos nessa medida, nossos vizinhos do Sul, que comecaram muito depois, já fizeram 670 milhas e vão conduzindo sua estrada central do Rosario á Cordova, até a serra dos Andes, com o fim de levá-la até o Chile, através da grande cordilheira.

O Czar da Russia não dá liberdade politica a seus subditos, mas compensa com melhoramentos de ordem economica, com grandes estradas de ferro através dos stepes da Moscovia e até da Asia central. Napoleão nunca recusou ás classes industriaes favores que facilitassem a produção; bancos rurales, vias ferreas, etc, não faltaram á França que já contava mais de 10,000 milhas de vias ferreas em 1870; a Inglaterra, além de 11,233 milhas trata de caminhos vicinias; os Estados-Unidos, antes da guerra, contavam 28,771; depois, já elevaram a 70,187, além de 43,000 em construcção. E o Brasil o que tem?

Prometteu-se, na discussão que suscitou a decretação das primeiras vias-ferreas, em 1852, ás demais provincias que em tempo este beneficio lhes seria tambem concedido. Passaram-se annos, Sr. presidente, até que, em 1871 (20 annos depois), o governo julgou azada occasião de mandar fazer estudos do prolongamento daquellas vias-ferreas no interior do paiz, como fim determinado, as tres do Rio, Bahia e Pernambuco de alcançar o Rio de S. Francisco e o Rio Paraná e da provincia de S. Paulo. E ainda nesta occasião, senhores, não foi julgada a oportunidade de

entender este favor as demais provincias, que ensaiavam esse melhoramento com difficuldade invencivel, por falta de recursos, e de credito para garantirem as emprezas.

Agora, Sr. presidente, o governo entendeu recomendar a estrada do Rio Grande do Sul, estrada que, pela importancia da quantia votada, reputa-se a primeira do Imperio. Qual foi o motivo da preferencia dada a esta estrada com relação ás demais provincias? Allegou-se uma razão de ordem superior; fallou-se na necessidade da defesa do paiz por aquelle lado. Sem contestar a procedencia desta razão, direi sómente que tal necessidade não era urgente por este lado, e se o era, então ha muitos annos se devia ter feito.

Tratando desta questão, mostrei que a conveniencia desta estrada estava na ordem economica, para desenvolver a industria daquella provincia, que, por este motivo mesmo aliás muito justo, não nogaria o meu voto, dar-lhe-o-ia independente de qualquer condição; mas se o fim principal daquella obra importante era dotar a provincia do Rio Grande do Sul com uma via de comunicação facil para o seu commercio e produção, o governo ficou compromettido a fazer passar medida semelhante para as outras provincias, senão em tão alta escala, ao menos na proporção das necessidades e recursos das demais provincias. Foi por um sentimento talvez de remorso que o governo aceitou na outra camara o projecto que se acha em discussão como uma compensação ao grande favor que se ia fazer ao Rio Grande e ao Banco do Rio. Quando fallo no governo, o não propriamente no parlamento, é porque todos sabem que em nosso paiz o governo é quem faz tudo; é o unico responsavel do bem ou do mal que sahe das camaras.

-Veiu este projecto para o senado, e quando esperava ver da parte do nobre presidente do conselho a mesma sollicitude e tenacidade com que costuma empenhar-se naquellas medidas que pretende levar a effecto, S. Ex. pediu encarecidamente ao senado que votasse com toda a liberdade, porque o governo aceitaria qualquer solução que se desse do projecto!

O SR. ZACARIAS: — E' verdade, só nisso recommendou liberdade.

O SR. POMPEU: — Desde então, Sr. presidente, entendi que a sorte das provincias do Norte estava decidida! Que a medida só tinha passado na camara para facilitar a passagem das outras. O nobre presidente do conselho parece que queria ser vencido no senado, que desejava mesmo que seus amigos lho fizessem esta doce violencia; porquanto o nobre presidente do conselho costuma empenhar-se com toda a força do seu raciocinio e da sua autoridade, quando quer fazer passar uma medida que julga conveniente ou necessaria. Se, pois, nesta S. Ex. foi logo sangrando-se em saúde, declarando que o governo não ligava empenho, que o senado podia votar como entendesse, é claro que o projecto está abandonado, e que o governo falta ao compromisso que tomou na outra camara.

Senhores, eu não quero encarecer a necessidade do governo tomar em consideração este projecto ou outro qualquer desta ordem que toda a proteger os interesses do Norte; mas sempre direi que este do favor, este modo de tratar as provincias daquella parte do Imperio, em geral as provincias desprotegidas, póde ser até impolitico, por que póde concorrer para fazer acreditar aos habitantes

daquelle lado do Imperio que o governo geral não cura de seus interesses, ao menos com a mesma solicitude como faz por outras partes; pôde isto concorrer para enfraquecer os laços da união que deve conservar-se sempre estreito e firme, como desejam todos aquelles que esperam da integridade e paz do Imperio sua verdadeira felicidade.

Se no animo do governo actuaes o mesmo preconceito ou receio das provincias do Norte, como se diz que actuou a respeito da lavoura do Rio de Janeiro, estou certo que o governo havia de empenhar-se com toda sua força pela passagem desta e outras medidas favoraveis para as provincias, como se empenhou pela passagem do projecto do Rio-Grande do Sul, e do projecto do Banco do Brasil.

O Sr. ZACARIAS: — Lá para o Norte não ha centro republicano.

O Sr. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*): — Não ha tal, não é por este motivo.

O Sr. POMPEU: — E' o que se diz, não quero affirmar, mas diz-se geralmente; e' era muito conveniente que o governo evitasse que essa suspeita, ou murmúrio se levantasse.

Mas, Sr. presidente, este projecto é difficil, eu o reconheço com os nobres-senadores que o impugnarem, pôde dar occasião a serios abusos e compromettimentos do thesouro publico. Se tivesse de ser sempre executado pelo honrado presidente do conselho, não teria receio de que se abusasse da ampla faculdade que se lhe concede por este projecto; mas como medida de caracter permanente é natural que tenha de ser executado por muitos ministros, porque presumo que S. Ex. não irá ao fim do seculo com o seu ministerio; por consequência, não sei que outros ministros terão de executar-o. Em todo caso não é regular, nem conforme aos preceitos constitucionaes delegar ao executivo um direito do parlamento, qual o decretar estradas, sem seu exame. Receio, portanto, dos abusos a que o projecto, como, e acha pôde dar lugar; receio que tendo manifestado por parte dos oradores que me precederam; por isso era motivo para emendár o projecto no sentido de prevenir esses e outros inconvenientes, notados, porém não para condemnar a medida.

Ora, como tenho todo interesse em que se atenda as provincias, que se adopte alguma medida no sentido de proteger os melhoramentos provinciaes, com a garantia dos capitães das suas vias ferreas, de accordo com o meu nobre amigo senador pelas Alagoas que está nos mesmos sentimentos, organisámos o projecto que offerecemos em substituição do actual, com o fim de conciliarmos as diversas opiniões manifestadas sobre a materia, e attendermos a todos os interesses legitimos e resguardámos os verdadeiros principios, e assim salvaremos a medida reclamada por nossas provincias. Se não podemos dizer a nossos constituintes que promovemos as reformas politicas exigidas pelo paiz, apesar de nossas constantes reclamações, poderemos ao menos mostrar-lhes que não nos descuidámos de seus interesses economicos.

Este projecto, explicado como acaba de ser pelo honrado senador pelas Alagoas, concilia todas as opiniões, deve tirar todos os exemplos; porquanto limita o capital, cujo premio pôde ser garantido, até 100,000:000\$, menos do que autorizava o projecto em discussão, que do certo modo era até illimitado.

Dá preferencia ao systema do subvenção kilometrica, no caso de antes convir esse favor do que o da garantia, que

aliás é tambem limitada a 30 annos, de 7%, nas condições exigidas pelo projecto, quando as empresas demonstrarem com seus planos e dados estatisticos que podem dar de renda liquida 4%, afluçando a garantia provincial quando esta já existir.

Para prevenir o monopolio, ou abuso de que algumas provincias possam ser preferidas nesse favor em prejuizo das outras, determina-se que só uma estrada de cada provincia gozará d'elle, salvo quando essa estrada puder dispensar a garantia.

Para evitar ainda que algum interesse menos legislativo dê preferencia a alguma estrada secundaria, determinou tambem que a estrada garantida será a que servir de comunicação principal entre os centros productores e de exportação; enfim, a estrada que aproveitar melhor os pontos de maior produção e commercio das provincias e servir de tronco de sua viação geral.

Respeita-se o principio constitucional e prerogativa do poder legislativo na apreciação da conveniencia dessas obras, sua decretação e despesa; porquanto, a respeito das estradas geraes, só depois de decretadas pela assembléa geral, nos termos da lei n. 611 de 26 de Junho de 1832, poderá o governo conceder a subvenção ou garantia; e antes, porém, ás provincias, só as que tiverem sido decretadas pelas respectivas assembléas.

Em ambos os casos, estão resguardados os direitos do poder legislativo, quanto á sua competencia para decretar tal serviço.

Mas, como seria facil o abuso das assembléas provinciaes, fica ao governo o direito de examinar, se a que se propõe, ou entre as que se propoem a obter esse favor, está nas condições exigidas no projecto. Portanto, se o projecto substitutivo não acatela e previne todos os abusos, será difficil conceber outra providencia menos susceptivel de abusos. Espero, por isso, que elle satisfará aos honrados senadores que esculpissaram sobre o primitivo.

Não obstante estar convencido que este projecto previne, quanto é possivel, os abusos, e respeita os principios constitucionaes da prerogativa do parlamento, todavia, não duvido dar o meu voto a outro qualquer, que, respeitando os mesmos principios, chegar ao mesmo resultado que tenho em vista, de habilitar as provincias a promoverem esse importante melhoramento de vias ferreas, sem o qual já mais poderão desenvolver sua industria.

E' este o meu fim, como deve ser de todos os representantes de provincias, que se acham nas condições do Ceará, que deseja, precisa e pede protecção dos poderes geraes para levar a effeito essa estrada, que deve ser de maior vantagem para aquella provincia.

Existe, Sr. presidente, na camara dos Srs. deputados uma representação do Ceará, solicitando do corpo legislativo a garantia de 7%, ou antes a fiança dessa garantia já concebida pela assembléa provincial aos capitães empenhados na empreza da via ferrea de Baturité. Sou informado que esta representação deixou de ter seguimento na outra camara na supposição de que este projecto, habilitando o governo para uma medida geral quanto ás provincias, dispensara uma especial para satisfazer o pedido feito pelo Ceará. Se a estrada do Ceará, apesar de ser reconhecida como digna desse favor, tiveres tão boa protecção quanto teve outra, estou certo que a representação daquella provincia teria merecido a mesma

consideração que se deu o com razão ao projecto dos deputados do Rio Grande; mas serei satisfeito que ella seja attendida em uma medida geral. Cumpra, porém, dizer que, se a estrada do Rio Grande, sob ponto de vista economico é vantajosa, a do Ceará não será menor; e talvez se possa dizer que aquella não terá provavelmente um futuro mais vantajoso do que a de Baturité, se fór até o Cariry; porque, partindo da capital do Ceará, através da provincia, do Nordeste a Sudoeste, não só servirá de tronco as estradas que convergem para essa linha central, como de summa importancia, sob ponto de vista agricola, por que corta os municipios de grande fertilidade, o de mais actividade commercial até ao rico valle do Cariry.

Portanto, se o governo entendeu no interesse da provincia do Rio Grande do Sul exigir autorisação para construcção de uma estrada no valor de 40,000,000\$, não era muito que tambem consentisse na passagem de uma medida, autorizando a garantir o capital de uma estrada tão modesta, posto que tão util ou mais economicamente considerada, como a do Ceará, que andará por 8 a 4,000,000\$ até Baturité (16 leguas ou 100 kilometros) ou talvez 20,000,000\$ até o Cariry.

Mas, se a intenção do nobre ministro foi tomar em consideração a estrada do Baturité e igualmente as de outras provincias, eu não o censuro por isto; o censurarei, porém, se tomando esse compromisso solemne, perante a camara e o senado, como declarou ainda outro dia, quando eu discutia o projecto sobre o Rio Grande, vier agora abandonar esta medida, dizendo que o governo não faz cabedal de sua adopção. Não espero que o nobre ministro faça-nos passar por mais esta decepção, que não seria sómente uma pirraça a um insignificante membro da opposição, mas a seus proprios amigos e ao paiz em geral.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia citou-nos a lei de 26 de Junho de 1852 como typo da medida que o corpo legislativo deve decretar para os contratos das linhas ferreas, tanto a respeito das condições exigidas por aquella lei, como quanto ao premio de 5% que não devia ser alterado. Quanto ás condições e cautelas daquella lei são as que exige o projecto substitutivo, e deve o honrado senador estar satisfeito a este respeito; quanto, porém, á garantia de 5%, os factos actuaes, como os do mesmo anno de 1852 protestam contra a sua insufficiencia; porquanto para as quatro vias ferreas que então foram decretadas não foi bastante a garantia de 5%, por isso que foi de mister addiccionar mais 2%, provinciaes sem as quaes não se levantariam os capitães necessarios para estas empresas. Contra este typo ainda protesta a estrada que acaba de ser decretada para o Rio Grande do Sul, á qual se garantiu 7% de seu capital. Falla ainda contra este typo o facto de que até hoje no Brasil não se principia uma estrada do ferro, cuja garantia ou capital seja inferior a 7%.

Por consequente, Sr. presidente, 5%, se é um typo de garantia de juro para estradas de ferro, será um typo de utopia presentemente. Em quanto os capitães em nosso paiz forem tão caros como são, enquanto o Banco do Brasil aqui tiver tomadores a 9%, enquanto as provincias ou os governos provinciaes, competentemente autorizados, tomarem emprestado a 8%, é inutil suppôr que haja quem queira comprometter seus capitães só com a garantia de 5%. (Apoiados).

E depois, Sr. presidente, onde estão esses capitães?

Pois os agricultores do Norte toem capitães para emprender obras dessa ordem?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Pagam 18 e 20%.

O Sr. POMPEU: — Quando os do Sul, onde ha maior riqueza, estão ahí morrendo sob o peso dos emprestimos a 9% que lhes dá o Banco do Brasil, os do Norte é que hão de offerecer capitães para empresas a 5%? E, portanto, uma utopia suppôr que a lei de 1852, com o maximo de 5% sirva de typo para essa medida. O estrangeiro mesmo que fornece mais capitães para taes empresas, tem exigido e continúa a exigir 7% garantidos.

É possível que daqui a alguns annos, com a riqueza crescente do paiz, baixe o juro dos capitães, e haja tal folga que se possam empregar, em empresas de vias ferreas ou em outras capitães a 5%; mas, presentemente é isto impossivel. Nem o thesouro nacional que gosa de mais alto credito, deixa de pagar 6% de suas apolices.

Sr. presidente, como ja deu a hora, não quero continuar a abusar da bondade de V. Ex. e do senado; vou pôr termo a estas observações; desejava entrar no desenvolvimento das condições em que se acha a estrada do Ceará, mas não quero constranger os nobres senadores a demorarem-se aqui além da hora. Se fór necessario, voltarei ainda ao debate; mas penso que o senado está bem informado para votar sobre a materia, e como o tempo urge, é provavel que não haja mais discussão; por isso, creio poder fazer por este anno minhas despedidas de V. Ex. e do senado e desta tribuna.

Portanto, limito aqui o que tinha a dizer (Muito bem).

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 4:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre penções, com o parecer da mesa n. 585.

3ª dita da proposição da mesma camara, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

2ª dita das proposições da mesma camara: Concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

Sobre meio soldo concedido a D. Amelia Doria de Magalhães.

Sobre loterias concedidas para as obras da capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa e matriz de Nossa Senhora da Gloria, da Corte.

Sobre privilegio para fabrico de papel.

Regulando os vencimentos dos empregados do conselho naval.

3ª dita da proposição da mesma camara sobre a aposentaderia do inspector geral do instituto vaccinico, com o parecer da mesa n. 578.

Discussão do parecer da commissão de constituição, sobre o requerimento do João José Fagundes de Rezende e Silva.

2ª dita do projecto de lei sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão, ás 4 horas e 5 minutos da tarde.



## 90ª sessão

EM 4 DE SETEMBRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ARASTÉ.

**Summario.**—EXPEDIENTE.—ORDEM DO DIA.—Pensões —Banco do Brasil.—Discursos dos Srs. Nabuco e visconde do Rio Branco.

Ao meio-dia acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Aboalé, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Paranaguá, marquez de Sapucahy, Barros Barreto, Jobim, Chichorro, barão de Maroim, duque de Caxias, visconde de Jaguaray, Mendes de Almeida, Jaguaribe, barão da Laguna, visconde de Nitheroby, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo, barão de Camargos, Zacarias, visconde de Camaragibe, visconde de Souza Frauco, Godoy, Echôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, barão de Cotegipe, visconde de Muritiba, visconde do Bom Retiro, Firmino, visconde do Rio Branco, marquez de S. Vicente e barão do Rio Grande.

Compareceram depois os Srs. visconde de Caravellas, Junqueira, conde de Baependy, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Nabuco, Diniz, Ribeiro da Luz, Sinimbu e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Fernandes, Braga, barão de Pirapama, visconde de Inhominim, Antônio Paula Pessoa, Vieira da Silva, Saraiva e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

## EXPEDIENTE.

Officio de 2 do corrente do ministerio da fazenda, declarando ficar inteirado de achar-se a mesa do senado autorizada para arbitrar uma indemoisação á empresa do *Diario do Rio de Janeiro* e bem assim para marcar uma gratificação aos empregados e collaboradores da secretaria e casa do senado pelo excessos do trabalho, que tem tido na presente sessão.—Ao archivo.

Dous ditos de 30 do mez proximo findo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo senado ás proposições:

1.ª Que eleva na razão de 30 % os vencimentos dos professores e adjuntos do internato e externato da escola da marinha, e das escolas central e militar.

2.ª Creando quatro collegios eleitoraes nas cidades de Arassuahy e Rio Novo, e nas villas de Santo Antonio do Monte e Cabo Verde, da provincia de Minas Geraes.

3.ª Autorisando o governo para conceder um anno de licença com os seus vencimentos ao 2.º official da secretaria da justiça Joaquim Marques de Souza, e vaé dirigir á sancção imperial.

Ficou o senado inteirado.

Quatro officios, sendo dous de 3 do mez proximo findo, um de 8 e outro de 4 do corrente mez, do 1º secretario

da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approvada a concessão constante do decreto n. 3337 de 16 de Julho de 1873, na parte em que depende da approvação do poder legislativo, com as alterações seguintes:

§ 1.º Sorá applicada ás de appropriações para a execução das obras de que trata a referida concessão, a lei n. 816 de 10 de Julho de 1853.

§ 2.º Os proprios nacionaes existentes no morro do Castello são concedidos a titulo gratuito.

§ 3.º Ficam eliminadas as palavras «com os armazens» da condição 37ª do referido decreto e bem assim, na condição 38ª, as palavras «revertendo, etc.» até ao fim do periodo.

§ 4.º E' aceita a obrigação de construir um predio destinado a escolas para 100 alumnos do cada sexo, sendo elle outregue, depois de prompto, mobiliado e livre de qualquer onus, á Illma. camara municipal da Côte, que o conservará e custeará como proprio seu.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de empresas privilegiadas.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as pensões diarias, concedidas por decretos de 13 de Agosto de 1873, a saber: de 300 réis ao assoçada da extinta bateria de voluntarios allemães Jorge Megner e de 400 réis ao musico de 2ª classe do 7º batalhão da infantaria, Martiniano da Silva Gallo, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Deve entender-se como concedida repartidamente ás cinco filhas do findo capitão Childerico Cicero de Aloncar Araripe, Edemia, Candida, Olympia, Ortulina e Irene, de accordo com o decreto de 25 de Junho de 1873, a pensão equivalente ao respectivo meio soldo e outorgada pelo decreto de 24 de Setembro de 1865 a D. Romana Candida de Araripe, ultimamente fallecida, viuva do dito capitão, e a duas filhas menores.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes terá o mesmo numero de cadeiras que o curso de pharmacia das faculdades de medicina do Imperio, sendo ellas preenchidas por concurso feito perante a congregação da do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os alumnos não poderão ser admittidos á matricula sem se mostrarem habilitados com os mesmos preparatorios exigidos para os alumnos do curso de pharmacia das ditas faculdades.

Art. 3.º Os diplomas de pharmaceuticos passados pela escola de que trata o art. 1.º aos alumnos approvados nas materias do curso serão validos em todo o Imperio.

Art. 4.º As escolas de pharmacia, que forem creadas pelas assembléas legislativas das outras provincias com as mesmas cadeiras do curso de pharmacia das faculdades de medicina, e com o pessoal docente habilitado perante estas, gozarão de favores idénticos aos concedidos á escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Faço da camara dos deputados, em 4 de Setembro de 1873.—*Innocencio Murgues de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Meeiros e Albuquerque* 1.º secretario.—*Carlos Peimote de Mello*, 2.º secretario interino.

A' commissão de saúde publica.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia sortear-se a deputação que tem de felicitar a Sua Magestade o Imperador no dia 7 do corrente, anniversario da independencia e do Imperio, e officiar-se ao governo afim de saber-se o dia, hora e lugar em que o mesmo augusto senhor se dignará receber a dita deputação.

Foram em seguida sorteados os Srs. marquez de Sapucahy, J guaribe visconde do Bom Retiro, barão de Maroim, Barros Barreto, marquez de S. Vicente, visconde de Nitherohy, barão do Rio Grande, Mendes de Almeida, Jobim, Diniz, barão da Laguna, Paes de Mendonça e Godoy.

#### ORDEM DO DIA.

##### PENSÕES.

Passando-se á ordem do dia, entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 585 sobre pensões concedidas a D. Josephina Leyrand de Oliveira Bueno e outra.

##### BANCO DO BRASIL.

Entrou em 3.ª discussão a proposição da mesma camara com as emendas adoptadas em 2.ª, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

Os Srs. Nabuco e visconde do Rio Branco (presidente do conselho) pronunciaram discursos, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 5:

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões, com o parecer da mesa n. 585.

2.ª dita relativa ao estudante Joaquim de Oliveira Fernandes com o parecer da commissão de marinha e guerra.

3.ª dita concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

2.ª dita das proposições da mesma camara :

Concedendo garantia de juros ás companhias de estradas de ferro.

Sobre meio soldo concedido a D. Amelia Doria Magalhães.

Sobre loterias concedidas para as obras da capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa e matriz de Nossa Senhora da Gloria da Corte.

Regulando os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho naval.

Sobre o privilegio para fabrico de papel.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre a aposentadoria do inspector geral do Instituto Vaccinico, com o parecer da mesa n. 578.

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre o requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva.

2.ª dita do projecto de lei sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

#### 31.ª sessão.

EM 5 DE SETEMBRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

**SUMARIO.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de estatística.—Parecer da mesa n. 588.—Observações e indicação do Sr. Dias de Carvalho.—Observações do Sr. F. Octaviano.—Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.—Discurso e requerimento do Sr. visconde de Nitherohy.—ORDEM DO DIA.—Pensões.—Matricula de estudantes.—Banco do Brasil.—Emendas do Sr. Silveira da Motta.—Discurso dos Srs. Zacarias e Mendes de Almeida.

Ao meio dia acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Chiborro, Jobim, Paranaíba, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, barão de Camargos, barão de Maroim, Mendes de Almeida, Barros Barreto, visconde de Curitiba, visconde de Nitherohy, Firmino, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, visconde de Jaguar, conde de Baspandy, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, barão da Laguna, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, visconde de Souza Franco, Zacarias, F. Octaviano, marquez de Sapucahy e marquez de S. Vicente.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, visconde de Caravellas, Silveira da Motta, visconde de Camaragibe, visconde do Bom Retiro, Pompeu, Saraiva, Sinimbu Leitão da Cunha e Godoy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Vieira da Silva, barão de Pirapama, visconde de Inhomirim, Nabuco, duque de Caxias, Paula Pessoa, Silveira Lobo e Antão.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antena, Souza Queiroz e visconde de Suasunda.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão,

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.



O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios, de 3 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a mesma camara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo senado ás proposições que vão dirigir á sanção imperial:

1ª, autorizando o governo para conceder ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, secretario da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com dous terços dos seus respectivos vencimentos.

2ª, idem. com seus vencimentos ao juiz de direito e de orphãos da capital da provincia do Maranhão, José de Almeida Martins Costa.

3ª, idem ao escripturario do thesouro nacional Francisco José da Rocha Junior.

Ficou o senado inteirado.

Dous ditos, de 4 do corrente, do mesmo secretario, remittendo as proposições sobre licenças ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello e ao desembargador da relação da Corte Firmio Rodrigues Silva. — A' commissão de pensões e ordenados

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARCERES DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA

Collegios eleitoraes.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados sob n. 337 de 18 de Junho de 1873, creando um collegio eleitoral, na villa de S. Bernardo do Paroabyba, da provincia do Maranhão, composto dos electores da parochia do mesmo nome, e da de Nossa Senhora da Coocção de Arrajozes, pertencendo a primeira ao collegio do Brejo, donde dista 96 kilometros, e a segunda ao das Barreirinhas em distancia de 180 kilometros, pouco mais ou menos; elevando-se o numero dos electores da primeira de seis a 20 e da segunda de tres a 10; e em vista do que informa o ministerio do Imperio, em aviso n. 8062 de 30 de Agosto deste anno, favoravel á esta medida, é a commissão de parecer que a proposição seja approvada, entrando para este fim na ordem dos trabalhos.

Sala das commissões, em 5 de Setembro de 1873. — C. Mendes de Almeida. — Barão de Maroim. — Conde de Bapendy, com restricções.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados sob n. 11 de 27 de Maio de 1868 creando um collegio eleitoral, na cidade do Tury-assú, da provincia do Maranhão, composto dos electores do mesmo municipio, e em vista do que informa o ministerio do Imperio, em aviso n. 8062 de 30 de Agosto deste anno, quanto á distancia da mesma cidade á da villa de Cucurupú, sede do collegio, e difficuldades que os electores tocm a vencer para o cumprimento do seu dever, emprehendendo viagens, ora por mar, ora por terra; é a commissão de parecer que a proposição seja approvada, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Sala das commissões, em 5 de Setembro de 1873. — C. M. de Almeida. — Barão de Maroim. — Conde de Bapendy

Ficaram sobre a mesa para ser tomadas em consideração, com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvado o parecer da mesa n. 386, pedindo informações ao governo

acerca da proposição que concede licença ao conego Theorigo Alves Serra.

Foram ainda lidos os pareceres da mesa ns. 387 e 388 sobre duas proposições approvando pensões.

PARCER DA MESA N. 388 DE 5 DE SEPTEMBRO DE 1873

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que declara dever intender-se como concedida repartidamente ás cinco filhas do finado capitão Childerico Cicero de Alencar e Araripe, Edemia, Candida, Olympica, Ortolina, e Irene, de accordo com o decreto de 25 de junho de 1873, a pensão equivalente ao respectivo meio soldo, e outorgada pelo decreto de 24 de setembro de 1865 a D. Romana Candida de Araripe, viuva do dito capitão, e a duas filhas menores, concluindo que a proposição seja approvada.

Data e objecto da proposição. — Necessidade de alguns esclarecimentos retrospectivos. — Termos, em que foi concedida em 1865 a pensão, sobre que versa a proposição de 1873. — Termos, em que foi approvada pelo poder legislativo em 1867. — Proposição da camara dos deputados relativa á mesma pensão, enviada ao senado em 1869. — Parecer da Mesa sobre a proposição de 1869, e requerimento de informações. — Repetição do pedido de informações em 1872. — Diligencias da Mesa para obter as informações depois da dissolução da camara dos deputados em 1872. — Resultado das informações remittidas pelo inspector da thesouraria de fazenda do Piahy. — Reconhecimento de serem cinco, e nam duas as filhas menores legitimas do capitão Childerico, e a declaração dos seus verdadeiros nomes. — Parecer interposto pela Mesa em 24 de fevereiro de 1873, e approvado pelo senado.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 30 de agosto ultimo, e por fim approvar um acto do governo declaratorio de outro de 24 de setembro de 1865, pelo qual foi concedida a D. Romana Candida de Araripe, viuva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, e ás suas duas filhas menores, uma pensão correspondente ao respectivo meio soldo, sem prejuizo do que por lei competisse ás agraciadas.

A proposição, sobre que o senado tem agora de deliberar, exige da parte da Mesa alguns esclarecimentos para que o senado possa facilmente comprehender e bem apreciar a questão de que se trata.

O resumo da questão é o que passa a fazer-se:

Do parecer da Mesa n. 400 de 24 de agosto de 1871 consta que por decreto de 24 de setembro de 1865 concedeu o governo uma pensão a D. Romana Candida de Alencar Araripe, e ás suas duas filhas menores (de que aliás nam se declararam os nomes), sendo a dita pensão correspondente ao respectivo meio soldo, sem prejuizo do que por lei competisse ás agraciadas.

Esta pensão foi approvada nos mesmos termos, em que o governo a concedera, pelo decreto legislativo n. 1386 de 26 de junho de 1867.

Aconteceu, que na sessão legislativa de 1869 enviasse a camara dos Srs. deputados ao senado uma outra proposição, dispondo que a viuva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, e suas duas filhas menores, tinham direito



à pensão, que lhes fôra concedida por decreto de 24 de setembro de 1865, desde a data da concessão.

Esta segunda proposição foi em 1871 remetida á Mesa para sobre ella interpôr o seu parecer.

Verificando a Mesa pela fé do officio do capitão Childerico, que elle deixara mais de duas filhas menores no dia do seu fallecimento, intendeu que nam era licito que o facto passasse desapercibido, cumprindo pelo contrario ser bem averiguado, para poder reparar-se qualquer offensa, que involuntariamente se tivesse feito ao direito das outras filhas menores do finado official.

Assim, o parecer que a Mesa interpoz, e que o Senado approvou em sessão de 30 de agosto de 1871 foi:

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados devia entrar em discussão, mas nam stava no caso de ser approvada:

2.º Que o governo informasse que numero de filhas menores legitimas tinha o capitão Childerico, quando fallecera, e, si eram quatro, como se declarava na sua fé de officio, porque motivo tinham deixado duas dellas de ser contempladas no decreto de 24 de setembro de 1865, que concedêra uma pensão á viuva do referido capitão, e ás suas duas filhas menores:

3.º Quaes os nomes das duas filhas menores do capitão Childerico, que eram consideradas como pensionistas do estado.

Neste sentido officiou-se logo ao governo pelo ministerio do Imperio.

Do parecer da Mesa n. 426 de 13 de maio de 1872 vê-se que, nam tendo o governo remettido até esse dia as solicitadas informações, requereu a Mesa, e o senado approvou em sessão de 16, que se repetisse o pedido de informações, e assim se fez.

O parecer n. 482 de 24 de fevereiro de 1873 dá finalmente conta do resultado das diligencias da Mesa, e contém a medida que ella propoz, e o senado adoptou como a mais acertada para resolver-se a questão.

Assim é que, interrompidas em 1872 as sessões do senado pela dissolução da camara dos deputados em virtude do decreto de 22 de maio, a Mesa, achando que nam devia correr á revelia uma causa, que pelo facto de referir-se a direitos, e interesses de menores, recommendava-se specialmente á protecção dos poderes do estado, intendeu se por mais de uma vez a este respeito com o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, e com o Sr. ministro do Imperio, no intuito de se obterem as informações pedidas nas sessões de 1871 e 1872 com a brevidade, e exactidão, que se faziam indispensaveis.

Nam faltaram difficuldades para oppôr ás investigações da Mesa, assim como nam faltou, da parte da Mesa, constancia para superal-as.

Final conseguiu-se o desejado fim, declarando o inspector da thesouraria de fazenda do Piauby Fernando da Costa Pereira a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda em officio datado de 21 de dezembro de 1872

1.º Que o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe deixara cinco filhas menores:

2.º. Que estas filhas chamam-se:

(a) Edemia de Alencar Araripe, nascida em 27 de março de 1868, e baptisada em 8 de dezembro do mesmo anno:

(b) Candida de Alencar Araripe, nascida em 27 de setembro de 1850, e baptisada em 15 de junho de 1851:

(c) Olympia de Alencar Araripe, nascida em 15 de maio de 1853, e baptisada em 15 de agosto de 1854:

(d) Ortolina de Alencar Araripe, nascida em 18 de setembro de 1835, e baptisada em 2 de abril de 1856:

(e) Irene de Alencar Araripe, nascida em 2 de maio de 1856, e baptisada no 1.º de junho de 1857:

3.º Que todas ellas stavam vivas, e sam solteiras.

Por este modo ficou bem apurada a verdade nos dous pontos essenciaes, que a Mesa procurou tirar a limpo, isto é. o numero e os nomes das filhas menores legitimas do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe no dia, em que este falleceu.

As informações foram presentes á Mesa, e esta, convenida de que, contra o pensamento do governo, havia tres menores excluidas do beneficio da pensão concedida pelo decreto de 24 de setembro de 1865, propôz ao senado no parecer n. 482 de 24 de fevereiro do corrente anno, que o senado approvou em sessão de 27 do mesmo mez e anno, que pelo ministerio do Imperio se desse conhecimento deste facto ao governo, a fim de providenciar como tivesse por conveniente e acertado, remettendo se-lhe cópia do parecer com os documentos a que o mesmo se referia.

## II

Objecto do decreto declaratorio do governo e da proposição da camara dos deputados — Conclusão e parecer

Do que fica exposto resulta a evidencia de que o decreto declaratorio de 25 de junho do corrente anno, que o governo remetteu á camara dos Srs. deputados, explicando o de 24 de setembro de 1865 e que deu origem a proposição, actualmente sujeita á deliberação do senado, tem por objecto reparar uma injustiça involuntaria, e faser cessar nma irregularidade pouco desculpavel.

A injustiça consistia em haverem sido excluidas do beneficio da pensão concedida pelo decreto de 24 de setembro de 1865 tres filhas do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, de nomes Edemia, Candida e Olympia, que aliás eram menores no dia do fallecimento de seu pae.

A irregularidade vinha a ser a inscripção de duas pensionistas anonymas nos livros do thesouro, e o pagamento, que da pensão se fazia na thesouraria de fazenda do Piauby ás menores — Ortolina, e Irene —, como se ellas tivessem sido nominalmente designadas pelo governo no referido decreto de 24 de setembro de 1865.

Assim que, como resumo e conclusão das observações, que precedom, a Mesa offerece o seguinte

### PARECER

1.º Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada:

2.º Que o parecer seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 5 de setembro de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Barão de Mamanguape*, 2.º secretario. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 3.º secretario. — *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 4.º secretario.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração, com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Dias de Carvalho:—Vou offerecer á consideração dos meus nobres collegas uma indicação, propondo pequenas alterações no regimento do senado.

A primeira alteração versa sobre a hora de abrir as sessões. Eu proponho que, em lugar do meio dia, seja ás 11 horas o começo dos nossos trabalhos.

Está estabelecido no regimento da casa que, não havendo numero sufficiente de membros para se abrir a sessão á hora marcada, o Sr. presidente declare que não ha sessão e depois disto mande fazer a leitura do expediente e dos pareceres do commissões; muitas vezes tenho observado que depois de haver o Sr. presidente declarado que não ha sessão e de proceder-se á leitura do expediente, verifica-se o comparecimento do numero sufficiente de Srs. senadores para haver sessão; por isso proponho a seguinte alteração: que em lugar de se fazer antes da leitura do expediente a declaração de que não pôde haver sessão, se faça depois.

A 3ª idéa, que submetto á consideração do senado, é esta: que, em lugar de fazermos a eleição da mesa como tem sido feita até o presente, se mude quanto aos secretarios. Determina nosso regimento que o 1º e 3º secretarios sejam eleitos em uma lista e o 2º e 4º em outra. Eu proponho que os 1º e 2º secretarios sejam eleitos em listas separadas, para que a maioria possa collocar nestos primeiros logares da mesa as pessoas de sua confiança; a eleição, porém, de 3º e 4º secretarios parece-me que pôde ser feita em uma só lista e, apuradas todas as que reunirem a maioria de votos occuparão os logares de 3º e 4º secretarios, sendo supplentes os immediatos.

Parece-me que é tambem indispensavel corrigir o nosso regimento na parte da substituição dos membros da mesa. Está disposto que ao primeiro secretario substitua o terceiro e ao quarto o segundo. Eu entendo que os secretarios devem substituir-se na ordem natural da numeração, isto é, o segundo ao primeiro, etc.

São estas as alterações que proponho no senado. Ellas são de intuição para aquelles que pensarem como eu; não gastarei tempo em justificar-as, porque na verdade não é materia que exija desenvolvimento.

Creio que esta indicação pôde entrar em discussão independentemente de ser ouvida a mesa, porque a mesa está de accôrdo nestas idéas.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—... portanto, peço que a indicação, depois de apoiada, seja dada para ordem do dia de amanhã. Meu empenho não é que ella passe para ser applicada já a esta sessão; a mudança de hora e as outras alterações podem verificar-se na sessão no anno que vem; mas é indispensavel que passe alguma cousa este anno a respeito da eleição dos secretarios, para que na sessão futura estejamos habilitados a proceder de outra maneira, se assim o entender conveniente o senado. Se não entender, não me enfadarei com isto, porque tenho dito muitas vezes, proponho aquillo que julgo conveniente, mas resigno-me, quando minhas idéas não são aceitas.

Foi lida a seguinte

## INDICAÇÃO

Indico as seguintes alterações no regimento interno do senado.

1.ª

As sessões diarias começarão ás 11 horas da manhã.

2.ª

Se não houver numero sufficiente de membros para abrir-se a sessão á hora precisa, far-se-ha a chamada e logo depois se procederá á leitura do expediente, dando-se-lhe destino, como se acha estabelecido; e, se ainda depois de lida a dita leitura, não houver numero, o presidente anunciará que não pôde haver sessão.

3.ª

O 1º e 2º secretarios serão eleitos separadamente e per maioria relativa de votos, contendo cada lista um só nome.

4.ª

O 3º e 4º secretarios serão tambem eleitos por maioria relativa em uma só lista.

O mais votado occupará o logar de 3º secretario, o immediato em votos o de 4º, e os que se lhe seguirem na ordem da votação serão considerados supplentes.

5.ª

A substituição dos secretarios será feita conforme a ordem regular da numeração.

5 de Setembro de 1873.—J. P. Dias de Carvalho.

O Sr. PRESIDENTE disse que o objecto da indicação ficava sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. F. OCTAVIANO, pedindo a palavra, fez algumas observações sobre a maneira por que deve ser feita a eleição dos secretarios e preparados os trabalhos da mesa, aguardando a discussão da indicação para lembrar a conveniencia do se adoptar os processos que aponta.

O Sr. DIAS DE CARVALHO requereu verbalmente urgencia para ser a indicação dada para ordem do dia de amanhã. Posto a votos o requerimento, foi approvado.

Foi apoiada a indicação e mandada imprimir no jornal da casa.

O Sr. Zacarias:—Pedi a palavra, Sr. presidente, para submeter á consideração do senado um requerimento. Os jornaes tem ultimamente dado noticia de um homicidio perpetrado na capital da provincia do Maranhão e de que, consta, fôra autor um membro da alta magistratura do paiz, accrescentando que as autoridades do logar absteram-se de prender o delinquente, á porta de cuja residencia aliás se poz uma guarda, não só para impedir que se evada, como para embaraçar que o povo indignado faça justiça por suas proprias mãos.

As autoridades do Maranhão, Sr. presidente, absten-do-se de prender o delinquente, o qual tem de ser julgado pelo supremo tribunal de justiça, parece que se fundam no art. 13 § 3º da lei de 20 de Setembro de 1871, assim concebido: « A excepção de flagrant delicto, a prisão antes de culpa formada só pôde ter logar nos crimes inafiançaveis por mandado escripto do juiz competente para formação da culpa ou á sua requisição, etc »

Se a lei foi bem interpretada na capital do Maranhão,



cumpra o mais brevemente possível modificá-la, preenchendo-se a lacuna que os factos se encarregaram de tornar patente.

No caso, porém, de inexecução e desprezo da lei, é indispensável que o governo, nos limites de sua competência, obrigue as autoridades, a quo me tenho referido, a respeitar o que determina a mesma lei.

O meu requerimento tem apenas por fim exigir explicações do governo ou do ex-ministro da justiça, que referendou a lei de 20 de Setembro, e não terei duvida em retirá-lo des que me pareça haver conseguido o effeito proposto.

Eis os termos do requerimento. (Lá).

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça ao governo, pela repartição competente, uma copia das informações officiaes das autoridades da capital da provincia do Maranhão a respeito do homicidio alli ultimamente perpetrado e de que consta fóra autor um juiz letrado.

Rio, 5 de Setembro d. 1873.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. visconde de Nitherohy:** — Sr. presidente, agradeço ao nobre senador pela Bahia ter me proporcionado occasião azada de manifestar, em relação ao attentado committido na capital do Maranhão, o meu pensamento acerca da nova ordem de cousas creada pela reforma judiciaria, á qual mal se attribue a impossibilidade de acerto procedimento, que cumpria á autoridade desenvolver. Sustento que não foi senão um abuso ou gravissima omissão da mesma autoridade competente e habilitada com todos os meios de acção effizaz.

A reforma judiciaria em nada alterou a antiga ordem de cousas em relação ao caso que se deu em S. Luiz do Maranhão. Já anteriormente á reforma os desembargadores tinham fóro privilegiado, respondiam pelos delictos e erros do officio perante o supremo tribunal de justiça, e entretanto estavam sujeitos, como todos os privilegiados, á acção commum das leis, constituídos na fóra da constituição em restricto pó de igualdade quanto á prisão e á respectiva determinação da legislação.

A reforma judiciaria á este respeito não fez mais do que cercar de garantias, melhor prover a esse serviço, para que elle em tudo fosse executado com regularidade. Não sómente retirou das autoridades policiaes a competência que tinham para ordenarem prisão; e á autoridade judiciaria foi exclusivamente incumbido o procedimento judicial propriamente dito e a ordenação da prisão nos dous casos em que cabe, ou por virtude de pronuncia em que a mesma autoridade judiciaria tenha competência, ou por determinação anticipada á pronuncia, quando algumas provas indicam o delinquente de crime inafiançavel.

Ora, esta circumstancia não trouxe falta nem mingna de meios para o caso dado na cidade de S. Luiz do Maranhão. Alli existe o juiz de direito com a competência de proceder no crime; a elle tocava, desde que lhe chegou ao conhecimento que se tinha committido attentado de tal ordem, abrir o processo, entrar na averiguação dos factos e de todas as suas circumstancias, e, desde que appareceu

prova indicando delinquente de crime inafiançavel, a elle tocava expedir o mandado de prisão contra quem quer que fosse, que nenhum, exceptuados os senadores e deputados, tem isenção legal. Qualquer outro privilegiado não está fóra da disposição geral da lei; o privilegio de ser responsabilizado e julgado perante o supremo tribunal de justiça não isenta de prisão nos casos em que pela disposição da lei cabe a prisão. Tem legitima faculdade para determiná-la o juiz competente para a formação da culpa; ora, tratando-se de um crime commum na capital do Maranhão, compete ao juiz de direito o exercicio desta jurisdicção, e estará em plena actividade della, aberto o competente processo; e sempre que for colligida sufficiente prova contra qualquer, deve o respectivo juiz proceder na fóra da lei, sem outra eliminação que não fóra de positiva determinação de lei. No que entende com a prisão preventiva, nenhuma reserva faz a lei quanto aos privilegiados, fóra os representantes da nação; e, pois, cumpre que com a mesma igualdade seja executada a lei que na protecção e castigo é sempre igual para todos. Quanto, porém, aos termos do ulterior processo e julgamento, em que prevalece o privilegio do fóro, cumpre seguir a ordem determinada pelo decreto de 20 de Outubro de 1850, em que explicitamente menciona-se a possibilidade da preexistente prisão do privilegiado.

Se, porém, em tempo anterior á reforma judiciaria já havia lacuna, se o desembargador não podia ser preso, se o privilegio de fóro, quanto ao julgamento perante o supremo tribunal de justiça, importava tambem não soffrer o privilegiado determinação alguma de outra autoridade, que não fosse o mesmo supremo tribunal de justiça, então, senhores, não é cousa nova a omissão ou inacção da autoridade de que se trata, não é creação da lei novissima, é necessaria consequencia desse privilegio como alguém possa entender; não eu que não admitto que possa ter o privilegio extensão prejudicial dos grandes principios da constituição do Estado, principiando logo por declinar da sua base natural de utilidade publica para servir de escandalosa vantagem pessoal da peor especie, constituindo garantia de impunidade a favor de quem, ainda mais que o commum, merece severa repressão. O privilegio do fóro, que, indiciado em tal crime, tem um desembargador, limita-se a ser em termos babois julgado pelo supremo tribunal de justiça, mas de modo algum o acoberta, incorrendo em os casos determinados por lei, da prisão de que é tão passivel como o minimo cidadão, porque a constituição determina: a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue. A prisão anticipada a quo está sujeito o delinquente de crime grave entra na ordem do castigo a quo se refere a constituição; e não ha outro privilegio que a exclua, além do que expressamente determina a constituição a favor dos senadores e deputados. Foi sempre objecto da acção da policia judiciaria a prisão dos culpados: no regimen da lei de 3 de Dezembro todas as autoridades policiaes, chefes, delegados e subdelegados de policia tinham sem limite a attribuição de prender os culpados, ou o fossem no seu, ou em qualquer outro juizo; pela nova reforma judiciaria foi-lhes extremamente coarctada esta attribuição e inhibida a prisão preventiva, que só em determinadas condições, póde ordenar a autoridade judiciaria processante. Naturalmente procede desta redução das faculdades dos agentes de policia a imputação que é feita á nova reforma pelo escandalo de não ser preso no

Maranhão, o reconhecido réo de crime gravíssimo, o que porém é tão improcedente como injusto.

A faculdade que outr'ora tinham o subdelegado, o delegado, o chefe de policia, hoje tem a autoridade judiciaria competente, tem na cidade de S. Luiz do Maranhão o juiz de direito e o seu substituto; por conseguinteahi não faltava autoridade com competencia; o ponto era que fizesse o uso das faculdades que tinha e cumprisse o seu dever. Considero, nas circumstancias dadas, a falta de prisão do alludido réo um escandalo, não filio da novissima lei da reforma judiciaria, nem de qualquer modo determinado por ella; mas unicamente da falta de cumprimento das disposições da mesma lei, que no presente são tão providentes ou ainda mais do que eram anteriormente. Com outras garantias de discreto procedimento e maior responsabilidade, a autoridade judiciaria deve proceder, do que outr'ora a policia. Se esta tinha acção para prender o réo de tal ordem, melhor a pôde exercitar o verdadeiro magistrado revestido da autoridade judiciaria.

Limitando-me a estas considerações, permita-me V. Ex. que eu mando á mesa um requerimento, que poderia ser considerado como additamento ao do nobre senador pela Bahia, se o regimento admittisse; e em todo caso o faço ainda em separado.

#### REQUERIMENTO.

«Para melhor esclarecimento da materia do requerimento do illustre senador o Sr. Zacarias, requeiro que se peça informação tambem acerca do que era praticado, em casos analogos, no regimen anterior ao da novissima reforma judiciaria.

Em 5 de Setembro de 1873. — Visconde de Nitherohy.»

Poi lido, apoiado e posto em discussão, o qual ficou adiado, por haver pedido a palavra o Sr. Silveira da Motta.

#### ORDEN DO DIA

##### PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados mencionada no parecer da mesa n. 385 sobre pensões.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 2ª discussão o passon para a 3ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da commissão de marinha e guerra, concedendo dispensa ao estudante Joaquim de Oliveira Fernandes.

A requerimento verbal do Sr. Paranaquá, foi dispensado o intersticio para a 3ª discussão.

##### BANCO DO BRASIL.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da mesma camara com as emendas adoptadas em 2ª, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros e modificando a lei hypothecaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA mandou á mesa as seguintes

##### Emendas

Ao art. 2º, depois das palavras, «empréstimos á lavoura», diga-se «sobre hypotheca de bens rurales.»

S. R. — Em 5 de Setembro de 1873. — Silveira da Motta.

Ao art. 2º § 3º:

As notas emitidas, que pertencem á Caixa Filial da Bahia, no valor de 1,026:840\$, ficam pertencendo ao

Banco da Bahia, ficando este obrigado a fazer empréstimos á lavoura com as mesmas condições da lei de 24 de Setembro de 1864 e da presente lei até á importância dessa emissão, e obrigado a resgatal-a, assim como á sua emissão actual, na proporção de 2 1/2 % annualmente.

S. R. — Em 5 de Setembro de 1873. — Silveira da Motta.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

Os Srs. Zacarias e Mendes de Almeida pronunciaram discursos, que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 6:

1ª parte até ás 3 horas. — 2ª discussão da proposição da camara dos deputados; com o parecer da mesa n. 387, sobre pensões.

3ª dita das proposições da mesma camara:

Relativa ao estudante Joaquim de Oliveira Fernandes. Concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

2ª parte, de 3 horas ou antes. — 2ª discussão da proposição da mesma camara, concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

Discussão dos requerimentos adiados.

1ª dita da indicação, reformando alguns artigos do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

#### 92ª sessão

EM 6 DE SETEMBRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

RESUMARIO — EXPEDIENTE — ORDEN DO DIA. — Pensão.

— Banco do Brasil — Garantia de juros ás estradas de ferro. — Discursos dos Srs. Saraiva, Mendes de Almeida — Rescriptos de Santa Sé — Interdicto da irmandade do Santissimo Sacramento do Recife — Discursos dos Srs. marquez de S. Vicente, Zacarias e visconde de Souza Franco.

Ao meio dia, achando-se presentes 32 Srs senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Chiborro, marquez de Sapucahy, barão de Cotegipe, barão da Laguna, Jaguaribe, visconde de Souza Franco, Firmino, Paes de Mendonça, Godoy, barão de Camargos, visconde de Nitherohy, Cunha Figueiredo, visconde de Muritiba, Barros Barreto, barão de Maroim, conde de Bapendy, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, barão do Rio Grande, Paranaquá, visconde de Jaguaré, Uchôa Cavalcante, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragiba, visconde do Bom Retiro e visconde de Caravelas.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha Teixeira Junior, marquez de S. Vicente, duque de Caxias, Leão da Cunha, Junqueira, Sinimbu, Saraiva, Pompeu, Silveira da Motta e Zacarias.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Nunes-Gonçalves, Fernandes Braga, F. Octaviano, barão de Pirapama, visconde de Iuhomirim, Antão, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Jobim e Nabuco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio, datado de 3 do corrente, communicando, em resposta ao de 4 do corrente, que Sua Magestade o Imperador digna-se receber, hoje, á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de felicitar o mesmo augusto senhor, pelo anniversario da independencia e do Imperio.—Ficou o senado inteirado.

Outro, de 2 do corrente, do ministerio da fazenda, remettendo informações requeridas em officios de 22 de Fevereiro e 6 de Março ultimo relativamente á proposição que concede isenção de direitos á companhia de navegação a vapor Bahiana.—A quem fez a requisição

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o parecer da mesa n. 597 sobre uma proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo licença ao desembargador Firmino Rodrigues Silva.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

#### ORDEM DO DIA.

##### PENSÕES.

Entrou em 2.ª discussão e passou para 3.ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 577 sobre pensões concedidas ao anspeçada Jorge Meyner e outros.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 3.ª discussão, e foi approvada, para ser dirigida a sanctão imperial, a proposição da mesma camara, concedendo dispensa ao estudante Joaquim de Oliveira Fernandes.

##### BANCO DO BRASIL.

Proseguiu em 3.ª discussão a proposição da mesma camara com as emendas offercidas em 2.ª e as do Sr. Silveira da Motta, hontem offercidas, concedendo favores ao Banco do Brasil e outros, e modificando a lei hypothecaria.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO desistiu da palavra, para votar-se, e, não havendo mais quem pedisse a palavra, votou-se sobre as emendas do Sr. Silveira da Motta e não foram approvadas.

Foi approvado o projecto tal qual passou em 2.ª discussão e remettido á commissão de redacção.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### GARANTIA DE JUROS ÁS ESTRADAS DE FERRO.

Proseguiu a 2.ª discussão do art. 1.º com paragraphos e emendas da proposição da mesma camara, concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

O Sr. SARAIVA:—Sr. presidente, da primeira vez que fallei, pedi informações ao nobre presidente do conselho e

obtendo-as, entendi que o projecto em discussão devia ser emendado. Qualquer das emendas me satisfaz, porque ellas limitam a acção do governo; mas a emenda do Sr. Silveira da Motta me satisfaz mais...

O Sr. MENDRES DE ALMEIDA:—Apoie.

O Sr. SARAIVA:—... porque deixa ás assembleas provinciaes o direito de escolher aquella das estradas provinciaes que for mais digna de protecção, para que esta estrada tambem seja a protegida do governo geral.

Se as assembleas provinciaes escolherem mal as estradas, a culpa será dellas, não será dos poderes geraes. Entretanto, se não passar a emenda do Sr. Silveira da Motta, votarei pela outra dos Srs. Pompeu e C. de Sinimbu.

Os Srs. Mendes de Almeida e visconde do Rio Branco (presidente do conselho) pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvada a emenda substitutiva de todo o projecto offercida pelos Srs. Sinimbu e Pompeu.

Ficou comprehendida a do Sr. Silveira da Motta.

Passou o projecto com as emendas para 3.ª discussão. A requerimento verbal do Sr. Sinimbu, foi dispensado o intersticio para 3.ª discussão.

O Sr. POMPEU requereu verbalmente ao Sr. presidente para propor ao senado se devia haver sessão, na segunda-feira, dia sanctificado.

Posto a votos, foi approvado.

##### RESCRIPTOS DA SANTA SÉ.

Antes de entrar em discussão o requerimento do Sr. Mendes de Almeida, o Sr. presidente disse que ia sortear-se a deputação do senado, que tem de pedir á Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar para o encerramento da presente sessão da assemblea geral e officiar-se ao governo; além de saber-se o dia, hora e logar em que o mesmo augusto senhor se dignará receber a dita deputação.

Foram em seguida sorteados os Srs. Mendes de Almeida, Cunha Figueiredo, marquez de S. Vicente, Diniz, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha e Jaguaribe.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Mendes de Almeida sobre bullas, breves e outros rescriptos da Santa Sé.

Poso a votos por partes, foram approvadas a 1.ª e a 3.ª, e regeitadas as outras.

Nesta occasião, foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

##### REDACÇÃO.

Emendas feitas e approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 15 de Maio de 1873, regulando de ora em diante o resgate das notas dos bancos de circulação e prorogando a duração do Banco do Brasil sob certas condições.

##### 1.ª

Ao art. 1.º Depois das palavras,—applicavel ao Banco do Brasil—acrescente se—de conformidade com as disposições desta lei.

##### 2.ª

O art. 2.º substitua-se pelo seguinte:

O governo fica autorizado para prorogar por mais 14



anos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hypothecaria; que não será menos de 26,000.000\$ em empréstimos à lavoura, effectuados nos termos desta lei, dentro do prazo que lhe for marcado pelo mesmo governo; e a estender o circulo de suas transacções hypothecarias além do designado nos actuaes estatutos.

Findo este prazo o resgate annual das notas do Banco será elevado a 2% sobre a differença entre o capital de 26,000.000\$ e a somma effectivamente empregada nos empréstimos à lavoura.

§ 1º. O Banco do Brasil, deduzido o valor representado por titulos em liquidação na sua repartição de hypothecas, preencherá o capital que lhe é fixado por esta lei; como fundo exclusivo da mesma repartição, separando de sua carteira commercial para a hypothecaria uma somma igual em apolices da divida publica, ou moeda corrente.

E do mesmo modo preencherá qualquer desfalque que occorrer no referido capital, depois de convertido em empréstimos hypothecarios.

O § 1º da proposição passa a 2º, accrescentando-se no fim: —os juros e amortização serão pagos por semestres vencidos.

O § 2º passa a 3º.

O § 3º passa a 4º.

O § 4º passa a 5º.

3.

Supprima-se o art. 3º.

Páço do senado, em 6 de Setembro de 1873. — *Marquez de Sapucahy*. — *Firmino Rodrigues Silva*.

#### IRMANDADE DO SANTISSIMO SACRAMENTO DO RECIFE

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Zacarias pedindo cópia da consulta do conselho do Estado pleno, á que se refere o aviso de 12 de Junho ultimo, relativo ao interdicto da irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio, do Recife.

O Sr. Marquez de S. Vicente: —

O requerimento de que se trata, limita-se a pedir alguns esclarecimentos. Eu não pretendia tomar parte em tão simples discussão, não teria mesmo duvida em votar a favor d'elle.

Seu illustrado autor, porém, teve a habilidade de demover-me dessa louvavel intuição, e de chamar-me á tribuna, quando não desejo gastar o tempo do senado sem necessidade, ou sem utilidade.

Tratando do fundamental seu pedido, entendeu o nobre senador que devia tomar por base um opusculo, que eu havia ultimamente publicado. Confesso que ao principio não pude descobrir que relação havia entre uma e outra coisa, foi só no correr do seu discurso, que comprehendí qual a relação; era a depuração de algumas inexactidões, ou erros, que suppunha por mim commettidos no dito impresso.

Eu deixaria passar suas asserções sem pedir a palavra, se não fosse uma dellas, e era que eu me mostrava atrazado na doutrina catholica. Ora, como isto importa algum descredito a um catholico, vejo-me na necessidade ou dever de demonstrar, por uma justa represalia, que S. Ex. ou não entendeu o que escrevi, ou, então, que o atrazado não sou eu; sim elle; e se não vejamos.

O illustrado senador leu o seguinte periodo do referido opusculo. — *As nações e o seu poder soberano indispensavel para a ordem e felicidade social, foram creadas por Deus muitos seculos antes que a religião catholica fosse revelada.*

Depois de ler, disse que havia erro, porque a religião christã existia desde a eternidade, e tinha sido revelada a Adão, assim como depois aos patriarchas e prophetas e portanto, muitos seculos antes da formação das nações e dos seus governos.

O nobre senador, como eu já disse, ou não me entendeu, ou sahio fora da questão, o quiz refutar o que escrevi com uma proposição, que não pôde contrariar-a; analysemos por partes as suas idéas, e veremos as consequencias.

Se S. Ex. quer referir-se á mente eterna; á intuição divina, então não ha duvida que a religião catholica existe desde a eternidade; e existe revelada universalmente; porque para a intuição divina não ha datas, não ha passado, nem futuro, não ha senão presente, senão um dia eterno: sabemos bem que para Deus não prevalece o tempo, nem o espaço, que são apenas creaturas suas; em fim que não ha successão de idéas, e de conhecimentos adquiridos de novo, nem olvidados, não ha distancias: elle vê tudo e vê simultaneamente.

Concluiremos então que na intuição divina a religião e a revelação universal de que eu tratei, existe, sem duvida, desde a eternidade; mas ainda nesse sentido haveria erro na opinião do illustrado senador, quando diz que isso precedeu ás nações, porque em tal hypothese as nações e seus governos existem tambem desde a eternidade na visão de Deus.

Essa, porém, não é a nossa questão, ella é da data da religião e revelação catholica no mundo em que existimos, da religião qual professamos, qual é, e de que tratam as nossas leis. Estaria, pois, fora da questão, ou em erro.

Se referindo-se ao nosso mundo entende que a data della e de sua revelação deve ser contada desde Adão; e posteriormente dos patriarchas, e prophetas; S. Ex. ainda estará fora da questão, e sem entrar nos termos della não poderemos entender-nos.

Não ha duvida que, quando Adão e Eva tiveram a desgraça de violar o preceito do seu Creator, está, depois de ter-lhes intimado o justo castigo que mereciam, deu-lhes em sua misericordia, e des-te logo, a esperança e a consolação, de que da posteridade de Eva nasceria a sua salvação, o seu Redemptor. E sabido, porém, que além dessa promessa, desse pronuncio, de uma especie de revelação puramente implicita e incompleta, tudo o mais deixou de ser manifestado.

Ora, para attribuir-se um erro a outrem, é preciso reconhecer bem a questão, e partir de principios firmes e exactos, aliás o censor laborará no erro.

O que é religião? o que é revelação de religião catholica? Religião é o complexo das relações do homem para com o seu Creator, relações de amor, ou antes de piedade, de fé nos dogmas ou mysterios da divindade, de obediencia a seus preceitos de esperança e de adoração. Ora, alguém dirá que Deus revelou a Adão o todo dessas relações? Certamente não.

O que é revelação de religião catholica ou universal? Será essa particular e implicita feita a Adão? Certamente tambem não, e como, pois, o illustre senador se julga autorisado a deduzir a conclusão que quiz firmar?

O que digo a respeito de Adão, direi, com pouca differença,



a respeito dos patriarchas, dos prophetas e do proprio Moysés. Deus foi mais explicito com elles, mas não lhes revelou alguns dos altos mysterios, nem os sacramentos da lei da graça, e menos o todo da religião evangelica; nota-se mesmo que a revelação, em parte, era feita antes por emblemas e figuras, do que por um modo explicito e claro, o que estava reservado para o devido tempo; nem tão pouco lhes incumbiu de ir manifestar, e ensinar as nações.

É tão exacto isto, que nós vemos como que prevalecer, a par de algumas verdades reveladas, a religião natural até Moysés, depois desta a da lei escrita até Jesus Christo, e só de então em diante a lei da graça em seu todo, e universalmente.

Antes da vinda de Christo, a propria parte revelada explicita, ou implicitamente estava, pois, como que em deposito no coração dos homens justos; era como que o claro encerrado em estreito espaço, que devia esclarecer o mundo inteiro na época assignalada. Se Jesus Christo não tivesse vindo ao mundo, este achar-se-hia ainda privado da religião qual elle constituiu. O todo della não estava revelado, nem havia revelação catholica ou universal.

Come o nobre senador exigiu, que eu apresentasse alguma autoridade que contrariasse a sua opinião, eu apresentarei mais de uma, e afinal o texto do evangelho.

O proprio Bossuet, que se me não engano, foi citado por S. Ex., em sua obra, intitulada *Elevações á Deus* (Décima semana, elevação 6<sup>a</sup>) diz — que antes da vinda de Christo — Deus — preparava o grande mysterio (da encarnação) que o começava de algum modo, que seria vel-o como uma especie de aprendizagem e como um ensaio.

Já antes (8<sup>a</sup> semana, elevação 7<sup>a</sup>) notando a differença entre a publicação da lei do Sinai, e a da evangelica, diz: « No monte Sinai (Deus) não fallou senão uma só lingua, e a um só povo: na publicação evangelica, que devia reunir em um todos os povos do universo na fé de Jesus-Christo, e no conhecimento de Deus; em um só discurso se entendião todas as linguas

Vê-se, pois, do que fica citada que não havia revelação integral e que o caracter de catholicidade só foi dado á lei evangelica por Jesus-Christo, mediante seus apóstolos inspirados pelo Espirito Santo, para em um só discurso serem comprehendidos por todas as nações.

O abbade Nostrin em sua excellente obra intitulada *Defesa dos dogmas do christianismo*, depois de dizer que a revelação evangelica foi quem nos ensinou que Deus é unidade em sua essencia, e trindade nas pessoas, que de sua essencia participam, acrescenta o seguinte:

« Esta verdade da nossa fé é tão elevada, e de tal modo incomprehensivel, que a razão humana não poderia subir até ella, nem mesmo suppor-a, se não nos fosse revelada. Este dogma é essencialmente um mysterio da fé christã no sentido que foi só Jesus Christo, que o revelou explicitamente, e impoz a crença a todos os seus discipulos. Antes d'elle os patriarchas e os prophetas não tinham do mysterio se não um conhecimento particular e de alguma sorte secreto, que não haviam manifestado por via do ensino. Esta verdade fundamental do christianismo nunca foi no povo Hebreu um artigo de fé, permaneceu como que sellada nas escripturas. Sua plena manifestação estava reservada para a época, em que o filho unico de Deus apparecesse no mundo sob a forma humana, e em que o Espirito Santo communicasse seus

dons em toda a abundancia. No alto do monte Sinai, ao fulgor dos relampagos, ao ruido do trovão, Deus não revelou se não a sua unidade.

S. Paulo aos colossenses, cap. 1<sup>o</sup> v. 26 confirma isto mesmo, quando diz: « Annuncio-vos o mysterio, que esteve escondido pelos seculos e gerações, e que agora foi descoberto nos seus santos, *mysterium, quod absconditum fuit a seculis, et generationibus, nunc autem manifestum est sanctis ejus*. Ora, se a propria base fundamental da religião ainda não estava revelada, como julga a manifestada no seu todo?

Se estas autoridades não bastam, teremos a do proprio evangelho: — [de, pois, instrui todas as nações, baptizando-as em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo. Ensinando-lhes a guardar tudo que eu, vos tenho ordenado. *Venites ergo docete omnes gentes, baptizantes eos in nomine Patris et Filii, et Spiritus Sancti. Docentes eos servare omnia quaecumque mandavi vobis.* S. Math. cap. 28 v. 19 e 20.

Ora, se é o proprio evangelho quem diz que já existiam as nações, e que aos Apóstolos era dada a missão de ir baptizal-as, sacramento novo, e de ir instruil-as, ou revelar o que ainda não estava revelado, de ir ensinar-lhes o que ainda não sabiam, como poderá o nobre senador sustentar a sua asserção que ao tempo da revelação catholica ainda não existiam nações? de quem, pois, é o erro?

Não ha duvida que algumas verdades da religião e alguns de seus mysterios já estavam antes mais ou menos revelados, mas o todo della não; nem essa religião ou revelação jámais teve, repetirei, o caracter de catholica, quem lhe deu a catholicidade, quem creou a igreja catholica foram Jesus Christo e os seus apóstolos, *et erit in fine mundi usque ad ultimum terrarum*, foram elles os que patentearam, que completaram a revelação e o todo de sua doutrina em todo o mundo, para que a seu tempo triumphasse universalmente, e em sua unidade.

De que religião tratei em meu opusculo? Certamente foi da que é mencionada em nossa lei constitucional, da que é do Estado, da religião catholica apostolica romana, como é então que se diz que, ao tempo da revelação do todo dos seus dogmas, dos seus mysterios e da sua doutrina pelos apóstolos no seio de todas as gentes, ou povos, ainda não havia nações? Para que confundir a parte com o todo e a revelação particular, e implicita com a universal, e explicita, ampla, patente? Para que deixar o que tem relação com o Estado, com a questão vertente e ir remontar-se ao que não vem ao caso? Só pelo gosto de inculcar erro? Assim será difficil, se não impossivel, entender nos. Concluo, pois, como desde o principio annunciei, e é que o illustrado senador ou não comprehendeu o periodo que leu, ou, alias, é elle e não eu quem erra, quem está atazado na doutrina catholica. O argumento, pois, que deduzi, que, quando as nações adoptaram a religião catholica não perderam de direito, nem de facto, parte alguma do seu poder, é logico, e procedente.

Tenho tomado tempo ao senado e com uma questão theologica, ou religiosa, mas já agora tocarei ainda que rapidamente sobre outros dous topicos do discurso do nobre senador ácerca do beneplacite e da penalidade pela infracção das respectivas leis.

S. Ex., apesar do sua illustração e coragem, foi assez diplomatico, ou reservado; não quiz considerar a questão

de frente e resolvê-la por modo positivo e claro, no que faria valioso serviço em ponto sua opinião luminosa.

Parece-me que se limitou a dizer que entendia que o beneplacito não era necessário em matéria dogmática ou de doutrina e só sim, quando muito, em matéria de disciplina.

Pois bem, eu direi que S. Ex. está fóra da esphera que exploramos, que a questão não é essa, é outra, consiste ella em saber se a lei, que temos é ou não lei, se é ou não obrigatoria, se a sua violação é licita ou importa delicto? A este respeito é que eu desejaria ouvir a sua opinião: este é o assumpto pratico do debate. Sem as leis da logica não ha norte para a intelligencia.

A questão é do direito actual que exige o beneplacite e o exige sem distincção, é do direito constituído e não de *jure constituendo*.

Se tratássemos de formular, de decretar uma lei nova, ainda nessa hypothese eu diria que era essencia manter a disposição da actual em toda a sua plenitude e que o contrario seria nocivo, e opposto á sabedoria, e á previsão politica, ao bem social.

Ainda quando não fosse o importante principio do *jus cogens*, que por si só é decisivo e peremptorio, bastaria a simples fidelidade á soberania da nação, de que sou membro, para dirigir a minha convicção, e tanto mais quessa soberania tambem é creatura de Deus.

O illustrado senador sabe perfeitamente o que é soberania, sabe que dentro do territorio de uma nação ella é o poder supremo, o mais alto, o que está acima de tudo; sabe que é exclusivo, que não tolera qualquer outro competidor que deve ser mantido em toda a sua independencia, integridade, e extensão, sem rival, sem contestação, e menos limitação alguma. Todos os actos temporarios pendem do seu imperio, ella póde fazer concessões, mas ninguem sobre a terra tem direito de impôr-lhe restricções.

Ora, desde que qualquer outro poder, desde que qualquer igreja lhe impuzesse limitações, contrariasse o seu imperio e prevalecesse dominante, é visto, é evidente que não seria mais soberania, não seria mais poder supremo total, intacto, sim limitado, dependente, subordinado a outro superior.

A consequencia seria que o poder nacional não seria mais verdadeiramente soberano, que haveria outro superior a elle.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ha outro igual.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Não ha outro igual no temporal, que é o de que tratamos.

Não póde haver culto publico, manifestação publica do sentimento de piedade, sem que elle se realice no temporal, sem que actúe sobre a ordem publica; ora, se dentro do territorio nacional uma igreja, ou qualquer outra autoridade puder actuar sobre o temporal, sobre elle influir...

O Sr. ZACARIAS: — Isso não ha.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Se ha alguém que tenha o direito de dizer que as suas leis politicas, os actos de sua soberania sobre o temporal não tem valor, são nullas, hereticas, e que, portanto, não se lhes deve obediencia, restará duvida, não será evidente, que alguém ha, que se sobreponha á soberania nacional?

Negar, pois, a instituição do beneplacito, ou entender que

com violação das respectivas leis podem os ministros do culto executar externamente disposições ecclesiasticas, realizar actos do culto publico, ainda contra a vontade da soberania, é não só desautorar-a, mas é além disso conferir a taes ministros o poder temporal, a jurisdicção externa civil e superior!

Se se limitassem a entender que os catholicos, não obstante a falta do beneplacito em sua consciencia, em seu culto interno, mesmo em seu culto domestico, podem obedecer e observar os mandamentos ecclesiasticos, eu nada diria; mas do que tratamos não é disso, é sim do culto publico, da vida externa na sociedade, e aos olhos della e do poder politico.

Portanto, Sr. presidente, eu votaria, como já disse, para que se mantivesse o beneplacito, tal qual está formulado pela lei vigente, ainda quando tivermos de revell-a e de constituir novo direito. E votaria assim, porque a questão em sua ultima analyza resolve-se na seguinte: *manter ou abdicar a soberania nacional*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ninguem quer isso.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Embora ninguem queira, para esse o resultado, aliás compro não dar execução publica a actos não authorizados: aceitar um principio e negar suas consequencias logicas, necessarias, não sei o que seja: cumpre obedecer a lei do Estado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Quando não fór contraria á lei de Deus.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — O beneplacito não é contra a lei de Deus; ninguem pretenda oppor-se a ella; não confundamos as cousas.

Passarei a expor o porque entendo que o beneplacito é necessario, não só em materia disciplinar, como dogmatica e de moral ou de doutrina; e reproduzindo algumas idéas, acrescentarei outras novas.

É necessario em generalidade porque sobre o regimen exterior do estado, na vida publica, ninguem tem o direito, a não ser delegado pela soberania, de estabelecer normas, leis que devam ser obedecidas, sem conhecimento della, e mesmo sem o seu consentimento. De duas uma, ella ou não governa soberanamente o temporal, ou governa; e neste caso nada se deve realizar sem que previamente saiba e concorde.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Se não sabe é porque não quer.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Não é só saber, o poder soberano não é um simples particular; é demais consentir, ainda mesmo que se trate de actos dogmaticos, ou de doutrina.

Sem duvida que o Estado deve ser consequente, e por isso desde que aceitou um culto, e muito mais quando o adoptou, seria contraditorio se não concedesse o beneplacito ás competentes definições dogmaticas, ou aos actos doutrinaes. Dahi, porém, não se póde deduzir a consequencia de que as respectivas bullas, breves independam do necessario exame e autorisações, embora para fins especiaes.

Além do reconhecimento da authenticidade, e do exame se aos pontos dogmaticos accrescem ou não outros de mera disciplina, ainda ha que ver. Tem o direito, depois de reconhecer o que se estabelece, de olhar para as circumstancias sociaes, e ver se a publicação e execução póde ter logar

desde logo, ou se é de mister algum adiamento, e mesmo algumas medidas preparatorias em relação á ordem e segurança publica; o poder politico tem obrigação de prever tudo. Tem ainda o dever de examinar quaes as consequências deduzidas pelo raciocinio, e o como ellas affectam os direitos da soberania, e os interesses da ordem social. Se assim penso a respeito de taaes materias, o que direi acerca das materias disciplinares. Tem-se procurado escurecer a questão, em vez de esclarecê-la.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Foi o que V. Ex. fez em seu folheto.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado, este aparte me relevo.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O meu opusculo certamente não peca por falta de clareza, bem claro é ella, pelo que peca é por ser muito laconico; deveria ter maior desenvolvimento. A materia é tão importante, tem si o tão estudada por altos talentos em todos os Estados civilizados, que o saber accumulado não cabia em tão estreitos limites.

O Sr. VISCONDE DE SOUSA FRANCO:—O opusculo de V. Ex. é magnifico, e muito bem escripto.

O Sr. ZACARIAS:—Eu o acho pessimamente escripto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que ahí ha são trevas sobre a questão.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Pois bem, vejo que ha diversidade de gostos.

Voltimo ao assumpto principal. Em materia de disciplina, que não é dogmatica, que não importa a fé, que não é essencial á religião, que não é mutavel, e de que ora se trata, qual será o direito do Estado acerca do beneplacito?

Em quanto houver accordo, que é sempre para desejar, tudo irá perfeitamente bem; no caso, porém, de conflicto? Vejamos qual será a verdade.

Deos deu o poder temporal, não ao sacerdocio, sim á soberania das nações; formulou sua religião por modo compativel com ella; quem dirige a ordem e responde pela segurança publica é a soberania politica e não o sacerdocio; em questões de poder temporal ella não reconhece sobre a terra outro juiz senão sua propria razão illustrada; quem dá protecção aos ministros do culto é ella, e não estes ao Estado; quem, pois, tem o direito, quem em tal caso deve prevalecer? Tirem os nobres senadores a consequencia em espirito da verdade.

Se pelo contrario fosse o sacerdocio quem devesse prevalecer a título de liberdade do culto, teriamos necessariamente de dar-lhe uma liberdade sem limites, que seria incompativel com os grandes interesses publicos: valeria o mesmo que reconhecer-lhe o poder temporal, e o que é mais, valeria autorisar-o a dirigir a vida governamental e politica da sociedade! Só um governo ignorante poderia consentir nisso. Em verdade o que se diria de uma nação, em cujo territorio os ministros do culto se constituissem juizes da validade ou nullidades das leis nacionaes, e tivessem a liberdade de dizer que não lhes prestavam, nem prestariam obediencia, que são hereticas, e assim excitassem os outros subditos a revoltar-se contra ellas?

Como é, pois, que se inculca que não consentino nisso, queremos escravizar a Igreja catholica, que queremos que no Brasil ella não tenha liberdade?

O Sr. ZACARIAS:—Oh! certamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Querem-lhe augmentar os ferros.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Ninguem quer escravizal-a, queremos manter na soberania brasileira o poder que Deus lhe deu: nossas leis dão á Igreja plena e ampla liberdade mesmo em materia disciplinar, impõe-lhe como unico limite a legitima obediencia, ao beneplacito, e ás decições do juizo da Corôa. Eis os dous grilhões...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Enormes.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Instituições que duram por muitos seculos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muitos seculos não.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—... sem que se considerassem grilhões.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—As victimas sempre reclamaram.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—E eis que agora como de improviso se apparelha uma reacção não de fé, mas de disciplina, não religiosa, sim de poder temporal romano!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' maçonica.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Sem necessidade, reacção que tem perturbado a tranquillidade das nações, e que não sei porque escolhe o Brasil por theatro muito especial... será animas vivas?...

Argúe-se que queremos espiritalisar de mais a Igreja, ou por outra; tirar-lhe a liberdade no culto externo; é uma injustica. Embora a igreja espiritual seja a grande obra de Deus, quem desconhece a necessidade e conveniencia do culto publico? O que cumpre é não materialisar a igreja de Deus, é ser fiel ao Evangelho, é servir a Deus e só a Deus, é ser fiel a seus preceitos sublimes, é não ambicionar o poder temporal...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que queremos é que os dous poderes marchem ligados.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu tambem desejo isso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. quer só a preponderancia do poder temporal.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Pois, eu não citei o propheta Zacarias?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Quer que se chame o grande Zacarias.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Mas nossa questão agora é a seguinte. « Quando o accordo não fór possivel, quem deverá prevalecer? A lei disciplinar, ou a lei politica? »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. citou o: *ita et docete omnes gentes*.

O Sr. VISCONDE DE SOUSA FRANCO:—Ide, ensinae a governar, tomad contaa dos governos?

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Se tudo que tivesse eluço como a religião, ainda que accidentalmente, pertencesse ao sacerdocio a ponto de dar-lhe o poder temporal, então o todo dosto seria propriedade sua, o *ita et docete* refero-se ao essencial da religião, á lei de Deos, e não ás leis secundarias dos ministros do culto. Ainda quando tratassemos de materia de fé, S. Ex. sabe melhor do que eu, que o preceito divino não autorisaria a desobediencia, a perturbação da ordem publica, seria o caso de sacudir o pé dos sapatos, e retirar-se.

Não applicamos ás obras dos homens as condições que pertencem só ao que é de Deus, aliás haverá perigo de profanação, de heresia.

Sr. presidente, tenho sido diffuso por causa dos *apartes*; concluirei, ponderando, que quanto ao temporal, quanto á disciplina externa, o sacerdocio foi, é e será sempre dependente da soberania nacional, essa foi, é e será a verdade, por, se está escripto pelo Omnipotente: *dae a Cezar, o que é de Cezar*. Elle não deu a seus ministros a autoridade temporal, deu, sim, a soberania das nações, a quem deu também o *ius cærendi*; é pois até mesmo de obrigação religiosa observar a distincção e o preceito de Deus: o sacerdocio deveria ser o primeiro a dar esse exemplo. Por minha vez direi cumpre obedecer a Deus, e não aos homens que querem a poder temporal alheio.

Passarei ao ultimo topico a que referi-me

O outro ponto em que o nobre senador tocou, foi sobre a sanção penal que resulta da infracção das leis que exigem, ou regulam, e beneplacito. S. Ex. a este respeito também não quiz ser muito explicito, de suas palavras apenas comprehendí que entendia que as temporalidades não estavam mais em vigor, que não era applicavel o art. 7º da constituição, isto é, a desnaturalisação; e passando por alto sobre os arts. 86 e 96 do código criminal, parece que concluiu que não via outra penabilidade a não ser da desobediencia, nos termos do decreto de 19 de Fevereiro de 1833.

Pois bem: sem que nada modifique, do que expuz no meu opusculo, também não serei muito explicito; é uma questão pendente, e o tribunal competente tem muita illustração para apreciar a exactamente. (*Apoiado*).

Limitar-me-hei somente a oppor algumas objecções ao pensar do nobre senador, indicar o porque me parece deficiente, incompleto.

Em primeiro logar notarei que esse decreto não é lei, é apenas um acto do poder executivo, e que, por tanto, não pôde crear, nem revogar, penalidade alguma, quando ella subsista por lei. Quando não exista outra pena legitima, elle deverá ter applicação; mas quando houver? Ficaremos, por tanto, na mesma duvida: não basta dizer que não ha outra penalidade applicavel, é preciso demonstrar isso concludentemente.

Observarei, em segundo logar, que a haver outra pena legitima, tal opinião não seria juridica, sim inadmissivel. O ministro do culto que violasse as leis reguladoras do beneplacito incorreria por ventura em uma penalidade maior, mas porque commettesse um novo delicto, não obedecendo o acto do juizo da Corôa, que mandasse rectificar o abuso, ilcaria isento da maior sanção e sujeito sómente a menor! Seria isso para acoroçoar, ou premiar os delictos?

Ainda que haja pena prevista, o juizo politico da Corôa, em vez de opinar, que se affecto desde logo o assumpto ao tribunal criminal, pôde-se limitar-se a dar provimento ao recurso para que no caso da devida obediencia, fique o acto neutralizado, e o delicto e penalidade sem andamento ulterior; em face, porém, da opinião do nobre senador, na hypothese figurada, não poderia ter logar tão precedente e util expediente.

Ha, ainda uma outra consideração, e para ella peço a attenção do governo, e é que a lei que regula o beneplacito e a respectiva penalidade não se refere unicamente, aos ministros do culto e sim também ás pessoas leigas,

que por abuso podem dar execução publica a bullas ou actos ecclesiasticos não autorizados, e que pela theoria do nobre senador ficariam livres da propria pena de desobediencia, por isso que contra seu proceder não haveria recurso ao juizo da Corôa. Se a pena é imposta não ao facto e sim somente á não observancia do provimento, como então punir? Teriamos uma disposição constitucional desprezivel, que poderia ser impunemente violada.

Supponha-se que o director de uma academia, ou de outro estabelecimento publico, que o provedor de santa casa de Misericórdia, aliás muito zeloso no exercicio desse cargo, vendo uma bulla publicada por um bispo e o seu mandamento declarando excommungados os maçons, entendesse que não devia recebê-los all...

O Sr. ZACARIAS: — Não são.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Perdoe-me V. Ex. que diga, que isso é possível e que seria mesmo logico, conforme a exaltação das idéas religiosas, mórimo-se a excommunhão só-se maior.

Se é licito a um bispo por motivo de consciencia publicar officialmente bullas, executal-as e mandar que os catholicos cumpram-nas, se na phrase d'elle a lei do Estado na-la vale, desde que em seu entender é heretica e sim preferivel a lei denominada *divina*; porque admirar que um outro catholico pensasse semelhantemente, ou antes que obedecesse religiosamente ao prelado? Para que se promulgou a bulla, não foi para ser obedecida e cumprida pelos catholicos?

Não é só o bispo que tem consciencia e escrúpulos, pôde haver idéas ainda mais exaltadas. Demais a lei deve ser igual, o que por ventura é licito a um deve ser a outro e muito mais quando este é subdito.

Quando o governo perguntasse porque não recebês e-as desgraçados? Responderia porque são maçons, estão excommungados, e eu como catholico devo evital-os, devo cumprir o mandado do prelado, devo servir a Deus, e não aos homens, é caso o materia de consciencia.

O que faria o governo? Que pena imporia para ser obedecido no caso de tal abuso? Nenhuma, porque pela theoria, que combate, não ha penalidade applicavel, e nem mesmo a de desobediencia ao provimento do recurso interposto a Corôa; porque, não sendo o provedor juiz ecclesiastico, não haveria tal recurso. Seria, pois, o governo obrigado a pedir medidas ao poder legislativo, e vigorosas, ou a tomar as que julgasse indispensaveis, sujeitando-se a um *bill* de indemnidade, ou enfim a ver-se desautorado, o que tudo mostraria ou uma grande improvidencia da lei, ou um absurdo: ora, eu não posso aceitar uma theoria, uma interpretação cerebrina, que dá em ultima analyse qualquer de-sees dous resultados. Não: certamente temos lei, e penalidade applicavel mesmo aos leigos, como tem alguns Estados da Europa: lei sem sanção seria contradicção.

Sem que responda ao que acabo de expôr, mas só para attenuar o proceder ecclesiastico, e a infracção da lei, continúe-se a allegar que qualquer particular tem o direito de dar publicidade ás bullas pela imprensa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu entendo que tem.

O Sr. Figueira de Mello: — A imprensa é livre.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Bem, ver-mos isso depois, o que peço primeiramente aos nobres senadores, é,

que me digam se o particular tem o direito de compellir os catholicos á execução?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Desde que se publica a lei ecclesiastica, ella obriga.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Embera a publicação não seja feita pela autoridade competente?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por qualquer forma que se publique.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O poder competente neste caso é Roma.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Será para o opinião do nobre senador, mas não para o meu paiz; para elle não ha promulgação ebrigatoria, se não quando feita competentemente no territorio de sua soberania. Antes de ser romano, sou brasileiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E eu antes de brasileiro, sou catholico.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Podemos ser bons catholicos sem ser habitantes de Roma, sem ter o dom de advinhar, a Igreja não está só em Roma, não confundamos as cousas. Não confundamos tambem a simples publicidade com a publicação ou promulgação official, aquella pode ser até apocrypha, esta outra é authentica e competente, e não é só pela imprensa que se opera, ha outros meios e modos.

Se fosse só pela imprensa nada mais facil á lei ordinaria do que prohibir esse meio que facilita o abuso até dos particulares; o direito que a constituição garante aos cidadãos é de communicar os seus pensamentos por palavras, e escriptos, e de publicar os pela imprensa; e não de ser pregoeiros de bullas sem beneplacito: não confundamos, repetirei ainda, cousas diversas.

Sr. presidente, a materia é ampla, e eu já ia sendo novamente diffuso, sem lembrar me que o illustre autor do requerimento indicou-me que ha ainda outro assumpto a discutir: concluirei, pois, com a seguinte observação, que offereço aos Srs. senadores, que pensam diversamente.

A questão é muito e muito importante, não convém pois que homens politicos que podem estar no governo em qualquer dia, animam, e menos que sustentem idéas que certamente não manterão nesse posto, pois que sem duvida saberão ser fieis aos direitos e grandes interesses de sua patria. Certamente não aceitarão a gerencia dos altos destinos della para despojal-a de suas prerogativas, partrahil-as; e então sentirão muito, se forem accusados d'incubentes, ou de inconsistentes em assumptos de tal magnitude. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O Sr. visconde de Souza Franco:—As ultimas palavras do nobre senador pela Bahia, que acaba de orar, cada vez mais me convenceo da seriedade dos motivos que o decidiram a apresentar o requerimento que discutimos, e necessidade do additamento que vou lembrar.

Disse o nobre senador que é muito seriamente que pede a publicação da discussão em conselho de Estado pleno sobre os recursos interpostos contra os actos do bispo de Olinda e do bispo de Pará. Eu entendo que está conhecida

a opinião do conselho de Estado pleno, pois é a que se revelou no aviso de 12 de Junho; opinião da maioria que é a que prevalece, e não a da minoria. No conselho de Estado pleno, como em todos os corpos collectivos, as minorias sujeitam-se ás maiorias, e seu voto é reputado como se não existira, desde que não se faz obra por elle; e se é muito diminuta a minoria, ainda menos costuma ser attendida.

Entretanto o nobre senador quer saber a opinião individual de cada um dos membros presentes á sessão plena do conselho de Estado e não se dá por satisfeito com o conhecimento que tem da opinião collectiva; quer saber e pede que tudo se publique, para que S. Ex. e toda a nação o saiba.

Não estranho o pedido do nobre senador: acho-o justo e voto em favor do seu requerimento. A publicidade é uma das principaes garantias do governo representativo. A nação soberana deve saber tudo, cu logo ou em tempo opportuno. Deve saber quaes os conselhos que os conselheiros de Estado dão ao monarcha ou ao seu governo.

Deve tambem saber como sustentam os seus direitos e interesses os seus representantes, vitalicios ou temporarios. É este o ponto que me obrigou a tomar a palavra: a necessidade de serem tambem publicados os discursos do nobre senador. Desde alguns annos o nobre senador não publica seus discursos, e nas duas sessões deste anno, em que se tem tratado de materias muito importantes, ainda nenhum discurso do nobre senador foi publicado depois de revisto e corrigido por S. Ex., de sorte a poder saber-se pelo *Diario da casa* o que o nobre senador pensa e o que sustenta no senado.

Os estylos do senado são em favor da publicação dos discursos; para isso despense elle avultadas quantias com o *Diario do Rio de Janeiro*, que é o jornal official da casa, e com a colleccção dos discursos em annaes para conhecimento do publico, que é o nosso juiz. E se o nobre senador quer a publicação do que se passou no conselho de Estado pleno, sabendo e havendo dito em seus discursos o que alli se discutiu e como...

O Sr. Zacarias:—Referi-me á memoria.

O Sr. visconde de Souza Franco:—... com mais razão devem exigir a publicação de seus discursos, e principalmente dos que versam sobre a questão religiosa, os brasileiros, a quem tanto interessa saber como exactamente pensa a respeito della e de seus incidentes um senador tão conspicio. São poucos os que assistem ás discussões do senado, e rarissimos os que se demoram a ouvir-as até as ultimas horas da tarde e até á noite nas prolongadas sessões diarias deste anno.

É, pois, em cumprimento dos estylos da casa e nos interesses do nobre senador, que eu lhe peço a publicação de seus discursos. Sua posição deve na luta politica religiosa tornar-se hem definida, para que cossem as duvidas que fazem o objecto de questão nas provincias.

Não é em represalia aos ataques e motejos que me tem o nobre senador atirado desde o principio desta segunda sessão legislativa, que lhe faço esta exigencia, toda de interesse publico.

É certo que nos primeiros mezes desta segunda sessão, lembrando o nobre senador os nomes dos conselheiros do Estado assignados em um parecer, o contestou e pareceu concluir que não eram liberaes as idéas de seu relator; que fui eu. Respondi-lhe que o conselheiro de Estado li-

beral, assim como todo e qualquer outro liberal, respeita as leis que julga em vigor e o castigo, ainda que sustente a necessidade de sua revogação: a isto me limitei.

Depois motejou muito do meu aparte ao nobre senador Sr. Silveira da Motta. Orando este muito illustrado senador e chamando minha attenção para seus argumentos, que julgava que eu os não attendia, occupado com trabalhos do conselho de Estado, eu respondi que estava attento e, escrevendo ou lendo, ouvia ao mesmo tempo o seu discurso. E de facto para não deixar em atraso os papeis de consulta, vejo-me obrigado a trabalhar durante as discussões de senado.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Aproveita-se dos grandes intervallos das repetições.

O Sr. visconde de Souza Franco: — E lembro-me ter acrescentado então ou depois, que, quando algum argumento me parecia mais importante ou intrincado, deixava eu de ler ou de escrever para lhe dar exclusiva attenção. Pois mereceu este facto os motejos do nobre senador e referencias a Cesar, que ditava ao mesmo tempo a cinco ou sete escreventes.

Os seus motejos deviam ser-me tanto mais sensiveis quanto em uma dessas occasiões eu lia os estatutos da Associação Catholica, de que o nobre senador é presidente, que, tendo-me sido entregues naquella manhã, os vim ler durante a sessão do senado para lhe evitar grande demora. E nesse mesmo dia se disse que o nobre senador se queixara da demora de decisão, tanto é o empenho que S. Ex. mostra em que a Associação entre em operações.

Eram já motivos de sobra para que eu começasse representações, e não o fiz o nem ainda quando em referencia á votação que tive para membro da commissão de fazenda do senado, o nobre senador disse que a maioria de votos era accidenté, etc. Devia entender-se que na opinião de S. Ex., só por engano, por acaso eu podia ter tido votos para a commissão e ser o mais votado. Ainda assim não quiz eu entrar em discussão, que tornasse mais difficil a posição politica do nobre senador.

Apresentando, porém, o nobre senador o requerimento em que pede a publicidade da discussão do conselho de Estado pleno, e depois do seu discurso de hoje, a occasião era propria para tambem pedir-se a publicação dos discursos do nobre senador, assim de que o paiz todo saiba quaes as suas opiniões. Publiquem-se, pois, todos os pareceres que o nobre senador pede e então verá que me attribuiu opinião, que não foi exactamente a minha; e publique tambem o nobre senador os seus discursos, para que o paiz saiba qual é a posição que o nobre senador está tomando.

O Sr. Zacarias: — Por isso é que não quiz ser conselheiro de Estado; para ser livre.

O Sr. visconde de Souza Franco: — Os outros devem tambem saber como é que o nobre senador é livre...

O Sr. Zacarias: — Que tem o conselho de Estado com o que digo aqui?

O Sr. visconde de Souza Franco: — O nobre senador, tratando da questão religiosa, está completamente nas vistas e nas opiniões do nobre senador pelo Maranhão, o qual declarou que a Igreja tem direito de nos ensinar até a governar-nos. Ora, ensinar a governar é governar.

O Sr. Mendes de Almeida: — Ensinar a moral.  
O Sr. visconde de Souza Franco: — Qual é o povo que, reconhecendo haver quem tenha o direito de ensinar a governar-se, direito divino e infallivel ou venho de erros e de abusos, não chama esse ente infallivel para dirigir o seu governo?

Quem é esse ente privilegiado em quem o nobre senador reconhece o direito de ensinar nos e por consequencia de nos governar? Aquelle que S. Ex. tambem acredita que gusa de infallibilidade. Pois, se esse ente por dom divino e como infallivel, só ensina a verdade, podemos nós mortaes, sujeitos ao erro, prescindir do seu ensino, deixar de obedecer aos seus preceitos mesmo sobre as cousas temporaes? Prove-nos ou pelo menos nos demonstre o nobre senador esse direito divino, que tem o Pontífice romano ao governo temporal dos povos; e por que o não poderá nunca demonstrar, consista que ainda uma vez lhe repita, que o Pontífice romano, homem como qualquer de nós sujeito ao erro e á morte, não pôde ser e não é, o guia supremo dos destinos de seus semelhantes; o Rei dos Reis como a curia romana o quer, como tramam os jesuitas para conseguil-o.

O nobre senador pela Bahia, receando talvez que lhe tome a dianteira o seu collega, não se deixou ficar atraz, e explicando sua opinião sobre o *ius cavendi*, que reconhece terem os governos, e como consequencia o *placet*, só o admite nas materias propriamente temporaes, e não nas espirituas. Mas quem é o juiz desta distincção? Os nobres senadores affirmando, que o espirito não apparece, não obra senão por intermedio da materia, chamam espiritual a quasi tudo, e, pois, exigem o accordo do poder temporal com o que denominam poder espiritual, ao qual compete a distincção, até porque sua decisão é infallivel e é divina!

E para que o *placet*, exigido pela constituição do Imperio e consagrado por estylos immemoriaes? Que valor teria elle, depois da distincção que ora surge, entre promulgação dependente delle, e publicação que o não exige? Se as bullas e letras pontificias obrigam os fieis, quando simplesmente publicadas pelos bispos e pelos parochos, a promulgação é inutil; o *placet* irritorio, o *ius cavendi* inefficaz. Não conteto a liberdade de consciencia e pois o direito perfeito que tem o fiel catholico de attender, de sujeitar-se aos preceitos, respeitar as doutrinas de seu director da consciencia, Pontífice ou simples sacerdots.

O que eu contesto é a publicação livre aos funcionarios publicos de uma Igreja, que por ser do Estado, está adstricta a cumprir as condições da sua posição de religião do Estado. A publicação pela imprensa é livre a todos como noticia, como discussão; e neste sentido tambem a das bullas e letras pontificias tanto como a do alcorão. A publicação, porém, como preceito em pastoraes, que são peças officiaes, pelos bispos de um paiz em que são funcionarios publicos, além da regra de simples publicação. Tuoas publicações e pastoraes, que podem alterar direitos constitucionaes do cidadão brasileiro, não são livres ao bispos.

O nobre senador pela Bahia na predica eloquente em que respirava grande unção religiosa, ainda foi além com a doutrina do *homem decahido*. Depois de nos edificar com a demonstração da existencia da religião christã desde o tempo de Adão, porque fora promettida. A promessa indica não existencia; o promettido terá ainda de realizar-se,



de existir; e depois ainda da longa demonstração, que não pôde ser catholico, quem não seja romano, catholico romano, ligando a sorte da religião de Jesus Christo, de duração sempiterna á de uma cidade perivel, que alguma catastrophe natural pôde fazer desaparecer e até o seu territorio, edificou-nos com a doutrina do *homem decahido* pelo peccado (1) de Adão e que só a graça pôde rehabilitar, pôde tornar o homem da criação.

Alguem bradaria logo contra esta heresia ensinada pelo jesuita Molina, e que fez o objecto de interminaveis controversias no seculo XVI. Eu, que não converto o parlamento em sala de conferencias theologicas, acho opportuno e conveniente encarar a questão pelo lado social e politico. O homem decahido e que precisa da graça para rehavér os grandes dotes que o constituem a obra prima do -Creador do universo, seria pessimo instrumento de perfectibilidade.

A graça, que só ao Pontifice romano, o infallivel como Deus, pertence distribuir por si mesmo e por seus agentes em todo o orbe, segundo as lições de SS. EEx.; a graça, que o actual Pontifice romano somente distribue pelo orgão dos jesuitas e capuchinhos e tem por condição o reconhecimento da infallibilidade, e sujeição aos preceitos do *Syllabus*, não pôde partir do Omnipotente, que creou o homem o primor da natureza:

Guiado pelos jesuitas, sujeito ao *Syllabus*, que condemna a *liberdade, o progresso e a civilização moderna*, o homem do illustrado seculo XIX teria de fazer recuar o mundo á barbaria, de que não temos exemplos nas suas épocas de maior atraso. A soberania nacional, que não se pôde partilhar, como muito bom demonstrou o nobre Marquez de S. Vicente, teria desaparecido: o chefe do Estado passaria a ser delegado submisso do Pontifice, que, conhecido o Rei dos Reis, o unico senhor do mundo catholico, e governado este pelos preceitos do *Syllabus*, ficaria reduzido á miseria e corrupção de Roma antes de sua rehabilitação como capital do Estado Italiano. Reconsidere do novo o nobre senador estas suas doutrinas e publicando os seus discursos habilite a nação para os julgar. E estou certo que as condemnará, porque a privam de sua soberania e rebaixam a sua dignidade.

O nobre senador deixou-me muito pouco tempo para fallar; e não tendo eu nunca demorado o senado á me ouvir além da hora; não o farei hoje.

Sinto que entre aquelles que se rotiram da casa algumas vezes mais cedo, eu possa estar incluído. O nobre senador certamente quando passou em resenha o procedimento de seus collegas, não me exceptou a mim...

O Sr. ZACARIAS:—Não censuroi.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—... não se lembrou que ha de chegar á idade em que precise sabir mais cedo algumas vezes. O nobre senador tomou para si o direito de censurar o procedimento do seus collegas, o direito de saber quem vai a Gavia e quando vem. Não lhe esrapam as horas da sabida e entrada de seus collegas e disse que tem de memoria os que se demoram até 3 horas, os que entram tarde e saem cedo: o senado o ouviu. Não hesitou em tornar patente que um de nossos collegas, que pela idade e molestias o precisa, desaperta as botinas e eu as descalça, para poder assistir á sessão.

O Sr. ZACARIAS:—Eu não fui lá, mandaram-me denunciar, tenho as lettras guardadas.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Eu vou concluir o meu discurso, porque as horas de sessão estão findas.

O nobre senador entre as proposições que emittiu, disse que as bullas que contém materia dogmatica, o governo não tem o direito nem de as examinar. Embora se lhe diga que estas bullas podem conter, como sempre acontece, materias estranhas, o nobre senador não o admite. E' bulla que contém materia dogmatica? O governo, aliás incumbido de velar sobre a segurança publica, sobre os direitos da nação e obrigado pela constituição e pelas leis a responder por ella, não tem que vér com tudo quanto traga sobrescripto de bulla dogmatica!

Entre essas bullas veio a da infallibilidade do Papa; a infallibilidade do Papa, que elevada á dogma não tinha o governo imperial nada que vér com a publicação e execução desta bulla segundo a opinião do nobre senador. Era consequencia da infallibilidade o *Syllabus*, que contém regras de moral e regras para o regimen temporal dos Estados, e ainda assim querem os nobres senadores que não precisava de ser sujeita ao beneplacito!

No *Syllabus* a constituição do Imperio está condemnada; as suas regras e disposições do código penal já um nobre senador sustentou que a nação não podia decretar! A constituição e o código exigiam, para ser promulgados e obrigar os catholicos, o accôrdo com o Pontifice!

O Sr. ZACARIAS:—Ninguém disse isso.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Disse o nobre senador pelo Maranhão: «Principios asentados, admitidos desde a monarchia de que nos separamos, constituem lei, que não devia ser modificada sem accôrdo com o soberano Pontifical!» A soberania nacional estava assim limitada; «tante mais limitada quanto reconhecida a infallibilidade do Papa, devíamos curvar a cabeça, porque ao que é deificado por quem seja infallivel, por quem tenha os attributos de Deus, o homem não pôde deixar de obedecer.

Segundo esta opinião, a soberania nacional não podia promulgar a constituição, os seus legisladores ordinarios não podiam inserir no código criminal certos artigos. Tudo quanto fizemos neste ponto é nullo; e nullo porque um poder superior á soberania nacional nol-o véda! Precisamos do accôrdo com o Papa para regular estas questões! A que fica reduzida a soberania nacional? Em que fica o Brasil paiz soberano? Qual a sua dignidade aos olhos do mundo?

O nobre senador, tomando hoje para si o preceito *Ita e decet*, ensinou-nos as regras da religião e da politica ultramontana a que devemos sujeitar-nos. Eu felicito o nobre senador por se ter despedido com predica tão franca; e o felicitarei ainda mais se a fizer publicar immediatamente, de modo que o paiz saiba qual é a posição que o nobre senador tem tomado, posição que aliás está revelada na sua aceitação da presidencia da Associação Catholica.

O Sr. ZACARIAS:—Logo está definida.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—O nobre senador não pôde estar em divergencia com o nobre senador pelo Maranhão, acha-se em completa harmonia, está, pois, conhecida a posição do nobre senador; mas conhecida pelo senado e por seus poucos frequentadores, e eu entendo que o paiz tem o direito de exigir igual conhecimento.

Para os que tem ouvido o nobre senador está evidente que a liberdade de consciencia, a liberdade religiosa, tem em S. Ex. decidido e valoroso antagonista, e, pois, como consequencia necessaria será S. Ex. antagonista de todas as leis, que assegurem e garantam estas e outras liberdades publicas.

Voto pelo requerimento, mas esperando que o nobre senador, satisfaça tambem a seu respeito os bons desejos que mostra de saber as opiniões dos conselheiros do Estado.

O Sr. ZACARIAS: — Emfim, venha e parecer do conselho de Estado.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — E tambem os discursos do nobre senador.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 8:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões, mencionada no parecer da mesa n. 587.

2ª dita, sobre pensões com o parecer da mesa n. 588

Dita, autorizando a licença ao desembargador Firmino Rodrigues Silva.

3ª dita, concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

1ª dita da indicação reformando alguns artigos do regimento interno.

2ª dita das proposições da camara dos deputados:

Sobre a parte de soldo a que tem direito D. Amelia Doria de Magalhães.

Sobre loterias, em beneficio da capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa e da matriz da Gloria da Corte.

Sobre o collegio em que devem votar os eleitores de Caraguatuba, de S. Paulo.

Sobre os vencimentos dos empregados da secretária do conselho naval.

Sobre o privilegio da fabrica de papel.

3ª dita da proposição sobre a aposentaria do inspector geral do instituto vaccinico.

Discussão do parecer da commissão de constituição acerca do requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva.

Levantou-se a sessão, ás 4 horas da tarde.

### ACTA EM 8 DE SETEMBRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Chichorro, visconde de Caravollas, barão da Laguna, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, visconde de Nitherohy, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, barão do Rio Grande, marquez de Sapucahy, Junqueira, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Firmino, Diniz, F. Octaviano, Pompeu, Sinimbu e Godoy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão do Camargos, barão de Cotegipe, barão do Maroim, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Silveira Lobo, conde de Baependy, visconde de Camaragibo, Nabuco, marquez

de S. Vicente, visconde de Inhomirim, Antão, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, visconde de Jaguaré, visconde de Muriúba, visconde de Souza Franco, Cunha, Figueiredo, Silveira da Motta, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Paranaaguá, Saraiva, Vieira da Silva e Zacarias.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz, visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de quorum, mas que lá ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 4 do corrente, do ministerio do Imperio remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral que autorisa o governo para mandar admitir á matricula e a' examina nas faculdades de direito do Recife e de S. Paulo e na de medicina da Bahia os seguintes estudantes:

Alfredo Carneiro da Rocha.

Augusto José de Lemos.

Augusto da Veiga Ornellas.

Christovão Francisco do Andrade.

Ernesto Augusto da Silva Freire.

Francisco de Castro Sá Barreto.

João Cardoso da Silva.

João Augusto de Albuquerque Maranhão.

Joaquim Filgueiras de Monezes.

José Bernardino de Souza Ribeiro.

José Gonçalves da Silva Vianna.

Outro de 6 do corrente, do ministerio da justica, remettendo o autographo sancionado do decreto da assembléa geral, alterando a lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 9:

A mesma e mais 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, creando um collegio eleitoral na villa de S. Bernardo da provincia do Maranhão.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

### 9ª sessão.

EM 9 DE SETEMBRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.**—Pareceros da commissão de estatistica.

—Parecer da mesa n. 581.—Decreto de prorogação.—

Discurso—ORDEM DO DIA.—Pensões.—Licença.—Ga-

rantia de juros ás estradas de ferro.—Discurso e emenda

do Sr. Mendes de Almeida.—Discurso e emenda do

Sr. Sinimbu.—Reforma do regimento.—Meio soldo.—

Redacção.—Loterias.—Collegios eleitoraes.—Venci-

mentos dos empregados do conselho naval.—Discursos

dos Srs. ministro da marinha e barão de Cotegipe.—

Mineração do Cayapó.

Ao meio dia acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, visconde de Jaguaré, Paranaaguá, marquez de Sapucahy, barão do Maroim,

Barros Barreto, Cunha Figueiredo, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, conde de Baependy, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, Chichorro, visconde de Muritiba, visconde do Bom Retiro, Jobim, duque de Caxias, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, Firmino, Nabuco, Saraiva, Diaiz, Godoy, e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde de Souza Franco, marquez de S. Vicente, Sinimbu e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves Fernandes Braga, barão de Camargos, barão da Laguna, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, F. Octaviano, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, Antônio, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Silveira Lobo, Jaguaribe, Teixeira Junior, Paula Pessoa e Junqueira.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

Não houve expediente.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE ESTATISTICA.

*Collegios electoraes.*

A commissão de estatistica, tendo obtido, na falta de informações officiaes, outras que lhe merecem todo o credito acerca da utilidade e vantagem da proposição n. 401 da camara dos deputados, datada de 20 de Junho do corrente anno, determinando que os electores das parochias de S. Sebastião da Boa-Vista, do Menino Deus do Anajaz e de S. Miguel de Beja, na provincia do Pará—pertencam;—a primeira ao collegio eleitoral de Cameté, a segunda ao de Breves, e a terceira ao de Igarapé-mirim, reconheceu que são novas as duas primeiras parochias e formadas com territorios de outras pertencentes aos collegios de Cameté, Cachoeira e Breves, e que a ultima parochia é antiga e dá tres electores, que votam no collegio da capital da provincia, o qual está mais distante do que o da villa de Igarapé-mirim, de cujo municipio faz parte a parochia de S. Miguel de Beja.

Julgando a commissão de estatistica serem necessarias convenientes as disposições mencionadas, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada pelo senado a proposição n. 401, de 20 de Junho do corrente anno, vinda da camara dos deputados.

Paço do senado, em 9 de Setembro de 1873.—*Conde de Baependy.*—*C. Mendes de Almeida.*—*Barão de Maroim.*

A commissão de estatistica, tendo de novo examinado a proposição n. 16 da camara dos deputados, datada de 29 de Maio de 1868, que crea um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, da provincia do Goyaz, composto dos dezoito electores que dão as parochias da mesma villa e de Sant'Anna da Posse, ora pertencentes ao collegio da villa de Arraias, que contém quaranta e sete electores, e considerando a distancia em que aquella villa está desta,

pelo que foi dividida ultimamente em duas a antiga comarca do Rio Paraná, ficando formadas, uma dos termos de Arraias e Santa Maria de Taguatinga, e a outra do termo de S. Domingos, a primeira com a denominação da antiga comarca e a segunda com a de *comarca da Posse*; é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada pelo senado a mencionada proposição n. 16 de 29 de Maio de 1868, vinda da camara dos deputados.

Paço do senado, em 9 de Setembro de 1873.—*Conde de Baependy.*—*C. Mendes de Almeida.*—*Barão de Maroim.*

A commissão de estatistica, tendo obtido, na falta de informações officiaes, outras que lhe merecem todo o credito acerca da utilidade e vantagem da proposição n. 395 da camara dos deputados, datada de 19 de Junho do corrente anno, creando na villa de Chaves da provincia do Pará um collegio eleitoral, composto dos electores da parochia da dita villa, cujo numero é elevado a oito, reconheceu que essa villa está na distancia de mais de 30 leguas por terra do collegio da Cachoeira a que pertence, e que a communicação entre esses dois pontos faz-se por agua á capital da provincia, dahi á Tapera no Arary, e por este rio á villa da Cachoeira, o que importa uma viagem de ida e volta, de perto de 200 leguas, que não se faz em menos de 30 dias, sendo, portanto, além de incommoda, despendiosa aos electores; reconheceu, tambem que o numero de votantes da parochia de Chaves, que era de 1,074, segundo o quadro eleitoral, annexo ao relatorio do ministerio do Imperio apresentado á assemblea geral na sessão de 1872, achá-se presentemente elevado a 1,819.

A' vista do exposto, julga a commissão de estatistica que é necessaria e conveniente a creação de um collegio eleitoral na villa de Chaves, e que se lhe dê mais tres electores além dos cinco que actualmente elege a parochia respectiva, afim de que o collegio possa funcionar, conforme dispõe o art. 70 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Ainda assim a villa de Chaves não ficará devidamente representada, se attender-se ao numero de votantes que tem, comparado com o de outras parochias da mesma provincia, que dão mais electores.

Essa desigualdade, porém, desaparecerá quando, concluido o recenseamento geral da população a que ora se procede, for marcado o numero de electores, que cada parochia deve dar, em conformidade do art. 107 da citada lei.

Nestes termos, a commissão de estatistica é de parecer que entre na ordem dos trabalhos, e seja adoptada pelo senado a mencionada proposição n. 395 de 19 de Junho do corrente anno, vinda da camara dos deputados.

Paço do senado, em 9 de Setembro de 1873.—*Conde de Baependy.*—*Candido Mendes de Almeida.*—*Barão de Maroim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o parecer da mesa n. 590 para pedir-se informações ao governo relativas á pretensão de licença do Dr. Pedro Americo de Figueiredo.

Foi igualmente lido o

PARER DA MESA N. 591 DE 9 DE SEPTENBRO DE 1873.

*Expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a pensão de quarenta mil réis mensaes concedida a D. Isabel Maria Brandão pelos serviços relevantes que prestou em relação á guerra do Paraguay, concluindo que se aguardem as informações já pedidas ao governo.*

§ Unico.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, já foi objecto do parecer da Mesa n. 514 do 21 de abril do corrente anno.

Expondo em resumo o que consta daquella parecer, persuadido-se a Mesa que terá prestado ao senado os esclarecimentos necessarios para poder mais uma vez deliberar sobre o caso, de que actualmente se trata, com perfeito conhecimento de causa.

A petição em 8 de janeiro de 1867 apresentou ao governo um requerimento, solicitando uma pensão.

Para este fim allegou:

Que offerecera mais de trinta voluntarios para marcharem para a guerra do Paraguay, onde ainda se achavam um genro e diversos sobrinhos seus;

Que em preparar estes voluntarios gastara a pequena fortuna, que possuia, e achava-se reduzida á miseria;

Que na sua casa estavam as numerosas familias de seu genro e sobrinhos, sem que ella pedesse attender ás suas proprias necessidades.

As provas destas allegações, adduzidas pela petição, consistem unicamente em diferentes attestados, que a petição obteve de pessoas mais ou menos qualificadas, residentes em Pernambuco.

As informações officiaes sam:

(a) Da repartição do ajudante general em 20 de fevereiro de 1868, concluindo que devia ser ouvido o presidente da provincia.

(b) Do presidente da provincia de Pernambuco em officio de 17 de junho de 1868, declarando que dos assentamentos tomados pela secretaria do governo nada constava a respeito dos serviços allegados pela petição.

(c) Da repartição do ajudante general em 13 de julho de 1868, concluindo que nam via provadas as allegações da petição senam em parte, e de modo que nam lhe pareciam sufficientes para poder a petição sperar o deferimento, que desejava.

Estas informações, como se vê, em nada sam favoráveis á pretensão.

Tendo a parte interessada insistido na sua pretensão, vê-se que em abril de 1872 foi resolvido em conferencia de ministros que os papéis da petição fossem remetidos ao presidente da provincia de Pernambuco, para que, ouvidas pessoas dignas, e recorrendo a todas as fontes de boa informação, especificasse os serviços prestados pela petição, e declarasse o seu estado, e necessidades.

Consta que em 2 de maio do mesmo anno expediu-se aviso neste sentido ao presidente da provincia de Pernambuco; mas o officio de resposta nam se encontra entre os documentos, que foram presentes á Mesa.

O que entre elles se acha é um officio dirigido áquelle

presidente pelo commandante das armas com a data de 23 de julho de 1872, em que esta auctoridade militar declara:

«Que Isabel Maria Brandão pelos documentos, que annexou ao requerimento, e pelos que posteriormente exhibiu, assim como por lhe certificarem pessoas conceituadas, nam só persuadira a seu genro e sobrinhos a se alistarem como voluntarios e a marcharem para o Paraguay, como esforçou-se para agenciar outros voluntarios (cujo numero nam podia precisar) que tambem se alistaram, e marcharam para a campanha, sendo que nella o genro da petição fallecera em combate.»

Relava á Mesa observar, acerca desta informação, que, se os documentos, a que allude o commandante das armas da provincia de Pernambuco, sam os que foram presentes á Mesa, redusom-se elles aos attestados gratiosos, de que já se fez menção, e que nam podem por si só ser accitos como prova para concessão da mercê pecuniaria.

Depois disto expediu-se pelo ministerio do Imperio o decreto de 14 de agosto de 1872, concedendo á petição a pensão de 40\$ mensaes, que a camara dos Srs. deputados approvou.

Sendo a proposição daquella camara enviada ao senado e remetida á Mesa para interpozer parecer, a Mesa expoz a questão ao senado nos termos, que se tem indicado, e fundada na falta de prova legal dos serviços allegados pela petição, e no perigo do precedente que ia estabelecer-se, de se remunerarem com mercês pecuniarias serviços feitos com relação á guerra, concluiu o parecer n. 514 de 21 de abril do corrente anno, requerendo que pelo ministerio da guerra se pedisse ao governo:

1.º Cópia do officio, que o presidente da provincia de Pernambuco dirigira ao governo em cumprimento do aviso de 2 de maio de 1872.

2.º Informação sobre o nome do genro da pensionista, que se diz ter fallecido em combate na guerra do Paraguay, e copia dos seus assentamentos, bem como se deixou viuva, ou filhos, declarando-se o nome daquella, e a idade destes.

As informações solicitadas foram remetidas ao senado com officio de S. Ex. o Sr. ministro da guerra datado de 21 de agosto ultimo, e dellas vê-se:

1.º Que o aviso de 2 de maio de 1872 foi expedido pelo ministerio do Imperio, e nam pelo da guerra, que por isso nam podia nesta parte satisfazer o pedido;

2.º Que o genro da pensionista chamava-se Augusto Emiliano Tiburcio Falcão, 2.º cadete do 11.º corpo de voluntarios da patria, depois 42.º corpo, cujo archivo estava em Pernambuco, convindo portanto que se pedisse á respectiva presidencia a certidão dos assentamentos daquella praça.

Á Mesa já verificou pelo exame, a que procedeu no archivo do senado, que o governo por decreto de 17 de abril de 1869 concedeu a pensão de dase mil réis mensaes a Isabel Alves Pereira Simões, viuva do soldado do 42.º corpo de voluntarios da patria Augusto Emiliano Tiburcio Falcão morto no combate de 3 de novembro de 1867 em Tuiucú.

Consta isto do quadro n. 1 annexo ao parecer da Mesa n. 284 de 4 de outubro de 1869, vendo-se portanto que os serviços do genro da pensionista já foram remunerados na pessoa da sua viuva, filha da pensionista.

Nesta parte póde a Mesa dispensar ulteriores informações.

Nam assim pelo que pertence ao officio do presidente da provincia de Pernambuco em resposta ao aviso de 2 de maio de 1873 que lhe foi expedido pelo ministerio do imperio.

A Mesa considera essencial esta resposta para poder interpor sobre a concessão da pensão um juizo consciencioso, e acertado.

As informações, que o governo exigiu do presidente da provincia de Pernambuco, prescrevendo-lhe o modo como devia proceder, devem ser completas, e só por ellas poderá verificar-se o numero, e nomes dos sobrinhos da peticionaria, que marcharam para a guerra por instancias, e persuasões suas, e nam spontaneamente, ou pela influencia mais natural da auctoridade paterna, e bem assim quaes eram os bens, que a peticionaria possuia, e quaes as despesas que fez em preparar para a guerra taes voluntarios, aliás tam favorecidos pelo decreto n. 3371 de 7 de Janeiro de 1865, e finalmente as outras circumstancias que allega em seu favor.

Sendo uma dellas que em sua casa stavam as numerosas familias de seu genro e sobrinhos, força é dizer desde já que pelos documentos que existem no archivo do senado, concernentes á pensão concedida em 1869 á filha da pensionista, Isabel Alves Pereira Simões, viuva do soldado do 42º corpo de voluntarios da patria Augusto Emiliano Tiburcio Falcão, mostra-se que esta casara em 10 de dezembro de 1864 na igreja matriz da Boa Vista no Recife, e assim, tendo seu finado marido marchado para a guerra em 1865, evidente é que a numerosa familia que o genro da peticionaria deixou, nam passará talvez da sua viuva, já agraciada pelo governo com uma pensão.

Assim que a Mesa, como resumo e conclusão das observações que procedam

#### REQUER :

Que pelo ministerio do imperio se peça ao governo copia do referido officio, sobrestando-se na discussão da materia até que seja ella presente ao senado.

Pago do senado, em 9 de setembro de 1873.— *Vizconde de Abaeté*, presidente.— *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario, vencido.— *Bardo de Mamanaguape*, 2º secretario — *José Pedro Dias de Carvalho*, 3º secretario. — *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

Nesta occasião o Sr. 1º secretario leu o officio do ministerio do Imperio, datado de 8 do corrente, remettendo o seguinte :

DECRETO N. 5389 DE 6 DE SETEMBRO DE 1873.

Proroga novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa.

Hei, por bem prorogar novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa até o dia 15 do corrente mez. O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do meu conselho ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Setembro de 1873, 62º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*João*

*Alfredo Corrêa de Oliveira*. Conforme.—*José Vicente Jorge*.

O SR. PRESIDENTE disse que o decreto de prorrogação era recebido pelo senado com muito especial agrado.

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY, obtendo a palavra pela ordem, declarou que a deputação encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador, no dia 7 do corrente, anniversario da independencia e do Imperio, cumprira a sua missão pronunciando elle como orador da mesma deputação o seguinte

#### DISCURSO

Senhor.—O anniversario do dia em que foi realizado o feito mais importante e glorioso que ennobrecce as paginas da historia patria, o anniversario natalicio da nação, sempre bemvindo para todos os brasileiros, é, em particular, pelo concurso de circumstancias especiaes, sem duvida faustissimo a Vossa Magestade Imperial.

Esse dia, anciosamente desejado, que, separando-nos da metropole, ligou-nos mais estreitamente aos interesses dos povos do novo mundo, esse dia precursor do magestoso monumento de sabedoria, onde foram habilmente lançadas as solidas bases da nossa prosperidade, modificando-se a liberdade americana com as vantagens da monarchia constitucional, o dia 7 de Setembro de 1822, senhor, não teria raiado tão limpo e tão sereno no esplendido céu do Brasil, escapo dos remoinhos que tem agitado os Estados nossos conterraneos, se aos esforços patrioticos dos brasileiros não se tivessem associado á vontade firme, a acção poderosa de um principe philosopho, amigo e amado dos povos.

Filho desse principe magnanimo, do heróe fundador da monarchia, viu Vossa Magestade Imperial despontar a aurora de sua preciosa vida na terra de Santa Cruz, e por nossa ventura empunha o sceptro de ouro desta região abençoada.

Assim que, por triplicado titulo, cabe a Vossa Magestade Imperial o maior quinhão de jubilo nas aclamações unisonas que prorompem espontaneas do regosijo sem par deste dia afortunado.

O senado, senhor, em occasião tão solenne, ajunta sua voz ao brado universal, e depois de render graças ao Supremo Dador de todos os bens, tem a honra de trazer ante o throno cordiaes e repetidas congratulações com os protestos já muitas vezes repetidos de lealdade e adhesão ás instituições juradas, á sagrada pessoa de Vossa Magestade Imperial, á augusta familia e á imperial dynastia.

Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1873.—*Marquez de Sapucahy*

Sua Magestade Imperial se dignou responder :

« Associo-me cheio de jubilo ás congratulações do senado. »

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

#### ORDEM DO DIA

##### PENSÕES

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. -deputados mencionada no parocer da mesa n. 537, sobre pensões.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 588, declarando entender-se concedida repartidamente ás cinco filhas do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe a pensão concedida pelo decreto de 24 de Setembro de 1865 a D. Romana Candida de Alencar Araripe.

## LICENÇA

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 589, concedendo licença ao senador Firmino Rodrigues Silva, desembargador da relação da Corte.

A requerimento verbal do Sr. duque de Caxias, foi dispensado o interstício para a 3ª discussão.

## GARANTIA DE JUROS ÀS ESTRADAS DE FERRO

Entrou em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª a proposição da mesma camara, concedendo garantia de juros ás companhias de vias ferreas.

O Sr. Mendes de Almeida pronouciou um discurso que publicaremos no appendice.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

## Sub-emenda

O § 3º do art. 1º seja assim redigido :

No uso dessa authorisação, o governo não concederá garantia a mais de 250 kilometros de via ferrea por provincia, excepto quando os kilometros garantidos derem uma renda líquida que dispense o favor da lei.

S. R.—C. Mendes de Almeida.

**Sr. Cansanção de Sinimbu:**— Sr. presidente, a emenda que o nobre senador pelo Maranhão acaba de offerêr estabelecendo para base da concessão da garantia de juros em favor das estradas de ferro das provincias uma certa extensão de kilometros, pôde na pratica offerer inconvenientes, viciando o pensamento do projecto que se funda na igualdade, ou na justa distribuição dos favores que se vão conceder ás provincias.

Parece que quando no projecto substitutivo se fez claro o pensamento de que na subvenção ou garantia de juros não se deveria attender á mais de uma estrada por provincia, já se previa a pretensão de algumas de querer monopolisar o favor da lei com detrimento de outras.

Estou longe de querer contestar ao nobre senador pelo Maranhão a utilidade das duas estradas que S. Ex. em seu discurso acaba de indicar; antes louvo o seu patriotismo e o zelo que mostra pelos interesses de sua terra. Devo todavia observar ao senado que se ha provincia que esteja collocada em situação vantajosa relativamente aos seus meios de transporte é o Maranhão. Cortada na maxima extensão do seu vasto territorio por duas francas vias de communicação, que, partindo da capital se entram no interior, marginadas por fertis terrenos já povoados e cultivados, a provincia do Maranhão goza de um favor providencial, quando pelas aguas de seus dois grandes rios, o Mearim e o Itapicurú, pôde e tem em communicação seus centros de producção com o de exportação, estradas facéis, commodas e baratas. E o nobre senador, ainda não satisfeito com essa vantagem, rara nas outras provincias do Imperio...

O Sr. Mendes de Almeida:— Para isso não pedimos favor algum do governo.

O Sr. Cansanção de Sinimbu:— ... quer logo que sua provincia goze do favor desse projecto, não somente para uma estrada, como aliás tem direito; mas para duas, e uma de longa extensão, pois começa da barra do Corda e vai até o Tocantins. Tal é a razão por que o nobre senador deseja antes que se prefira como base do projecto certa extensão kilometrica; naturalmente, computando as duas estradas projectadas, se verá que a extensão de ambas reunidas se acha dentro desse limite. Ora, se outras fizerem o mesmo, e naturalmente nenhuma empresa deixará de ambicionar o maximo, e dentro dessa escala se projectem obras de arte de custo muito dispendioso, seguir-se-ha que as provincias, cuja representação for mais numerosa ou mais favorecida ficarão em condição de superioridade sobre as outras, e assim apparecerá o crime, ou rivalidade de que já se fallou nesta casa, quando se combateu o projecto vindo da outra camara; inconveniente que se procurou acautelar no projecto offerido nesta.

Foi, pois, Sr. presidente, tendo em attenção a que o custo de uma estrada de ferro não é nvariavel; porque depende da natureza do terreno e das difficuldades que as vezes só podem ser vencidas com grandes obras de arte, que não tomamos para base do favor a extensão kilometrica. (Apoiados.)

Tomando-se essa base, poderia acontecer que, construindo-se algumas estradas em terrenos de rocha, em lugares que exijam a abertura de tuneis ou a construcção de grandes pontes, ficasse nessas absorvido o total do capital, cujos juros se garantem e, assim privadas desse beneficio outras provincias que a elle temiguas direitos. (Apoiados.)

Ora, sendo o pensamento do novo projecto habilitar o governo para ser mais justo e equitativo que for possível na distribuição desse melhoramento, afim que delle gozem todas as provincias simultaneamente, é visto que não podemos concordar com a idéa do nobre senador.

Se S. Ex. entende que a estrada que se projecta, tendo por fim pôr em communicação as margens do Tocantins com o Mearim na barra do Corda, é a mais util e mais proveitosa aos interesses de sua provincia, como parece ser tambem a opinião da presidencia do Maranhão, prefira essa a qualquer outra, e prefira-a sem receio, porque, se de sua construcção resultarem os effeitos que tão confiadamente espera o nobre senador, brevemente ficará ella emancipada da garantia do governo, e nesse caso, realisando-se a hypothese do projecto ficará a provincia habilitada para obter o mesmo favor em prol de outra estrada.

Sr. presidente, com este projecto e um ensaio que vamos fazer, é um conforto, uma esperanza, digo mal, é o começo de um grande melhoramento que levamos ás provincias. Se não formos bem succedidos pela imperfeição da lei, quem nos impedirá de a reformar?

O Sr. Mendes de Almeida:— Se estamos fazendo a lei, porque não completaremos logo?

O Sr. Cansanção de Sinimbu:— Porque parece mais prudente que sejam suas lacunas indicadas pela experiencia. Pelas razões expendidas não posso prestar, e com pesar o digo, meu apoio á emenda do nobre senador.

Agora tenho de offerer uma ligeira emenda de mera redução ao artigo 1º do projecto— Em lugar de—continua em vigor—diga-se a lei n. 641 de 26 de Junho do



1852 será d'ora em diante observada com as seguintes alterações.—O mais como no projecto que passou em 2ª discussão.

Agora, Sr. presidente, já que se trata de um assumpto que muito importa á agricultura, eu peço a V. Ex. e ao senado permissão para chamar a attenção do nobre presidente do conselho para um objecto que interessa mais do que a agricultura, que interessa tambem á humanidade.

Senhores, a nossa antiga legislação era muito previdente e inspirava-se em grandes e nobres sentimentos quando, providenciando sobre a sorte dos orphãos, estabelecia na Ord. Liv. 1º tit. 88 medidas para acatellar a sorte daquelles que pela morte ficam privados de seus protectores naturaes. Mas esta legislação está quasi em desuso; hoje só ha juiz de orphãos para filhos de gente rica, isto é daquelles cujos bens dão propinas ao foro; dos pobres, isto é, daquelles que por suas circumstancias estão mais no caso de merecer a protecção das autoridades, desses não se cuida. (Apoiados).

Ha, Sr. presidente uma grande quantidade desses infelizes, fructo das epidemias que nestes ultimos annos tem invadido nosso paiz; fructo de guerra, fructo de accidentes, de desastres e tambem da condição natural a que estamos sujeitos. Sem protecção, sem direcção nem educação de especie alguma, vagam pelas cidades e pelos campos sem esperança de um futuro que os ponha a abrigo das necessidades. O governo já tem feito alguma cousa no sentido de melhorar-lhes a condição, chamando os para os seus arsenaes, e para suas companhias de aprendizes; mas nesses estabelecimentos o numero é limitado, pôde-se dizer que este beneficio fica circumscripto ás necessidades da propria administração; mas o grande numero que resta que destino terá! Se o sentimento da caridade não é bastante para melhorar a sorte desses infelizes, venham em seu soccorro os interesses da propria sociedade. Procuramos obter braços para nossa lavoura; fazemos-os importar á grande custo, com tão pouco proveito; porque não cuidaremos de preparar estes que já existem e que tantos titulos tem á nossa protecção?

O governo tem seus conselheiros officiaes; o que custa cometter-lhes o trabalho de reviver nessa parte a nossa legislação orphanologica para pol-a mais em harmonia com as circumstancias presentes e dar aos meninos orphãos uma condição melhor, fazemo-os educar na escola do trabalho? (Apoiados.) Estabelecidas condições razoaveis, quantos lavradores não tomariam a seu cargo o cuidado e educação desses orphãos mediante a retribuição de trabalho compativel com as forças da idade?

Pelo progresso que vao fazendo a industria agricola no seu modo de exercer-se, ha nas fazendas agricolas trabalho para todas as idades, e misteres ha em que os rapazes se avantajam mesmo aos homens. Mande o governo fazer algum regulamento no sentido de dar emprego a esses desvalidos, e ver-se-ha que muitos lavradores os tomarão á soldada. Não exijam condições que sejam superiores nem a condição do operario, nem aos lucros do empresario. Será já muito que sob a protecção de um fazendeiro ou fabricante possam os pobres orphãos achar emprego que, dando-lhes no presente uma existencia independente, os habilite por meio de uma profissão agricola ou industrial, e, imprescindivelmente da instrucção primaria, a serem no futuro homens uteis a si e á sociedade.

Se o nobre presidente do conselho que me ouve tomar

a si promover esse trabalho, prestará um importante serviço a sociedade e tambem á lavoura.

Outro assumpto sobre que desejo occupar a attenção do S. Ex. refere-se á introdução de certos utensilios, cujo uso pôde ser de muita vantagem para os trabalhos de agricultura, e para facilidade de cuja importação convirá estabelecer isenção de direitos, ou grande redução.

Sabem todos, Sr. presidente, que a lavoura não luta sómente com a difficuldade de transporte do genero colhido ou fabricado que é mandado para os logares de da exportação e consumo. Essa difficuldade de transporte dá-se tambem nas operações internas por occasião de colheita. Muitas vezes acontece que o lavrador tem uma grande safra e não pôde colher por falta de transporte do logar das plantações para o de fabricação. Culturas ha como a canna que não admittem demora; chegada ao ponto de maturidade deve ser logo cortada e moída; ainda nesta parte lhe leva a vantagem a beterraba, que pôde ser armazenada sem grande perda de materia succarina.

Os que são agricultores sabem que uma boa parte do capital de custeios é annualmente consumida na acquisição e remonte do gado; e se durante a moagem sobrevém uma epinostia, fica o lavrador em torturas, sem meios de colher a safra.

Parece que era prevendo estes inconvenientes que um engenheiro francez teve a boa idéa de fazer construir um certo systema de trilhos de ferro que, barato em seu custo e de facil remoção, prestam se ao pequeno transporte, poupando, além da perda de tempo, grande numero de animaes, e o que não é menos importante, o pessoal dos carreiros.

Tem elles o nome do seu inventor—*trilhos ou porteurs Corbin*.—Ainda os não vi senão em desenho. Sei, porém, que um distincto brasileiro, o qual depois de haver consagrado uma boa parte de sua vida ao serviço do Estado com honra sua e proveito do publico serviço, acha-se agora entregue aos trabalhos agricolas promovendo com pessoa de sua familia uteis melhoramentos na lavoura da canna e Dr. Ignacio Francisco Silveira da Motta mandou-os buscar para assentar em sua fazenda de Quissamã no termo de Macahé.

Chegados a esta Córte, seu correspondente, confiado na disposição que isenta de direitos as machinas e suas pertencas, proprias para lavrar a terra e preparar os productos da lavoura, requereu á alfandega igual favor para a *porteurs Corbin*. Foi-lhe, porém, negado o favor sob fundamento de que este systema de locomoção não estava comprehendido nas disposições aduaneiras.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) dá um parte que não ouvimos.

O Sr. Cansião de Sinimbu:—Não estou accusando a alfandega; accuso sómente a falta de uma disposição clara e positiva que autorise os chefes dessa repartição, a concederem mais ampla intelligencia, quando se tratar de apparelhos ou utensilios importados directamente pelos lavradores para uso de suas fazendas. Com isto ganha o Estado, porque, como é sabido, quanto mais se desenvolve a industria privada, mais ganha a nação não só pelo accrescimento de sua riqueza, como pelos direitos que pagam os proprietarios.

Visto como o nobre presidente do conselho se acha autorisado para rever a pauta da alfandega, penso que não me torno importuno quando por esta occasião invoco a.

atenção de S. Ex. para um ponto em que me parece que pôde prestar um serviço á industria agricola, (apoiados) pois ninguém contestará que seja um serviço e serviço importante conceder facilidades á introdução de um systema de locomoção que tende a poupar capital e braços, e que além disto torna o lavrador mais independente nas manobras de sua industria.

Dis. Sr. presidente, o que eu tinha a dizer sobre a materia de minhas indicações.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Emenda de redacção

A lei de 1852 será observada de ora em diante com as seguintes alterações.—C. de Sinimbu.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvada a emenda de redacção do Sr. Sinimbu.

Foi regeitada a do Sr. Mendes de Almeida.

Foi o projecto approvado com a emenda adoptada em 2ª discussão e remetido á commissão de redacção.

#### REFORMA DO REGIMENTO

Seguiu-se em 1ª discussão e passou para a 2ª a indicação do Sr. Dias de Carvalho, reformando alguns artigos do regimento interno do senado.

A requerimento verbal do seu autor, foi dispensado o intersticio para a 3ª discussão.

#### MEIO-SOLDO

Entrou em 2ª discussão com o parecer da commissão de fazenda e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, sobre a parte do soldo a que tem direito D. Amélia Doria de Magalhães.

O Sr. visconde de Souza Franco requereu verbalmente a dispensa de intersticio e assim se venceu.

Nesta occasião foi lida, posta em discussão e approvada para ser remetida á outra camara, a seguinte

#### REDACÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo a conceder garantia de juros de companhias de vias ferreas.

O art. 1º seja substituido pelo seguinte :

Art. 1º A lei n. 641 de 26 de Junho de 1852 será d'ora em diante observada com as seguintes alterações :

§ 1º As companhias que, na conformidade do art. 2º da referida lei, se propozem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos, que estas podem dar de renda liquida 4%, fica o governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros, que não excedam de 7%, correspondentes ao capital empregado e pelo praso de 30 annos.

§ 2º Havendo garantia provincial, o governo se limitará a affiançal a.

§ 3º O governo só poderá cenceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação; e não concederá estes favores a mais de uma estrada.

em cada provincia, enquanto esta estrada não produzir uma renda liquida que dispense os ditos favores.

§ 4º A somma do capital, a que o governo por esta lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros não poderá exceder de 100,000:000,000.

§ 5º A despesa annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas assembleas provinciales, a que o governo houver feito applicação desta lei, será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento; e, na deficiencia destes, por operações de credito, para os quaes fica o governo autorizado, dando de tudo conta annualmente a assemblea geral.

Sala das commissões, 9 de Setembro de 1873.—M. de Sapucahy.—Leitão da Cunha.—Firmino Rodrigues Silva.

#### LOTERIAS

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara concedendo loterias:

A 1ª em beneficio da capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa.

A 2ª idem da matriz de Nossa Senhora da Gloria da Corte.

Foram dispensados os intersticios para a 3ª discussão, a requerimentos verbaes dos Srs. visconde de Jaguary e conde de Baependy.

#### COLLEGIOS ELEITORAES

Entraram em 2ª discussão e passaram para a 3ª com dispensa dos intersticios, a requerimentos verbaes dos Srs. barão de Mamanguape e Mendes de Almeida, as proposições da mesma camara :

A 1ª sobre o collegio em que devem votar os eleitores de Caraguatatuba, da provincia de S. Paulo.

A 2ª creando um collegio eleitoral na villa de S. Bernardo, da provincia do Maranhão.

#### VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSELHO NAVAL

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da commissão de marinha e guerra a proposição da mesma camara sobre os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho naval.

O Sr. Saraiva pediu informações ao Sr. ministro da marinha sobre este projecto.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha) deu as informações pedidas pelo Sr. senador.

O Sr. barão de Cotegipe:—Sr. presidente, o fundamento com que se julga dever passar o projecto é a promessa feita no regulamento, dado em execução da lei de 1856, que creou o conselho naval, de serem os ordenados dos empregados da secretaria do mesmo conselho iguaes aos dos empregados da secretaria do Estado. Antes, porém, de tomar em consideração esta razão, convém examinar em que ella se estribava. E' no art. 11 da lei n. 874 de 28 de Agosto de 1856.

Este artigo se exprime assim :

« Para o seu expediente e registros terá o conselho uma secretaria, cujo pessoal constará de um secretario, que poderá ser um dos membros effectivos do dito conselho, de um interprete e dos empregados que forem indispensaveis.

Estes empregados não perceberão maiores vencimentos

do que os marcados para os de igual categoria da secretaria de Estado dos negocios da marinha».

O art. 12 dizia: « O governo fica autorizado para reformar a secretaria de Estado dos negocios da marinha e o quartel-general, como exigir a instituição do conselho naval, tendo em vista que não haja augmento de pessoal nas sobreditas repartições. »

As vistas, portanto, da lei eram que, criando-se a secretaria do conselho naval, não se augmentasse a despesa que então se fazia com o quartel-general e secretaria de Estado; cumprindo, por conseguinte, diminuir os empregados ou passar para o conselho naval os que sobrassem nas duas repartições.

Entretanto como tem sido a lei executada ?

Creeu-se a secretaria do conselho naval; reformou-se a secretaria de Estado dos negocios da marinha; reformou-se a secretaria do quartel general, e não só houve augmento de pessoal, como conserva-se na do conselho naval um numero de empregados reconhecidamente superior ás exigencias do serviço do mesmo conselho. Eu entendo, portanto, que a lei tem sido mal executada e dahi nasce a necessidade em que nos achamos ou de mandar igualar os ordenados dos empregados da secretaria do conselho naval aos da secretaria de Estado da marinha, ou de deixar que haja superabundancia de empregados.

A lei tambem dizia que o secretario do conselho naval poderia ser um dos membros do mesmo conselho; entendia que este serviço podia ser perfeitamente executado por um dos membros do conselho, tendo sob suas ordens alguns empregados desta repartição. Daqui concluo que o projecto nesta parte devia extinguir o logar de secretario do conselho naval; em vez de augmentar o ordenado deste funcionario, passal-o para a secretaria de Estado, na sua respectiva graduação em alguma vaga que se desse. Assim ficaria cumprida a promessa da lei, não haveria superabundancia de empregados no conselho naval.

Ora, a promessa que a lei fez referia-se á época de sua promulgação, não se podia referir ao augmento de trabalho, que teve a secretaria de Estado subsequentemente. Por consequencia, desde que foram igualados na primeira reforma da secretaria da marinha...

O SR. SARAIVA:—Não foram.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... aos ordenados que tinham então os empregados da secretaria...

O SR. SARAIVA:—Não foram.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Quando o nobre senador fez a reforma, não deu o mesmo ordenado que tinham os empregados da secretaria do Estado ?

O SR. SARAIVA:—Não senhor; a reforma foi depois.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Como quer que seja, entendendo que não se deve tratar de augmentar ordenados sem perfeito conhecimento do serviço que elles remuneram, ou tem de remunerar. Ora, este serviço está reconhecido por todos, não é identico ao que presta a secretaria de Estado da marinha; como, pois, procurar-se augmentar os ordenados a esses empregados ?

Eu entendia que devia haver uma disposição, reduzindo o numero dos empregados, mandando servir na secretaria da marinha os que fossem demais na do conselho naval; preenchemdo estes, segundo suas cathogorias, as vagas que se dessem naquella secretaria.

Diz-se que o conselho naval não tem prestado o serviço que delle se esperava. K' verdade. Sr. presidente, vê-se do relatorio do nobre ministro da marinha, apresentado em uma das sessões passadas, que o trabalho do conselho naval consistiu em duzentas e poucas mais consultas. Ora, para escrever este numero de consultas, a maior parte d'ellas não muito desenvolvidas, creio que é de mais o pessoal de um secretario, dous 1<sup>os</sup> officiaes, dous 2<sup>os</sup> officiaes, dous amanuenses, um porteiro, e um continuo. Para que tamanho estado-maior de empregados ? para escrever duzentas e alguns officios ?

Tal tem sido a sorte do conselho naval que já um dos ministros da marinha propoz a sua extincção. Eu tive de combater esta idéa aqui no senado, julgando que, em vez de extinguir-se o conselho naval, devera conferir-se-lhe as attribuições que lhe competem por lei e commetter-se-lhe o serviço, que lhe é proprio.

Para isto fóra mister que se compuzesse do pessoal habilitado, que se applicasse e dedicasse a esse trabalho; deixando assim a repartição de ser considerada uma especie de aposentaderia, como disse um nobre senador.

Não obstante isto, estou persuadido de que o conselho naval já prestou muito bom serviço, pelo menos no que diz respeito ás promoções; hoje creio que nenhuma se faz, sem que elle seja ouvido, ministrando informações muito desenvolvidas. Era mister que o ministro da marinha para colher informações sobre negocios de sua repartição, principalmente o ministro novo, fosse obrigado a procurar-as muitas vezes em fontes que, sobre não terem responsabilidade official, careciam da precisa exactidão. Não acontecerá assim, desde que ha uma repartição, como o conselho naval; mas é preciso que effectivamente tenha e exerça as attribuições que o regulamento lhe dá; que seja constituído de modo a poder intervir, por exemplo, na construcção naval, em compras de certa ordem, etc., tudo isto é preciso attribuir ao conselho naval. Mas, deixal-o como tem estado, desde algum tempo, melhor é que não exista.

Eu, portanto, á vista do que tenho dito, com muito pesar, não posso votar por este augmento de ordenados; quereria que o nobre ministro apresentasse um outro projecto...

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Não é meu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... sobre esta materia, em que se attendesse ás conveniencias que a discussão tem demonstrado, e que o parecer da commissão tão luminosamente expõe, de modo que não houvesse augmento de despesa, sem que o serviço publico o exigisse. E tá reconhecido que o serviço publico não exige este augmento, que ha empregados de mais. A questão agora tona-se de alguma forma pessoal; esta equidade se póde fazer, como eu disse, transferindo o secretario, em occasião opportuna, para o logar de chefe de secção, que elle póde perfeitamente desempenhar, da secretaria de marinha, porque é habilitissimo, e quanto aos outros empregados não me importaria augmentar os ordenados, mas retirando-os para outras repartições, onde tivessem que fazer; porque, hoje, ha alguns desses empregados, a quem se pergunta o que andam fazendo em passeio pelas ruas, respondem: não sabemos que fazer.

O ZACARIAS:—Esses passeios pelas ruas é da maior parte dos empregados do thesouro, alfandega etc..

**O Sr. BARÃO DE CORREIPE**. — Ora, em taes circumstancias não se pôde augmentar ordenados, já é grande vantagem tê-los sem trabalhar.

**O Sr. Saraiva** faz algumas observações.

Encerrado o debate, e não havendo quorum para votar-se, ficou encerrada.

#### PRIVILEGIO

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara, sobre o privilegio para o fabrico de papel.

#### APOSENTADORIA

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou encerrada, a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 378 concedendo a aposentadoria ao inspector geral do instituto vaccinico.

#### MINORAÇÃO DO CAYAPÓ

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição, acerca do requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem quorum para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente, deu a seguinte para o dia 10:

Votação das proposições, cuja discussão ficou encerrada.

3.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre pensões, mencionada no parecer da mesa n. 388.

Sobre autorisação de licença ao desembargador Firmião Rodrigues Silva.

Sobre o soldo que pertence á D. Amelia Doria de Magalhães.

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma camara a que se refere o parecer da mesa n. 391, sobre pensões.

2.<sup>a</sup> dita da indicação sobre reforma do regimento.

3.<sup>a</sup> dita das proposições da camara dos deputados:

Sobre loterias, em beneficio das matrizes de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa e da Gloria.

Sobre collegios eleitoraes em Caraguatatuba, em S. Paulo, e S. Bernardo, no Maranhão.

2.<sup>a</sup> dita das proposições sobre providencias relativas aos eleitores da freguezia do Serra Preta, na provincia da Bahia, e creação de um collegio eleitoral na villa de Tury-Assú, na do Maranhão.

Levantou-se a sessão, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

#### 9.<sup>a</sup> sessão

EM 10 DE SETEMBRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Discurso e requerimento do Sr. Sinimbú. — ORDEM DO DIA. — Privilegio. — Vencimento dos empregados do conselho naval. — Aposentadoria. — Minoração do Cayapó. — Licença. — Meio soldo. — Pensões. — Reforma do regimento. — Loteria. — Collegios eleitoraes. — Discurso do Sr. conde de Baependy. — Emissão do Sr. Mendes de Almeida.

Ao meio dia acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão do Mamanguapó, Dias de Carvalho, Figueira do Mello, vis-

conde do Jaguaré, Parauaguá, marquez de Sapucahy, barão de Maroim, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, conde de Baependy, visconde do Rio Branco, barão do Cotegipe, Chichorro, visconde de Marituba, visconde do Bom Retiro, Jobim, duque de Caxias, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, Firmião, Nabuco, Saraiva, Diniz, Godoy e Zacarias.

Compararam depois os Srs. visconde de Souza Franco, marquez de S. Vicente, Sinimbú e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Camargos, barão da Laguna, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, F. Octaviano, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, Antão, Vitoria da Silva, Ribeiro da Luz, Silveira Lobo, Jaguaribe, Teixeira Junior, Paula Pessoa e Junqueira.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

**O Sr. PRESIDENTE** abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

**O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO** leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Tres officios de 8 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo autographos sancionados das resoluções da assemblea geral:

1.<sup>a</sup> Approvando as pensões concedidas a D. Nathalia do Pilar Rodrigues e a outros;

2.<sup>a</sup> Autorisando o governo para conceder ao Dr. Antonio Mariano do Bomfim um anno de licença com ordenado;

3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Determinando que os eleitores da parochia de Barreiras em Minas fiquem pertencendo ao collegio eleitoral da cidade do mesmo nome, e a sede do collegio eleitoral do Jacuhy, do 5.<sup>o</sup> districto da mesma provincia, seja transferida para S. Sebastião do Paraíso.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro do ministerio da fazenda de 9 do corrente, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, que manda construir uma estrada de ferro na provincia do Rio Grande do Sul, communicando o littoral e a capital com as fronteiras. — O mesmo destino.

**O Sr. Cannansão de Sinimbú.** — Sr. presidente, tenho de offerer a consideração do senado, pedindo sua approvação, um requerimento em que peço ao governo esclarecimentos de alguns factos occorridos em minha provincia e a isso sou levado pela leitura de uma correspondencia escripta das Alagoas e que foi publicada no Jornal do Commercio de 7 do corrente.

O assumpto dessa correspondencia é o julgamento, a que em 8, creio eu do passado, foram submettidos no termo da Imperatriz daquella provincia os réos pronunciados como mandantes e complices do assassinato do infeliz tenente-coronel Joaquim da Silva Corrêa. Nesse escripto referem-se factos tão deponentes contra o estado da administração do

justiça naquella comarca, que faltaria o meu dever, se acerca d'elles não invocasse a attenção do governo.

O processo instaurado por motivo daquelle crime traz a mais de um anno em tal suspensão e abalo os espiritos daquella localidade, que do seu julgamento não resultando a criminalidade de pessoa alguma, devia por força resultar dolorosa impressão no animo dos parentes da victima, do de seus amigos e de todos quantos sinceramente se interessam pela causa da justiça.

Eu não venho, Sr. presidente, hoje e no fim da sessão, prestes a encerrar-se, abrir syndicancia sobre os tristes successos de que nestes ultimos annos tem sido theatro o malfadado termo da Imperatriz da provincia das Alagoas.

Tudo tem sua opportunidade; para aquelles negocios essa não chegou ainda. Eu tenho uma razão especial para não precipitar essa opportunidade. O facto criminoso estava sob a investigação da justiça, os réos indicados achavam-se dependentes do julgamento dos tribunales. Nunca foi meu proposito aggravar a situação de alguém e ainda menos dos que se acham sob o poder da justiça.

Fazendo este requerimento, não tenho por fim prevenir juizes; peço informações de factos de que careço para, quando entender opportuno e conveniente, moralisar sobre elles, para louvar quem me parecer digno de louvor e censurar os que se tiverem afastado da linha de seus deveres.

Sr. presidente, a provincia das Alagoas, depois que lhe coube a fortuna de ter por seu presidente o nobre senador pela provincia da Bahia, meu amigo, que se senta daquello lado, viu descer a escala dos crimes de uma maneira admiravel.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Apoiado.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Durante a administração do Sr. conselheiro Saraiva a segurança individual tomou tal incremento em toda a provincia, que raros e rarissimos eram os crimes que se commettiam, e esses mesmos nunca ficavam impunes, e tudo sem bulha nem espalhafato, mas por effeito de uma vontade firme e energica, que sómente se inspirava no sentimento da justiça.

Ainda continuaram assim as cousas por alguns annos, resultado da impressão que ficou. Volveram-se os tempos, mudaram-se as circumstancias, menor zelo se foi manifestando na repressão do crime e na perseguição dos criminosos, foi de novo augmentando o numero de attentados contra a segurança individual; mas, ainda assim, não passavam esses factos de uma certa atmosphera, onde predominam os máos instinctos, as paixões ruins.

No anno passado, porém, em Junho, e já me achava nesta Corte, deram-se dous assassinatos, que produziram penosa sensação em toda a provincia; um em 5 dequelle mez, se bem me recordo, praticado no começo da noite, em uma das ruas mais frequentadas da cidade de S. Miguel dos Campos, á pouca distancia da residencia do subdelegado, na pessoa do capitão Firmino Teixeira de Moura.

Comquanto o assassinado fosse liberal e do credo opposto seus assassinos e os protectores destes, cumpre todavia dizer que o motivo do crime nasceu de negocios particulares.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—E' exacto.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—O capitão Firmino promovia a libertação de uma escrava, que procurou seu

patrocínio; a parte contraria oppunha-se, como litigio entraram os caprichos, as paixões, os máos conselhos; e o resultado foi o assassinato daquella infeliz, que ainda viveu dias, que reconheceu e indicou seus matadores.

Oh! o procedimento da autoridade policial por essa occasião foi difficil de crer-se! Ficou provado em juizo que o subdelegado havia ordenado ao commandante do destacamento que naquella noite não se movessem do quartel, não se prestasse á requisição de pessoa alguma. Sem a intervenção do povo, que acudiu aos gritos da victima, nenhum dos assassinos seria preso.

Não obstante a protecção de certas autoridades na formação da culpa, graças á imparcialidade do juiz municipal e ao espirito energico e justicairo do actual juiz de direito Dr. Virgilio Henrique Costa, a cuja presença naquella comarca deve o termo de S. Miguel dos Campos o socego de que está gosando, esse crime não ficou impune; um dos réos nelle complicados foi já julgado e condemnado, não tendo ainda sido os outros, um por ausente e o terceiro por impedimento de molestia, segundo sou informado.

O outro facto do assassinato, que ha pouco referi, deu-se na villa da Imperatriz, no dia 29 tambem de Junho, e d'elle foi victima o tenente-coronel Joaquim da Silva Corrêa.

Desse não foram somente causa motivos particulares, intrigas ou rivalidades locais, como se tem pretendido fazer crer; penso com razão que para elle influíram especialmente motivos politicos.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Não apoiado.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Póde o nobre senador não pensar como eu, mas nem por isso me tira as suspeitas que tenho, e as quaes se fundam em factos e antecedentes que não julgo agora opportuno discutir. Póde ser que em outra occasião eu tenha de occupar-me desta materia, porque ella dá assumpto á larga discussão. O modo como se houveram as autoridades administrativas com relação a este processo durante a passada e a actual presidencia das Alagoas, as phases por que passou, e os meios empregados para innocentar os criminosos nelle comprometidos, dão materia para largo debate, debate conveniente e talvez mesmo indispensavel, para que o paiz fique sabendo como é que entre nós se entende a administração da justiça.

Já disse que não quero agora entrar nessa investigação; aguardo o resultado final do processo, aguardo o procedimento ulterior das autoridades, aguardo finalmente as provas de que careço para exercer o meu direito de fiscal da execução das leis.

Por ora, dirigindo um requerimento ao senado, não somente mostro o desejo de querer ser esclarecido sobre estes factos, pedindo a respeito d'elles informações ao governo, como tenho em vista chamar a attenção do mesmo governo sobre as circumstancias que veem narradas na correspondencia das Alagoas, e que não abonam as qualidades do juiz de direito novamente nomeado para a comarca da Imperatriz, cuja situação exigia a presença de um magistrado já reconhecido por seu tino e criterio.

Diz essa correspondencia que aquelle juiz de direito, tendo de seguir para sua comarca, onde devia presidir o julgamento dos pronunciados no crime de morte do tenente-coronel Corrêa, sabiu logo acompanhando dos advogados dos réos e de parentes de um destes; que no logar do jury foi hospedar-se em casa que um dos pronunciados lhe man-

dara preparar; que a pedido ou no interesse dos mesmos desprezou o sorteio que fôra feito para a sessão que devia celebrar-se no dia 9 do mesmo mez, a qual não se effectuou por falta de numero, pelo que ficou adiada, e procedeu a novo sorteio, com fim de escolher jurados mais sympathicos á causa dos réos; que, completado o tribunal por virtude desse sorteio especial no dia 28, deixando de comparecer as testemunhas da accusação, por esse facto o Dr. promotor publico requerer adiamento do julgamento, affirmo de que a justiça não ficasse sem provas, requerimento que foi indeferido; que durante os trabalhos do conselho os réos se communicaram com membros do mesmo por meio de bilhetes; que, findo o julgamento, favoravel aos réos por 11 votos, não sómente não appellou, recurso que foi intentado pelo digno promotor, moço distincio, que no cumprimento do seu dever deu provas de grande zelo, e, direi mais, deu testemunho de grande coragem civica, não se deixando entibiar pela extensiva protecção dispensada aos réos, mas dirigiu-se á residencia destes para felicitá-los pela victoria, que acabavam de obter.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Não é exacto.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Nem eu digo que seja; refiro-me á correspondencia.

Felizmente parece que com aquelle julgamento terminou a missão do juiz, porque, levando já consigo uma licença da presidencia, apenas encerrou o jury, seguiu para Pernambuco.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Seguiu para Pernambuco para ir buscar a familia.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Eis o que li, e sobre asseveração destas não posso deixar de chamar a attenção do governo.

Ha, Sr. presidente, nos factos criminosos que tenho referido, uma coincidência, uma triste coincidência! Um dos réos, e condemnado em primeiro julgamento pelo assassinato do capitão Firmino Teixeira de Moura na cidade de S. Miguel dos Campos, era o subdelegado de policia em exercicio, quando se commetteu aquelle assassinato. Um dos réos pronunciados pelo crime do assassinato do tenente-coronel Joaquim da Silva Corrêa no termo da Imperatriz era o delegado de policia do mesmo termo tambem em exercicio naquella occasião.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Entretanto contra esto não ha provas do processo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Tantas, que por ellas foi pelo menos pronunciado!

Veja o senado em que mãos param os cargos de policia nos presentes tempos! Duas autoridades policiaes em exercicio, ambas envolvidas em processo de assassinato!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não é a primeira vez que a autoridade policial é pronunciada.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Não duvido que seja nem a centesima vez.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Em todos os tempos.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Em todos os tempos; mas em que altera isto o valor da observação que faço? Seja qual fór o tempo em que se dê esta coinci-

dencia, é sempre um facto triste e condemnavel; e, portanto, estou em meu pleno direito quando sobre elle chamo a attenção do governo e do publico.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Como V. Ex. disse nos presentes tempos.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Refiro-me aos presentes tempos, porque nelles é que se verificam os factos de que faço menção; a outros cumpre referir factos identicos de outras éras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Reclamei pela justiça da historia.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — E eu estou referindo esta coincidência para fazer a historia da justiça, da justiça que tem direito de ser ouvida e attendida por todos aquelles que se acham na suprema direcção dos negocios do Estado.

Confada a autoridade a depositarios da ordem deuses a que ha pouco alludi, que admiração pôde causar o facto de se repetirem os crimes? E depois para encobrirem o mal, que é sómente da administração, dirão que essa repetição de crimes é sómente devida a alguma reforma que por ventura se tenha feito no sentido de coartar o abuso das violencias contra as garantias individuais. (Apoiados)

E já, Sr. presidente, que toco neste ponto, e pendo termo as curtas observações com que justifico o meu requerimento, me prevalecerei do ensejo para dirigir uma supplica ao nobre presidente do conselho.

O recente acto do poder legislativo, creando novas relações, vai abrir logar a muitas nomeações, ao provimento de alguns magistrados e a escolha de novos juizes.

Senhores, se é occasião em que aquelles que se acham na alta governação do Estado devem mostrar uma certa sobrançeria aos interesses das paixões politicas é justamente aquella em que se trata da organização dos tribunaes de judicatura, é aquella em que em tão vasta escala se vai constituir o pessoal da magistratura. (Apoiados). Todo o escrupulo é pouco, quando se trata da nomeação de um juiz perpetuo. Um bom juiz é o melhor presente que o governo pôde fazer a uma localidade (apoiados); um máo juiz é um tormento, um flagello para o povo, e um descredito para a administração. (Apoiados).

Pego ao governo que se inspire sómente nos altos sentimentos de justiça nas escolhas que vai fazer. Saibam o nobre presidente do conselho e seu collega da justiça resistir á pressão daquelles que, interessados em manter influencia indebita, hão de querer influir sobre o governo, induzindo-o a fazer nomear, não juizes, mas instrumentos desses interesses ou validos sem merito. (Apoiados).

Attende o governo para todo o alcance da nomeação de um juiz perpetuo; nelle deve considerar não sómente o juiz de direito, já cheio de tantas attribuições, mas o juiz de segunda instancia, o membro do supremo tribunal de justiça, á cuja jurisdicção estão sujeitos os funcionarios da mais elevada categoria, os interesses mais caros do cidadão.

Os destinos de um povo, a paz e socego das familias, a ordem na sociedade, tudo depende essencialmente do modo como se distribua a justiça, e esta será sempre incompleta e deficiente emquanto não fór exercida por juizes que mereçam este nome.

Saiba, portanto, o governo collocar-se na alta esphera



dos interesses sociais, para se tornar superior ás solicitações, e na escolha de juizes não se deixar inspirar senão pelo sentimento do seu proprio dever, tendo somente presente a sagrada missão, que é imposta á magistratura. (Apoiados.)

E' este, Sr. presidente, o pedido que tenho a fazer ao nobre presidente do conselho, primeiro o talvez o ultimo que lhe farei em todo o curso de sua longa e feliz administração.

Passarei agora a ler o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiado, por haver pedido a palavra o Sr. Paes de Mendonça, o seguinte

#### REQUERIMENTO.

Requiere que se peça no governo as seguintes informações:

1.º Se foram descobertos os assassinos do tenente coronel Joaquim da Silva Corrêa, morto em 29 de Junho de anno passado, no termo da Imperatriz da provincia das Alagoas.

2.º Que officios ou cargos publicos exerciam naquella localidade os individuos, que no processo da formação da culpa foram pronunciados como mandantes e mandatarios desse crime.

3.º Se foram esses réos julgados pelo tribunal do jury, em que data, e qual o juiz que presidiu o julgamento.

4.º Se foram ellos condemnados ou absolvidos, e se da sentença houve recurso interposto pelo juiz do direito.

5.º Em que termos se acha esse julgamento, o que diligencias faz a policia para não deixar impune esse crime. Paço do senado, 10 de Setembro de 1873. — Cansansio de Simimbu.

#### ORDEM DO DIA.

##### PRIVILEGIO.

Votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados sobre o privilegio para o fabrico de papel concedido a Vicente Elisab Keagam.

##### VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSELHO NAVAL.

Foi tambem submettida á votação e approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara, regulando os vencimentos dos empregados do conselho naval.

O Sr. 1º SECRETARIO requereu verbalmente a dispensa do intersticio e posto a votos o requerimento não foi approvado.

##### APOSENTADORIA.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 578, concedendo aposentadoria ao inspector geral do instituto vaccinico.

##### MINERAÇÃO DO CAYAPÓ.

Votou-se e foi rejeitado o parecer da commissão de constituição acerca do requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva.

##### LICENÇA.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos

Srs. deputados, concedendo licença ao desembargador Firmiano Rodrigues Silva.

##### MEIO SOLDADO.

Seguiu-se tambem em 3ª discussão e foi igualmente approvada, para ser dirigida á sancção imperial, uma proposição da mesma camara sobre o soldo a que tem direito D. Amelia Doria de Magalhães.

##### PENSÕES.

Seguiu-se a discussão do adiamento proposto no parecer da mesa n. 591, sobre a proposição da mesma camara, concedendo pensão á D. Isabel Maria Brandão, e foi approvado.

##### REFORMA DO REGIMENTO.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a indicação do Sr. Dias de Carvalho, reformando alguns artigos do regimento interno do senado.

##### LOTERIAS.

Seguiram-se em 3ª discussão e foram successivamente approvadas, para ser dirigidas á sancção imperial, as proposições da mesma camara:

1.ª Sobre loterias em beneficio das obras da matriz de Nossa Senhora da Conceição da Lagóa.

2.ª Idem, á matriz da Gloria.

##### COLLEGIOS ELEITORAES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, determinando o collegio em que devem votar os eleitores de Caraguatatuba, em S. Paulo.

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara, creando um collegio eleitoral, na villa de S. Bernardo, da provincia do Maranhão.

**O Sr. conde de Baependy:** — Peço á V. Ex., Sr. presidente, que se sirva mandar-me a proposição de que se trata, o parecer da commissão de estatística e mais papeis concernentes ao mesmo assumpto, a fim de que eu possa satisfazer os honrados membros, que manifestam desejos de informações sobre os motivos que autorizam a creação de um collegio, elevando-se para esse fim o numero dos eleitores das parochias, que o tem de constituir.

(E' satisfeito).

**O Sr. conde de Baependy:** — Sr. presidente, reconheço que não sou quem devia dar essas informações, porque, tendo assignado o parecer com restricções, cumpria-me esperar que o illustrado relator da commissão se incumbisse dessa tarefa...

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Peço a palavra.

**O Sr. conde de Baependy:**... que sem duvida desempenharia com mais proficiencia, aguardando-me para dar depois ao senado a razão por que não pude concordar inteiramente com a opinião dos meus distinctos collegas da commissão de estatística. Indo-se, porém, proceder á votação sem que fossem prestadas as informações solicitadas, animei-me a tomar a palavra e assim exporei ao senado o

que consta dos papéis que foram presentes á commissão, e que a levaram a propor que seja approvada a proposição da camara dos deputados como está redigida.

Esta proposição dispõe o seguinte: « A parochia de S. Bernardo do Parnahyba, do collegio do Brejo e a de Nossa Senhora da Conceição de Arayóses, do collegio da Tutoya, ambas do 2º districto eleitoral da provincia do Maranhão, constituirão novo collegio, que se reunirá na villa de S. Bernardo, ficando elevado a 20 o numero de electores da parochia de S. Bernardo e a 10 o numero dos de Nossa Senhora da Conceição de Arayóses. »

Ouvido o governo a este respeito, foram favoraveis as informações que transmittiu, em 30 do mez proximo findo, quer sobre a conveniencia da creação desse collegio pela distancia em que estão dos collegios, a que pertencem proxientemente as parochias de S. Bernardo e de Arayóses, quer sobre a justica do augmento dos seus electores, visto darem apenas: a 1ª seis electores e a 2ª tres, quando a qualificação daquella é de 1,490 votantes e a desta de 1,212, conforme o quadro da divisão eleitoral do Imperio annexo ao relatorio do ministerio dessa repartição apresentado á assembléa geral, na sessão do anno de 1872.

A vista de taes informações, a maioria da commissão de estatística entendeu não convir alterar a proposição na parte que eleva o numero actual dos electores das mencionadas parochias, considerando que o periodo de cerca de 13 annos, que tem decorrido desde a fixação do numero desses electores e o crescimento de população que ellas tem tido, justificam o pretendido augmento de electores, que ainda assim, fica aquém da base de 30 votantes por elector, estabelecida pelo decreto legislativo n. 1082 de 18 de Agosto de 1860.

Foi nisto que divergi da opinião dos meus collegas da commissão, porque entendo que não convém alterar parcialmente o numero de electores fixado, no anno de 1860, para todas as parochias do Imperio; desde que seja possível crear outros collegios, que a commodidade dos electores exigir, com o numero existente de electores, o que acontece a esse projectado collegio; pois, julgo bastantes os nove electores que dão as duas parochias que o tem de formar.

A respeito, porém, de uma outra proposição da camara dos deputados, creando um collegio, na villa de Chaves da provincia do Pará, não duvidei concordar no augmento de tres electores aos cinco que actualmente dá a parochia da mesma villa, porque de outra forma não poderia funcionar o collegio, visto como a lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, art. 70, estabelece que a mesa dos collegios se compunha de cinco electores e que haja uma commissão de outros tres electores para examinar os diplomas daquelles, que são os que verificam os poderes destes.

O Sr. Pompeu: — Já passou essa proposição?

O Sr. Conde de Barendy: — Não entrou ainda em discussão, havendo apenas parecer para que possa ser dada para a ordem do dia; e se a ella reffiro-me, é com o fim de prevenir que se me attribua contradicção, não admitindo que se augmente o numero dos electores das parochias de S. Bernardo e de Arayóses, no Maranhão, e concedendo que se eleve o da parochia de Chaves, no Pará.

Dir-se-ha que melhor será não crear collegio em Chaves, visto ter apenas cinco electores, mas eu pondero ao senado, que essa villa está na distancia de mais de 30 legoas por terra do collegio da Cachoeira a que pertence, o sem

outra communicação que não seja por agua, indo os electores de Chaves á capital da provincia, dahi ao lugar denominado Tapera, no Arary, e por esse rio á villa da Cachoeira, o que traz uma viagem de ida e volta de cerca de 200 legoas, que não se faz em menos de um mez, e é, além de incommoda, e dispendioza.

Ora, a falta deste collegio importa privar os electores de Chaves do direito de concorrer para as eleições dos representantes da nação e de sua provincia (apoiados), salvo em casos rarissimos em que possam ou queiram sujeitar-se a tão incommoda e dispendioza viagem.

Em 1871 essa parochia contava 1,074 votantes, seguindo o quadro eleitoral que já mencionei, e tem presentemente 1,519 votantes, conforme as informações que obtive a commissão; assim, pois, elevar a oito o numero dos seus electores, bem demonstra que não se pretende dar-lhe mais do que o numero indispensavel para que possa o collegio funcionar regularmente até que concluido o recenseamento geral da população, a que se procede proxientemente, tenha a mesma parochia o numero de electores que lhe garante o art. 107 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, e assim tambem as demais parochias da provincia do Pará.

Isso mesmo acontecerá ás parochias de S. Bernardo e de Arayóses, na provincia do Maranhão: no entretanto, podem ellas constituir o seu collegio com os nove electores que ora tem, e neste sentido hei de votar, não offerecendo emenda ao projecto em discussão, por já ter sido annunciada na casa.

São estas as informações que julgo dever dar ao senado, pois, reconheço o direito que tem, ou qualquer dos seus membros, de exigir-as das suas commissões acerca de qualquer materia que seja confiada ao exame dellas pela impossibilidade de o fazerem todos quanto tem de intervir na decisão de taes materias, principalmente daquelles que se baseam em documentos que não estão impressos, pelo que torna-se difficil compulsa-los.

O Sr. Mendes de Almeida, mandou á mesa a seguinte

#### Emenda ao art. 1.º

Supprima-se o augmento de electores das duas parochias.—S. R.—C. Mendes de Almeida.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

Não havendo quorum para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Seguiram-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara:

1ª Sobre providencias relativas aos electores da freguezia da Serra Preta, na provincia da Bahia.

2ª Creando um collegio eleitoral na villa de Tury, no Maranhão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 11:

Votação sobre as proposições, cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da indicação sobre reforma de alguns artigos do regimento interno.

Levantou-se a sessão, á 1 1/2 hora da tarde.

## ACTA EM 11 DE SETEMBRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ

Ao meio dia, fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, marquez de Sapucahy, Diniz, Chichorro, Paranaguá, visconde de Muritiba, Jobim, barão da Laguna, Godoy, Ribeiro da Luz, visconde de Jaguaray, barão do Rio Grande, Jaguaribe, conde de Baependy, visconde do Bom Retiro, Sinimbu, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, visconde de Souza Franco, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Saraiva e Zacarias.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Antão, visconde de Caravellas, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, Paula Passô, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, Nabuco, visconde do Rio Branco, duque de Caxias, Silveira Lobo, Teixeira Junior e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antoniana, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de quorum, mas que ia ler-se o expediente, que se achava sobre a meza.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

## EXPEDIENTE.

Officio, de 9 do corrente, do ministerio da guerra, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, que equipara os vencimentos dos officiaes da secretaria do conselho supremo militar aos que percebem ou perceberem os 1.ºs officiaes da secretaria do conselho naval.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Quatro ditos, sendo dous de 6, um de 9 e outro de 10 do corrente mez, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 423 mensaes, concedida, por decreto de 20 de Agosto de 1873, sem prejuizo do meio soldo que competir a D. Maria Carolina Rosa de Drumond, viuva do major do corpo de engenheiros Antonio Pedro Monteiro de Drumond, fallecido de cholera-morbus, na campanha do Paraguay.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para conceder aos vapores da Companhia de Navegação Paulista, para qualquer

porto do Imperio, o privilegio de que gozam os paquetes a vapor.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de empresas privilegiadas.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 363000 mensaes, concedida por decreto de 25 de Junho de 1873 a D. Rita Gomes de Barros, viuva do alferes da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul João Francisco de Barros, fallecido, em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.º Fica igualmente approvada a pensão de 363 mensaes, concedida, por decreto de 2 de Agosto de 1873, a D. Francisca Romana de Moraes, mãe dos alferes de commissão Antonio, Pedro e Dircou Joaquim Corrêa de Moraes, e dos 1.ºs cadetes Julio, João e Francelino Joaquim Corrêa de Moraes, os quatro primeiros fallecidos em campanha, sendo dous em combate, dous de cholera-morbus e os dous ultimos que se tornaram invalidos, na guerra do Paraguay.

Art. 3.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 6 de Setembro de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 25 de Junho de 1873: de 423000 a D. Belmira Carolina de Oliveira, viuva do tenente ajudante do extinto 2.º corpo provisório de caçadores a cavallo, Izidoro Paulo de Oliveira, fallecido, no Paraguay, por ferimento recebido em combate; de 423000, repartidamente, a D. America Tourinho de Pinho e D. Josina Tourinho de Pinho, irmãs do tenente de voluntarios da patria, Durval Candido Tourinho de Pinho, morto em combate no Paraguay; de 363000 a D. Antonia Augusta do Nascimento França, viuva do alferes de voluntarios da patria, Luiz Marques da França, fallecido, no Paraguay, em consequencia de ferimento recebido em combate; de 363000 a D. Umbelina Nunes da Silva Rocha, mãe do alferes de voluntarios da patria, David Ferreira da Rocha, morto em combate no Paraguay; de 363000 a D. Leonida Jacintha Garcia viuva do alferes da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Feliciano Rodrigues Garcia, fallecido de molestia adquirida em campanha; e de 183000, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Maria Carolina Neves dos Santos, viuva do alferes do 2.º regimento de cavallaria ligeira, Carlos Pereira dos Santos, morto em combate, no Paraguay.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 6 de Setembro de

1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.  
—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho da Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

Officio de 29 de Agosto ultimo, da presidencia da provincia de Minas Geraes, remettendo dous exemplares da collecção de leis promulgadas, em o anno de 1872, pela assembleia legislativa da mesma provincia.—A' commissão de assembleas provinciaes.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do Imperio, a fim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado, que tem de ir pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assembleia geral.

Declarou mais que a deputação já havia sido sorteadá, na sessão de 6 do corrente.

Em seguida, marcou a mesma ordem do dia para 12 e convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

#### ACTA EM 12 DE SETEMBRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ADAETÉ.

Ao meio dia, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Ahaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Curvalho, Figueira de Mello, Jobim, marquez de Sapucahy, Diniz, visconde de Nitheroby, Chichorro, F. Octaviano, barão de Maróim, barão de Pirapama, Paranaquá, visconde Jaguarý, Barros Barreto, Mendes de Almeida, visconde de Souza Franco, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, conde de Daependy, Saraiva, Nabuco, Pompeu, Godoy, Firmino e Zacarias.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Camargos, barão de Coteigipo, barão da Laguna, barão do Rio Grande, Silveira Lobo, duque de Caxias, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibo, visconde de Caravellas, visconde de Inhimirim, Antão, visconde de Muritiba, Cunha Figueiredo, Paula Possoa, Teixeira Junior, Silveira da Motta, Simimbu, Junqueira e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Quêiroz e visconde de Snaassua.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão, por falta de quorum, mas que ia ler-se o expediente, que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio de 10 do corrente, do ministerio da guerra, remettendo, em satisfação ao do senado, de 21 de Agosto ultimo, a informação da commissão de promoções a respeito do alferes Francisco Luiz Moreira Junior, que pode ser promovido no posto de tenente.—A quem fez a requisição.

Tres ditos, de 11 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo, as seguintes proposições:

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º E' aprovada a pensão de 600 réis diários concedida, por decreto de 27 de Agosto de 1873, ao 1.º sargento reformado do 3.º corpo de voluntarios da patria, Americo Florantino de Albuquerque, o qual ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia por ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 11 de Setembro de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho da Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 6 de Agosto de 1873: de 800 mensaes a D. Maria Santa do Amor Divino, mãe do alferes da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Ricardo Antonio de Souza, morto em combate; de 400 rs. diários ao soldado addido ao asylo de invalidos da patria, Agostinho Bazual; e ao soldado reformado do mesmo asylo, João Garahy da Silva, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 11 de Setembro de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho da Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º Os eleitores da parochia de Santa Catharina e os da nova parochia da Virginia ficam pertencendo ao collegio da cidade da Christina, do 3.º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario. Paço do senado, em 19 de Julho de 1873.—Visconde de Ahaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—Barão de Mamanguape, 2.º secretario.

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados, a proposição do senado, determinando que pertençam ao collegio da cidade da Christina, do 3.º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes, os eleitores das parochias de Santa Catharina e Virginia da mesma cidade.

Art. 2.º (additivo). E' creado na villa de S. José do Paraíso um collegio, composto dos eleitores das parochias pertencentes ao municipio dessa villa, que fará parte do 5.º districto eleitoral da mencionada provincia.

O art. 2.º da proposição passa a ser 3.º. Paço da camara dos deputados, em 11 de Setembro de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Al-

*buquerque*, 1.º secretario.—*Martinho da Freitas Vieira da Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de estatística.

O Sr. 2.º secretario leu o parecer da mesa n. 592 de 12 de Setembro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados que approva a pensão de 42\$ mensaes concedida á D. Maria Carolina Rosa de Drumond, viuva do major Antonio Pedro de Drumond, fallecido na campanha do Paraguay, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 13 :

Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada, na ultima sessão.

3.ª discussão da indicação sobre reforma de alguns artigos do regimento interno.

Discussão dos requerimentos adiados.

Em seguida, convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de comissões.

#### ACTA EM 13 DE SETEMBRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio-dia o Sr. presidente convidou os Srs. barão de Cotegipe e Barros Barreto para tomarem assento na mesa, como 1.º e 2.º secretarios.

Fez-se a chamada, e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber :

Visconde de Abaeté, barão de Cotegipe, Barros Barreto, duque de Caxias, conde de Baependy, barão do Rio Grande, Paes de Mendonça, Godoy, marquez de Sapucahy, visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, visconde de Niterohy, Fernandes da Cunha e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, Fernandes Braga, barão de Camargos, barão da Laguna, Paula Pessoa, barão de Maroim, barão de Pirapama, Silveira Lobo, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Teixeira Junior, Antônio, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, Junqueira, Sinimbú, Paranaguá, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, visconde do Bom Retiro, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, visconde de Iahomirim, visconde de Jaguar, visconde do Rio Branco, visconde de Souza Franco, Pompeu, Nabuco, Jobim, Saraiva e Zacarias.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. barão de Antonia, Souza Queiroz, visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de quorum, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio, do ministerio do Imperio, de 12 do corrente, participando que Sua Magestade o Imperador digna-se receber, no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação

do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão legislativa.—Ficou o senado inteirado.

Outro, datado de hoje, do Sr. senador Diniz, participando que, por incommodo de saude, não pôde comparecer á sessão, nem fazer parte da deputação do senado encarregada de pedir á Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão legislativa.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente nomeou o Sr. conde de Baependy para substituir o Sr. senador.

Foi tambem lido um officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder á Companhia de navegação a vapor Catharinense, por espaço de 15 anno, a subvenção annual de 12:000,000.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Setembro de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Gdes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho da Freitas Vieira da Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de empresas privilegiadas.

Outro, de igual data, do ministerio do Imperio, remettendo autographos sancionados de resoluções da assembléa geral, creando collegios eleitoraes nas provincias do Paraná, Piauby, Bahia, Pernambuco e Parahyba. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro de 11 do corrente do 1.º secretario, participando que, por officio de 10 do ministerio da justiça, constou á dita camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral, que concede um anno de licença ao official da secretaria da justiça Joaquim Marques de Souza. — Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2.º secretario leu os pareceres da mesa n. 593, sobre a proposição que approva a pensão concedida á Americo Florentino de Albuquerque.

Ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foram tambem lidos os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 594 DE 13 DE SETEMBRO DE 1873.

*Dá conta do modo, como a Mesa cumpriu a deliberação do senado de 27 de agosto de 1873, na parte, que auctorisou-a para arbitrar á empresa do Diario do Rio de Janeiro uma indemnização de equidade, que a Mesa julgasse conveniente, attendendo á reclamação da mesma empresa.*

§ Unico.

Vista a resolução do senado de 27 de agosto do corrente anno em virtude da qual a reclamação da empresa do *Diario do Rio de Janeiro* foi de novo remettida á Mesa, assim de que, attendendo á equidade, que merecesso a referida reclamação, arbitrasse a indemnização, que julgasse conveniente:

A Mesa:

Considerando que houve este anno accrescimento de trabalho por causa dos importantes assumptos submettidos á deliberação do senado, e que em alguns meses o tempo das sessões excedeu por muitos dias successivos as quatro



horas marcadas no regimento, e algumas vezes entrou pela nocte :

*Considerando* que pelo facto de prolongarem-se as sessões muito além de quatro horas, houve grande augmento no serviço tachygraphico, e, como consequencia, maior extensão na publicação de discursos na folha contractada pelo senado :

*Considerando* que o excesso de trabalho recabiu principalmente sobre os cooperadores da empresa, encarregados do serviço tachygraphico, aos quaes a empresa terá de attender, fazendo-lhes a justiça, que merecem pela assiduidade, e perseverança no desempenho dos seus deveres :

*Considerando* que de uma carta, que corre impressa, assignada pelo tachygrapho Lopes Anjo, dirigida á empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, consta que cerca de tres septimas partes da subvenção da empresa constituem a retribuição do trabalho tachygraphico :

*Considerando* que em taes termos convem que a empresa fique habilitada para poder retribuir o excesso do trabalho tachygraphico com tres septimas partes da quantia que lhe fór arbitrada como indemnisação de equidade :

*Considerando* que na sessão legislativa de 1869 já a empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, sendo lto entam menos favoravel do que hoje o contracto, que celebrara com o senado para a publicação dos debates e impressão dos annaes, requereu, fundada em motivos em parte plausiveis, uma indemnisação, que ella mesma calculou em 5:800\$, posto que o senado, por deliberação de 27 de setembro do referido anno, de accordo com o parecer da Mesa n. 247 da mesma data, a redusisse a 2:000\$ por não ser necessario naquella occasião retribuir o serviço tachygraphico por excesso extraordinario de trabalho:

## RESOLVE:

1.º A indemnisação de equidade concessivel á empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, *ex-vi* da deliberação do senado de 27 de agosto do corrente anno é arbitrada em 6:000\$000.

2.º A indemnisação arbitrada será paga á empresa do *Diario do Rio de Janeiro* depois de preenchidas por ella todas as condições, a que se obrigou em virtude do contracto actualmente em vigor de 7 de junho de 1870.

3.º Deste acto da Mesa dar-se-ha conhecimento ao senado, e ao governo pelos ministerios do imperio, e da fazenda.

Paço do senado, em 13 de setembro de 1873.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario.—*Barão de Mamanguape*, 2º secretario.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 3º secretario.—*Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 4º secretario.

## PARECER DA MESA N. 595 DE 13 DE SETEMBRO DE 1873

*Dá conta do modo como a Mesa cumpriu a deliberação do senado de 27 de agosto ultimo na parte, que auctorizou-a para marcar uma gratificação aos empregados da secretaria e casa do senado, e aos que coadjuvam no serviço, pelo excesso de trabalho durante as duas sessões legislativas de 1873, contanto que a despesa não excedesse a dois contos de réis.*

## § Unico

De conformidade com o que informou o official maior da secretaria do senado no documento anexo, a Mesa intendeu

de justiça que devia retribuir com o maximo da quantia, que fóra auctorizada para despendor, os serviços que os empregados da secretaria e da casa do senado prestaram em geral com a melhor vontade, durante as sessões legislativas deste anno.

Assim a quantia de 2:000\$000 foi por ella dividida em duas parcelas.

A primeira na importancia de 1:260\$000 será distribuida pelos empregados da secretaria, e os que collaboraram neste serviço.

Sendo elles septe, caberá a cada um a quantia de 180\$000.

A segunda parcella na importancia de 740\$000 será distribuida pelos outros empregados da casa, e sendo elles nove, caberá a cada um 82\$222.

Dado conta de um acto, em quo o senado louvou-se inteiramente no criterio da Mesa, sem que o fizesse dependente de ulterior approvação, a Mesa dá testimonho de seu respeito ao senado, e habilita-o para julgar, si ella soube corresponder com acerto á boorosa confiança nella depositada.

Assim que, como resumo, o conclusão das observações que precedom, a Mesa é do

## PARECER:

1.º Que o modo como a Mesa executou a deliberação do senado seja communicado ao governo pelo ministerio do imperio :

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estilo para conhecimento do senado.

Paço do senado, em 13 de setembro de 1873.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario.—*Barão de Mamanguape*, 2º secretario.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 3º secretario.—*Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 4º secretario.

## DOCUMENTO ANEXO AO PARECER N. 595.

Illm. o Exm. Sr. presidente do senado.—Cumpro o dever imposto por V. Ex. de propor o que acbar justo relativamente á distribuição que a Mesa tem de fazer entre os empregados e collaboradores da secretaria e casa do senado da quantia que pelo senado foi autorisado a marcar para gratificação pelo excesso de serviço na presente sessão.

Attendendo ao espirito da indicação feita pelo Ex. Sr. 3º secretario da mencionada gratificação, e coherente com a razão que me guiou a solicitar a, por vêr que todos, empregados e collaboradores, trabalharam com solicitude no longo espaço de duas sessões, coadjuvando-se mutuamente, e até concorrendo á secretaria em dias santificados, soube razão é para que proponha que a gratificação votada pelo senado seja dividida em duas partes.

Uma, na importancia de 1:260\$, deve ser dividida com perfeita igualdade pelos officiaes e amanuenses da secretaria, e por tres collaboradores, visto como, sem descobrecer o merito de cada um, igual deve considerar-se o serviço que prestaram.

A outra, na importancia de 740\$, deverá ser dividida pelo porteiro o continuo da casa, um correio e um ajudante do serviço do salão, sendo-o, pela mesma razão, tambem com perfeita igualdade entre elles.

Os empregados da secretaria, de que em primeiro logar faço menção, são os senhores:

1.º Alfonso Carneiro Pestana de Aguiar, official.



- 2.º Francisco Nunes do Sousa, idem.
- 3.º Manoel Paulo de Mello Barreto, amanuense.
- 4.º Antonio Augusto de Castilho, idem.
- 5.º José Francisco do Sousa Bracarense, collaborador.
- 6.º D. Frederico Eugenio de Locio e Scilbtz, idem.
- 7.º Bolivar José da Rocha, idem.

Os empregados da casa, que menciono em segundo logar sam :

- 1.º Joaquim José Pinto de Abreu, porteiro.
- 2.º Eduardo Antonio de Padua, guarda servindo de continuo.
- 3.º Miguel Marques dos Santos Rocha, idem.
- 4.º Frederico Augusto Pereira da Cunha, idem.
- 5.º Francisco Dias Carneiro, idem.
- 6.º Francisco Carlos Pereira Pioto, idem.
- 7.º Luiz Alves de Carvalho, idem.
- 8.º Antonio Lopes Guerra, correio.
- 9.º Procopio Francisco de Paula, ajudante.

Assim, a cada um dos officiaes o mais empregados da secretaria caberá . . . 180\$000.  
A cada um dos empregados da casa . . . 82\$222.

Nam sam considerados com direito á gratificação os Srs. Candido José de Araujo Vianna, official, Silverio Antonio de Padua, porteiro, e Agostinho Pereira da Cunha, continuo, por terem estado no gozo de licença.

V. Ex. se dignará de tomar em consideração o que fica proposto, e resolverá como acbar mais acertado.

Secretaria do senado, em 4 de Setembro do 1873.—O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira*.

A imprimir, para serem distribuidos pelos Srs. senadores.

O Sr. 2º SECRETARIO leu mais o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATISTICA.

*Collegios eleitoraes.*

A commissão de estatistica examinou as emendas da camara dos deputados á proposição do senado, datada de 19 de Julho do corrente anno, determinando que os eleitores das parochias de Santa Catharina e Virginia fiquem pertencendo ao collegio da cidade da Christina, do 3º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes.

Duas são as emendas da camara dos deputados, uma additiva e outra de méra redacção, que se torna necessaria desde que o senado approve a primeira, que cróa um collegio na nova villa de S. José do Paraiso, composto dos eleitores das parochias pertencentes ao municipio desta

villa, que fará parte do 5º districto eleitoral da mencionada provincia.

O municipio de S. José do Paraiso forma-se de tres parochias; duas dellas (S. João Baptista das Cachoeiras e Nossa Senhora da Conceição de Capivary) com 13 eleitores já fazem parte do 5º districto, e assim apenas a terceira (S. José do Paraiso) com 11 eleitores pertence ao 3º districto.

Havendo a assembléa geral julgado conveniente a annoxação da parochia de Santa Catharina, que dá 11 eleitores, ao 3º districto, em razão de pertencer ao municipio da cidade da Christina e ficar muito mais proxima d'ella, e de justiça que passe para o 5º districto a parochia de S. José do Paraiso, que dá igual numero de eleitores e forma presentemente com mais duas parochias do mesmo 5º districto um municipio distincto, cootendo 24 eleitores, o que autoriza a creação de um collegio na respectiva villa, segundo dispõe o art. 1º § 3º do decreto legislativo n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, que não pôde deixar de pertencer ao 5º districto, porque, além deste concorrer com maior numero de eleitores, ficaria sumamente reduzido, se livesse ainda de perder esses eleitores.

Á vista do exposto, é a commissão de parecer que entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvadas as emendas da camara dos deputados á referida proposição do senado, datada de 19 de Julho do corrente anno.

Paço do senado, 13 de Setembro de 1873.— *Conde de Baependy*.— *C. Mendes de Almeida*.

Ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração

O Sr. PRESIDENTE convidou os membros da deputação para dirigirem-se ao seu destino, á hora designada, e pediu aos Srs. senadores presentes para permanecorem na casa até á volta da mesma deputação, suspendendo, entretanto, os trabalhos.

Á 1 1/2 hora da tarde regressou a deputação, e o Sr. Mendes de Almeida declarou, como orador da deputação, que ella cumprira a sua missão, tendo sido introduzida, com as formalidades do estyio, perante Sua Magestade o Imperador, o qual se dignou responder que a sessão imperial do encerramento da presente sessão legislativa terá lugar, na segunda-feira, á 1 hora da tarde, no paço do senado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida pelo senado com muito especial agrado e convidou os Srs. senadores para se reunirem, na segunda-feira, ao meio dia, do que ia dar-se conhecimento á outra camara.



# SESSÃO IMPERIAL

DO

Encerramento da 2ª sessão da 15ª legislatura da assembléa geral

EM 15 DE SETEMBRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia, achando-se presentes no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foram nomeadas as seguintes deputações :

Para receber Sua Magestade o Imperador :

Deputados os Srs.: Pereira Franco, Henriques, Bandeira de Mello, Pinto de Campos, Araripe, Fausto de Aguiar, Elias de Albuquerque, Eunapio Deiró Leal de Menezes, Rebello, Sobral Pinto, Paranhos, Cunha Figueiredo Junior, Oliveira Borges, Wilkens de Mattos, Siqueira Meodes, Gomes do Amaral, Escragolle Taunay, Camillo Figueiredo, Cruz Machado, Teixeira da Rocha, Heraclito Graça, Hollanda Cavalcanti e Corrêa.

Senadores os Srs.: duque de Caxias, conde de Baependy, Diniz, barão da Laguna, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, visconde de Nithe-rohy, visconde de Jaguary, Leitão da Cunha e marquez de S. Vicente.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz :

Deputados os Srs.: Freitas Henriques, Tarquinio de Souza, Cunha Leitão e Miranda Osorio.

Senadores os Srs. visconde do Bom Retiro e Zacarias.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades imperiaes, sahiram as deputações a receber os á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador, no salão, foi alli recebido pelos Srs. presidente e secretarios, que, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo augusto senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentar-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—Agradeço-vos cordialmente as providencias com que habilitastes o governo, pela lei de orçamento e outras especies, para prover ás necessidades do serviço publico e proseguir nos melhoramentos moraes e materiaes do Brasil.

Espero que o estabelecimento dos novos tribunaes judicarios de segunda instancia muito facilitará a boa administração da justiça, protegendo com mais efficacia os direitos politicos e individuaes.

A nova lei da guarda nacional realisa uma das mais justas aspirações, acabando com o serviço de guarnição e de policia, que não poucas vezes pesava sobre essa milicia civica, aliás destinada a auxiliar a defesa do Estado e a manutenção da ordem publica em circumstancias extraordinarias.

A lei de promoção dos officiaes da armada satisfaz a reconhecida conveniencia de adoptar, para apreciação dos serviços e accessos dessa benemerita corporação, regras analogas ás que se observam no exercito.

Os interesses economicos, que tanto importam a todo progresso social, foram attendidos sabiamente na authorisação que destes para revisão da tarifa das alfandegas nas disposições concernentes ao gradual melhoramento do meio circulante; nos favores á marinha mercante nacional sem prejuizo das franquezas do commercio de cabotagem; nas clausulas de um novo accôrdo com o Banco do Brasil, afim de que amplie e torne menos onerosos seus emprestimos á lavoura; e, finalmente, no auxilio promettido pelo Estado para a construcção de estradas de ferro na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e em outras partes do Imperio, onde é muito sensivel a falta desse poderoso instrumento de actividade e de riqueza.



A instrucção publica, que precisa de um regimen legal mais desenvolvido e dotação correspondente á importancia de seus fins, como opportunamente vos será proposto, recebem alguns beneficios, em que sem duvida persistireis, aproveitando-se os intuitos nacionaes demonstrados por numerosos factos da iniciativa individual, que o governo tem a peito animar e dirigir.

A reorganisação das escolas central e militar, e o restabelecimento da que existira na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para as armas de infantaria e cavallaria, são providencias, não só uteis á instrucção especial de nossa brios officialidade, como á perfeição e desenvolvimento do ensino industrial, que na primeira das ditas escolas encontra os elementos de seu curso superior.

A reforma eleitoral, apresentada na camara temporaria, e estudada por uma commissão especial da mesma camara, merecer-vos-ha indubitavelmente a maior sollicitude na proxima sessão legislativa, attentos os elevados interesses que se prendem á genuina expressão do voto popular.

O projecto de lei de recrutamento, sobre o qual as commissões de senado já interpuzeram parecer, é outra reforma digna de vossa particular attenção.

Congratulo-me comvosco pela facilidade e rapidez com que a empreza do cabo telegraphico submarino vae levando a effeito seus compromissos: as provincias do Pará e Pernambuco já se communicam por esse meio, e creio que não tardará muito que igual acontecimento seja festejado nesta capital e na cidade do Rio Grande do Sul. Caminha tambem com celeridade o assentamento da linha transatlantica, que porá em contacto a America do Sul com a Europa.

A maior parte das provincias não se poderam preparar com sufficiente antecedencia para a exposiçãõ industrial

de Vienna d'Austria; não obstante, o Brasil figura nesse concurso de maneira que attrá a observação dos profissionaes. Uma noticia do nosso estado social, escripta em varios idiomas, completa, quanto foi possível, aquella manifestação de nossos adiantamentos, assim como da uberdade e riqueza do territorio brasileiro.

Mercê de Deus, permanece inalteravel a paz interna, e o estado sanitario, embora não seja ainda satisfatorio, pelo mal que a váriola e outras molestias estão causando á população de algumas localidades, comtudo tem geralmente melhorado.

Nossas relações amigaveis com as demais potencias mantem-se firmemente sobre as bases da justiça, da benevolencia e dos multiplos interesses creados pela civilisação do seculo e por nossa politica, pacifica e liberal.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

Termina hoje um dos mais longos e laboriosos periodos legislativos, mas a nossa tarefa não póde cessar, e estou certo de que fóra deste agosto recinto não deixareis de animar o povo brasileiro nas conquistas do trabalho e de instruil-o nos sãos principios da educaçãõ moral e politica, o mais solido fundamento das instituições livres.

O Todo Poderoso ha de abençoar a nossa fé e os nossos esforços.

Está encerrada a sessão.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E  
DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL »

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades com o mesmo cerimonia com que foram recebidos e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.